JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 7
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 7
Prefeitura Municipal de Alto Garças 8
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 11
Prefeitura Municipal de Apiacás 11
Prefeitura Municipal de Araguaiana 12
Prefeitura Municipal de Araguainha 14
Prefeitura Municipal de Araputanga 15
Prefeitura Municipal de Aripuanã 16
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 17
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 18
Prefeitura Municipal de Cáceres 28
Prefeitura Municipal de Campinápolis 34
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 45
Prefeitura Municipal de Campo Verde 72
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 73
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 75
Prefeitura Municipal de Carlinda 76
Prefeitura Municipal de Castanheira 79
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 80
Prefeitura Municipal de Cocalinho 80
Prefeitura Municipal de Colíder 81
Prefeitura Municipal de Colniza 90
Prefeitura Municipal de Comodoro 103
Prefeitura Municipal de Confresa 104
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 105
Prefeitura Municipal de Curvelândia 105
Prefeitura Municipal de Denise 106
Prefeitura Municipal de Diamantino 116
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 146
Prefeitura Municipal de General Carneiro 149
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 154
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 158
Prefeitura Municipal de Itaúba 158
Prefeitura Municipal de Itiquira 160
Prefeitura Municipal de Jangada 161
Prefeitura Municipal de Juara 169
Prefeitura Municipal de Juruena 175
Prefeitura Municipal de Juscimeira 176
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 183
Prefeitura Municipal de Luciara 184
Prefeitura Municipal de Marcelândia 185
Prefeitura Municipal de Matupá 186
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 188
Prefeitura Municipal de Nobres 200
Prefeitura Municipal de Nortelândia 203
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 205
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 205
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 208

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 211
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 213
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 214
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 214
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 215
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 219
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 219
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 219
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 221
Prefeitura Municipal de Paranatinga 222
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 225
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 236
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 236
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 237
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 238
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 239
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 240
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 242
Prefeitura Municipal de Poxoréu 244
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 244
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 246
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 246
Prefeitura Municipal de Rio Branco 246
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 251
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 254
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 255
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 256
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 257
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 258
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 261
Prefeitura Municipal de São José do Povo 264
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 267
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 269
Prefeitura Municipal de Sapezal 270
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 271
Prefeitura Municipal de Sinop 271
Prefeitura Municipal de Tabaporã 272
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 316
Prefeitura Municipal de União do Sul 316
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 316
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 322
Prefeitura Municipal de Vila Rica 325

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
MINUTAS DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAR/ALTERAR OS CONSELHOS MUNICIPAIS

Minuta de LEI Ordinária Nº .... de janeiro de 2017

AUTOR: Executivo Municipal publicada no jornal oficial da AMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de ..... – MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do **FETHAB**, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Obras ou Transportes que presidirá o Concelho e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de conas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

....., ... de ..... de 2017.

.....

Prefeito do Município de.....

Justificativa

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.263/2000, de 27 de março de 2000, e a alteração trazida pela Lei Estadual nº 10.480/2016 que destina aos Municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 8º da referida Lei nº 10.480/2016, os repasses aos Municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o interesse público, onde os atos administrativos devem ser planejados, zelando pela transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando a necessidade da fiscalização na correta aplicação dos recursos do Fethab cujo objetivo é a prevenção de desvios de finalidade dando cumprimento as metas e resultados dispostos da lei 10.480/2016, garantindo a exatidão na sua prestação de contas.

JORNAL OFICIAL
MINUTA DE LEI ORDINÁRIA Nº .... DE JANEIRO DE 2017

Minuta de LEI Ordinária Nº .... de janeiro de 2017

AUTOR: Executivo Municipal publicada no jornal oficial da AMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de ..... – MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do **FETHAB**, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Obras ou Transportes que presidirá o Concelho e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de conas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

....., ... de ..... de 2017.

.....

Prefeito do Município de.....

Justificativa

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.263/2000, de 27 de março de 2000, e a alteração trazida pela Lei Estadual nº 10.480/2016 que destina aos Municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 8º da referida Lei nº 10.480/2016, os repasses aos Municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o interesse público, onde os atos administrativos devem ser planejados, zelando pela transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando a necessidade da fiscalização na correta aplicação dos recursos do Fethab cujo objetivo é a prevenção de desvios de finalidade dando cumprimento as metas e resultados dispostos da lei 10.480/2016, garantindo a exatidão na sua prestação de contas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 003-2016 - PATRULHA RODOVIARIA

RESOLUÇÃO N.º 003/2016, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA RODOVIARIA DO VALE DO GUAPORÉ JUNTO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORE.

. VALMIR LUIZ MORETTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico e Ambiental Vale do Guaporé - CIDESA faz saber, que conforme determinação da Lei Federal nº 11.107, Estatuto do CIDESA e a Assembleia Geral aprovou na reunião realizada em 15 de abril do corrente e ele homologa a seguinte resolução, conforme segue:

Art. 1º - Fica criado o programa “Patrulha Rodoviária do Vale do Guaporé”, com a finalidade de executar serviços de manutenção nas rodovias estaduais não-pavimentadas no âmbito territorial dos municípios consorciados ao CIDESA.

Art. 2º - Para dar condições de funcionalidade ao Programa criado no artigo anterior, ficam criados 01 (um) cargo de Coordenador da Patrulha Rodoviária e 01 (um) cargo de Diretor de Compras e Controle de Frotas, ambos de livre nomeação e exoneração e também 06 (seis) cargos de motorista de veículos pesados, 01 (um) cargo de motorista de veículo pesado de comboio e lubrificação e 03 (três) cargos de operador de máquinas pesadas.

§ 1º - O regime jurídico adotado para as contratações será Celetista regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e os vencimentos, carga horária e atribuições estão descritos no Anexo I, integrante a presente resolução.

§ 2º - Com exceção ao cargo de Coordenador e Diretor, os demais serão contratados de forma temporária, através de Processo Seletivo Público Simplificado, com prazo de contratação 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 3º - Os recursos para cobertura às despesas de pessoal e manutenção dos veículos e máquinas serão repassados pelo Governo Estadual e Municípios Consorciados ao CIDESA.

Art. 4º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO
Presidente

ANEXO I – TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
Coordenador da Patrulha Rodoviária	**R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**	**44 HORAS SEMANAIS**	**Coordenador às ações e serviços executados pela patrulha, incluindo a fiscalização das atividades exercidas e dos equipamentos, veículos e máquinas e da jornada de trabalho dos motoristas e operadores de máquinas.**
Diretor de compras e controle de frotas	**R$ 2.000,00 (dois mil reais)**	**44 HORAS SEMANAIS**	**Coordenar as ações de licitações e compras e controle de frotas para atender a demanda da patrulha e do CIDESA.**
Motorista de veículos pesados	**R$ 1.445,00 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).**	**44 HORAS SEMANAIS**	**Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de cargas, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes ou similares para manutenção de vias, sempre respeitando o Código Nacional de Trânsito, recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos na garagem quando concluído o serviço do dia; manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquina e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados; providenciar abastecimento de combustível, água e lubrificante; comunicar ao seu coordenador qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários; e executar outras tarefas correlatas.**
Motorista de veículo pesado de comboio e lubrificação	**R$ 1.661,00 (um mil seiscentos e sessenta e um reais)**	**44 HORAS SEMANAIS**	**Conduzir o veículo com perícia e prudência, obedecendo às prescrições para tanto; operar os equipamentos de lubrificação e abastecimento do Caminhão-Comboio; executar a lubrificação, com graxas necessárias e adequadas a cada equipamento; comunicar quaisquer irregularidades eventualmente constatadas, tais como: vazamentos, excesso de reposição de óleo, entupimento, etc.; fazer pequenas desmontagens, consertos e montagem de partes das máquinas, tais como: respiros sujos, filtros entupidos, tubulações de derivação de lubrificação obstruídas, distribuidores de lubrificantes inoperantes; reparar equipamentos de lubrificação, automático, semi-automático e manual; dirigir o comboio deslocando-se para todos os locais onde for necessária a prestação de serviços desta natureza (abastecimento de combustível e lubrificação); lavar equipamentos e máquinas com utilização de desengraxantes e com bomba d’água de alta pressão. Executar outras tarefas correlatas.**
Operador de Máquinas Pesadas	**R$ 2.158,00 (dois mil cento e cinquenta e oito reais)**	**44 HORAS SEMANAIS**	**Tipo: Trator de Esteira, Retro escavadeira, Rolo Compactador, Motoniveladora e Pá Carregadeira. Atribuições: Executar terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas, assim como abaulamentos; abrir valetas e cortar terreno inclinado; operar máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, etc. ; comprimir com rolo compressor cancha para calçamento ou asfaltamento; auxiliar no conserto de máquinas, lavrar e discar terras, preparando-as para o plantio; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo bom funcionamento dos mesmos; e executar outras tarefas correlatas.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES

1º RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 - CREDENCIAMENTO 001/2015

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 - CREDENCIAMENTO 001/2015

1º RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Ari Genezio Lafin , torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2015 - Credenciamento Nº 001/2015 Prorrogado para até dia 15/01/2018, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo consultas e exames, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE 13 DE MAIO VILA ROMANA S/A**, inscrita no CNPJ com o nº **11.198.350/0001-20,** pelo período de 15/01/2017 a 15/01/2018, em

conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

Sorriso-MT, 17 de janeiro de 2017.

Ari Genésio Lafin

Presidente

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 001/2017

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 001/2017

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, localizado na Rua castro Alves, 331-B, centro, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, teve início a Assembleia Geral para a eleição e posse da nova Diretoria do **Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**, e outros assuntos, que foi iniciada e conduzida pelo Sr. Julcimar Zuchi, assessor jurídico do Consórcio. Foi comprovada a presença dos seguintes prefeitos e respectivos entes: Altamir Kurten, portador do CPF nº 403.786.169-00 e RG nº 1.815.705 SSP/PR prefeito do município de **Cláudia**; Rafael Pavei, portador do CPF nº 039.721.749-85 e RG nº 77391673 SESP/PR prefeito do município de **Feliz Natal**; Pedro Ferronato, portador do CPF nº 345.727.169-00 e RG nº 2421645-3 SESP/MT, prefeito do município de **Ipiranga do Norte**; Edu Laudi Pascoski, portador do CPF nº 411.269.551-91 e RG nº 408.854 SSP/MS, prefeito do município de **Itanhangá**; Flori Luiz Binotti, portador do CPF nº 383.827.097-87 e RG nº 7024343373 SSP/RS, prefeito do município de **Lucas do rio Verde**; Adriano Xavier Pivetta, portador do CPF nº 494.076.270-04 e RG nº 1041723188 SSP/RS, prefeito do município de **Nova Mutum**; Valdenir José dos santos, portador do CPF nº 534.896.161-20 e RG nº 839.305 SSP/MG, prefeito do município de **Nova Ubiratã**; Rodrigo Audrey Frantz, portador do CPF nº 885.328.361-00 e RG nº 119.301-87 SJ/MT, prefeito do município de **Santa Carmém**; Egon Hoepers, portador do CPF nº 100.605.709-97 e RG nº 501603 SSP/MT prefeito do município de **Santa Rita do Trivelatto**; Rosana Tereza Martinelli, portadora do CPF nº 325.760.051-87 e RG nº 0302804-6 ssp/MT prefeita do município de **Sinop**; Ari Genézio Lafin, portador do CPF nº 411.319.161-15 e RG nº 607.903 SSP/MT, prefeito do município de **Sorriso**; Iraldo Ebertz, portador do CPF nº 345.812.359-87 e RG nº 2752881-2 SESP/MT, prefeito do município de **Tapurah**; Claudiomiro Jacinto de Queiroz, portador do CPF nº 784.082.539-72 e RG nº 5.773.325-0 SESP/PR, prefeito do município de **União do Sul** Moacir Luiz Giacomelli, portador do CPF nº 183.049.159-87 e RG nº 13R460061 SSI/SC, prefeito do município de **Vera**. Ausentes o prefeito do município de Nova Maringá/MT e o representante do Estado do Mato Grosso. Configurando assim o quórum necessário para deliberação da ordem do dia constante dos seguintes assuntos: **1º) Eleição e Posse da Nova Diretoria, e 2º) Assunto Gerais.** Inicialmente, o assessor jurídico, Julcimar Zuchi cumprimentou a todos, registrando a presença dos representantes dos entes consorciados, informando a ausência da Secretária Executiva, Solimara Ligia Moura, que se encontrava hospitalizada em razão de uma cirurgia de emergência. Em seguida os prefeitos se apresentaram. Prosseguindo-se, a pedido dos prefeitos, foram feitas explanações acerca dos assuntos afetos ao consórcio. A sra. Lígia Souza Leite, Diretora do Hospital Regional falou sobre a situação e as dificuldades enfrentadas pelo Hospital Regional de Sorriso, tirando dúvidas sobre o fluxo de atendimento do hospital agora com "porta fechada". Os prefeitos se manifestaram acerca da necessidade de buscar junto ao Estado do Mato Grosso a efetivação do contrato de programa para que o Consórcio assuma efetivamente a gestão do Hospital Regional. O sr. Julcimar Zuchi, assessor jurídico, falou sobre os serviços prestados pelo consórcio na área da saúde, com a licitação de materiais médicos e medicamentos de forma integrada para os entes participantes e o funcionamento do credenciamento de consultas, exames e procedimentos via consórcio para a utilização pelos 15 (quinze) municípios participantes. Foi passada a palavra aos prefeitos para que apresentassem candidatura e o espaço ficou aberto para discussão. O Prefeito Ari falou que almoçou com Ferronato e que falaram dos seus interesses, e disse que aqui não é motivo de discurso. Gostaria de apresentar uma chapa, Pedro Ferronato falou do seu segundo mandato e das suas dificuldades, e disse também que ligou para os prefeitos e alguns disseram que não votaria nele porque o Otaviano Pivetta que o indicou, Pedro disse que falou com Otaviano somente no dia da reunião anterior, e disse ter coragem para concorrer com Ari Lafin, e que seu município depende do Hospital Regional, que é referência, que não tem nada a ver com o Otaviano Pivetta, mas não concorda que Sorriso tenha atendimento priorizado no Hospital em detrimento dos demais municípios, como vinha acontecendo. Ari Lafin falou que tem que se unir a todos e que vença o melhor, o Prefeito Rodrigo disse que está entrando agora, e quais os pontos de divergências entre Pedro Ferronato e Ari Lafin. Pedro Ferronato disse que é um desafio novo e que a saúde é complexa, e que temos que parar de discurso e começar a cobrar mais do Governo. O Prefeito Adriano Pivetta deu sua opinião e disse que faz parte do consorcio a muito tempo e que nunca ouve disputa e disse que seria muito imaturo caso houvesse discussão e falou que Pedro Ferronato é uma pessoa e Otaviano é outra pessoa e falou que o consórcio não deve ser material de campanha de nenhum prefeito. O consorcio é um Patrimônio de 15 (quinze) municípios, não se deve misturar partido e nem política, ele indica a que Pedro Ferronato seja o primeiro da chapa e Ari Lafin seja o vice. Ari Lafin disse que viu o hospital nascer e falou das dificuldades do Hospital, quer tomar providências, disse que respeita as experiências e disse que vai fiscalizar o hospital como já vem fazendo mesmo sem ser presidente, e falou que para montar as licitações ele tem equipe capacitada. O Prefeito Valdenir concordou com o Prefeito Adriano e disse que o Consórcio deve ser assumido com compromisso e falou que ficaria do lado de Ari e Pedro de vice e os dois trabalhariam juntos, Valdenir começou a falar do Otaviano e Pedro pediu para Valdenir deixar brigas particulares de lado para resolver com ele. O Secretário de Saúde Manoelito falou sobre Sinop, perguntou para Ari o que faria com Sinop e como fica Sinop, o prefeito Ari Lafin está se colocando a disposição de Sorriso e disse que quer fortalecer o Regional e que temos que abraçar Sinop, o secretário de saúde falou que o Hospital Regional é de todos e não só de Sorriso, e se tem dificuldade com 70.000 mil habitantes imagina o que enfrentam em Sinop com 150.000 mil habitantes. A prefeita Rosane disse que defende que o consórcio assuma o Hospital Regional de Sinop também. O prefeito Luiz Binotti disse que está entrando agora e disse que é muito complexo haver a disputa e sugere que os dois poderiam conversar por 10 minutos, sem discussão e sem briga. Após a conversa entre os prefeitos, Ari Lafin e Pedro Ferronatto, ambos mantiveram a decisão de lançar duas chapas. Na sequência passou-se a pauta principal do dia: **1º) Eleição e posse da nova diretoria.** Colocou-se em discussão votação a eleição da Diretoria, sendo aberta a oportunidade para que os interessados apresentassem candidatos para a Presidência e Vice-Presidência. Foram apresentadas duas chapas disputando a Diretoria: ***chapa 01***, formada pelo Sr. Ari Lafin, prefeito do município de Sorriso/MT, tendo como vice o Sr. Altamir Kurten, prefeito do município de Cláudia/MT; e a ***chapa 02***, formada pelo Sr. Pedro Ferronatto, prefeito do município de Ipiranga do Norte/MT, tendo como vice a Sra. Rosana Tereza Martinelli, prefeita do município de Sinop/MT. Foi esclarecido acerca do peso dos votos de cada município, sendo que o município de Sinop possui peso 06 (seis), Sorriso peso 04 (quatro), Lucas do Rio Verde peso 03 (três), Nova Mutum peso 02 (dois) e os demais municípios cada um com peso 01 (um), totalizado 26 (vinte e seis) votos de peso nas deliberações. Foi aberta oportunidade para os candidatos defenderem suas candidaturas os quais expuseram seus motivos e pretensões na presidência do Consórcio. Manifestaram suas posições além dos candidatos à presidência Ari Lafin e Pedro Ferronatto, os candidatos à vice-presidência Altemir Kurten e Rosana Tereza Martinelli, e os prefeitos Adriano Pivetta, Valdenir José dos Santos, Flori Luiz Binotti. Aberta a votação de forma nominal, assim votaram os representantes

dos entes participantes: **Rosana Tereza Martinello (Sinop):** chapa 02; **Ari Genesio Lafin (Sorriso**): chapa 01; **Flori Luiz Binotti (Lucas do Rio Verde)**: votou no Ari Genesio Lafin chapa 01; **Adriano Xavier Pivetta (Nova Mutum)**: votou no Pedro Ferronato chapa 02; **Altamir Kurten (Claudia)**: votou no Ari Genesio Lafin chapa 01; **Rafael Pavei (Feliz Natal):** votou no Ari Genésio Lafin chapa 01; **Pedro Ferronatto (Ipiranga do Norte):** chapa 02; votou nele mesmo; **Rodrigo Audrey Frantz (Santa Carmem):** votou no Pedro Ferronato chapa 02; **Edu Laudi Pascoski (**Itanhangá): votou no Ari Genesio Lafin chapa 01; **João Braga Neto (**Nova Maringá): votou no Ari Genésio Lafin chapa 01; **Valdenir José dos Santos (Nova Ubiratã):** votou no Ari Genésio Lafin chapa 01; **Egon Hoepers (Santa Rita do Trivellato):** votou no Ari Genesio Lafin chapa 01; **Iraldo Ebertz (Tapurah):** votou no Ari Genesio Lafin chapa 01; **Claudiomiro jacinto de Queiroz (União do Sul):** votou no Ari Genesio Lafin chapa 01; **Moacir Luiz Giacomelli (Vera):** votou no Ari Genesio Lafin chapa 01. Desta forma, o resultado da eleição foi: a ***chapa 01*** formada por Ari Genésio Lafin e Altemir Kurten obteve 15 (quinze) votos; a ***chapa 02*** formada pelo prefeito Pedro Ferronatto e Rosana Tereza Martinelli obteve 10(dez) votos. Com o resultado da votação, **ficaram eleitos e empossados os Srs. Ari Genésio Lafin, como presidente e Altamir Kurten, como Vice-presidente do Consórcio Publico de Saúde Vale do Teles Pires**. Em atendimento ao previsto no Estatuto, colocou-se em discussão e votação e eleição do Conselho Fiscal. Foram eleitos por aclamação e empossados para o **Conselho Fiscal - titulares**: Waldir Alessandro Gabriel; Secretário de Saúde do município de Vera; Anke Schwabe- Secretária de Saúde do município de Nova Mutum; Marco Antônio Norberto Felipe - Secretário de Saúde do município de Tapurah; **Conselho Fiscal – suplentes**: Devanil Aparecida Barbosa- Secretário de Saúde do município de Sorriso; Manoelito Rodrigues; Secretário de Saúde do município de Sinop; Fátima Aparecida Molinski- Secretaria de Saúde do município de Santa Carmem. Na sequência, em atendimento ao art. 24 do Estatuto do Consórcio, foi colocado em votação o nome da Secretária Executiva do Consórcio sra. **Solimara Ligia Moura** para que continue respondendo pela Secretaria Executiva do mesmo, tendo a mesma seu nome aprovado por unanimidade dos presentes. Por fim, a pedido do prefeito Flori Luiz Binotti de Lucas do Rio Verde, que solicitou que fosse registrado novamente a decisão já tomada em reunião anterior na data de dois de dezembro do ano de 2016 e os demais prefeitos presentes de forma unânime concordaram, inclusive o presidente eleito sr. Ari Genésio Lafin, reforçaram o compromisso na manutenção do quadro de funcionários que compõe atualmente o quadro técnico do consórcio, bem como compromisso de manter a "porta fechada" no Hospital Regional de Sorriso, devendo todos os pacientes terem sua entrada via central de Regulação, para que não haja priorização de um município em relação a outro, visto que o Hospital é regional e deve atender aos 15(quinze) municípios da Regional de maneira igualitária, e ainda que seja feita a adesão ao SISREG Hospitalar assim que disponibilizado o sistema de regulação pela Secretaria de Estado de Saúde. Nada mais havendo a tratar encerra-se esta Ata por mim lavrada e assinada- Suelen Calistro da Silva. - que designada para este ato secretariei os trabalhos, com a aprovação de seu inteiro teor por todos os presentes cujos nomes encontram-se na lista de presença.

Ari Genésio Lafin

Presidente

Altamir Kurten

Presidente Presidente Vice

Julcimar Zuchi

OAB/MT 15.248-A

Assessor Jurídico

Suelen Calistro da Silva

Coordenadora Adjunta de Finanças

Conselho Fiscal:

Waldir Alessandro Gabriel

Secretário de Saúde de Vera

Anke Schwabe

Secretária de Saúde de Nova Mutum

Marco Antônio Norberto Felipe

Secretário de Saúde de Tapurah

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente Pedro Soares da Silva Filho, torna público o resultado da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 001/2017 e determina a entrega imediata, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalar, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	26.792.580/0001-90	15.321,25
MS HOSPITALAR LTDA ME	15.224.444/0001-88	1.794,12
VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELLI ME	21.086.030/0001-32	1.962,87
CARMO DIST. HOSPITALAR EIRELI ME	22.684.331/0001-20	2.455,70
DELTA MED COM DE PROD HOSP. LTDA	08.835.955/0001-70	14.535,89
Valor Total da Licitação	36.069,83	

Água Boa – MT, 18 de janeiro de 2017

Pedro Soares da Silva Filho - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 17 de Janeiro de 2017.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017, de 17 de Janeiro de 2017, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: JOÃO MARINHO DA SILVA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: Locação de imóvel 01 (um) Imóvel, localizado na Av. Sebastião Alves Elias, s/nº - centro, contando com 06 (seis) peças, sendo mais 01 (um) banheiro com área no fundo e pátio, onde irá funcionar o CREAS.

DO VALOR: 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses com início a partir de 17 de Janeiro de 2017 e término em 16 de Janeiro de 2018.

DOS RECURSOS:

05 - Secretaria de Municipal de Desenvolvimento e Ação Social

001 - Gabinete do Secretario.

2014 - Manut. e Enc. com Sec. Munic. de Desenv. e Ação Social

3.3.90.36.00.00 - 129 - Outros serviços de terceiros - pessoa física

DATA: 17 de Janeiro de 2017.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e JOÃO MARINHO DA SILVA - Contratado

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 17 de Janeiro de 2017

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017, de 17 de Janeiro de 2017, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: CLEUDSON LOPES DE BRITO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: Locação do 01 (um) imóvel localizado na Rua Severiano Luiz das Neves esquina com a Avenida Jose Lopes Marinho, para funcionamento do DETRAN-MT.

DO VALOR: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de 17 de Janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2018.

DOS RECURSOS:

03 - Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento

001 - Gabinete do Secretario.

2006 - Manut. e Enc. com Sec.Mun. de Admin. e Planejamento

3.3.90.36.00.00 - 0100 - Outros serviços de terceiros - pessoa física

DATA: 17 de Janeiro de 2017.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA - Prefeito Municipal e CLEUDSON LOPES DE BRITO – Contratado.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 17 de Janeiro de 2017.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017, de 17 de Janeiro de 2017, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: CAMILA SILVA BORGES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Raimundo Aires Gomes esquina com a av. Roncador, s/n°, Setor Bandeirantes, para uso da Secretaria Municipal de Educação e salas de aula.

DO VALOR: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de 17 de Janeiro de 2017 e término em 16 de Janeiro de 2018.

DOS RECURSOS:

06 - Secretaria Municipal de Educação

001 - Gabinete do Secretario

2016 - Manutenção e Encargos com ensino fundamental

3.3.90.36.00.00 - 0101 - Outros serviços de terceiros - pessoa física

DATA: 17 de Janeiro de 2017.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA - Prefeito Municipal e CAMILA SILVA BORGES - Contratada

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 106 DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia FERNANDA ANDRADE DINIZ, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Meio Ambiente, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, **FERNANDA ANDRADE DINIZ**, portadora do Registro Geral n° 1510803-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 014.419.961-09, para o exercício do cargo em comissão de **Gerente de Meio Ambiente**, lotada na **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.**

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 16 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ALTO GARÇAS – MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dom Aquino nº 346, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MT sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado a Rua Alexandre dos Santos, nº 22, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT, denominada de **CONVENENTE**,e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ALTO GARÇAS - MT – (AEUAG)**, inscrita no CNPJ sob nº 06.320.252/0001-84, com sede na Av. sete de setembro, s/nº, Centro, na cidade de Alto Garças – MT, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MATEUS CAJANGO DE SOUZA**, portador do RG nº 2581870-8 SSP/MT e inscrito no CPF nº 045.182.831-39, denominada **CONVENIADA,** celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio ter por finalidade a concessão de auxílio à **CONVENIADA** para transporte escolar dos estudantes universitários, com fundamento na legislação vigente que disciplina a matéria, especificamente nos termos da Lei Municipal nº 612/2005, de 09/03/2005, alterada pelas Leis nº 660/2006, de 16/03/2006 e nº 919/2013 de 16/04/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONVENENTE** compromete-se a efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado, bem como a acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Convênio através da Secretaria Municipal de Educação.

A **CONVENIADA** se compromete a aplicar os valores financeiros pagos pela **CONVENENTE**, no limite das finalidades do objeto, atendendo a todos os universitários interessados; enviando relatório mensal da execução financeira do presente Convênio a **CONVENENTE**, bem como realizando a prestação de contas conforme determinam as normas internas municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PRAZOS

A **CONVENIADA** executará os serviços pertinentes a este instrumento a **CONVENENTE**, de acordo com a cláusula primeira, no ano de 2017, iniciando-se em 09 de Janeiro e terminando em 25 de Fevereiro de 2017.

Parágrafo único: O período acima referido deve-se a peculiaridade de que no ano anterior houve período de greve na instituição de ensino UNEMAT, campus de Alto Araguaia, no período de 31/05/2016 até 08/08/2016, totalizando 67 (sessenta e sete) dias de paralisação, razão pela qual o 2º semestre de 2016 só será encerrado no dia 25/02/2017, e assim, via de consequência, o transporte escolar nesse ano de 2017 terá início em data de 09/01/2017, conforme Plano de Trabalho de Transporte Escolar Universitário apresentado pela associação **CONVENIADA** a Município **CONVENENTE**.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A **CONVENIADA** receberá da **CONVENENTE**, pelos serviços prestados, a título de cooperação financeira, a importância de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem repassados em 02 (duas) parcelas mensais, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) cada uma, a serem repassadas até o dia 10 do mês subsequente ou conforme disponibilidade financeira municipal, e mediante regularidade fiscal da **CONVENIADA**.

Parágrafo Único – A **CONVENIADA** se obriga a receber e administrar os recursos repassados pela **CONVENENTE**, de forma a propiciar o desenvolvimento das atividades pactuadas, de acordo com a Cláusula Primeira, prestando contas de sua aplicação através de relatório mensal.

CLAUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio ficarão subordinadas a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 01 – Gerência da Educação

Projeto/Atividade 2.028 – Auxilio a Universitários de diversos Cursos

Elemento de Despesa: 3.3.90.41.00.00.00.0001 Contribuições

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

As despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas e/ou previdenciários devidos, decorrentes do presente convênio, serão de responsabilidade da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas deverá ser apresentada a **CONVENENTE** parcialmente (mensalmente). Deverão ser listadas as ações realizadas pela entidade conveniada em conformidade com o objeto contratado, observando-se as normativas municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO A fiscalização poderá ocorrer em qualquer tempo pelos setores competentes desta administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condições estabelecidas no presente Convênio será motivo de rescisão independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Alto Garças - MT, 06 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal - CONVENENTE

MATEUS CAJANGO DE SOUZA

Presidente da AEUAG - CONVENIADA

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTO GARÇAS – MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dom Aquino nº 346, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MT sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na Rua Alexandre dos Santos, nº 22, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT, denominada de **CONVENENTE**,e a**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTO GARÇAS – APA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.766.593/0001-55, estabelecida na Avenida Guiratinga, s/nº, na cidade de Alto Garças/MT, representada neste ato por sua Presidente, Sra. **RAQUEL PRANTE KLASENER,** portadora do RG nº 146.0928-2 SSP/MT e inscrita no CPF nº 000.728.121-84, denominada **CONVENIADA,** celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio visa auxílio financeiro para a APA – Associação Protetora dos Animais, conforme Lei Municipal 992/2014 e Lei Municipal nº 1048/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONVENIADA compromete-se a prestar serviços no abrigo de animais, atendendo animais abandonados, em sofrimento, em tratamento, com medicação, profissional qualificado, alimentação, castração e demais necessidades, por ventura existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PRAZOS

A **CONVENIADA** executará os serviços pertinentes a este instrumento a Prefeitura Municipal de Alto Garças, de acordo com a cláusula primeira a partir de 06 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A **CONVENIADA** receberá da **CONVENENTE**, pelos serviços prestados, a título de cooperação financeira, a importância de R$ 72.000,00 (setenta e doi mil reais), sendo doze (12) parcelas iguais e sucessivas de R$ 6. 000,00 (seis mil reais), a serem repassadas até o dia 10 de cada mês ou conforme disponibilidade orçamentária municipal, e mediante regularidade fiscal da conveniada.

Parágrafo Único – A **CONVENIADA** se obriga a receber e administrar os recursos repassados pela **CONVENENTE**, de forma a propiciar o desenvolvimento das atividades pactuadas, de acordo com a Cláusula Primeira, prestando contas de sua aplicação através de relatório mensal.

CLAUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio ficarão subordinadas a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Urbano e Rural

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Urbano e Rural

2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Unidades

Projeto Atividade 2113 – Contribuição ao Programa de Proteção aos animais

Código Reduzido: 631 – *3.3.50.41.00.00.00.0001 Contribuições*

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

As despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas e/ou previdenciários devidos, decorrentes do presente convênio, serão de responsabilidade da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas deverá ser apresentada à concedente parcialmente (mensalmente), devendo ser listadas as ações realizadas pela entidade conveniada em conformidade com o objeto contratado, observando-se as normativas municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO A fiscalização poderá ocorrer em qualquer tempo pelos setores competentes desta administração pública. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condições estabelecidas no presente Convênio será motivo de rescisão independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Alto Garças - MT, 06 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL - CONVENENTE

RAQUEL PRANTE KLASENER

Presidente da APA - CONVENIADA

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 105 DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Afasta a servidora pública ADELAIDE APARECIDA HERMES RIBEIRO do cargo em provimento efetivo de engenheira civil para o exercício de mandato eletivo de Vice-Prefeita Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e no art. 135, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Afastar a servidora pública **ADELAIDE APARECIDA HERMES RIBEIRO** do cargo em provimento efetivo de engenheira civil para o **exercício de mandato eletivo de Vice-Prefeita Municipal**, para o período de 02 de janeiro de 2.017 até 31 de dezembro de 2.020.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente a data de 02 de Janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 16 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 104 DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Afasta o servidor CLAUDINEI SINGOLANO do cargo em provimento efetivo de técnico esportivo para o exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e no art. 135, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Afastar o servidor público **CLAUDINEI SINGOLANO** do cargo em provimento efetivo de técnico esportivo para o **exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal**, para o período de 02 de janeiro de 2.017 até 31 de dezembro de 2.020.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente a data de 02 de Janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 16 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DAS PORTARIAS 77/2017

Texto:

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DAS PORTARIAS 77/2017

Texto:

AVISO DE RETIFICAÇÃO DAS PORTARIAS 003/2017 e 013/2017 REFERENTE NOMENCLATURA DO CARGO EM COMISSÃO DO SERVIDOR JOHNNES ITALO DEJESUS, **ONDE SE-LE**: *CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO (AGÊNCIA FAZENDÁRIA);*, **LEIA-SE**: *CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS,* mantendo-se inalterados os demais termos constantes na referida portaria.

Alto Paraguai- MT, 17 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 015/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Sra. **MADALENA HOFFMANN ZIMMER BAUMANN,** portadora da cédula de identidade 3.128.058-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob n. 662.555.629-72 no cargo de **GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT., 17 de Janeiro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2015

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- MANANCIAL CONSULTORIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CONTRATO N° - 054/2015

OBJETO – 3 º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO (PAVIMENTAÇÃO TSD)

VIGENCIA -180 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB Nº 01.321.850/0001-54, COM SEDE ADMINISTRATIVA SITUADA À AV. BRASIL Nº 1059 - CENTRO, APIACÁS, MT., NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **ADALTO JOSÉ ZAGO -** PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZA A EMPRESA: **CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA –ME** , INICIAR A OBRA: CONSTRUÇÃO DO PSF - III, COM 249,42 M². CONFORME PROJETO, PLANILHA E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA, QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 001/2016 E CONTRATO 023/2017.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em: 17/01/2017

_____

CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA –ME

Procurador - Valentino Alves Amâncio

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 038/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **MAGALI REGINA SPERANDIO SOUTO,** portadora da cédula de identidade nº 1008450-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 907.490.301-00 no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Seletivo Simplificado 003/2016 - Contrato de Prestação de Serviços nº. 026/2017 em 18 de Janeiro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 18 de Janeiro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 026/2017

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADA – **MAGALI REGINA SPERANDIO SOUTO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

VALOR MENSAL: R$ 937,00 (Novecentos trinta sete reais)

VIGÊNCIA – 18/01/2017 à 31/12/2017

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 108/2017.

DECRETO LEGISLATIVO N° 108/2017.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PAAI/2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais aprovou e eu **REGINA PIZOLLI DA SILVA**, Vereador Presidente sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - FICA APROVADO O PROGRAMA DE ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2017 DA CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICO E CRONOLÓGICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação, ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás – MT, em 18 de janeiro de 2017.

REGINA PIZOLLI DA SILVA

-PRESIDENTE-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 014/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a pedido a Srta. **LIDIA MARIA SILVA CONTRERA,** portadora da cédula de identidade nº. 49.700.208-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 408.316.918-40 do cargo de **ASSISTENTE GERAL DO GABINETE DO PREFEITO** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT., 17 de Janeiro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB Nº 01.321.850/0001-54, COM SEDE ADMINISTRATIVA SITUADA À AV. BRASIL Nº 1059 - CENTRO, APIACÁS, MT., NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **ADALTO JOSÉ ZAGO -** PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZA A EMPRESA: **CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA –ME** , INICIAR A OBRA: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME DE ALMEIDA. CONFORME PROJETO, PLANILHA E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA, QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 002/2016 E CONTRATO 024/2016.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 17/01/2017

_____

CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA –ME

Procurador - Valentino Alves Amâncio

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 03/2017

Decreto nº 03/2017 Araguaiana, 16 de janeiro de 2017.

"Dispõe sobre Atualização da Unidade Fiscal Municipal - UFM e dá outras providências".

O Exmº **Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto ,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às disposições contidas na Lei Complementar n.º 001/2001 e suas alterações.

Considerando o período acumulado do IPCA nos exercícios de 2016 (6,28%) e a necessidade de atualização anual dos valores da Unidade Fiscal Municipal-UFM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a atualização da UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 424 da LC nº 001/2001 de 12/12/2001, em 6,28%, correspondente ao IPCA apurado no período acumulado no exercício de 2016.

Art. 2º - O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício de 2017 é de **R$ 4,93 (Quatro Reais e Noventa e Três Centavos).**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, 16 de Janeiro de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.02 /2017

Decreto nº.02 /2017 Araguaiana, 09 de janeiro de 2017.

Altera a Composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nomeada pelo Decreto Nº 049, de 12 de setembro de 2013 e dá outras providências.

O Exmº Sr. **Getúlio Dutra Vieira Neto,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Medida Provisória nº 1.719-19, 02 de junho de 2000 e o Decreto nº 928/2000. De acordo com a ATA em Anexo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera a composição do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, que passa a ser composta pelo seguinte servidor:

Representante Do Poder Executivo Municipal.

TITULAR: Srª. SILVANIA PEREIRA FERREIRA CPF: 775.577.861-49

SUPLENTE: Srª**.** MARIA ALVES FERNANDES CPF: 568.113.65-53

Representantes da Sociedade Civil.

TITULAR: Srª.SANDRA ELIANA SANCHES CPF: 593.650.481-68

SUPLENTES: Srª.ELIZABETE MARIA VASCO REIS CPF: 327.729. 551-68

TITULAR: Srª.NILCIMEIRE MARQUES DA SILVA CPF: 568.116.081-53

SUPLENTES: Srª.TEREZINHA DE JESUS RAMALHO DE SOUZA CPF: 284.238.361-34

Representante da Secretaria Municipal de educação

TITULAR: Srª. MARIA BELINHA RIBEIRO DE SOUZA CPF: 785.932. 201-34

SUPLENTE: Srª. LUCIANE FERREIRA DA COSTA CPF: 921.416.501-78

Representante dos Professores.

TITULAR: SUZE ELI SANCHES CPF: 593.652.851-00

SUPLENTE: HUGO NEY PEREIRA CPF: 141.126.201-87

Representantes de pais e alunos.

TITULAR: Srª.KENIA REGINA ALVES CPF: 010.788.591-18

SUPLENTE: Sr. MAURO JOSÉ DOS SANTOS CPF: 946.601.581-87

TITULAR: Srª GIZELHA RODRIGUES DOS SANTOS CPF: 018.756. 071-45

SUPLENTE: Srª. DÂMARIS HOANE DE OLIVEIRA ALVES CPF:035.933. 111-43

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 33/2017 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº 33/2017

De 06 de janeiro de 2017

NOMEIA COMISSÃO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a Comissão Permanente de Licitação, para julgar e concluir os processos licitatórios, na modalidade tomada de preço, Carta Convite e Concorrência no exercício de 2017, a qual será composta pelos seguintes membros:

Valdinei Sérgio Muniz Albertoni – Presidente

Fagner Ricardo Pereira Goveia– Relator

Alaor Neto Gomes Reis- Membro

Art. 2° - Ficam nomeados como suplentes da referidas comissão os seguintes membros:

Irisvan Dutra Vieira

Cristiane Fernandes Duarte

Silvania Pereira Ferreira

Art. 3° Nomear como membros da Equipe de Apoio da Pregoeira, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão, os seguintes membros:

Valdinei Sérgio Muniz Albertoni – Membro

Fagner Ricardo Pereira Goveia– Membro

Alaor Neto Gomes Reis- Membro

Art.4° A presente portaria entre em vigor na data de sua publicação, e revoga-se a Portaria 06/2017 de 05 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 06 de janeiro de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 005/2017

DECRETO N.° 005/2017 Araguaiana, 17 de Janeiro de 2017

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2017, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, o **SR. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Ministerial MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araguaiana/MT será de R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (trinta um reais e vinte três centavos) e o seu valor horário a R$ 4,26 (quatro reais e vinte seis centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguaiana – ARAGUAIANA-PREV.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos).

II - R$ 31,07 (trinta um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 1º de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Araguaiana/MT, 17 de Janeiro de 2.017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 06/2017

DECRETO N.º 06/2017 Araguaiana, 17 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguaiana – ARAGUAIANA-PREV, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, o SR. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.° 08, de 13 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguaiana – ARAGUAIANA-PREV, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo ARAGUAIANA-PREV a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araguaiana – ARAGUAIANA-PREV, anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Araguaiana/MT, 17 de Janeiro de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2016	**6,58**
em fevereiro de 2016	**4,99**
em março de 2016	**4,01**
em abril de 2016	**3,55**
em maio de 2016	**2,89**
em junho de 2016	**1,89**
em julho de 2016	**1,42**
em agosto de 2016	**0,77**
em setembro de 2016	**0,46**
em outubro de 2016	**0,38**
em novembro de 2016	**0,21**
em dezembro de 2016	**0,14**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 028, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar o servidor WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA, RG: 862267 SSP/MT e CPF: 513.770.041-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 026, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar o servidor WÊNIO RIBEIRO DUTRA, RG: 1031811-9 SSP/MT e CPF: 981.519.831-91, MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas funções junto ao Conselho Tutelar.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 027, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR PORTARIA 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2017,

Onde se lê:

Fica neste ato nomeado ao cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Srº. VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA, portador do RG: 277036 SSP/MT e CPF: 201.799.601-72.

Leia-se:

Fica neste ato nomeado ao cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Srº. VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, portador do RG: 277036 SSP/MT e CPF: 201.799.601-72.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 01/2017 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TESOUREIRO DO ARAGUAI-PREVI"

O SR. ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA, Diretor Executivo do ARAGUAI-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 26, da lei municipal n.º 587/2009, que rege a Previdência Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das funções administrativas do ARAGUAI-PREVI.

CONSIDERANDO, o artigo 73 e artigo 76, da Lei Municipal nº 587/2009 de 13 de julho de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **VANDER LUCIO NUNES DE JESUS**, servidor público efetivo deste município, segurado deste órgão previdenciário, para exercer o cargo de **TESOUREIRO**do ARAGUAI-PREVI, conforme art.76 da Lei Municipal nº 587/2009 de 13 de julho de 2009.

Art. 2º - O servidor ora nomeado será responsável por todos os atos e fatos da tesouraria do ARAGUAI-PREVI, devendo o mesmo assinar toda movimentação financeira conjuntamente com o Diretor Executivo do ARAGUAI-PREVI, bem como se responsabilizar por todo registro e arquivo concernente às atividades de tesoureiro, prestando contas a todos os órgãos fiscalizadores, conselhos Curador e Fiscal e segurados do ARAGUAI-PREVI.

Art. 3º – Publica-se Registra-se e Cumpra-se.

ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA

Diretor Executivo do ARAGUAI-PREVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 001-2017

REF: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016 - REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT.

Objeto da Ata de Registro de Preço: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

INTERESSADO A ADESÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT - Representada pelo Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

FORNECEDOR: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.679.098/0001-25, com sede à Rua Amadeu Lodi, Centro, nº 949, Sorriso/MT, CEP 78.890-000.

SECRETARIA requerente: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, consignados no Orçamento do ano corrente, serão empenhados nas rubricas das SECRETARIAS MUNICIPAIS: EDUCAÇÃO, ESPORTE, AGRICULTURA, SAÚDE e OBRAS E INFRAESTRUTURA.

DO QUANTITATIVO: 13.200 Horas/Ano de Serviços de Servente de Limpeza, 5.040 Horas/Ano de Serviços de Auxiliar de Cozinha, 5.400 Horas/Ano de Serviços de Guarda Patrimonial, 36.000 Horas/Ano de Serviços de Oficial de Serviços Gerais, 11.160 Horas/Ano de Serviços de Agente de Apoio e Logística, 3.480 Horas/Ano de Serviços de Auxiliar de Manutenção e Conservação e 3.360 Horas/Ano de Serviços de Coletor de Detritos, sendo o total dos itens da referida Ata.

Araputanga MT, 17 de janeiro de 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2016

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME** inscrita no CNPJ nº 17.286.917/0001-05, CONFORME DISPOSTO NO ART. 57, II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.286.917/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Bogotá, nº 402, Quadra: 04; Lote: 10, Jardim das Américas, CEP: 78.060-594, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **Wisley Rone Clemente**, portador do RG. N.º 09180877 SJ/MT e CPF N.º 835.358.021-72, doravante denominada de **CONTRATADA,** resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS, DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. - As partes contraentes, na data de 19 de agosto de 2016, assinaram contrato, tendo em vista o processo licitatório realizado pela administração municipal na modalidade Pregão nº 019/2016.

1.2. - Ficou estipulado na Cláusula Primeira desse instrumento o objetivo contratual, acarretando em obrigação de fazer da **CONTRATADA**, com prazo determinado pela Cláusula Quinta do contrato original.

1.3. - Após todos os procedimentos iniciais de implantação dos trabalhos, treinamento, consultoria, levantamentos, acompanhamento e outros que se fizeram necessários, alcançou-se uma metodologia adequada e segura, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, se dessem por muito satisfatórios.

1.4. - A Administração se sentiu na necessidade de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são de qualidade superior e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE.

1.5. – O presente aditivo encontra embasamento legal no inciso II do Art. 57 e do Art. 65 todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Sob a inteligência do art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes contraentes resolvem prorrogar o prazo contratual para mais 12 (doze) meses.

2.2. Conforme **Contrato Administrativo n.º 127/2016,** as partes mencionadas resolvem em **"Primeiro Termo Aditivo**" alterar a **Cláusula Quinta do contrato originário,** que trata do prazo pactuado para vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Adita-se o prazo, prorrogando-se a vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência de 01/01/2017 a findar em 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTIPULAÇÃO DE VALOR MENSAL

3.1. Fica estipulado como valor justo pelos serviços prestados pela Contratada, a importância mensal de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), abaixo do contrato firmado anteriormente, de modo que pelos 12 (doze) meses de vigência contratual, o valor global do contrato será de R$ 94. 800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO:

6.1. - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga – MT, 09 de janeiro de 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI-ME

CNPJ nº 17.286.917/0001-05

Wisley Rone Clemente

RG. N.º 09180877 SJ/MT e CPF N.º 835.358.021-72

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 008/2017

AO CONTRATO N° 152/2016 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO PERÍODO DE 40 HORAS SEMANAIS, REFERENTE À CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIDOR DE INTERNET, AGILI, CACHÊ, DADOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES, REDE CABEADA, REDE WIRELESS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; MARCIO HELENO PALHARINI 820.191.341-87; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R$ 12.000,00; VIGÊNCIA: 18/01/2017 A 17/07/2017.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3020/2017

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orçamentária 1429 de 28 de novembro de 2016 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 1. 000,00 (um mil reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
05.001.28.846.0008.9002 – Contribuição PASEP			
3390.4700 – Obrigações Tributarias e Contributivas	*01.16*	R$	1.000,00
TOTAL		**R$**	***1.000,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
08.002.15.451.0017.2054 – Conservação de Ruas e Avenidas			
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.16*	R$	1. 000,00
TOTAL		**R$**	***1.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 11 dias de janeiro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

MAT Secretario Mun. de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3012/2017

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 53.750,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orçamentária 1429 de 28 de novembro de 2016 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 53. 750,00 (cinqüenta e três mil setecentos e cinqüenta reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
06.002.08.244.0012.2021 – Manutenção e Encargos do CREAS			
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	*01.00*	R$	1.750,00
09.002.10.301.0020.2063 – Manutenção das Ações do PAB			
3390.9300 – Indenizações e Restituições	*01.02*	R$	52. 000,00
TOTAL		**R$**	***53.750,00***

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior serão anulados saldos orçamentários das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
04.001.04.122.0004.2006 – Manutenção e Encargos da SEMAD			
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	*01.00*	R$	1.750,00
09.002.10.302.0021.2069 – Coleta e Realização de Exames – BI 02			
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	*01.02*	R$	52.000,00
TOTAL		**R$**	***53.750,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 02 dias de janeiro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

MAT Secretário Mun. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.260/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.260/2017

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao BARRA-PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da PARTE PATRONAL não recolhida ao BARRA-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barra do Bugres/MT, no período de Maio, Junho, Julho e Agosto/2016 em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Fica o BARRA-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barra do Bugres/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º - O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º - O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§1º - As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

Art. 5º - A primeira parcela será paga em 30/01/2017, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 6º - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º - O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao BARRA-PREVI.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

ATO Nº 010/2016

ATO Nº 010/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; e

Considerando as disposições do § 1º Art. 23 da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres e do Item I, artigo 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º) Notificar os Vereadores do mandato 2013/2016”, abaixo relacionados, deverão apresentar no final da gestão (31/12/2016), declaração de bens:

AGUIAR ANTONIO DA SILVA PEREIRA

AILTON DIAS MENDES

ARTHUR JOSÉ FRANCO PEREIRA

ELDES DA COSTA

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ

HERCÍLIO GHISLERI

JAMIL PINHEIRO DOS SANTOS

JOSÉ GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

JOSÉ VIANA NETO

MARIA AZENILDA PEREIRA

MAX APARECIDO SOARES

SIVAL JESUS GOMES DE SOUZA

VANDERSON VITOR DA SILVA

2° - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, aos 30 dias do mês de dezembro de 2016.

Vanderson Vitor da Silva

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 12.267 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.267 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Assistente de Compras (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Finanças, o Sr. **RHUAN CARLOS DA SILVA BUENO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.324 DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.324 DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Diretora Administrativa Adjunta do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **HÉRICA AMBRÓSIO DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.319 DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.319 DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Diretora Administrativa do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (DAS-4), junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **CLENIA MONTEIRO SILVA IBRAHIM**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.318 DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.318 DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenadora Executiva da Secretaria Municipal de Saúde (DAS-4), a Sra. **NILVACY RODRIGUES GONÇALVES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.380 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.380 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador de Limpeza Pública (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, a Sra. **NEIDE PORTILHO MACEDO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.281 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.281 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Adjunto (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. **ANNA CAROLYNY L. SANTOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.382 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.382 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador de Projetos (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **MONYCA CASTRO NUNES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.358 DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.358 DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenadora Geral (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Turismo, a Sra. **TÁBATA FURTADO OLIVI**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.277 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.277 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador de Prestação de Contas, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras (DAS-2), a Sra. **MARCELLA ANDRESSA MIGNOLI DE ALMEIDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.381 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.381 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Assessor Especial Educacional (DAS-4), junto à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **DANIELA CORTES S. MACHADO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.373 DE 09 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.373 DE 09 DE JANEIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenadora de Rede Básica e PSF (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **LUANNA MARIA SANTOS MARTINS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.386 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.386 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Adjunto (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Esporte, a Sra. **CLÉLIA SILVA SOUTO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.384 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.384 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Divisão de Participação, Terceira Idade e Pessoas com Deficiências (DAS-1), junto à Secretaria Municipal de Esporte, o Sr. **SEBASTIÃO SANTANA MAIEIRO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.334 DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.334 DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Divisão de Trabalho e Renda (DAS-1), junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, o Sr. **RAMUEL VINICIUS FARIAS TEIXEIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.323 DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.323 DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Divisão de Serviços Públicos, junto à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos (DAS-1), a Sra. **LAUZINA DIAS DO NASCIMENTO ALMEIDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DA LEI N° 3.811 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

RETIFICAÇÃO DA LEI N° 3.811 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Onde se lê:

LEI Nº 3.811 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Projeto de Lei n° 063/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal

"Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2.017".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município financeiro de 2.017, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em R$ 190.000.000,00 (CENTO E NOVENTA MILHÕES DE REAIS), e fixa a despesa em igual importância.

Art 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

01 – RECEITAS CORRENTES (em R$ 1,00)

1.1 – Receita Tributária .....R$ 21.572.420,00

1.2 – Receita de Contribuições .....R$ 4.827.900,00

1.3 - Receita Patrimonial .....R$ 7. 068.920,00

1.4 – Transferências Correntes .....R$ 123.719.464,00

1.5 - Outras Receitas Correntes .....R$ 8. 156.880,00

1.6 - Conta Retificadora (-) .....R$ 11. 365.020,00

02 – RECEITA DE CAPITAL (em R$ 1,00)

2.1 – Operações de Crédito .....R$ 5. 000.000,00

2.2 – Transferência de Capital .....R$ 30. 373.736,00

02 – RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Transferências intra-orçamentárias ..... R$ 645.700,00

TOTAL .....R$ 190. 000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO (em R$ 1,00)

FUNÇÃO / EXERCÍCIO 2.017

01 – Legislativa 5. 363.267,00

04 – Administração 12. 783.884,00

05 - Defesa Nacional 12.000,00

06 - Segurança Pública 146.000,00

08 - Assistência Social 5.496.000,00

09 - Previdência Social 7.278.084,00

10 – Saúde 53.428.154,00

12 – Educação 43.088.118,00

13 – Cultura 898.000,00

14 – Direitos da Cidadania 408.000,00

15 – Urbanismo 19. 638.000,00

16 – Habitação 215.000,00

17 – Saneamento 4.200.000,00

18 – Gestão Ambiental 405.000,00

20 – Agricultura 2.399.000,00

22 – Industria 298.000,00

23 - Comércio e Serviços 3. 937.000,00

24 - Comunicações 1. 142.000,00

5- Energia 1. 600.000,00

26 – Transporte 21.896.331,00

27 - Desporto e Lazer 1.822.000,00

28 - Encargos Especiais 2.000.000,00

99 - Reserva de Contingência 1.546.162,00

TOTAL 190.000.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES E GOVERNO (em R$ 1,00)

SUB-FUNÇÃO / EXERCÍCIO 2.017

031 - Ação Legislativa 5.363.267,00

121 - Planejamento e Orçamento 637.000,00

122 - Administração Geral 4.574.000,00

123 - Administração Financeira 3.642.400,00

124 - Controle Interno 12.000,00

125 - Normatização e Fiscalização 620.000,00

128 - Formação de Recursos Humanos 3.472.484,00

131 - Comunicação Social 1.142.000,00

153 - Defesa Terrestre 12.000,00

182 - Defesa Civil 146.000,00

241 - Assistência ao Idoso 268.000,00

242 - Assistência ao Portador de Deficiência 182.000,00

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 1.264.000,00

244 - Assistência Comunitária 3.782.000,00

271 - Previdência Básica 0,00

272 - Previdência do Regime Estatutário 7.278.084,00

301 - Atenção Básica 9.900.000,00

302 - Assistencia Hospialar e Ambulatorial 40.611.974,00

303 - Suporte Profilatico e Terapeutico 2.500.000,00

304 - Vigilância Sanitária 70.000,00

305 - Vigilância Epidemiológica 296.180,00

306 - Alimentação e Nutrição 1.450.000,00

361 - Ensino Fundamental 35.348.280,00

365 - Educação Infantil 6.279.839,00

366 - Educação de Jovens e Adultos 60.000,00

392 - Difusão Cultural 898.000,00

422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 408.000,00

451 - Infra-estrutura urbana 33.841.331,00452 - Serviços Urbanos 13.708. 000,00

542 - Controle Ambiental 405.000,00

601 - Promoção da Produção Vegetal 2.207.000,00

602 - Promoção da Produção Animal 18.000,00

691 - Promoção Comercial 298.000,00

695 - Turismo 3.937.000,00

841 - Refinanciamento da Divida Interna 2.000.000,00

812 - Desporto Comunitário 1.822.000,00

999 - Reserva de Contingência 1.546.162,00

TOTAL 190.000.000,00

03 – POR PROGRAMAS (em R$ 1,00)

PRAGRAMA / EXERCÍCIO 2.017

0001 - Poder Legislativo Municipal 5.363.267,00

0002 - Barra do Garças democrática, gestão particip., transp. e eficiente 2.400.000,00

0003 - Controladoria Interna 12.000,00

0004 - Assistência Judiciária 620.000,00

0005 - Administração de Recursos 5.642.400,00

0006 - Barra do Garças uma Administração Humanitária 12.908.084,00

0007 - Educação Democratica e de Qualidade 43.088.118,00

0008 - Barra do Garças com qualidade vida para todos, em todos os cantos 1.822.000,00

0009 - Atenção Integral à Saúde 53.428.154,00

0010 -Barra do Garças vinculo com a historia da cidade 898.000,00

0011 - Barra do Garças engajada no fortalecimento do Vale do Araguaia 2.225.000,00

0012 - Planejar o Futuro 637.000,00

0013 - Manter Política Social Adequadas a Sociedade 5.496.000,00

0014 - Barra Feliz Barra limpa 13.708.000,00

0015 - Barra Feliz Barra em Desenvolvimento 33.841.331,00

0016 - Barra Feliz com Igualdade Social 408.000,00

0017 - Barra em Evidencia 1.142.000,00

0018 - Barra Feliz com Emprego e Geração de Renda 298.000,00

0019 - Barra Feliz com Turismo Regional 3.937.000,00

0020 - Barra Felia Meio Ambiente Agradeçe 579.000,00

9999 – Reserva de Contingencia 1.546.162,00

TOTAL 190.000.000,00

04 – POR CATEGORIA ECONÔMICAS (em R$ 1,00)

Despesas Correntes ..... R$ 145.466.657,00

Despesas de Capital .....R$ 42.987.181,00

Reserva de Contingência .....R$ 1.546.162,00

TOTAL .....R$ 190.000.000,00

04 – POR CATEGORIA ECONÔMICAS (em R$ 1,00)

Despesas Correntes ..... R$ 145.466.657,00

Despesas de Capital .....R$ 42.987.181,00

Reserva de Contingência .....R$ 1.546.162,00

TOTAL .....R$ 190.000.000,00

Art. 4º - Nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de fixado na Lei de Diretrizes Orçamentária/2017 bem como nesta Lei.

II - Realizar no exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita para atender insuficiência de caixa, de acordo com o parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, e Art. 38 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017.

III – Executar todos os artigos e parágrafos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT, 29 de dezembro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Leia-se:

LEI Nº 3.811 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Projeto de Lei n° 044/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal

“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2.017”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município financeiro de 2.017, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em R$ 190.000.000,00 (CENTO E NOVENTA MILHÕES DE REAIS), e fixa a despesa em igual importância.

Art 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

01 – RECEITAS CORRENTES (em R$ 1,00)

1.1 – Receita Tributária .....R$ 21.572.420,00

1.2 – Receita de Contribuições .....R$ 4.827.900,00

1.3 - Receita Patrimonial .....R$ 7.068.920,00

1.4 – Transferências Correntes .....R$ 123.719.464,00

1.5 - Outras Receitas Correntes .....R$ 8.156.880,00

1.6 - Conta Retificadora (-) .....R$ 11.365.020,00

02 – RECEITA DE CAPITAL (em R$ 1,00)

2.1 – Operações de Crédito .....R$ 5.000.000,00

2.2 – Transferência de Capital .....R$ 30.373.736,00

02 – RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Transferências intra-orçamentárias ..... R$ 645.700,00

TOTAL .....R$ 190.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO (em R$ 1,00)

FUNÇÃO / EXERCÍCIO 2.017

01 – Legislativa 5.363.267,00

04 – Administração 12.783.884,00

05 - Defesa Nacional 12.000,00

06 - Segurança Pública 146.000,00

08 - Assistência Social 5.496.000,00

09 - Previdência Social 7.278.084,00

10 – Saúde 53.428.154,00

12 – Educação 43.088.118,00

13 – Cultura 898.000,00

14 – Direitos da Cidadania 408.000,00

15 – Urbanismo 19.638.000,00

16 – Habitação 215.000,00

17 – Saneamento 4.200.000,00

18 – Gestão Ambiental 405.000,00

20 – Agricultura 2.399.000,00

22 – Industria 298.000,00

23 - Comércio e Serviços 3.937.000,00

24 - Comunicações 1.142.000,00

5- Energia 1.600.000,00

26 – Transporte 21.896.331,00

27 - Desporto e Lazer 1.822.000,00

28 - Encargos Especiais 2.000.000,00

99 - Reserva de Contingência 1.546.162,00

TOTAL 190.000.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES E GOVERNO (em R$ 1,00)

SUB-FUNÇÃO / EXERCÍCIO 2.017

031 - Ação Legislativa 5.363.267,00

121 - Planejamento e Orçamento 637.000,00

122 - Administração Geral 4.574.000,00

123 - Administração Financeira 3.642.400,00

124 - Controle Interno 12.000,00

125 - Normatização e Fiscalização 620.000,00

128 - Formação de Recursos Humanos 3.472.484,00

131 - Comunicação Social 1.142.000,00

153 - Defesa Terrestre 12.000,00

182 - Defesa Civil 146.000,00

241 - Assistência ao Idoso 268.000,00

242 - Assistência ao Portador de Deficiência 182.000,00

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 1.264.000,00

244 - Assistência Comunitária 3.782.000,00

271 - Previdência Básica 0,00

272 - Previdência do Regime Estatutário 7.278.084,00

301 - Atenção Básica 9.900.000,00

302 - Assistencia Hospialar e Ambulatorial 40.611.974,00

303 - Suporte Profilatico e Terapeutico 2.500.000,00

304 - Vigilância Sanitária 70.000,00

305 - Vigilância Epidemiológica 296.180,00

306 - Alimentação e Nutrição 1.450.000,00

361 - Ensino Fundamental 35.348.280,00

365 - Educação Infantil 6.279.839,00

366 - Educação de Jovens e Adultos 60.000,00

392 - Difusão Cultural 898.000,00

422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 408.000,00

451 - Infra-estrutura urbana 33.841.331,00452 - Serviços Urbanos 13.708.000,00

542 - Controle Ambiental 405.000,00

601 - Promoção da Produção Vegetal 2.207.000,00

602 - Promoção da Produção Animal 18.000,00

691 - Promoção Comercial 298.000,00

695 - Turismo 3.937.000,00

841 - Refinanciamento da Divida Interna 2.000.000,00

812 - Desporto Comunitário 1.822.000,00

999 - Reserva de Contingência 1.546.162,00

TOTAL 190.000.000,00

03 – POR PROGRAMAS (em R$ 1,00)

PRAGRAMA / EXERCÍCIO 2.017

0001 - Poder Legislativo Municipal 5.363.267,00

0002 - Barra do Garças democrática, gestão particip., transp. e eficiente 2.400.000,00

0003 - Controladoria Interna 12.000,00

0004 - Assistência Judiciária 620.000,00

0005 - Administração de Recursos 5.642.400,00

0006 - Barra do Garças uma Administração Humanitária 12.908.084,00

0007 - Educação Democratica e de Qualidade 43.088.118,00

0008 - Barra do Garças com qualidade vida para todos, em todos os cantos 1.822.000,00

0009 - Atenção Integral à Saúde 53.428.154,00

0010 -Barra do Garças vinculo com a historia da cidade 898.000,00

0011 - Barra do Garças engajada no fortalecimento do Vale do Araguaia 2.225.000,00

0012 - Planejar o Futuro 637.000,00

0013 - Manter Política Social Adequadas a Sociedade 5.496.000,00

0014 - Barra Feliz Barra limpa 13.708.000,00

0015 - Barra Feliz Barra em Desenvolvimento 33.841.331,00

0016 - Barra Feliz com Igualdade Social 408.000,00

0017 - Barra em Evidencia 1.142.000,00

0018 - Barra Feliz com Emprego e Geração de Renda 298.000,00

0019 - Barra Feliz com Turismo Regional 3.937.000,00

0020 - Barra Felia Meio Ambiente Agradeçe 579.000,00

9999 – Reserva de Contingencia 1.546.162,00

TOTAL 190.000.000,00

04 – POR CATEGORIA ECONÔMICAS (em R$ 1,00)

Despesas Correntes ..... R$ 145.466.657,00

Despesas de Capital .....R$ 42.987.181,00

Reserva de Contingência .....R$ 1. 546.162,00

TOTAL .....R$ 190. 000.000,00

04 – POR CATEGORIA ECONÔMICAS (em R$ 1,00)

Despesas Correntes ..... R$ 145.466.657,00

Despesas de Capital .....R$ 42.987.181,00

Reserva de Contingência .....R$ 1. 546.162,00

TOTAL .....R$ 190. 000.000,00

Art. 4º - Nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de fixado na Lei de Diretrizes Orçamentária/2017 bem como nesta Lei.

II - Realizar no exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita para atender insuficiência de caixa, de acordo com o parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, e Art. 38 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017.

III – Executar todos os artigos e parágrafos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT, 29 de dezembro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.379 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.379 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Adjunto, junto à Secretaria Municipal de Cultura (DAS-3), a Sra. **NORMA DOS SANTOS MOREIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.310 DE 04 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.310 DE 04 DE JANEIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Geral (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Pesca, o Sr. **MICHAEL HENRIQUE PARREIRA DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.377 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.377 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Adjunto (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a Sra. **SELMA GOMES BORBA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.295 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.295 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Divisão de Controle de Abastecimento, junto à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos (DAS-1), o Sr. **WAGNER MATEUS DE BRITO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.378 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.378 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Geral (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Cultura, a Sra. **KELLY GOMES SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.388 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.388 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenadora Geral, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (DAS-3), a Sra. **LÁZARA DIVINA DA SILVA SIQUEIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.383 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.383 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Geral (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Esporte, o Sr. **SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.314 DE 04 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.314 DE 04 DE JANEIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador de Frotas, junto à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos (DAS-2), o Sr. **MAMÉDIA NANCY ALVES DE AMORIM**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.387 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.387 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Geral (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a Sra. **HELENA COSTA JACARANDÁ**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.389 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.389 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenadora de Aquicultura (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Pesca, a Sra. **IARLA OLIVEIRA DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.385 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.385 DE 16 DE JANEIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador de Projetos Especiais (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Esporte, o Sr. **ADAILTO RODRIGUES DOS ANJOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.283 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.283 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Divisão de Proteção Básica ao Idoso (DAS-1), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. **FERNANDA SOARES NOGUEIRA BORGES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.371 DE 09 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.371 DE 09 DE JANEIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Diretor Geral do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (DAS-4), junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. **JAILTON PEREIRA DE ABREU**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.270 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.270 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Assistente de Pregões (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Finanças, o Sr. **DANILSON PEREIRA BRITO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.269 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.269 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Assistente de Compras (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Finanças, o Sr. **IGOR PEREIRA LIMA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.268 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.268 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Assistente de Compras (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Finanças, o Sr. **HIGOR XAVIER DA SILVA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.325 DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.325 DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenadora do Departamento de Saúde Integral (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **DANIELA SILVA REIS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.266 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.266 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenadora de Setores (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Finanças, a Sra. **LUENE PEREIRA DE SOUZA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.265 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.265 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 01 de janeiro de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Executivo (DAS-4), junto à Secretaria Municipal de Finanças, o Sr. **NIVALDO MARQUES EVANGELISTA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.264 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.264 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

“Designa servidor para os fins que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o pedido de exoneração do Contador efetivo desta Municipalidade, Sr. Alex Arbués Barbosa,

R e s o l v e:

Art. 1º – Designar, o servidor Sr. **JOÃO KENNEDY SARDINHA ALMEIDA**, Assessor Especial de Serviços Contábeis, para responder pela Contabilidade do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.333 DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.333 DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador de Saúde Coletiva, junto à Secretaria Municipal de Saúde (DAS-3), o Sr. **JOSMAR TEIXEIRA DA PAZ**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de janeiro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 03-2017 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição deSemirreboque Carrega Tudo 02 eixos; Cavalo Mecânico traçado 6x4, Semirreboque Basculante 03 eixos, com capacidade de 30/35m3, Motoniveladora, Retroescavadeira, Caminhão 6x2, Tanque Pipa 15.000 litros, para o apoio logístico, manutenções e recuperações de estradas, das vias públicas do município de Cáceres/MT e Distritos Caramujo, Vila Aparecida, Horizonte do Oeste e Nova Cáceres.

Realização: 01 de fevereiro de 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de janeiro 2017.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV-FAR

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por LEANDRO DIACI BARONI, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº16030885, expedida pela SSP/MT e CPF 011.071.971-98, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º Ofício de BRASILIA/DF, livro 2886, fls. 078-079, substabelecimento lavrado em notas do Ofício 6º Ofício de CUIABA/MT, livro 157-A, fls. 138 a 148," doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.214.145/0001-83 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por FRANCIS MARIS CRUZ, portador(a) da Carteira de Identidade RG 80201611, expedida pela SSP/SP, CPF 103.605.221-49, residente e domiciliado no Municipio de CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a **Cláusula 2. PRAZO** do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL PORTAL DAS ÁGUAS, cadastrado no SIAPF sob o nº0394.915-76, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa(m) a ter a(s) seguinte(s) redação:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 24 (Vinte e quatro) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.3 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

2. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

3. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do estado de Mato Grosso.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

CÁCERES/MT	,	17	de	OUTUBRO	de	2016

Local/Data

LEANDRO DIACI BARONI EM NOME DO FAR	FRANCIS MARIS CRUZ PELA CONVENIADA

Testemunhas

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 025/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

R E S O L V E:

1. – NOMEAR o Servidor **EMERSON PINHEIRO LEITE**, matrícula nº 0551, para exercer a função de ***Chefe do Setor de Recursos Humanos – RH,*** desta Casa.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de janeiro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 026/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

R E S O L V E:

1. – NOMEAR, a partir de 02/01/2017, o Senhor **AYSLAN HENRYQUE SALES SIQUEIRA,** portador da Cédula de Identidade, RG nº 2399014-7/ SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 043.733.511-98, para o cargo de Assessor Técnico Parlamentar da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-03, a que alude o Anexo II da Lei n° 2.454, de 23 de outubro de 2014, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo, porém, seus efeitos, à data do efetivo início acima apontada.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 18 de Janeiro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 1894, de 12 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **LAURO LUIZ DE ALCANTARA SILVA**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
253/16	MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS LTDA-ME	Registro de preços para futura e eventual aquisição contratação de empresa para confecção de placas de sinalização do transito, fornecimento de suportes com parafusos a serem instaladas no perímetro urbano, pertinentes a prevenção de acidentes do transito do nosso município, conforme quantidades e especificações descritas no termo de referências.	15.12.16	12 meses
263/16	SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA	Registro de preços para futura e eventual aquisição contratação de empresa para confecção de placas de sinalização do transito, fornecimento de suportes com parafusos a serem instaladas no perímetro urbano, pertinentes a prevenção de acidentes do transito do nosso município, conforme quantidades e especificações descritas no termo de referências.	15.12.16	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de janeiro de 2017.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Fazenda

Afixado em: 16.01.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 1894, de 12 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **LAURO LUIZ DE ALCANTARA SILVA,** em substituição ao senhor **LINCOLN MAXIMILIANO SILVA CUNHA E VIEIRA** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 01 de outubro de 2016.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência

158/16	D.M. DE BRITO-ME	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento e peças genuínas, ou similares com prazo de garantia de fábrica para veículos e motocicletas independente de marca, para atender a demanda de Secretaria de Fazenda.	17.06.16	12 meses
160/16	F.M.C. CENTER CAR LTDA	A contratação de empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de componentes ou peças, necessários a manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos indispensável para a vigência da garantia, para atender a demanda da Prefeitura de Cáceres-MT.	21.07.16	36 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de janeiro de 2017.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Fazenda

Afixado em: 16.01.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004/2016 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2013-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria de Saúde**.**

CONTRATADA: EMPRESA MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PART. LTDA-EPP

OBJETO: ADITAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2013-PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PART. LTDA-EPP**, **PARA MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DO DIA 14/12/2016 a 13/12/2017.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
06.060.2.0	10.302.1011.2.178 10.302.1011.2.043 10.302.1011.2.041 10.301.1010.2.029	3.3.90.39	(0.114) Transferência do Sistema Único de Saúde)

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Dezembro de 2016.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

MIRELA MARIA MACEDO

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PART. LTDA-EPP.

CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 103 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Fazenda

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA PINTURAS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIARIA das vias pavimentadas da cidade de Cáceres, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, da Prefeitura de Cáceres/MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

TINPAVI COMERCIO DE TINTAS LTDA – CNPJ: 17.592.525/0001-66, LOTES 1, 2, 3,4,5 e 7, totalizando em Valor Total R$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil)

MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA -EPP – CNPJ: 14.191.875/0001-22, LOTE 6, totalizando em Valor Total R$ 24.980,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de janeiro 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 239/2016 - PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **239/2016-PGM**, publicado no dia 13/12/2016, Ano XI/ Nº 2. 623 e página 75, constatou erro material no Preâmbulo, no nome do representante da Contratada, assim:

ONDE SE LÊ: "**EDILSON ROVER**

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

CONTRATADA."

LEIA-SE: "**EDSON ROVER**

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

CONTRATADA."

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de janeiro de 2017.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 027 DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013 e,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 2669 de 18 de janeiro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a senhora **FLÁVIA CÍNTIA BASSAN ANTELO GUTIERREZ**, para responder pela Coordenação do Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, no **Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, a partir de 17 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de janeiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 18.01.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 578 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº. 1.357, de 26 de novembro de 1996,da Lei nº. 2. 218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO a normatização para alimentação do Sistema Aplic;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade no fornecimento das informações necessárias a serem enviadas ao TCE/MT através do Sistema Aplic.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os prazos estabelecidos pelo TCE/MT.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 42996, de 14 de dezembro de 2016

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores relacionadas abaixo, como responsáveis pela alimentação do sistema, que geram envios das cargas tempestivas e mensais do APLIC ao TCE, com efeitos a partir de 13 de dezembro de 2016.

I - Eliseu Lucas Monteiro – Responsável pelas Informações Contábeis

-Efetuar os fechamentos mensais e anuais, informar e disponibilizar, ao responsável pelo APLIC, através do sistema utilizado pelo departamento de Contabilidade, para importação das informações e envio no prazo.

Cadastrar as notas ficais.

Cadastramento das diárias, compreendendo data de saída, data da chegada, matrícula, CBO dos cargos, cpf, destino, código município, tipo da diária e o relatório da diária.

Efetuar a primeira liquidação de despesa de cada empenho mediante a apresentação do contrato assinado e dos documentos fiscais exigidos em lei.

II- Emerson da Silva Carvalho – Responsável pelas Informações do RH

- Efetuar a alimentação dos contratos de pessoal, atos de pessoal, lei, decretos e portarias relacionado ao pessoal do município e outros que ocorram no mês conforme prazos estabelecidos pelo TCE/MT.

III- Derci Antônio da Silva - Responsável pelas Informações do Patrimônio, Almoxarifado e Frotas

- Efetuar os lançamentos dos bens adquiridos dentro dos meses de aquisição, efetuar a reavaliação e a depreciação dos bens, e demais lançamentos pertinentes do departamento.

- Efetuar os lançamentos de todas as informações referente a frotas Municipal nos sistemas informatizados.

- Efetuar os lançamentos do estoque nas datas de suas ocorrências e informar a coordenação do APLIC para importação das informações e outras que fizerem necessárias.

IV- Ivanir Viana da Silva - Responsável pelas Informações Administrativas da S.A

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Encaminhar o contrato cadastrado ao setor de compras/contabilidade para empenho/liquidação de sua secretaria.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria afim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no CPD de contratos dentro do prazo.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD referente aos conselhos municipais, como leis, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração até o dia 10 do mês subsequente à alteração. As informações dos membros devem contemplar o mínimo exigido para cada cadastro de Pessoas no sistema Folha.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD com arquivos digitalizados em "PDF" das atas de reuniões, nomeadas da seguinte forma: Data da reunião, nome do conselho e o tipo de reunião (ordinária ou extraordinária) Ex. 01-01-2016 – Nome do Conselho – Ordinária.

- Publicar Decretos e Portarias, bem como salvar em PDF juntamente com os extratos na pasta no CPD criada para esse fim.

V- Luciene Etiene de Souza – Responsável pelas cargas tempestivas da Licitação

- Será responsável pelas cargas de envio imediato referente aos processos licitatórios.

-Anexar os arquivos, em formato digital "PDF" referente aos processos licitatórios na pasta criada para esse fim o CPD.

-Realizar a importação dos dados lançados no software de licitações e verificar a conformidade destes com o layout do sistema APLIC.

-Quando houver inconformidade ou ausência de documentos, notificar o responsável para que saneie a inconsistência no prazo legal;

- Gerar os arquivos conforme layout do sistema Aplic, validar, visualizar e enviar as informações através do PUG – Portal da Unidade Gestora no Site do TCE-MT.

VI- Simone Lopes de Oliveira - Responsável pelas Informações dos Contratos

-Será responsável pela elaboração dos contratos mediante certidões negativas válidas na data.

- Publicar os extratos dos contratos, aditivos, apostilamentos e erratas.

-Realizar o cadastramento dos contratos, aditivos no Módulo "Contas".

-Criar a pasta do contrato na pasta compartilhada no CPD referente ao contrato cadastrado.

-Anexar os arquivos na pasta compartilhada no CPD referente ao contrato cadastrado ex. certidões e outros que forem necessários.

VII- Maria Solange Sá Leite - Responsável pelas Informações da SICMATUR

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Encaminhar o contrato cadastrado ao setor de compras/contabilidade para empenho/liquidação de sua secretaria.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria

afim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no CPD de contratos dentro do prazo.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD referente aos conselhos municipais, como leis, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração até o dia 10 do mês subsequente à alteração. As informações dos membros devem contemplar o mínimo exigido para cada cadastro de Pessoas no sistema Folha.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD com arquivos digitalizados em "PDF" das atas de reuniões, nomeadas da seguinte forma: Data da reunião, nome do conselho e o tipo de reunião (ordinária ou extraordinária) Ex. 01-01-2016 – Nome do Conselho – Ordinária

VII- André Felipe Artiaga - Responsável pelas Informações da GEOobras

- Realizar o cadastro de obras e promover a alimentação das informações e documentos do Sistema GeoObras.

-Quando não receber a documentação que possui caráter obrigatório, notificar o responsável para que providencie mesma imediatamente.

-Enviar as informações através Portal GeoObras, disponível no site do TCE-MT.

-Repassar ao setor de contabilidade do município, os códigos das obras gerados pelo sistema GeoObras, para preenchimento de tabela de envio pelo APLIC.

VIII- Valdinéia dos Santos Gonçalves - Responsável pelas Informações da SOSU

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Encaminhar o contrato cadastrado ao setor de compras/contabilidade para empenho/liquidação de sua secretaria.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria afim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no CPD de contratos dentro do prazo.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD referente aos conselhos municipais, como leis, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração até o dia 10 do mês subsequente à alteração. As informações dos membros devem contemplar o mínimo exigido para cada cadastro de Pessoas no sistema Folha.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD com arquivos digitalizados em "PDF" das atas de reuniões, nomeadas da seguinte forma: Data da reunião, nome do conselho e o tipo de reunião (ordinária ou extraordinária) Ex. 01-01-2016 – Nome do Conselho – Ordinária

IX- Izabel Cristina França da Silva Responsável pelas Informações da SEFAZ

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Encaminhar o contrato cadastrado ao setor de compras/contabilidade para empenho/liquidação de sua secretaria.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria afim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no CPD de contratos dentro do prazo.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD referente aos conselhos municipais, como leis, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração até o dia 10 do mês subsequente à alteração. As informações dos membros devem contemplar o mínimo exigido para cada cadastro de Pessoas no sistema Folha.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD com arquivos digitalizados em "PDF" das atas de reuniões, nomeadas da seguinte forma: Data da reunião, nome do conselho e o tipo de reunião (ordinária ou extraordinária) Ex. 01-01-2016 – Nome do Conselho – Ordinária

-Realizar os lançamentos de todos os processos no sistema utilizado pelo departamento, tanto da dívida ativa como todas as atualizações periódicas conforme andamento dos mesmos.

-Realizar correções dos lançamentos dos tributos quando solicitado pela coordenação do Aplic.

X – Fernanda Ferreira de Souza - Responsável pelas Informações da SME

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Encaminhar o contrato cadastrado ao setor de compras/contabilidade para empenho/liquidação de sua secretaria.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria afim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no CPD de contratos dentro do prazo.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD referente aos conselhos municipais, como leis, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração até o dia 10 do mês subsequente à alteração. As informações dos membros devem contemplar o mínimo exigido para cada cadastro de Pessoas no sistema Folha.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD com arquivos digitalizados em "PDF" das atas de reuniões, nomeadas da seguinte forma: Data da reunião, nome do conselho e o tipo de reunião (ordinária ou extraordinária) Ex. 01-01-2016 – Nome do Conselho – Ordinária

-Cadastrar os PDFs dos Contratos de contratações temporária na pasta compartilhada para esse fim no CPD dentro do prazo.

-Cadastrar os PDFs na pasta no CPD referente todos os documentos exigidos pelo sistema APLIC referente aos processos seletivos realizados por sua secretaria.

XI- Lucivania de Oliveira Souza - Responsável pelas Informações da SEPLAN

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Encaminhar o contrato cadastrado ao setor de compras/contabilidade para empenho/liquidação de sua secretaria.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria afim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no CPD de contratos dentro do prazo.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD referente aos conselhos municipais, como leis, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração até o dia 10 do mês subsequente à alteração. As informações dos membros devem contemplar o mínimo exigido para cada cadastro de Pessoas no sistema Folha.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD com arquivos digitalizados em "PDF" das atas de reuniões, nomeadas da seguinte forma: Data da reunião, nome do conselho e o tipo de reunião (ordinária ou extraordinária) Ex. 01-01-2016 – Nome do Conselho – Ordinária

Providenciar toda documentação referente ao PPA, LDO, LOA e as leis relacionadas às peças orçamentária em PDF e disponibilizar a coordenação do APLIC.

XII- Leliane Barrros da Silva - Responsável pelas Informações da SEGOV

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Encaminhar o contrato cadastrado ao setor de compras/contabilidade para empenho/liquidação de sua secretaria.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria afim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no CPD de contratos dentro do prazo.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD referente aos conselhos municipais, como leis, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração até o dia 10 do mês subsequente à alteração. As informações dos membros devem contemplar o mínimo exigido para cada cadastro de Pessoas no sistema Folha.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD com arquivos digitalizados em "PDF" das atas de reuniões, nomeadas da seguinte forma: Data da reunião, nome do conselho e o tipo de reunião (ordinária ou extraordinária) Ex. 01-01-2016 – Nome do Conselho – Ordinária

XIII- Ester Ferreira de Campos - Responsável pelas Informações da SMELC

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Encaminhar o contrato cadastrado ao setor de compras/contabilidade para empenho/liquidação de sua secretaria.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria afim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no CPD de contratos dentro do prazo.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD referente aos conselhos municipais, como leis, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração até o dia 10 do mês subsequente à alteração. As informações dos membros devem contemplar o mínimo exigido para cada cadastro de Pessoas no sistema Folha.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD com arquivos digitalizados em "PDF" das atas de reuniões, nomeadas da seguinte forma: Data da reunião, nome do conselho e o tipo de reunião (ordinária ou extraordinária) Ex. 01-01-2016 – Nome do Conselho – Ordinária

XIV – Renata de Almeida Leite- Responsável pelas Informações da SMAGR

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Encaminhar o contrato cadastrado ao setor de compras/contabilidade para empenho/liquidação de sua secretaria.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria afim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no CPD de contratos dentro do prazo.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD referente aos conselhos municipais, como leis, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração até o dia 10 do mês subsequente à alteração. As informações dos membros devem contemplar o mínimo exigido para cada cadastro de Pessoas no sistema Folha.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD com arquivos digitalizados em "PDF" das atas de reuniões, nomeadas da seguinte forma: Data da reunião, nome do conselho e o tipo de reunião (ordinária ou extraordinária) Ex. 01-01-2016 – Nome do Conselho – Ordinária

XV- Adriana Deitos - Responsável pelas Informações da TESOURARIA

Efetuar os lançamentos referente aos pagamentos, arrecadação, receitas extra orçamentária e despesas extra orçamentárias do município.

Realizar as conciliações bancárias até décimo quinto dia útil do mês subsequente.

Classificar as contas bancárias conforme plano de contas do TCE-MT.

Classificar as rubricas de receitas conforme planto de contas do TCE-MT.

Providenciar as correções necessárias relacionadas ao seu departamento quando solicitados pela Coordenação do APLIC.

XVI- Marilu Santana de Carvalho Rodrigues – Responsável pelas Informações da SMS

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Encaminhar o contrato cadastrado ao setor de compras/contabilidade para empenho/liquidação de sua secretaria.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria afim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no CPD de contratos dentro do prazo.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD referente aos conselhos municipais, como leis, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração até o dia 10 do mês subsequente à alteração. As informações dos membros devem contemplar o mínimo exigido para cada cadastro de Pessoas no sistema Folha.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD com arquivos digitalizados em "PDF" das atas de reuniões, nomeadas da seguinte forma: Data da reunião, nome do conselho e o tipo de reunião (ordinária ou extraordinária) Ex. 01-01-2016 – Nome do Conselho – Ordinária

-Cadastrar os PDFs dos Contratos de contratações temporária na pasta compartilhada para esse fim no CPD dentro do prazo.

-Cadastrar os PDFs na pasta no CPD referente todos os documentos exigidos pelo sistema APLIC referente aos processos seletivos realizados por sua secretaria.

XVII – Joselina Maria da Silva Mendonça - Responsável pelas Informações da Secretaria de Ação Social

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Encaminhar o contrato cadastrado ao setor de compras/contabilidade para empenho/liquidação de sua secretaria.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria afim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no CPD de contratos dentro do prazo.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD referente aos conselhos municipais, como leis, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração até o dia 10 do mês subsequente à alteração. As informações dos membros devem contemplar o mínimo exigido para cada cadastro de Pessoas no sistema Folha.

-Alimentar a pasta compartilhada no CPD com arquivos digitalizados em "PDF" das atas de reuniões, nomeadas da seguinte forma: Data da reunião, nome do conselho e o tipo de reunião (ordinária ou extraordinária) Ex. 01-01-2016 – Nome do Conselho – Ordinária

-Cadastrar os PDFs dos Contratos de contratações temporária na pasta compartilhada para esse fim no CPD dentro do prazo.

-Cadastrar os PDFs na pasta no CPD referente todos os documentos exigidos pelo sistema APLIC referente aos processos seletivos realizados por sua secretaria.

Art.2º Serão responsáveis pelas informações, os quais deverão estar cientes de todas as atividades pertinentes ao sistema, relativas ao seu setor, competindo-lhes ainda:

a) Acompanhar, interpretar e conhecer o leiaute das tabelas, bem como as alterações concernentes à sua unidade;

b) registrar tempestivamente as informações no sistema próprio informatizado, referentes à sua unidade, de acordo com o leiaute do Sistema APLIC;

c) quando se tratar dos arquivos mensais, registrar todas as informações exigidas no leiaute *até no máximo no terceiro dia útil do mês subseqüente ao que se referir*;

d) receber da coordenação os relatórios de análise referentes à sua unidade, procedendo imediatamente à sua verificação e regularizando eventuais ocorrências de erros, no máximo em 01(um) dia útil;

e) devolver à coordenação do APLIC, os relatórios devidamente assinados, com as anotações que se fizerem necessárias;

f) comunicar imediata e formalmente a coordenação, quaisquer eventos que possam vir a prejudicar a regularidade das atividades;

g) centralizar as informações e o relacionamento relativos à unidade pela qual é responsável, prestando informações e fornecendo documentos digitalizados.

h) Prestar informações quando solicitadas pela coordenação do APLIC.

i) Dar prioridade sobre as demandas do APLIC em detrimento das demais atividades.

j) Alimentar e cobrar dos responsáveis de cada setor ou departamento de forma tempestiva os arquivos das pastas compartilhadas no CPD especificas para esse fim, ex. PDF de contratos, leis, portarias, publicações, certidões, decretos, lançamentos de diárias, atos pessoal, notas fiscais, acompanhamentos de contratos e outras que fizerem necessárias.

Art. 3º Cada setor, departamento ou servidor deverá alimentar seus sistemas/pastas obrigatoriamente até o décimo dia do mês subsequente ao fechamento do mês, para que o responsável pelo APLIC possa proceder às gerações das informações para o devido envio até o último dia útil do mês.

Art. 4º O servidor, o chefe imediatamente superior e o secretário a qual for responsável pelas informações fornecidas, serão os responsáveis pela fidedignidade das informações prestadas.

Art. 5º O servidor, o chefe imediatamente superior responsáveis pelas informações do APLIC que expedir com atrasos das informações a coordenação do APLIC será advertido e se por consequência desse ato ocorrer multas o responsável pelo departamento ou pelo atraso do envio pagará a multa.

Art. 6º A coordenação do APLIC, juntamente com os representantes da empresa RLZ Informática prestarão apoio técnico por ocasião das atualizações do Leiaute do sistema, em especial no que tange à identificação e avaliação dos respectivos procedimentos de controle, através da atividade inerente ao Sistema APLIC.

Art.7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de dezembro de 2016.

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal

Afixado em: 16.12.16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013 AO EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013 AO EDITAL DE ABERTURA

O Presidente da Comissão nomeada para conduzir o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº2.679/2016,

RESOLVE

1.0. PUBLICIZAR o **RESULTADO PRELIMINAR** do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, Nº 004/2016, conforme as disposições constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

2.0. Os critérios de desempate para as funções em que os candidatos participaram **somente de provas objetivas**, serão respectivamente:

a) melhor desempenho na prova objetiva de Conhecimentos Específicos. (Edital Complementar nº 02);

b) melhor desempenho na prova de Língua Portuguesa (2).(Edital de Abertura);

c) melhor desempenho na prova de Conhecimentos Gerais (3).(Edital de Abertura);

d) maior idade(4).(Edital de Abertura).

3.0. Os critérios de desempate para as funções em que foram exigidas provas práticas serão respectivamente:

a) melhor desempenho na prova Prática. (Edital de Abertura);

b) melhor desempenho na prova Objetiva Específica. (Edital de Abertura);

c) melhor desempenho na prova objetiva de Conhecimentos Gerais. (Edital de Abertura);

d) maior idade. (Edital de Abertura).

4.0. Para as funções em que os candidatos participaram de entrevista, os critérios de desempate serão respectivamente:

a) melhor desempenho na Entrevista. (Edital de Abertura);

b) melhor desempenho na prova objetiva de Conhecimentos Específicos. (Edital de Abertura);

c) melhor desempenho na Prova de Língua Portuguesa. (Edital de Abertura);

d) maior idade. (Edital de Abertura);

5.0. Os candidatos que figuram como Eliminados(1), não atingiram a pontuação mínima exigida nos itens 4.13 e 4.14 do Edital de Abertura(Redação dada pelo Edital Complementar nº 002).

6.0. Os candidatos interessados terão o **prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a partir da publicação deste Edital**, para interporem recursos contra o Resultado Preliminar (item 7.4.2. do Edital de Abertura), junto a Comissão Organizadora, no endereço constante do rodapé.

Campinápolis - MT, 18 janeiro de 2017.

RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão/ Decreto nº 2.679/2016

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013 O EDITAL Nº DE ABERTURA

Ord.	NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSC	DATA NASC	NOTA PROVAS PRATICAS/ ENTREVISTAS	NOTA PROVA CONHECIMENTOSGERAIS/LINGUA PORTUGUESA	NOTA CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	TOTAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	ELDA CRISTINA DE J. SANTOS	52	25/02/1990	NP	6.00	32.00	38.00	APROVADA
02	MARIANA A. COSTA DOS SANTOS	411	17/02/1987	NP	6.00	30.00	36.00	APROVADA
03	LUARA LOPES PEREIRA	311	18/04/1985	NP	8.00	28.00	36.00	APROVADA
04	MARIA NEUZA C. RODRIGUES	570	01/12/1984	NP	3.00	32.00	35.00	APROVADA
05	ROSANGELA HERCULANO LUIZ	655	21/11/1986	NP	5.00	30.00	35.00	CLASSIFICADA2
06	WANESSA DE JESUS P.RIBEIRO	305	16/08/1996	NP	5.00	30.00	35.00	CLASSIFICADA
07	ALESSANDRA GUIA DA SILVA	401	12/08/1998	NP	2.00	32.00	34.00	CLASSIFICADA
08	AMANDA SANTANA DE MORAIS	354	29/05/1999	NP	6.00	28.00	34.00	CLASSIFICADA
09	ANNA KARULINA ALVES SILVA	574	15/02/1994	NP	3.00	30.00	33.00	CLASSIFICADA
10	ISABELLA TAVARES ZANETTI	427	17/07/1993	NP	5.00	28.00	33.00	CLASSIFICADA
11	RAIZA CHAVES DE QUEIROZ	112	23/11/1994	NP	5.00	28.00	33.00	CLASSIFICADA2
12	MARIA DA LUZ COSTA	537	04/03/1962	NP	5.00	28.00	33.00	CLASSIFICADA
13	DANIELE SOUSA DE PAULA	377	19/03/1986	NP	7.00	26.00	33.00	CLASSIFICADA
14	ERYKA D. DE ARAUJO CARDOSO	94	16/03/1991	NP	4.00	28.00	32.00	CLASSIFICADA
15	THAUANE MARQUES SILVA	262	23/01/1992	NP	4.00	28.00	32.00	CLASSIFICADA
16	LEANDRO RIBEIRO PADILHA	618	12/02/1993	NP	6.00	26.00	32.00	CLASSIFICADO2
17	DIELLEM MAIA DA SILVA SANTOS	202	01/06/1992	NP	6.00	26.00	32.00	CLASSIFICADA
18	CLAUDENICE FRANCISCO LIMA		23/12/1978	NP	8.00	24.00	32.00	CLASSIFICADA
19	ELIAS RAMIRES M. SILVA	544	17/09/1997	NP	5.00	26.00	31.00	CLASSIFICADA
20	HELEN DE N. LIMA DE BRITO	212	14/11/1979	NP	4.00	26.00	30.00	CLASSIFICADA
21	DIVINA AFONSO RIBEIRO	349	14/11/1987	NP	3.00	26.00	29.00	CLASSIFICADA2
22	ADOLFO SI'RUIPI SIMISUTE	326	04/06/1998	NP	3.00	26.00	29.00	CLASSIFICADO
23	LOYS LAYNE LUZIA ARCANJO	136	16/12/1998	NP	3.00	26.00	29.00	CLASSIFICADA
24	KESLEY INACIO DA COSTA	628	19/11/1990	NP	5.00	24.00	29.00	CLASSIFICADA2
25	JANE AP. QUEIROZ FRANCO	374	24/05/1970	NP	5.00	24.00	29.00	CLASSIFICADA4
26	CRISTIANE COELHO GONCALVES	159	26/06/1981	NP	5.00	24.00	29.00	CLASSIFICADA
27	EDILMA APARECIDA SANTOS	429	04/10/1987	NP	7.00	22.00	29.00	CLASSIFICADA
28	ROMILDA PIRES DOS SANTOS	581	20/10/1992	NP	4.00	24.00	28.00	CLASSIFICADA2

29	VANDERLICE A. MENDES	536	30/08/1982	NP	4.00	24.00	28.00	CLASSIFICADA3
30	JANAINA SEREJO DE SOUSA	140	12/06/1997	NP	4.00	24.00	28.00	CLASSIFICADA
31	CELIA DE JESUS CABRAL	217	02/10/1976	NP	6.00	22.00	28.00	CLASSIFICADA
32	JANE GABRIELA LOPES BARROS	415	19/01/1993	NP	3.00	24.00	27.00	CLASSIFICADA2
33	FABIANA MORAES SILVA	527	22/03/1986	NP	3.00	24.00	27.00	CLASSIFICADA4
34	CAIO CESAR DA SILVA DE PAULA	105	23/07/1995	NP	3.00	24.00	27.00	CLASSIFICADO
35	NUBIA MARIA DE SOUZA	80	19/09/1983	NP	5.00	22.00	27.00	CLASSIFICADA4
36	ADÃO GOMES PEREIRA	660	01/08/1998	NP	5.00	22.00	27.00	CLASSIFICADA2
37	FLAVIA SANTANA DE SOUZA	215	01/11/1985	NP	5.00	22.00	27.00	CLASSIFICADA
38	RICARDO INACIO BATISTA	208	16/06/1995	NP	5.00	22.00	27.00	CLASSIFICADA
39	ALINE SANTANA DE MORAIS	351	04/02/1997	NP	7.00	20.00	27.00	CLASSIFICADA
40	JORDELINA ALVES DOS SANTOS	160	07/08/1976	NP	6.00	20.00	26.00	CLASSIFICADA4
41	GEAINE LEMES CARVALHO	211	07/11/1995	NP	6.00	20.00	26.00	CLASSIFICADA
42	KAYO HENRIQUE COSTA CUNHA	551	28/12/1995	NP	3.00	22.00	25.00	CLASSIFICADA2
43	RENIA DE OLIVEIRA PAULO	57	17/01/1979	NP	3.00	22.00	25.00	CLASSIFICADA4
44	DRIELLE KAREN RODRIGUES	174	02/12/1988	NP	3.00	22.00	25.00	CLASSIFICADA
45	JONATAS C. VON RANDOW	196	10/09/1997	NP	5.00	20.00	25.00	CLASSIFICADA2
46	ISABELLA C. G. S. BORGES	437	24/07/1996	NP	5.00	20.00	25.00	CLASSIFICADA
47	CLEIDINEIA SILVA DE SOUZA	138	06/12/1980	NP	2.00	22.00	24.00	CLASSIFICADA2
48	EDILENE FERREIRA S. GOMES	521	18/06/1993	NP	2.00	22.00	24.00	CLASSIFICADA4
49	HIGOR MARCELO M. CUNHA	412	05/01/1999	NP	2.00	22.00	24.00	CLASSIFICADO
50	LUDIMILLA SILVESTRE BARBOSA	507	31/08/1990	NP	4.00	20.00	24.00	CLASSIFICADA4
51	NILMA OLIVEIRA DOS SANTOS	488	01/07/1998	NP	4.00	20.00	24.00	CLASSIFICADA4
52	KEROLAINE S. S. OLIVEIRA	02	14/04/1993	NP	4.00	20.00	24.00	CLASSIFICADA4
53	MARTA GOMES DA SILVA	348	04/10/1976	NP	4.00	20.00	24.00	CLASSIFICADA4
54	JEISSY K. ARAUJO S.MADALENA	18	20/01/1987	NP	1.00	22.00	23.00	CLASSIFICADA
55	JHON MAIKO F. DE SOUZA	358	11/08/1994	NP	3.00	20.00	23.00	CLASSIFICADO2
56	LUANA CANDIDO DE LIMA	278	20/03/1997	NP	3.00	20.00	23.00	CLASSIFICADA4
57	INDINARIA ALVES AURELIANA	71	21/09/1998	NP	3.00	20.00	23.00	CLASSIFICADA
58	REGINA BORGES DE OLIVEIRA	42	29/11/1982	NP	5.00	18.00	23.00	CLASSIFICADA2
59	CARULINE MONIQUE DE SOUZA	132	13/06/1994	NP	5.00	18.00	23.00	CLASSIFICADA
60	MIRIAM LELES FERREIRA	643	13/08/1975	NP	4.00	18.00	22.00	CLASSIFICADA
61	ANA LUCIA SILVERIO GOMES	343	08/06/1987	NP	1.00	20.00	21.00	CLASSIFICADA
62	GLENIANE B. DE OLIVEIRA	609	08/10/1981	NP	3.00	18.00	21.00	CLASSIFICADA2
63	MARIA DE FATIMA DE SA	543	29/05/1977	NP	3.00	18.00	21.00	CLASSIFICADA
64	LUCILENE LAZARA BARBOSA	576	07/07/1991	NP	4.00	16.00	20.00	CLASSIFICADA2
65	KELISMAR INACIO DA COSTA	306	10/06/1996	NP	4.00	16.00	20.00	CLASSIFICADA
66	WESLAINE JULIA NOGUEIRA	548	24/04/1989	NP	3.00	16.00	19.00	CLASSIFICADA
67	SIMONE GONÇALVES PEREIRA	484	08/03/1985	NP	3.00	16.00	19.00	CLASSIFICADA2
68	VINICIUS P. DE SOUZA GALVÃO	596	24/09/1996	NP	2.00	16.00	18.00	CLASSIFICADA
69	THAIS ALVES DE OLIVEIRA,	235	17/04/1999	NP	1.00	16.00	17.00	CLASSIFICADA
70	MARLEI FERREIRA GUIMARÃES	173	21/04/1978	NP	2.00	14.00	16.00	ELIMINADA 1
71	MARIA A. PEREIRA R.SILVA	410	28/10/1978	NP	1.00	14.00	15.00	ELIMINADA 1

72	NATANAEL RAMON SANTOS	75	22/11/1997	NP	1.00	14.00	15.00	ELIMINADO 1
73	ARTHUR G T GONSALVES	681	30/03/1991	NP	4.00	10.00	14.00	ELIMINADO 1
AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL/ESCOLA RURAL/JOSÉ CORDEIRO								
01	REGINA CANDIDA DE OLIVEIRA	652	30/09/1979	NP	2.00	30.00	32.00	APROVADA
02	DELVANI FERREIRA DE CASTRO	162	27/04/1978	NP	6.00	26.00	32.00	CLASSIFICADA
03	FABIANA F. FERNANDES	519	27/09/1998	NP	5.00	22.00	27.00	CLASSIFICADA
AAE/LIMPEZA/DISTRITAL								
01	DAIANE NUNES SANTOS	702	14/06/1998	NP	3.00	20.00	23.00	APROVADA **(Cadastro de Reserva)**
02	MARINA FERREIRA DA LUZ	679	18/01/1988	NP	5.00	16.00	21.00	CLASSIFICADA
AAE/LIMPEZA/ESCOLA RURAL/JOSE CORDEIRO								
01	ROSILDA DA V. SILVA MARTINS	285	11/08/1976	NP	7.00	26.00	33.00	APROVADA
02	RAFAEL VICENTE DA SILVA	481	10/03/1991	NP	2.00	24.00	26.00	CLASSIFICADO
03	CAMILA FERNANDA G. DA SILVA	575	17/03/1998	NP	2.00	22.00	24.00	CLASSIFICADA
04	MARILDA ARANTES DE LIMA	287	18/05/1968	NP	5.00	18.00	23.00	CLASSIFICADA
AAE/LIMPEZA/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	BRUNA KAROLINE B DE ALMEIDA	704	06/01/1994	NP	7.00	34.00	41.00	APROVADA
02	CARLA XAVIER DE SOUSA REIS	658	05/03/1989	NP	5.00	28.00	33.00	CLASSIFICADA
	ROSILENE A. BERNARDES	342	16/07/1982	NP	4.00	28.00	32.00	CLASSIFICADA3
03	THAYNARA DE S. C FERREIRA	67	05/10/1996	NP	4.00	28.00	32.00	CLASSIFICADA
04	ELIZÂNGELA SANTOS DA SILVA	249	29/05/1984	NP	3.00	28.00	31.00	CLASSIFICADA4
05	DANIELA OLIVEIRA GOMES	224	25/10/1995	NP	3.00	28.00	31.00	CLASSIFICADA
06	DANIELE TEIXEIRA DA SILVA	508	06/06/1995	NP	3.00	26.00	29.00	CLASSIFICADA2
07	DORCILENE A. FRANCISCA	316	07/04/1983	NP	3.00	26.00	29.00	CLASSIFICADA
08	MAÍZA DIAS NERY	557	13/05/1992	NP	2.00	26.00	28.00	CLASSIFICADA
09	DÉBORA VIEIRA DE OLIVEIRA	531	02/071995	NP	7.00	20.00	27.00	CLASSIFICADA
10	PATRICIA DIAS NERY	594	22/03/1994	NP	4.00	22.00	26.00	CLASSIFICADA
11	KEILA ALVES DOS REIS	72	07/05/2003	NP	3.00	22.00	25.00	CLASSIFICADA
12	MARCIA DOS SANTOS BENTO	146	07/12/1977	NP	2.00	18.00	20.00	CLASSIFICADA
13	ELIENE SOARES ALVES	675	16/06/1976	NP	1.00	6.00	7.00	ELIMINADA 1
AAE/NUTRIÇÃO/DISTRITAL								
01	LUDIMILA BATISTA DE SOUZA	373	17/08/1997	NP	4.00	34.00	38.00	APROVADA
02	ROSILENE GERALDA CARDOSO		16/10/1977	NP	6.00	30.00	36.00	CLASSIFICADA
AAE/NUTRIÇÃO/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	ROSANGILA VIEIRA DE SOUSA	264	08/01/1983	NP	7.00	34.00	41.00	APROVADA
02	ELAINE RODRIGUES DA MATA	564	18/09/1980	NP	5.00	34.00	39.00	APROVADA4
03	FERNANDA DE SOUZA SANTOS	17	23/03/1989	NP	5.00	34.00	39.00	APROVADA
04	KELLY KISSES PAGNONCELLI	113	20/09/1986	NP	7.00	32.00	39.00	APROVADA
05	MARCILENE M. O. MENDES	289	05/06/1978	NP	2.00	36.00	38.00	CLASSIFICADA
06	DANILLA NAIARA AZEVEDO	391	23/08/1989	NP	6.00	32.00	38.00	CLASSIFICADA
07	NEIDA INÁCIO DA SILVA	152	29/11/1976	NP	3.00	34.00	37.00	CLASSIFICADA
08	REGIANE B.A SILVA BARBOSA	16	19/04/1997	NP	7.00	30.00	37.00	CLASSIFICADA
09	SILVANI RODRIGUES BARBOSA	05	16/10/1979	NP	4.00	32.00	36.00	CLASSIFICADA
10	IZIDIA MARIA DOS SANTOS	41	11/06/1976	NP	6.00	30.00	36.00	CLASSIFICADA
11	ELIANE LUCAS MACHADO	292	22/08/1977	NP	3.00	32.00	35.00	CLASSIFICADA

12	CLEONICE LESSA DE CARVALHO	424	02/05/1976	NP	5.00	30.00	35.00	CLASSIFICADA
13	JESSICA SAMIRA NAVES	355	02/08/1991	NP	7.00	28.00	35.00	CLASSIFICADA
14	GILVANI MARQUES DORNELIO	432	03/11/1988	NP	4.00	30.00	34.00	CLASSIFICADA2
15	IVONETE MARIA DOS SANTOS	78	30/12/1986	NP	4.00	30.00	34.00	CLASSIFICADA
16	SUELY APARECIDA DE LIMA	106	10/10/1976	NP	5.00	28.00	33.00	CLASSIFICADA
17	MARIA C. ALVES DOS SANTOS	423	15/04/1973	NP	4.00	28.00	32.00	CLASSIFICADA
18	DHEINY BENTO MARQUES	418	10/07/1982	NP	2.00	28.00	30.00	CLASSIFICADA2
19	LUZIA FERREIRA DE FREITAS	145	05/07/1986	NP	2.00	28.00	30.00	CLASSIFICADA
20	MARCIA A. SILVA POLICARPO		25/03/1997	NP	4.00	26.00	30.00	CLASSIFICADA
21	WAIDEX AP. N. SILVA PEREIRA	495	27/08/1984	NP	3.00	26.00	29.00	CLASSIFICADA
22	SIMONE M.DA CUNHA COSTA	131	02/11/1966	NP	0.00	28.00	28.00	CLASSIFICADA
23	VANDA AP. FARIA CORREA	440	08/09/1977	NP	4.00	24.00	28.00	CLASSIFICADA
24	MARIA C. COSTA MARTIS	513	21/08/1975	NP	7.00	20.00	27.00	CLASSIFICADA
25	LUCIA RODRIGUES FERREIRA	46	02/10/1975	NP	2.00	24.00	26.00	CLASSIFICADA
26	SILVANIA FRANCISCO FARIA	341	09/02/1980	NP	4.00	22.00	26.00	CLASSIFICADA
27	ELIANA N. F. DA COSTA	73	26/101981	NP	3.00	22.00	25.00	CLASSIFICADA
28	SIMONI RODRIGUES BATISTA	209	30/04/1983	NP	2.00	22.00	24.00	CLASSIFICADA
29	EVA ADRIANE AFONSO	13	04/04/1981	NP	4.00	20.00	24.00	CLASSIFICADA
30	LHAYANE DA COSTA ROSA	346	01/03/1990	NP	3.00	20.00	23.00	CLASSIFICADA2
31	IDELMA PIRES DOS SANTOS	599	20/04/1980	NP	3.00	20.00	23.00	CLASSIFICADA
32	LORRANA DA SILVA ALMEIDA	193	14/07/1989	NP	1.00	18.00	19.00	CLASSIFICADA
33	ROSALVA PEHARI'O	407	22/05/1997	NP	4.00	7.00	11.00	ELIMINADA 1
34	MARIA H. BORGES DA SILVA	363	23/12/1983	NP	00	6.00	6.00	ELIMINADA 1
3AAE/TRANSPORTE ESCOLAR/ SEDE DO MUNICÍPO								
01	NELSON RODRIGUES DE JESUS	09	13/07/1980	68.60	7.00	8.00	83.60	APROVADO
02	ALTIERES SILVA DOS SANTOS	233	25/10/1992	67.20	4.00	12.00	83.20	APROVADO
03	DOUGLAS DE SOUZA ARAUJO	687	26/06/195	66.50	1.00	14.00	81.50	APROVADO
04	SELMA PIABA BENTO	89	01/09/1981	57.40	6.00	18.00	81.40	APROVADA
05	WENDERSON F. DE LIMA	607	27/10/1985	63.00	4.00	14.00	81.00	CLASSIFICADO
06	VALDIVINO ETERNO BARBOSA	556	10/05/1978	60.90	4.00	16.00	80.90	CLASSIFICADO
07	REGINALDO R. DE ARAUJO	485	24/11/1984	60.20	6.00	14.00	80.20	CLASSIFICADO
08	ELIOSMAR ALVES DA SILVA	456	21/07/1992	65.80	2.00	12.00	79.80	CLASSIFICADO
09	WANDEROSN V. DE FRANÇA	284	20/10/1992	61.60	4.00	14.00	79.60	CLASSIFICADO
10	GILMAR A. M.DOS SANTOS	28	12/08/1972	60.90	2.00	14.00	76.90	CLASSIFICADO
11	AURELINO P. DE NOVAIS FILHO	84	01/03/1978	60.20	4.00	10.00	74.20	CLASSIFICADO
12	JULIO INACIO BATISTA	133	10/12/1981	61.60	6.00	6.00	73.60	CLASSIFICADO
13	ROBSON MENDES DIAS	569	12/06/1991	59.50	2.00	12.00	73.50	CLASSIFICADO
14	ROMES CORDEIRO VASCO	30	30/09/1973	57.40	1.00	14.00	72.40	CLASSIFICADO
15	JOÃO MARIA ALVES DE LIMA	29	23/07/1952	53.20	3.00	12.00	68.20	CLASSIFICADO
16	JAIME JOSE RIBEIRO PADILHA	444	01/10/1983	00,00	7.00	14.00	83.60	ELIMINADO
APOIO DO SUS/AGENTE DE LIMPEZA/DISTRITAL								
01	LUCILENE G. DOS S. F.DA CUNHA	457	30/03/1985	NP	6.00	30.00	36.00	APROVADA
02	GLAUCIELLI REGIOLLI DUARTE	361	14/03/1991	NP	8.00	26.00	34.00	CLASSIFICADA

03	LUCIANA JOSE DE OLIVEIRA	237	29/05/1987	NP	3.00	30.00	33.00	CLASSIFICADA
04	CELUNAR SOUZA SILVA	520	30/12/1985	NP	6.00	24.00	30.00	CLASSIFICADA
05	MARIZE MARIA DE JESUS	92	01/12/1983	NP	3.00	26.00	29.00	CLASSIFICADA
06	DANELI DOS SANTOS LINO	265	06/12/1978	NP	2.00	14.00	16.00	ELIMINADA 1
APOIO DO SUS/AGENTE DE LIMPEZA/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	ZEILA FERREIRA CORREA	466	07/11/1984	NP	6.00	32.00	38.00	APROVADA
02	RAVENA GLEICIA G. DA SILVA	408	12/11/1986	NP	5.00	32.00	37.00	CLASSIFICADA
03	APARECIDA T. DE ALMEIDA	166	29/06/1985	NP	6.00	30.00	36.00	CLASSIFICADA
04	CREONE TEIXEIRA DE ALMEIDA	688	12/06/1981	NP	5.00	28.00	33.00	CLASSIFICADO
05	MARA RENATA G. SILVA	85	23/06/1992	NP	10.00	22.00	32.00	CLASSIFICADA
06	FLAVIA APARECIDA DE CASTRO	409	13/04/1987	NP	5.00	26.00	31.00	CLASSIFICADA
07	MARIA DE FÁTIMA N. DA SILVA	585	16/05/1974	NP	2.00	28.00	30.00	CLASSIFICADA
08	DIVA RODRIGUES DE LIMA	110	27/01/1984	NP	6.00	22.00	28.00	CLASSIFICADA
09	JULIEVES PEREIRA SILVA	256	09/04/1996	NP	3.00	24.00	27.00	CLASSIFICADO
11	LAURA JORDANE P. SILVA	636	04/10/1997	NP	3.00	22.00	25.00	CLASSIFICADA2
10	ADRIANA R. OLIVEIRA SILVA	357	08/03/1989	NP	3.00	22.00	25.00	CLASSIFICADA
12	KELLYTA LORANY M. DA SILVA	365	16/03/1998	NP	5.00	20.00	25.00	CLASSIFICADA
13	ADILMA MARIANO RIBEIRO	691	02/11/1985	NP	4.00	20.00	24.00	CLASSIFICADA
14	KAIO SANTANA SILVA	638	03/10/1995	NP	1.00	22.00	23.00	CLASSIFICADO
15	ADILMA OLIVEIRA DE MATOS	141	30/08/1982	NP	4.00	18.00	22.00	CLASSIFICADA2
16	NUBIA RODRIGUES DA CRUZ	356	10/03/2008	NP	4.00	18.00	22.00	CLASSIFICADA
17	REGIANE ANGELA DOS SANTOS	223	17/04/1987	NP	1.00	20.00	21.00	CLASSIFICADA
18	ALAIR WA UTÕ-MODZUPE	486	06/06/1997	NP	2.00	16.00	18.00	CLASSIFICADO1
19	FRANCINEIDE GOMES DA SILVA	54	29/12/1972	NP	2.00	16.00	18.00	CLASSIFICADA
20	LORRAINE RAMOS DA SILVA	221	30/09/1995	NP	2.00	14.00	16.00	ELIMINADA 1
21	REGIANE 'RETÕ-MÕ	406	31/07/1997	NP	5.00	10.00	15.00	ELIMINADA 1
22	LEJANE T. E. REDZADAWAUDZE	417	11/07/1988	NP	2.00	00.00	2.00	ELIMINADA 1
ASSISTENTE DO SUS/MOTORISTA AMBULÂNCIA/DISTRITAL								
01	CHARLES RIBEIRO FERREIRA	177	02/08/1980	70.00	4.00	12.00	86.00	APROVADO
02	ANTONIO CARLOS GOMES DE SÁ	538	27/12/1978	55.30	4.00	18.00	77.30	APROVADO
03	SAMUEL MARCELO VIANA	593	16/08/1990	57.40	3.00	16.00	76.40	CLASSIFICADO
04	VALTON DIAS DE OLIVEIRA	318	21/04/1980	40.60	4.00	10.00	54.60	CLASSIFICADO
ASSISTENTE SOCIAL/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	GELIANE RIBEIRO GOMES	461	26/04/1984	26.30	5.00	24.00	55.3	APROVADO
02	OSMAR SOUZA FARIAS JUNIOR	597	16/06/1979	30.00	5.00	14.00	49.0	CLASSIFICADO
03	EDER RODRIGUES OLIVEIRA	394	16/11/1985	10.30	5.00	14.00	29.3	CLASSIFICADO
05	ANGELA MARIA SILVA	279	30/10/1969	11.00	7.00	10.00	26.00	ELIMINADA 1
06	TITO SERETATE		24/02/1968	00.00	00.00	2.00	2.00	ELIMINADO 1
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO/DISTRITAL								
01	NAYANE F. LIMA PEDROSA	535	31/071993	NP	4.00	20.00	24.00	APROVADA
02	VALDIRENE BRITO NOGUEIRA	562	26/11/1987	NP	4.00	16.00	20.00	CLASSIFICADA
03	THAYS LUZIA DE JESUS FREITAS	631	13/12/1994	NP	5.00	12.00	17.00	ELIMINADA 1
04	SAMARA OLIVEIRA DA CUNHA	620	19/09/1996	NP	4.00	10.00	14.00	ELIMINADA 1

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO/ITINERANTE								
01	ELISMAR SILVA DE LIMA	483	16/02/1993	NP	5.00	16.00	21.00	APROVADO
02	KENIA A. DA SILVA MOURA	421	04/05/1986	NP	3.00	16.00	19.00	CLASSIFICADO
03	KEINA RIBEIRO FERNANDES	379	23/12/1991	NP	2.00	16.00	18.00	CLASSIFICADO
04	PAMELA DA SILVA TEIXEIRA	32	20/01/1993	NP	1.00	10.00	11.00	ELIMINADA 1
05	FERNANDA ROSA DA SILVA	24	28/04/1983	NP	4.00	4.00	8.00	ELIMINADA 1
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	FABIOLA SILVA SANTOS	125	05/05/1998	NP	5.00	26.00	31.00	APROVADA
02	NAYANE KUHNE DE PAULA	137	03/09/1999	NP	3.00	22.00	25.00	CLASSIFICADA
03	KAROLINA KEDMA ARAUJO	39	15/04/1998	NP	5.00	18.00	23.00	CLASSIFICADA
04	SÍLVIA BUENO DE MELO	376	05/06/1998	NP	4.00	16.00	20.00	CLASSIFICADA
05	FABIANA DA SILVEIRA SOUZA	541	08/06/1994	NP	1.00	16.00	17.00	CLASSIFICADA
06	VANESSA F. DOS SANTOS	522	15/05/1987	NP	5.00	14.00	19.00	ELIMINADA 1
07	AMANNDA KAWHARA R. GOMES	426	11/10/1998	NP	2.00	14.00	16.00	ELIMINADA 1
08	KALINY DE LIMA SANTOS	616	25/05/1997	NP	5.00	12.00	17.00	ELIMINADA 1
09	GLEISON LUCAS V. DE OLIVEIRA	257	24/10/2016	NP	4.00	12.00	16.00	ELIMINADA 1
10	DEBORA CRISTINA S.CARDOSO	621	15/01/1995	NP	2.00	12.00	14.00	ELIMINADA 1
11	VALERIA REIS A. O. CARVALHO	669	18/10/1990	NP	0.00	8.00	8.00	ELIMINADA 1
12	WILSON CARLOS DE S.JUNIOR	686	10/07/1998	NP	2.00	6.00	8.00	ELIMINADA 1
13	DANIELLA FERREIRA LIMA	435	11/11/1998	NP	1.00	6.00	7.00	ELIMINADA 1
ENFERMEIRO/DISTRITAL								
01	FRANCILEIDE F. ALVES	425	20/12/1987	NP	6.00	26.00	32.00	APROVADA
02	ADRIANA DAMACENA MOURA	442	19/08/1975	NP	5.00	26.00	31.00	CLASSIFICADA
03	ADRIANA ARCANJO DIAS	238	16/10/1980	NP	6.00	24.00	30.00	CLASSIFICADA
04	ERNANDES COELHO GUIMARAES	169	30/10/1992	NP	2.00	20.00	22.00	CLASSIFICADA
05	RAYANE RODRIGUES DE FARIAS	242	26/01/1995	NP	4.00	12.00	16.00	ELIMINADA 1
ENFERMEIRO/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	KAYO K. SOARES RESENDE	276	22/10/1992	NP	10	28	38	APROVADO **(CADASTRO DE RESERVA)**
02	GECELY ALVES DA SILVA	51	25/01/1988	NP	5.00	32.00	37.00	CLASSIFICADA
03	MÔNICA LOPES BARBOSA	207	02/04/1985	NP	5.00	22.00	27.00	CLASSIFICADA
04	ROMENIA BUENO DE MELO	121	17/04/1995	NP	4.00	20.00	24.00	CLASSIFICADA
05	VERALDO DE MOURA DIAS	07	25/04/1992	NP	2.00	20.00	22.00	CLASSIFICADO
06	LILIAN FRANCISCA SOARES	198	17/12/1981	NP	7.00	14.00	21.00	ELIMINADA 1
07	DANILLO CAMARGO OLIVEIRA	26	14/01/1991	NP	4.00	14.00	18.00	ELIMINADO 1
FARMACÊUTICO/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	NATHALIA STHEPANNY ARAUJO	344	28/04/1993	NP	4.00	20.00	24.00	APROVADA
02	LIGIA DANIELLY SOUZA LOPES	433	10/06/1986	NP	4.00	18.00	22.00	CLASSIFICADA
03	MARCELO H. M. MENEZES	663	05/08/1993	NP	3.00	18.00	21.00	CLASSIFICADO
04	LAIS TEIXEIRA SCHERER	79	11/07/1993	NP	7.00	14.00	21.00	CLASSIFICADA
05	DANIELLY RODRIGUES ARAÚJO	76	11/07/1994	NP	3.00	8.00	11.00	ELIMINADA 1
FISCAL DE TRIBUTOS/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	MARIVONE ALMEIDA LEITE	147	26/04/1975	NP	8.00	30.00	38.00	APROVADA

02	FELIPE FOSSA LUZA	699	29/01/1977	NP	8.00	26.00	34.00	CLASSIFICADO
03	FABIANO MOURA SILVA	143	07/07/1986	NP	7.00	22.00	29.00	CLASSIFICADO2
04	THAYNARA LARRENY S.OLIVEIRA	272	17/10/1995	NP	7.00	22.00	29.00	CLASSIFICADA
05	ALINE ANDRADE DE MELO	74	22/07/1984	NP	6.00	22.00	28.00	CLASSIFICADA
06	BRUNO GONÇALVES SILVA	27	01/06/1991	NP	5.00	22.00	27.00	CLASSIFICADO2
07	SIJHONS DIAS DA SILVA	216	08/04/1987	NP	5.00	22.00	27.00	CLASSIFICADO
08	ELIO INÁCIO TOMÉ	438	21/06/1981	NP	4.00	22.00	26.00	CLASSIFICADO
09	AMOSIS PEIXOTO LITRAN	288	01/10/1991	NP	6.00	20.00	26.00	CLASSIFICADO
10	JHONY CRISTINO DE SOUZA	414	28/12/1994	NP	3.00	22.00	25.00	CLASSIFICADO
11	LIZELY ALVES DA S. MENDONÇA	476	31/05/1982	NP	5.00	18.00	23.00	CLASSIFICADA2
12	JANAYNA MENDES FERNANDES	672	23/07/1985	NP	5.00	18.00	23.00	CLASSIFICADA
13	NAYARA FERNANDA L. CAMPOS	661	27/10/1983	NP	5.00	16.00	21.00	CLASSIFICADA
14	THIAGO HENRIQUE M.SILVA,	671	03/02/1996	NP	4.00	16.00	20.00	CLASSIFICADO
15	FABIANA PEREIRA GOMIDES	623	17/04/1995	NP	1.00	18.00	19.00	CLASSIFICADA
16	JAKSIANE APARECIDA MACARI	470	08/10/1988	NP	4.00	14.00	18.00	ELIMINADA 1
17	NEYVISON R. ALVES OLIVEIRA	448	25/02/2016	NP	2.00	12.00	14.00	ELIMINADO 1
18	MIRELA MARIANO DE PAIVA	003	15/02/1995	NP	2.00	12.00	14.00	ELIMINADA 1
19	FLÁVIA PEDERIVA FERREIRA	615	05/07/1991	NP	4.00	10.00	14.00	ELIMINADA 1
MEDICO/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	MARCOS HIROSHI C. SASAKI	21	08/09/1983	NP	7.00	26.00	33.00	APROVADO
02	EDAIANE FRANCO DA SILVA	22	10/08/1989	NP	6.00	24.00	30.00	APROVADA
MOTORISTA/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	EYDER RAFAEL M. ARAUJO	86	06/05/1989	68.50	6.00	16.00	90.50	APROVADO
02	ADRIANO LUIZ CHAVES	48	12/05/1987	69.50	6.00	12.00	87.50	CLASSIFICADO
03	LINNARA MORGANA GRACIANO	273	25/07/1994	69.00	4.00	14.00	87.00	CLASSIFICADA
04	DIONE SOARES CRAVEIRO	56	19/07/1977	61.00	3.00	20.00	84.00	CLASSIFICADO
05	NUNES RIBEIRO DIAS	47	23/09/1983	65.00	4.00	12.00	81.00	CLASSIFICADO
06	CLAUDEMIR FEITOSA RAMOS	624	23/07/1977	56.00	6.00	12.00	74.00	CLASSIFICADO
07	SHEIRISVALDO S. DE JESUS	528	27/12/1991	47.00	2.00	14.00	63.00	CLASSIFICADO
08	BENÍCIO DO CARMO DA SILVA	230	24/04/1991	37.00	2.00	10.00	49.00	CLASSIFICADO
09	JOSENILDO ELIAS SERAFIN	586	08/12/1986	00,00	4.00	10.00	-	ELIMINADO
10	ROBSON BORGES DOS SANTOS	82	12/08/1987	00.00	3.00	14.00	-	ELIMINADO
NUTRICIONISTA/SEDE DO MUNICÍPIO/SEMEC								
01	SINDIAINE GOMES DE ALMEIDA	268	17/09/1993	NP	10.00	22.00	32.00	APROVADA
02	FERNANDA C. M. GANASSIN	08	17/09/1988	NP	5.00	18.00	23.00	CLASSIFICADA
03	SINARIA LAIANY R. DE SOUZA	396	22/04/1993	NP	8.00	14.00	22.00	CLASSIFICADA
04	CLEURIS KELY CASTRO GOMES	468	04/03/1991	NP	7.00	12.00	19.00	CLASSIFICADA
NUTRICIONISTA/SEDE DO MUNICÍPIO/SMS								
01	GISELLE COELHO SANTOS MELO	392	20/04/1993	NP	8.00	14.00	22.00	APROVADA
02	JACKELYNE CLAIR DE M. COSTA	509	30/06/1992	NP	5.00	14.00	19.00	CLASSIFICADA
03	ANA CRISTINA ARAÚJO DIAS	195	04/04/1988	NP	5.00	14.00	19.00	CLASSIFICADA
04	ALINE ALVES DA SILVA	703	05/12/1989	NP	4.00	12.00	16.00	CLASSIFICADA
05	DENISE NOGUEIRA COSTA	441	22/04/1993	NP	6.00	10.00	16.00	ELIMINADA 1
ODONTOLOGO/DISTRITAL								

01	MARCOS AURELIO PIO REZENDE	532	27/04/1976	NP	2.00	20.00	22.00	AROVADO
ODONTOLOGO/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	KARLOS EDUARDO B.NUNES	388	12/06/1993	NP	2.00	30.00	38.00	APROVADA
02	JULIANA MARTINS VALADÃO	619	07/07/1983	NP	6.00	28.00	34.00	CLASSIFICADA
03	ANDRESSA A. B. CARVALHO	70	15/02/1995	NP	4.00	28.00	32.00	CLASSIFICADA
05	MARCIA SANTOS SILVA	370	06/01/1982	NP	4.00	26.00	30.00	CLASSIFICADA
04	BÁRBARA NOGUEIRA LUVISA	589	20/03/1995	NP	6.00	24.00	30.00	CLASSIFICADA
06	LIGIA FRANCIELLE S. CARDOSO	565	16/01/1982	NP	3.00	24.00	27.00	CLASSIFICADA
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	ALEANDRO CANDIDO MELO	645	27/02/1986	69.00	1.00	16.00	86.00	APROVADO
02	VALTEIR SOUZA PEREIRA	50	24/12/1981	64.00	5.00	14.00	83.00	CLASSIFICADO
03	MARCOS ROGÉRIO ALMEIDA	467	25/07/1986	69.00	3.00	8.00	80.00	CLASSIFICADO
04	JULIANO OLIVEIRA DE ANDRADE	449	03/07/1989	64.00	3.00	12.00	79.00	CLASSIFICADO
05	DANILO FREITAS VIEIRA	280	04/02/1986	48.00	2.00	14.00	64.00	CLASSIFICADO
06	ALAN DE SOUZA SANTOS	199	16/05/1992	47.00	3.00	8.00	58.00	CLASSIFICADO
07	ELIAS VIEIRA DA SILVA	241	31/08/1962	00.00	4.00	14.00	-	ELIMINADO
08	CARLOS H. LOPES DA SILVA	487	26/09/1988	00.00	2.00	10.00	-	ELIMINADO
09	WEDISLEI GOMES DA SILVA	604	07/08/1984	00.00	3.00	10.00	-	ELIMINADO
10	DEUZIMAR DA SILVA	554	04/02/1985	00.00	6.00	6.00	-	ELIMINADO
OPERADOR DE PA CARREGADEIRA/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	EDUARDO BEZERRA INOCENCIO	327	19/04/1993	70.00	2.00	14.00	86.00	APROVADO
02	FABIO DE JESUS PEREIRA	45	12/03/1988	62.75	3.00	4.00	68.75	CLASSIFICADO
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	JOÃO ROSA BARBOSA	633	01/02/1982	66.50	2.00	2.00	70.50	APROVADO
PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/DISTRITAL								
01	EDRIANA B. S. SANTOS	246	08/08/1972	NP	4.00	22.00	26.00	APROVADA
02	VANDA B. R. DA SILVA DE JESUS	359	14/05/1975	NP	8.00	16.00	24.00	APROVADA
03	MARILHA LUIZ CHAVES	439	03/03/1984	NP	5.00	14.00	19.00	ELIMINADA 1
04	SELIA MARIA ROSA DA SILVA	319	17/12/1987	NP	6.00	8.00	14.00	ELIMINADA 1
PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/ESCOLA RURAL/JOSÉ CORDEIRO								
01	ANA PAULA LORINI M. MATTOS	35	23/09/1982	NP	5.00	28.00	33.00	APROVADA
02	RAQUEL ROSA SILVERIO	496	28/07/1995	NP	7.00	26.00	33.00	APROVADA
03	ALINE SILVA FERREIRA	296	23/01/1996	NP	8.00	18.00	26.00	APROVADA
04	IRACEMA M. DA MAIA DE JESUS	340	23/05/1965	NP	6.00	18.00	24.00	CLASSIFICADA
05	MARCILENE APARECIDA SILVA	578	29/09/1973	NP	6.00	18.00	24.00	CLASSIFICADA4
06	POLLYANNE COSTA CORREIA	250	02/08/1995	NP	6.00	18.00	24.00	CLASSIFICADA
07	FABIANA COSTA DE JESUS	454	01/08/1987	NP	7.00	16.00	23.00	CLASSIFICADA
08	ANA RAQUEL ARAUJO MOURA	546	15/12/1979	NP	3.00	12.00	15.00	ELIMINADA 1
09	MAGNETE DE JESUS COSTA	360	10/02/1984	NP	2.00	8.00	10.00	ELIMINADA 1
PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	ANGELA APARECIDA DA SILVA	400	01/01/1979	NP	5.00	30.00	35.00	APROVADA

02	MARIZA VITORINO DOS SANTOS	573	24/09/1970	NP	7.00	28.00	35.00	CLASSIFICADA
03	ADRIANA DE CASTRO BORGES	505	01/11/1986	NP	10.00	24.00	34.00	CLASSIFICADA
04	LIANA GOMES B. DA SILVA	243	23/08/1988	NP	7.00	26.00	33.00	CLASSIFICADA
05	MARIA FLAVIA DA SILVA SANTOS	331	26/08/1983	NP	9.00	24.00	33.00	CLASSIFICADA
06	ERMELINDA M. DA G. BARBOSA	550	10/05/1963	NP	9.00	20.00	29.00	CLASSIFICADA
07	FERNANDA PRADO	43	29/10/1982	NP	6.00	22.00	28.00	CLASSIFICADA
08	DIVINA CÉLIA GOMIDES	313	28/02/1973	NP	5.00	22.00	27.00	CLASSIFICADA
09	VALDIRENE ALVES DA FONSECA	330	30/06/1977	NP	4.00	22.00	26.00	CLASSIFICADA
10	MARIA APARECIDA F. SOBRINHO	181	28/03/1986	NP	4.00	20.00	24.00	CLASSIFICADA
11	CLEIDE APARECIDA DE SOUZA	630	30/04/1985	NP	4.00	12.00	16.00	ELIMINADA 1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/DISTRITAL								
01	REGINALDO AMMIRATI BARROSO	10	28/01/1985	NP	5.00	12.00	17.00	ELIMINADO 1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/ ESCOLA RURAL/JOSÉ CORDEIRO								
01	KÁTILA SABRINA G. C. DIAS	617	31/10/1994	NP	00.00	00.00	00.00	NC
02	PAULO CÉSAR P. MARTINS	380	14/01/1994	NP	00.00	00.00	00.00	NC
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	GULIOKENPS FELIX VILELA	420	17/01/1990	NP	7.00	26.00	33.00	APROVADO
02	WALTEIR ANTONIO BARBOSA	301	04/11/1985	NP	7.00	26.00	33.00	CLASSIFICADO
03	WEVERTON LELIS DE OLIVEIRA	555	24/07/1987	NP	5.00	26.00	31.00	CLASSIFCADO
04	CLEOMAR ANTONIO DE MELO	385	29/07/1975	NP	5.00	24.00	29.00	CLASSIFCADO
05	ADELAINE ALVES DOS REIS	302	16/01/1988	NP	5.00	22.00	27.00	CLASSIFCADO
06	MARCELO JUSTINO DE SOUZA	566	11/04/1975	NP	6.00	18.00	24.00	CLASSIFCADO4
07	VALMIR MARTINS ROCHA	266	23/06/1976	NP	6.00	18.00	24.00	CLASSIFCADO
08	HUERMERSON DIVINO CHAVES	635	25/06/1984	NP	3.00	20.00	23.00	CLASSIFCADO
09	OCEAN C. DA SILVA FILHO	399	20/11/1992	NP	7.00	16.00	23.00	CLASSIFCADO
10	MIKE NUNES ALMEIDA	171	01/11/1991	NP	3.00	12.00	15.00	ELIMINADO 1
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/DISTRITAL								
01	KLENIA FREITAS MACHADO	247	02/09/1977	NP	5.00	18.00	23.00	APROVADA
02	KEILA NERYS MATEUS SILVA	514	16/04/1982	NP	2.00	12.00	14.00	ELIMINADA 1
03	VIVIA LUIS CHAVES	93	17/08/1980	NP	4.00	4.00	8.00	ELIMINADA 1
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/ESCOLA RURAL/JOSÉ CORDEIRO								
01	VANDAIRA FRANCISCA DE LIMA	516	10/01/1973	NP	6.00	20.00	26.00	APROVADA
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	ELIENE A. G. DA CUNHA	648	11/01/1978	NP	8.00	24.00	32.00	APROVADA
02	FRANCIELE MOREIRA LIMA	416	22/02/1995	NP	5.00	26.00	31.00	CLASSIFICADA
03	LINDALVA S. DE O. FERREIRA	104	14/03/1991	NP	7.00	22.00	29.00	CLASSIFICADA
04	CLAUDIA APARECIDA SANTOS	161	06/11/978	NP	6.00	22.00	28.00	CLASSIFICADA
05	DIVANILDA DA SILVA PIRES	186	12/08/1983	NP	3.00	24.00	27.00	CLASSIFICADA
06	JONEIDE N. DE OLIVEIRA	61	05/09/1979	NP	6.00	20.00	26.00	CLASSIFICADA
07	SILVANA DE O. SILVA SOARES	464	01/10/1973	NP	5.00	18.00	23.00	CLASSIFICADA
08	SONIA A. RICARDO DA COSTA	36	11/09/1970	NP	4.00	18.00	22.00	CLASSIFICADA
09	EDNA MARIA GUIMARÃES SILVA	510	10/02/1971	NP	3.00	18.00	21.00	CLASSIFICADA

10	PAULO CESAR TSIPOWARI	634	27/08/1991	NP	4.00	14.00	18.00	ELIMINADO 1
PROFESSOR/GEOGRAFIA/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	FABIULA ARANTES CARNEIRO	153	24/04/1982	NP	7.00	30.00	37.00	APROVADA
02	EUQUENIA P. DE QUEIROZ	04	24/04/1982	NP	4.00	22.00	26.00	CLASSIFICADA
PROFESSOR/HISTÓRIA/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	RAIANE CRISTINA DE MORAIS	222	15/09/1993	NP	7.00	22.00	29.00	APROVADA
02	CELMA BATISTA G.OLIVEIRA	665	16/10/1971	NP	3.00	22.00	25.00	CLASSIFICADA
03	AMANDA SILVA FERREIRA,	88	17/08/1994	NP	4.00	16.00	20.00	CLASSIFICADA
PROFESSOR I/DISTRITAL								
01	SARA RIBEIRO FERREIRA	338	15/08/1984	NP	6.00	26.00	32.00	APROVADA
02	FERNANDO P. DOS SANTOS	500	03/07/1992	NP	6.00	24.00	30.00	CLASSIFICADO
03	CARLA DE JESUS REIS	690	23/04/1977	NP	4.00	4.00	8.00	ELIMINADA 1
PROFESSOR II/ ESCOLA RURAL/JOSÉ CORDEIRO								
01	PABIO HENRIQUE PORTO	150	01/06/1985	NP	8.00	22.00	30.00	APROVADO **(Cadastro de Reserva)**
02	ANA DULCE SOUZA FERREIRA	282	22/01/1949	NP	7.00	20.00	27.00	CLASSIFICADO
PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	KESCY JHONY ALVES GOMES	90	13/07/1995	NP	8.00	28.00	36.00	APROVADO
PROFESSOR/MATEMÁTICA/SEDE DO MUNICÍPIO								
01	CLEONE MAIA DE JESUS	129	16/06/1988	NP	3.00	10.00	13.00	ELIMINADO 1
02	RICARDO PEDRO DIAS DA SILVA	549	03/06/1974	NP	6.00	12.00	18.00	ELIMINADO 1
PSICÓLOGO/SEDE DO MUNICÍPIO/ASSISTENCIA SOCIAL								
01	AMANDA LIMA SILVESTRE	263	31/08/1992	NC	NC	NC	NC	ELIMINADA1
02	LECIR CRONEU DE PAULA	504	10/08/1976	NC	NC	NC	NC	ELIMINADA 1
PSICÓLOGO/SEDE DO MUNICÍPIO/SMS								
01	NADIA SILVA ROSA	277	15/12/1990	NP	8.00	28.00	36.00	APROVADA
02	LUDIMILA DE QUEIROZ LARA	189	13/02/1988	NP	4.00	24.00	28.00	CLASSIFICADA
03	TLARLA NATANY DACRUZ	176	16/10/2016	NP	5.00	18.00	23.00	CLASSIFICADA
TECNICO EM ENFERMAGEM/ SEDE DO MUNICÍPO								
01	SIMONE A. COSTA M. SANTOS	547	11/07/1980	NP	5.00	30.00	35.00	APROVADA
02	CLAUDIA MARIA S. OLIVEIRA	11	14/06/1980	NP	5.00	20.00	25.00	APROVADA
03	RAQUEL RODRIGUES BARBOSA	167	10/04/1988	NP	2.00	22.00	24.00	APROVADA
04	VALQUIRIA PIRES CARDOSO	163	03/10/1986	NP	4.00	20.00	24.00	CLASSIFICADA
05	VALDIRENI TORQUATO DA SILVA	220	02/09/1985	NP	3.00	20.00	23.00	CLASSIFICADA
06	MARIA HELENA M. D. BORGES	667	19/10/1967	NP	5.00	18.00	23.00	CLASSIFICADA4
07	ANTONIA REGINA VIEIRA	108	23/05/1983	NP	5.00	18.00	23.00	CLASSIFICADA
08	VALDIVINO SILVA DOS SANTOS	610	14/11/1971	NP	4.00	18.00	22.00	CLASSIFICADA
09	MARIA JOSE GOMES	240	10/08/1952	NP	2.00	16.00	18.00	CLASSIFICADA
10	SONIA RODRIGUES B. SOUZA	491	26/06/1970	NP	1.00	14.00	15.00	ELIMINADA 1

Legenda:

1. Eliminado por não atingir a pontuação mínima exigida no Edital de Abertura;

2. Melhor desempenho na Prova Objetiva de Língua Portuguesa;

3. Melhor desempenho na Prova de Conhecimentos Gerais;

4. Maior Idade.

5. O melhor desempenho na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos, Prova Prática e Entrevistas, constam do quadro de resultados.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2017

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

CONTRATADA: H. C. DOS SANTOS ME, CNPJ/MF nº.09.383.984. 0001-01.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte de pacientes para exames complementares para as cidades: Água Boa, Barra do Garças e Cuiabá.

VALOR: R$ 164.896,40 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.

DOTAÇÃO: 07.010.10.302.1100.2044.33.90.39 - Red. 0121

ASSINAM: Jeovan Faria, por parte da CONTRATANTE e Hugnei Cardoso dos Santos, por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 127, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do memorando nº 018/2017, datado de 17 de janeiro de 2017,

R E S O L V E

1. **DESIGNAR** o servidor público,**MAURO SÁVIO FISCHER**, **Diretor do Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos**, portador do RG nº 1019828258 SSP/RS e CPF nº 384.871.950-91, matrícula funcional nº 2331, em substituição aos servidores **Vanderlei Mendes Pereira e Claudia Inês Bassani,** para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, constante abaixo:

INSTUMENTO	*OBJETO*	*CONTRATADA*
Nº 010/2016	Prestação de serviços de varrição de logradouros públicos, raspagem de terra, retirada de mato ou gramíneas de meio-fios e sarjetas em vias públicas, bem como a coleta dos resíduos resultantes dos serviços efetuados, pequenos entulhos, como folhas, terra, galhos pequenos, etc., que devem ser acondicionados em sacos plásticos para posterior descarte no aterro sanitário (distante 15km do município), conforme anexo I do Edital.	A. F DA SILVA & CIA LTDA - EPP,inscrita no CNPJ sob n° 00.770. 653/0001-50.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
***TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 044/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A EMPRESA INVIOLÁVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: Inviolável Campo Novo Monitoramento de Alarmes Ltda-ME,inscrita no CNPJ sob n° 07.413.483/0001-03, Inscrição Estadual n° 13303927-7, estabelecida na rua Porto Velho, n° 290-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***Fernando Alves dos Santos***, portador do RG nº 1215081-9 SSP/PR, e CPF nº 816675401-06.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **ELISANGELA ZANETTI**, **Diretora do Departamento de Administração e Finanças**, matricula funcional nº 3382.

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

****Republicado para correção.***

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
***TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A EMPRESA WZ TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI – ME.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: WZ Telecom Serviços de Internet Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob n° 13.448.024/0001-50, Inscrição Estadual n° 13419145-5, estabelecida na Rua Paraná n° 930 - NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Welinton Valentim Zampirolli, portador do RG nº 8.577.802-1 SSP/PR.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **HEBERT PAULO RIBEIRO**, **Diretor do Departamento de Tecnologia**, matrícula funcional nº 3584, Secretaria Municipal de Administração.

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

****Republicado para correção.***

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 006, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Decreto Executivo nº 034/2011 que regulamenta o organograma e a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Decreto Executivo nº 035/2011 que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal bem como as atribuições dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis, respectivamente, e dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 021, de 08 de abril de 2009, e alterações nas Leis Complementares 027/2011, 028/2011, 032/2011, 036/2012, 037/2012, 043/2013, 050/2014, 052/2014, 053/2014, 067/2015 e 070/2016 respectivamente,

Considerando a necessidade administrativa,

D E C R E T A

Art. 1ºO cargo de **Diretor de Departamento de Comunicação,** órgão vinculado ao Gabinete do Governo Municipal, passa a corresponder com a nomenclatura de **Diretor de Departamento de Turismo**, vinculando-se à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I - buscar cooperação técnica e financeira no âmbito Nacional e Internacional para o desenvolvimento do potencial turístico do Município;

II – apoiar na elaboração e andamento do Calendário Oficial de Eventos do Município;

III - apoiar e estimular as instituições locais que necessitem de suporte para realização de eventos e promoções;

IV - promover a divulgação institucional do Município em Eventos promovidos por órgãos oficiais federal, estadual ou particulares;

V - elaborar o plano de desenvolvimento turístico para o Município;

VI - definir diretrizes para a escolha do marketing a ser utilizado para divulgação institucional do Município, em parceria com o órgão responsável pela Comunicação;

VII - promover o potencial turístico do Município, seja através de publicações, postos de informações e divulgação institucional;

VIII - realizar reuniões ou encontros junto à Sociedade Civil Organizada, Instituições e Órgãos de Classe do setor turístico, a fim de nortear as ações para promover o desenvolvimento turístico do Município;

IX - elaborar o Plano Diretor de Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração;

X - promover o inventário de Oferta Turística do município, em ação conjunta com o Estado e Instituições Acadêmicas;

XI - fomentar o intercâmbio com outros Municípios, visando o fortalecimento de uma política turística regional, com o intuito de garantir aumento do fluxo turístico e também a permanência do turista no Município;

XII - incentivar a política de turismo, buscando condições necessárias ao seu desenvolvimento sustentável;

XIII - estimular a formação, capacitação e atualização profissional dos funcionários ligados ao turismo;

XIV - interagir com às demais Secretarias medidas que visem a melhoria da qualidade do turismo no Município;

XV - articular auxílio junto às demais Secretarias, a fim de obter infraestrutura e apoio operacional na realização dos eventos oficiais promovidos;

XVI - propor na previsão orçamentária recursos suficientes para garantirem a execução dos projetos inerentes ao Departamento;

XVII - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

XVIII - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

XIX - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XX - elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XXI - desenvolver a política de imprensa externa e interna da administração Pública no âmbito do Poder Executivo;

XXII - privilegiar o mercado com a publicação de atos governamentais, senão, também, a veiculação de notícias da administração em geral, a difusão da cultura em seu sentido mais amplo e a publicidade das decisões superiores da justiça;

XXIII - atender as necessidades de matérias oficiais do Município, tais como, Edições Técnicas, Impressos Padronizados, e outros;

XXIV - organizar, orientar e coordenar as solenidades ou recepções que se realizem, das quais participe o Prefeito;

XXI - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 2º O Anexo II – Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa, passa a vigorar na forma do Anexos I deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	***Cargo***
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Diretor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Chefe de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
Chefe de Divisão de Apoio Jurídico	Chefe
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
Controladoria Municipal	Chefe de Divisão de Controladoria
VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Administração e Planejamento Orçamentário	Coordenador
Assessoria Técnica e Legislativa	Assessor Técnico e Legislativo
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	**Diretor**
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Departamento de Tecnologia	**Diretor**
Divisão de Apoio Legislativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis e Imóveis	**Chefe**
Divisão de Serviço Militar e EMTPS	Chefe

Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Licitação	**Chefe**
Assistência Distrital Itanorte	Assistente Distrital
Assistência Distrital Marechal Rondon	Assistente Distrital
Assistente de Apoio Administrativo	**Assistente**
Departamento de Convênios	**Diretor**
Divisão de Convênios	**Chefe**
VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria do PAR – Plano de Ações Articuladas	Coordenador
Departamento de Educação	Diretor
Departamento de Gestão Administrativa	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Documentação Escolar	Chefe
Divisão de Controle Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda Escolar	Chefe
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	**Diretor**
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	**Diretor**
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento de Administração e Finanças	**Diretor**
Divisão de Controle Social	**Chefe**
Divisão de Atenção Básica	**Chefe**
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Coordenadoria de Administração Tributária e Financeira	**Coordenador**
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Assessoria Jurídica Fiscal	Assessor Jurídico
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Execução Orçamentária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
X-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Coordenadoria de Administração e Serviços Urbanos	Coordenador
Coordenadoria de Projetos	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Paisagismo e Jardinagem	Diretor
Departamento de Obras Públicas	Diretor
Divisão de Vias Públicas	Chefe
Divisão de Manutenção de Infraestrutura	Chefe
Divisão de Manutenção de Eletricidade	Chefe
Divisão de Paisagismo	Chefe
Divisão de Manutenção e Oficina	Chefe
Divisão de Frotas	**Chefe**
Divisão de Almoxarifado	**Chefe**
Assistente de Apoio Administrativo	**Assistente**
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Assistência aos PNE's	Chefe
Divisão de Ação Social – CRES	Chefe
Divisão da Casa de Passagem	Chefe
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Divisão de Apoio à Proteção da Criança e do Adolescente	**Chefe**
Assistência de Administração	Assistente de Administração
Assistência de Geração de Renda Formal	Assistente de Geração de Renda Formal
Assistência Administrativa ao SINE	Assistente de Apoio Administrativo ao SINE
XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Divisão de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Futsal	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon e PA Guapirama	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Atletismo	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Jardim das Palmeiras	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Natação	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Tênis	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Fitness	Treinador Desportivo
XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SECRETÁRIO
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Departamento de Turismo	**Diretor**
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 128, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 082/2017, datado de 17 de janeiro de 2017,

R E S O L V E

1. **DESIGNAR** a servidora pública,**NOELY NEGÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, **Chefe da Divisão de Atenção Básica**, portadora do RG nº 2652908.4 SESP/MT e CPF nº 073.359.658-45, matrícula funcional nº 3601, em substituição a servidora **Stela Bistaffa Mesquita,** para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, constante abaixo:

INSTUMENTO	*OBJETO*	*CONTRATADA*
Nº 017/2015	Contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva e preventiva de consultórios odontológicos para atender as Unidades de Saúde do Município.	MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR -ME, inscrita no CNPJ sob n° 04.804.499/0001-40, Inscrição Estadual n° 13326231-6

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina a Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: **Técnico de Enfermagem**

Classificação	*Nome Candidato*
1º	MARILDA SANTANA SCHNEIDER
2º	JULIANA MULLER
3º	ALESSANDRO PETERSON TAVARES
4º	SILVANA ALVES CRESTANI

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 17 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 120, DE 13 DE JANEIRO 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Memorando nº 052/2017, datado de 13 de janeiro de 2017, proveniente da Secretaria Municipal Administração, **RESOLVE:**

1. RENOMEAR**,** o servidor **VITOR YONEZAWA MACHADO,** para ocargo em comissão de **Diretor de Departamento de Turismo**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 121, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

1. NOMEAR**,** a Senhora **GABRIELA LOPES DE JESUS GAETA**, portador do RG nº 0897103-0 SSP/MT e CPF nº 002.236.061-11, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Comunicação**, órgão vinculado ao Gabinete do Governo Municipal, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 009, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o Exercício de 2017.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto nos arts. 8° e 13, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências,

Considerando a aprovação da Lei Municipal n° 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2017,

DECRETA

Art. 1º Fica desdobrada em metas bimestrais a Receita Estimada para o Exercício Financeiro de 2017, bem como estabelecida a Programação Financeira e o respectivo Cronograma de Desembolso Mensal que cada Unidade Orçamentária estará autorizada a executar, em conformidade com os Anexos I e II, partes integrantes deste Decreto.

Parágrafo Único.Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica tais como, convênios, acordos e similares, terão sua programação fixada de acordo com os seus respectivos planos de aplicação.

Art. 2º Se verificado ao final de um determinado bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais, o Poder Executivo comunicará este fato ao Poder Legislativo, devendo cada Poder, por ato próprio, promover a limitação de empenho e a movimentação financeira, de modo a manter o equilíbrio entre receitas e despesas.

Parágrafo Único.Excetuam-se do disposto no *caput* as despesas que constituam obrigações legais ou constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da amortização e encargos da dívida pública e as exceções previstas na Lei Municipal n° 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A EMPRESA A. F DA SILVA & CIA LTDA - EPP

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: A. F da Silva & Cia Ltda - EPP,inscrita no CNPJ sob n° 00. 770.653/0001-50, Inscrição Estadual n° 13.472.977, estabelecida na rua Dorvalino Minozzo n° 584, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora ***Suely Domingos***, portadora do RG nº 1579822-4 SSP/MT e CPF nº 006.750.001-30.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **MAURO SAVIO FISCHER**, **Diretor do Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos**, matrícula funcional nº 2331.

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO ADITIVO 001 AO CONTR

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A EMPRESA MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR -ME.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: Maristela Cristhianne Mali Nasr-ME, inscrita no CNPJ sob n° 04.804.499/0001-40, Inscrição Estadual n° 13326231-6, estabelecida na rua São Joaquim n° 1109, bairro Centro Sul, CEP: 78.020-150 na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhora **Maristela Cristhianne Mali Nasr**, portadora do RG nº 1080411-0 SJ/MT e CPF nº 895.788.421-04

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **NOELY NEGRÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, **Chefe da Divisão de Atenção Básica**, matricula funcional nº 3601.

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
RESOLUÇÂO Nº 003/96 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO.

APARECIDO DE LIRA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Das funções da Câmara

Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como na apreciação de medidas provisórias.

Art. 3º. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

Da sede da Câmara

Art. 7º. A Câmara Municipal tem sua sede provisória no prédio situado à Rua Paraná, 800, na sede do Município.

Redação alterada pela Resolução nº 010/2003, de 23.06.2003:

Art. 7º. A Câmara Municipal tem sua sede provisória no prédio situado à Rua Paraná, nº 786, Centro, na sede do Município.

Redação alterada pela Resolução nº 002/2013, de 25.03.2003:

Art. 7º. A Câmara Municipal tem sua sede própria no Edifício Sizenando Martins, situado à Rua Porto Velho, nº 385-NE, Bairro Centro, na sede do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 8º. No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º. Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III

Da Instalação da Câmara

Art. 10. A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão solene, às 10 horas do dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, para posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere ao art. 13; a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11. Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário *ad hoc* indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula:

" PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO".

Art. 12. Prestado o compromisso pelo presidente, o Vereador Secretário *ad hoc* fará chamada nominal de cada Vereador, e declarará:

" **ASSIM O PROMETO**".

Parágrafo único. O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso de que trata o artigo anterior, e os declarará empossados.

Art. 13. O Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito que não tomar posse na sessão prevista no art. 11, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 11..

Art 14. Imediatamente após a posse, os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

Art. 15. Cumprido o disposto no art.14, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-.se.

Art. 16. Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa, de acordo com o art. 21, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 17. Enquanto não ocorre a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 1º. A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no art. 13, declarar vago o cargo.

§ 2º. Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Em caso de renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara será chamado ao exercício do cargo de Prefeito. (art. 43 da Lei Orgânica Municipal de Campo Novo do Parecis)

§ 4º. O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 13 não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 93.

Art. 18. O Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara

Seção I

Da Formação da Mesa e de Suas Modificações

Art. 19. A Mesa da Câmara compõem-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 20. Findo os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para 1 (um) ano.

Art. 21. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

Redação alterada pela Resolução nº 021/2011, de 19.12.2011:

§ 2º. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro subseqüente.

§ 3º. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos da Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado.

§ 4º. A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

Parágrafo incluído pela Resolução nº 006/98, de 23.03.98:

§ 5º. O registro das chapas para a eleição a que se refere este artigo, deverá ser efetuado junto a Secretaria Geral da Câmara Municipal, até 2 (dois) dias úteis antes da sessão em que a mesma ocorrerá.

Art. 22. Para as eleições a que se refere o *caput* do art. 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente; para as eleições a que se refere o § 2º do art. 21, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Art. 23. O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 24. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art. 10, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 96 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 25. Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 26. Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 27. Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

Parágrafo único. Se a vaga for do cargo de 1º Secretário, assumi-lo-á o 2º Secretário.

Art. 28. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias:

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 29. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Art. 30. A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador (ver. Art. 236 e §§).

Art. 31. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos arts. 21 a 24.

Seção II

Da Competência da Mesa

Art. 32. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 33. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extinguam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II – propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

Redação alterada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

II – apresentar projeto de lei fixando os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamentos ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.

V – enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até o 1º dia de março, as contas do exercício anterior.

VI – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

IX – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

X – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XI – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XII – autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIII – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XIV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 34. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 35. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Art. 36. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a presidência o suplente de Secretário e, se também não houver comparecido, fa-lo-á o Vereador que mais recentemente tenha ocupado cargo na Mesa, que convidará qualquer dos demais para as funções de Secretário.

Art. 37. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 38. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 39. Compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções e os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – apresentar até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VIII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

IX – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

X – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XI – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIII – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XIV – credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XV – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVI – conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVII – requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVIII – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XIX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário e expedir decreto legislativo de perda de mandato;

XX – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;(ver art. 96)

XXI - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento. (ver art. 30 e 63)

XXII – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes, através de eleição, obedecendo tanto quanto possível a proporcionalidade partidária. (ver art. 59)

XXIII – convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 37 deste Regimento;

XXIV – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações solicitadas pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo 1º Secretário, das atas, pareceres requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar este Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador. (ver art. 241,§ 2º);

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes os prazos, e, esgotados estes sem pronunciamento, nomear relator nos casos previstos neste Regimento;

XXIV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXV – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar os nominativos ou ordens de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVI – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXVII - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXVIII – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXIX – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXX – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

Art. 40. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 41. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá passar a presidência ao seu substituto quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 42. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3(dois terços) e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Redação alterada pela Resolução nº 006/98, de 23.03.98:

Art. 42. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o *quorum* de votação de 2/3 (dois terços) e, ainda, nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e nos casos em que a votação for secreta.

Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 43. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções, decretos legislativos e convocações de sessões extraordinárias, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 44. Compete ao 1º Secretário:

I – organizar e expedir a ordem do dia;

Redação alterada pela Resolução nº 006/98, de 23.03.98:

I – organizar e expedir a ordem do dia até 2 (dois) dias úteis antes da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – redigir as atas da sessões secretas e supervisionar a redação das atas das demais sessões;

VI – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do Plenário

Art. 45. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º. Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 46. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operação de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato de Vereador;

Redação alterada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

a) perda do mandato de Prefeito e Vereador;

b) aprovação ou rejeição das Contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

Alínea revogada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99.

f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

a) alteração deste Regimento Interno;

b) destituição de membro da Mesa;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) constituição de Comissões Especiais;

Alínea revogada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99.

f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.

VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

Redação alterada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

VII – processar e julgar o Prefeito e Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público. (ver arts. 231 a 234);

X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (ver arts 152);

XIII – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

Das Comissões

Seção I

Da Finalidade das Comissões e de Suas Modalidades

Art. 47. As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre as mesmas, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 48. As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 49. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – de Legislação, Justiça e Redação Final;

II – de Finanças e Orçamento;

III – de Obras e Serviços Públicos;

Inciso incluído pela Resolução nº 003/05, de 24.04.2005:

IV – de Cultura, Turismo e Meio Ambiente;

Inciso incluído pela Resolução nº 015/2010, de 09.08.2010.

V – de Educação e Saúde;

Inciso incluído pela Resolução nº 003/2013, de 08.04.2013.

VI - de Desenvolvimento Econômico.

Art. 50. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 51. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 52. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º. A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 60(sessenta) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º.A Comissão Especial de Inquérito terá pelo menos 3 (três) membros, admitidos 2(dois) suplentes.

§ 4º. No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Especial de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o relator.

§ 5º. A Comissão Especial de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa.

§ 6º. A Comissão Especial de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 7º. Ao término dos trabalhos a Comissão Especial de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para deliberação, o qual poderá determinar seu encaminhamento:

I – à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluído na ordem do dia dentro de 3 (três) sessões;

II – ao Ministério Público ou à Assessoria Jurídica da Câmara, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativos decorrentes dos arts. 37, §§ 2º e 6º, da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – À Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

Art. 53. A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Redação alterada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

Art. 53. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do prefeito e de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Art. 54. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 55. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e manifestar sobre as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII – acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 56. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontram para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 57. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Seção II

Da Formação das Comissões e de Suas Modificações

Art. 58. Não havendo acordo, proceder-se-á a eleição das Comissões Permanentes.

Art. 59. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 1 (um) ano, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º. Far-se-á votação separada em cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º. Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á o disposto no art. 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não estiver em exercício, nem o suplente deste.

Redação alterada pela Resolução nº 006/2002, de 09.09.2002:

§ 2º. Na organização das Comissões Permanentes obedecer-se-á ao disposto no art. 54 deste Regimento, mas não poderão integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não estiver em exercício.

Parágrafo incluído pela Resolução nº 006/2002, de 09.09.2002:

§ 3º. Na formação das Comissões Permanentes será garantida a preferência de participação aos Vereadores titulares.

Art. 60. As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 3(três) Vereadores, através de Resolução que atenderá o disposto no art. 50.

Art. 61. A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.

§ 1º. Mediante relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 62. O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 29.

Art. 63. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º. Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 64. O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial, quando omisso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros de comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 65. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto no § 2º do art. 59 e art. 54.

Redação alterada pela Resolução nº 006/2002, de 09.09.2002:

Art. 65. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, licença, extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto no art. 54 e § 2º do art. 59.

Seção III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 66. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidente e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

§ 1º. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, realizar-se-ão na sala de sessões da Câmara Municipal e no mínimo uma vez por semana.

§ 2°. O presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 67. As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de oficio, pelo Presidente da Câmara.

Art. 68. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus mem-

bros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão, ou mediante notificação verbal ou escrita.

Art. 69. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 70. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva mediante notificação pessoal;

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relata-las pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder visto de matéria por 3 (três) dias, a qualquer vereador que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único – Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar-se de parecer.

Art. 71. Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do Parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

Art. 72. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1°. O prazo a que se refere este artigo será triplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e balancetes mensais da Prefeitura e quadruplicados se tratar de projeto de codificação e de contas do Município.

§ 2°. O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 73. Poderão as Comissões solicitar, ao Prefeito, através do Presidente da Câmara Municipal, informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

Redação alterada pela Resolução nº003/2013, de 08.04.2013:

Art. 73. Poderão as Comissões solicitar, ao autor da proposição, através do Presidente da Câmara Municipal, informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento interno e/ou externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

Art. 74. As Comissões permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1°. Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2°. O membro da Comissão que concordar com o relator aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3°. A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4°. O membro da Comissão que se opuser frontalmente às conclusões do Relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “ contrário”, seguido de sua assinatura.

§ 5°. O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 6°. O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.

Art. 75. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (ver art.85), produzirá com parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 76. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por ultimo a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 77. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 71 e 72.

Art. 78. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 70, VII, o Presidente da Câmara designará relator *ad hoc*para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo revogado pela Resolução nº 006/98, de 23.03.98.

Parágrafo único. Escoado o prazo do relator *ad hoc*sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Artigo e §§ revogados pela Resolução nº 006/98, de 23.03.98.

Art. 79. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do plenário, mediante requerimento escrito de vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 144 ou em regime de urgência simples, na forma do art. 145 e seu parágrafo único.

§ 1°. A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 77 e seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos arts. 85 e 86, e na hipótese do § 3° do art. 136

§ 2°. Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

Seção IV

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 80. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos Constitucional e legal, e quando já aprovados pelo plenário, analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1°. Salvo expressa disposição em contrario deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2°. Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele a sua tramitação.

§ 3°. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura e Câmara;

II – criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;

III – aquisição e alienação de bens imóveis;

IV – participação em consórcios;

V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

VI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Incisos incluídos pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

"VII – veto;"

"VIII – emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;"

"IX – concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;"

"X – todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões."

Art. 81. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I – plano plurianual;

II – diretrizes orçamentárias;

III – proposta orçamentária;

IV – proposições referentes a matérias tributarias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao credito e ao patrimônio publico municipal.

V – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-prefeito e do presidente da Câmara.

Redação alterada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos dos servidores públicos e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;

VI – os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas publicas.

Art. 82. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único. A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art. 80, § 3°, III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Redação alterada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

Art. 82. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

I – código de obras e código de posturas;

II – plano diretor de desenvolvimento integrado;

III – aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;

IV – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

V – atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.

Artigo incluído pela Resolução nº 003/2005, de 11.04.2005:

Art. 83. Compete à Comissão de Cultura, Turismo e Meio Ambiente opinar obrigatoriamente, quanto mérito, sobre:

I – assuntos históricos, artísticos e desenvolvimento cultural;

II – toda a matéria que se refira ao turismo no município;

III – defesa e conservação do meio ambiente no território do Estado.

Artigo incluído pela Resolução nº 015/2010, de 09.08.2010:

Art. 83-A. Compete à Comissão de Educação e Saúde opinar, no mérito, em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, inclusive desportivos, e relacionados com saúde pública, saneamento, assistência social e previdencial.

Artigo incluído pela Resolução nº 003/2013, de 08.04.2013:

Art. 83-B. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico emitir parecer, quanto ao mérito, sobre proposições e matérias relativas às empresas, indústrias, comércios, agricultura, pecuária e abastecimento, bem como matérias correlatas.

Art. 84. As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (ver art.144) e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 77 e do art. 80, § 3°, I.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 85. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 84.

Art. 86. À Comissão de Finanças e orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo único. No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1° do art. 79.

Art. 87. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita a deliberação do Plenário pela ultima Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subseqüente, para serem incluídas na ordem do dia.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício da Vereança

Art. 88. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 89. É assegurado ao vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II – votar nas eleições da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 90. São deveres dos Vereadores, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer a incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse publico e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts. 29 e 62;

V – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontre impedido.

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – não residir fora do município.

VIII – conhecer e observar este Regimento Interno.

Art. 91. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deverá ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do plenário;

IV – suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;

V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 92. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1°. A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2°. Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3°. O Vereador investido no cargo de Secretario Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4°. O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 93. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1°. A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2°. A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 94. A extinção de mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 95. A renúncia do Vereador far-se-á por oficio dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 96. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1°. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2°. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 horas (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3°. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

Da Liderança Parlamentar

Art. 97. São considerados lideres os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 98. No inicio de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus lideres e vice-líderes.

Parágrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 99. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 100. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da mesa, exceto o Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV

Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

Art. 101. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 102. São impedimentos do vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Da Remuneração dos Agentes Políticos

Redação dada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

CAPÍTULO V

Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 103. As remunerações do prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no ultimo ano da legislatura, até 30

(trinta) dias antes das eleições Municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadora.

§ 1°. A remuneração do prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 2°. A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

§ 3°. A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 4°. As remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito serão atualizadas na mesma época em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Redação dada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

Art. 103. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores a não realização de sessão por falta de *quorum* e a ausência de matéria a ser votada, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 104. A remuneração dos vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, correspondendo cada uma a 50% (cinco por cento) do total da remuneração.

§ 1°. A parte variável compõem-se de parcelas correspondentes a igual numero de sessões ordinárias, cuja realização é prevista neste Regimento.

§ 2°. Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsidio será devida ao vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 3°. Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 4°. A verba de representação do Presidente da Câmara não poderá exceder a 2/3 (dois terços) da que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 5°. É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 6°. A remuneração dos vereadores será atualizada na mesma época da fixada para o Prefeito.

Redação alterada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

Art. 104. A mesma lei que fixará os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória a ser paga aos Vereadores por sessão extraordinária, observados os limites e vedações estabelecidos na Constituição Federal.

Redação alterada pela Resolução nº 014/2007, de 02.05.2007:

Art. 104. A mesma lei que fixará os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória a ser paga aos Vereadores, observados os limites e vedações estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 105. A remuneração dos vereadores terá como limites máximos remuneratórios os previstos na Constituição Federal.

Redação alterada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

Art. 105. Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata o artigo anterior, poderão ser revistos anualmente por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

Art. 106. Por sessão extraordinária, até o Maximo de 2 (duas) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata o § 1° do art. 104.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Redação alterada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

Art. 106. Na revisão anual mencionada no artigo anterior, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, serão observados os seguintes limites:

I – o subsídio do Vereador não poderá ser maior que setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II – o total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

Art. 107. A não fixação das remunerações do prefeito Municipal, do Vice-prefeito e dos vereadores até a data prevista neste regimento interno implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo Único. No caso da não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do ultimo ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial do governo federal.

Redação alterada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

Art. 107. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior, entende-se como receita do Município o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinado a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquela esfera de Governo.

Art. 108. Ao vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, a sua comprovação, na forma da lei.

Parágrafo único. Poderá ser concedida diária ao Vereador, no caso especificado neste artigo, a qual será fixada em resolução.

TÍTULO IV

Das Proposições e da Sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Proposição e de Sua Forma

Art. 109. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 110. São modalidades da proposição:

I – os projetos de lei;

II – as medidas provisórias;

III – os projetos de decreto legislativo;

IV – os projetos de resolução;

V – os projetos substitutivos;

VI – as emendas e subemendas;

VII – os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

IX – as indicações;

X – os requerimentos;

XI – os recursos;

XII – as representações;

XIII – as moções;

XIV - Projeto Indicativo***(Inciso incluído pela Resolução nº024/2015, de 09.11.2015).***

Art. 111. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.

Art. 112. Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 113. As proposições consistentes em projeto de lei decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 114. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

Das Proposições em Espécie

Art. 115. Os decretos legislativos destinam-se a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 46, V.

Art. 116. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 46, VI.

Art. 117. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ás Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme a determinação legal.

Art. 118. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 119. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1°. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2°. Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3°. Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4°. Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5°. Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6°. A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 120. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ Revogado pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99.

§1°. O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2° do art. 79.

§ 2°. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 75, 143 e 223.

Art. 121. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 122. Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse publico aos poderes competentes.

Art. 123. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1°. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata;

IX – a verificação de quorum.

§ 2°. Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação (ver art. 149 e §§);

II – dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;

III – destaque de matéria para votação (ver art.201);

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão (ver art. 185);

VI – manifestação do plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3°. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V – inserção de documentos em ata;

VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII – inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX – anexação de proposições com objeto idêntico;

X – informações solicitadas ao prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;

XI – constituição de Comissões Especiais;

XII – convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 124. Recurso é toda petição de vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 125. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 125-A. Projeto Indicativo é a proposição escrita em forma de Indicação acompanhada da minuta do Projeto de Lei à matéria relacionada, na qual o Vereador sugere medidas e um esboço de lei para atender o interesse público. ***(Artigo incluído pela Resolução nº024/2015, de 09.11.2015).***

CAPÍTULO III

Da Apresentação e da Retirada de Proposição

Art. 126. Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 110 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Parágrafo incluído pela Resolução nº 006/98, de 23.03.98:

Parágrafo único. As proposições deverão ser apresentadas na Secretaria da Câmara até 2 (dois) dias úteis antes da sessão, para inclusão no Expediente da mesma.

Art. 127. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 128. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do inicio da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto de regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1°. As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2°. As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízos daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 129. As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 130. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – que vise delegar o outro Poder atribuições privativas do legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;

IV – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 111, 112, 113 e 114;

V – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 131. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 132. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1°. Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2°. Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de oficio.

Art. 133. No inicio de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 134. Os requerimentos a que se refere o § 1° do art. 123 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV

Da Tramitação das Proposições

Art. 135. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capitulo.

Art. 136. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo secretario durante o expediente, será encaminhada pelo presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Redação alterada pela Resolução nº 006/98, de 23.03.98:

Art. 136. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução, de projeto substitutivo ou de moção, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1°. No caso do § 1º do art. 128, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3°. Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 137. As emendas a que se referem os §§ 1° e 2° do art. 128 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária;

as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 138. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será **incontinenti** encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do Art. 85.

Art. 139. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 140. As indicações recebidas pela Mesa serão lidas no expediente, considerando-se aprovadas caso não haja manifestação em contrario, sendo encaminhadas, posteriormente, através de oficio, a quem de direito.

Parágrafo único. As indicações que sofrerem manifestação contrária de qualquer Vereador, serão enviadas à ordem do dia para discussão e votação única e aprovação por maioria simples.

Art. 141. Os requerimentos a que se referem os §§ 2° e 3° do art. 123 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1°. Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3° do art. 123, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

Redação alterada pela Resolução nº 006/98, de 23.03.98:

§ 1º. Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 123, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetido ao expediente e à ordem do dia da mesma sessão.

§ 2°. Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 142. Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem previa discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos lideres partidários.

Art. 143. Os recursos contra atos do presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de Ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Capítulo incluído pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99

CAPÍTULO V

Do Regime de Urgência

Art. 144. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1°. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2°. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

Redação alterada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

§ 2º. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria dos membros da Edilidade ou do autor da proposição.

§ 3°. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 145. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-los;

II – os projetos de lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) ultimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

IV – a medida provisória, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 146. As proposições em regime de urgência especial ou simples, bem como aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sidos dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Titulo V.

Redação alterada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

Art. 146. As proposições em regime de urgência especial ou simples prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 147. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

Art. 148. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

Redação alterada pela Resolução nº 014/04, de 12.04.04:

Art. 148. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes, secretas e itinerantes, assegurado o acesso do público em geral, exceto nas vedações impostas por este Regimento.

§ 1°. Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2°. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao publico, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – atenda às determinações do Presidente.

§ 3°. O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 149. As sessões ordinárias serão realizadas nas 1ª, 2ª e 4ª segundas-feiras do mês, com inicio às 19:00 horas e duração máxima de 04 (quatro) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o termino do expediente e o inicio da ordem do dia.

Redação alterada pela Resolução nº 009/2006, de 01.03.2006:

Art. 149. As sessões ordinárias serão realizadas nas 1ª, 2ª e 4ª terças-feiras do mês, com início às 8:30 h (oito horas e trinta minutos) e duração máxima de 04 (quatro) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

Redação alterada pela Resolução nº 016/2008, de 08.04.2008:

" Art. 149. As sessões ordinárias serão realizadas nas 1ª, 2ª e 4ª segundas-feiras do mês, com início às dezenove horas e duração máxima de 04 (quatro) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia."

Redação alterada pela Resolução nº 016/2010, de 09.08.2010:

Art. 149. As sessões ordinárias serão realizadas nas 1ª, 2ª e 4ª segundas-feiras do mês, com início às dezessete horas e trinta minutos e duração máxima de 04(quatro) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

Redação alterada pela Resolução nº 005/2013, de 02.09.2013:

Art. 149. As sessões ordinárias serão realizadas nas 1ª, 2ª e 4ª terças-feiras do mês, com início às 8:00 h (oito horas) e duração máxima de 04(quatro) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

Redação alterada pela Resolução nº 011/2015, de 10.02.2015:

Art. 149. As sessões ordinárias serão realizadas nas 1ª, 2ª e 4ª terças-feiras do mês, com início às 18:00 h (dezoito horas) e duração máxima de 04(quatro) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

§ 1°. A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2°. O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3°. Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4°. Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicado os demais.

Parágrafo incluído pela Resolução nº 006/98, de 23.03.98:

§ 5º. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em feriados e em dias de ponto facultativo decretados pelo Município.

Parágrafo incluído pela Resolução nº 016/2008, de 08.04.2008:

§ 6º. As sessões descritas no *caput* deste artigo deverão ser transmitidas na íntegra pelas radiodifusoras deste Município, na terça-feira seguinte a sua realização, a partir da 8:30 horas."

Art. 150. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1°. Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1° do Art. 154 deste Regimento.

§ 2°. A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no Art. 149 e §§, no que couber.

Art. 151. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim especifico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 152. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos internos, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único. Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Artigo incluído pela Resolução nº 014/04, de 12.04.04:

Art.152-A. As sessões itinerantes são as sessões realizadas em local diverso da sede da Câmara, em qualquer ponto do território municipal.

Art. 153. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo plenário.

Redação alterada pela Resolução nº 014/04, de 12.04.04:

Art. 153. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário e nos casos permitidos por este Regimento.

Parágrafo único. Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 154. A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1°. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2°. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 155. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer numero de Vereadores presentes.

Art. 156. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhe é destinada.

§ 1°. A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir á sessão, as autoridades publicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2°. Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 157. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1°. As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

§ 2°. A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 3°. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

Art. 158. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: expediente e a ordem do dia.

Art. 159. A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretario efetivo ou *ad hoc*,com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 160. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1°. Nas sessões em que seja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2°. No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3°. Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2°, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 161. Ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente determinará a leitura da ata da sessão anterior, pelo 1° Secretário e em seguida submeterá a ata a discussão e votação.

§ 1°. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 2°. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova ata, quando for o caso.

§ 3°. Aprovada a ata, será assinada por todos os Vereadores presentes à sessão que se refira a mesma.

§ 4°. Não poderá impugnar a ata Vereador ausente á sessão a que a mesma se refira.

Art. 162. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I – expedientes oriundos do Prefeito;

II – expedientes oriundos de diversos;

III – expedientes apresentados pelos Vereadores;

Art. 163. Na leitura das matérias pelo 1° Secretário obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – propostas de emenda à Lei Orgânica;

II – projetos de lei;

III – medida provisória;

IV – projetos de resoluções;

V – requerimentos;

VI – indicações;

VII – pareceres de Comissões;

VIII – recursos;

IX – outras matérias;

Redação alterada pela Resolução nº 006/98, de 23.03.98:

Art. 163. Na leitura das matérias pelo 1º Secretário obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – propostas de emendas à Lei Orgânica;

II – projetos de lei;

III – medida provisória;

IV – projetos de resoluções;

V – projetos de decreto legislativo;

VI – requerimentos;

VII – moções;

VIII – indicações;

IX – pareceres das Comissões;

X – recursos;

XI – outras matérias.

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas pelos mesmos, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e aos projetos de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 164. O expediente é dividido em 2 (duas) partes: pequeno e grande expediente.

§ 1°. No pequeno expediente serão lidas as indicações e todas as matérias não sujeitas a votação;

§ 2°. No grande expediente serão lidas e discutidas proposições que dependem de votação, obedecendo a seguinte ordem:

I – requerimento de voto de pesar;

II – projetos de leis;

III – projetos de resoluções;

IV _ projetos de decretos legislativos;

V – requerimentos.

§ 3°. Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

Art. 165. Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do expediente, que será concedido aos vereadores inscritos para falar de assuntos de interesse público.

§ 1°. A inscrição dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial de próprio punho ou pelo 1º Secretário, encerrando-se no início da fala do 1° orador.

§ 2°. O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em ultimo lugar na lista organizada.

§ 3°. Os Vereadores inscritos terão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos para tratar de assuntos de interesse público.

§ 4°. Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

Art. 166. Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1°. Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2°. Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 167. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do inicio das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 168. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – matérias em regime de urgência especial;

II – matérias em regime de urgência simples;

III – medidas provisórias;

IV – vetos;

V – matérias em redação final;

VI – matérias em discussão única;

VII – matérias em segunda discussão;

VIII – matérias em primeira discussão;

IX – recursos;

X – demais proposições.

Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 169. O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 170. Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenham solicitado ao secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Redação alterada pela Resolução nº 006/98, de 23.03.98:

Art. 170. Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenham solicitado ao Secretário antes do encerramento da Ordem do Dia, observada a precedência da inscrição.

Art. 171. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou, se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 172. As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 02 (dois) dias, e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 173. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 161 e seus §§.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes

Art. 174. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1°. Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e verificação da presença.

§ 2°. Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3°. Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o vereador que propões a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

Capítulo incluído pela Resolução nº 014/04, de 12.04.04:

CAPÍTULO V

Das Sessões Itinerantes

Artigo incluído pela Resolução nº 014/04, de 12.04.04:

Art. 174-A. As sessões itinerantes serão realizadas mediante proposta da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) da Edilidade. V

§ 1º. Será permitida a realização de até 6 (seis) sessões itinerantes por sessão legislativa.

§ 2º. Nas sessões itinerantes será observado o seguinte procedimento:

I - chamada dos Vereadores;

II - abertura da sessão, observado o quorum de um terço para instalação;

III - execução do Hino Nacional cantado;

IV - momento bíblico;

V - despacho do expediente recebido e pertinente à sessão itinerante;

VI - Tribuna Livre, com manifestações de representantes da comunidade organizada, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos;

VII - pronunciamento dos Vereadores pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada um;

VIII - encerramento.

§ 3º. Os Vereadores não serão aparteados nos seus pronunciamentos e suas manifestações se aterão aos assuntos da sessão.

§ 4º. As sessões itinerantes serão iniciadas às 19:00 horas e terão a duração máxima de 3 (três) horas, de forma improrrogável.

§ 5º. O Presidente dará por encerrado o discurso que for ofensivo às instituições nacionais, de incitação à guerra, revoltas ou congêneres, ou que faltar com o respeito aos Vereadores ou as autoridades constituídas.

§ 6º. O Presidente da Câmara requisitará, previamente, segurança policial para o local da sessão e determinará os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

§ 7º. Caberá ao Presidente da Câmara providenciar a locomoção dos Vereadores da sede da Câmara até o local da sessão.

TÍTULO VI

Das Discussões e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Art. 175. Discussão é o debate pelo plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1°. Não estão sujeitos à discussão:

I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 140;

II – os requerimentos a que se refere o § 2° do art. 123;

III – os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3° do art. 123;

§ 2°. O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta ultima hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 176. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 177. Terão 1 (uma) única discussão as seguintes matérias:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – as que se encontrem em regime de urgência simples;

III – os projetos de leis oriundos do executivo com solicitação de prazo;

IV – a medida provisória;

V – o veto;

VI – os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;

VII – os requerimentos sujeitos a debates;

Inciso incluído pela Resolução nº 006/98, de 23.03.98:

VIII – as moções.

Art. 178. Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 177.

Parágrafo único. Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussões.

Art. 179. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1°. Por deliberação do Plenário, a requerimento de vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2°. Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3°. Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 180. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 181. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta e a matéria, salvo se o plenário rejeita-lo ou aprova-lo com dispensa de parecer.

Art. 182. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 183. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 184. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1°. O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2°. Apresentado 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3°. Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4°. O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 185. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

Da Disciplina dos Debates

Art. 186. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – falar de pé, e quando impossibilitado de faze-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

Parágrafo único. Excetuam-se do estabelecido no inciso I deste artigo, o presidente e Vereador portador de deficiência física.

Art. 187. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 188. O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 189. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de Visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 190. Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 191. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 192. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 2 (dois) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 3 (três) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

Redação alterada pela Resolução nº 014/2003, de 12.04.2004:

II – 3 (três) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação e justificar voto ou emenda;

III – 5 (cinco) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 10 (dez) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

Redação alterada pela Resolução nº 014/2003, de 12.04.2004:

IV – 10 (dez) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador, parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto e proferir explicação pessoal;

V – 15 (quinze) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro a mesa.

Parágrafo Único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro Vereador.

CAPÍTULO III

Das Deliberações

Art. 193. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único. Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 194. A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 195. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nas sessões secretas e quando este Regimento dispuser outro processo de votação.

Parágrafo Único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 196. Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1°. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2°. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

Art.197. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1°. Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2°. Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3°. O Presidente, em caso de duvida, poderá, de oficio, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Redação dada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

Art. 198. A votação será nominal nos seguintes casos:

I – eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;

II – eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III – julgamento das contas do município;

IV – perda de mandato de Vereador;

V – apreciação de medida provisória;

VI – requerimento de urgência especial;

VII – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara;

Parágrafo Único. Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será o indicado no art. 21, § 4°.

Redação alterada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

Art. 198. A votação será nominal nos seguintes casos:

I – eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

II – perda de mandato de Prefeito ou Vereador;

III – apreciação de medida provisória;

IV – requerimento de urgência especial;

V – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo único. A votação será secreta nos casos de eleição da Mesa Diretora ou destituição de membro da Mesa, julgamento das Contas do Município e apreciação de veto.

Redação alterada pela Resolução nº 002/2005, de 11.04.2005:

Art. 198. A votação será nominal nos seguintes casos:

I – eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

II – perda de mandato do Prefeito;

III – apreciação de medida provisória;

IV – requerimento de urgência especial;

V – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara;

VI – eleição ou destituição de membro da Mesa Diretora;

VII – julgamento das Contas do Município.

Parágrafo único. A votação será secreta somente nos casos de apreciação de veto e cassação do mandato de Vereador.

Art. 199. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 200. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destituitório ou de requerimento.

Art. 201. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes de texto de proposição, votando-as em destaque para rejeita-las ou aprova-las preliminarmente.

Parágrafo Único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 202. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 203. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 204. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adora determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 205. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 206. Proclamado o resultado da votação, poderá o vereador impugnalo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 207. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emenda aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único. Independem de Redação Final os projetos:

I – da lei orçamentária;

II – de decreto legislativo;

III – de resolução reformando o Regimento Interno;

IV – das leis aprovadas sem emendas, com parecer favorável da Comissão de legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 208. A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1°. Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despoja-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2°. Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão para a nova redação final.

§ 3°. Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 209. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único. Os originais dos projetos de leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV

Da Concessão de Palavra aos Cidadãos em Sessões e Comissões

Art. 210. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único. Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Redação alterada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

Art. 210. A Tribuna da Câmara poderá ser usada por pessoas não integrantes do Poder Legislativo, observados os requisitos e condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 211. Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadão que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Redação alterada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

Art. 211. Para fazer uso da Tribuna é necessário:

I – comprovar ser eleitor no Município;

II – proceder sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;

III – indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§ 1º. O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

I – a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II – a matéria contiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 2º. A decisão do Presidente é irrecorrível.

§ 3º. Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 212. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que 15 (quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único. Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Redação alterada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

Art. 212. Após o encerramento da sessão ordinária, o 1º Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º. Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não mediante nova inscrição.

§ 2º. A pessoa chamada que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável até metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 3º. O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

§ 4º. O Presidente deverá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou as autoridades constituídas.

§ 5º. A exposição do orador deverá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 6º. Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Art. 213. O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte quatro horas) do início das sessões.

Art. 214. Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do município poderá solicitar ao presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos e Controle

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Do Orçamento

Art. 215. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamentos nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único. No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 128.

Art. 216. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 30 (trinta) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída com item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 217. Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver art. 192, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 218. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo.

Art. 219. Aplicam-se as normas desta seção à proposta do Plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

§ 1°. Tanto em 1ª (primeira) como em 2ª (segunda) discussão, de oficio o Presidente prorrogará as Sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2°. A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária, de modo que a votação do orçamento esteja concluído até os prazos estabelecidos em lei.

Seção II

Das Codificações

Art. 220. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 221. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por copia aos vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1°. Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2°. A critério da Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa especifica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3°. A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4°. Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 78 e 79, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 222. Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2° do art. 179.

§ 1°. Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2°. Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Controle

Seção I

Do Julgamento das Contas

Art. 223. Recebido o parecer prévio do tribunal de contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir copia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar

ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

Redação alterada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

Art. 223. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 15 (quinze) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das Contas.

§ 1°. Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2°. Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na prefeitura.

Art. 224. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo referido no art. 224.

Art. 225. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do tribunal de contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 226. Nas sessões em que se devam discutir as contas do município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Seção II

Do Processo de Perda de Mandato

Art. 227. A Câmara processará o Vereador pela pratica de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Redação alterada pela Resolução nº 011/99, de 12.07.99:

Art. 227. A Câmara processará o Prefeito e o Vereador pela prática de infração político-administrativa, definida na Lei Orgânica do Município e legislação federal pertinente, observadas as normas adjetivas, inclusive, *quorum*, estabelecidas nessas legislações.

Art. 228. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 229. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará noticia à Justiça Eleitoral.

Seção III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 230. A Câmara poderá convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 231. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo plenário.

Parágrafo Único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 232. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante oficio assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 233. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1°. O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2°. O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 234. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 235. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o oficio do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único. O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art. 236. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

Seção IV

Do Processo Destituitório

Art. 237. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1°. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesa pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o Maximo de 3 (três), sendo-lhes enviado copia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2°. Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retira-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3°. Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4°. Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5°. Na Sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer dos vereadores formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6°. Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se de votação da matéria pelo Plenário.

§ 7°. Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos vereadores, pela destituição, será elaborado o projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das Questões de Ordem e dos Precedentes

Art. 238. As interpretações de disposições do regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de oficio ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 239. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 240. Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação e à aplicação do regimento.

Parágrafo Único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o presidente as repelir sumariamente.

Art. 241. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1°. O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2°. O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

Art. 242. Os precedentes a que se referem os artigos 239, 240 e 241 § 2°, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma

Art. 243. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este regimento, enviando copias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, aos juizes e promotores da Comarca, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos Municipais.

Art. 244. Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 245. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;

II – da mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 246. Os Serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 247. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 248. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará o expediente de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 249. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1°. São obrigatórios os seguintes livros:

I – de atas das sessões;

II – de ata das reuniões das Comissões Permanentes;

III – de registro de leis;

IV – de registro de decretos legislativos;

V – de registro de resoluções;

VI – de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII – de termos de posse dos servidores;

VIII – de registro de autógrafos;

IX – de registro de consultas populares às contas do Município;

X – de registro de portarias;

XI – de registro de precedentes regimentais.

§ 2°. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo presidente.

Art. 250. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o Brasão Municipal.

Art. 251. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

Art. 252. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituição financeira oficial, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 253. No período de 15 (quinze) de fevereiro a 15 (quinze) de abril de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 254. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela mesa.

Art. 255. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 256. Não havendo expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretados pelo Município.

Art. 257. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevá-veis, contando-se o dia do seu começo e de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 258. A data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob império do Regimento anterior.

Art. 259. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n° 019/92, de 30 de outubro de 1992.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 1996.

Ver. APARECIDO DE LIRA RAMOS

Presidente

Ver. SOLANGE VIANA G. DA ROSA Ver. NOÉ LOURENÇO DE ASSIS

1ª Secretária 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO DE FORNECEDOR

CONVOCAÇÃO DE FORNECEDOR

EMPRESA: COMERCIAL PAMEX LTDA ME

CNPJ: 16.903.044/0001-61

1. Conforme nova cotação de preços apresentada pela Fiscal da Ata de Registro de Preços e, pelo que dispõe o artigo 18 do Decreto Federal 7. 892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **CONVOCO o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, dos seguintes itens:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 212/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 081/2016 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		
DESCRIÇÃO	**VALOR ADJUDICADO**	**VALOR ATUAL DE MERCADO**
LOTE 48 - LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL (marca VENCEDOR)	**R$ 4,12**	**R$ 2,99**
LOTE 49 - LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL (marca VENCEDOR)	**R$ 4,12**	**R$ 2,99**
LOTE 50 - LEITE DESNATADO LONGA VIDA (marca LACBOM)	**R$ 3,95**	**R$ 3,04**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 144/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2016 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		
DESCRIÇÃO	**VALOR ADJUDICADO**	**VALOR ATUAL DE MERCADO**
LOTE 26 - FEIJÃO CARIOCA TIPO 01, EMBALAGEM DE 1 KG.	**R$ 5,96**	**R$ 5,11**

2. Diante do demonstrativo apresentado, fica Vossa Empresa **CONVOCADA** para **reduzir** o preço adjudicado na licitação, ofertando novo valor compatível com o valor atual de mercado.

3. Para a validade da aceitação da proposta, a empresa deverá enviar a resposta no prazo de até 02(dois) dias úteis, através de correspondência eletrônica (compras@campoverde.mt.gov.br) ou oficio protocolado no endereço (Praça dos Três Poderes, nº 03, bairro Campo Real II, Campo Verde-MT) e se encontrar com a documentação cadastral regular.

4. Transcorrido o prazo e não havendo o aceite da CONVOCADA em reduzir os preços dos itens acima, será automaticamente cancelado estes itens da Ata de Registro de Preço e convocado os demais licitantes para Negociar junto a essa Administração.

5. Por fim, informamos que esta convocação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **CONVOCADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 18 de janeiro de 2017.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARCELO LISBOA ALBUQUERQUE , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 03 da QUADRA 15, LOCALIZADO NA AV FLORIANOPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

GRAZIELLA MOREIRA CASOLA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14 da QUADRA 14, LOCALIZADO NA AV FLORIANOPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

SEVERIANO CRUZ e esposa , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 13 da QUADRA 01, LOCALIZADO NA AV SÃO PAULO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

GERCINA SILVA CASTRO , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 17 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO N° 004/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO E MICRO-ÔNIBUS**, na modalidade de pregão (presencial) **n° 004/2017** a se realizar no dia **01/02/2017, as 14hr30min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 18 de janeiro de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ANGELA FABIANA COPETTI BOHRER e CARMINI FABRIZ , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 01 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA AV CURITIBA, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 06 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 19 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 20 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO DE FORNECEDOR

EMPRESA: S. J. G. PAGANINI COMÉRCIO ME

CNPJ: 04.193.497/0001-62

1. Conforme nova cotação de preços apresentada pela Fiscal da Ata de Registro de Preços e, pelo que dispõe o artigo 18 do Decreto Federal 7. 892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **CONVOCO o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, dos seguintes itens:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 217/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 081/2016 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		
DESCRIÇÃO	**VALOR ADJUDICADO**	**VALOR ATUAL DE MERCADO**
LOTE 07 - BATATA INGLESA	**R$ 5,02**	**R$ 2,47**
LOTE 08 – CEBOLA	**R$ 3,96**	**R$ 2,78**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 147/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2016 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		
DESCRIÇÃO	**VALOR ADJUDICADO**	**VALOR ATUAL DE MERCADO**
LOTE 11 - BETERRABA	**R$ 4,34**	**R$ 2,82**
LOTE 37 - REPOLHO VERDE	**R$ 3,35**	**R$ 1,69**
LOTE 40 - TOMATE MADURO	**R$ 3,95**	**R$ 3,82**

2. Diante do demonstrativo apresentado, fica Vossa Empresa **CONVOCADA** para **reduzir** o preço adjudicado na licitação, ofertando novo valor compatível com o valor atual de mercado.

3. Para a validade da aceitação da proposta, a empresa deverá enviar a resposta no prazo de até 02(dois) dias úteis, através de correspondência eletrônica (compras@campoverde.mt.gov.br) ou oficio protocolado no endereço (Praça dos Três Poderes, nº 03, bairro Campo Real II, Campo Verde-MT) e se encontrar com a documentação cadastral regular.

4. Transcorrido o prazo e não havendo o aceite da CONVOCADA em reduzir os preços dos itens acima, será automaticamente cancelado estes itens da Ata de Registro de Preço e convocado os demais licitantes para Negociar junto a essa Administração.

5. Por fim, informamos que esta convocação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **CONVOCADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 18 de janeiro de 2017.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO N.º 007/2017, DE 16 JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DOS VALORES DOS CONTRATOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos contratos de alienação de imóveis de programas habitacionais do Município no que tange ao reajuste;

Considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA nos últimos 12 (doze) meses;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os valores das parcelas dos contratos de alienação de imóveis dos programas habitacionais do Município reajustados no percentual de **6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento).**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, em 16 de Janeiro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
ERRATA DO EXTRATO DA PORTARIA 006/2017

ONDE SE LÊ:

NOMEIA O SENHOR GILMAR ZITO PRATI PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE.

LEIA-SE:

NOMEIA O SENHOR APARECIDO RUDNICK PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 065, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **GISLAINE DA SILVA GUEDES DE QUEIROZ,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de janeiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 064, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 12 de janeiro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MELLO	12/01/2017 a 11/02/2017

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 12 de janeiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 066, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE PLANEJAMENTO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ROSILENE RENI ALESSI** para ocupar o cargo de Assessor de Planejamento, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-8, previsto no anexo II da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 18 de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 025, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de janeiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 067 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COORDENADOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **PAULA PATRÍCIA ALVES** para ocupar o cargo de Coordenador de Sinalização Viária, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-9, previsto no anexo II da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 18 de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 026, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de janeiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 068, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **ELIELSON REGINALDO PEREIRA** para ocupar o cargo de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de janeiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 069, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **BIANCA ALESSI** ao cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão do Departamento de Administração, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-16, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,16 de janeiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 070, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

JOSÉ ODIL SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM) e o artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e artigo 37, V da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JOCEEL RANGEL DOS SANTOS** para ocupar o cargo de Coordenador de Serviços de Construção Civil, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-6, constante do anexo II da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 050, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de janeiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 015, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica RETIFICADO o padrão de vencimento CC-10, constante no artigo primeiro da Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a nomeação do servidor **WELINGTON ARAUJO JUSTINO** ao cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento, para constar doravante o padrão de vencimento equivalente a CC-7, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de janeiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 031, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica RETIFICADO o padrão de vencimento CC-8 constante no artigo primeiro da Portaria nº 031, de 02 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a nomeação do servidor **RENATO DOS SANTOS PFEIFER** ao cargo de provimento em comissão de Coordenador Institucional, para constar doravante o padrão de vencimento equivalente a CC-9, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de janeiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 063, DE 5 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica RETIFICADO o nome do servidor JOSÉ ROBERTO SANTOS consignado no artigo primeiro da Portaria nº 063, de 5 de janeiro de 2017, para constar doravante **JOSÉ ROBERTO PEREIRA SANTOS**, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de janeiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RETIFICA PORTARIA N. 024/2017 DE 12 JANEIRO 2017 ANEXO XII N° 2.645.

PORTARIA N. 024/2017, de 10 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **DIOMARA NEVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2100517-6, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 046.660.991-40, para exercer o cargo de **COORDENADORA DA UNIDADE MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONVENIADA – USC/SEFAZ**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PORTARIA N. 001/2017

PORTARIA N. 001/2017, de 01 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JUSTINO PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2241685-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 043.853.721-10, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 12095. 491000/1150-01; 12095.491000/1160-01; 12095.491000/1160-02, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/01/2017

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 18 **de** Janeiro de 201**7**.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

IDENTIFICAÇÃO DA SALA DE AULA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA (22-01-2017)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2017
EDITAL DE SELEÇÃO 03/2016
IDENTIFICAÇÃO DA SALA DE AULA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA (22-01-2017)
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA.
SALA 01

Ord.	NOME	RG	N° DE INSCRIÇÃO
1	Alessandra da Rosa Ferreira dos Santos	1524492-0 SSP/MT	086
2	Amauri Ribeiro de Souza	781589 SSP/MT	064
3	Caroline Pinheiro Pereira	24003778-6 SSP/MT	139
4	Claudinéia de Souza Morais	2294109-6 SSP/MT	100
5	Daiane Alves Pereira	2400062-0 SJSP/MT	146
6	Ducilene Getrudes dos Santos	00138456-8 SSP/MS	103
7	Eliane da Rosa Ferreira Pires	1693219-6 SSP/MT	096
8	Erica Caroline Mastro	2108758-0 SSP/MT	014
9	Fernanda Guedes Bello	1980266-8 SSP/MT	118
10	Inês Machado da Silva	1026860-0 SSP/MT	149
11	Irene Medina Parra	1011679-6 SSP/MT	115
12	Jaqueline da Silva de Souza	2637007-7 SSP/MT	168
13	Jessica Lopes Vieira Batista	2870005-8 SSP/MT	178
14	Josiane Silva Gonçalves de Aguiar	39564265-6 SSP/SP	018
15	Márcia Rezende Leandro de Paula	927364 SSP/MT	032
16	Maria Aparecida Ferreira Lisbôa	1957661-7 SSP/MT	157
17	Maria José Barbosa	1659238-7 SJSP/MT	035
18	Marineuza Guedes dos Santos Bello	57471320-7 SSP/MT	182
19	Marivania Polizelli Batista	1705425-7 SSP/MT	171
20	Miriam Maria de Oliveira	2785988-6 SSP/MT	054
21	Natália Ribeiro de Souza	2178947-9 SSP/MT	156
22	Nicole Rezende de Paula	13504477-6 SSP/Pr	033
23	Noeli Anjo Pereira Kozak	0959575-9 SSP/MT	022
24	Rainara Pelissale de Oliveira	2169828-7 SSP/MT	179
25	Rizzia Caroline da Silva Coelho	2356985-9 SSP/MT	148
26	Rosana de Souza Silva Costa	1481627-0 SEJSP/MT	009
27	Rosinei Silva Zanol	11901659 SSP/MT	147
28	Solange Alves dos Santos	1791566-0 SSP/MT	080
29	Tatiane Ferreira da Silva	2684235-1 SSP/MT	117
30	Uilmarina Maria da Silva	1861172-6 SSP/MT	127
31	Valdelicy Faris Lisbôa	1067800-0 SSP/MT	173

Carlinda, 16 de janeiro de 2017

Mario Toshio Kamazaki Maria das Dores da Costa

Presidente Comissão Seletiva Municipal Secretária Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2017
EDITAL DE SELEÇÃO 03/2016
IDENTIFICAÇÃO DA SALA DE AULA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA (22-01-2017)
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA.
SALA 02

ORD.	NOME	RG	N° DE INSCRIÇÃO
01	**Adriele Rodrigues Figueredo**	**2612324-0 SSP/MT**	**019**
02	Aline Aparecida Barbosa de Oliveira	2286530-6 SSP/MT	116
03	**Ângela da Silva Lucas**	**1431734-6 SSP/MT**	**167**
04	Catia Regina Ribeiro da Chagra	1139265-7 SSP/MT	049
05	Daniele Luiza Martinês	2008877-9 SSP/MT	160
06	Eliane Soares Leite	2420692-0 SJSP/MT	088
07	**Fernanda Carla Gasparetto Costa Sachi Gezualdo**	**2362073-0 SSP/MT**	**045**
08	**Graciele da Assunção**	**1982302-9 SSP/MT**	**036**
09	**Jerônimo Teixeira de Carvalho**	**1028544-7 SSP/MT**	**169**
10	**Jéssica Alves dos Santos**	**2294108-8 SSP/MT**	**043**
11	Luciene Feitosa Santiago	1744058-0 SSP/MT	114
12	**Lucimair Borges Dias**	**0877190-1 SSP/MT**	**091**
13	Maria das Graças da Silva Oliveira	1594943-5 SSP/MT	013

14	**Maria Geralda Lage Pereira**	**M-7201915 SSP/MG**	**050**
15	Rosa Maria de Oliveira	1355370-4 SSP/MT	087
16	Rosana Aparecida Coelho	1434097-6 SSP/MT	135
17	Rosana de Souza Duarte de Moraes	1653055-1 SSP/MT	085
18	Rosangela Goularte Cipriano	1693050-9 SSP/MT	079
19	Rosimeire Ferreira da Silva	2508171-3 SSP/MT	153
20	Rosimeire Rodrigues Pereira	1584842-6 SSP/MT	047
21	Sebastiana de Oliveira Silva	0744619-5 SSP/MT	028
22	Sidinéia de Fátima Correia	1859990-7 SSP/MT	034
23	Simone Marcondes Almeida	178880077 SSP/MT	048
24	Solange Aparecida Dias Rocha dos Santos	1727823-6 SSP/MT	129
25	Suelen Malice Aniceto	2763455-8 SSP/MT	102
26	Terezinha Vieira do Prado Francisco	1615799-0 SSP/MT	072
27	**Valdirene Silva Marques**	**1660198-8 SSP/MT**	**180**
28	**Valéria Santos Aparecida Canavarolli**	**1883566-0 SSP/MT**	**055**
29	Vandressa Farias Baranoski	2774110-9 SSP/MT	133
30	**Vladimir Vieira**	**1981441-0 SSP/MT**	**166**
31	Zelinda de Souza Fernandes Pereira	2757356-7 SSP/MT	005

Carlinda, 16 de janeiro de 2017

Mario Toshio Kamazaki Maria das Dores da Costa

Presidente Comissão Seletiva Municipal Secretária Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2017			
EDITAL DE SELEÇÃO 03/2016			
IDENTIFICAÇÃO DA SALA DE AULA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA (22-01-2017) ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA. SALA 03			
ORD.	NOME	RG	N° DE INSCRIÇÃO
1	Alzenir Bezerra Alves	2338087-0 SSP/MT	068
2	Amanda de Souza Mendonça	1775082-2 SSP/MT	163
3	Ana Caroline Neres	2186817-4 SSP/MT	170
4	Andressa da Silva Theodoro	2425179-8 SSP/MT	065
5	Ângela Aparecida de Oliveira	4955940-2 SSP/Pr	015
6	Aparecida Rufino dos Santos Weber	19418779 SSP/MT	107
7	Camila Pinheiro Pereira	217882-0 SSP/MT	092
8	Cheila Menini Carvalho dos Santos	2825888-6 SSP/MT	052
9	Cintia Regina Vicente da Silva	1041449-0 SSP/MT	061
10	Crislaine Medina Parra	1883147-8 SSP/MT	121
11	Daiane Miguel Barbosa	2681976-7 SSP/MT	161
12	Daniela Brassiforte Iocca	1611018-8 SSP/MT	041
13	Deborah Juliana Cipriano Alencar	270678-0 SSP/MT	119
14	Denise Viana Zanco	2596641-3 SSP/MT	104
15	Elaine de Azevedo Oliveira	1791480-9 SSP/MT	006
16	Eleomaria dos Santos Britto dos Santos	1659292-1 SSP/MT	145
17	Érica da Silva Siqueira	2466650-5 SJSP/MT	172
18	Fabrícia Barbosa da Silva Gélio	37333681-0 SSP/SP	069
19	Fabrícia Daniela Cesário	2481576-4 SJSP/MT	062
20	Iara Grecco	1533694-8 SSP/MT	021
21	Iara Martins de Souza Silva	2466644-0 SSP/MT	175
22	Ivanilde Pereira do Nascimento	1611105-2 SSP/MT	136
23	Jucilene Maria de Oliveira	2088142-8 SSP/MT	174
24	Josiane Viana Xavier Ribeiro	1714355-1 SSP/MT	110
25	Lindomar Adventino Coleho	2686327-8 SJSP/MT	128
26	Lucilene Maria de Oliveira	1054125-0 SSP/MT	089
27	Madalena Gaspar de Souza	1469430-1 SSP/MT	038
28	Marcia Aparecida de Souza Cardoso	1512301-4 SSP/MT	070
29	Maria Rose Caldeira	1860769-1 SSP/MT	058
30	Maria Roseli dos Santos	1861080-3SSP/MT	020

Carlinda, 16 de janeiro de 2017

Mario Toshio Kamazaki Maria das Dores da Costa

Presidente Comissão Seletiva Municipal Secretária Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2017			
EDITAL DE SELEÇÃO 03/2016			
IDENTIFICAÇÃO DA SALA DE AULA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA (22-01-2017) ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA. SALA 04			
ORD.	**NOME**	**RG**	**N° DE INSCRIÇÃO**
1	Adnaldo Ruas Rocha	1531547-9 SSP/MT	152
2	Alessandro de Mattos Machado	89525586 SSP/Pr	063
3	**Ana Maria Souza da Silva**	**2008834-5 SSP/MT**	**024**
4	Daiane Patrícia Malissi Gezualdo	2294090-1 SSP/MT	093
5	Daniela Pisklevitz	2008154-5 SSP/MT	130
6	Douglimar Aparecido Sodré	23290641 SSP/MT	150
7	Eliene Leite da Costa	2008892-2 SSP/MT	**071**
8	Ellen Patrícia de Oliveira Bitencourt	1898579-3 SSP/MT	017
9	Fabiana Silva de Souza	1400874-2 SSP/MT	057
10	Fátima Aparecida Rossi Gonçalves	5402321-0 SSP/Pr	**007**
11	**Franciele Barboza de Assunção**	**2123149-4 SSP/MT**	**098**

12	Germima Maria da Silva	1200235-6 SSP/MT	004
13	Ines Macedo da Rocha	1734591-0 SSP/MT	159
14	Jaqueline Rodrigues da Silva Lopes	2294117-7 SSP/MT	120
15	João Paulo dos Santos	2123244-0 SSP/MT	078
16	Juliano Ferreira da Silva	90648748 SSP/MT	027
17	Larissa Almeida dos Santos	2845825-7 SSP/MT	151
18	Leandro de Oliveira	2312856-9 SSP/MT	025
19	Liliane de Sena Pereira	2105101-1 SSP/MT	134
20	Mariana Soares dos Santos	2445168-1 SSP/MT	026
21	Maura Aparecida da Silva Eler	0989437-3 SSP/MT	**073**
22	Maycon Deivid Marques Domingos	2779678-6 SSP/MT	181
23	Raul Marques da Silva	2430702-5 SJSP/MT	067
24	Romário Sena Pereira	2696653-0 SSP/MT	132
25	Rosileide Vecchia Pinho	1653786-6 SSP/MT	094
26	Rosimeire Batista dos Santos	2518075-4 SJSP/MT	097
27	Thionílio Pedro de Oliveira Albuquerque	2777381-3 SSP/MT	158
28	Vanessa Cristina Borges dos Santos	2123145-1 SSP/MT	077
29	Viviane Lepka de Souza	1820444-9 SJSP/MT	08
30	Wellington Ramos	2905294-7 SSP/MT	040

Carlinda, 16 de janeiro de 2017

Mario Toshio Kamazaki Maria das Dores da Costa

Presidente Comissão Seletiva Municipal Secretária Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2017			
EDITAL DE SELEÇÃO 03/2016			
IDENTIFICAÇÃO DA SALA DE AULA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA (22-01-2017) ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA. SALA 05			
ORD.	**NOME**	**RG**	**N° DE INSCRIÇÃO**
1	Alexandre Moreira Pereira	24205630 SJSP/MT	154
2	Ana Paula Danzinger Cordeiro	1944958-5 SSP/MT	177
3	Ângela Maria Fermino dos Santos	17054672 SSSP/MT	001
4	Anne Caroline dos Santos Zancheta da Cruz	1367123-5 SSP/MT	112
5	Apoliana Bispo Ragonha	2877032-3 SSP/MT	101
6	Benedita Rita de Cássia	1067591-4 SSP/MT	141
7	Claudia Avanci Belido	1101181-5 SJ/MT	039
8	Daiane Mariana da Silva Benfica	1579679-5 SSP/MT	010
9	Fabiana Aparecida Simonato	23177919-7 SSP/SP	003
10	Geiciane de Oliveira de Souza	24555010 SSP/MT	030
11	Juliana Judite da Silva	48789746-8 SSP/MT	075
12	Lívia Cristina Bedim	2400296-8 SSP/MT	122
13	Luana Barbosa Marques	2426760-0 SSP/MT	099
14	Lucia Santos Cardoso	15342409 SSP/MT	074
15	Luzia Avance de Oliveira	1792411-1 SSP/MT	016
16	Mara Patricia Capobianco	1825178-1 SSP/MT	083
17	Marcieli Tavares Ferreira	2125057-0 SSP/MT	126
18	Maria Rodrigues da Silva	14926407 SSP/MT	124
19	Maria Rufino dos Santos de Brito	1468161-7 SSP/MT	105
20	Nadine Ozório de Moraes	2431001-8 SJSP/MT	023
21	Quitéria de Oliveira Barreiro	1084129-6 SSP/MT	029
22	Rayane de Souza Cardoso	2580261-5 SJSP/MT	183
23	Rebeca Schunk da Silva	2826926-8 SSP/MT	176
24	Rosangela Martins dos Santos	2169861-9 SSP/MT	143
25	Rosemeire Soares dos Santos	1883115-0 SJSP/MT	081
26	Sueli Ferreira Lisboa	1568405-9 SSP/MT	095
27	Tais Coutinho Lopes	2102626-2 SSP/MT	109
28	Talita Costa de Oliveira	2160092-9 SSP/MT	076
29	Tatiana dos Santos	2032958-0 SSP/MT	037
30	Valdenir Alves dos Santos	2032955-5 SSP/MT	031

Carlinda, 16 de janeiro de 2017

Mario Toshio Kamazaki Maria das Dores da Costa

Presidente Comissão Seletiva Municipal Secretária Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2017			
EDITAL DE SELEÇÃO 03/2016			
IDENTIFICAÇÃO DA SALA DE AULA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA (22-01-2017) ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA. SALA 06			
ORD.	**NOME**	**RG**	**N° DE INSCRIÇÃO**
1	Ademir Batista dos Santos	2230159-3 SSP/MT	**123**
2	Ailton Alves Francisco	1693287-0 SSP/MT	**140**
3	Ana Maria Aguiar de Oliveira Carneiro	1233062-0 SSP/MT	**042**
4	Andréia Macedo da Rocha	1419133-4 SSP/MT	**059**
5	Bruna dos Santos da Silva	2377552-1 SJSP/MT	**084**
6	Darley Aparecido Tavares Ferreira	86957/01-D	162
7	Dinéia Lopes de Matos	1883559-7 SSP/MT	**125**
8	Flávio Lima da Silva	1423912-4 SSP/MT	**060**
9	Francisca Araújo de Souza Nogueira	1165838-0 SSP/MT	**131**
10	Gustavo Ribeiro Kamazaki	2571707-3 SJSP/MT	**155**
11	Jailton Rufino dos Santos *	4603109-1 SSP/MT	**046**
12	Joine Cariele Evangelista do Vale	039236772010-4 SSP/MA	002
13	José Renato Sabino de Souza	21346631 SSP/MT	**137**
14	Josicléia da Silva de Assis Eger de Sales	2430704-1 SSP/MT	011

15	Luana de Freitas Conti de Souza	1460189-3 SSP/MT	138
16	Lucélia Souza de Oliveira	17054192 SSP/MT	**056**
17	Magali de Souza Mendonça Oliveira	1654068-9 SSP/MT	164
18	Márcia Regiane da Sena	1807588-6 SSP/MT	**144**
19	Marcos Valmir Weber Júnior	1556812-1 SSP/MT	**108**
20	Marinêz Lopes dos Santos Coelho	1652911-1 SSP/MT	090
21	Nalva Regina da Costa do Prado	2310501-1 SSP/MT	**113**
22	Neide Paula dos Santos Joli	1533652-2 SSP/MT	044
23	Neide Rodrigues dos Santos	0535792-4 SSP/MT	**165**
24	Pamela de Souza Salvador	2214856-6 SSP/MT	066
25	Suelen Spercart Weber	1982278-2 SSP/MT	142
26	Tiago da Silva	2208538-6 SSP/MT	051
27	Ueslei de Melo Rodrigues de Lima	2337465-9 SSP/MT	**082**
28	Valdir Caetano do Bonfim	1378414-5 SSP/MT	**053**
29	Vanessa Biazotto Corte	2178770-0 SSP/MT	106
30	Veridiane Batista dos Santos	2072220-6 SSP/MT	012

* Candidato declarou-se portador de necessidades especiais e não apresentou a CID tampouco atestado médico que contenha a descrição da deficiência

Carlinda, 16 de janeiro de 2017

Mario Toshio Kamazaki Maria das Dores da Costa

Presidente Comissão Seletiva Municipal Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 011/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

CONTRATADA: **MOACIR CAMPIÃO CPF: 173.960.931-04**

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO destinado para o recolhimento de Pneus visando à prevenção de doenças causadas pelo mosquito *Aedes aegiphty* desta municipalidade, pelo prazo de 12 (doze) meses.

VALOR TOTALR$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

17 de Janeiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 12095.491000/1150-01; 12095.491000/1160-01; 12095.491000/1160-02, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/01/2017

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 13:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 18 **de** Janeiro de 201**7**.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2017

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade n.º 01/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na implantação, manutenção e licença de uso de Sistema denominado Audatex, capaz de fazer a orçamentação eletrônica , ferramenta utilizada para calcular a estimativa dos custos de reparação de automóveis e caminhões

Contratante: Município de Castanheira – MT

Contratado: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.144.891/0001-85

Valor: 7.999,68 (Sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)

Data da declaração: 19 de janeiro de 2017, Pela Secretária Municipal de Administração

Data da ratificação: 19 de janeiro de 2017. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referencia Período: 19/01/2017 a 19/01/2018

Base legal: Art. 25 incisos I, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT., em 19 de janeiro de 2017.

JANDIR ALBERTO SCHEFFLER

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 034/2016

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 034/2016

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO:**GILMAR REZER 50362275149** inscrita no **CNPJ nº .174.277.276/0001-14**

OBJETO: Contratação de Profissional de Assessoria e Consultoria Contábil para atender a necessidade do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso

VIGÊNCIA 02/01/2017 a 31/12/2017

FORMA DE PAGAMENTO; Apresentação de NF

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 08/2016 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 14/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 08/2016 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 14/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT

O Município de Chapada dos Guimarães – MT, torna público, para conhecimento dos interessados a Adesão/ Carona da Ata de Registro de Preço n°8/2016, homologada em 24/03/2016 do Pregão Presencial n°14/2016 da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE 100% WEB E INTEGRADO, APLICADO A GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO A CONVERSÃO DE DADOS EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**, no **Valor de Mensal de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) e Valor Global R$ 444.000,00(quatrocentos e quarenta e quatro mil reais),** tendo como detentora da referida Ata a empresa **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.281.368/0001-14.

Chapada dos Guimarães – MT, 11 de janeiro de 2017.

Karla da Silva Miranda

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1416/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.,DECRETO MUNICIPAL Nº 1417/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1416/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre nomeação dos Servidores nomeados em cargo em Comissão e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas em cargos de comissão de livre nomeação e exoneração, os seguintes servidores efetivos:

a) **Eldes Ribeiro de Souza**, portador da CI-RG 1.120.925/2ª SSP/GO e no CPF nº. 374.209.841-15, nomeado no cargo comissionado de **Chefe de Gabinete;** b) **Antônio José de Sousa Aguiar,** portador da CI-RG nº 2723599-8 SEJSP-MT e CPF sob o nº 339.893.033-68, nomeado no cargo comissionado de **Chefe de Seção de Fiscalização- Transportes e Serviços Urbanos.** c) **Enivaldo Pereira dos Santos,** portador da CI-RG nº 1101769-4 SSP-MT e CPF sob o nº 867.583.571-04, nomeado no cargo comissionado de **Diretor de Divisão de Trabalho.** d) **Joaquim Pereira Miranda Neto,** portador da CI-RG nº 1350336-7 SSP-MT e CPF sob o nº 004.626.901-05, nomeado no cargo comissionado de **Diretor de Divisão de Serviços Urbanos.** e) **Antônio Edson Silva Galdino,** portador da CI-RG nº 483.984 SSP-GO e CPF sob o nº 301.790.251-04, nomeado no cargo comissionado de **Diretor de Divisão de Transportes.**

Art. 2º. Ficam nomeados em cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, os seguintes servidores:

a) Divino Cândido Cardoso, portador da CI-RG n.º 1291004-0, SSP/MTe inscrita no CPF n.º 000.734.641-71**,** nomeado no cargo comissionado de **Supervisor de Fiscalização Tributária**;

b) Melquisedeque Soares Cardoso, portador da CI-RG nº 1805246-0 SSP-MT e CPF sob o nº 015.287.401-14, nomeado no cargo comissionado de **Diretor de Divisão de Finanças.**

c) Esiomar Oliveira Brito, portador da CI-RG nº 1704720-0 SSP-MT e CPF sob o nº 009.917.641-61, nomeado no cargo comissionado de **Diretor de Divisão de Patrimônio. d) Gelieza Virginia de Oliveira,** portadora da CI-RG nº 1178192-0 SJ-MT e CPF sob o nº 834.531.991-20 nomeada no cargo comissionado de **Chefe de Seção de Manutenção Hospitalar. e) Iza Maiara Epifânio Sales,** portadora da CI-RG nº 2323950-6 SSP-MT e CPF sob o nº 039.432.891-41, nomeada no cargo comissionado de **Chefe de Seção de Reabilitação. f) Marilza Aparecida Barros Ramos,** portadora da CI-RG nº 1108083-3 SJ-MT e CPF sob o nº 773.640.581-68, nomeada no cargo comissionado de **Chefe de Seção de Administração Hospitalar. g) Simara Evaristo Soares,** portadora da CI-RG nº 2314560-9 SSP-MT e CPF sob o nº 023.465.741-39, nomeada no cargo comissionado de **Chefe de Seção de Farmácia. h) Douglas Cardoso Silvestre,** portador da CI-RG nº 2314013-5 SSP-MT e CPF sob o nº 038.361.221-70, nomeado no cargo comissionado de **Diretor de Divisão Hospitalar. i) José Gerivan Evangelista,** portador da CI-RG nº 2020891-0 SSP-MT e CPF sob o nº 032.816.211-63, nomeado no cargo comissionado de **Assessor Externo do Município. j) Francisco Honório da Silva,** portador da CI-RG nº 1101652 2. A VIA SSP-GO e CPF sob o nº 277.062.491-15, nomeado no cargo comissionado de **Assessor Técnico. k) Marcione Lucas da Silva,** portador da CI-RG nº 2057259-0 SSP-MT e CPF sob o nº 027.628.791-67, nomeado no cargo comissionado de **Diretor de Divisão de Saúde Pública e Vigilância Sanitária. l) Leandro Barbosa dos Santos,** portador da CI-RG nº 0320181-3 SSP-MT e CPF sob o nº 329.264.641-34, nomeado no cargo comissionado de **Secretário de Agricultura, Indústria e Com. e Trabalho. m) Milton Schornak,** portador da CI-RG nº 398.951 SSP-MT e CPF sob o nº 514.006.261-53, nomeado no cargo comissionado de **Diretor de Divisão de Manutenção de Estradas. n) Ronair Francisco da Silva** portador da CI-RG nº 1282728-2 SSP-MT e CPF sob o nº 847.534.041-53, nomeado no cargo comissionado de **Diretor de Divisão de Agricultura e Pecuária. o) Paulo Cesar Ferreira Leite,** portador da CI-RG nº 2208049-0 SSP-MT e CPF sob o nº 028.205.051-55, nomeado no cargo comissionado de **Diretor de Divisão de Indústria e Comércio.**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de dois mil e dezessete.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Paulo Sérgio Felipe dos Santos

Secretário de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 1417/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre nomeação dos Servidores nomeados em cargo em Comissão e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores em cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, os seguintes servidores:

a) **Nilson Cardoso de Melo,** portador da CI-RG nº 1.620.219 SSP-DF e CPF sob o nº 476.105.651-72, nomeado no cargo comissionado de **Diretor de Divisão de Material.** b) **Wisley Araújo Silva,** portador da CI-RG nº 4110716/ 2 A VIA SSP-GO e CPF sob o nº 011.437.841-03 nomeado no cargo comissionado de **Secretário de Transportes, Obras e Serviços urbanos.** c) **Raquel da Silva Santos,** portadora da CI-RG nº 1290696-4 SSP-MT e CPF sob o nº 018.315.631-50, nomeada no cargo comissionado de **Chefe de Seção de Adm. Do Ensino Fundamental.**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de janeiro de dois mil e dezessete.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Dalva Maria de Lima Peres Paulo Sérgio Felipe dos Santos

Prefeita Municipal Secretário de Administração

DECRETO MUNICIPAL N° 1418/2017, DE 18 JANEIRO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL N° 1418/2017, DE 18 JANEIRO DE 2017.

"Nomeia Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Cocalinho, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Municipal 714/2014, de 12 de agosto de 2014 e,

Considerando as determinações constitucionais, da Lei Orgânica e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e a necessidade de Comissão para a organização, acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado, visando atender o principio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam Nomeados servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado, destinado a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 e Lei 714/2014 da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT:

I – MAYRA LÚCIA FALONE, brasileira, casada, Professora, portadora da **CIRG n° 3300215 – SESP-GO** e **CPF n° 777.052.031-20** residente e domiciliada nesta Cidade de Cocalinho-MT - **PRESIDENTE**;

II – CRISTINA SANTOS RODRIGUES, brasileira, casada, Auxiliar de Assistente Social, portadora da **CI-RG n°. 3966805 SSP-/2ª SPTC-GO e CPF n°. 913.331.481-00,** residente e domiciliada nesta Cidade de Cocalinho-MT - **SECRETÁRIA**;

III – ELISÂNGELA ALVES FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal, presidente do SINTEP/MT – Sindicado dos Trabalhadores do Ensino Público Mato Grosso, portadora da **CIRG n° 1.350.320-0 SSP-MT** e **CPF n° 857.016.101-87,** residente e domiciliado nesta cidade de Cocalinho – **MEMBRO.**

IV- DENISE CRISTINA TELES, brasileira, casada, TAE-Técnico Administrativo Educacional, portadora da **CI-RG n°. 1.468.430 SSP-GO e CPF n°. 791.912.231-72,** residente e domiciliada nesta Cidade de Cocalinho-MT – **MEMBRO**;

V – VERA LÚCIA DE OLIVEIRA VIEIRA, brasileira, casada, professora, portadora da **CI-RG n°. 263.054 SSP-MT e CPF n°. 352.999.401-49,** residente e domiciliada nesta Cidade de Cocalinho-MT - **MEMBRO**;

VI – NILZA ELI APARECIDA DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, servidora pública municipal, portadora da **CI-RG n°. 18381317 SSP-SP e CPF n°. 076.548.118-96,** residente e domiciliada nesta Cidade de Cocalinho-MT - **MEMBRO**

Art. 2º - A Comissão, ora nomeada, deverá organizar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos referentes ao Concurso público, podendo solicitar a contratação de empresa habilitada para a realização de todas as etapas do concurso nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º - Os trabalhos efetuados pela Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público serão considerados de relevância a Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, porém sem ônus ao erário público.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Paulo Sérgio Felipe dos Santos

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 781/2017, 18 DE JANEIRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 781/2017, 18 DE JANEIRO DE 2017

"Altera a redação da seção II, artigo 03, inciso VII da Lei Municipal nº 116, de 23 de junho de 1993."

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a que a Câmara Municipal, os seus representantes aprovou, e Ela em nome do povo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso VII do artigo 03 da Lei Municipal nº 116, de 23 de junho de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Inciso VII – Assinar cheques e efetuar pagamentos será de responsabilidade do (a) Prefeito (a) Municipal e do (a) Secretário (a) de Finanças".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeito Municipal

Paulo Sergio Felipe dos Santos

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 160/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ANA PAULA THOMAZ DE AQUINO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 159/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **ANGELA MARIA DA PAIXAO**, Enfermeira, para atuar como Responsável Técnica do Departamento de Vigilância em Saúde, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a servidora Municipal, **MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS**, do Departamento Bloco I – Atenção Básica para o Departamento Bloco I Atenção Básica PSF, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 778/2016, que designou a senhora**ANGELA MARIA DA PAIXAO**, para atuar como Responsável Técnica do PSF Torre tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 04 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, THELMA CAMPOS DE ABREU, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 04 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ODILCE PILONETO, para exercer o cargo em comissão de Secretaria Adjunta, DAI I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 04 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **DAYANE CAROLINI RODRIGUES**, Enfermeira, para atuar como Responsável Técnica do Cerest, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 04 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 901/2016, que designou a senhora**DAYANE CAROLINI RODRIGUES**, para atuar como Responsável Técnica do CEREST, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 04 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **LUCY MARA GOMES**, Farmacêutica, para atuar como Responsável Técnica da Farmácia Básica, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 04 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 151/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS**, Técnica em Enfermagem, para atuar como Responsável Técnica do PSF Nova Galileia, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 630/2016, que designou a senhora **MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Adjunta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, GABRIELLE RAYSSA PEREGO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 04 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ISAIAS CARDOSO DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 04 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JOSIANE CICERA PAVARIN, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Departamento, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 03 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 146/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LEDA MARIA DA VEIGA MATIAS, para exercer o cargo em comissão de Monitor de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 03 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 145/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ARISTEU DE JESUS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 03 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na Locação de softwares de administração pública, quais sejam: Contabilidade; Estoque e Almoxarifado; Frota e Veículos; Licitações e Compras; Patrimônio e Imóveis; Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se o Licitante vencedor, abaixo denominado, a homologação do objeto Licitado, devendo aguardar Contrato conforme dispensa de licitação.

Empresa: **STAF SISTEMAS LTDA.**

COLIDER/MT, 18 janeiro de 2017.

Vereador JOSÉ ELCIO DE MATOS

Presidente

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Locação de softwares de administração pública, quais sejam: Contabilidade; Estoque e Almoxarifado; Frota e Veículos; Licitações e Compras; Patrimônio e Imóveis; Recursos Humanos e Folha de Pagamento, implantação e treinamento.

FAVORECIDA: STAF SISTEMAS LTDA

PERÍODO: 3 meses

VALOR GLOBAL: R$ 8.779.32 (Oito mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) mensais e R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) referente implantação e treinamento de pessoal.

JUSTIFICATIVA: Nº 001/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, justificativa nº 001/2017, Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Colider – MT, em 18 de janeiro de 2017.

JOSÉ ELCIO DE MATOS

Presidente da Câmara

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO 001/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 001/2017, para: Contratação de empresa especializada na Locação de softwares de administração pública, quais sejam: Contabilidade, folha de pagamento, Patrimônio, Compras e Estoque; Treinamento e Implantação, para a Câmara Municipal de Colider-MT.

Colider-MT;. 18 de janeiro de 2017.

Vereador JOSÉ ELCIO DE MATOS

Presidente

PORTARIA Nº 144/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **SUSANI PETINI**, Recepcionista, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **CLAUDINEIA VIEIRA**, Telefonista, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 321/2016, que designou o senhor **JONATAS JOSE CARDOSO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 541/2016, que designou o senhor **CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Controlador Geral do Município, lotado no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 140/2017

REVOGA A PORTARIA Nº. 342/2015 QUE DESIGNOU PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE COLIDER E COMPÕES A EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO, E DA OOUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Colíder NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR A PORTARIA Nº. 342/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015, QUE DESIGNOU PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE COLIDER E COMPÔE A EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 139/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, EVANDRO PEDROSA ANACLETO, para Operador de Máquinas, classe A, nível 11, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, DAYANE CAROLINE RODRIGUES, para ENFERMEIRA, classe B, nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, SILVINO DA ROCHA, para Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, NIUTON ALVES DA SILVA, para Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, LUCIANO RODRIGUES DE CASTRO, para Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 05, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, LUCAS BRUNO DE SOUZA, para Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, LOVEGILDO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA, para Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, JUDINEIS LIMA GOULART, para Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, JOSE DE ACSIS DA SILVA, para Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 130/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, JAILSO FISTAROL, para Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 129/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, HELITON RUBENS, para Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 128/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, HELIO ANTONIO DE SOUZA, para Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 03, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 127/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, ELISANDRO RUBENS, para Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, DIANA FRANCISCA SILVA MARTINS, para Técnico Administrativo Educacional, classe A, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, CIZINO MANOEL DA SILVA, para Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **MAURICIO PELISSARI**, Operador de Pá Carregadeira, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, DAE – I, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a servidora Municipal, **IVONE FERREIRA BRILHANTE**, da Secretaria Municipal de Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 04/2017

"Dispõe sobre o benefício de aposentadoria por idade em favor do Sr. Jose Ricezi".

*A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei*

Municipal nº. 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***aposentadoria por idade*** *em favor do* ***Sr. Jose Ricezi,*** *portador do RG n.º* 1960170-0 SSP/MT, inscrito no CPF. n.º 331.937.899-68 e da Cédula Eleitoral de n.º 4948661813, Zona. "023", Seção "0211", servidor efetivo no cargo de **Vigia**, **classe A, nível 04** lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, contando com **4225 dias trabalhados, ou seja, 11 (onze) anos e 07 (sete) meses,** com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 090/2016, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registre, publique e cumpra-se.

Colider /MT, 11 de janeiro de 2017.

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 02/2017

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos de aquisição e prestação de serviços no âmbito do PREVI – LIDER - Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Colider- MT".

A Diretora Executiva do PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**, conferidas por Lei, Considerando o dever do Fundo de Previdência de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços, Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,** o qual exige em toda a administração pública a figura do fiscal de contrato, para fazer o acompanhamento e fiscalização durante a execução do mesmo.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do município de Colider- MT, VIVIANE HALATENO, portadora do CPF nº 957.497.481-20, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos de aquisição e prestação de serviços celebrados com essa Autarquia que atendam o PREVI – LIDER - Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Colider, e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria nº 042/2.012.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colider/MT, 02 de janeiro de 2016.

_____

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva

Previ-Lider

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01/2017

SÚMULA: "NOMEIA A COMISSÃO GERAL DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI – LIDER FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais,

CONSIDERANDO as mudanças eminentes da Contabilidade Pública no que tange o Patrimônio e suas variações;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da real situação e rigoroso controle do inventário patrimonial do PREVI - LIDER, para proceder ao novo tratamento do mesmo;

CONSIDERANDO a existência de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

RESOLVE:

ART. 1° - Fica instituída A Comissão Geral de levantamento Patrimonial do PREVLIDER.

ART. 2° - A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros, representantes do Conselho Curador e Fiscal do PREVI - LIDER:

NOME	DESIGNAÇÃO
SANDRA REGINA MARQUES DE SOUZA	PRESIDENTE
VIVIANE HALATENO	SECRETARIA
JEAN WAGNER BORRO	MEMBRO

ART.3° - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

Confecção das atas das reuniões realizadas no período de realização do Levantamento Patrimonial.Conferência e Verificação do Patrimônio Municipal, verificar compatibilidade do patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informática.Conferir e verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos e realizar as devidas Reavaliações e Depreciações.

Realizar o levantamento e Proceder a Baixa dos Bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos a este RPPS.

Proceder o Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis de forma a demonstrar a real situação física e financeira dos Bens que compõem o Patrimônio deste RPPS por ocasião do encerramento do exercício, e para elaboração do Balanço Geral de cada ano.

ART.4° - Das Reavaliações;

Parágrafo primeiro. Para os efeitos de avaliação da quota de depreciação dos bens, a comissão utilizar-se-á, como parâmetros, aqueles mencionados na Portaria nº 152/2012 de 05 de dezembro de 2012.

ART.5° - Esta Comissão deverá entregar o relatório final conclusivo ao diretor Executivo ate o dia 31 de dezembro de cada ano.

ART. 6° - Fica facultado ao Presidente desta Comissão a requisição do auxílio de Servidores para o desenvolvimento dos trabalhos.

ART. 7° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário, em especial a Portaria do Previ-lider nº 218/2015.

Colider - MT, 02 de janeiro de 2017.

_____

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva

PREVI-LIDER

PORTARIA Nº 182/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JOSE COSTA NEVES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 09 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 181/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, SILVANA APARECIDA RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 09 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 180/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, DENISE CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 09 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 179/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, RUBIA MAGNI CARVALHO NOVO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 09 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 178/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ANGELICA GUADAGNINI BATISTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 09 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ANGELICA ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 09 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 176/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ROSIMERE DUARTE DE OLIVEIRA CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 09 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 175/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, DEISIANE MAXIMO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 09 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, FERNANDA SOARES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 09 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 173/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ELIEL KUSS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 09 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 172/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora GISLAINE DE FATIMA PEREIRA AMARAL, do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, classe B, nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, com cedência para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 09 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 171/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER retorno as atividades normais, a pedido, à servidora, GISLAINE DE FATIMA PEREIRA AMARAL, Técnico em Desenvolvimento Infantil, classe B, nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 09 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 170/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MARIA TEREZINHA ANDREOTTO COALHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 09 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ADILSON JOSE DE MENCONCA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 06 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JOSE COSTA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 06 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ELIAS ALVES ARANHA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 06 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JOAO FERNANDES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 06 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, PAULO ROBERTO RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, IRACI TERUMI SUZUKI, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 076/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 076/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Suellen Alves de Arruda,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1273668-6 SSP/MT e CPF n° 017.694.441-90, para exercer o cargo de **Supervisora de Departamento, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculada a Secretaria Municipal de Finanças.

.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 086/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 086/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Concede **gratificação de 50%** (cinqüenta por cento)sobre o vencimento base para o servidor publico municipal **Vanilson Pereira Matos,** *matricula nº. 965, ocupante do cargo de carreira de Auxiliar Administrativo, 40 horas, para exercer a função gratificada de* **Secretário Escolar da Escola Municipal Bom Jesus, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 087/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 087/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Concede gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base para a servidora pública municipal Edna Marta Francisca de Oliveira, matricula nº. 2076, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional I, 40 horas, ficando responsável como Secretária das Creches Municipais, a partir do dia 03 de janeiro de 2017, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº. 061/GP/2017

ERRATA DA PORTARIA Nº. 061/GP/2017, de 02 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a "Nomeação de **Mauricio Rodrigo Velho de Jesus".**

Onde se lê:

Art. 1º. –Para exercer o cargo de **Assessor de Departamento**

Leia-se:

Art. 2º. – Para exercer o cargo de **Coordenador de Departamento**

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de janeiro de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 078/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 078/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Concede **gratificação de 50%** (Cinquenta por cento) sobre o vencimento base para a servidora pública municipal **Eliene Ferraz de Lima,** matricula nº.1650, efetiva no cargo de Secretária, 40 horas, a partir do dia **03 de janeiro de 2017**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 102/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 102/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Matheus Dias Tomazi,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 21597669 SSP/MT e CPF n° 056.160.831-86, para exercer o cargo de **Supervisor de Departamento**, responsável pelo Departamento de Patrimônio desta prefeitura, **a partir do dia 03 de janeiro de 2017**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 088/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 088/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Concede **gratificação de 50%** (Cinquenta por cento) sobre o vencimento base para a servidora pública municipal **Rute de Souza Oliveira Caetano,** matricula nº. 1189, efetiva no cargo de Secretária, 40 horas, para exercer a Função Gratificada de **Secretária Escolar das Escolas Municipais Rurais do Campo (Escrituração)**, **a partir do dia 03 de janeiro de 2017**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Procedimento nº 15.853/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL para Prestação de serviços através de Empresa especializada na realização de Processo Seletivo para os Cargos de Nível Fundamental, Ní-**

vel Médio Técnico e Nível Superior, com provas objetivas e subjetivas aos cargos de profissionais do Nível do Ensino Fundamental, e demais cargos administrativos a critério e entendimento da Comissão Organizadora. Conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **31 de Janeiro de 2017 as 10h00min (dez) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, onde e quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30min até 12h30-min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitação@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza- MT, 18 de Janeiro de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 081/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 081/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Eliane Luciane Pereira,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2218234-9 SSP/MT e CPF n° 039.753.031-58, para o cargo de **Assessor de Departamento, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 071/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 071/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Concede **gratificação de 50%** (cinquenta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Leosmar Xavier Gomides,** matricula nº. 918, efetivo no cargo de Agente Fiscal Municipal, 40 horas, para responder pela Gerencia do Índice de Participação dos Municípios junto a SEFAZ, **a partir do dia 03 de janeiro de 2017**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 103/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 103/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Ivo de Mattia,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 4.241.477-8 SSP/PR e CPF n° 242.102.182-00, para exercer o cargo de **Subsecretario Municipal de Infraestrutura**, **a partir do dia 03 de janeiro de 2017**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 072/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 072/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Concede **gratificação de 50%** (Cinquenta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Adriano Silva Delfino,** matricula nº. 3390, efetivo no cargo de Agente Fiscal Municipal, 40 horas, para exercer a função de Confiança como **Diretor de Departamento de Tributação e Fiscalização**, a partir do dia **03 de janeiro de 2017**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 090/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 090/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Concede **gratificação de 30%** (trinta porcento) sobre o vencimento basepara a servidora pública municipal **Andreia Aparecida Kunz,** *matricula nº.1164, ocupante do cargo de carreira de Auxiliar Administrativo, 40 horas, para exercer a função gratificada de* **Secretária Escolar da Escola Municipal Valmir Neumann, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 073/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 073/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia **Claudinei Sanches Garcia,** portador da Carteira de Identidade RG. nº. 10824065-5 SSP/MT e CPF n° 627.734.701-25, para exercer o cargo de **Diretor de Departamento, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 074/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 074/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia **Paulo Adriano de Jesus,** portador da Carteira de Identidade RG. nº. 000842279 SESDC/RO e CPF n°. 836.875.482-87, para exercer o cargo de **Supervisor de Departamento, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 075/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 075/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia**Rosana de Lima,** matrícula nº. 6587, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 232997-3 SSP/MT e CPF n° 042.752.531-40, efetiva no Cargo de Agente Administrativo, 40 horas, para exercer o Cargo de **Supervisora de Departamento,** Responsável pelo Departamento de Pagamentos, Conferencia de Documentos e Relatórios de Viagem, **a partir do dia 03 de janeiro de 2017**, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, nomeado através do presente decreto.

.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 077/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 077/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Denis Covre,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 34577802-9 SSP/SP e CPF n° 676.267.262-00, para exercer o cargo de **Coordenador de Departamento, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

Procedimento nº 15.819/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL *Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de Internet no Distrito do Guariba e Três Fronteiras, Manutenção de Web site e Manutenção de Impressoras. Divididos em lotes.*** Conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8. 666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **02 de Fevereiro de 2017 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30min até 12h30min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitação@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**

Colniza- MT, 18 de janeiro de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 101/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 101/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Concede **gratificação de 50%** (Cinquenta porcento) sobre o vencimento basepara o servidor público municipal **Ivo Simões Pereira,** matricula nº.6563,ocupante do cargo de carreira de Serviços Gerais, 40 horas, para ser responsável pelo viveiro municipal**, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 001/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 001/2017

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 26. 804.377/0003-59.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Conversão, Treinamento, Fornecimento de Licenças de Uso (Locação) e Assistência Técnica em Software de Contabilidade Pública Gerencial, Tesouraria e Orçamento em Conformidade com a Lei 4.320/64, LRF e normativas do TCE – MT, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Software para Controle de Compras e Licitações, Controle de Patrimônio Público, Almoxarifado, Sistema de Protocolo, controle de frotas, de Controle interno e Software de Gerenciamento de Informações via WEB (Portal da Transparência) com fornecimento de Holerite on line e provimento de data Center, para atendimento a Câmara Municipal de Colniza - MT.

PRAZO: 05 de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Colniza/MT, aos dias 18 de Janeiro de 2017

Johnatan Bretas

Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 079/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 079/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Luiz Fernando da Silva,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 044191-5 SSP/MT e CPF n° 274.433.701-30, para exercer o cargo de **Supervisor de Departamento, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculado à Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 083/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 083/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Jose de Anchieta** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2996803-8 SSP/MT e CPF n° 442.437.668-00, para exercer o cargo de **Assessor de Departamento***, **a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 084/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 084/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Jose Silva de Jesus,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 000680737 SSP/RO e CPF n° 012.461.881-20, para exercer o cargo de **Chefe de Divisão**, **a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 093/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Margarete Pichek,** portadora do RG nº. 2896694-5 SSP/RO e CPF 498 618 242-00, para exercer o cargo de **Assessor de Adjunto, a partir do dia 03 de janeiro de 2017**, Vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 089/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 089/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Concede **gratificação de 40%** (quarenta por cento) sobre o vencimento base para a servidora pública municipal **Regina Negrisoli dos Santos,** matricula nº. 6887, efetiva no cargo de Mensageiro, 40 horas, para responder pelo Setor do Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **a partir do dia 03 de janeiro de 2017**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 009/GP/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

DECRETO Nº. 009/GP/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

"Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 499, de 02 de julho de 2011."

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei 499, de 02 de julho de 2011.

Art. 2º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo art. 114 Lei 499, de 02 de julho de 2011.

§ 1º A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o art. 114 Lei 499, de 02 de julho de 2011.

§ 2º O disposto neste Decreto é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 3º O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigoimplicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 4º O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor deste Decreto poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 16 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/01/2017 a 16/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 022/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera**Pedro Andrade Filho,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 094795 SSP/MS e do CPF n° 273.237.731-72, do cargo de **Coordenador de Departamento da ATERC,** vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº. 189/GP/2016, e, 190/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 098/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 098/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Josiel da Silva Souza,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2660737-9 SSP/MT e CPF n° 057.090.611-31, para exercer o cargo de **Chefe de Divisão, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 031/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 031/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia**Pedro Andrade Filho,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 094795 SSP/MS e do CPF n° 273.237.731-72, para exercer o cargo de **Coordenador de Departamento da ATERC, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 189/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 032/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 032/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar **Pedro Andrade Filho,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 094795 SSP/MS e do CPF n° 273.237.731-72, para responder pelos Setores de Compras e Cotação de Preços desta Prefeitura Municipal de Colniza/MT, **a partir do dia 03 de janeiro de 2017.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 190/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 091/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 091/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Concede **gratificação de 30%** (trinta porcento) sobre o vencimento basepara a servidora pública municipal **Silvana Jorge de Albuquerque,** matricula nº. 946, ocupante do cargo de carreira de Auxiliar Administrativo, 40 horas, para exercer a função gratificada de **Secretária Escolar da Escola Municipal Coração de Jesus, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 097/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 097/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Neide Rosa dos Reis,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 781.044 SSP/RO e CPF n° 818.638.962-87, para exercer o cargo de **Supervisora de Departamento,** responsável pela Central de Regulação do município**, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 067/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 067/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - **Designaà servidora pública municipal Sandra Gugel, matricula nº. 006685, ocupante do cargo de carreira de Controlador Interno, 40 horas, para exercer a função de Chefe da Unidade de Controle Interno,** que receberá sobre os seus vencimentos normais o acréscimo de **50%** (cinquenta por Cento),**a partir do dia 03 de janeiro de 2017**, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 092/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 092/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Concede **gratificação de 30%** (trinta porcento) sobre o vencimento basepara a servidora pública municipal **Rosenilda Gomes Daniel,** *matricula nº.2045,ocupante do cargo de carreira de Auxiliar Administrativo, 40 horas, para exercer a função gratificada de* **Secretária Escolar da Escola Municipal Raquel de Queiroz, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 082/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 082/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Daiane Aparecida Bueno Pereira,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 6954572 PC/PA e CPF n° 020.714.082-09, para exercer o cargo de **Coordenadora de Departamento**, **a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 085/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 085/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Edimar Batista Roseno,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 883174-85 SSP/CE e CPF n° 320.044.433-91, para exercer o cargo de **Chefe de Divisão***, **a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 100/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Concede **gratificação de 50%** (Cinquenta porcento) sobre o vencimento basepara o servidor público municipal **Gilson de Oliveira,** matricula nº.6883,ocupante do cargo de carreira de Técnico Agropecuário, 40 horas, para exercer a função gratificada de **Diretor do Departamento de Agropecuário, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 099/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 099/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Concede **gratificação de 50%** (Cinquenta porcento) sobre o vencimento basepara o servidor público municipal **Reginaldo da Silva Gonçalves,** *matricula nº.6544,ocupante do cargo de carreira de Técnico Agropecuário, 40 horas, para exercer a função gratificada de* **Diretor do Departamento de Agricultura Familiar, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 080/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 080/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Nilceia Santos Cardoso,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2022772-8 SSP/MT e CPF n° 029.549.941-93, para exercer o cargo de **Coordenadora de Departamento**, **a partir do dia 03 de janeiro de 2017**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 041/2016

Procedimento nº 13359/2016

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 041/2016 VALIDADE: 07 (sete) meses contados a partir de 19/01/2017. OBJETO: **PREGÃO PRESENCIAL *Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para atender as Escolas Municipais Rurais e Urbanas. Em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.*** Ficam os licitantes fornecedores vencedores com saldo de itens a partir desta data indicados conforme segue:

Empresa Colniza Com. De Alimentos e Distribuição Ltda - EPP CNPJ nº 17.496.284/0001-51

Item	Descrição	Valor	Saldo de itens
19327	ACHOCOLATADO EM PO, JA ADOÇADO, COM ACTIGEN-E. INGREDIENTES: AÇUCAR, CACAU EM PO, MALTODEXTRINA, MINERAIS, VITAMINAS, EMULSIFICANTE LECTINA DE SOJA, ANTIOXIDANTE ACIDO ASCORBICO, AROMATIZANTES, CONTEM GLUTEN, CONTEM TRAÇOS DE LEITE.	2,9900	6.845,0000
19613	ALHO IN NATURA - LIVRE DE PRAGAS, FIRMES, INTEGROS, LIVRE DE FERIMENTOS.	29,9000	2.055,0000
19728	AMENDOIM CRU (PACOTE DE 500G), SEM SAL, SEM AÇUCAR, EMBALAGEM PLASTICA DE POLIETILENO DE 500G, INTEGRA, CONTENDO DATA DO EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO DEVE APRESENTAR COR, APARENCIA, ODOR E SABOR CARACTERISTICO.	5,8900	1.210,0000
19731	AMIDO DE MILHO - EMBALAGEM DE 500G, INTEGRA, COM PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.		2.217,0000
20226	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 LONGO E FINO - (PACOTE 5 KG). NAO DEVERA APRESENTAR (INSETOS - CARTUCHOS, BORBOLETINHAS OU LARVAS), RESIDUOS, IMPUREZAS, BOLOR, OU CHEIRO NAO CARACTERISTICO, A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA.	99,0000	4.823,0000
20374	AVEIA EM FLOCOS FINOS - POTE DE 500G	7,7900	650,0000
20688	BATATA INGLESA DE TAMANHO MEDIO, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO EM CONDIÇOES ADEQUADAS PARA CONSUMO. PRODUTO SEJA ENTREGUE COM BOA APARENCIA, FIRMES, INTEGRO, LIVRE DE FERIMENTOS E COM AUSENCIA DE SUJIDADES.	4,7900	1.055,0000
20833	BETERRABA DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. PRODUTO SEJA ENTREGUE COM BOA APARENCIA, INTEGRO, LIVRE DE FERIMENTOS, E COM AUSENCIA DE IMPUREZAS.	3,4900	2.350,0000
20843	BICARBONATO DE SODIO 70GR	3,4900	1.800,0000
20901	BISCOITO AGUA E SAL 400 GRS	3,4500	3.950,0000
20905	BISCOITO DOCE (LEITE OU MAISENA) - 400G. OS BISCOITOS DEVEM ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE 9MINIMO DE 6 MESES DA DATA DE ENTREGA). O PRODUTO DEVE ESTAR FRESQUINHO, FIRME E CROCANTE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA.	3,4500	3.950,0000
22186	CALDO DE CARNE	0,3900	1.794,0000
22189	CALDO DE GALINHA	0,3900	1.794,0000
22382	CANELA EM PO (50G) - PRODUTO DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, INSETOS OU QUALQUER CORPO ESTRANHO. APRESENTAR DATA DE VALIDADE (MINIMO 6 MESES DA DATA DE ENTREGA). EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE POLIETILENO E INTACTA.	2,5900	675,0000
22425	CANJICA GROSSA BRANCA 500GRS	2,3900	2.415,0000
22426	CANJIQUINHA (QUIRELINHA) - QUIRELA DE MILHO AMARELO, NAO DEVERA APRESENTAR (INSETOS, CARAMUJOS, BORBOLETINHAS OU LARVAS), RESIDUOS, IMPUREZAS, BOLOR, OU CHEIRO NAO CARACTERISTICO. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA.	4,9800	2.200,0000
22685	CARNE BOVINA DE 2ª (ACÉM SEM OSSO E SEM SEBO), RESFRIADA, PEÇA INTEIRA, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA APARENTE. COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO ENTRE 2 E 3 KG.	14,5000	7.163,0000
22688	CARNE BOVINA PALETA - SEM OSSO E SEM SEBO, RESFRIADA, PEÇA INTEIRA, COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA APARENTE. COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 2 A 3 KG.	13,0000	4.000,0000
22691	CARNE FIGADO BOVINO, RESFRIADA, PEÇA INTEIRA. COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 2 E 3 KG. A CARNE DEVE CONTER CARIMBO DE INSPEÇÃO SANITARIA (SIM, SISE OU SIF).	11,0000	825,0000
22692	CARNE MOIDA BOVINA DE 2ª (ACEM SEM OSSO E SEM CEBO) RESFRIADA, PEÇA INTEIRA, COM NO MAXIMO 5% DE GORDURA APARENTE. COM ASPECTO, COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA	13,5900	7.265,0000

	EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 2 E 3 KG.		
22908	CEBOLA BRANCA EM PERFEITAS CONDICOES DE CONSERVACAO, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. PRODUTO SEJA ENTREGUE COM BOA APARENCIA, INTEGRO, LIVRE DE FERIMENTOS E COM AUSENCIA DE SUJIDADES.	5,9900	1.985,0000
22936	CENOURA DE TAMANHO MEDIO, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPAS E SEM FOLHAS, EM PERFEITAS CONDICOES DE CONSERVAÇÃO, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	2,9900	3.360,0000
23016	CHARQUE A VACO CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA TIPO CHARQUE DIANTEIRA 1ª QUALIDADE, DESSECADA, DE CONSISTÊNCIA FIRME COM COR, CHEIRO SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS.	21,2000	2.470,0000
23018	CHARQUE ARTESANAL CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA TIPO CHARQUE DIANTEIRA 1ª QUALIDADE, DESSECADA, DE CONSISTENCIA FIRME EM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS.	14,9000	1.880,0000
23546	COCO RALADO, DESIDRATADO, NÃO ACRESCIDO DE AÇUCAR - EMBALAGEM DE 100 G.	4,2900	2.045,0000
24364	CRAVO DA INDIA (50G) - PRODUTO DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, INSETOS OU QUALQUER CORPO ESTRANHO. APRESENTAR DATA DE VALIDADE (MINIMO 6 MESES DA DATA DE ENTREGA). EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE POLIETILENO E INTACTA.	13,9000	645,0000
24369	CREME DE LEITE - PRODUTO APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICO. EMBALAGEM TETRA PAK DE 395G INTEGRA, SEM APRESENTAR DANOS (AMASSADA OU ESTUFADA). CONTENDO DATA DE VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	2,3900	655,0000
25183	EMUSTAB	7,5600	3.990,0000
25311	ERVILHA EM CONSERVA 200 GRS	1,9900	3.700,0000
25632	EXTRATO DE TOMATE - LATA COM 340G - DEVERA SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS SAOS, SEM PELE E SEM SEMENTES.	2,7100	3.680,0000
25696	FARINHA DE MANDIOCA CRUA DE PRIMEIRA QUALIDADE PRODUTO SEM SAL E SEM TEMPEIROS PO FINO COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS LIVRE DE INSENTOS DE MATÉRIAS TERROSAS PARASITAS LARVAS E DETRITOS DE ANIMAIS RANCOS OU MOFO EMBALAGEM: COM (1KG) INTEGRA< SEM SUJIDADES.	4,5500	1.855,0000
25699	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - PRODUTO SEM SAL E SEM TEMPEROS, PO FINO, LEVEMENTE AMARELADO, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE INSETOS, DE MATERIAS TERROSASS, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS DE ANIMAIS, RANCOS E MOFOS. EMBALAGEM COM 1KG TEMPEROS.	5,1900	1.849,0000
25707	FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO - FARDO COM 12 UNIDADES DE 1KG. 1ª QUALIDADE, PO FINO, BRANCO, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE INSETOS, DE MATERIAS TERROSAS, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E RANÇOS. EMBALAGEM: PRIMARIA.	27,9000	1.602,0000
25763	FEIJÃO CARIOQUINHA - FARDO COM 30 PACOTES DE 1KG, TIPO 1. NOVO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, COMPOSTO POR GRAOS INTEIROS, DEVENDO ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLITILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FABRICA, SER ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRA, FUNGOS.	279,9000	2.953,0000
25801	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO 125 GRS	5,9800	1.821,0000
25807	FERMENTO QUIMICO EM PO 100 GRS	2,3900	565,0000
26541	FRANGO EM PEDAÇOS (PEITO) CONGELADO COM OSSO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESO	10,2900	1.910,0000
	DE 500 G A 1KG POR PEÇA DRENADO (PERMITIDO MAXIMO DE 8%DE AGUA ACRECIDOS NO PESO TOTAL)		
26542	FRANGO EM PEDAÇOS (SOBRECOXA) CONGELADO COM OSSO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESO 1KG POR PACOTE DRENADO (PERMITIDO MAXIMO DE 8%DE AGUA ACRECIDOS NO PESO TOTAL)	7,2900	2.000,0000
26543	FRANGO INTEIRO CONGELADO COM OSSO, LIMPO (SEM VICERAS), COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESO 500G A 1KG POR PEÇA DRENADO (PERMITIDO MAXIMO DE 8% DE AGUA ACRESCIDOS NO PESO.	6,9900	2.600,0000
26566	FUBA DE MILHO - NAO DEVERA APRESENTAR RESIDUO OU IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NAO CARACTERISTICO. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, O PRODUTO ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE BEM VEDADO, EMBALAGEM DE 1KG. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6 MESES.	2,6900	619,0000
26698	GELATINA EM PO SABOR MORANGO VITAMINADA - PACOTE 35G - INGREDIENTES: AÇUCAR, GELATINA, SAL, VITAMINA A, C E E, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SODIO, ACIDULANTE ACIDO FUMARICO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES ARTIFICIAIS: ASPARTAME, CICLAMATO DE SODIO.	0,9900	0,0000
27193	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS (MORANGO, COCO E SALADA DE FRUTAS) - BANDEJA COM SEIS UNIDADES, BAIXO TEOR DE GORDURA (POTE COM 120 GRAMAS) FRUTA.	3,2900	5.300,0000
28148	LEITE CONDENSADO - PRODUTO APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICO. EMBALAGEM TETRA PAK DE 395G INTEGRA, SEM PARESENTAR DANOS (AMASSADA OU ESTUFADA). CONTENDO DATA DE VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	4,4900	765,0000
28153	LEITE EM PO INTEGRAL VALOR ENERGÉTICO 132 KCA = 550KJ, CARBOIDRATO 10G, PROTEINAS 7.0G, GORDURA SATURAS 5.0G, SODIO 124MG, CALCIO 235MG, GORDURA TOTAIS 7.0G.	11,9900	1.975,0000
28160	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL SAQUINHO DE 1 LITRO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE (TIPO A), APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICO. EMBALAGEM PLASTICA, CONTENDO A DATA DE EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE.	2,6000	33.808,0000
28287	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA - COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. PESO: 1 KG - SEM PIMENTA. COM DATA DE VALIDADE E MARCA IMPRESSOS NA EMBALAGEM, ALEM DO SELO DE INSPEÇÃO SANITARIA.	14,9900	1.648,0000
28288	LINGUIÇA CASEIRA COM ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESO: 1KG - SEM PIMENTA. COM DATA DE VALIDADE E MARCA IMPRESSOS NA EMBALAGEM, ALEM DO SELO DE INSPEÇÃO SANITARIA.	11,9900	2.800,0000
28291	LINGUIÇA MISTA DE BOI E PORCO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESO: 1KG - SEM PIMENTA, COM DATA DE VALIDADE E MARCA IMPRESSOS NA EMBALAGEM, ALEM DE SELO DE INSPEÇÃO SANITARIA.	10,9900	2.710,0000
28646	MACARRÃO (PICADO) - DE SÊMOLA COM OVOS. DEVERA CONTER NO MINIMO 45G DE COLESTEROL POR QUILO DE MASSA SECA - TIPO PARAFUSO. INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO, OVOS, CORANTES NATURAIS, URUCUM E PURPURA, CONTENDO GLÚTEN E VITAMINA A.	2,6500	2.960,0000
28649	MACARRÃO ESPAGUETE MASSA COM OVOS - 500G - DE SEMOLA COM OVO.	2,8900	3.168,0000
28655	MACARRÃO PARAFUSO MASSA COM OVOS - PACOTE DE 500G SÊMOLA COM OVOS DEVERÁ CONTER NO MINIMO 45G DE IGREDIENTES SEMOLA DE TRIGO OVOS CORANTE NATURAIS URUCUM E PURPURA CONTENDO GLÚTEN E VITAMI-	2,6100	3.566,0000

	NA A SENDO QUE SE USADO A PRÓ-VITAMINA A BETA-CAROTENO.		
28665	MAIONESE 500G	3,9900	2.134,0000
28968	MARGARINA LIGHT (SEM SAL) 52% MENOS CALORIAS - 1KG DE 1ª QUALIDADE, CREMOSA, DE APARENCIA BEM CLARA, NO MINIMO 80% DE LIPIDEOS, SEM SAL E ZERO DE GORDURA TRANS. EMBALAGEM: POTE PLASTICO ATOXICO COM 1KG. VALIDADE MINIMA DE 10 MESES, A CONTAR DA DATA DE VALIDADE.	12,9900	1.879,0000
28615	MAÇÃ NACIONAL (FUJI) - DE TAMANHO MÉDIO, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. PRODUTO SEJA ENTREGUE COM BOA QUALIDADE.	5,9900	4.500,0000
29209	MILHO PARA PIPOCA (500G)- GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 1. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, O PRODUTO ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE BEM VEDADO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA 06 MESES. DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA: 30 DIAS.	2,1000	2.079,0000
29211	MILHO VERDE EM CONSERVA - VIDRO CONTENDO 300G, SENDO 200G (DRENADO), SEM CONSERVANTES. INGREDIENTES: GRAOS DE MILHO E SALMORA (AGUA, SAL E AÇUCAR). NAO CONTEM GLUTEN E NEM ADITIVOS QUIMICOS. EMBALAGEM DE VIDRO CONTENDO A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	1,8900	2.210,0000
29721	OVOS DE GRANJA - EMBALAGEM COM 12 UNIDADES, INTEGROS, SEM RACHADURAS, SEM SUJIDADES. COM REGISTRO E SELO DE INSPEÇÃO SANITARIA.	5,9900	3.630,0000
31257	POLVILHO AZEDO DE 01 KG	6,6900	2.184,0000
31259	POLVILHO DOCE PACOTE DE 500 GR	3,6900	2.184,0000
29872	PÃO FRANCES - COM NO MINIMO DE 50G, OBTIDO DO COZIMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, FERIMENTO BIOLOGICO, AGUA E SAL. O PRODUTO DEVE ESTAR FRESCO, SEQUINHO E CROCANTE. COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, INSETOS DE SUJIDADES, INSETOS OU QUALQUER CORPO.	7,9000	6.620,0000
31715	QUEIJO MUSSARELA - PACOTE DE 500G. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICO. EMBALAGEM PLASTICA, CONTENDO DATA DE EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVE APRESENTAR REGISTRO E SELO DE INSPEÇÃO SANITARIA.	20,0000	630,0000
32145	REPOLHO VERDE COM COLORAÇÃO VERDE, TAMANHO MEDIO, PESANDO DE 1500 A 2200 G A UNIDADE , CARACTERISTICA DA CULTIVAR BEM DEFINIDAS,FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDAS, COLORAÇÃO PROPRIA, LIVRES DE DANOS E PRAGAS.	3,9900	2.540,0000
33041	SAL REFINADO IODADO 1 KG. SERA OBRIGATORIO A ADIÇAO DE SAIS DE IODO NAO TOXICO NA DOSAGEM MINIMA DE 10 MG E MAXIMA DE 15 MG DE IODO POR 1 KG DE SAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇAO FEDERAL ESPECIFICA.	1,4800	2.494,0000
33046	SALSICHA EM CONSERVA - 18G, SALSICHA COZIDA EM CONSERVA SEM ADIÇÃO DE CORANTES E CONSERVANTES, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 24 MESES.	2,5900	2.100,0000
33050	SALSICHA HOT DOG: 1ª QUALIDADE, SENDO QUE CADA UNIDADE DEVERA PESAR APROXIMADAMENTE 50G. O PRODUTO NAO DEVERA APRESENTAR SUPERFICIE PEGAJOSA, PARTES FLACIDAS, COM INDICIOS DE FERMENTAÇÃO, PUTREFAÇÃO. EMBALAGEM: PRIMARIA - PLASTICA FLEXIVEL TRANSPARENTE.	6,9900	2.145,0000
33080	SARDINHA EM LATA 250G ABERTURA DE ARGOLA - ING: SARDINHA, AGUA DE CONSTITUIÇÃO (AO PROPRIO SUCO), OLEO COMESTIVAL E SAL. NAO CONTEM GLUTEN , NAO CONTEM CONSERVANTES.	6,8100	110,0000
33118	SELETA DE LEGUMES COM MILHO VERDE - 200G, SELETA DE LEGUMES.	2,1900	3.290,0000
33839	TEMPERO COMPLETO PARA ALIMENTOS - POTE DE EMBALAGEM PLÁSTICA	4,7900	1.615,0000
35009	VINAGRE DEVIDAMENTE EMBALADO E COM PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM COM 500ML	1,9900	131,0000
29642	ÓLEO DE SOJA - CAIXA COM 20 UNID. PET DE 900 ML	65,0000	1.632,0000

Empresa Zenobia Olimpia de Arruda - ME CNPJ nº 18.743.001/0001-91

Item	Descrição	Valor	Saldo
19352	AÇÚCAR CRISTAL - 2 KG - FARDO	67,0000	2.032,0000
22988	CHÁ MATE - EMBALAGEM 250G (RENDIMENTO 15 LITROS). FOLHAS E TALOS DE ERVA-MATE TOSTADA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	5,9000	1.700,0000
25703	FARINHA DE ROSCA	4,2500	2.000,0000

Colniza - MT, 18 de Janeiro de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 096/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 096/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Deuzilene Pichek de Souza,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2424422-8 SSP/MT e CPF n° 047.939.871-25, para exercer o cargo de **Diretora de Departamento, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 094/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 094/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Ebaneis da Silva Mello,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2255343 SSP/PR e CPF n° 009.937.738-18, para exercer o cargo de **Supervisor de Departamento, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 068/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 068/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Concede **gratificação de 50%** (cinquenta por cento) ao servidor público municipal **Jonathan Ubirajara Oleano,** efetivo no Cargo de Agente Fiscal Municipal, 40 horas, para exercer a função de **Responsável pelo APLIC / TCE e Conciliação Bancaria, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 069/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 069/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - **Designada** a *servidora pública municipal* ***Helena Cristina Belanda,*** *matricula nº. 001004****,*** *ocupante do cargo de carreira de Professora Nível Superior, 40 horas,* ***para exercer a função de Confiança como Tesoureira,*** que receberá sobre os seus vencimentos normais o acréscimo de **25%** (vinte e cinco por Cento), **a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** Vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 070/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 070/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Concede **gratificação de 50%** (cinqüenta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Vanderson Rodrigues Pego,** matricula nº. 015511, efetivo no cargo de Agente Fiscal Municipal, 40 horas, para exercer a função de **Diretor da Unidade de Serviços Conveniados (SEFAZ)**, a partir do dia **03 de janeiro de 2017**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº 002/2017

PORTARIA N.º 002/2017

“Dispõe sobre a retificação da Portaria N.º 013/2016 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sr(a). IVONE BENEDETTI.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO-PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" § 3º da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal n.º 1330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, e Lei Municipal nº 1329/2011 que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica; RESOLVE: Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. IVONE BENEDETTI, CASADA, portadora da cédula de identidade RG n.º 0960455-3 SSP-MT, inscrita no CPF sob o n.º 572.244.631-91, efetiva no cargo de PROFESSORA PII, classe "E", nível "4", lotado(a) na FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL, com proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO-PREVI, n.º 2016.04.07110P, posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 05 de janeiro de 2017.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do Comodoro Previ

PORTARIA Nº 001/2017

PORTARIA N.º 001/2017

"Dispõe sobre a retificação da Portaria N.º 018/2015 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora MARIA MADALENA CRISPIM DAMASCENO."

O Sr. GUSTAVO ANDRÉ ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO-PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal /88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 12, I, "a e b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos; RESOLVE: Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, a servidora Sra. MARIA MADALENA CRISPIM DAMASCENO, CASADA, portadora da cédula de identidade RG n. º 0589920-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 978.859.671-15, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, classe "B", nível "3", lotada na SECRETÁRIA SAÚDE. DEPARTAMENTO PROGRAMA PACS, com proventos INTEGRAIS contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO-PREVI, n.º 2015.03.02010P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 06/10/2015,revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 05 de janeiro de 2017.

GUSTAVOANDRÉ ROCHA

DIRETOR EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA VEREADORA LUCIMEIRE LÁZARA DA SILVA OLIVEIRA ANANIAS

Ata Nº.30 realizada em 18 de janeiro de 2017

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE VEREADORA LUCIMEIRE LÁZARA DA SILVA OLIVEIRA ANANIAS.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, na sede da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, localizada na Rua Mato Grosso nº.120, às nove horas e trinta minutos encontravam-se presentes os vereadores: **Cícero Darci Magalhães**, **Cristiano Lorscheiter Rocha**, **Elton Messias da Silva**, **Geancarlos Francisco Guimarães**, **Janete Morais Rodrigues**, **José Francisco Crecencio**, **Marli Lima Ferreira Martins**, **Uaslei da Silva Lima**, **Vanderlei Martins dos Santos** para realização da solenidade de posse. Por início o senhor Presidente convidou a senhora **Lucimeire Lázara da Silva Oliveira Ananias** - suplente vereadora para compor a mesa. Na sequência o senhor Presidente agradeceu a presença de Deus e populares e declarou aberta a sessão. Iniciando os trabalhos solicitou que todos ficassem de pé para entoar o hino nacional. Em seguida solicitou a leitura bíblica no livro de Romanos capítulo 13, versículos 1 e 2. Dando prosseguimento aos trabalhos, com base nas normas regimentais, e considerando que o vereador eleito Vaglon Coelho Almeida, não compareceu com a documentação necessária para a sua posse na data do dia primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, conforme determinada em convocação oficializada através do Ofício Nº.328/2016 datado em 29/12/2016 e com base no Regimento Interno em seu artigo Nº. 66º: *"Decorrido 15 (quinze) dias sem que o vereador haja atendido a convocação para a posse, será ele considerado ausente e o cargo declarado vago pelo presidente"*. O senhor presidente convocou a suplente - vereadora **Lucimeire Lázara da Silva Oliveira Ananias**, para fazer a entrega dos documentos conforme as normas regimentais e na sequência o juramento de posse. Conferido os documentos e feito o juramento de posse, o senhor Presidente declarou a senhora Lucimeire Lázara da Silva Oliveira Ananias, **empossada no cargo de vereadora** por período indeterminado na legislatura de 2017 à 2020. Em seguida passou a palavra livre aos vereadores. Encerrado a palavra livre como não havia mais nada a deliberar, o senhor presidente agradeceu a presença de Deus e populares no recinto e declarou encerrada a sessão solene, a qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por todos vereadores presentes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 070-2017

DECRETO Nº070/2017

PRORROGA RECESSO ADMINISTRATIVO PARA ATENDIMENTO EXTERNO NO ÂMBITO DO GABINETE DO PREFEITO, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE FINANÇAS, EM FUNÇÃO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DA NOVA GESTÃO MUNICIPAL,ATÉ O DIA 30/01/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o início dos trabalhos da Gestão Administrativa para o mandato 2017/2020;

- o volume de ajustes e levantamento de informações que ainda estão sendo realizados, sem prejuízo das rotinas de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo de vedação de atendimento externo no âmbito do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Administração e de Finanças, bem como dos departamentos a elas vinculados, previsto no Decreto n. 060/2017, permanecendo somente realização de trabalhos internos, até o data de 30 de janeiro de 2017.

Art. 2º- Situações excepcionais ou de emergência serão avaliadas pelos respectivos responsáveis pelas Pastas quanto a proceder ao atendimento.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 16 de janeiro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 001/2017

Considerando que o Edital de Convocação n° 001/2016 de 04/01/2017, estabeleceu o prazo de 10 dias para comparecimento na Prefeitura Municipal para entrega da documentação necessária, para posse no Processo Seletivo 01/2016.

Considerando o não comparecimento na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu para a entrega da documentação necessária os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Roseli Pevidor dos S. Marciano	Agente Público

Cotriguaçu-MT, 18 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2017

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 01/2016, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 11:00h e de 13:00 às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade;

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 18 de Janeiro de 20107.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: AGENTE PÚBLICO – CENTRO

MÁRCIA NUNES

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pelo presente termo de Retificação do edital do Pregão Presencial SRP Nº 001/2017, cujo OBJETO é o "AQUISICAO DE COMBUSTIVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10), GASOLINA, ALCOOL ANIDRO E DISSOLUTIVO ARLA 32 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCACAO, MEIO AMBIENTE, GABINETE, INFRA ESTRUTURA, E TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIAO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUACU/MT", a Administração Pública, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações extremamente necessárias, vem por meio deste, RETIFICAR O ITEM Nº 23.1 DO EDITAL:

ALTERANDO:

Onde lê-se:

1. DO VALOR ESTIMADO DO ITEM

ITEM Nº 23.1: O valor máximo a ser pago pelo Município para aquisição total dos itens objeto ora licitado fica estimado em R$ 902.262,14 (Novecentos e dois mil duzentos e sessentas e dois reais e catorze centavos), respeitando o valor máximo dos itens indicados no Anexo I

Leia-se:

ITEM Nº 23.1 O valor máximo a ser pago pelo Município para aquisição total dos itens objeto ora licitado fica estimado em **R$ 1.360.195,00 (Um milhão trezentos e sessenta mil e cento e noventa e cinco reais)**, respeitando o valor máximo dos itens indicados no Anexo I

Os demais itens permanecem como no edital.

Cotriguaçu, 18 de Janeiro de 2017.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira da Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 009 DE 18 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre o reajuste da "Unidade Padrão Fiscal" do Município de Curvelândia (UFC), em consonância com a previsão contida no Artigo 149, §1º da Lei Complementar Municipal nº 007 de 05 de dezembro de 2001 e da outras providências".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial o disposto nos Arts. 4º, inciso I, e 389, ambos da Lei Complementar n° 007/2001 (Código Tributário Municipal), e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 007/2001, de 05 de dezembro de 2001, estabelece em seu Artigo 149, §1º, que o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Curvelândia (UFC), sempre que

necessário poderá ser reajustado até o limite dos índices oficiais fixados pelo Governo Federal.

CONSIDERANDO *que o Município de Curvelândia-MT, a mais de 15 (quinze) anos não realiza o reajuste devido nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterando as alíquotas ou as bases de cálculo do referido imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política monetária nacional.*

CONSIDERANDO o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE apresentou variação de 169,96% entre os meses de janeiro de 2002 até dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está pacificada no sentido de que a simples atualização monetária da base de cálculo do ISSQN encontra-se autorizada independentemente de lei, a teor do que preceitua o Art. 97, §2º, do Código Tributário Nacional, podendo ser realizada mediante Decreto pelo Poder Executivo, sem que isto configure aumento de imposto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o reajuste devido e atualização monetária prevista em lei para a "Unidade Padrão Fiscal" do Município de Curvelândia (UFC), conforme previsto no Artigo 149, §1º da Lei Complementar n° 007/2001 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º - O valor instituído inicialmente pela Lei Complementar acima especificada, com a devida correção e atualização monetária acumulada no percentual de 169,96%, para o exercício de 2017, passa a vigorar no valor de **R$ 27,00 (vinte e sete reais).**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 18 de Janeiro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal de Curvelândia – MT

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA MESA DIRETORA N° 002 DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a atribuição de competência de movimentação bancaria da Câmara municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 e 23 do Regimento Interno que dispõe sobre a administração financeira da Câmara Municipal,

RESOLVE;

Art. 1º. Atribuir competências nos termos do art. 22 e 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal para assinar cheques e fazer movimentação bancaria junto ao Banco do Brasil Agencia de Mirassol D Oeste/MT, conjuntamente com Tesoureiro e 2º Secretario na forma abaixo identificado:

Parágrafo Único – Emitir Cheques, abrir contas de depósitos, autorizar cobranças, solicitar saldos, extratos e comprovantes por meio eletrônico, retirar cheques devolvidos, sustar/contra cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar liberar e desbloquear senhas, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos, solicitar saldos/estratos de investimento, solicitar saltados/extratos de operação de credito, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidades meio eletrônico, encerrar contas de depósitos e efetuar pagamentos por meio eletrônicos, autorizar alterar limites para transferências entre contas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Curvelândia 18 de janeiro de 2017

Roberto Serenini Claudinei Alves Nascimento

Presidente Vice Presidente

Antônia Aparecida Dantas da Silva Ericon Mauricio da Silva

1º Secretaria 2º secretario

Abdias Viera da Silva

Tesoureiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 006-17

DECRETO MUNICIPAL Nº. 006/2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UFMD (Unidade Fiscal do Município de Denise) PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA,** Prefeita do Município de Denise, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo em especial a Lei Municipal nº. 547/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o valor da UFMD (Unidade Fiscal do Município de Denise) em R$ 31,19 (Trinta e um reais e dezenove centavos) para o Exercício de 2017, conforme o que determina a Lei Municipal n°. 547/2009.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de janeiro de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 020-17

PORTARIA Nº. 020/2017.

EMENTA: NOMEIA O SENHOR "ADRIANO MARTINS DA CRUZ", PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ADRIANO MARTINS DA CRUZ,** brasileiro, solteiro, portador da CI – RG nº. 1638428-8-SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 021.679.611-38, residente e domiciliado a Avenida São Paulo, 643, Centro na cidade de Denise - MT, para o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 019-17

PORTARIA Nº. 019/2017.

EMENTA: NOMEIA O SENHOR "CICERO NUNES FÉLIX", PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **CÍCERO NUNES FÉLIX,** brasileiro, casado, portador da CI – RG nº. 230.481-SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 206.491.341-68, residente sito à Padre José de Anchieta, n.º 651, Centro de Denise-MT,para o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL,** lotado no GABINETE DO PREFEITO, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 017-17

PORTARIA Nº. 017/2017.

EMENTA: NOMEIA A SENHORA "MICHELLY LEITE FERNANDES", PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MICHELLY LEITE FERNANDES**, brasileira, portadora da CI – RG nº 1266242-9 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 959.284.561-15, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE APOIO AO EDUCANDO,** lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 018-17

PORTARIA Nº. 018/2017.

EMENTA: NOMEIA A SENHORA "SIVALDA DOMINGOS DOS SANTOS", PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **SIVALDA DOMINGOS DOS SANTOS**, brasileira, portadora da CI – RG nº 0741823-0 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 488.829.761-49, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E EXPEDIENTE,** lotada na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 016-17

PORTARIA Nº. 016/2017.

EMENTA: NOMEIA O SENHOR "DERMIVAL TOFFANELLI", PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **DERMIVAL TOFFANELLI,** brasileiro, solteiro, portador da CI – RG nº. 8.132.593-SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 685.062.018-53, residente sito à Avenida Júlio Campos, 233, Centro de Denise-MT,para o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 015-17

PORTARIA Nº. 015/2017.

EMENTA: NOMEIA O SENHOR "VALDEI SEBASTIÃO DE MELO", PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **VALDEI SEBASTIÃO DE MELO,** brasileiro, casado, portador da CI – RG nº. 14.221.579-SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 367.539.631-20, residente sito à Rua João Ponce de Arruda, n.º 610, centro de Denise-MT,para o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO,** lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 014-17

PORTARIA Nº. 014/2017.

EMENTA: NOMEIA A SENHORA “ROSEANE DOS SANTOS SILVA”, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ROSEANE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, portadora da CI – RG nº 1873385-9 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 034.704.251-16, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO À PROMOÇÃO SOCIAL,** lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 013-17

PORTARIA Nº. 013/2017.

EMENTA: NOMEIA O SENHOR “ANDERSON FURLAN DE MORAES”, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ANDERSON FURLAN DE MORAES,** brasileiro, casado, portador da CI – RG nº. 1368035-8-SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 971.864.651-53, residente sito à Rua João Ponce de Arruda, n.º 519, centro de Denise-MT,para o cargo de provimento em Comissão de **AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO,** lotado no GABINETE DO PREFEITO, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 012-17

PORTARIA Nº. 012/2017.

EMENTA: NOMEIA O SENHOR “WALTER FERREIRA LEAL”, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **WALTER FERREIRA LEAL**, brasileiro, portador da CI - RG nº 0862603-0 - SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº 487. 683.671-04, residente e domiciliado a Rua Dom Aquino, 143, Jardim Boa Esperança, Denise-MT, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em virtude do cargo vago, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 011-17

PORTARIA Nº. 011/2017.

EMENTA: NOMEIA A SENHORA “LUCIENE RIBEIRO LOURENÇO”, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **LUCIENE RIBEIRO LOURENÇO**, brasileira, portadora da CI - RG nº 325.818 - SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 411.743.801-87, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, em virtude do cargo vago, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 010-17

PORTARIA Nº. 010/2017.

EMENTA: NOMEIA O SENHOR "WANDERLAN BECKER RODRIGUES", PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - NOMEAR o Senhor **WANDERLAN BECKER RODRIGUES**, brasileiro, portador da CI – RG nº 1728518-6 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 040.740.631-07, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ENGENHEIRO CIVIL,** lotado Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, em virtude do cargo vago, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 009-17

PORTARIA Nº. 009/2017.

EMENTA: NOMEIA A SENHORA "MÁRCIA ARAÚJO DE CAMPOS", PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MÁRCIA ARAÚJO DE CAMPOS**, brasileira, portadora da CI - RG nº 643.486 - SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 352.493.821-34, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em virtude do cargo vago, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 007-17

PORTARIA Nº. 007/2017.

EMENTA: NOMEIA O SENHOR "FÁBIO DE OLIVEIRA SOUZA", PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **FÁBIO DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, portador da CI - RG nº 1666150-8 - SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº 033.988.081-98, residente e domiciliado a Rua João Ponce de Arruda, s/n, Centro, na cidade de Denise-MT, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, em virtude do cargo vago, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 008-17

PORTARIA Nº. 008/2017.

EMENTA: NOMEIA A SENHORA "ALINE ANDRADE BORGES", PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ALINE ANDRADE BORGES**, brasileira, portadora da CI - RG nº 16918282 - SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 003.708.791-63, residente e domiciliada a Avenida Prefeito Israel Antunes Marques, 912, Centro, Denise/MT, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS,** lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, em virtude do cargo vago, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
PORTARIA 008/2017

PORTARIA N° 008/2017

EM 09 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE, A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ATRAVÉS DESTA PORTARIA.

R E S O L V E:

I – **NOMEAR** a servidora abaixo relacionada para, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pela Câmara Municipal de Denise-MT, no ano de 2017.

a) - A servidora ficará responsável por fiscalizar o Contrato Administrativo nº 002/2017.

Fiscal Titular: ***Ângela Aparecida Alves Peres da Silva*, CPF: 481.841. 521-91**

II – O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento dos contatos passo a passo dos serviços prestados.

III – O objeto do referido contrato, é conferido ao Fiscal, como profissional designado para acompanhar e controlar a execução de determinado contrato, a responsabilidade de, em primeira instancia, defender o interesse público.

IV – O não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode gerar prejuízos à Administração, podendo ter como consequência a aplicação de penalidades à empresa contratada e apuração de responsabilidade, poderá ainda levar, em última instancia, à rescisão do contato.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES

CPF/MF Nº. 402.301.985-20

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
PORTARIA 009/2017

PORTARIA N° 009/2017

EM 09 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE, A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ATRAVÉS DESTA PORTARIA.

R E S O L V E:

I – **NOMEAR** a servidora abaixo relacionada para, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pela Câmara Municipal de Denise-MT, no ano de 2017.

a) - A servidora ficará responsável por fiscalizar o Contrato Administrativo nº 003/2017.

Fiscal Titular: ***Ângela Aparecida Alves Peres da Silva*, CPF: 481.841. 521-91**

II – O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento dos contatos passo a passo dos serviços prestados.

III – O objeto do referido contrato, é conferido ao Fiscal, como profissional designado para acompanhar e controlar a execução de determinado contrato, a responsabilidade de, em primeira instancia, defender o interesse público.

IV – O não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode gerar prejuízos à Administração, podendo ter como consequência a aplicação de penalidades à empresa contratada e apuração de responsabilidade, poderá ainda levar, em última instancia, à rescisão do contato.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES

CPF/MF Nº. 402.301.985-20

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
EXTRATO DE CONTRATO 001/2017

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº. 001/2017

VIGÊNCIA: 09/01/2017 a 31/12/2017

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE DENISEMT

CONTRATADO: ÁGILI_SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, COMTEMPLANDO OS SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA.

VALOR: R$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

CNPJ: 26.804.377/0004-30

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 001. Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0002.2001. Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub - Elemento: Locação de Softwares

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
EXTRATO DO CONTRATO 002/2017

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº. 002/2017

VIGÊNCIA: 09/01/2017 a 31/12/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Denise-MT

CONTRATADO ADMINISTRATIVO: ALEX BRITO LEMES

OBJETO: contratação de empresa capacitada para prestação de serviços em informática, correspondente ao envio mensal das cargas XML do APLIC para o TCE – MT, tais como: Balancetes mensais, cargas tempestivas referentes a processos licitatórios e demais alterações ou informações necessárias, relacionadas a este Poder Legislativo de Denise – MT.

CNPJ: 21.704.898/0001-59

VALOR: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

PROJETO /ATIVADADE: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA

ELEMENTO/DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
EXTRATO DO CONTRATO 003/2017

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº. 003/2017

VIGÊNCIA: 09/01/2017 a 31/12/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Denise-MT

CONTRATADO ADMINISTRATIVO: Ana Paula Almeida Cruz

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de desenvolvimento de página de web utilizando linguagem: JAVA, PHP, HTML e CSS, com recursos para administrador e suporte de alimentação da web site e ajustes relacionado à estrutura e designer.

CNPJ: 21.654.270/0001-96

VALOR: R$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

ORGÃO: 01 – CÂMARA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO /ATIVADADE: 01.031.0002.2002 – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE MUNICIPAL LEGISLATIVA

ELEMENTO/DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
PORTARIA 007/2017

PORTARIA N° 007/2017

EM 09 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE, A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ATRAVÉS DESTA PORTARIA.

R E S O L V E:

I – **NOMEAR** a servidora abaixo relacionada para, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pela Câmara Municipal de Denise-MT, no ano de 2017.

a) - A servidora ficará responsável por fiscalizar o Contrato Administrativo nº 001/2017.

Fiscal Titular: ***Ângela Aparecida Alves Peres da Silva*****, CPF: 481.841. 521-91**

II – O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento dos contatos passo a passo dos serviços prestados.

III – O objeto do referido contrato, é conferido ao Fiscal, como profissional designado para acompanhar e controlar a execução de determinado contrato, a responsabilidade de, em primeira instancia, defender o interesse público.

IV – O não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode gerar prejuízos à Administração, podendo ter como consequência a aplicação de penalidades à empresa contratada e apuração de responsabilidade, poderá ainda levar, em última instancia, à rescisão do contato.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES

CPF/MF Nº. 402.301.985-20

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 031-17

PORTARIA Nº. 031/2017.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE **05/01/2017 A 03/02/2017**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA ELIANE LINS DA SILVA, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da ***LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,***de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo, a funcionária desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Funcionário (a)	**Função**	**Período Aquisitivo**
Marcrey de Andrade Albino e Silva	Agente Comunitário de Saúde	23/10/2015 a 23/10/2016

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do Art. 64 e Art. 65, § 3º da Lei supracitada serão devidos e pagos ao servidor junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 05 (cinco) dias do Mês de Janeiro do ano de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 030-17

PORTARIA Nº. 030/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA "KARINA SAVAZI SALMAZO" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994 expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, o **CANCELAMENTO** da PORTARIA N.º 200/2015 de 15/Outubro/2015**,** que concedia a **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, a Servidora Pública Municipal a Senhora **KARINA SAVAZI SALMAZO,** brasileira, solteira, portadora da CI – RG nº 1551314-9 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 008.675.731-80que exerce a função/cargo de Auxiliar Administrativo, com base nos fundamentos do Parágrafo 1º, do Artigo 76 da Lei n.º 149/94, de 01 de janeiro de 1994, do Estatuto do Servidor Público, desta Municipalidade, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04(quatro) dias do Mês de Janeiro de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 029-17

PORTARIA Nº. 029/2017.

EMENTA: NOMEIA A SENHORA "MARIA LÚCIA DE JESUS GOMES", PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Pública Efetiva a Senhora **MARIA LÚCIA DE JESUS GOMES**, brasileira, casada, portadora da CI – RG nº 774.706 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 503.718.941-15, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 028-17

PORTARIA Nº. 028/2017.

EMENTA: NOMEIA O SENHOR "ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO", PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor Público Efetivo o Senhor **Alexsandro Oliveira Aragão,** brasileiro, solteiro, portador da CI - RG nº 16195000 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº 732.746.581-20, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO,** a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 027-17

PORTARIA Nº. 027/2017.

EMENTA: NOMEIA O SENHOR "GESLAN CARLOS LUIZ", PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **GESLAN CARLOS LUIZ,** brasileiro, portador da CI – RG nº. 8.296.983 SSP/PR, cadastrado no CPF sob o nº. 008.678.511-71, para o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 026-17

PORTARIA Nº. 026/2017.

EMENTA: NOMEIA O SENHOR "MARCOS ROBERTO FRANCO", PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **MARCOS ROBERTO FRANCO,** brasileiro, portador da CI – RG nº. 1654060-3 SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 010.803.081-48, para o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE**

SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 025-17

PORTARIA Nº. 025/2017.

EMENTA: NOMEIA A SENHORA "EVA DE FÁTIMA BARBOSA", PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **EVA DE FÁTIMA BARBOSA**, brasileira, portadora da CI – RG nº 448.928 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 406.171.571-20, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 024-17

PORTARIA Nº. 024/2017.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE **02/01/2017 A 31/01/2017**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA ELIANE LINS DA SILVA, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da ***LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,***de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo, aos funcionários desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Funcionário (a)	**Função**	**Período Aquisitivo**
José Renato Val	Enfermeiro	01/02/2015 a 01/02/2016
Latif Elen Vasconcelos Pereira	Fiscal de Vigilância Sanitária	01/09/2015 a 01/09/2016
Vanice Grass da Silva	Fisioterapeuta	22/02/2015 a 22/02/2016

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO – UCCI.		
Funcionário (a)	**Função**	**Período Aquisitivo**
Marta Andréia da Silva	Auxiliar de Controle Interno	01/02/2015 a 01/02/2016

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.		
Funcionário (a)	**Função**	**Período Aquisitivo**
Amarildo Alves Cabral	Operador de Máquinas Pesadas	03/01/2016 a 03/01/2017
Elço Flávio da Silva	Motorista	01/03/2014 a 01/03/2015
Getúlio Lopes da Silva	Operador de Máquinas Pesadas	01/01/2015 a 01/01/2016

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do Art. 64 e Art. 65, § 3º da Lei supracitada serão devidos e pagos ao servidor junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do Mês de Janeiro do ano de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 023-17

PORTARIA Nº. 023/2017.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE **02/01/2017 A 31/01/2017**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da **LEI MUNICIPAL Nº 285/99**, Título V, Capítulo II, Seção II, Art. 52, de 17/03/1999, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo, aos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
FUNCIONÁRIO (A)	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
Agnes Adriana Zangeski Alcântara	Professora	01/02/16 a 01/02/17
Ailton Moreira de Souza	Professor	17/09/15 a 17/09/16
Alcineri de Souza do Nascimento	Professora	23/02/16 a 23/02/17
Aparecida Claudilene da Costa Souza	Professora	15/02/16 a 15/02/17
Carmem Deborah Lima Fernandes	Professora	01/02/16 a 01/02/17
Cristiane Aparecida de Souza	Professora	23/02/16 a 23/02/17
Dafne Jéssica Perim Costa	Professora	15/02/16 a 15/02/17
Daniele Cristina da Silva Soares	Professora	16/04/16 a 16/04/17
Dilza Ferreira da Silva Pinheiro	Professora	01/02/16 a 01/02/17
Edinoan Rios do Carmo Matos	Professora	01/02/16 a 01/02/17
Ednéia Ana de Lima	Professora	01/02/16 a 01/02/17
Eliane Arruda Ferreira Ardaia	Professora	01/02/16 a 01/02/17
Euza de Jesus Ribeiro	Professora	23/02/16 a 23/02/17

Gelsa da Silva Soares	Professora	23/02/16 a 23/02/17
Genilda D'Orázio	Professora	16/04/16 a 16/04/17
Ivete de Souza Mendes	Professora	01/02/16 a 01/02/17
Ivonete Dantas Duarte	Professora	23/02/16 a 23/02/17
Janete Gomes da Silva	Professora	01/02/16 a 01/02/17
Josepha Aparecida de Barros	Professora	23/02/16 a 23/02/17
Josiane Bispo Correa	Professora	16/04/16 a 16/04/17
Juberto Moreira de Souza	Professor	17/09/15 a 17/09/16
Lígia Costa Curvelo	Professora	23/06/15 a 23/06/16
Lucimar Silva de Oliveira Major	Professora	01/02/16 a 01/02/17
Luzia Quirino do Carmo Magalhães	Professora	23/06/15 a 23/06/16
Maria Célia de Lima	Professora	01/02/16 a 01/02/17
Maria Cleilma Andrade Teixeira	Professora	17/09/15 a 17/09/16
Maria de Lourdes Oliveira	Professora	16/04/17 a 16/04/17
Maria Edjane da Silva Santos	Professora	10/02/16 a 10/02/17
Maria Fátima Gomes da Silva	Professora	23/02/16 a 23/02/17
Maria Gomes Soares de Oliveira	Professora	02/02/16 a 02/02/17
Martinha Nogueira de Oliveira	Professora	17/02/16 a 17/02/17
Núbia Cristina Nunes da Silva	Professora	10/02/16 a 10/02/17
Pollyanna Mantovani Rezende	Professora	01/02/16 a 01/02/17
Regina Selma Costa Matias Araújo dos Santos	Professora	01/02/16 a 01/02/17
Rosangela Ferreira de Lima	Professora	22/05/16 a 22/05/17
Silvana Veiga Durais	Professora	17/09/15 a 17/09/16
Silvia Sandra Durais	Professora	17/09/15 a 17/09/16
Simara Claudia da Silva Pinheiro	Professora	22/05/15 a 22/05/16
Sônia Maria Macedo Martins	Professora	01/02/16 a 01/02/17
Suely Fernandes da Silva Amorim	Professora	08/02/16 a 08/02/17
Terezinha da Silva Arcanjo	Professora	17/09/15 a 17/09/16
Vera Lúcia Alves de Araújo	Professora	16/04/16 a 16/04/17
Vilma da Silva Chequim Nunes	Professora	01/02/16 a 01/02/17

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 53 da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 022-17

PORTARIA Nº. 022/2017.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE **02/01/2017 A 30/01/2017**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da **LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,** de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo, aos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.		
FUNCIONÁRIO (A)	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
Alaíde Pinheiro da Silva	Aux. de Serviços Gerais	02/03/2015 a 02/03/2016
Eliete Alves Rodrigues	Aux. de Serviços Gerais	05/03/2016 a 05/03/2017
Janete Maura Correa	Aux. de Serviços Gerais	13/02/2016 a 13/02/2017
Magda Cristina Torres de Souza	Aux. de Serviços Gerais	16/04/2015 a 16/04/2016
Maria Aparecida Alves Ferreira	Aux. de Serviços Gerais	28/03/2015 a 28/03/2016
Maria de Fátima de Barros	Aux. de Serviços Gerais	02/03/2015 a 02/03/2016
Maria Edileuza dos Santos Macedo	Aux. de Serviços Gerais	15/03/2015 a 15/03/2016
Maria Santila da Silva	Aux. de Serviços Gerais	01/02/2016 a 01/02/2017
Maria Terezinha Pascoto de Souza	Aux. de Serviços Gerais	02/03/2016 a 02/03/2017
Mariano Pereira da Silva	Aux. de Serviços Gerais	02/03/2015 a 02/03/2016
Neuceli Adriana dos Santos Silva	Aux. de Serviços Gerais	13/03/2016 a 13/03/2017
Nilza de Freitas Silva	Aux. de Serviços Gerais	02/03/2016 a 02/03/2017
Odete Alexandre da Silva Santos	Aux. de Serviços Gerais	01/02/2016 a 01/02/2017
Edna Maria da Silva	Aux. de Serviços Gerais	03/09/2015 a 03/09/2016
Micaele dos Santos	Aux. de Serviços Gerais	03/09/2015 a 03/09/2016
Markeli Voltolini Silva	Aux. de Serviços Gerais	03/09/2015 a 03/09/2016
Ozana Ramos da Silva	Aux. de Serviços Gerais	03/09/2015 a 03/09/2016
Thaislane Ilário da Silva	Aux. de Serviços Gerais	03/09/2015 a 03/09/2016
Agnaldo Almeida	Motorista	22/02/2016 a 22/02/2017
Edir Queiroz Rabelo	Motorista	22/02/2016 a 22/02/2017
Jair Alves Batista	Motorista	03/09/2015 a 03/09/2016
Tiago Irmer	Motorista	14/03/2015 a 14/03/2015
Raquel Bispo Correa	Pagem Maternal	11/01/2016 a 11/01/2017

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 64 da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 021-17

PORTARIA Nº. 021/2017.

EMENTA: NOMEIA O SENHOR “RICARDO JERONIMO DE SOUZA”, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **RICARDO JERONIMO DE SOUZA,** brasileiro, portador da CI – RG nº. 1.292.096 SSP/SE, cadastrado no CPF sob o nº. 790.130.231-34, residente e domiciliado a Estrada Vicinal 10 Luz para todos – Assentamento B, município de Denise - MT, para o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 007-17

DECRETO MUNICIPAL N.º 007/2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE DENISE-MT COM BASE EM DECISÃO DO STF QUE FIRMOU ENTENDIMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI FEDERAL 11.738/2008 QUE CRIOU O PISO DA CATEGORIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIANE LINS DA SILVA, Prefeita do Município de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, Lei Federal 11.738/2008, Lei Complementar Municipal n.º 010/2009:

Considerando a decisão do STF que deu pela Constitucionalidade da Lei Federal n.º 11.738/2008 em seu Art. 5º;

Considerandodivulgação de nota do Ministério de Educação e Cultura – MEC, divulgado pela sua Assessoria de Comunicação Social em sua Pagina Virtual;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o valor mensal do piso salarial profissional a ser pago aos profissionais do magistério com atuação na educação básica da rede municipal de ensino do município de Denise - MT, para uma jornada semanal de 30 horas, e será de **R$ 1.724,10 (um mil , setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos) proporcional ao estabelecido pelo MEC para o ano de 2017.**

Art. 2º. O piso salarial instituído por esta Lei Federal n. 11738 de 16 de julho de 2008, servirá como vencimento inicial dos profissionais do magistério público municipal, e será utilizado como vencimento-base para cálculo da respectiva remuneração.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 005-17

DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2017.

EMENTA: Divulga os dias de Feriados Nacional, Estadual, Municipal e Pontos Facultativos, nas repartições públicas do Município de Denise, Estado de Mato Grosso.

A SenhorA ELIANE LINS DA SILVA, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe confere o cargo,

DECRETA:

ART. 1º - Divulgar os dias de **Feriado Nacional, Estadual, Municipal e de Ponto Facultativo no ano de 2017**, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

§ ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, no Município de Denise, Estado de Mato Grosso.

DATA	DIA DA SEMANA	Especificação
27 de fevereiro	Segunda-feira	Ponto facultativo em comemoração ao Carnaval.
28 de fevereiro	Terça-feira	Ponto facultativo - CARNAVAL.
1º de Março	Quarta-feira	Ponto facultativo – CINZAS – expediente a partir das 13h00min.
14 de Abril	Sexta-feira	Feriado Nacional – PAIXÃO DE CRISTO
21 de abril	Sexta-feira	Feriado Nacional – TIRADENTES
1º de maio	Segunda-feira	Feriado Nacional – DIA DO TRABALHADOR
06 de maio	Sábado	Feriado Municipal - ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE DENISE.
15 de Junho	Segunda-feira	Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI.
22 de Junho	Segunda-feira	Feriado Municipal - DIA DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.
24 de Julho	Segunda-feira	Ponto Facultativo
25 de Julho	Terça-feira	Feriado Municipal – DIA DO TRABALHADOR RURAL.
07 de setembro	Quinta-feira	Feriado Nacional – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.
08 de setembro	Sexta-feira	Ponto Facultativo
12 de outubro	Quinta-feira	Feriado Nacional - DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – PADROEIRA DO BRASIL.
13 de Outubro	Sexta-feira	Ponto Facultativo
28 de outubro	Sábado	Ponto Facultativo em comemoração ao DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.
02 de novembro	Quinta-feira	Feriado Nacional - DIA DE FINADOS.
03 de novembro	Sexta-feira	Ponto Facultativo
15 de novembro	Quarta-feira	Feriado Nacional - DIA DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
20 de novembro	Segunda-feira	Feriado Estadual – CONSCIÊNCIA NEGRA.
25 de dezembro	Segunda-feira	Feriado Nacional - NATAL.
26 de dezembro	Terça-feira	Ponto Facultativo

Art. 2º Caberá aos dirigentes das Secretarias e Departamentos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO, NA DATA SUPRA, NA FORMA DA LEI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR JURÍDICO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de Serviços, que tem por objetivo a prorrogação de prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e THAMIRIS PAMELA DE MATTOS - ME, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **THAMIRIS PAMELA DE MATTOS - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.053.470/0001-93, de nome fantasia CONSULTÓRIO Dra. THAMIRIS, com sede à Av. Conceição, s/n, Sala 03, São Benedito, em Diamantino/MT neste ato representada por sua proprietária, Srta**. THAMIRIS PAMELA DE MATTOS,** brasileira, solteira, médica, portadora da CHN no 031.176.861-00 e inscrita no CPF no 031.176.861-00, residente e domiciliada no mesmo endereço empresarial, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam::

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do prazo

O presente contrato fica prorrogado até o dia 31/12/2017.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CONTRATADA: THAMIRIS PAMELA DE MATTOS – ME

THAMIRIS PAMELA DE MATTOS

TESTEMUNHAS:

Nome: CAMILE DA SILVA GENRO

RG: 1073513-5 SSP/MT

CPF: 888.125.881-15

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

SETOR JURÍDICO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2014

Termo aditivo ao Contrato nº 263/2014, que tem por objetivo a prorrogação de prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e a empresa Dilvana V de Achaval - ME, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **DILVANA V DE ACHAVAL - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.220.355/0001-35, com sede à Rua Avelina Jaci Bohn, nº 960-W, Jardim Santa Lúcia, em Tangará da Serra/MT, neste ato representada por sua proprietária, Srª. **DILVANA VIEIRA DE ACHAVAL**, brasileira, casada, portadora do RG n° 529012 e CPF/MF n° 566.539.562-53, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo

O presente contrato fica prorrogado até o dia 31.12.2017.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CONTRATADA: DILVANA V DE ACHAVAL – ME

DILVANA VIEIRA DE ACHAVAL

Proprietária

TESTEMUNHAS:

Nome: CAMILE DA SILVA GENRO

RG: 1073513-5 SSP/MT

CPF: 888.125.881-15

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 004/2017

Dispõe sobre Licença Prêmio ao Funcionário Público Municipal, Senhor **JOÃO GOMES CAVALCANTE** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **16 de Outubro de 2012 a 16 de Outubro de 2016.**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Senhor **JOÃO GOMES CAVALCANTE**, ocupante do Cargo/Função de Agente Auxiliar de Serviços Téc-

nicos/Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **11 de Janeiro de 2017 a 10 de Abril de 2017.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 17 de Janeiro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 003/2017

Dispõe sobre Licença Prêmio ao Funcionário Público Municipal, Senhor **BENUTE FARIA DA SILVA JÚNIOR** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **08 de Março de 2010 a 08 de Março de 2015**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Senhor **BENUTE FARIA DA SILVA JUNIOR**, ocupante do Cargo/Função de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **01 de Fevereiro de 2017 a 01 de Maio de 2017**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 17 de Janeiro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 002/2017

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **ADRIANA SOUZA RIBEIRO DA SILVA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Junho de 2010 a 01 de Junho de 2015**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **ADRIANA SOUZA RIBEIRO DA SILVA,** ocupante do Cargo/Função de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **10 de Janeiro de 2017 a 09 de Abril de 2017**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 17 de Janeiro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
DECRETO 185/2016

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO 185/2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Nº 001130/16 de 22 DE Novembro de 2016..

O Senhor JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 1.854.782,39(Um Milhão, Oitocentos e Cinqüenta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos), por conta da inserção da seguinte dotação orçamentária:

02	**GABINETE DO PREFEITO**		
02.01	**GABINETE DO PREFEITO**		
(35)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.002-0001	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$61.547,45
04	**SECRETARIA MUN DE OBRAS VIAÇÃO E SERV.PÚBLICOS**		
04.01	**GABINETE DO SECRETARIO**		
(119)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0001	Outros Serviços de Terceiros - P Jurídica	R$29.000,00
(112)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0001	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$202.167,06
(110)	3.0.90.04.00.00.00.00.2.004-0001	Contratação P Tempo Determinado	R$24.717,42
04.02	**DEPARTAMENTO DE TRANSITO**		
(124)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0001	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$289,64
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**		
05.01	**FUEFUM**		
(164)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-1002	Contratação P Tempo Determinado	R$2.600,00
(166)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-1002	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$51,00
(184)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.046-1002	Contratação P Tempo Determinado	R$7.774,16
05.02	**FUNDEB**		
(207)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0019	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$143.389,72
(199)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0018	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$228.301,98
05.03	**CONVENIOS**		
(214)	3.3.90.39.00.00.00.00.1.092-0999	Outros Serviços De Terceiros P Jurídica	R$28.110,00
(212)	3.3.90.39.00.00.00.00.1.091-0200	Outros Serviços De Terceiros P Jurídica	R$31.500,00
(213)	3.3.90.30.00.00.00.00.1.092-0999	Materiais De Consumo	R$23.700,00
05.04	**EDUCAÇÃO INFANTIL**		
(265)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0001	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$11.499,25
06	**SECRETARIA MUN DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**		
06.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
(445)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.033-0047	Diárias Civil	R$200,00
(441)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0047	Outros Serviços De Terceiros P Jurídica	R$54.000,00
(453)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.047-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$12.543,39

(440)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0014	Outros Serviços de Terceiros P Jurídica	112.714,00
(429)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.032-0047	Contratação P Tempo Determinado	R$27.900,00
(425)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$22.900,28
(370)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0047	Outros Serviços de Terceiros P Jurídico	R$343,00
(424)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0014	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$50.130,31
(423)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.030-0047	Contratação P Tempo Determinando	R$14.885,70
(430)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.032-0014	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$108.374,87
(431)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.032-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$88.745,11
(340)	3.3.90.36.00.00.00.00.2.017-0047	Outros Serviços De Terceiros P Física	R$3.200,00
(415)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$91.278,28
(414)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0014	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$12.536,72
(329)	4.4.90.52.00.00.00.00.1.258-0014	EQUIP E Material Permanente	R$3.300,00
(305)	3.3.90.39.00.00.00.00.1.244-0047	Outros Serviços De Terceiros P Jurídica	R$52.712,00
(383)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0047	Outros Serviços De Terceiros P Jurídica	R$98.253,00
(347)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.021-0047	Diárias Civil	R$600,00
(442)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.033-0047	Contratação P Tempo Determinado	R$8.060,00
(447)	3.3.90.32.00.00.00.00.2.033-0047	Material Bem Ou Serviço P Distrib. Gratuita	R$3.300,00
07	**SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
07.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
((522)	3.3.90.36.00.00.00.00.2.035-0001	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R$2.200,00
(528)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.037-0001	Outros Serviços de Terceiros P Jurídica	R$350,00
07.03	**CONSELHO TUTELAR**		
(571)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0001	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$9.498,75
(573)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.038-0001	Diárias Civil	R$800,00
09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**		
09.01	**GABINETE DO SECRETARIO**		
(619)	3.3.90.39.00.00.00.00.1.208-0001	Outros Serviços de Terceiros P Jurídica	R$2.000,00
(629)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.044-0001	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$86.065,18
(627)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.044-0001	Contratação P Tempo Determinado	R$16.359,52
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
10.01	**GABINETE DO SECRETARIO**		
(651)	3.3.90.47.00.00.00.00.1.229-0001	Obrigações Tributarias e Contributivas	R$87.000,00
(656)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.045-0001	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$32.635,00
(654)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.045-0001	Contratação P Tempo Determinado	R$5.885,44

Total Geral .....R$ 1.854.782,39

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos do ICMS, FPM E ITR arrecadados superior ao valor estimado na LOA de 2015, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo Iº. e Inciso II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

Diamantino, 6 de Dezembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO 182/2016

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO 182/2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Nº 1130/16 de 22 de Novembro de 2016.

O Senhor JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 816.082,00 (Oitocentos de Dezesseis Mil e Oitenta e Dois Reais), por conta da inserção da seguinte dotação orçamentária:

02	**GABINETE DO PREFEITO**		
02.01	**GABINETE DO PREFEITO**		
(43)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.002-0001	Outros Serviços de Terceiros P Jurídica	R$ 1.000,00
(21)	3.3.90.39.00.00.00.00.1.010-0001	Outros Serviços de Terceiros P Jurídica	R$20.000,00
(35)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.002-0001	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$21.500,00
04	**SECRETARIA MUN DE OBRAS VIAÇÃO E SERV.PÚBLICOS**		
04.01	**GABINETE DO SECRETARIO**		
(116)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0001	Material De Consumo	R$23.000,00
(110)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.004-0001	Contratação P/ Tempo Determinado	R$16.000,00
(112)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0001	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$33.000,00
(119)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0001	Outros Serviços de Terceiros P Jurídica	R$21.550,00
05	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
05.01	**FUEFUM**		
(164)	3.1.90.04.00.00.00.2.007-1002	Contratação P/ Tempo Determinado	R$ 2.700,00
(169)	3.3.90.14.00.00.00.2.007-1002	Diárias Civil	R$400,00
05.02	**FUNDEB**		
(205)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.015-0019	Contratação P/Termo Determinado	R$69.500,00
(203)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0018	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$40.250,00
(195)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.008-0019	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$5.000,00
(197)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0018	Contratação P/Tempo Determinado	R$62.000,00
(207)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0019	Vencimento E Vantagens Fixas P Civil	R$33.000,00
(199)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0018	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$24.500,00
(201)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.014-0018	Contratação P Tempo Determinado	R$47.500,00
05.03	**CONVENIOS**		
(213)	3.3.90.30.00.00.00.00.1.092-0999	Material De Consumo	R$2.772,00
05.04	**EDUCAÇÃO INFANTIL**		
(234)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.013-1002	Contratação P/ Tempo Determinado	R$17.600,00
(243)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.013-1002	Outros Serviços de Terceiros P Jurídica	R$3.000,00
(240)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.013-1002	Material De Consumo	R$1.540,00
06	**SECRETARIA MUN DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**		
06.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		

(363)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.023-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$3.000,00
(347)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.021-0047	Diárias - Civil	R$600,00
(348)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.021-0047	Material de Consumo	R$2.100,00
(333)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.019-0047	Obrigações Patronais	R$6.610,00
(405)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.027-0047	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$7.600,00
(341)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0047	Outros Serviços de Terceiros P Jurídica	R$2.300,00
(385)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-0014	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$600,00
(373)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-0047	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$4.100,00
(383)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0047	Outros Serviços de Terceiro P Jurídica	
(361)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.023-0047	Contratação P Tempo Determinado	R$6.000,00
(415)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$6.500,00
(425)	3..1.90.11.00.00.00.00.2.030-047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$3.500,00
(424)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0014	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$7.700,00
(423)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.030-0047	Contratação P Tempo Determinado	R$14.500,00
(447)	3.3.90.32.00.00.00.00.2.033-0047	Material Nem ou Serviço P Distrib Gratuita	R$30.000,00
(429)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.032-0047	Contratação P Tempo Determinado	R$14.000,00
(431)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.032-0047	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$24.000,00
(336)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0047	Material de Consumo	R$16.000,00
(441)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0047	Outros Serviços de Terceiros P Jurídico	R$2.110,00
(442)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.003-0047	Contratação P Tempo Determinado	R$5.600,00
(332)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0047	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$5.500,00
(344)	3.1.90.04.00.00.00.00.2021-0047	Contratação P Tempo Determinado	R$1.500,00
(345)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$3.000,00
(378)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0047	Material De Consumo	R$8.300,00
(351)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.022-0047	Contratação P Tempo Determinado	R$17.600,00
(353)	3.0.90.11.00.00.00.00.2.022-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$1.200,00
(383)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0047	Outros Serviços de Terceiros P Jurídico	R$6.000,00
(386)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$3.000,00
(440)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0014	Outros Serviços de Terceiros P Jurídico	R$15.500,00

07 SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(519)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.035-0001	Material De Consumo	R$5.000,00
(526)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.037-0001	Material De Consumo	R$4.000,00
(514)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.035-0001	Contratação P Tempo Determinado	R$15.100,00

09 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
09.01 GABINETE DO SECRETARIO

(629)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.044-0001	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$ 34.000,00
(627)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.044-0001	Contratação P Tempo Determinando	R$15.200,00
(637)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0001	Outros Serviços De Terceiros P Jurídica	R$12.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
10.01 GABINETE DO SECRETARIO

(654)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.045-0001	Contratação P Tempo Determinado	R$4.700,00
(640)	3.3.90.39.00.00.00.00.1.217-0001	Outros Serviços de Terceiros P Jurídica	R$1.300,00
(651)	3.3.90.47.00.00.00.00.1.229-0001	Obrigações Tributárias E Contributivas	R$41.000,00

Total Geral .....R$ 816.082,00

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 1 de Dezembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 056/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO PAULO BRAZ DA SILVA,** brasileiro, casado, portador do RG N.º 29814600 SSP/MT e CPF N.º 576.210.209-20 para o Cargo de Chefe do Departamento de Patrimônio, onde desempenharásuas funções junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 08, conforme Artigo 51 inciso I da Lei N. º 881/2013.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO a Portaria N.º 054/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 000194/16 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000194/16 de 27 de Dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001130/16 de 22 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(36) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.002-0001 - Obrigações Patronais	9.475,99
04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(113) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.004-0001 - Obrigações Patronais	24.494,67
04.02 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
(125) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.005-0001 - Obrigações Patronais	60,82
05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.02 - FUNDEB	
(200) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.009-0018 - Obrigações Patronais	85.800,29
(196) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.008-0019 - Obrigações Patronais	23.772,05
(204) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.014-0018 - Obrigações Patronais	67.657,87
(208) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.015-0019 - Obrigações Patronais	60.054,82
05.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
(237) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.013-1002 - Obrigações Patronais	2.584,26
05.05 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
(266) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.016-0001 - Obrigações Patronais	3.034,96
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(364) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.023-0047 - Obrigações Patronais	3.886,69
(354) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.022-0047 - Obrigações Patronais	4.531,68
(346) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.021-0047 - Obrigações Patronais	3.425,56
(432) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.032-0047 - Obrigações Patronais	29.538,62
(374) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.024-0047 - Obrigações Patronais	15.565,45
(444) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.033-0047 - Obrigações Patronais	2.483,54
(309) 3.1.90.13.00.00.00.00.1.245-0047 - Obrigações Patronais	5.608,63
(396) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.026-0047 - Obrigações Patronais	3.850,12
(426) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.030-0047 - Obrigações Patronais	21.158,21
(463) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.048-0047 - Obrigações Patronais	1.528,31
(333) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.019-0047 - Obrigações Patronais	6.890,09
(416) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.029-0047 - Obrigações Patronais	11.845,47
(454) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.047-0047 - Obrigações Patronais	1.316,14
(387) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.025-0047 - Obrigações Patronais	29.314,15
(406) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.027-0047 - Obrigações Patronais	3.131,35
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(532) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.039-0001 - Obrigações Patronais	24.972,39
07.03 - CONSELHO TUTELAR	
(572) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-0001 - Obrigações Patronais	1.794,50
09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(630) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.044-0001 - Obrigações Patronais	4.837,07
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(657) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.045-0001 - Obrigações Patronais	10.028,75
Total Suplementação:	**462.642,45**

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000194/16 de 27 de Dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001130/16 de 22 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(22) 3.3.90.14.00.00.00.00.1.011-0001 - Diárias - Civil	750,00
(38) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.002-0001 - Diárias - Civil	1.010,00
(39) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.002-0001 - Material De Consumo	2.000,00
(43) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.002-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	2.700,00

03 - SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE
03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	4.900,00
(79) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0001 - Material De Consumo	3.000,00
(76) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.003-0001 - Obrigações Patronais	6.400,00
(72) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.261-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	48.000,00

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(91) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0001 - Obras E Instalações	51.000,00
(89) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.035-0001 - Obras E Instalações	7.800,00
(116) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0001 - Material De Consumo	17.900,00

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA
05.01 - FUEFUM

(186) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.046-1002 - Obrigações Patronais	11.000,00
(180) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.010-0001 - Material De Consumo	1.200,00
(174) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	6.000,00
(170) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-1002 - Material De Consumo	5.000,00
(167) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.007-1002 - Obrigações Patronais	9.000,00
(156) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.101-1002 - Material De Consumo	2.000,00
(155) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.096-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	26.800,00
(132) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.059-1002 - Obras E Instalações	3.100,00

05.03 - CONVENIOS

(217) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.100-0200 - Material De Consumo	36.900,00

05.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL

(224) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.107-1002 - EQUIP. E Material Permanente	13.582,45

05.05 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

(273) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	2.200,00
(263) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.131-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	2.500,00

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(307) 3.1.90.11.00.00.00.00.1.245-0014 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.700,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL

(521) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.035-0001 - Passagens E Despesas Com Locomoção	1.500,00
(519) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035-0001 - Material De Consumo	2.500,00
(511) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.201-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	14.000,00
(510) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.201-0001 - Material De Consumo	19.700,00
(506) 3.3.90.32.00.00.00.00.1.196-0001 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	6.900,00
(504) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.190-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	6.300,00
(503) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.190-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	7.400,00
(501) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.189-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.400,00
(500) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.189-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	4.800,00
(523) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.035-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	2.600,00
(498) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.186-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.000,00
(497) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.186-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(496) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.186-0001 - Material De Consumo	5.000,00

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000194/16 de 27 de Dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001130/16 de 22 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(491) 3.3.90.33.00.00.00.00.1.181-0001 - Passagens E Despesas Com Locomoção	1.300,00
(489) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.179-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	20.100,00
(541) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.040-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	5.900,00
(536) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	2.200,00
07.02 - CONVENIOS	
(560) 3.1.90.13.00.00.00.00.1.237-1003 - Obrigações Patronais	6.100,00
(558) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.236-1003 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.000,00
(557) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.236-1003 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(556) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.236-1003 - Material De Consumo	1.000,00
(552) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.192-1003 - Material De Consumo	1.000,00
(546) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.183-1003 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(545) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.183-1003 - Material De Consumo	3.200,00
07.03 - CONSELHO TUTELAR	
(574) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0001 - Material De Consumo	1.100,00
(576) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	3.100,00
08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
08.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(597) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	11.500,00
(592) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.041-0001 - Indenizações E Restituições Trabalhistas	4.700,00
(591) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.041-0001 - Obrigações Patronais	8.100,00
(588) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.041-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	28.200,00
09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(625) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.214-0001 - EQUIP. E Material Permanente	2.900,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(662) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0001 - Material De Consumo	1.300,00
(661) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.045-0001 - Diárias - Civil	1.400,00
Total Anulação:	**462.642,45**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

GABINETE
DECRETO 193/2016

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO 193/2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Nº 1130/16 de 22 de Novembro de 2016.

O Senhor JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 443.844,00 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil e Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais), por conta da inserção da seguinte dotação orçamentária:

02	**GABINETE DO PREFEITO**		
02.01	**GABINETE DO PREFEITO**		
(36)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.002-0001	Obrigações Patronais	R$9.373,00
04	**SECRETARIA MUN DE OBRAS VIAÇÃO E SERV.PÚBLICOS**		
04.01	**GABINETE DO SECRETARIO**		
(113)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.004-0001	Obrigações Patronais	R$24.348,00
05	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
05.02	**FUNDEB**		
(208)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.015-0019	Obrigações Patronais	R$58.859,00
(204)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.014-0018	Obrigações Patronais	R$66.054,00
(196)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.008-0019	Obrigações Patronais	R$24.665,00
(200)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.009-0018	Obrigações Patronais	R$89.914,00
05.03	**CONVENIOS**		
(214)	3.3.90.39.00.00.00.00.1.092-0999	Outros Serviços De Terceiros P Jurídica	R$448,00
05.05	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**		
(266)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.016-0001	Obrigações Patronais	R$2.520,00
06	**SECRETARIA MUN DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**		
06.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
(387)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.025-0047	Obrigações Patronais	R$28.951,00
(374)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.024-0047	Obrigações Patronais	R$10.130,00
(364)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.023-0047	Obrigações Patronais	3.723,00
(454)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.047-0047	Obrigações Patronais	R$1.207,00
(441)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0047	Outros Serviços De Terceiros P Jurídica	R$2.106,00
(396)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.026-0047	Obrigações Patronais	R$3.142,00
(346)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.021-0047	Obrigações Patronais	R$2.990,00
(432)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.032-0047	Obrigações Patronais	R$29.328,00
(426)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.030-0047	Obrigações Patronais	R$20.522,00
(309)	3.1.90.13.00.00.00.00.1.245-0047	Obrigações Patronais	R$4.100,00
(416)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.029-0047	Obrigações Patronais	R$11.541,00
(444)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.033-0047	Obrigações Patronais	R$2.137,00
(406)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.027-0047	Obrigações Patronais	R$2.948,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

(354)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.022-0047	Obrigações Patronais	R$2.974,00

07 SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(532)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.039-0001	Obrigações Patronais	R$23.401,00
(517)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.035-0001	Obrigações Patronais	R$9.451,00

07.03 CONSELHO TUTELAR

(572)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-0001	Obrigações Patronais	R$1.653,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
10.01 GABINETE DO SECRETARIO

(657)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.045-0001	Obrigações Patronais	R$7.362,00

Total Geral .....R$ 443.844,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos do ICMS, arrecadados superior ao valor estimado na LOA de 2016, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo Iº. e Inciso II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 26 de Novembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 000192/16 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000192/16 de 22 de Dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001130/16 de 22 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE	
03.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(77) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.003-0001 - Indenizações E Restituições Trabalhistas	577,50
04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(119) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	4.630,00
(114) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.004-0001 - Indenizações E Restituições Trabalhistas	11.623,00
05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01 - FUEFUM	
(168) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.007-1002 - Indenizações E Restituições Trabalhistas	2.556,00
05.02 - FUNDEB	
(199) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0018 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.982,00
05.03 - CONVENIOS	
(213) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.092-0999 - Material De Consumo	34.296,00
(211) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.091-0200 - Material De Consumo	4.780,00
05.05 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
(265) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.017,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(383) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	3.300,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(516) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.035-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.617,00
08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
08.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(596) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.041-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	900,00
09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(637) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.414,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(656) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.045-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.702,00
Total Suplementação:	**74.394,50**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(42) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.002-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.200,00
05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01 - FUEFUM	
(182) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	4.000,00
(174) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	20.000,00
(134) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.061-1002 - Material De Consumo	1.000,00
(182) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.700,00
05.02 - FUNDEB	
(206) 3.1.90.05.00.00.00.00.2.015-0019 - Outros Benefícios Previdenciários	4.200,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(307) 3.1.90.11.00.00.00.00.1.245-0014 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.692,50

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000192/16 de 22 de Dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001130/16 de 22 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(297) 3.1.90.11.00.00.00.00.1.244-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
08.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(592) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.041-0001 - Indenizações E Restituições Trabalhistas	900,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(662) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0001 - Material De Consumo	1.702,00
Total Anulação:	**74.394,50**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

GABINETE
DECRETO 190/2016

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO 190/2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Nº 1130/16 de 22 de Novembro de 2016.

O Senhor JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 876.745,84 (Oitocentos e Setenta e Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos), por conta da inserção da seguinte dotação orçamentária:

02	**GABINETE DO PREFEITO**		
02.01	**GABINETE DO PREFEITO**		
(37)	3.1.90.94.00.00.00.00.2.002-0001	Indenizações E Restituições Trabalhistas	R$15.014,91
(35)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.002-0001	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$7.150,95
03	**SECRETARIA MUNICIAP IND.COM.E MEIO AMBIENTE**		
03.01	**GABINETE DO SECRETARIO**		
(77)	3.1.90.94.00.00.00.00.2.003-0001	Indenizações E Restituições Trabalhistas	R$38.453.06
(82)	3.3.90.36.00.00.00.00.2.003-0001	Outros Serviços De Terceiros P Física	R$500,00
04	**SECRETARIA MUN DE OBRAS VIAÇÃO E SERV.PÚBLICOS**		
04.01	**GABINETE DO SECRETARIO**		
(114)	3.1.90.94.00.00.00.00.2.004-0001	Indenizações E Restituições Trabalhistas	R$49.214,38
05	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
05.01	**FUEFUM**		
(168)	3.1.90.94.00.00.00.00.2.007-1002	Indenizações E Restituições Trabalhistas	R$1.168,72
(187)	3.1.90.94.00.00.00.00.2.046-1002	Indenizações E Restituições Trabalhistas	R$15.185,96
05.02	**FUNDEB**		
(195)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.008-0019	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$22.536,23
(207)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0019	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$123.176,02
(203)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0018	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$60.941,00
(199)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0018	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$75.099,56
05.04	**EUCAÇÃO INFANTIL**		
(238)	3.1.90.94.00.00.00.00.2.013-1002	Indenizações E Restituições Trabalhistas	R$20.376,60
05.05	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**		
(265)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0001	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$6.507,72
06	**SECRETARIA MUN DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**		
06.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
(363)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.023-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$7.767,36
(341)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0047	Outros Serviços De Terceiros P Jurídico	R$3.600,00

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

(353)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$14.846,28
(332)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$4.372,56
(462)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.048-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$16.429,71
(378)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0047	Material De Consumo	R$14.408,00
(443)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.033-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$6.736,76
(431)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.032-0047	Outros Serviços de Terceiros P Jurídico	R$42.915,60
(425)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$20.279,36
(405)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.027-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R42.814,92
(395)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$19.279,23
(386)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$685,74
(373)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$13.598,76
(372)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-0014	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$15.565,29

07 SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(516)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.035-0001	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$53.245,92

09 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
09.01 GABINETE DO SECRETARIO

(631)	3.1.90.94.00.00.00.00.2.044-0001	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$130.760,85

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
10.01 GABINETE DO SECRETARIO

(659)	3.1.90.94.00.00.00.00.2.045-0001	Indenizações E Restituições Trabalhistas	R$74.114,39

Total Geral .....R$ 876.745,84

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 19 de Dezembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 000189/16 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000189/16 de 16 de Dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001130/16 de 22 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01 - FUEFUM	
(189) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-1002 - Material De Consumo	1.400,00
05.03 - CONVENIOS	
(213) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.092-0999 - Material De Consumo	50.000,00
(209) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.090-0200 - Material De Consumo	21.250,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(377) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0014 - Material De Consumo	3.941,00
(305) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.244-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	44.830,00
(347) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.021-0047 - Diárias - Civil	130,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(516) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.035-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.667,00
(517) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.035-0001 - Obrigações Patronais	9.091,00
Total Suplementação:	**133.309,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(111) 3.1.90.05.00.00.00.00.2.004-0001 - Outros Benefícios Previdenciários	5.000,00
05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.03 - CONVENIOS	
(210) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.090-0200 - EQUIP. E Material Permanente	72.650,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(412) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.000,00
(287) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.151-0047 - EQUIP. E Material Permanente	1.400,00
(288) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.153-0047 - Obras E Instalações	2.160,00
(317) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.252-0014 - EQUIP. E Material Permanente	1.200,00
(320) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.253-0047 - EQUIP. E Material Permanente	2.440,00
(322) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.254-0047 - EQUIP. E Material Permanente	1.360,00
(321) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.254-0014 - EQUIP. E Material Permanente	2.500,00
(391) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.500,00
(407) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.027-0014 - Diárias - Civil	1.000,00
(410) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.027-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(307) 3.1.90.11.00.00.00.00.1.245-0014 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.455,00
(311) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.245-0014 - Material De Consumo	1.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(508) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.198-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.500,00
(507) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.197-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	2.520,00
08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
08.02 - DEPARTAMENTO DE TURISMO	
(607) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.207-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	320,00
09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(624) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.213-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	504,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000189/16 de 16 de Dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001130/16 de 22 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

10.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(645) 3.3.90.39.00.00.00.1.222-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	19.800,00
Total Anulação:	**133.309,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

GABINETE
DECRETO 188/2016

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO 188/2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Nº 1130/16 de 22 de Novembro de 2016.

O Senhor JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 193.775,04 (Cento e Noventa e Três Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Quatro Centavos), por conta da inserção da seguinte dotação orçamentária:

03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND COM E MEIO AMBIENTE**		
03.01	**GABINETE DO SECRETARIO**		
(83)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0001	Outros Serviços de Terceiros P Jurídica	R$77.000,000
06	**SECRETARIA MUN DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**		
06.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
(345)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$3.817,63
(332)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$8.280,00
07	**SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
07.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
(535)	3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-0001	Outros Serviços De Terceiros P Civil	R$4.673,00
(527)	3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-0001	Outros Serviços De Terceiros P Física	R$15.480,00
07.02	**CONVENIOS**		
(564)	3.3.90.39.00.00.00.00.1.239-1003	Outros Serviços De Terceiros P Jurídica	R$2.344,41
(569)	3.3.90.36.00.00.00.00.1.239-1003	Outros Serviços De Terceiros P Física	R$12.265,00
(566)	3.3.90.36.00.00.00.00.1,238-1003	Outros Serviços De Terceiros P Física	R$7.915,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
10.01	**GABINETE DO SECRETÁRIOA**		
(651)	3.3.90.47.00.00.00.00.1.229-0001	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$62.000,00

Total Geral .....R$ 193.775,04

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 15 de Dezembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 000186/16 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000186/16 de 7 de Dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001130/16 de 22 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.02 - FUNDEB	
(205) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.015-0019 - Contratação P/ Tempo Determinado	75.746,57
(197) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0018 - Contratação P/ Tempo Determinado	79.996,06
(195) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.008-0019 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	95.534,36
(203) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0018 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	166.464,92
(201) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.014-0018 - Contratação P/ Tempo Determinado	64.205,21
05.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
(234) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.013-1002 - Contratação P/ Tempo Determinado	17.699,12
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(363) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.023-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.930,47
(344) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.021-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	1.858,79
(345) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.785,00
(362) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.023-0014 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.225,61
(393) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.026-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	760,61
(395) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.426,18
(386) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.183,51
(332) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	46.663,32
(405) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.027-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.336,54
(308) 3.1.90.11.00.00.00.00.1.245-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	37.733,24
(351) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.022-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	18.028,61
(353) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.942,74
(361) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.023-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	6.008,59
(373) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	91.993,72
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(516) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.035-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.244,16
(514) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.035-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	14.106,41
Total Suplementação:	**932.873,74**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE	
03.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(75) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.000,00
(73) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.003-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	3.500,00
05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01 - FUEFUM	
(142) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.069-1002 - EQUIP. E Material Permanente	5.000,00
(143) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.070-1002 - EQUIP. E Material Permanente	6.500,00
(188) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.046-1002 - Diárias - Civil	1.000,00
(185) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-1002 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	73.800,00
(146) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.072-1002 - EQUIP. E Material Permanente	5.000,00
(145) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.072-1002 - Obras E Instalações	5.000,00
(162) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.140-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.300,00
(133) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.060-1002 - EQUIP. E Material Permanente	7.000,00
(144) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.071-1002 - EQUIP. E Material Permanente	5.000,00
(138) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.065-1002 - EQUIP. E Material Permanente	3.789,56
05.02 - FUNDEB	
(193) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.008-0019 - Contratação P/ Tempo Determinado	75.000,00

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000186/16 de 7 de Dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001130/16 de 22 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA
05.02 - FUNDEB

(198) 3.1.90.05.00.00.00.00.2.009-0018 - Outros Benefícios Previdenciários	2.000,00
(194) 3.1.90.05.00.00.00.00.2.008-0019 - Outros Benefícios Previdenciários	4.000,00
(202) 3.1.90.05.00.00.00.00.2.014-0018 - Outros Benefícios Previdenciários	1.000,00

05.03 - CONVENIOS

(216) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.094-0999 - EQUIP. E Material Permanente	5.000,00

05.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL

(235) 3.1.90.05.00.00.00.00.2.013-1002 - Outros Benefícios Previdenciários	1.000,00
(242) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.013-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.520,00
(239) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.013-1002 - Diárias - Civil	1.950,00
(241) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.013-1002 - Passagens E Despesas Com Locomoção	2.000,00
(232) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.118-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.000,00
(228) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.113-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	12.300,00
(222) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.105-1002 - Material De Consumo	12.170,00
(221) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.104-1002 - Material De Consumo	1.000,00

05.05 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

(261) 3.3.90.31.00.00.00.00.1.131-0001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des	1.000,00
(260) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.131-0001 - Material De Consumo	1.000,00

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(463) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.048-0047 - Obrigações Patronais	3.565,08
(460) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.048-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	10.960,00
(462) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.048-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	39.700,00
(468) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.048-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(470) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.048-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.600,00
(452) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.047-0014 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
(451) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.047-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	1.000,00
(394) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0014 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
(372) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-0014 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	87.320,00
(371) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.024-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	65.250,00
(331) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.019-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	21.580,00
(401) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	369,10
(400) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(413) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	78.300,00
(422) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.030-0014 - Contratação P/ Tempo Determinado	7.880,00
(384) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.025-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	13.260,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.02 - CONVENIOS

(543) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.182-1003 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.500,00
(542) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.182-1003 - Material De Consumo	8.000,00
(570) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.239-1003 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	12.400,00
(567) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.238-1003 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	40.000,00
(565) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.238-1003 - Material De Consumo	14.000,00
(564) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.237-1003 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	9.900,00
(563) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.237-1003 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	11.000,00
(562) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.237-1003 - Material De Consumo	6.000,00
(561) 3.3.90.14.00.00.00.00.1.237-1003 - Diárias - Civil	4.000,00
(559) 3.1.90.11.00.00.00.00.1.237-1003 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.590,00
(558) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.236-1003 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	19.000,00
(557) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.236-1003 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	14.000,00
(556) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.236-1003 - Material De Consumo	9.000,00

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000186/16 de 7 de Dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001130/16 de 22 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02 - CONVENIOS	
(555) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.200-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	3.400,00
(554) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.195-1003 - Obras E Instalações	5.200,00
(552) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.192-1003 - Material De Consumo	19.000,00
(550) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.187-1003 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
(548) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.183-1003 - EQUIP. E Material Permanente	6.000,00
(546) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.183-1003 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
(544) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.182-1003 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	5.000,00
08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
08.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(595) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.041-0001 - Passagens E Despesas Com Locomoção	1.000,00
(593) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.041-0001 - Diárias - Civil	2.000,00
(590) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.041-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	59.000,00
(587) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.260-0001 - EQUIP. E Material Permanente	6.200,00
(579) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.204-0001 - EQUIP. E Material Permanente	2.800,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(649) 4.6.90.76.00.00.00.00.1.227-0001 - Principal Corrigido Da Dívida Mobiliária Refinanci	6.200,00
(647) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.224-0001 - EQUIP. E Material Permanente	11.380,00
(646) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.223-0001 - EQUIP. E Material Permanente	10.690,00
Total Anulação:	**932.873,74**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

SETOR JURÍDICO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 220/2016

TERMO DE CONVÊNIO nº 220/2016

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.648.540/0001-74 com sede no Endereço: Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes

nº 2.341,Bairro Centro, Município Diamantino, CEP: 78.400-000, Fone (65) 3336-6400, doravante denominada **EMPRESA CONCEDENTE,** representada neste ato por seu representante legal Sr.(a) **JUVIANO LINCOLN**, **brasileiro, divorciado**, **engenheiro florestal**, portador da Cédula de Identidade RG nº 378.465 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº: 304. 779.991-15, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO**, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP**, com sede na Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 06.099.229/0001-01**, com filial na Av. Torres de Oliveira, nº 330 – Jaguaré – São Paulo - SP, **CNPJ/MF sob o nº 06.099.229/0027-40**, neste ato representada por seu Diretor-Secretário **Sr. Fernando Di Genio Barbosa**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG.: nº 18.835.177-2, e inscrito no CPF/MF sob nº 113.179.838-40, aqui simplesmente designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** firmam o presente convênio para a realização de estágios, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. A Unidade Concedente compromete-se a conceder campo de estágio de caráter **obrigatório** em suas unidades aos estudantes devidamente matriculados nos Cursos de **Pedagogia, Letras, Matemática, Geografia e História** da Instituição de Ensino, por ela designados em relação de alunos a ser fornecida pela mesma e por período acordado pelas partes conveniadas, em termo aditivo ulterior que passará a fazer parte integrante do presente Convênio;

1.2. Para fins deste Convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na Instituição de Ensino;

1.3. A Unidade Concedente formalizará o estágio através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo à obrigatória interveniência da Instituição de Ensino;

1.4. A Unidade Concedente comunicará a Instituição de Ensino, para que seja substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;

1.5. Os estágios de que trata o presente convênio não serão remunerados nem caracterizarão vínculo empregatício com o estudante admitido como estagiário, nos termos da legislação em vigor;

1.6. As atividades principais serão desenvolvidas pelo estagiário em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere e serão determinadas pela Supervisão de estágio e pela Área responsável pelo estágio;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

2.1. Encaminhar os estagiários mediante carta de apresentação, sem a qual estes não poderão iniciar o estágio na UNIDADE CONCEDENTE, dentro das normas estabelecidas pelas partes conveniadas;

2.2. Firmar os Termos de Compromisso de Estágio, como interveniente, através do seu Coordenador de Estágio;

2.3. Providenciar a substituição do estagiário, quando constatada a necessidade pela Unidade Concedente, conforme cláusula primeira, item 1.4., indicando candidatos à substituição do(s) estagiário(s), bem como poderá substituí-los constatada a necessidade por parte desta, mediante prévia notificação à Unidade Concedente;

2.4. Responsabilizar-se e supervisionar o estágio de alunos estagiários, fiscalizando, acompanhando os trabalhos dos estagiários, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, contratando e remunerando professores pós-graduados nas áreas de atuação dos estagiários devidamente registrados nos respectivos conselhos;

2.5. Analisar e discutir o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;

2.6. Respeitar as normas vigentes e recomendações da Unidade Concedente e das Unidades em que se realizarão os campos de estágio;

2.7. Responsabilizar-se por danos, avarias ou inutilização de objetos e equipamentos, inclusive nos prédios e instalações da Unidade Concedente e dos locais onde estarão sendo realizados os estágios, decorrentes de dolo ou culpa se comprovadamente causados pelos estagiários, orientadores/supervisores e demais pessoas designadas pela Instituição de Ensino, cabendo a mesma a reparação, substituição e indenização decorrentes de tal dano;

2.8. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** caberá incluir o **ESTÁGIARIO** no SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS contemplada pela Apólice da **Companhia de Seguros PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** durante a vigência regular do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

3.1. Conceder estágios ao pessoal discente da Instituição de Ensino, nos termos da Legislação Vigente e das disposições deste convênio;

3.2. Disponibilizar aos estagiários, materiais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;

3.3. Disponibilizar local adequado para a prática do estágio;

3.4. Proporcionar ao estagiário, experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho realizado;

3.5. Aceitar o credenciamento dos Supervisores de acordo com a cláusula segunda, item 2.4. do presente termo;

3.6. Garantir aos Supervisores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão necessária;

3.7. Garantir, mediante participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;

3.8. Autorizar o acesso dos estagiários e Supervisores de Estágio, devidamente encaminhados pela Instituição de Ensino, aos setores em que se realizarão as atividades inerentes ao estágio;

3.9. Prestar, oficialmente, informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela Instituição de Ensino;

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, sendo facultado a qualquer das partes sua rescisão sem qualquer ônus, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, sua intenção com antecedência de trinta dias;

4.2. Durante a sua vigência e havendo anuência bilateral, as cláusulas do presente Convênio poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente Convênio;

4.3. Este Convênio contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação do seu conteúdo será válida a menos que feita por escrito e assinada pelas partes. Este Convênio supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores entre as partes;

4.4. A anulação de dispositivos ou cláusulas, isoladamente, não implica em anulação dos demais dispositivos integrados ao presente Convênio;

4.5. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino/ MT_ excluindo qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente termo.

4.6. E por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias originais de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Diamantino/MT, 24 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

Juviano Lincoln – Prefeito Municipal

Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO

Fernando Di Genio Barbosa

TESTEMUNHAS:

Nome: Diná B. Conceição de Araújo

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

Nome: Thais Regina de Mattos Cunha

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

GABINETE
DECRETO Nº 004/2017

"ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA,** no uso das atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o exercício de 2017, definindo tributos, o seu parcelamento, as datas de vencimento para recolhimento e outras disposições correlatas para processamento e efetivação de arrecadação.

Art. 2º. A apuração do valor venal do imóvel, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2017 far-se-á com base na Planta de Valores Genéricos de Diamantino-MT.

Art. 3º. Os critérios para o Cálculo do IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP, estão estabelecidos na Lei Complementar Municipal n.º 020/2013

Art. 4º. Os valores referentes ao IPTU e à TLP do exercício de 2017 poderão ser pagos:

I – à vista, com desconto de 5%(cinco por cento), e prazo para pagamento até 30 de março de 2017;

II – parcelados em até 03(três) parcelas mensais e consecutivas, sem ônus, para vencimento, em 30.03.2017, 30.04.2017, 30.05.2017

Art. 5º. O prazo para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por homologação e para retenção na fonte e o INSSQN – FIXO, terão o seu vencimento sempre no dia dez do mês subseqüente.

Art. 6º. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento terá seu vencimento no dia 30.03.2017.

Art. 7º. Caso o vencimento ocorra em dia não útil, os tributos poderão ser pagos no primeiro dia útil seguinte.

Art. 8º. Aplicam-se aos tributos recolhidos em atraso a atualização monetária, multa e juros previstos na Lei Complementar Municipal n.º 020/2013.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR JURÍDICO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 89/2016

Primeiro termo aditivo ao Contrato n° 89/2016, que tem por objetivo da prorrogação do prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e a MARIA CRISTINA GUSMÃO KROLING EIRELI - EPP, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MARIA CRISTINA GUSMÃO KROLING EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.301.135/0001-55, com sede à Rua dos Coqueirais, s/n, Bairro Novo Diamantino, em Diamantino/MT, neste ato representada por sua proprietária, **MARIA CRISTINA GUSMÃO KROLING,** brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1664927-3, SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 004210251, residente e domiciliada no mesmo endereço empresarial, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do prazo

O presente contrato fica prorrogado até o dia 31/12/2017.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CONTRATADA:MARIA CRISTINA GUSMÃO KROLING EIRELI – EPP

MARIA CRISTINA GUSMÃO KROLING EIRELI

Proprietária

TESTEMUNHAS:

Nome: CAMILE DA SILVA GENRO

RG: 1073513-5 SSP/MT

CPF: 888.125.881-15

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

SETOR JURÍDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 224/2016

Primeiro termo aditivo ao Contrato n 224/2016, que tem por objetivo da prorrogação do prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e a EDNALDO FRANÇA DE OLIVEIRA - ME, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.

540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **EDNALDO FRANÇA DE OLIVEIRA - ME**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 24.671.654/0001-05, de nome fantasia DR. EDNALDO FRANÇA DE OLIVEIRA, com sede à Rua Benedito Alves, n 101, Bairro Vila Nova, em Arenápolis-MT, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **EDNALDO FRANÇA DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0000106157-5 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.348.362-25, residente e domiciliado na Rua Antônio Galha, n 307, Bairro Jardim dos Mirantes, Ji-Paraná-RO, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do prazo

O presente contrato fica prorrogado até o dia 31/12/2017.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CONTRATADA: EDNALDO FRANÇA DE OLIVEIRA - ME

EDNALDO FRANÇA DE OLIVEIRA

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: CAMILE DA SILVA GENRO

RG: 1073513-5 SSP/MT

CPF: 888.125.881-15

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

SETOR JURÍDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2016

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de Serviços no 223/2016, que tem por objetivo a prorrogação de prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e JOSÉ AUGUSTO NETO EIRELI - EPP, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **JOSÉ AUGUSTO NETO EIRELI - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 26.348.335/0001-99, de nome fantasia JOSÉ AUGUSTO NETO, com sede à Rua Fredolino Vieira de Barros, s/n, Centro, em Diamantino/MT, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **JOSÉ AUGUSTO NETO,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2347366-5 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.274.981-80, residente e domiciliado no mesmo endereço empresarial, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo

O presente contrato fica prorrogado até o dia 31/01/2017.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CONTRATADA: JOSÉ AUGUSTO NETO EIRELI - EPP

JOSÉ AUGUSTO NETO EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome: CAMILE DA SILVA GENRO

RG: 1073513-5 SSP/MT

CPF: 888.125.881-15

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

SETOR JURÍDICO
QUINTO TERMO ADITIVO

Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que tem por objetivo a prorrogação de prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e a empresa Paulo Eduardo de Siqueira - ME, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **PAULO EDUARDO DE SIQUEIRA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.036.472/0001-74, com sede à Av. Des. Joaquim P. F. Mendes, nº 1801, Sala 01, Centro, Diamantino/MT, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **PAULO EDUARDO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 943.034 SSP/MT e CPF/MF n° 106.763.171-20, residente e domiciliado na Av. Diamantino, nº 646, Bairro Jardim Guaraná, em Diamantino-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do prazo

O presente contrato fica prorrogado até o dia 31/12/2017.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CONTRATADA: PAULO EDUARDO DE SIQUEIRA - ME

PAULO EDUARDO DE SIQUEIRA

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: CAMILE DA SILVA GENRO

RG: 1073513-5 SSP/MT

CPF: 888.125.881-15

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

SETOR JURÍDICO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Quinto termo aditivo ao Contrato, que tem por objetivo da prorrogação do prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e a RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS - ME, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.642.936/0001-96, com sede à Rua da Paz, nº 12, Residencial Santa Ines, Bloco 12, Apt. 402, Sala C, em Cuiabá/MT, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 868677, SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 846.962.492-04, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do prazo

O presente contrato fica prorrogado até o dia 31/12/2017.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CONTRATADA: RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS – ME

RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: CAMILE DA SILVA GENRO

RG: 1073513-5 SSP/MT

CPF: 888.125.881-15

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

SETOR JURÍDICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 02/2016.

Termo aditivo ao contrato de prestação de Serviços no 02/2016, que tem por objetivo a prorrogação do prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e BRUNA FARIA OLIVEIRA - ME, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **BRUNA FARIA OLIVEIRA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.876.370/0001-92, de nome fantasia **Dra. BRUNA FARIA OLIVEIRA**, com sede à Rua Benedito Alves, no 101, Bairro Vila Nova, Arenápolis-MT, neste ato representada por sua proprietária, **BRUNA FARIA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, CPF/MF n° 024.928.271-27, residente e domiciliada no mesmo endereço profissional, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do prazo

O presente contrato fica prorrogado até o dia 31.12.2017.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CONTRATADA: BRUNA FARIA OLIVEIRA - ME

BRUNA FARIA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome: CAMILE DA SILVA GENRO

RG: 1073513-5 SSP/MT

CPF: 888.125.881-15

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

SETOR JURÍDICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2016

Termo aditivo ao Contrato nº 192/2016, que tem por objetivo a prorrogação do prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e a Oliveira Mendonça e CIA LTDA - EPP, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **OLIVEIRA MENDONÇA E CIA LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.409.875/0001-90, com sede à Rua Das Araras, 334, Bairro Centro, em Nova Mutum/MT, neste ato representada por seu proprietário, **MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA MENDONÇA,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº M-2.854.371/SSP-MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 524.044.716-00, residente e domiciliado na Av. Uirapurus, 193-W, apto 04 – Centro, no Município de Nova Mutum/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente aditivo contratual, por prazo determinado, observadas as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do prazo

O presente contrato fica prorrogado até o dia 31/12/2017.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CONTRATADA: OLIVEIRA MENDONÇA E CIA LTDA - EPP

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: CAMILE DA SILVA GENRO

RG: 1073513-5 SSP/MT

CPF: 888.125.881-15

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

SETOR JURÍDICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016

Segundo termo aditivo ao Contrato nº 01/2016, que tem por objetivo a prorrogação de prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e a Miguel Eduardo Santos Araújo - ME, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MIGUEL EDUARDO SANTOS ARAÚJO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.903.555/0001-49, de nome fantasia **CONSULTÓRIO DR. MIGUEL**, com sede à Avenida Conceição, Sala 01, no s/n, Bairro São Benedito, Diamantino-MT, neste ato representada por seu proprietário, **MIGUEL EDUARDO SANTOS ARAÚJO,** residente e domiciliado no mesmo endereço empresarial, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo

O presente contrato fica prorrogado até o dia 31.12.2017

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CONTRATADA: MIGUEL EDUARDO SANTOS ARAÚJO - ME

MIGUEL EDUARDO SANTOS ARAÚJO

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: CAMILE DA SILVA GENRO

RG: 1073513-5 SSP/MT

CPF: 888.125.881-15

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

SETOR JURÍDICO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2014

Termo aditivo ao Contrato nº 261/2014, que tem por objetivo a prorrogação de prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e a empresa D L Rodrigues Neto - ME, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **D L RODRIGUES NETO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.053.591/0001-53, com sede à Av. Olacir de Moraes, nº 152, Jd. Ouro Verde, em Nova Olímpia/MT, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **DEMETRIO LOPES RODRIGUES NETO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 492978 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 347.301.924-00, residente e domiciliado na Fazenda Três Maria dos Jatobás, Zona Rural, em Diamantino-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo

O presente contrato fica prorrogado até o dia 31.12.2017

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CONTRATADA: D L RODRIGUES NETO

DEMÉTRIO LOPES RODRIGUES NETO

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: CAMILE DA SILVA GENRO

RG: 1073513-5 SSP/MT

CPF: 888.125.881-15

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

GABINETE
DECRETO Nº 003/2017

DECRETA LUTO OFICIAL E SUSPENDE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA,** no uso das atribuições e,

Considerando o falecimento, ocorrido na madrugada do dia 18 de Janeiro de 2017, da Ex presidente da Câmara Municipal de Diamantino Sra. RAIM DIAS DE MESQUITA.

Considerando a relevância dos trabalhos prestados em favor do Município de Diamantino

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Luto Oficial no dia 18/01/2017.

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento ao Público no período do luto oficial.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica as atividades de caráter essencial.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR JURÍDICO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 372/2015.

Segundo Termo aditivo ao Contrato de Servidor Temporário nº 372/2015, que tem por objetivo a prorrogação de prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e Lucelma Suzana Teixeira Vanni, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Srª **LUCELMA SUZANA TEIXEIRA VANNI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1085764-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 998.878.601-82, residente e domiciliada na Rua: Babaçu, 44 - Bairro Novo Diamantino, neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**,ajustam e acordam entre si o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do prazo

O presente contrato fica prorrogado até o dia 31/12/2017.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CONTRATADA: LUCELMA SUZANA TEIXEIRA VANNI

TESTEMUNHAS:

Nome: CAMILE DA SILVA GENRO

RG: 1073513-5 SSP/MT

CPF: 888.125.881-15

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

SETOR JURÍDICO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 427/2015.

Terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de Serviços no 427/2015, que tem por objetivo a prorrogação de prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e EMANUELLE CRISTINE MANFRIM LOUREIRO - ME, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **EMANUELLE CRISTINE MANFRIM LOUREIRO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.672.664/0001-00, de nome fantasia **CONSULTÓRIO DRA. EMANUELLE**, com sede à Av. Conceição, no: 320, Bairro São Benedito, em Diamantino/MT, neste ato representada por seu proprietária**, Sr. EMANUELLE CRISTINE MANFRIM LOUREIRO**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG n° 1570942-6 SSP/MT e CPF/MF n° 321.664.538-05, residente e domiciliada na Av. Conceição, no: 320, Bairro São Benedito, em Diamantino/MT, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do prazo

O presente contrato fica prorrogado até o dia 31/12/2017.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CONTRATADA: EMANUELLE CRISTINE MANFRIM LOUREIRO - ME

EMANUELLE CRISTINE MANFRIM LOUREIRO

TESTEMUNHAS:

Nome: CAMILE DA SILVA GENRO

RG: 1073513-5 SSP/MT

CPF: 888.125.881-15

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

SETOR JURÍDICO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 293/2015.

Terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de Serviços no 293/2015, que tem por objetivo a prorrogação de prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e MARQUES DE PAULA E GOMES COSTA LTDA - ME, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **MARQUES DE PAULA E GOMES COSTA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.611/0001-51, com sede à Rua Benedito Alves, nº 101 S, Vila Nova, em Arenápolis/MT, neste ato representada por seu sócio-proprietário, **Sr. DELMAR GOMES COSTA**, brasileiro, solteiro, médico, portador da CNH nº 03.394.819.954, Detran/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.830.812-87, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo

O presente contrato fica prorrogado até o dia 31.12.2017.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CONTRATADA: MARQUES DE PAULA E GOMES COSTA LTDA - ME

DELMAR GOMES COSTA

TESTEMUNHAS:

Nome: CAMILE DA SILVA GENRO

RG: 1073513-5 SSP/MT

CPF: 888.125.881-15

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

SETOR JURÍDICO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 290/2015.

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de Serviços no 290/2015, que tem por objetivo a prorrogação de prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e AGNEVALDO DIAS DUARTE JUNIOR - ME, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **AGNEVALDO DIAS DUARTE JUNIOR - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.010.381/0001-22, com sede à Rua Benedito Alves, nº 101 S, Vila Nova, em Arenápolis/MT, neste ato representada por sua proprietária, Sr. **AGNEVALDO DIAS DUARTE JUNIOR**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 781835, SESP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 699.131.701-25, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo

O presente contrato fica prorrogado até o dia 31.12.2017

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CONTRATADA: AGNEVALDO DIAS DUARTE JUNIOR - ME

AGNEVALDO DIAS DUARTE JUNIOR

TESTEMUNHAS:

Nome: CAMILE DA SILVA GENRO

RG: 1073513-5 SSP/MT

CPF: 888.125.881-15

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

SETOR JURÍDICO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 247/2015.

Terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de Serviços no 247/2015, que tem por objetivo a prorrogação de prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e RENAN CESAR LOUREIRO - ME, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**,

brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **RENAN CESAR LOUREIRO – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.017.845/0001-60, de nome fantasia **CONSULTÓRIO DR. RENAN**, com sede à Av. Conceição, s/n, Sala 02, São Benedito, em Diamantino/MT, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **RENAN CESAR LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, portador da CNH no 04755296845 e inscrito no CPF/MF no 340.836.628-40, residente e domiciliado no mesmo endereço empresarial, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo

O presente contrato fica prorrogado até o dia 31.12.2017.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CONTRATADA: RENAN CESAR LOUREIRO - ME

RENAN CESAR LOUREIRO

TESTEMUNHAS:

Nome: CAMILE DA SILVA GENRO

RG: 1073513-5 SSP/MT

CPF: 888.125.881-15

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

REGIMENTO INTERNO - COMPOD

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA SOBRE DROGAS DE GAUCHA DO NORTE

CAPITULO I

Art.º 1º - O Conselho Municipal de Politica Sobre Drogas – COMPOD e Gaúcha do Norte, vinculado ao Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Nº 694, de 06 de outubro de 2015 tem como finalidade dedicar-se à causa antidrogas, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMPOD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais de conscientização e redução da demanda de drogas.

§ 2º - Com finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, o COMPOD, por meio de relatórios sempre que necessário manterá informado a Secretaria Nacional e o Conselho Estadual Antidrogas sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação (COMPOD).

Art.º 2º - Para os fins deste Regimento conceitua-se redução da demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas encaminhando os fotos as entidades responsáveis.

§ 1º - O COMPOD atuará tanto na prevenção ao uso de drogas ilícitas, quanto na prevenção ao uso de drogas licitas, como o tabaco, álcool e uso indevido de medicamentos, etc.

§ 2º - Conceitua-se droga como toda substancia natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência física-psíquica.

§ 3º - Drogas ilícitas são as definidas por ato do Ministério da Saúde, passiveis de repressão penal; as demais, que possam causar os efeitos descritos no paragrafo acima são licitas.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O COMPOD, no âmbito da sua competência, referente à redução de demanda de drogas, tem por objetivos:

I - formular e executar a politica municipal de prevenção sobre o uso indevido de drogas e recuperação de dependentes químicos;

II - formular as politicas referentes aos problemas de uso e/ou abuso de substancias psicoativas, incluindo as instancias de prevenção primarias, secundarias e terciarias;

III - instituir e desenvolver programa destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

IV - propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição da Lei;

VI - promover e apoiar medidas, planos, programas e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso de entorpecentes e substancias que determinam dependências física ou psíquica;

VII - promover palestras sobre o uso de entorpecentes e seus efeitos no individuo e na sociedade;

VIII - promover intercambio de informações e propostas de outros órgão afins, em nível regional, estadual e federal;

IX - viabilizar a recuperação de dependentes de drogas através do encaminhamento dos pacientes para a rede de atendimento municipal;

X - promover cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de seus membros, sob a orientação de especialista na área;

XI - propor inclusão de matérias que estabeleçam orientações preventivas aos alunos da rede municipal, sobre a natureza, causas e efeitos das substancias entorpecentes ou análogas.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O COMPOD será integrado por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo municipal, sendo;

a) 01 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde **b)** 01 – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social **c)** 01 – Representante da Secretaria Municipal de Educação **d)** 01 – Representante do Gabinete do Prefeito

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante da Policia Militar;

IV - 01 (um) representante da Policia Civil.

V - 02 (dois) representante dos seguintes conselhos:

a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar; **b)** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Presidente e Vice e o Secretario – Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

§ 3 º - Perderá o mandato:

I - o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito ao conselho.

II- o membro que expressamente renunciar ao mandato.

§ 4º - Havendo renuncia, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente.

§ 5º - Havendo renúncia ou exoneração do titular ou suplente o COMPOD, através da Secretaria Executiva, comunicará imediatamente, por escrito:

I - à Secretaria Municipal a qual pertence o respectivo membro, para que esta indique seu substituto;

II - à entidade a que pertencia o membro excluído, para indicação do seu substituto.

Art. 5º - o COMPOD fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Comitê FUMPOD

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do COMPOD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - A Secretária Executiva será dirigida pelo primeiro Secretario.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos mediante votação do Plenário.

§ 1º - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Vice-presidente, promover-se-á a escolha de um Conselheiro para presidir a reunião.

Art. 7º - A Secretaria Executiva será formada pelo primeiro e segundo Secretario que, serão eleitos por intermédio de votação ou consenso do Plenário, dentre os Conselheiros efetivos.

Paragrafo único - Em suas faltas ou impedimentos, o primeiro Secretario será substituído pelo segundo Secretario e na falta ou impedimento deste, por um Conselheiro designado pelo Presidente.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Ao Presidente compete:

I - representar oficialmente o Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução ás decisões correspondentes;

III - exercer direito de voto nos casos de empate;

IV - estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VI - elaborar ao final do mandato, junto com os demais conselheiros, relatório das atividades durante a gestão.

Art. 9º - Ao Vice-presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

Art. 10º - À Secretaria Executiva compete:

I - secretariar as reuniões do Conselho com elaboração das atas;

II - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

III - praticar os atos burocráticos necessários ao cumprimento das decisões plenárias, preparando a documentação para assinatura do Presidente do COMPOD.

Art. 11º - Aos Conselheiros compete:

I - participar das reuniões do COMPOD, com direito a voz e voto;

II - executar tarefas que lhe forem solicitadas;

III - representar oficialmente o COMPOD, quando designado pelo Presidente;

IV - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

V - manter conduta ética compatível com as atividades do conselho.

Art. 12º - Aos Conselheiros Suplentes compete:

I - participar das reuniões do COMPOD, só tendo direito a voto na ausência do titular;

II - executar tarefas que lhe forem solicitadas;

III - assumir as funções do Conselheiro titular na ausência desse, para o exercício de suas funções.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º - o COMPOD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

Paragrafo único - As reuniões serão publicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação especifica, ou quando algum Conselheiro o solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 14º - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequencia:

I - verificação das presenças do Presidente e Vice-Presidente e na hipótese das ausências, promover a escolha de um Conselheiro para presidir a reunião.

II - verificação da presença do Secretario (a) e se ausente, promover a escolha de um Conselheiro para secretariar essa reunião;

III - verificação de presença e existência de quórum para instalação do Plenário, sendo 50% +1 dos membros;

IV - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

V - ordem do dia, compreendendo apresentação, leitura discussão e votação das matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções;

VI - comunicação breve e concessão da palavra;

VII - encerramento.

CAPITULO VI

DAS DISPOSISÇÕES GERAIS TRANSITORIAS

Art. 15º - O presente Regime Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta de sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 16º - As Portarias, Resoluções, Regime Interno e Recomendações serão publicadas no órgão de imprensa local.

Art. 17º - O FUMPOD quando criado será gerido por um comitê formado por presidente e secretário e de acordo com a Lei 694/2015 que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Politicas sobre Drogas no município.

Art. 18º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação

Gaúcha do Norte, 31 de maio de 2016.

_____

Catia Leticia Trevisan

Presidente COMPOD

DECRETO N.° 679/2017

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2017, e dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Ministerial MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Gaúcha do Norte será de R$ 937,00 (novecentos e trinta sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (trinta e um reais e vinte três centavos) e o seu valor horário a R$ 4,26 (quatro reais e vinte seis centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pela PREVI-NORTE.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos).

II - R$ 31,07 (trinta um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2016.

Gaúcha do Norte, 18 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito

_____

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO N.º 680/2017

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Gaúcha do Norte, e dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.° 08, de 13 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Gaúcha do Norte, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pela PREVI-NORTE a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pela PREVI-NORTE anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 18 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito

_____

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2016	**6,58**
em fevereiro de 2016	**4,99**
em março de 2016	**4,01**
em abril de 2016	**3,55**
em maio de 2016	**2,89**
em junho de 2016	**1,89**
em julho de 2016	**1,42**
em agosto de 2016	**0,77**
em setembro de 2016	**0,46**

em outubro de 2016	**0,38**
em novembro de 2016	**0,21**
em dezembro de 2016	**0,14**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETOS 2017

DECRETO N.º 08 DE 17 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de General Carneiro – GENERAL-PREVI, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, o SR. MARCELO AQUINO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.° 08, de 13 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro – GENERAL-PREVI, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo GENERAL-PREVI a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo GENERAL-PREVI anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos).

II - R$ 31,07 (trinta um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 1º de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro/MT, 17 de janeiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 09/2017 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

''RETIFICA O DECRETO 04/2017 QUE SUSPENDE OS EFEITOS DA HOMOLOGAÇÃO, NOMEAÇÕES, POSSE E EXERCÍCIO DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 01/2015''

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, resolve:

RETIFICAR

Art. 1º. Fica retificado o decreto 04/2017, a saber:

Onde se lê:

CONSIDERANDO *EDITAL COMPLEMENTAR do certame nº 006/2016 que o concurso público foi presidido em quase sua totalidade pela pessoa de João Bosco Martins, que era na época diretor da Escola Municipal São João Batista, que, na ocasião, inscreveu sua esposa Rosa Maria Santos para concorrer ao cargo de professora de pedagogia, tendo inclusive sido aprovada posteriormente;*

Leia-se:

CONSIDERANDO *EDITAL COMPLEMENTAR do certame nº 006/2016 que o concurso público foi presidido em quase sua totalidade pela pessoa de João Bosco Martins, que era na época diretor da Escola Municipal São João Batista, que, na ocasião, inscreveu sua esposa Rozilene Rodrigues Ribeiro para concorrer ao cargo de professora de pedagogia.*

Art. 2º. As demais disposições do decreto municipal 04/2017 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro, 18 de janeiro de 2017.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
LEIS 2017

LEI Nº 844/2017 DE, 17 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a correção monetária dos valores das modalidades licitatórias, de forma suplementar a Lei Federal n° 8.666/1993, de acordo com a Resolução de Consulta n° 17/2014-TP do TCE/MT, e dá providências correlatas"

Marcelo de Aquino, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Poder Público Municipal de General Carneiro/MT, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666/1993, alterada pela Lei 9.648/1998, sendo atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de 27 de maio de 1998 até 31 de dezembro de 2014, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R$ 566.322,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e trezentos e vinte e dois reais);

b) tomada de preços –até R$ 5.663.221,00(cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e duzentos e vinte e um reais);

c) concorrência – acima de R$ 5.663.221,00(cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e duzentos e vinte e um reais).

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R$ 302.038,00 (trezentos e dois mil e trinta e oito reais);

b) tomada de preços –até R$ 2.454.062,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil e sessenta e dois reais);

c) concorrência –acima de R$ 2.454.062,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil e sessenta e dois reais).

Art. 2º - Os percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666/1993, serão computados sobre os valores monetariamente corrigidos previstos no art. 1° desta Lei, sendo:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior:

a) convite – até R$ 56.632,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais).

II – para compras e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior:

a) convite – até R$ 30.203,00 (trinta mil duzentos e três reais).

Art. 3º - O disposto nesta Lei não se aplica às compras e serviços com recursos de transferências voluntárias oriundas de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares firmados com a União.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente à Lei Municipal n° 756/2015 de 10 de fevereiro de 2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal.

General Carneiro-MT, 17 de janeiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

LEI Nº 845/2017 DE, 17 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso e dá outras providências"

Marcelo de Aquino, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, bem como cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

§ 1º - Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

§ 2º - O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de General Carneiro será designado pela sigla SIM-Gen.

Art. 2º- A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º - nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente do Departamento de Agricultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º – A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§ 4º – caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de General Carneiro a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º- Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º- A subsecretária de Agricultura do Município de General Carneiro poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado e União, no qual poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como, poderá solicitar a adesão ao Suasa.

Parágrafo único – Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º- A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município de General Carneiro, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º- O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados,

depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.

c) fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 (quatro) toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 (cinco mil) dúzias/mês.

f) unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 (trinta mil) litros de leite por mês.

Art. 7º- Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Subsecretaria Municipal de Agricultura e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8º- Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Subsecretaria de Agricultura e da Subsecretaria de Saúde a alimentação e manutenção do Sistema Único de Informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 9º- Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo Departamento de Agricultura;

III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo único – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV - documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competente que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI - planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§ 1º - tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 2º - tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10 - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 11 - A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12 - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13 - A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14 - Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 7. 541/2006.

Art. 15 - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas no Orçamento do Município.

Art. 16 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General Carneiro-MT, 17 de janeiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

LEI Nº 846/2017 DE, 17 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e para atender a convênios e acordos de interesses sociais e dá outras providências"

Marcelo de Aquino, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando a implantação e funcionamento da máquina administrativa, pelo período de doze meses, contados a partir da competência de janeiro de 2017, ou até a realização de concurso público.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere este artigo são as constantes do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, a serem firmados com organismos públicos ou privados das esferas estaduais e federais, bem como, com outros Municípios do Estado, visando à cooperação técnica financeira.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere o Caput deste artigo poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - atender as necessidades do Município em nível de convênios, acordos ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços durante o seu período de vigência;

II - Atender a execução de programas especiais de trabalhos instituídos por Decreto do Executivo Municipal, nas necessidades conjunturais que demandam a atuação da Prefeitura, por período determinado;

III - Atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - O Prazo de duração dos contratos temporários referidos no artigo 2º desta Lei, ficará restrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes firmados pelo Município, não podendo ultrapassar período de um ano consecutivo.

Art. 4º - As contratações autorizadas por Lei, não constituirão vínculo empregatício algum, em função do disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º- Os servidores contratados por esta Lei perceberão os vencimentos fixados no anexo I, integrante desta lei.

Art. 6º - As remunerações do pessoal a ser contratado com fim específico, previsto no art. 2º desta Lei, serão aquelas determinadas pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º - Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos aos assemelhados, constantes no plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

§ 2º - O pessoal contratado nos termos do art. 2º desta Lei fará jus a férias, 13º salário e qualquer outro tipo de vantagens previstas para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio.

Art. 7º - O Regime Jurídico Único dos contratados temporários permitidos por lei será Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com recursos previstos no Orçamento do Programa Anual do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General Carneiro-MT, 17 de janeiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

ANEXO – I – PROJETO DE LEI Nº. 003/2017 DE 09 JANEIRO DE 2017.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Cargos	Quantidade de Vagas	Vencimento
Agente de Saúde Ambiental	01	937,00
Agente Sanitário	02	937,00
Agente comunitário de saúde	03	937,00
Farmacêutico/Bioquímico 40h	01	2.450,00
Farmacêutico/Bioquímico 20h	02	1.314,00
Enfermeiro	02	1.800,00
Nutricionista	01	1.500,00
Médicos	01	11.000,00
Odontólogo	02	3.507,00
Psicóloga	01	3.507,00
Técnico de Enfermagem	03	996,24
Motorista	03	937,00
Auxiliar de Serviços Gerais	05	937,00
Vigia	03	937,00
Fonoaudióloga 20h	01	1.800,00

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Cargos	Quantidade de Vagas	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	01	937,00
Eletricista	01	1.620,00
Motorista	03	937,00
Vigia	01	937,00

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cargos	Quantidade de Vagas	Vencimento
Assistente Social	01	2.300,00
Auxilia Serviços Gerais	02	937,00
Pedagoga	01	1.500,00
Professor de Taekwondo	01	1.017,00
Professor de Música	01	1.017,00
Motorista	01	937,00
Psicólogo	01	2.300,00
Professor de Artesanato	01	1.017,00
Professor de Capoeira	01	1.017,00
Professor de Futebol e Vôlei	01	1.017,00
Orientador Social (nível superior)	01	1.500,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Cargos	Quantidade de Vagas	Vencimento
Agente Administrativo	03	1.049,00
Engenheiro	01	6.000,00
Fiscal de Tributos	03	1.049,00

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETOS 2017

DECRETO N.º 08 DE 17 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de General Carneiro – GENERAL-PREVI, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, o SR. MARCELO AQUINO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.° 08, de 13 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro – GENERAL-PREVI, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo GENERAL-PREVI a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo GENERAL-PREVI anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos).

II - R$ 31,07 (trinta um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 1º de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro/MT, 17 de janeiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE INDICIAÇÃO

Processo Administrativo n° 002/2017

A Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria n° 087/2017, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, objeto do Processo n° 002/2017, tendo ultimado a coleta de provas e realizado a juntada dos respectivos documentos aos autos, decide, para o fim previsto no art. 161 da Lei n° 8. 112/1990, enquadrar a infração e **INDICIAR Rogério Gonçalves de Jesus - ME**, CNPJ n° 03.157.350/0001-54, pelas ilegalidades do Concurso Público - Edital n° 001/2015, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Ao micro-empreendedor, é atribuída responsabilidade pelas ilegalidades do Edital n° 001/2015.

Tendo sido, assim, coletados os dados suficientes para que a Comissão formasse sua convicção preliminar sobre os fatos em apuração, conforme fls. 16 a 172 do Processo Administrativo n° 002/2017, acham-se os autos em condições de obter vista do indiciado, que deverá apresentar defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 161, §2° da Lei n° 8. 112/1990.

General Carneiro/MT, 17/01/2017.

_____

Ana Flávia Farias Bezerra

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

_____

Helena Morais Siqueira Salustiano

Membro da Comissão de Processo Administrativo

_____

Lilian Borges do Nascimento

Secretária da Comissão de Processo Administrativo

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE INDICIAÇÃO

Processo Administrativo n° 002/2017

A Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria n° 087/2017, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, objeto do Processo n° 002/2017, tendo ultimado a coleta de provas e realizado a juntada dos respectivos documentos aos autos, decide, para o fim previsto no art. 161 da Lei n° 8. 112/1990, enquadrar a infração e **INDICIAR Renato Silva Vilela**, tendo em vista ilegalidades no Concurso Público - Edital n° 001/2015, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Ao servidor, é atribuída responsabilidade pelas ilegalidades do Edital n° 001/2015.

Tendo sido, assim, coletados os dados suficientes para que a Comissão formasse sua convicção preliminar sobre os fatos em apuração, conforme fls. 16 a 172 do Processo Administrativo n° 002/2017, acham-se os autos em condições de obter vista do indiciado, que deverá apresentar defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 161, §2° da Lei n° 8. 112/1990.

General Carneiro/MT, 17/01/2017.

_____

Ana Flávia Farias Bezerra

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

_____

Helena Morais Siqueira Salustiano

Membro da Comissão de Processo Administrativo

_____

Lilian Borges do Nascimento

Secretária da Comissão de Processo Administrativo

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE INDICIAÇÃO

Processo Administrativo n° 002/2017

A Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria n° 087/2017, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, objeto do Processo n° 002/2017, tendo ultimado a coleta de provas e realizado a juntada dos respectivos documentos aos autos, decide, para o fim previsto no art. 161 da Lei n° 8. 112/1990, enquadrar a infração e **INDICIAR Magali Amorim Vilela de Moraes**, tendo em vista ilegalidades no Concurso Público - Edital n° 001/2015, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

À ex-gestora, é atribuída responsabilidade pelas ilegalidades do Edital n° 001/2015.

Tendo sido, assim, coletados os dados suficientes para que a Comissão formasse sua convicção preliminar sobre os fatos em apuração, conforme fls. 16 a 172 do Processo Administrativo n° 002/2017, acham-se os autos em condições de obter vista do indiciado, que deverá apresentar defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 161, § 2° da Lei n° 8. 112/1990.

General Carneiro/MT, 17/01/2017.

_____

Ana Flávia Farias Bezerra

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

_____

Helena Morais Siqueira Salustiano

Membro da Comissão de Processo Administrativo

_____

Lilian Borges do Nascimento

Secretária da Comissão de Processo Administrativo

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE INDICIAÇÃO

Processo Administrativo n° 002/2017

A Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria n° 087/2017, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, objeto do Processo n° 002/2017, tendo ultimado a coleta de provas e realizado a juntada dos respectivos documentos aos autos, decide, para o fim previsto no art. 161 da Lei n° 8. 112/1990, enquadrar a infração e **INDICIAR João Bosco Martins**, tendo em vista ilegalidades no Concurso Público - Edital n° 001/2015, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Ao servidor, é atribuída responsabilidade pelas ilegalidades do Edital n° 001/2015.

Tendo sido, assim, coletados os dados suficientes para que a Comissão formasse sua convicção preliminar sobre os fatos em apuração, conforme fls. 16 a 172 do Processo Administrativo n° 002/2017, acham-se os autos em condições de obter vista do indiciado, que deverá apresentar defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 161, §2° da Lei n° 8. 112/1990.

General Carneiro/MT, 17/01/2017.

_____

Ana Flávia Farias Bezerra

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

_____

Helena Morais Siqueira Salustiano

Membro da Comissão de Processo Administrativo

_____

Lilian Borges do Nascimento

Secretária da Comissão de Processo Administrativo

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n° 002/2017

A Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria n° 087/2017, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, objeto do Processo n° 002/2017, tendo ultimado a coleta de provas e realizado a juntada dos respectivos documentos aos autos, decide, para o fim previsto no art. 161 da Lei n° 8. 112/1990, enquadrar a infração e **INTIMAR os servidores: Beatriz Carneiro de Souza Cippolline, Carolina Ferrari Luz Cunha, Caroline Busanello, Deyvily Alves Tapety, Dieiço Duarte Nunes, Divina Márcia de Sousa, Flairon Gomes Lima, Ivete Luz David Pereira, Laura Rezende de Lima, Leda Paula Lopes, Leidianne Souza Borges, Milena Alves Moraes, Rafael Duarte dos Santos, Renan Carlos Rodrigues da Silva, Rogério Domingos dos Santos Fachini, Silviane Cavalcante da Silva Sales e Vera Lúcia Siqueira Jucá,** que tomaram posse pela realização do Concurso Público Edital n° 001/2015, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Ficou constatadas ilegalidades no Edital n° 001/2015, Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Tendo sido, assim, coletados os dados suficientes para que a Comissão formasse sua convicção preliminar sobre os fatos em apuração, conforme fls. 16 a 172 do Processo Administrativo n° 002/2017, acham-se os autos em condições de obter vista dos intimados, que deverão apresentar defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 16, §2° da Lei n° 8. 112/1990.

General Carneiro/MT, 17/01/2017.

_____

Ana Flávia Farias Bezerra

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

_____

Helena Morais Siqueira Salustiano

Membro da Comissão de Processo Administrativo

_____

Lilian Borges do Nascimento

Secretária da Comissão de Processo Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR 2016/2019

EDITAL Nº. 001/2017

A **Comissão Especial de Seleção e Eleição do Conselho Tutelar de Glória D'Oeste**, criada através da **Resolução nº 001/2017**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal nº 565/2015, na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que estabelece no artigo 17º que, "No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Con-

selho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas", torna público que estão abertas as inscrições para a seleção de 1 (um) membro titular e 5 (cinco) suplentes, do Conselho Tutelar de Glória D'Oeste, para cumprir o mandato que finalizar-se-á no dia 20 de Janeiro de 2020, sob as seguintes normas:

1. CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Os Conselheiros Tutelares tem seus direitos e atribuições previstos respectivamente nos artigos 134 e 136 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme o artigo 3º, da Lei 5.775/2010.

1.1. Número de vagas: **1 (um) Titular e 5 (cinco) Suplentes**.

1.2. Duração do Mandato: 03 (três) anos.

1.3. Remuneração: 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

2. INSCRIÇÃO

2.1. Período: de **23 (vinte e três) de Janeiro** a **01 (um) de Fevereiro de 2017**.

2.2. Horário: de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 15h00min.

2.3. Local: **Centro de Referência de Assistência Social "Angelina Egues"**, sito à Rua Antonio Barbosa, 2325 - Adevidon Vieira dos Santos.

2.4. A inscrição será realizada de forma pessoal ou por procuração com firma reconhecida em cartório, mediante preenchimento da respectiva Ficha de Inscrição disponibilizada no local das inscrições, e apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

3. REQUISITOS

Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

3.1. Requisitos para inscrição:

3.1.1. Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões negativas civil e criminal da Justiça comum Estadual;

3.1.2. Ter idade mínima de 21 anos;

3.1.3. Residir no município de Glória D'Oeste há pelo menos 02 (dois) anos;

3.1.4. Ter nível de **Ensino Fundamental Completo** ao tempo da inscrição;

3.1.5. Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

3.1.6. Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

3.1.7. Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37º, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal, quando houver compatibilidade de horários.

3.1.8. Ter conhecimento básico de Informática.

3.1.9. Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3.1.10. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, previsto no art. nº 140 do ECA.

3.2. Documentações necessárias para inscrição:

3.2.1. Fotocópia da Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento e/ou Casamento; (Apresentar os documentos originais para autenticação).

3.2.2. Fotocópia do Titulo Eleitoral.

3.2.3. Certidão negativa do Tribunal Regional Eleitoral, em que conste estar em ordem com os direitos políticos e que comprove que o domicílio eleitoral do candidato é o município de Glória D'Oeste.

3.2.4. Fotocópia da certidão de conclusão do Ensino Fundamental.

3.2.5. 02 (duas) fotos 3x4 recentes.

3.2.6. Declaração que comprove a experiência exigida no subitem 3.1.9.

4. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão apreciadas pela **Comissão Especial de Seleção e Eleição**, podendo ser aceitas ou indeferidas após análise das mesmas, mediante justificação.

4.2. A **Comissão Especial de Seleção e Eleição**, divulgará a relação das inscrições mediante publicação no **Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**, e nos endereços eletrônicos: **www.pmgloriadoeste.amm.org.br** e **diariomunicipal.org/mt/amm/**, no dia **07 (sete) de Fevereiro de 2017**.

4.3. O prazo para impugnação de candidatura (Art. 11, parágrafo 2º da Resolução 170/2014 – CONANDA) e interposição de recurso pelo indeferimento de inscrição, será no dia **08 (oito) de Fevereiro de 2017**, mediante apresentação de documento escrito, acompanhado de documentos probatórios.

4.4. No caso de oferecimento de impugnação por qualquer cidadão, a **Comissão Especial de Seleção e Eleição** notificará o candidato impugnado para se manifestar e juntar provas no prazo de 1 (um) dia, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a divulgação.

4.5. Findos estes prazos, a **Comissão Especial de Seleção e Eleição** decidirá em **1 (um) dia**, dando ciência aos interessados.

4.6. Das decisões da **Comissão Especial de Seleção e Eleição** caberá interposição de recurso em prazo de **1 (um) dia** a contar da data da ciência.

4.7. Vencidas as fases de impugnação e recurso, a **Comissão Especial de Seleção e Eleição** publicará no **Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**, e nos endereços eletrônicos: **www.pmgloriadoeste.amm.org.br** e **diariomunicipal.org/mt/amm/**, os nomes dos candidatos habilitados para as fases subsequentes deste Processo Seletivo.

5. ETAPAS DO PROCESSO

5.1. O Processo Seletivo se realizará em três fases, a saber:

1ª. Fase – Análise da documentação exigida nas inscrições.

2ª. Fase – Avaliação Psicológica.

3ª. Fase – Processo Eleitoral.

5.2. 1ª. Fase – Análise da documentação exigida nas Inscrições.

5.2.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

5.3. Dos Recursos à 1ª. Fase

Realizada a primeira fase do Processo Seletivo, eventuais recursos deverão ser dirigidos à **Comissão Especial de Seleção e Eleição**, em **1 (um) dia útil** a partir da data da publicação dos resultados no **Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**, e nos endereços eletrônicos: **www.pmgloriadoeste.amm.org.br** e **diariomunicipal.org/mt/amm/**.

5.3.1. Os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo 24 (horas), começando, a partir de então, a correr o prazo de 01 (um) dia para apresentar sua defesa;

5.3.2. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

5.3.3. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 01 (um) dia, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

5.3.4. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

5.3.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

5.3.6. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 01 (um) dia, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

5.3.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

5.3.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

5.3.9. O Candidato poderá ter acesso às decisões da **Comissão Especial de Seleção e Eleição** para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação por escrito.

5.3.10. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela **Comissão Especial de Seleção e Eleição**.

5.3.11. Das decisões da **Comissão Especial de Seleção e Eleição** caberá recurso que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

5.3.12. Esgotada a fase recursal, a **Comissão Especial de Seleção e Eleição** fará publicar a relação dos candidatos habilitados a realizar a **Avaliação Psicológica**.

5.4. 2ª Fase – Avaliação Psicológica

5.4.1. Os candidatos habilitados na fase anterior submeter-se-ão à Avaliação Psicológica em data e local a serem divulgados através do **Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**, e nos endereços eletrônicos: **www.pmgloriadoeste.amm.org.br** e **diariomunicipal.org/mt/amm/**.

5.4.2. Realizada a Avaliação Psicológica, a **Comissão Especial de Seleção e Eleição** fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer no Processo Eleitoral em Data Unificada através do **Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**, e nos endereços eletrônicos: **www.pmgloriadoeste.amm.org.br** e **diariomunicipal.org/mt/amm/**.

5.5. 3ª Fase – Do Processo Eleitoral

O Processo Eleitoral Suplementar realizar-se-á no dia **19 (dezenove) de Fevereiro de 2017**, das 08h às 16h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em locais a serem divulgados pela **Comissão Especial de Seleção e Eleição** e será divulgado no **Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**, e nos endereços eletrônicos: **www.pmgloriadoeste.amm.org.br** e **diariomunicipal.org/mt/amm/**.

O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração através do **Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**, e nos endereços eletrônicos: **www.pmgloriadoeste.amm.org.br** e **diariomunicipal.org/mt/amm/**.

6. AS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

7. DO EMPATE

Em caso de empate terá preferência o candidato com idade mais elevada.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o Processo de Escolha, a **Comissão Especial de Seleção e Eleição** divulgará no **Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**, e nos endereços eletrônicos: **www.pmgloriadoeste.amm.org.br** e **diariomunicipal.org/mt/amm/**, o **Nome do 1 (um) Conselheiro Tutelar Titular e dos 05 (cinco) Suplentes** escolhidos em ordem decrescente de votação.

9. DA FORMAÇÃO

Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares a respeito de conhecimentos sobre a Administração Pública do Município e de seu enquadramento funcional, bem como do funcionamento dos órgãos no município envolvidos nos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, sendo obrigatória a participação de todos os candidatos eleitos.

10. DIPLOMAÇÃO E POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia **21 de Fevereiro de 2017**. O mandato dos conselheiros eleitos na Eleição Suplementar terá duração até o dia 10 de Janeiro de 2020.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os Candidatos aprovados serão submetidos à avaliação psicológica, após passarão pela Eleição Unificada no dia **19 (dezenove) de Fevereiro de 2017.**

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Especial de Seleção e Eleição**, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 565/2015 - Conselho Tutelar, Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como legislação vigente.

11.3. É de inteira responsabilidade do Candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

11.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Glória D'Oeste – MT, **19 de Janeiro de 2017**.

Comissão Especial de Seleção e Eleição

DECRETO N.º 703 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

ATUALIZA A UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO (UPFM), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a unidade Padrão Fiscal desta Municipalidade.

Artigo 2º - O valor da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM será de 28,63 (vinte e oito reais, sessenta e três centavos), e a Taxa de expediente no valor de R$ 10,59 (dez reais, cinqüenta e nove centavos), sendo tais valores atualizados de acordo com o INPC.

Artigo 3º - O cálculo da atualização dos débitos fiscais, inclusive os inscrito em dívida ativa será efetuado de acordo com o valor atualizado da UPFM.

Artigo 4º - A Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), será atualizado Semestralmente pelo Setor de Finanças.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE JANEIRO DE 2017.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 701 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Ministerial MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017, edita o seguinte **DECRETO**:

Artigo 1°. A partir de 1o de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Glória D´Oeste – MT., será de R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (trinta um reais e vinte três centavos) e o seu valor horário a R$ 4,26 (quatro reais e vinte seis centavos).

Artigo 2°. A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo GLORIA PREVI.

Artigo 3°. A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinqüenta nove reais e oitenta e oito centavos).

II - R$ 31,07 (trinta um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinqüenta nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Artigo 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 DE JANEIRO DE 2017.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 018 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE VISTORIADOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DETRAN.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **DESIGNAR**, o Servidor **VANDERLEI SABATINO BEJAS**, brasileiro, portador do RG n.º 0957694-0 SSP/MT e do CPF 631.178.601-00 para exercer o Função de **Vistoriador da Agência Municipal** de Trânsito - DETRAN desta municipalidade a partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 023/2015 de 25 de Maio de 2015.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO

EM 13 DE JANEIRO DE 2017.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal de Glória D´Oeste – MT.

DECRETO N.º 700 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Glória D´Oeste - MT, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.° 08, de 13 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Artigo 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Glória D´Oeste MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2017, em 6,58% (seis inteiros cinqüenta oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo GLORIA PREVI.

1º. Para os benefícios concedidos pelo GLORIA PREVI a partir de 1º de Abril de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Artigo 2º. Para os benefícios concedidos pelo GLORIA PREVI anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação

dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE JANEIRO DE 2017.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº002/2017

TOMADA DE PREÇO Nº001/2017

Em atendimento a Legislação vigente, especialmente ao Artigo 22, § 2º da Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/93 atualizada pela Lei 8.883, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, torna público que realizará processo licitatório na modalidade Tomada de Preço, tipo MENOR PREÇO APRESENTADO EM CADA LOTE, para:

Lote 01: Combustível – Ipiranga do Norte ou Sorriso

Contratação de empresa especializada na Prestação de Fornecimento do Abastecimento de combustível de Veículo, compreendendo o fornecimento de Diesel S 10, sendo o abastecimento realizado diretamente no veículo oficial, conforme planilha quantitativa.

Lote 02: Combustível Cuiabá

Contratação de empresa especializada na Prestação e Fornecimento do abastecimento de Combustível de Veículo, compreendendo o fornecimento de Diesel S10, sendo o abastecimento diretamente no veículo oficial.

Conforme características descritas na Tomada de Preço nº 001/2017.

DATA DE ABERTURA: 07/02/2017, às 10h30min, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, situada na Avenida Vitória nº 972, Centro, envelopes serão recebidos até as 10h00min. Os interessados deverão retirar cópias do edital, mediante protocolo, ou por solicitação via email: licita.legipiranga@outlook.com das 07h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira.

Maiores informações entrar em contato com a Comissão de Licitação pelo Fone: (66) 3588-1623/1893, ou no endereço: Av. Vitória nº 972, Centro Ipiranga do Norte/ MT.

Ipiranga do Norte – MT, em 18 de janeiro de 2017.

_____

Rosangela Grisa Grabovski

Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 03/02/2017, as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 001/2017, a qual tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 799, Centro, CEP. 78.510-000 - Itaúba-MT.

Itaúba/MT, em 18 de Janeiro de 2017

SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 01 de Fevereiro de 2017, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas secretarias municipais e gabinete do prefeito de Itaúba/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sito a Av. Tancredo Neves Nº 799, Centro, Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Itaúba/MT, em 18 de Janeiro de 2017

OTÁVIO LUIZ FIEL

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA
PREFEITURA DE ITAÚBA

DECRETO 007/2017

SÚMULA: "ATUALIZA MONETARIAMENTE NA FORMA DO CÓGIDO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL ART. 160, OS VALORES VENAIS DO METRO QUADRADO PARA FINS DE COBRANÇA DO IPTU, PARA O EXERCICIO FISCAL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DE CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT E CÓDIGO TIRBUTARIO MUNICIPAL, LEI N.º 734/2007 E LEI 905/2011, bem como o PLANO DIRETOR DA CIDADE LEI N.º 1055/2015 e,

Considerando que o art. 48 do Código Tributário Municipal estabelece como fato gerador do IPTU, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, situado na zona urbana do Município;

Considerando a Lei n.º 1055/2015 que instituiu o Plano Diretor no Município de Itaúba, em seu Capitulo V, estabeleceu instrumentos de Politica Urbana de forma a garantir as funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle e promoção do desenvolvimento urbano do município na conformidade do Estatuto da Cidade Lei Federal n.º 10.257/2001;

Considerando que o Plano Diretor ainda através da Seção I do Capitulo V, criou as normas para o parcelamento, edificação e a utilização compulsória do solo urbano visando garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas urbanas vazias ou subutilizadas, (art. 35);

Considerando que art. 37 do Plano Diretor estabelece o Poder Público Municipal exigirá do proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos das disposições contidas nos artigos 5º e 6º da Lei federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Considerando que a sessão II, do Capitulo V do Plano Diretor, estabeleceu a progressividade sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e

Territorial Urbana, em caso de descumprimento do art. 37 do Plano Diretor nos seguintes termos:

Art. 39. Em caso de descumprimento do artigo 37 desta Lei Complementar, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º. A alíquota a ser aplicada a cada ano sobre o valor do imóvel será fixada em Lei específica, não excedendo a duas vezes o correspondente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no artigo 37.

§ 3º. É vedada a concessão de isenções ou anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Considerando que a Lei Municipal n.º 905/2011, fixou como valor venal do metro quadrado do imóvel com ou sem benfeitorias para fins de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano, a seguinte tabela genérica de preços sujeita à gradação conforme a quantidade de melhorias ou serviços que atendam ao imóvel, nos termos do art. 49 e parágrafo único da Lei Municipal nº 734/2007, bem como ao padrão da construção e demais benfeitorias existentes sobre o terreno:

SETOR	Valores em R$ por m2
SETOR “A”	R$4,00 a R$ 10,00
SETOR “B”	R$ 3,50 a R$ 7,00
SETOR “C”	R$ 3,50 a R$ 7,00
SETOR “D”	R$ 5,00 a R$ 7,00
SETOR “E”	R$ 5,00 a R$ 10,00
SETOR “F”	R$ 4,00 a R$ 10,00
SETOR “G”	R$ 7,00 a R$ 9,00
SETOR INDUSTRIAL	R$ 0,50
MINI-CHÁCARAS	R$ 2,00
CHÁCARAS	R$ 0,50

DECRETA:

Artigo 1º - nos termos do art. 160 do Código Tributário Municipal a atualização monetária dos valores venais do metro quadrado para fins de cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano com base no IPCA-E (IBGE) de 01/01/2013 a 01/12/2016, para o exercício de 2017, conforme tabela abaixo:

SETOR	Valores em R$ por m2
SETOR “A”	R$5,31 a R$ 13,27
SETOR “B”	R$ 4,64 a R$ 9,29
SETOR “C”	R$ 4,64 a R$ 9,29
SETOR “D”	R$ 6,64 a R$ 9,29
SETOR “E”	R$ 6,64 a R$ 13,27
SETOR “F”	R$ 5,31 a R$ 13,27
SETOR “G”	R$ 9,29 a R$ 11,94
SETOR INDUSTRIAL	R$ 0,66
MINI-CHÁCARAS	R$ 2,65
CHÁCARAS	R$ 0,66

Artigo 2º - Para que o Município passe a aplicar a alíquota progressiva na forma determinada no art. 39 do Plano Diretor determina-se que o Departamento de Tributos do Município promova a Notificação de todos os proprietários e/ou possuidores de imóveis dentro do Município de Itaúba, para que num prazo de um ano (01), protocolem a partir do recebimento da notificação o PEDIDO DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCELAMENTO OU EDIFICAÇÃO DE DEU IMÓVEL.

Paragrafo Único – A notificação que se trata o art. 2º deste Decreto deverá ser encaminhada junto com o carne do IPTU, exercício 2017.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DECIMO OITAVO (18) DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESETE (2017).

VALCIR DONATO

Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ITAÚBA – PREVI-ITAÚBA

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 008/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO

MUNICIPIO DE ITAÚBA – PREVI-ITAÚBA, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.693.131/0001-06 situado na Avenida Tancredo Neves, n°799, Bairro Centro, Itaúba/MT, representado neste ato pelo **Sr. Antonio Ferreira de Oliveira Neto,** brasileiro, portador do CPF nº 895.150.051-91 e do RG nº 1303264-0 SSP/MT, Secretário Municipal de Gestão Pública, residente e domiciliado em Itaúba/MT, doravante denominado **CONTRATANTE,**

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 008/2013 estatuindo que “em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itaúba– PREVI-ITAÚBA e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-ITAÚBA relativo ao exercício financeiro de 2016 foi de R$ 8.047.603,39 (oito milhões, quarenta e sete mil, seiscentos e três reais e trinta e nove centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 008/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o ***preço*** do Termo de Vinculação n.º 008/2013 praticado em dezembro de 2016, que fica reajustado para R$ 128.761,65 (cento e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 10.730,14 (dez mil, setecentos e trinta reais e quatorze centavos), referente a 1,6% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI- ITAÚBA relativo ao exercício financeiro de 2016 a razão de R$ 8.047.603,39 (oito milhões, quarenta e sete mil, seiscentos e três reais e trinta e nove centavos), a partir de 01.01.2017, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8° do art. 65 da Lei n°. 8.666/1993.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 008/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PREVI-ITAÚBA providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe

o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Itaúba/MT, 12 de janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITAÚBA – PREVI-ITAÚBA

Antonio Ferreira de Oliveira Neto

CONTRATANTE

PREFEITURA
PREFEITURA DE ITAÚBA

DECRETO 008/2017

SÚMULA: "ATUALIZA A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA (UPMF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DE CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT E CÓDIGO TIRBUTARIO MUNICIPAL ART. 282.

Considerando, que ao efetuar a atualização monetária do UPMF, houve um equivoco, resolve, retificar o índice nos seguintes termos:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal do Município de Itaúba (UPMF), para o exercício de 2017, no valor de **R$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos),** atualizada na conformidade do que determina o art. 282 do Código Tributário, pelo índice INPC- IBGE.

Artigo 2º - A UPMF servirá de base de cálculo de Tributos Municipais, bem como aplicação de multas previstas nos Códigos Tributário, de Obras, Sanitário, de Postura e Plano Diretor do Município de Itaúba.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado expressamente o Decreto n.º 05/2016 as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DECIMO SEGUNDO (12) DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESETE (2017).

VALCIR DONATO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **LUCAS FELIPE SANTANA VIANA - ME, CNPJ Nº 19.066.135/0001-88.**

OBJETO: A prorrogação da vigência do contrato nº 009/2015 assinado em 29/01/2015 por mais 12 (doze) meses, a partir de 29/01/2017. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas.

Data de Assinatura: 17/01/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **AUTO POSTO FILO LTDA – EPP. CNPJ nº 15.347.446/0001-64**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos produtos: Óleo Diesel B S-500 que será alterado para R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e Etanol que será alterado para alterado para R$ 3,00 (três reais).

Data de Assinatura: 17/01/2017.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT **E TOCOL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 70.490.453/0001-29**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos produtos: Óleo Diesel B S-500 que será alterado para R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), Óleo Diesel S-10 que será alterado para R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), Gasolina Comum que será alterada para R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) e Etanol que será alterado para alterado para R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).

Data de Assinatura: 17/01/2017.

LEI Nº 658/2016 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 658/2016 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências".

O SR. VALDECIR KEMMER, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Jangada-MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jangada**, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017, em igual valor de **R$ 17.130.950,00** (dezessete milhões cento e trinta mil e novecentos e cinquenta reais), assim distribuídos:

Orçamento Fiscal:	R$ 13.120.450,00
Orçamento da Seguridade Social:	R$ 4.010.500,00
TOTAL:	**R$ 17.130.950,00**

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES	**R$**	**18.691.150,00**
1.1 - Receita Tributária	R$	1.465.400,00
1.2 - Receita de Contribuições	R$	108.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R$	183.800,00
1.7 - Transferências Correntes	R$	16.906.750,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R$	27.200,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**555.000,00**
2.2 - Alienação de Bens	R$	15.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R$	540.000,00
9.0–DEDUÇÕES DE RECEITA		**R$ - 2.115.200,00**
9.7 – Ded.Transferências Correntes	R$	-2.115.200,00
SUB TOTAL - ORÇADO	**R$**	**17.130.950,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Art. 3º - A despesa da administração direta e indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros “funções”, “sub funções”, “programa de trabalho” e “natureza de despesa”, integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01001 – Camara Municipal	815.000,00
02001 – Gabinete do Prefeito	505.000,00
03001 – Secretaria Munic.de Finanças	803.000,00
04001 - Secretaria Munic.de Educaçao	180.000,00
04002 – Fundo Mun.de Educacao	1.426.000,00
04003 – Fundeb	2.028.000,00
05002 – Sec. Munic. Saúde - FMS	3.466.000,00
06001 – Secret.Munic.de Obras	3.494.000,00
07001 – Secret.Munic.de Planej. E Projetos	40.000,00
08001 – Sec. Munic. Desenv. Rural/Econ.	678.000,00
09001 – Secret.Munic.de Assist. Social	483.000,00
09002 – Fundo Munic.de Assist. Social	446.500,00
10001 – Secret.Munic. de Esporte e Lazer	641.000,00
11001 – Secret. Munic.de Meio Ambiente	150.000,00
12001 – Secret. Munic. de Infra Estrutura	495.000,00
13001 – Secret. Munic. de Administraçao	842.000,00
14001 –Secret. Munic.de Transporte	225.000,00
15001 – Secret. Munic. de Cultura	285.000,00
16001 – Secret. Munic. de Turismo	60.950,00
99999 - Reserva de Contingência	67.500,00
SUB TOTAL – ORÇADO ÓRGÃO/UNIDADE	**17.130.950,00**

2 – POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	14.689.950,00
Despesas de Capital	2.373.500,00
Reserva de Contingência	67.500,00
TOTAL – ORÇADO POR CATEGORIA	**17.130.950,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

3 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Legislativa	815.000,00
Administração	4.853.950,00
Assistência Social	544.500,00
Saúde	3.466.000,00
Educação	3.634.000,00
Cultura	285.000,00
Urbanismo	1.745.000,00
Habitação	50.000,00
Saneamento	120.000,00
Gestão Ambiental	145.000,00
Agricultura	617.000,00
Energia	110.000,00
Transporte	225.000,00
Desporto e Lazer	453.000,00
Reserva de Contingência	67.500,00
TOTAL – ORÇADO POR FUNÇÃO	**17.130.950,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme estabelece o art. 167, V e VI da Constituição Federal, até o limite estabelecido nesta lei.

Art. 5º - Fica alterado o texto do Artigo 5º, inciso I - que passa a ter a seguinte redação:

ART. 5º.....

I – Abre crédito suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de saldos de dotações orçamentárias, do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º.

*"**Art. 5º -** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação do objeto inerentes à presente lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o exercício de 2017."*

II – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições.

Parágrafo Primeiro - Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

Parágrafo Segundo - O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, inclusive de convênios celebrados;

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício;

IV – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, verificado no exercício anterior;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Jangada-MT, 30 de novembro de 2016.

VALDECIR KEMER
(PREFEITO MUNICIPAL)

LEI Nº 653/2016 DE 20 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências".

VALDECIR KEMER, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Jangada-MT, Estado de Mato Grosso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Jangada para o exercício de 2017, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão especificadas no **Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei**, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas readequações para o exercício financeiro de 2017 e obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 4º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida;

7 - outras despesas de capital.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 8º.O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

I – exposição de motivos, caso haja alguma eventualidade no encaminhamento dos anexos do projeto;

II – explicação de encaminhamento dos anexos da LDO posterior ao PPA;

§ 2º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 9º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa**.**

Art. 10. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/ 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. *A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:*

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. **A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente no máximo à 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Liquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.**

Art. 14. No projeto de lei orçamentária para 2017, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2016.

Seção I

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA.

Art. 15. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 16. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos.

Montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3°. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17. Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 18. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. O Poder Executivo disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo finalpara encaminhamentode suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

Seção II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 23. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 24. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único - **Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.**

Art. 25. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 8.666/93, e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 28. *Fica o Executivo* Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 29. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para as ações de assistência social;

IV – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII – instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII – instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA

IX– outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 31.Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32. As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade e marketing.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º. As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 33. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 34. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 35. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II – As despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2017, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2017, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 36. Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54 (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Seção III Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 37. A Lei Orçamentária para o exercício de 2017, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de transito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Certidão de transito em julgado dos embargos à execução. II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos; III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1. Do art. 100 da Constituição Federal. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2017, e de janeiro de 2018, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 40 A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 41. As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 42. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 43. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 44. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 45. O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2016, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 46. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jangada – MT, 24 de agosto de 2016.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 POR REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua **Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, Jangada – MT** JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A FROTA DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT,** de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 31/01/2017 – no endereço acima. Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo SITE: http://www.jangadamt.com.br

Jangada – MT, 18 de Janeiro de 2017.

ADILSON PEREIRA NUNES - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
OFÍCIO Nº 13/SMEC/2017.

Ofício nº 13/SMEC/2017

Juara - MT, 16 de Janeiro de 2017.

Prezado Senhor

Venho através do presente solicitar a V.Sª, publicação de retificação das Portarias nº

057/2016/GS/SMEC/MT. Atribuição de classe e ou aulas, Portaria nº 058/2016/GS/SMEC/MT. Calendário Escolar. Portaria nº 060/2016/GS/SMEC/MT. Férias Coletivas e a Instrução Normativa 061/2016/GS/SMEC/MT. Que estabelece procedimentos e orientação para atribuição de classe e ou aulas, para professores, bem como para Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional.

Justifico que se faz necessário prorrogar as férias de 19/12/16 a 17/01/16 para 19/12/16 até 29/01/17, com retorno dos profissionais das unidades Escolares no dia 30 de janeiro de 2017, tendo em vista que precisa de muitos contratos para professores, TDI e apoio em substituição ao lugar de diretor, coordenadores, Licença médica, licença gestante e Licença prêmio.

Considerando que o inicio do ano letivo em 20/02/17 e a realização do Teste Seletivo.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

_____

Isac Pintor

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria GP/Nº 008/2017

Ilmo Sr. Cleirto Sinhorin

Secretário Municipal de Administração

Juara-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 016/2017/GS/SMEC/MT

Retifica, em parte, a Instrução Normativa nº 061/2016/GS/SMEC/MT, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 24/11/2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, *no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de alteração parcial na Instrução Normativa nº 061/2016/GS/SMEC/MT, que orienta e estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do* ***professor, bem como do regime/jornada de trabalho de Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional,*** *pertencentes ao quadro das Unidades Escolares e educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017 e demais providencias.*

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do **artigo 8º, inciso III alíneas b e c, art.12, incisos I, II, alíneas a, b e c, art.13, incisos I, II e III**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 8º.

(...)

Inciso III, alíneas b e c.

b) **16.12.16** - Afixar para divulgação em local de fácil visualização, a relação nominal dos Profissionais da Educação por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, que constará do quadro demonstrativo, encaminhar dia **26/01/2017** o quadro de turmas e a classificação da contagem de pontos dos profissionais da educação, bem como realizar a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho.

c) **30.01.2017** - Realizar sessão pública (**reunião formal para divulgação, orientação e atribuição)** na unidade educacional com a participação dos todos os profissionais da educação da unidade, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

(...)

Art. 12. A PRIMEIRA ETAPA de atribuição de classes e/ou aulas e regime da jornada de trabalho terá inicio no dia **30.01.17** e ocorrerá nas unidades escolares e educacionais, compreendendo **02 (duas) fases:**

I. **30 e 31/01/2017 - 1º Fase** – Para os **profissionais efetivos lotados** nas unidades escolares e educacionais da zona urbana, obedecendo a seguinte ordem:

a) Os professores do quadro efetivo atribuídos e que participaram do Programa PNAIC (Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa), devem **preferencialmente** permanecer nos três primeiros anos de alfabetização (1º, 2º e 3º) ano do Ensino Fundamental de 9 Anos, visando fortalecimento da identidade profissional, independente da pontuação obtida. **(...)**

II. **30 e 31/01/2017 - 2ª Fase**- para os profissionais pertencentes ao quadro de efetivos lotados nas unidades escolares do campo.

a) **30/01/2017 - matutino** Escola Municipal Rui Barbosa.

b) **30/01/2017 - vespertino** Escolas Municipais com Gestão na SMEC.

c) **31/01/2017** – **matutino** Escola Municipal Francisco Sampaio.

Art.13 A SEGUNDA ETAPA do processo de atribuição de classes e/ou aulas do regime/jornada de trabalho, organizada pela SMEC compreenderá etapa específica aos profissionais efetivos nos seguintes casos:

a. Profissionais Remanescentes;

b. Profissionais que obtiveram deferimento do pedido de remoção;

c. Profissionais em desvio de função conforme cronograma abaixo:

I 01/02/2017 - 1ª Fase –matutino 08h - entrega na SMEC via ofício, do **quadro de aulas atribuídas, aulas livres e/ou em substituição, bem como do quadro de profissionais remanescentes**, a SMEC organizará o quadro geral e afixará no mural;

II 03/02/2017 - 2ª Fase- **vespertino -** para os **Professores** efetivos remanescentes e/ou que solicitaram remoção, desvio de função obedecendo à seguinte ordem: a. **13h** para os professores efetivos remanescentes;

b. **13h30min** para os professores que solicitaram remoção e permuta;

c. **14h** para os professores que estão em desvio de função;

III – 03/02/2017 - 3ª Fase - Vespertino para os profissionais da educação **Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Técnico Desenvolvimento Infantil,** efetivos, remanescentes e/ou que solicitaram remoção/permuta e desvio de função obedecendo à seguinte ordem: a. **14h30min**para os profissionais efetivos remanescentes;

b. **15h**para os profissionais que solicitaram remoção e permuta;

c. **15h30min**para os profissionais que estão em desvio de função;

Parágrafo Único: A atribuição para o profissional da educação efetivo em desvio de função **permanente** caso não haja vaga na própria unidade será realizada posteriormente com data definida pela SMEC, em uma das funções constantes na Portaria Atribuição/2016/GS/SMEC/MT, desde que atenda os requisitos necessários para exercício das atividades conforme leis vigentes.

(...)

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo todo o restante do conteúdo da respectiva Instrução Normativa, inalterado.

Juara-MT, 16 de Janeiro de 2017.

_____

Isac Pintor

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº. 018/2017/GS/SMEC/MT

Retifica, em parte, a Portaria nº 057/2016/GS/SMEC/MT, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 24/11/2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, *no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de alteração parcial na Portaria nº 058/2016/GS/SMEC/MT, que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do* ***professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional,*** *pertencentes ao quadro das Unidades Escolares e Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017 e demais providencias.*

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do **artigo 10, artigo 29 Parágrafo único,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 10 31-01-2017 - A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à SMEC, o nome dos profissionais da educação efetivos que constam na lotação da escola e **não** compareceram para a atribuição de classes/aulas, regime/jornada de trabalho nem apresentaram documento legal chancelado e deferido pelo Chefe imediato autorizando o afastamento daquela unidade.

(...)

Art. 29. O Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infraestrutura/ limpeza e nutrição escolar) efetivo, na forma que dispõe a LC nº.068/09 que excederem ao número definido por unidade educacionais, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos pela SMEC nas unidades onde houver vaga livre.

Parágrafo Único- A SMEC no dia **03/02/2017** após o processo de atribuição de regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação realizado pelas Comissões na escola e enviado a SMEC esta efetuará a atribuição dos mesmos nas unidades educacionais que tiverem vaga em acordo com a contagem de pontos da unidade escolar.

(...)

Art. 36 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo todo o restante do conteúdo da respectiva Portaria, inalterado.

Juara-MT, 16 de Janeiro de 2017.

_____

Isac Pintor

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº. 018/2017/GS/SMEC/MT

Retifica, em parte, a Portaria nº 057/2016/GS/SMEC/MT, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 24/11/2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, *no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de alteração parcial na Portaria nº 058/2016/GS/SMEC/MT, que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do* ***professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional,*** *pertencentes ao quadro das Unidades Escolares e Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017 e demais providencias.*

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do **artigo 10, artigo 29 Parágrafo único,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 10 31-01-2017 - A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à SMEC, o nome dos profissionais da educação efetivos que constam na lotação da escola e **não** compareceram para a atribuição de classes/aulas, regime/jornada de trabalho nem apresentaram documento legal chancelado e deferido pelo Chefe imediato autorizando o afastamento daquela unidade.

(...)

Art. 29. O Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infraestrutura/ limpeza e nutrição escolar) efetivo, na forma que dispõe a LC nº.068/09 que excederem ao número definido por unidade educacionais, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos pela SMEC nas unidades onde houver vaga livre.

Parágrafo Único- A SMEC no dia **03/02/2017** após o processo de atribuição de regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação realizado pelas Comissões na escola e enviado a SMEC esta efetuará a atribuição dos mesmos nas unidades educacionais que tiverem vaga em acordo com a contagem de pontos da unidade escolar.

(...)

Art. 36 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo todo o restante do conteúdo da respectiva Portaria, inalterado.

Juara-MT, 16 de Janeiro de 2017.

_____

Isac Pintor

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº. 019/2017/GS/SMEC/MT

Retifica, em parte, a Portaria nº 058/2016/GS/SMEC/MT, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 24/11/2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, *no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de alteração parcial na Portaria nº 058/2016/GS/SMEC/MT, que determina o Calendário Escolar para a Educação Básica da rede municipal para o ano letivo de 2017.*

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 3º, 6º, 7º e 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º 20-02-2017- Estabelecero inicio do ano letivo de 2017, e o dia **22/12/2017** para o término do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

(...)

Art.6º Determinar que no 1º dia útil após o termino das férias coletivas de **19/12/2016 a**

29/01/2017, o profissional da educação básica efetivo, deverá retornar as suas atribuições funcionais no dia **30/01/2017,** na sua unidade escolar de sua lotação, para planejamento das atividades escolares referente ao ano letivo de **2017.**

(...)

Art.7º Durante o retorno as unidades escolares a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os profissionais da educação básica realizarão os seguintes estudos:

I. 30 e 31/01/2017. 1ª Semana – Inicio do processo de Atribuição de classes/aulas e jornada de trabalho; **na zona urbana.**

30 e 31/01/2017 a 03/02/2017 1ª Semana de trabalho nas unidades: Análise dos relatórios de avaliação dos alunos do ano de 2016, da turma atribuída para planejar diagnóstico inicial.

Pontuações reflexivas sobre os aspectos do ensino aprendizagem evidenciadas nos documentos e apresentação na sessão de estudos coletiva da escola;

Planejamento dos instrumentos diagnósticos da turma para ano letivo de 2017.

II- 06 a 10/02/2017 - 2ª Semana de trabalho nas unidades:

Jornada/levantamento diagnóstico das necessidades e índices da unidade escolar PPP- PDDE Interativo nas dimensões com ênfase: ensino aprendizagem; indicadores e taxas de aproveitamento; índices das avaliações internas/externas e indicadores de qualidade; revisar as metas e projetos institucionais da unidade escolar; pontuar ação pedagógicas coerente com a etapa atendida na unidade, para partindo destas construir um plano de ação.

III- 13 a 17/0/2/2017 - 3ª Semana de trabalho nas unidades:

Organização do material didático pedagógico e dos ambientes escolares coletivos - sala de aula, espaços de leitura entre outros para o início do ano

letivo.

(...)

Art. 9° 22 de dezembro de 2017, Todas as unidades escolares municipais deverão concluir a documentação administrativa/pedagógica referente a vida acadêmica dos alunos e fazer o fechamento do ano letivo de 2017, bem como encaminhar cópia da Ata de Resultados Finais a Divisão Administrativa da SMEC.

(...)

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo todo o restante do conteúdo da respectiva Portaria, inalterado.

Juara-MT, 16 de Janeiro de 2017.

_____

Isac Pintor

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cronograma de atividades conforme Portarias 2016/2017.

Período	Horário	Assunto	Ação	Responsáveis
15/09/ 2016	Vespertino	Comissão estudos e organização Portarias	Constituição da Comissão de estudo e organização das Portarias para 2017 com representante dos seguimentos educacionais	Equipe SMEC
21a25/10/ 2016	Matutino ou Vespertino	Reunião unidade	Assembleia Geral com os Profissionais de cada escola para orientação e estudo de todo o processo eletivo do ano 2016	Gestores, CDCE e equipe escolar.
24/10 a 02/11/ 2016	Integral	Assembleia CDCE	Divulgação e mobilização da Assembleia para Eleição do CDCE	Equipe Gestoras e CDCE
07 a 11/ 11/2016	Integral	Estudo	Estudo documentação Portarias vigentes para 2017 nas unidades e composição da Comissão de Atribuição escolar e da SMEC.	Profissional Efetivo das unidades escolares
10 e 11/ 11/2016	A decidir nas unidades	Eleição CDCE	Assembleia de Eleição e composição dos membros do CDCE para 2017/2018	Equipe Gestoras e CDCE em exercício
Matutino ou Vespertino	Composição da Comissão Eleitoral segue o roteiro e edital.	Composição da Comissão Eleitoral Escolar para o processo eleitoral de: CDCE, Direção e Coordenação.	Gestão da unidade escolar.	
14 a 18/ 11/2016	Integral	Edital /2016 Eleição de Direção	Inscrição/Candidato profissionais efetivos da **própria escola-** a Direção Escolar	Profissional Efetivo das unidades escolares
Integral	Edital /2016 Eleição de Coordenação Pedagógica	Inscrição/Candidato professor efetivos da **própria escola** a Coordenação Pedagógica	Professor efetivo interessado	
16 a 18/ 11/2016	Matutino ou Vespertino	Estudo	Estudo na SMEC das Portarias vigentes para 2016/2017	SME, Gestores e Comissão Escolar
21 a 23/ 11/2016	Integral	Inscrição Direção	Inscrição/Candidato profissionais efetivos da **rede** a Coordenação Pedagógica	Profissional Efetivo das unidades escolares
Integral	Inscrição Coordenação	Inscrição/Candidato professor efetivos da **rede** a Direção Escolar.	Professores efetivos a coordenação	
28/11/16 a 02/12/16	Integral	Remoção	Entrega do pedido de remoção na SME atendendo a portaria vigente 2016	Profissional Efetivo da Educação
Matutino ou Vespertino	Matrícula	Confirmação das matrículas dos alunos da unidade em toda a rede.	Gestão escolar e SMEC	
02/12/ 2016	Integral	Edital de Convocação para os profissionais	Elaborar e divulgar Edital de Convocação para os profissionais da educação.	Gestores e Comissão.
05 a 16/ 12/2016	Integral	Matrículas novas	Início das matrículas para alunos novos ano de 2017 nas escolas municipais de Educação Infantil	Gestão escolar
12/12/ 2016	Vespertino	Escala	Entrega relação da escala de férias dos servidores que farão atendimento nas unidades no período de férias coletivas.	
13/12/ 2016	Integral	Eleição	Eleição de Direção escolar	Gestão e comissão da unidade escolar
Integral	Eleição	Eleição de Coordenação Pedagógica	Gestão e comissão da unidade escolar	
15 e 16/ 12/2016	Integral	Instrução Normativa/2016	Inscrição e contagem de Pontos dos Profissionais da Educação Efetivos do para o ano de 2017	Gestor e Comissão de Contagem de Pontos
16/12/ 2016	Integral	Matrículas novas	Início das matrículas para alunos novos ano de 2017 nas escolas municipais do Ensino Fundamental.	Gestão escolar
Até 16/12/ 2016	Matutino ou Vespertino	Divulgação	Lista nominal de classificação dos profissionais da unidade por ordem decrescente.	Gestor e Comissão de Contagem de Pontos
	Assembleia de Transição e Posse	Acolhida, aos novos membros do CDCE e diretores para 2017 e 2018 eCoordenadores para 2017, transição e posse de informações e documentações administrativa e, financeira da unidade entre	Gestão escolar 2016	
19/12/ 2016 a 29/ 01/2017	Integral	Férias	Estabelece férias coletivas aos profissionais da educação período 2016/2017	SMEC

Janeiro/Fevereiro

12/01/ 2017	Matutino	Retorno Gestão	Inicio das atividades da gestão no ano letivo 2017	Gestão Escolar (Direção, Coordenação e Secretario Escolar)

16/01/2017	Integral	Desistência	Entrega na SMEC oficio de desistência da remoção.	Profissionais interessados
26/01/2017	Integral	Entrega do Quadro de turmas na SMEC	Entrega do Quadro de Turmas das escolas e Ordem Geral da Classificação e contagem de pontos na SMEC.	Gestores escolares
30/01/2017	Integral	Regresso dos profissionais	**Reunião formal para divulgação, orientação eatribuição** - Retorno dos profissionais as unidades educacionaispara inicio das atividades do ano 2017.	Gestores escolares eProfissionais da Educação
30 a 31/01/2017	Integral	Atribuição/2017	Inicio do processo da 1ª etapa Atribuição nas Unidades escolares para quadro efetivo dos profissionais da educação, zona urbana.	Comissão de atribuição das escolas e CDCE na escola
01/02/2017	Integral	Entrega do Quadro atribuído e o quadro livre na SMEC	Entrega do Quadro de aulas atribuído, quadro de aulas livres/ ou em substituição e remanescentesnas escolas pela Comissão da escola (gestores e CDCE na SMEC).	Gestores escolares
30/01/2017 a 17/02/2017	40 horas podendo ser divididos.	Estudos Pedagógica e Organização escolar	*Análise dos relatórios de avaliação bimestral do aluno do ano de 2016, pontuações reflexivas sobre o ensino aprendizagem evidenciados nos documentos.; *Planejamento dos instrumentos diagnósticos da turma para ano letivo de 2017. *Jornada/levantamento diagnóstico das necessidades e índices da unidade escolar em suas dimensões com ênfase em ensino aprendizagem, indicadores e taxas e aproveitamento, avaliações internas /externas ou indicadores de qualidade; *Revisar as metas e projetos institucionais da unidade escolar, em seguida construir um planejamento coerente com a etapa atendida; *Organização do espaço escolar, material didático pedagógico e dos ambientes de sala de aula e coletivos para o início do ano letivo.	Gestões escolares e profissionais da Educação nas unidades.
01/02/2017	Matutino	Quadro atribuído, livre/ em substituição	Entrega na SME do quadro atribuído, livre/em substituição para os cargos de professor, TAE. AAE e TDI.	Gestão escolar
31/01/2017	Matutino ou Vespertino	Portaria de Atribuição	Encaminhamento a SMEC dos nomes dos profissionais efetivos que **não** compareceram na atribuição, nem encaminharam documento formal.	Equipe Gestora da unidade escolar
30/01/2017	Matutino	Atribuição	Atribuição jornada de trabalho, turmas e aulas na escola Rui Barbosa.	Comissão de atribuição SMEC
Vespertino	Atribuição	Atribuição jornada de trabalho, turmas e aulas das escolas do Campo com gestão na SMEC.	Comissão de atribuição SMEC e direção do Campo	
31/01/2017	Matutino 10h	Atribuição	Atribuição jornada de trabalho, turmas e aulas na escola Francisco Sampaio.	Comissão de atribuição SMEC.
03/02/2017	Vespertino Às 13h Às 13:30h Às 14 h	Atribuição/2017	Processo da 2ª etapa Atribuição na SMEC para **professores**: Remanescentes; Solicitantes de remoção e permuta; Desvio de função.	SMEC, Gestão escolar e profissionais da Educação das unidades.
Vespertino Às 14:30h Às 15h Às 15:30h	Atribuição na SMEC para **TAE. AAE e TDI**: Remanescentes; Solicitantes de remoção e permuta; Desvio de função.			
31/03/2017	Integral	Entrega	A coordenação eleita deverá entregar na SMEC a Proposta Pedagógica para 2016	Coordenadores eleitos para 2017.
20/02/2017	Integral	Ano letivo	Inicio do ano letivo 2017	SMEC, Gestão escolar e profissional da Educação nas unidades.
14 a 30/07/2017	Integral	Férias	Férias quinzenais para professores e alunos	Equipe Gestora
22/12/2017	Integral	Término	Encerramento ano letivo 2017	Equipe Gestora e CDCE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 165/2014.

Extrato do Quarto Termo Aditivo, ao Contrato nº 165/2014.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr.Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00.**

Parceira: MENDANHA CONSTRUTORA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.613.404/0001-01 com sede social na Rua Marília, 798-S – Jardim Santa Maria, na cidade de JUARA, Estado de Mato Grosso, CEP 78575-000, neste ato representada pelo Sr. Lázaro Mendanha Cardoso, portador da Cédula de Identidade n.º 0661211-3 expedida pela SJ/GO e CPF n.º 452.863.701-44.

Processo: TOMADA DE PREÇO 04/2016.

Objeto: PRORROGAÇÃO contratual por 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu vencimento previsto para 18 de julho de 2017, sem alterações de valores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, através do pedido de alteração contratual e justificativa em anexo,por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) QUADRA ESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA**.

Assinatura: 18/01/2017

Vencimento: 18/07/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP/Nº 106/2017.

PORTARIA GP/Nº 106/2017.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CONFERENCIA DO RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando a Resolução Normativa nº 19/2016 – TP editada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Lei Municipal nº 2. 612 de 21 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a comissão técnica especial de conferencia do relatório de transição de governo da Prefeitura Municipal de Juara;

Art. 2º - Designar os membros abaixo relacionados para compor a referida comissão;

I - Cleirto Sinhorin - Secretário Municipal de Administração

II - Antonio Batista da Mota - Chefe de Gabinete

III - Leonardo Fernandes Maciel Esteves - Procurador

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 06 de Janeiro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2017 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, de acordo com o que determina o artigo 25, II, da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de n° 004/2017, Inexigibilidade 001/2017, a Contratação do Dr. Carlos Murelli Ferreira Oliveira OAB/MT 11681/O, no valor Mensal de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), para Contratação de Prestação de Serviços Técnicos de Advocacia de Natureza Jurídica, abrangendo: Serviços técnicos especializados para realização de Procedimentos Legislativos e Normativos da Administração Municipal, revisão e atualização dos Códigos Municipais; Assessoria e Consultoria Jurídica; Elaboração de Pareceres; Contratos e Atos Técnicos-jurídicos aos Procedimentos Legislativos e Normativos Próprios e Perante os Órgãos Municipais; Representação Judicial, Promovendo a Defesa dos Interesses do Município, em qualquer Instância, Esfera ou Tribunal; Promoção de Executivos Fiscais na Esfera Administrativa e Judicial; Prestação de Serviços em Caráter Local, nos Horários e Datas fixadas pela Administração Municipal, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, após, ser firmado o contrato com a referida empresa. Juruena, 18 de Janeiro de 2017 Sandra Josy Lopes de Souza Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2.016

LRF, Art. 48 - Anexo VI — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	28.501.690,23

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	691.945,43	2,43
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54.0%>	17.101.014,14	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	16.245.963,43	57,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	34.202.028,28	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.270.371,85	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	4.560.270,44	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	1.995.118,32	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, emitido em 18/jan/2017 as 16h e 18m.

Prefeito — Secretario de Fazenda

Tesoureiro

www.elotech.com.br — 18/01/2017 Pág. 1/1

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF – ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrim.	Até o 2º Quadrim.	Até o 3º Quadrim.
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de crédito				
Outras Garantias nos termos da LRF				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fianças em Operações de crédito				
Outras Garantias nos termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	0,00	0,00	28.501.690,23
% DO TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO S.F <22%>	0,00	0,00	0,00	6.270.371,85
LIMITE DE ALERTA (inc. III §1º do art. 59 da LRF)-<19,80%>	0,00	0,00	0,00	5.643.334,67

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrim.	Até o 2º Quadrim.	Até o 3º Quadrim.
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V +VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, emitido em 18/jan/2017 as 16h e 10m.

Prefeito

Secretario de Fazenda

Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	janeiro / 2016	fevereiro / 2016	março / 2016	abril / 2016	maio / 2016	junho / 2016	julho / 2016	agosto / 2016	setembro / 2016	outubro / 2016	novembro / 2016	dezembro / 2016	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	58.339,81	57.514,49	52.946,26	54.074,39	55.295,30	57.029,97	62.428,62	59.575,92	54.708,44	54.526,55	57.082,02	68.423,66	691.945,43	0,00
Pessoal Ativo	58.339,81	57.514,49	52.946,26	54.074,39	55.295,30	57.029,97	62.428,62	59.575,92	54.708,44	54.526,55	57.082,02	68.423,66	691.945,43	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1° do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	58.339,81	57.514,49	52.946,26	54.074,39	55.295,30	57.029,97	62.428,62	59.575,92	54.708,44	54.526,55	57.082,02	68.423,66	691.945,43	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	691.945,43													

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	28.501.690,23
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	2,43
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60.0 %	17.101.014,14
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) - 57,00% sobre Limite Máximo	16.245.963,43

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, emitido em 18/jan/2017 as 16h e 06m.

CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMOSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

Prefeito | Secretario de Fazenda | Tesoureiro

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.016

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
001 Recursos Proprios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
180000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Recursos não Vinculados(II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, emitido em 18/jan/2017 as 16h e 17m.

Prefeito

Secretario de Fazenda

Tesoureiro

www.elotech.com.br 18/01/2017 Pág. 1/1

CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.016/QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	**0,00**	**0,00**
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	28.501.690,23	-
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	4.560.270,44	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1° do art. 59 da LRF) - <14,40%>	4.104.243,39	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.995.118,32	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES (V) = (IV + IIa)	**0,00**	**0,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, emitido em 18/jan/2017 as 16h e 16m.

Prefeito Secretario de Fazenda Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	Até 3º Quad.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	1.818,72	1.818,72	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	1.818,72	1.818,72	0,00
Interna	0,00	1.818,72	1.818,72	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(–) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	-81,66	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	**0,00**	**1.818,72**	**1.818,72**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**28.501.690,23**
% DA DC SOBRE RCL (I/RCL)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**34.202.028,28**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108% da RCL>	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.781.825,45**

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	0,00	1.818,72	1.818,72	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	1.818,72	1.818,72	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	Até 3º Quad.
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(–) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Prefeito Secretario de Fazenda Tesoureiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

PORTARIA Nº. 060/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Concede Licença para tratamento de saúde o Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS** no uso de suas atribuições

legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, art. 72, inciso I da Lei Complementar nº 025, de 28 de abril de 2006,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde o Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

- DENIS HEBERT ANDRADE, Bioquímico, N 01, Classe "A", lotado na SMS, pelo período de 30 (trinta) dias – 05/01/2017 à 03/02/2017, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o servidor está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à data 05 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 061/2017 DE 18 DE JANEIRO DE 2017

"Remove a Servidora IONICE CANDIDO DE SOUZA SILVA da Secretaria Municipal de Saúde da Função de Art. Copa/Cozinha para a mesma Secretaria na função de Técnica em Enfermagem e, dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor EDVALDO ALVES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, bem como os artigos 50 e 51 da Lei Complementar nº 025/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover a Servidora IONICE CANDIDO DE SOUZA SILVA, CPF: 005.792.671-99, da Secretaria Municipal de Saúde da Função de Art. Copa/Cozinha, para desempenhar as atividades inerentes ao cargo de Técnica em Enfermagem, na mesma Secretaria.

Art. 2º. A Servidora deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 19/01/2017, sob pena de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste–MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Publique-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062/2017 DE 18 DE JANEIRO DE 2017

"Remove a Servidora **NOEMIA ALBINA DE OLIVEIRA** da Secretaria Municipal de Saúde da Função de Art. Copa/Cozinha para a mesma Secretaria na função de Técnica em Enfermagem e, dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, bem como os artigos 50 e 51 da Lei Complementar nº 025/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover a Servidora **NOEMIA ALBINA DE OLIVEIRA, CPF: 759.793.301-00,** da Secretaria Municipal de Saúde da Função de Art. Copa/Cozinha, para desempenhar as atividades inerentes ao cargo de **Técnica em Enfermagem**, na mesma Secretaria.

Art. 2º. A Servidora deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 19/01/2017, sob pena de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste–MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Publique-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 04/2017

PREGÃO PRESENCIAL 03/2017

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o cancelamento do Processo Licitatório 004/2017, na modalidade Presencial 03/2017, que realizar-se-ia no dia 30/01/2017, às 14:00h, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e aviamentos) para atender a Prefeitura Municipal de Luciara e suas secretarias, para adequação das quantidades de produtos a serem licitados. Tão logo as planilhas sejam readequadas o processo será imediatamente reaberto. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou e-mails contato@luciara.mt.gov.br ou vinicius_thl@hotmail.com.

Luciara-MT, em 16 de janeiro de 2017.

Agêo Fonseca Brito

Pregoeiro

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 005/2017

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que está cancelado a licitação na modalidade Pregão Presencial 004/2017, que realizar-se-ia no dia 01/02/2017, às 09:00h, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Luciara e Fethab, para readequação das quantidades de combustíveis a serem licitadas. Tão logo as planilhas sejam readequadas o processo será imediatamente reaberto. Maiores informações

pelo telefone (66) 3528-1189 ou emails contato@pmluciara.mt.gov.br e vinicius_thl@hotmail.com.

Luciara-MT, em 18 de janeiro de 2017.

Agêo Fonseca Brito

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 014/2017 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELANDIA

DECRETO Nº 014/2017

DATA: 16/01/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELANDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998;

Considerandoo disposto no artigo 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerandoa Portaria MF n.º 8, de 13 de Janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios de aposentadorias e as pensões por morte concedidas pela média aritmética, conforme o artigo 1° da Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004, mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2017, em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento).

§ 1º Os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia, com data de início a partir de 1° de fevereiro de 2016, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 16 de janeiro de 2017.

_____

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2016	6,58
Em fevereiro de 2016	4,99
Em março de 2016	4,01
Em abril de 2016	3,55
Em maio de 2016	2,89
Em junho de 2016	1,89
Em julho de 2016	1,42
Em agosto de 2016	0,77
Em setembro de 2016	0,46
Em outubro de 2016	0,38
Em novembro de 2016	0,21
Em dezembro de 2016	0,14

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 16 de janeiro de 2017.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 019/2016

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 019/2016, que tem como o objeto a Contratação No Regime De Empreitada Por Preço Global, De Empresa Especializada Para Execução De Obra, Para Construção De Uma Capela Mortuária Em Alvenaria, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Ação Social, Cidadania E Cultura Do Município De Marcelândia – MT, Em Conformidade Com O Projeto Técnico Executivo Que Integra O Edital E Em Atendimento Ao Convênio Nº 024/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADA: LEANDRO FAGNER MARCHIORO - ME

VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 34.934,41

DATA ASSINATURA: 18/01/2017

PREFEITURA/LICITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB - ATA Nº 001/2017

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, reuniu-se os Membros do conselho municipal do FETHAB na sala de reuniões do Paço Municipal, as nove horas o conselho municipal do FETHAB para deliberar sobre os seguintes assuntos: aprovação do Regimento Interno do conselho municipal do FETHAB, apreciação, discussão e posterior aprovação da prestação de contas relativas dos investimentos realizados com os recursos do FETHAB no período 01/01/01/2016 a 31/12/2016 e apreciação da estimativa das receitas e das despesas para o exercício de 2017.

Abrindo a sessão o presidente do conselho municipal do FETHAB o Sr. Jan Carlos Rogerio Pavanelli de Lima cumprimentou a todos e entregou-lhes copia do Regimento Interno para apreciação, discussão e posterior aprovação, que, depois de lido foi aprovado por todos os Membros presentes. Na seqüência o presidente do conselho apresentou a todos, o demonstrativo das despesas realizadas no exercício de 2016, bem como os recursos recebidos e saldos existentes do exercício anterior.

Saldo Exercício Anterior	R$272.699,76
Recursos recebidos: período 01/01/2016 a 31/12/2017	R$3.423.998,53
Rendimentos de aplicação financeira: período 01/01/2016 a 31/12/2016	R$43.482,37
Total das Receitas	**R$3.740.180,66**

As despesas realizadas no exercício de 2016 somam o montante de R$3.664.295,66 (três milhões seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), investidos da seguinte forma:

Obras e instalações	R$1.262.809,27
Combustíveis e Lubrificantes	R$884.177,08
Oficinas, manutenção de veículos e equipamentos	R$447.364,47

Peças e assessórios	R$351.020,53
Aquisição de equipamentos e material permanente	R$237.109,62
Pneus e câmaras	R$194.288,38
Manutenção de estradas e vias	R$155.094,16
Gêneros Alimentícios	R$65.096,41
Alugueis e locações	R$32.308,00
Prestação de serviços pessoa jurídica	R$15.192,06
Reformas e reparos	R$12.483,66
Material de consumo	R$6.243,99
Tarifas Bancarias	R$986,03
Fretes, transporte e encomendas	R$122,00
Total investimento	**R$3.664.592,66**

O saldo existente em 31/12/2016 é R$ 75.885,00 (setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

Total das Receitas	R$3.740.180,66
Total dos investimentos	R$3.664.592,66
Saldo para o exercício de 2017.	**R$75.885,00**

Após alguns questionamentos o presidente esclareceu a duvida de todos e a Prestação de Contas do exercício de 2016 foi aprovada por unanimidade. Ficou aprovada ainda a previsão das despesas para o exercício de 2017. A receita prevista é de aproximadamente R$3.000.000,00 (três milhões de reais) e a os investimentos serão distribuídos da seguinte forma:

Obras e instalações	R$900.000,00
Combustíveis e Lubrificantes	R$650.000,00
Oficinas, manutenção de veículos e equipamentos	R$415.000,00
Peças e assessórios	R$350.000,00
Aquisição de equipamentos e material permanente	R$200.000,00
Pneus e câmaras	R$190.000,00
Manutenção de estradas e vias	R$150.000,00
Gêneros Alimentícios	R$65.000,00
Alugueis e locações	R$40.000,00
Prestação de serviços pessoa jurídica	R$20.000,00
Reformas e reparos	R$10.000,00
Material de consumo	R$10.000,00
Total investimento	**R$3.000.000,00**

Aproveitando a oportunidade, o presidente do conselho comunicou a todos que conforme instruções da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) haverá alteração na composição dos Membros do conselho e que o município está se adequando as legislações e leis vigentes. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e, após lida, esta ata segue assinada pelo presidente e demais membros do conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 04/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 03 de FEVEREIRO de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT". Maiores informações através do Edital nº. 06/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de Janeiro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA DE MATUPÁ/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

DECISÃO DOS RECURSOS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2016 da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público o que segue.

RESOLVE:

I – Tornar público aos interessados à decisão dos recursos administrativos apresentados pelos candidatos com relação aos gabaritos das provas objetivas, conforme se segue:

Cargos	Número das Questões	Resultado do Julgamento
Professor de Pedagogia Normal Superior	14	Improcedente. Mantida a questão
Farmacêutico	15	Improcedente. Mantida a questão
Agente de Serviços Públicos	27	Procedente Reposta correta Letra (B)

II – Comunicar que, de acordo com as normas estabelecidas no edital, não mais será concedido prazo para recursos para esta etapa do Processo Seletivo Simplificado;

III – Divulgar os gabaritos retificados em decorrência do provimento de recursos administrativos, conforme anexo único deste edital;

IV – Informar aos candidatos que protocolizaram recursos, que a resposta aos respectivos requerimentos encontra-se em poder da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;

V – O referido gabarito se encontra à disposição dos interessados no site www.matupa.mt.gov.br.

Matupá - MT, em 18 de janeiro de 2017.

Cleusa Marisa Mosquer Dutel

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016
APRESENTA O GABARITO OFICIAL
O Prefeito do Município de Matupá - MT, **Sr. Valter Miotto Ferreira**, através da ***Nomeação da Comissão Organizadora do*****Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2016, *da Prefeitura Municipal de Matupá - MT,*** nomeada pelo **DECRETO nº 2336/2016** – através do presente instrumento apresentam o **GABARITO OFICIAL.**

FISIOTERAPEUTA

LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
1. D	11. A	21. B
2. C	12. C	22. D
3. B	13. A	23. D
4. C	14. B	24. A
5. A	15. A	25. C
6. B	16. D	26. B
7. D	17. A	27. C
8. A	18. B	28. A
9. D	19. A	29. D
10. C	20. A	30. C

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
1. C	11. A	21. D
2. B	12. C	22. C
3. A	13. A	23. A
4. A	14. A	24. C
5. A	15. A	25. D
6. B	16. A	26. C
7. B	17. A	27. B
8. A	18. B	28. B
9. D	19. A	29. B
10. B	20. A	30. B

PROFESSOR DE LETRAS

LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
1. C	11. A	21. B
2. C	12. C	22. A
3. A	13. A	23. A
4. C	14. A	24. C
5. A	15. A	25. D
6. B	16. A	26. B
7. D	17. A	27. D

8. A	18. B	28. A
9. D	19. A	29. A
10. C	20. A	30. A

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
1. D	11. A	21. C
2. A	12. C	22. B
3. B	13. B	23. D
4. D	14. A	24. C
5. C	15. A	25. D
6. B	16. B	26. B
7. A	17. A	27. C
8. A	18. C	28. D
9. D	19. A	29. B
10. C	20. A	30. B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
1. C	11. A	21. B
2. A	12. C	22. C
3. B	13. A	23. D
4. D	14. A	24. B
5. A	15. B	25. C
6. B	16. A	26. C
7. B	17. A	27. D
8. A	18. B	28. D
9. D	19. A	29. C
10. C	20. A	30. D

ASSISTENTE SOCIAL

LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
1. D	11. A	21. C
2. A	12. C	22. B
3. A	13. A	23. D
4. D	14. A	24. A
5. A	15. A	25. B
6. B	16. A	26. D
7. B	17. A	27. A
8. A	18. B	28. B
9. D	19. A	29. C
10. C	20. A	30. D

ENFERMEIRO

LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
1. D	11. A	21. C
2. B	12. C	22. C
3. C	13. A	23. C
4. C	14. A	24. B
5. A	15. A	25. D
6. B	16. A	26. A
7. B	17. A	27. C
8. A	18. B	28. B
9. D	19. D	29. D
10. C	20. A	30. B

AUXILIAR DE CRECHE

LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
1. D	11. B	21. D
2. B	12. C	22. A
3. D	13. A	23. C
4. C	14. A	24. D
5. C	15. A	25. C
6. D	16. B	26. C
7. A	17. B	27. B
8. C	18. A	28. C
9. B	19. A	29. A
10. B	20. B	30. D

FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA

LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
1. D	11. B	21. D
2. A	12. C	22. C
3. D	13. C	23. D
4. B	14. A	24. D
5. B	15. A	25. D
6. C	16. B	26. C
7. A	17. B	27. A
8. B	18. A	28. B
9. D	19. A	29. D
10. C	20. B	30. A

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
1. D	11. A	21. C
2. A	12. C	22. D
3. C	13. A	23. C
4. D	14. B	24. C
5. B	15. A	25. B
6. D	16. B	26. B
7. A	17. C	27. B
8. B	18. A	28. A
9. C	19. A	29. D
10. C	20. B	30. D

NUTRICIONISTA

LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
1. D	11. A	21. D
2. B	12. C	22. B
3. A	13. A	23. A
4. C	14. C	24. C
5. A	15. A	25. D
6. B	16. A	26. D
7. B	17. A	27. C
8. A	18. B	28. A
9. D	19. A	29. D
10. C	20. A	30. B

PROFESSOR HISTÓRIA

LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
1. D	11. A	21. B
2. B	12. C	22. D
3. A	13. B	23. A
4. D	14. A	24. D
5. A	15. A	25. D
6. C	16. B	26. A
7. B	17. A	27. B
8. A	18. B	28. D
9. D	19. C	29. A
10. C	20. C	30. D

FARMÁCIA

LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
1. D	11. A	21. D
2. B	12. C	22. D
3. A	13. A	23. B
4. C	14. A	24. C
5. A	15. A	25. D
6. B	16. A	26. C
7. B	17. A	27. A
8. A	18. B	28. B
9. D	19. A	29. C
10. C	20. A	30. C

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
1. A	11. B	21. C
2. B	12. C	22. A
3. C	13. B	23. D
4. D	14. B	24. D
5. C	15. D	25. A
6. B	16. B	26. C
7. C	17. B	27. B
8. D	18. D	28. D
9. D	19. A	29. D
10. A	20. B	30. A

NUTRIÇÃO ESCOLAR

LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
1. B	11. B	21. A
2. A	12. C	22. C
3. D	13. B	23. A
4. D	14. B	24. D
5. D	15. D	25. B
6. B	16. B	26. C
7. C	17. B	27. D
8. A	18. C	28. D
9. D	19. A	29. A
10. A	20. B	30. A

RECEPCIONISTA

LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
1. A	11. B	21. C
2. A	12. C	22. B
3. A	13. B	23. D
4. D	14. B	24. D
5. C	15. C	25. D
6. B	16. B	26. B
7. C	17. A	27. B
8. A	18. C	28. B
9. D	19. A	29. D
10. A	20. B	30. D

AUXILIAR NO CONSULTÓRIO DENTÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
1. C	11. A	21. B
2. A	12. B	22. D
3. D	13. A	23. B
4. A	14. A	24. C
5. B	15. A	25. B
6. D	16. D	26. C
7. A	17. B	27. A
8. B	18. A	28. C
9. D	19. C	29. A
10. B	20. B	30. B

CUIDADOR SOCIAL

LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
1. A	11. B	21. A

2. C 3. A 4. D 5. C 6. B 7. C 8. D 9. D 10. A	12. C 13. B 14. B 15. D 16. B 17. B 18. C 19. A 20. B	22. B 23. D 24. B 25. D 26. D 27. A 28. A 29. B 30. D
TRANSPORTE ESCOLAR		
LÍNGUA PORTUGUESA	**CONHECIMENTOS GERAIS**	**CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
1. A 2. A 3. A 4. D 5. C 6. B 7. C 8. A 9. D 10. A	11. B 12. C 13. B 14. B 15. D 16. B 17. B 18. C 19. A 20. B	21. A 22. C 23. D 24. D 25. C 26. B 27. D 28. B 29. B 30. A
COZINHEIRO		
LÍNGUA PORTUGUESA	**CONHECIMENTOS GERAIS**	**CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
1. A 2. B 3. A 4. D 5. C 6. D 7. C 8. A 9. D 10. A	11. B 12. C 13. B 14. B 15. C 16. B 17. B 18. C 19. A 20. B	21. A 22. D 23. A 24. D 25. B 26. A 27. D 28. D 29. C 30. A
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
LÍNGUA PORTUGUESA	**CONHECIMENTOS GERAIS**	**CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
1. C 2. A 3. D 4. A 5. B 6. C 7. C 8. D 9. B 10. C	11. B 12. C 13. B 14. B 15. A 16. B 17. D 18. C 19. A 20. B	21. A 22. C 23. C 24. A 25. D 26. B 27. D 28. B 29. A 30. D
MANUTENÇÃO E LIMPEZA		
LÍNGUA PORTUGUESA	**CONHECIMENTOS GERAIS**	**CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
1. B 2. A 3. A 4. D 5. C 6. B 7. B 8. A 9. D 10. A	11. A 12. C 13. B 14. B 15. D 16. B 17. C 18. C 19. A 20. B	21. D 22. A 23. C 24. D 25. B 26. B 27. C 28. D 29. C 30. D
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
LÍNGUA PORTUGUESA	**CONHECIMENTOS GERAIS**	**CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
1. C 2. A 3. C 4. A 5. B 6. D 7. A 8. B 9. B 10. D	11. C 12. D 13. A 14. A 15. D 16. C 17. B 18. C 19. D 20. A	21. A 22. A 23. C 24. D 25. D 26. B 27. B 28. B 29. C 30. D

Matupá – MT, 18 de janeiro de 2017.

Cleusa Marisa Mosquer Dutel

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIAS

PORTARIA Nº 036 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre A ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o artigo 84 Inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir competências ao Secretário de Fazenda do Município de Mirassol D' Oeste para, conjuntamente com o Coordenador de Tesouraria exercer os poderes abaixo identificados nas contas bancárias da Prefeitura do Município de Mirassol D' Oeste, vinculadas ao CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75 sendo:

- Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos, extratos e comprovantes, retirar cheques devolvidos, sustar/contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques conta corrente, efetuar saques poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade meio eletrônico e encerrar contas de depósito.

Secretário de Fazenda: Márcio Luiz Pereira,nomeado pela Portaria nº 002, de 03 de janeiro de 2017, portador do RG nº 1006263-7 SSP/MT e do CPF nº 629.415.181.34

Coordenador de Tesouraria:Valdeir de Souza Nascimento, nomeado pela Portaria nº 019, de 03 de janeiro de 2017, portador do RG nº 970.981 SSP/MT e do CPF 523.377.741-04.

Parágrafo Único: as movimentações de que trata este artigo deverão conter assinaturas do Prefeito e dos servidores acima mencionados.

Art. 2º - Fica também atribuída a competência de ordenador de despesas das contas vinculadas ao CNPJ 03.755.477/0001-75.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 099/2014 e 017/2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 12 de janeiro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

PORTARIA Nº 037 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre A ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o artigo 84 Inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir competências nos termos da Lei nº 437, de 14 de dezembro de 1994; Lei Complementar nº 033, de 01 de dezembro de 2003 e, Lei Complementar nº 056, de 11 de dezembro de 2006 à Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Mirassol D' Oeste para, conjuntamente com o Coordenador de Tesouraria exercer os poderes abaixo identificados nas contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS; Fundo Municipal do Idoso-FUMAPI e, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Alodescente-FMDCA, sendo:

- Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos, extratos e comprovantes, retirar cheques devolvidos, sustar/contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar sa-

ques conta corrente, efetuar saques poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade meio eletrônico e encerrar contas de depósito.

Secretária de Desenvolvimento Social: Iris Marques de Azevedo Leal**,nomeada pela Portaria nº 006, de 03 de janeiro de 2017,** portadora do RG nº 0455352-7 SSP/MT e do CPF Nº 615.786.141-04

Coordenador de Tesouraria:Valdeir de Souza Nascimento, nomeado pela Portaria nº 019, de 03 de janeiro de 2017, portador do RG nº 970.981 SSP/MT e do CPF 523.377.741-04.

Parágrafo Único: as movimentações de que trata este artigo deverão conter assinaturas do Prefeito e dos servidores acima mencionados.

Art. 2º - Fica também atribuída a competência de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, a Secretária de Desenvolvimento Social, nos termos da Lei nº 437/1994; LC nº 033/2003 e LC nº 056/2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 009/2013 e 015/2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 12 de janeiro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

PORTARIA Nº 038 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre A ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o artigo 84 Inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir competências nos termos da Lei Complementar nº 005, de 24 de junho de 1996, à Secretária de Saúde do Município de Mirassol D' Oeste para, conjuntamente com o Coordenador de Tesouraria exercer os poderes abaixo identificados nas contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde sendo:

- Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos, extratos e comprovantes, retirar cheques devolvidos, sustar/contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques conta corrente, efetuar saques poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade meio eletrônico e encerrar contas de depósito.

Secretária de Saúde: Sandra Deniz Horn da Cruz,nomeada pela Portaria nº 004, de 03 de janeiro de 2017, portadora do RG nº 797.283-SSP/RO e do CPF nº 513.215.481-68.

Coordenador de Tesouraria:Valdeir de Souza Nascimento, nomeado pela Portaria nº 019, de 03 de janeiro de 2017, portador do RG nº 970.981 SSP/MT e do CPF 523.377.741-04.

Parágrafo Único: as movimentações de que trata este artigo deverão conter assinaturas do Prefeito e dos servidores acima mencionados.

Art. 2º - Fica também atribuída a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 005/1996.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 010/2013 e 014/2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 12 de janeiro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3126 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO 02 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016 DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFHIS QUE DEFINE OS CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA A SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EXCLUSIVAMENTE PARA O EMPREENDIMENTO LARANJEIRAS.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. FICA HOMOLOGADA A RESOLUÇÃO 02 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016 DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFHIS, de acordo com o item 2.1 da Portaria Ministerial 412 de 06 de Agosto de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 12 de janeiro de 2017.

Marinez de Campos

Prefeita Interina

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE N°003

PORTARIA DE Nº 003 DE 18 DE JANEIRO 2017

"DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE:

I – Atribuir competências ao Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, conjuntamente com a Diretora Administrativo Financeiro, exercer os poderes abaixo identificados nas contas bancárias desta Fundação;

Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos, extratos e comprovantes, retirar cheques devolvidos, sustar/contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico e encerrar contas de depósito.

Diretor Presidente: Héctor Alvares Bezerra, nomeado pela portaria 001 de 03 de Janeiro de 2017, portador do RG 2178138-9 SSP/MT e do CPF 036. 127.931-01;

Diretora Administrativo Financeiro: Fabiana Pereira de Souza Lopes, nomeada pela Portaria nº 001 de 03 de Janeiro de 2017, portadora do RG 1285278-6 SSP/MT e do CPF 905.251.671-53.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

Mirassol D'Oeste - MT, 18 de Janeiro de 2017.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA FABIANA PEREIRA DE SOUZA LOPES

Diretor Presidente Diretora Administrativo Financeiro

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

O VEREADOR RONALDO JARDIM DOS SANTOS, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Dar Poderes ao Sr. **RINALDO VALENCIANO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 248.850 SSP/MS e CPF nº 442.605.631-49, lotado no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, exercendo o cargo de Técnico Operacional Contábil e Financeiro, juntamente comPresidente da Câmara Municipal, para autorização expressa dos Poderes para movimentação da conta bancária conforme abaixo;

Emitir cheques; abrir contas e depósitos; autorizar cobrança; receber; passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; endossar cheques; autorizar débitos em conta relativo à operações; retirar cheques devolvidos; efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico; efetuar transferência, exceto por meio eletrônico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; encerrar contas de depósitos da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.

ARTIGO 2º - A forma como serão feitas as assinaturas em conjunto:

Ronaldo Jardim dos Santos Rinaldo Valenciano

RG nº 1271530-1 e CPF 904346171-72 RG nº 248.850 SSP/MS e CPF nº 442.605.631-49

ARTIGO 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. - Fica Revogada a Portaria 011 de 19 de janeiro de 2015.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, Em 03 (três) de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

PRESIDENTE INTERINO

RG nº 1271530-1 e CPF 904346171-72

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 043/2017

PORTARIA Nº 046 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRASSOL D´OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, em cumprimento ao Art. 1º da Lei nº 1. 306, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE

Artigo 1º - Atualizar no percentual de **6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento),** as remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei nº 1.306/2015, conforme Anexo I da presente Portaria.

Artigo 2º - Considerando a atualização das remunerações dos servidores, o Anexo II da Lei Complementar 158/2016, passa a vigorar com os valores expressos no ANEXO II da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Interina na sede provisória do Paço Municipal em 16 de janeiro de 2017.

Marinez de Campos Prefeita Interina

ANEXO I DA PORTARIA Nº 046/2017

Quadro Demonstrativo dos Vencimentos Básicos por Padrão

Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Vagas	Vencimento (R$)
Auxiliar de Serviços Gerais	119	985,87
Vigia	32	985,87
Atendente em Saúde	04	985,87
Telefonista	10	985,87
Auxiliar de Manutenção	08	1.101,49
Fiscal de Postura e Vigilância Sanitária	03	1.321,07
Motorista	39	1.460,87
Agente de Trânsito	04	1.628,62
Auxiliar Administrativo	30	1.628,62
Auxiliar de Tributação	06	1.628,62

Auxiliar de Enfermagem	13	1.838,25
Auxiliar de Enfermagem - PSF	06	1.838,25
Auxiliar de Inspetoria de Produtos de Origem Animal	02	1.838,25
Operador de Máquinas	10	2.005,99
Mecânico	04	2.005,99
Auxiliar de Laboratório	02	2.229,68
Agente Administrativo	17	2.474,30
Agente Sanitarista	02	2.474,30
Assistente de Informática	02	2.739,91
Técnico Agrícola	02	3.054,53
Técnico em Contabilidade	02	3.054,53
Técnico em Cadastro Imobiliário	01	3.054,53
Técnico em Recursos Humanos	01	3.054,53
Desenhista Técnico	01	3.054,53
Técnico em Enfermagem	02	3.054,53
Técnico em Tributação	01	3.054,53
Fonoaudiólogo	01	3.403,88
Médico Veterinário	01	3.403,88
Médico em Radiologia e Diagnóstico p/Imagem	01	3.403,88
Enfermeiro	02	3.403,88
Assistente Social	02	3.403,88
Fisioterapeuta	02	3.403,88
Bioquímico/Farmacêutico	05	3.403,88
Psicólogo	03	3.403,88
Fiscal de Tributos	02	3.403,88
Odontólogo	06	3.403,88
Contador	01	6.444,40
Advogado	02	6.444,40
Auditor Público Interno	03	6.444,40
Enfermeiro do PSF	03	6.444,40
Engenheiro Civil	01	6.444,40
Odontólogo do PSF	02	8.485,35
Médico do PSF	03	17.157,14
Médico	10	17.157,14

Quadro de Cargos em Extinção

Cargo	Vencimento (R$)
Encanador	1.181,28
Borracheiro	1.181,28
Pedreiro	1.321,07
Recepcionista	1.321,07
Operador de Maquinas e Equipamentos	1.460,87
Escriturário	1.628,62
Mecânico de Veículos	1.628,62
Agente de Pavimentação	1.803.36
Agente de Transportes	1.803,36
Auxiliar técnico de Cadastro	2.229,73
Mecânico de Maquinas Pesadas	3.054,53
Agente Operador de JSM e UMC	3.054,53
Agente Técnico Legislativo	3.054,53
Orientador Pedagógico	3.390,04

Quadro Demonstrativo da Remuneração por Padrão
Cargos de Provimento Comissionado e Subsídios de Agentes Políticos

Padrão	REMUNERAÇÃO (R$)
CC - 01	1.779,89
CC - 02	2.344,76
CC - 03	2.984,24
CC – 04	4.028,72
CC – 05	7.162,17
CC - 06	7.727,05
CC – 07	8.526,40

Quadro Demonstrativo dos Adicionais por Padrão
Funções Gratificadas

Padrão	REMUNERAÇÃO (R$)
FC – 02	1.720,21
FC – 03	2.572,85

Subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários).

CARGO	REVISÃO (Art. 43 da Lei Orgânica e Lei nº 1116/2012 (R$)
Prefeito	19.495,06

Vice-Prefeito	8.430,29
Secretários	7,727,75

Marinez de Campos Prefeita Interina

ANEXO II da Portaria 046/2017

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA 01- Auxiliar de Serviços Gerais; Vigia; Telefonista e Atendente em Saúde				
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
1	1,20	1,40		
Vencimento	Vencimento	Vencimento		
1	1.000	R$ 985,87	R$ 1.183,04	R$ 1.380,21
2	1,066	R$ 1.050,93	R$ 1.261,12	R$ 1.471,30
3	1,133	R$ 1.116,99	R$ 1.340,38	R$ 1.563,78
4	1,198	R$ 1.181,07	R$ 1.417,28	R$ 1.653,49
5	1,260	R$ 1.242,19	R$ 1.490,63	R$ 1.739,07
6	1,330	R$ 1.311,20	R$ 1.573,44	R$ 1.835,68
7	1,390	R$ 1.370,35	R$ 1.644,42	R$ 1.918,49
8	1,460	R$ 1.439,36	R$ 1.727,24	R$ 2.015,11
9	1,520	R$ 1.498,51	R$ 1.798,22	R$ 2.097,92
10	1,600	R$ 1.577,38	R$ 1.892,86	R$ 2.208,34
11	1,630	R$ 1.606,96	R$ 1.928,35	R$ 2.249,74
12	1,660	R$ 1.636,54	R$ 1.963,84	R$ 2.291,15
A	Nivel Fundamental			
B	Nivel Médio			
C	Nivel Superior			

TABELA 02 – Auxiliar de Manutenção				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 1.101,49	R$ 1.321,79	R$ 1.542,09
2	1,066	R$ 1.174,19	R$ 1.409,03	R$ 1.643,86
3	1,133	R$ 1.247,99	R$ 1.497,59	R$ 1.747,18
4	1,198	R$ 1.319,59	R$ 1.583,50	R$ 1.847,42
5	1,260	R$ 1.387,88	R$ 1.665,45	R$ 1.943,03
6	1,330	R$ 1.464,98	R$ 1.757,98	R$ 2.050,97
7	1,390	R$ 1.531,07	R$ 1.837,29	R$ 2.143,50
8	1,460	R$ 1.608,18	R$ 1.929,81	R$ 2.251,45
9	1,520	R$ 1.674,26	R$ 2.009,12	R$ 2.343,97
10	1,600	R$ 1.762,38	R$ 2.114,86	R$ 2.467,34
11	1,630	R$ 1.795,43	R$ 2.154,51	R$ 2.513,60
12	1,660	R$ 1.828,47	R$ 2.194,17	R$ 2.559,86
A	Nível Médio			
B	Nível Superior			
C	Pós- graduação lato sensu			

TABELA 03 – Encanador* e Borracheiro*.				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 1.181,28	R$ 1.417,54	R$ 1.653,79
2	1,066	R$ 1.259,24	R$ 1.511,09	R$ 1.762,94

3	1,133	R$ 1.338,39	R$ 1.606,07	R$ 1.873,75
4	1,198	R$ 1.415,17	R$ 1.698,21	R$ 1.981,24
5	1,260	R$ 1.488,41	R$ 1.786,10	R$ 2.083,78
6	1,330	R$ 1.571,10	R$ 1.885,32	R$ 2.199,54
7	1,390	R$ 1.641,98	R$ 1.970,38	R$ 2.298,77
8	1,460	R$ 1.724,67	R$ 2.069,60	R$ 2.414,54
9	1,520	R$ 1.795,55	R$ 2.154,65	R$ 2.513,76
10	1,600	R$ 1.890,05	R$ 2.268,06	R$ 2.646,07
11	1,630	R$ 1.925,49	R$ 2.310,58	R$ 2.695,68
12	1,660	R$ 1.960,92	R$ 2.353,11	R$ 2.745,29
A	Nível Fundamental			
B	Nível Médio			
C	Nível Superior			
		*cargos em extinção		

TAB**ELA 04 – Pedreiro*; Recepcionista*; Fiscal de Postura e Vig. Sanitária.**				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 1.321,07	R$ 1.585,28	R$ 1.849,50
2	1,066	R$ 1.408,26	R$ 1.689,91	R$ 1.971,56
3	1,133	R$ 1.496,77	R$ 1.796,13	R$ 2.095,48
4	1,198	R$ 1.582,64	R$ 1.899,17	R$ 2.215,70
5	1,260	R$ 1.664,55	R$ 1.997,46	R$ 2.330,37
6	1,330	R$ 1.757,02	R$ 2.108,43	R$ 2.459,83
7	1,390	R$ 1.836,29	R$ 2.203,54	R$ 2.570,80
8	1,460	R$ 1.928,76	R$ 2.314,51	R$ 2.700,27
9	1,520	R$ 2.008,03	R$ 2.409,63	R$ 2.811,24
10	1,600	R$ 2.113,71	R$ 2.536,45	R$ 2.959,20
11	1,630	R$ 2.153,34	R$ 2.584,01	R$ 3.014,68
12	1,660	R$ 2.192,98	R$ 2.631,57	R$ 3.070,17
A	Nível Fundamental			
B	Nível Médio			
C	Nível Superior			
		*cargos em extinção		

TABELA 05 – Operador de Máquinas e Equipamentos*; Motorista.				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 1.460,87	R$ 1.753,04	R$ 1.918,95
2	1,066	R$ 1.557,29	R$ 1.868,74	R$ 2.045,60
3	1,133	R$ 1.655,17	R$ 1.986,20	R$ 2.174,17
4	1,198	R$ 1.750,12	R$ 2.100,15	R$ 2.298,90
5	1,260	R$ 1.840,70	R$ 2.208,84	R$ 2.417,88
6	1,330	R$ 1.942,96	R$ 2.331,55	R$ 2.552,20
7	1,390	R$ 2.030,61	R$ 2.436,73	R$ 2.667,34
8	1,460	R$ 2.132,87	R$ 2.559,44	R$ 2.801,67
9	1,520	R$ 2.220,52	R$ 2.664,63	R$ 2.916,80

10	1,600	R$ 2.337,39	R$ 2.804,87	R$ 3.070,32
11	1,630	R$ 2.381,22	R$ 2.857,46	R$ 3.127,89
12	1,660	R$ 2.425,04	R$ 2.910,05	R$ 3.185,46
A	Nível Fundamental			
B	Nível Médio			
C	Nível Superior			
TABELA 06 – Mecânico de Veículos*; Auxiliar de Tributação*; Auxiliar Administrativo; Escriturário* e Agente de Trânsito.				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 1.628,62	R$ 1.954,34	R$ 2.280,07
2	1,066	R$ 1.736,11	R$ 2.083,33	R$ 2.430,55
3	1,133	R$ 1.845,23	R$ 2.214,27	R$ 2.583,32
4	1,198	R$ 1.951,09	R$ 2.341,30	R$ 2.731,52
5	1,260	R$ 2.052,06	R$ 2.462,47	R$ 2.872,89
6	1,330	R$ 2.166,06	R$ 2.599,28	R$ 3.032,49
7	1,390	R$ 2.263,78	R$ 2.716,54	R$ 3.169,29
8	1,460	R$ 2.377,79	R$ 2.853,34	R$ 3.328,90
9	1,520	R$ 2.475,50	R$ 2.970,60	R$ 3.465,70
10	1,600	R$ 2.605,79	R$ 3.126,95	R$ 3.648,11
11	1,630	R$ 2.654,65	R$ 3.185,58	R$ 3.716,51
12	1,660	R$ 2.703,51	R$ 3.244,21	R$ 3.784,91
A	Nível Fundamental			
B	Nível Médio			
C	Nível Superior			
		*cargos em extinção		
TABELA 07 – Agente de Pavimentação* e Agente de Transportes*.				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 1.803,36	R$ 2.164,03	R$ 2.524,70
2	1,066	R$ 1.922,38	R$ 2.306,86	R$ 2.691,33
3	1,133	R$ 2.043,21	R$ 2.451,85	R$ 2.860,49
4	1,198	R$ 2.160,43	R$ 2.592,51	R$ 3.024,60
5	1,260	R$ 2.272,23	R$ 2.726,68	R$ 3.181,13
6	1,330	R$ 2.398,47	R$ 2.878,16	R$ 3.357,86
7	1,390	R$ 2.506,67	R$ 3.008,00	R$ 3.509,34
8	1,460	R$ 2.632,91	R$ 3.159,49	R$ 3.686,07
9	1,520	R$ 2.741,11	R$ 3.289,33	R$ 3.837,55
10	1,600	R$ 2.885,38	R$ 3.462,45	R$ 4.039,53
11	1,630	R$ 2.939,48	R$ 3.527,37	R$ 4.115,27
12	1,660	R$ 2.993,58	R$ 3.592,29	R$ 4.191,01
A	Nível Fundamental			
B	Nível Médio			
C	Nível Superior			
		*cargos em extinção		
TABELA 08 – Auxiliar Técnico de Cadastro*.				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C

		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 2.229,73	R$ 2.675,68	R$ 3.121,62
2	1,066	R$ 2.376,89	R$ 2.852,27	R$ 3.327,65
3	1,133	R$ 2.526,28	R$ 3.031,54	R$ 3.536,80
4	1,198	R$ 2.671,22	R$ 3.205,46	R$ 3.739,70
5	1,260	R$ 2.809,46	R$ 3.371,35	R$ 3.933,24
6	1,330	R$ 2.965,54	R$ 3.558,65	R$ 4.151,76
7	1,390	R$ 3.099,32	R$ 3.719,19	R$ 4.339,05
8	1,460	R$ 3.255,41	R$ 3.906,49	R$ 4.557,57
9	1,520	R$ 3.389,19	R$ 4.067,03	R$ 4.744,87
10	1,600	R$ 3.567,57	R$ 4.281,08	R$ 4.994,60
11	1,630	R$ 3.634,46	R$ 4.361,35	R$ 5.088,24
12	1,660	R$ 3.701,35	R$ 4.441,62	R$ 5.181,89
A	Nível Fundamental			
B	Nível Médio			
C	Nível Superior			
		*cargos em extinção		

TABELA 09 – Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem – PSF; Auxiliar de Inspetoria de Produtos de Origem Animal.				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 1.838,25	R$ 2.205,90	R$ 2.573,55
2	1,066	R$ 1.959,57	R$ 2.351,49	R$ 2.743,40
3	1,133	R$ 2.082,74	R$ 2.499,28	R$ 2.915,83
4	1,198	R$ 2.202,22	R$ 2.642,67	R$ 3.083,11
5	1,260	R$ 2.316,20	R$ 2.779,43	R$ 3.242,67
6	1,330	R$ 2.444,87	R$ 2.933,85	R$ 3.422,82
7	1,390	R$ 2.555,17	R$ 3.066,20	R$ 3.577,23
8	1,460	R$ 2.683,85	R$ 3.220,61	R$ 3.757,38
9	1,520	R$ 2.794,14	R$ 3.352,97	R$ 3.911,80
10	1,600	R$ 2.941,20	R$ 3.529,44	R$ 4.117,68
11	1,630	R$ 2.996,35	R$ 3.595,62	R$ 4.194,89
12	1,660	R$ 3.051,50	R$ 3.661,79	R$ 4.272,09
A	Nível Fundamental			
B	Nível Médio			
C	Nível Superior			

TABELA 10 – Operador de Máquina; Mecânico.				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 2.005,99	R$ 2.407,19	R$ 2.808,39
2	1,066	R$ 2.138,39	R$ 2.566,06	R$ 2.993,74
3	1,133	R$ 2.272,79	R$ 2.727,34	R$ 3.181,90
4	1,198	R$ 2.403,18	R$ 2.883,81	R$ 3.364,45
5	1,260	R$ 2.527,55	R$ 3.033,06	R$ 3.538,57
6	1,330	R$ 2.667,97	R$ 3.201,56	R$ 3.735,15

7	1,390	R$ 2.788,33	R$ 3.345,99	R$ 3.903,66
8	1,460	R$ 2.928,75	R$ 3.514,49	R$ 4.100,24
9	1,520	R$ 3.049,10	R$ 3.658,93	R$ 4.268,75
10	1,600	R$ 3.209,58	R$ 3.851,50	R$ 4.493,42
11	1,630	R$ 3.269,76	R$ 3.923,72	R$ 4.577,67
12	1,660	R$ 3.329,94	R$ 3.995,93	R$ 4.661,92
A	Nível Fundamental			
B	Nível Médio			
C	Nível Superior			

TABELA 11 – Auxiliar de Laboratório

Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 2.229,68	R$ 2.675,62	R$ 3.121,55
2	1,066	R$ 2.376,84	R$ 2.852,21	R$ 3.327,57
3	1,133	R$ 2.526,23	R$ 3.031,47	R$ 3.536,72
4	1,198	R$ 2.671,16	R$ 3.205,39	R$ 3.739,62
5	1,260	R$ 2.809,40	R$ 3.371,28	R$ 3.933,16
6	1,330	R$ 2.965,47	R$ 3.558,57	R$ 4.151,66
7	1,390	R$ 3.099,26	R$ 3.719,11	R$ 4.338,96
8	1,460	R$ 3.255,33	R$ 3.906,40	R$ 4.557,47
9	1,520	R$ 3.389,11	R$ 4.066,94	R$ 4.744,76
10	1,600	R$ 3.567,49	R$ 4.280,99	R$ 4.994,48
11	1,630	R$ 3.634,38	R$ 4.361,25	R$ 5.088,13
12	1,660	R$ 3.701,27	R$ 4.441,52	R$ 5.181,78
A	Nível Médio			
B	Nível Superior			
C	Pós-graduação *lato sensu*			

TABELA 12 - Agente Administrativo e Agente Sanitarista

Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 2.474,30	R$ 2.969,16	R$ 3.464,02
2	1,066	R$ 2.637,60	R$ 3.165,12	R$ 3.692,65
3	1,133	R$ 2.803,38	R$ 3.364,06	R$ 3.924,73
4	1,198	R$ 2.964,21	R$ 3.557,05	R$ 4.149,90
5	1,260	R$ 3.117,62	R$ 3.741,14	R$ 4.364,67
6	1,330	R$ 3.290,82	R$ 3.948,98	R$ 4.607,15
7	1,390	R$ 3.439,28	R$ 4.127,13	R$ 4.814,99
8	1,460	R$ 3.612,48	R$ 4.334,97	R$ 5.057,47
9	1,520	R$ 3.760,94	R$ 4.513,12	R$ 5.265,31
10	1,600	R$ 3.958,88	R$ 4.750,66	R$ 5.542,43
11	1,630	R$ 4.033,11	R$ 4.839,73	R$ 5.646,35
12	1,660	R$ 4.107,34	R$ 4.928,81	R$ 5.750,27
A	Nível Médio			
B	Nível Superior			
C	Pós-graduação *lato sensu*			

TABELA 13 – Assistente de Informática				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 2.739,91	R$ 3.287,89	R$ 3.835,87
2	1,066	R$ 2.920,74	R$ 3.504,89	R$ 4.089,04
3	1,133	R$ 3.104,32	R$ 3.725,18	R$ 4.346,05
4	1,198	R$ 3.282,41	R$ 3.938,89	R$ 4.595,38
5	1,260	R$ 3.452,29	R$ 4.142,74	R$ 4.833,20
6	1,330	R$ 3.644,08	R$ 4.372,90	R$ 5.101,71
7	1,390	R$ 3.808,47	R$ 4.570,17	R$ 5.331,86
8	1,460	R$ 4.000,27	R$ 4.800,32	R$ 5.600,38
9	1,520	R$ 4.164,66	R$ 4.997,60	R$ 5.830,53
10	1,600	R$ 4.383,86	R$ 5.260,63	R$ 6.137,40
11	1,630	R$ 4.466,05	R$ 5.359,26	R$ 6.252,47
12	1,660	R$ 4.548,25	R$ 5.457,90	R$ 6.367,55
A	Nível Médio			
B	Nível Superior			
C	Pós-graduação *lato sensu*			

TABELA 14 – Técnico em Enfermagem; Técnico em Tributação; Técnico Agrícola; Técnico em Contabilidade; Técnico em Cadastro Imobiliário; Técnico em Recursos Humanos; Desenhista Técnico; Agente Operador de JSM e UMC*; Agente Técnico Legislativo* e Mecânico de Máquinas Pesadas*.				
no Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 3.054,53	R$ 3.665,44	R$ 4.276,34
2	1,066	R$ 3.256,13	R$ 3.907,35	R$ 4.558,58
3	1,133	R$ 3.460,78	R$ 4.152,94	R$ 4.845,10
4	1,198	R$ 3.659,33	R$ 4.391,19	R$ 5.123,06
5	1,260	R$ 3.848,71	R$ 4.618,45	R$ 5.388,19
6	1,330	R$ 4.062,52	R$ 4.875,03	R$ 5.687,53
7	1,390	R$ 4.245,80	R$ 5.094,96	R$ 5.944,12
8	1,460	R$ 4.459,61	R$ 5.351,54	R$ 6.243,46
9	1,520	R$ 4.642,89	R$ 5.571,46	R$ 6.500,04
10	1,600	R$ 4.887,25	R$ 5.864,70	R$ 6.842,15
11	1,630	R$ 4.978,88	R$ 5.974,66	R$ 6.970,44
12	1,660	R$ 5.070,52	R$ 6.084,62	R$ 7.098,73
A	Nível Médio			
B	Nível Superior			
C	Pós-graduação *lato sensu*			
		*cargos em extinção		

TABELA 15 – Orientador Pedagógico*.				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 3.390,04	R$ 4.068,05	R$ 4.746,06
2	1,066	R$ 3.613,78	R$ 4.336,54	R$ 5.059,30
3	1,133	R$ 3.840,92	R$ 4.609,10	R$ 5.377,28
4	1,198	R$ 4.061,27	R$ 4.873,52	R$ 5.685,78

5	1,260	R$ 4.271,45	R$ 5.125,74	R$ 5.980,03
6	1,330	R$ 4.508,75	R$ 5.410,50	R$ 6.312,25
7	1,390	R$ 4.712,16	R$ 5.654,59	R$ 6.597,02
8	1,460	R$ 4.949,46	R$ 5.939,35	R$ 6.929,24
9	1,520	R$ 5.152,86	R$ 6.183,43	R$ 7.214,01
10	1,600	R$ 5.424,06	R$ 6.508,88	R$ 7.593,69
11	1,630	R$ 5.525,77	R$ 6.630,92	R$ 7.736,07
12	1,660	R$ 5.627,47	R$ 6.752,96	R$ 7.878,45
A	Nível Superior			
B	Pós-graduação *lato sensu*			
C	Pós-graduação *strito sensu*			
		*cargos em extinção		
TABELA 16 – Fonoaudiólogo; Médico Veterinário; Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem; Odontólogo; Enfermeiro; Assistente Social; Fisioterapeuta; Bioquímico/Farmacêutico; Psicólogo e Fiscal de Tributos.				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 3.403,88	R$ 4.084,66	R$ 4.765,43
2	1,066	R$ 3.628,54	R$ 4.354,24	R$ 5.079,95
3	1,133	R$ 3.856,60	R$ 4.627,92	R$ 5.399,23
4	1,198	R$ 4.077,85	R$ 4.893,42	R$ 5.708,99
5	1,260	R$ 4.288,89	R$ 5.146,67	R$ 6.004,44
6	1,330	R$ 4.527,16	R$ 5.432,59	R$ 6.338,02
7	1,390	R$ 4.731,39	R$ 5.677,67	R$ 6.623,95
8	1,460	R$ 4.969,66	R$ 5.963,60	R$ 6.957,53
9	1,520	R$ 5.173,90	R$ 6.208,68	R$ 7.243,46
10	1,600	R$ 5.446,21	R$ 6.535,45	R$ 7.624,69
11	1,630	R$ 5.548,32	R$ 6.657,99	R$ 7.767,65
12	1,660	R$ 5.650,44	R$ 6.780,53	R$ 7.910,62
A	Nível Superior			
B	Pós-graduação *lato sensu*			
C	Pós-graduação *strito sensu*			
TABELA 17– Enfermeiro do PSF, Auditor Público Interno, Contador, Advogado e Eng. Civil				
Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 6.444,40	R$ 7.733,28	R$ 9.022,16
2	1,066	R$ 6.869,73	R$ 8.243,68	R$ 9.617,62
3	1,133	R$ 7.301,51	R$ 8.761,81	R$ 10.222,11
4	1,198	R$ 7.720,39	R$ 9.264,47	R$ 10.808,55
5	1,260	R$ 8.119,94	R$ 9.743,93	R$ 11.367,92
6	1,330	R$ 8.571,05	R$ 10.285,26	R$ 11.999,47
7	1,390	R$ 8.957,72	R$ 10.749,26	R$ 12.540,80
8	1,460	R$ 9.408,82	R$ 11.290,59	R$ 13.172,35
9	1,520	R$ 9.795,49	R$ 11.754,59	R$ 13.713,68

10	1,600	R$ 10.311,04	R$ 12.373,25	R$ 14.435,46
11	1,630	R$ 10.504,37	R$ 12.605,25	R$ 14.706,12
12	1,660	R$ 10.697,70	R$ 12.837,24	R$ 14.976,79
A	Nível Superior			
B	Pós-graduação *lato sensu*			
C	Pós-graduação *strito sensu*			

TABELA 18 – Odontólogo do PSF

Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 8.485,35	R$ 10.182,42	R$ 11.879,49
2	1,066	R$ 9.045,38	R$ 10.854,46	R$ 12.663,54
3	1,133	R$ 9.613,90	R$ 11.536,68	R$ 13.459,46
4	1,198	R$ 10.165,45	R$ 12.198,54	R$ 14.231,63
5	1,260	R$ 10.691,54	R$ 12.829,85	R$ 14.968,16
6	1,330	R$ 11.285,52	R$ 13.542,62	R$ 15.799,72
7	1,390	R$ 11.794,64	R$ 14.153,56	R$ 16.512,49
8	1,460	R$ 12.388,61	R$ 14.866,33	R$ 17.344,06
9	1,520	R$ 12.897,73	R$ 15.477,28	R$ 18.056,82
10	1,600	R$ 13.576,56	R$ 16.291,87	R$ 19.007,18
11	1,630	R$ 13.831,12	R$ 16.597,34	R$ 19.363,57
12	1,660	R$ 14.085,68	R$ 16.902,82	R$ 19.719,95
A	Nível Superior			
B	Pós-graduação *lato sensu*			
C	Pós-graduação *strito sensu*			

TABELA 19 – Médico e Médico do PSF

Ano Nível	Classe Nível	A	B	C
		1	1,20	1,40
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000	R$ 17.157,14	R$ 20.588,57	R$ 24.020,00
2	1,066	R$ 18.289,51	R$ 21.947,41	R$ 25.605,32
3	1,133	R$ 19.439,04	R$ 23.326,85	R$ 27.214,66
4	1,198	R$ 20.554,25	R$ 24.665,10	R$ 28.775,96
5	1,260	R$ 21.618,00	R$ 25.941,60	R$ 30.265,19
6	1,330	R$ 22.819,00	R$ 27.382,80	R$ 31.946,59
7	1,390	R$ 23.848,42	R$ 28.618,11	R$ 33.387,79
8	1,460	R$ 25.049,42	R$ 30.059,31	R$ 35.069,19
9	1,520	R$ 26.078,85	R$ 31.294,62	R$ 36.510,39
10	1,600	R$ 27.451,42	R$ 32.941,71	R$ 38.431,99
11	1,630	R$ 27.966,14	R$ 33.559,37	R$ 39.152,59
12	1,660	R$ 28.480,85	R$ 34.177,02	R$ 39.873,19
A	Nível Médio			
B	Nível Superior			
C	Pós-graduação *lato sensu*			

Marinez de Campos Prefeita Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 043/2017

PORTARIA Nº. 043/2017

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. ***Josué Pereira Mendes****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear o Sr. ***Josué Pereira Mendes***, portador do RG nº. 122. 1949-5 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 822.022.141-00, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Patrimônio. Com Retide de 39%.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 042/2017

PORTARIA Nº. 042/2017

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. ***Fernando de Moraes Silva****, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Fernando de Moraes Silva***,, portador do RG nº. 1716605-5 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 031.222.771-07, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Convênios. Com Retide 39%.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 021/2017

PORTARIA Nº. 021/2017

"Dispõe sobre a nomeaçãodo Sr. ***Willian Leite de Campos,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Willian Leite de Campos***, portador do RG nº. 001335537 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 014.245.551-24, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Assistência Social. Com RETIDE de 50%.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 041/2017

PORTARIA Nº. 041/2017

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. ***André Avelino de Almeida Junior****, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***André Avelino de Almeida Junior***, portador do RG nº. 1640496-3 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 009.725.751-62, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Almoxarifado.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 038/2017

PORTARIA Nº. 038/2017

Dispõe sobre a nomeação do Sr.

Reginaldo Ferreira de Miranda, *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Reginaldo Ferreira de Miranda***, portador do RG nº. 0295139-8 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 579.948.702-87, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Vigilância. Com Retide de 39%.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 035/2017

PORTARIA Nº. 035/2017

Dispõe sobre a nomeaçãodo Sr. ***Igor França Magalhães,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Igor França Magalhães,*** portador do RG nº. 16659538 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 023.561.261-80, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador Fiscal de Projetos. Com Retide de 100%.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
CORREÇÃO - PORTARIA Nº. 013/2017

PORTARIA Nº. 013/2017

*"Dispõe sobre o retorno às atividades laborais da Sra.****Zaira Borges Sobrinha Valandro****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Retornar a pedido as suas atividades laborais a Sra. **Zaira Borges Sobrinha Valandro** portadora do RG nº. 0910794-4 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 593.214.661-34, no cargo de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, que preceitua no art. 88. Inciso 1º da lei 992/2006 (regime jurídico dos servidores públicos municipais).

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 03 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de janeiro de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 026/2017

PORTARIA Nº. 026/2017

*"Dispõe sobre a nomeaçãodo Sr. **Gilberto Rabelo Junior,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Gilberto Rabelo Junior**, portador do RG nº. 2590994-0 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 054.901.941-38, para exercer o cargo em Comissão de Monitor de Programa.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 09 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 020/2017

PORTARIA Nº. 020/2017

*"Dispõe sobre a nomeaçãodo Sr. **Florentino Alves dos Anjos,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Florentino Alves dos Anjos**, portador do RG nº. 14 535.700-0 SSP/SP, e inscrito no CPF nº. 050185228-01, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Tesouraria.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 019/2017

PORTARIA Nº. 019/2017

*"Dispõe sobre a nomeaçãoda Sra. **Claudia Gomes de Almeida,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. **Claudia Gomes de Almeida**, portadora do RG nº. 623 566 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 502.247.861-72, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento do Lar do Idoso. Com RETIDE de 100%

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 034/2017

PORTARIA Nº. 034/2017

*Dispõe sobre a nomeaçãoda Sra. **Amanda Borges Esteves,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. ***Amanda Borges Esteves,*** portadora do RG nº. 979 137 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 649.971.971.49, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Departamento do CREAS. Com RETIDE de 17%.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 033/2017

PORTARIA Nº. 033/2017

*Dispõe sobre a nomeaçãodo Sr. **Teluzio Laurindo de Souza,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Teluzio Laurindo de Souza,*** portador do RG nº. 1489218-9 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 982.339.041-04, para exercer o cargo de Coordenador de Departamento de Gabinete. Com RETIDE de 100%.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 031/2017

PORTARIA Nº. 031/2017

*Dispõe sobre a nomeaçãodo Sr. **Daniel Martins da Cruz,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Daniel Martins da Cruz***, portador do RG nº. 08871825 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 571.707.031-49, para exercer o cargo em Comissão de Secretário de Turismo e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 023/2017

PORTARIA Nº. 023/2017

*"Dispõe sobre a nomeaçãodo Sr. **José Dias Filho,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***José Dias Filho*** portador do RG nº. 10612815 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 829.215.121-49, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 09 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 030/2017

PORTARIA Nº. 030/2017

"Dispõe sobre a nomeaçãoda Sra. ***Veralice de Carvalho,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. ***Veralice de Carvalho*** portadora do RG nº. 682.323 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 482.280.791-68, para exercer o cargo em Comissão de Assessora Técnica de Licitação. Com RETIDE de15%.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 09 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 027/2017

PORTARIA Nº. 027/2017

"Dispõe sobre a nomeaçãoda Sra. ***Dahiana Ferlin,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. **Dahiana Ferlin**, portadora do RG nº. 13327216 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 016.126.271-61, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Turismo.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 09 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 029/2017

PORTARIA Nº. 029/2017

"Dispõe sobre a nomeaçãodo Sr. ***Denis Adriano de Campos,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Denis Adriano de Campos***, portador do RG nº. 10398678 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 688.441.401-44, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Departamento de Agricultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 09 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 028/2017

PORTARIA Nº. 028/2017

"Dispõe sobre a nomeaçãodo Sr. **Benedito Fernandes de Souza,** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Benedito Fernandes de Souza**, portador do RG nº. 170.479 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 086.137.881-49, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Departamento de Assessoria de Imprensa.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 09 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 022/2017

PORTARIA Nº. 022/2017

"Dispõe sobre a Concessão de FG à Sra. ***Dulcelina Maria de Almeida,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de 25% a Sra. **Dulcelina Maria de Almeida** portadora do RG nº. 937 873 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 892.863.591.87.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 025/2017

PORTARIA Nº. 025/2017

"Dispõe sobre a nomeaçãodo Sr. ***Leonardo de Almeida Souza,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Leonardo de Almeida Souza*** portador do RG nº. 2463348-8 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 048.638.211-74, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico Jurídico. Com RETIDE de 15%.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 09 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 047/2017

PORTARIA Nº. 047/2017

"Dispõe sobre a exoneração da Sra. ***Juliane Castro Pereira****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. ***Juliane Castro Pereira***, portadora do RG nº. 13089072 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 975.656.

871-20, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Licitação. Com RETIDE de 25%.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 17 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 045/2017

PORTARIA Nº. 045/2017

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. ***Juliane Castro Pereira****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. ***Juliane Castro Pereira***, portadora do RG nº. 13089072 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 975.656. 871-20, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Licitação. Com RETIDE de 25%.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 16 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 024/2017

PORTARIA Nº. 024/2017

"Dispõe sobre a nomeaçãodo Sr. ***Isidorio Fernandes Campos,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Isidorio Fernandes Campos*** portador do RG nº. 2018446 SSP/BA, e inscrito no CPF nº. 259.728.631-20, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Fiscalização de Obras

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 09 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 027/2017, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhora **Aline Galvão Itacaramby,** portadora da Cédula de Identidade **RG nº 1399474-3 SSP/MT** e do **CPF nº 731.521.961-72** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Coordenadora do CRAS" – Secretaria de Assistência Social"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 10º dia do mês de Janeiro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 10/01/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

PREVINORTE
ATO DECLARATORIO 005/2017

OFÍCIO N° 011/2017/GAB

Nortelândia-MT, 09 de Janeiro de 2017.

ATO DECLARATÓRIO

Informamos ao Banco do Brasil Agencia de Nortelândia- MT 4103-3, quais são os responsáveis pela movimentação bancaria e a extensão de poderes.

Responsáveis pela movimentação de contas:

NOME DOS RESPONSÁVEIS	CPF	CARGO
MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT	522.487.801-25	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RUBILAN NUNES DE OLIVEIRA	935.007.691-87	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Formas como serão feitas as assinaturas:

Exigência de duas pessoas responsáveis pela movimentação da conta.

Poderes de conta corrente devem ser cadastrados, de acordo com os abaixo:

COD PODERES

045- AMPLOS PODERES

009- EMITIR CHEQUES

010- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

026- SOLICITAR SALDO EXTRATOS E COMPROVANTES

027- REQUISITAR TALONÁRIO DE CHEQUES

031- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

038- ENDOSSAR CHEQUES

093- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS EXCETO POR

094- SUSTAR CONTRA ORDENS DE CHEQUES

095- CANCELAR CHEQUES

096- BAIXAR CHEQUES

098- EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

099- CADASTRAR, ALTERAR, DESBLOQUEAR SENHAS

104- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

105- EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO

117- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG

118- CONSULTAR CONTAS APLIC. PROGRAMAS REPASSES RECURSOS

119- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO

123- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO

124- SOLICITAR SALDO EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

125- SOLICITAR SALDO/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

126- EMITIR COMPROVANTES

128- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA MESMA TITULARIDADE

133- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nortelândia- MT, em 09 de janeiro de 2017

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal.

Rubilan Nunes De Oliveira

Secretária Municipal De Saúde

Marlene Júlia De Oliveira Scarpat

Secretária Municipal De Administração, Planejamento E Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 033/2017

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor Antônio Rodrigues da Silva dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionado:

Antônio Rodrigues da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças- Departamento de Limpezas do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2011 (primeiro de dezembro de dois mil e onze) a 01/12/2016 (primeiro três de dezembro de dois e dezesseis) cujo gozo se observará no período de 20/01/2017 (vinte de janeiro de dois mil e dezessete) a 19/04/2017 (dezenove de abril de dois mil e dezessete), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Ast. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 18º dia do mês de janeiro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 18.01.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 032/2017

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Cleuza de Lourdes Monte Sião dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionado:

Cleuza de Lourdes Monte Sião, psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2005 (vinte e três de dezembro de dois mil e cinco) a 23/12/2010 (vinte e três de dezembro de dois e dez) cujo gozo se observará no período de 17/01/2017 (dezessete de janeiro de dois mil e dezessete) a 15/02/2017 (quinze de fevereiro de dois mil e dezessete), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Ast. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 18º dia do mês de janeiro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 18.01.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 028/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º Nomear oSenhor **JOSE SILVA DOS SANTOS JUNIOR,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 21399026 SSP/MT** e do **CPF nº 034.491.411-98**, para o **Cargo em Comissão Nível DAS-4 "Coordenador de Programa e Projetos Sociais",** da Secretaria de Assistência Socialda Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 10° dia do mês de janeiro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 10.01.2017.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

Márcia Deungaro Fernandes

Secretária Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 029/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º Nomear a **Senhora WILCEMARA SOARES DA SILVA,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 13550209 SSP/MT** e do **CPF nº 909.153. 561-04**, para o **Cargo em Comissão Nível DAS – 4** como **"Coordenadora de Serviços e Benefícios",** da Secretaria de Assistência Socialda Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo do dia 02/01/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 10° dia do mês de janeiro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 10/01/2017.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

Márcia Deungaro Fernandes

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 008/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO: EDMUNDO SILVA GRAIA

OBJETO: Locação de um imóvel para Instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)

Nova Bandeirantes/MT, 09 de janeiro de 2017.

_____

Regina de Souza Mendonça

Presidente Portaria 003/2017

Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 008/2016

LICITAÇÃO DESERTA

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Presidente da comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Tomada de Preço n.º 008/2016, tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE PARTE DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, COM ARÉA TOTAL DE 861,56 M², CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO INTEGRANTE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO".**

A Presidente comunica que o certame acima, não houve licitante presente na sessão pública, do dia 09 de janeiro de 2017 as 9:00 horas na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

REGINA DE SOUZA MENDONÇA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº. 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PORTARIA N.º 022/2017 PORTARI

O Senhor **RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear a senhora **LISMAR ALVES FERREIRA,** portadora do RG nº. 08.159.136.4 SSP/MS e do CPF nº. 006.433.707.30, exercendo a função de Secretária de Saúde, conferindo-lhe poderes para movimentar as contas correntes em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Canaã do Norte – CNPJ: 13.889.874/0001-93, pelo **AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO**, juntamente comigo **RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 7.116.343-8 SSP/SP e do CPF nº. 955.424.858-04, **NO PERÍODO DE 02/01/2017 A 31/12/2020**, nos seguintes serviços abaixo discriminados:

EMITIR CHEQUES ABRIR CONTAS DE DEPOSITO AUTORIZAR COBRANCA UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOE RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOE RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUE SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAR CHEQUES BAIXAR CHEQUES EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECU LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANC SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRE EMITIR COMPROVANTES EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

RUBENS ROBERTO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS

PORTARIA N.º 023/2017

O Senhor **RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: NOMEAR, nos termos da legislação vigente **ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1144249-2 SJ/MT e CPF nº 887.245.301.15, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE GABINETE**,da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

RUBENS ROBERTO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA N.º 024/2017

O Senhor **RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: REVOGAR, da função sem remuneração de **"GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA",** a servidora **ANATILDE DIAS DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 1466389-9 SSP/MT e CPF nº 008.278.531. 73, designada a referida função pela Portaria 091/2012, de 24 de abril de 2012.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

RUBENS ROBERTO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS

PORTARIA N.º 021/2017

O Senhor **RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear a senhora **MARIA APARECIDA SOUSA ROSA,** portadora do RG nº. 33.489.176-0 SSP/SP e do CPF nº. 250.896.681-91, exercendo a função de Secretária de Assistência Social, conferindo-lhe poderes para movimentar as contas correntes em nome do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nova Canaã do Norte – CNPJ: 02.309.619/0001-08, pelo **AUTO-ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO**, juntamente comigo **RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 7.116.343-8 SSP/SP e do CPF nº. 955.424.858-04, **NO PERÍODO DE 02/01/2017 A 31/12/2020**, nos seguintes serviços abaixo discriminados:

EMITIR CHEQUES ABRIR CONTAS DE DEPOSITO AUTORIZAR COBRANCA UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOE RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOE RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUE SUSTAR/ CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAR CHEQUES BAIXAR CHEQUES EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECU LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANC SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRE EMITIR COMPROVANTES EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

RUBENS ROBERTO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS

PORTARIA N.º 026/2017

O Senhor **RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: DESIGNAR, nos termos da legislação vigente **GILMAR CRISTOVÃO DA ROCHA**, portador do RG nº 64732 CTPS/MT e CPF nº 550. 813.631.20, servidor comissionado no cargo de Secretário Adjunto de Esporte, Lazer e Cultura, para responder pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo,da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: O servidor responderá pelas referidas Secretarias, percebendo *unicamente* sua remuneração do cargo de Secretário Adjunto de Esporte, Lazer e Cultura.

ARTIGO 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

RUBENS ROBERTO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS

PORTARIA N.º 027/2017

O Senhor **RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: NOMEAR, nos termos da legislação vigente o servidor **ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**, portador do RG de nº 1661178-0 SJSP/MT e CPF nº 024.331.491.42, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**,da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

RUBENS ROBERTO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS

PORTARIA N.º 020/2017

O Senhor **RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: NOMEAR, nos termos da legislação vigente **GILMAR CRISTOVÃO DA ROCHA**, portador do RG nº 64732 CTPS/MT e CPF nº 550. 813.631.20, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA**,da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

RUBENS ROBERTO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS

PORTARIA N.º 019/2017

O Senhor **RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: NOMEAR, nos termos da legislação vigente **JOSINEI DIONATA DA SILVA**, portador do RG nº 1990193-3 SSP/MT e CPF nº 024. 948.701.27, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**,da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

RUBENS ROBERTO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS

PORTARIA N.º 029/2017

O Senhor **RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: NOMEAR, nos termos da legislação vigente **DAIR DUARTE DA SILVEIRA**, portador do RG nº 35.347.985.8 SSP/SP e CPF nº 054. 753.748.08, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**,da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

RUBENS ROBERTO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS

EXTRATO DO CONTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 002/2017

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT

Delegacia Municipal da Policia Civil de Nova Canaã do Norte – MT

Objeto: O presente termo tem a finalidade de viabilizar e ratificar todos os dispositivos da Lei Municipal Nº. 1018/2015 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, no valor total de até R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), anual, destinado a complementar as suas despesas de manutenção, divididos em 12 (Doze) parcelas no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) cada uma.

Data Da Assinatura: 18 de Janeiro de 2017.

Rubens Roberto Rosa

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 028/2017

O Senhor **RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: NOMEAR, nos termos da legislação vigente a servidora **JOANA LAZARA GARCIA MARTINS MACHADO**, portadora do RG de nº 128. 669 SSP/MS e CPF nº 367.161.031.04, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**,da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

RUBENS ROBERTO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS

PORTARIA N.º 025/2017

O Senhor **RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: DESIGNAR, nos termos da legislação vigente **MONICA NASCIMENTO SEMELER DA SILVA**, portadora do RG nº 1550805-6 SSP/MT e CPF nº 013.731.391.88, para exercer a função de **GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**,da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

RUBENS ROBERTO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS.

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2017, instituída através da Portaria nº. 065/2017, informa que encontram-se abertas as inscrições para os candidatos interessados ao Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2017, para contratação temporário de excepcional interesse público, para desempenho das funções junto a Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - VENCIMENTO INICIAL

Cargo/Função	Vagas	Pcn	C. Horária Semanal	Vencimento (R$)	Escolaridade
Eletricista	01	-	40	1.400,00	Ensino Fundamental.
Médico	02	-	40	10.490,00	Ensino Superior específico de Medicina, com registro no CRM/MT.
Motorista I (Veículo Grande / CNH-D)	01	-	40	1.400,00	Ensino Fundamental + CNH na Categoria “D”.
Nutricionista	01	-	30	2.000,00	Ensino Superior específico de Nutricionista, com registro no CRN/MT.
Odontólogo	01	-	40	3.000,00	Ensino Superior específico de Odontólogo, com registro no CRO/MT.
Professor III (Pedagogia)	05	-	30	1.681,82	Habilitação específica de nível superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor IV (Ciências Exatas)	01	-	30	1.681,82	Habilitação específica de nível superior de Licenciatura Plena em Ciências biológicas ou Matemática.
Professor IV (Ciências Humanas)	02	-	30	1.681,82	Habilitação específica de nível superior de Licenciatura Plena em Geografia ou história.
Professor IV (Educação Física)	01	-	30	1.681,82	Habilitação específica de nível superior de Licenciatura Plena em Educação Física.
Técnico em Enfermagem (Distrito Planalto)	01	-	40	1.400,00	Ensino Médio - Profissionalizante de Curso de Técnico em Enfermagem, com Registro no COREN/MT.
Total de Vagas	16	-	-		

O Edital na integra contendo as demais informações aos interessados, encontra-se fixado na sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, com Endereço a Av. dos Migrantes, S/Nº, Centro e na Sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Av. dos Migrantes , Travessa Santo Antônio (Centro Administrativo Ganha Tempo), ambos em Nova Guarita - MT, podendo também ser obtido através do site www.novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita - MT, aos 17 de janeiro de 2017.

Raquel da Rosa Linhares

Presidente da Comissão Examinadora

CONSÓRSIO DE SAÚDE
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO

EXTRATO / 4° TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 007/13/CISRNM

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense

(CNPJ/MF n.° 02.056.667/0001-31).

CONTRATADA: Agili Softwares para Área Pública Ltda (CNPJ/MF n.° 26. 804.377/0001-97)

OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência contratual até 09 de agosto de 2017.

VINCULAÇÃO: Pregão Presencial n.° 004/2013

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso IV da Lei Federal n.° 8.666/ 93.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Colíder/MT, 30 de dezembro de 2016.

Nathaly Emmanuelly Silva Nahum Pereira

Portaria n.° 15/2015

Matrícula n.° 271

L.R.F. DESPESAS NO EXERCÍCIO POR CATEGORIA ECONÔMICA

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
ESTADO DE MATO GROSSO
L.R.F. DESPESAS NO EXERCÍCIO POR CATEGORIA ECONÔMICA
PAGAS no Exercício de 2016 - BIMESTRAL

DESCRIÇÃO	Orçado	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
30000000 - DESPESAS CORRENTES	493.043,00	76.052,15	70.318,87	76.383,88	97.428,89	76.679,52	92.491,80	489.355,11
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	209.151,79	27.751,74	35.966,09	35.820,66	41.146,30	30.453,63	37.952,08	209.090,50
31900000 - Aplicacoes Diretas	209.151,79	27.751,74	35.966,09	35.820,66	41.146,30	30.453,63	37.952,08	209.090,50
31900500 - SALARIO FAMILIA	682,89	116,64	116,64	128,85	87,48	116,64	116,64	682,89
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	174.208,90	22.935,34	30.008,51	29.933,51	34.270,95	25.168,30	31.833,96	174.150,57
31901300 - Obrigacoes Patronais	34.260,00	4.699,76	5.840,94	5.758,30	6.787,87	5.168,69	6.001,48	34.257,04
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	283.891,21	48.300,41	34.352,78	40.563,22	56.282,59	46.225,89	54.539,72	280.264,61
33900000 - Aplicacoes Diretas	283.891,21	48.300,41	34.352,78	40.563,22	56.282,59	46.225,89	54.539,72	280.264,61
33901400 - Diarias - Civil	720,00			720,00				720,00
33903000 - Material de Consumo	79.800,00	25.843,50	6.373,90	6.942,70	25.432,33	3.329,21	11.876,88	79.798,52
33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	197.971,21	22.079,10	27.197,18	32.109,38	29.877,61	41.896,79	41.341,71	194.501,77
33904700 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	5.400,00	377,81	781,70	791,14	972,65	999,89	1.321,13	5.244,32
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL	15.347,00		2.300,00	8.252,00		445,00	4.350,00	15.347,00
44000000 - INVESTIMENTOS	15.347,00		2.300,00	8.252,00		445,00	4.350,00	15.347,00
44900000 - Aplicacoes Diretas	15.347,00		2.300,00	8.252,00		445,00	4.350,00	15.347,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	15.347,00		2.300,00	8.252,00		445,00	4.350,00	15.347,00
TOTAL GERAL	**508.390,00**	**76.052,15**	**72.618,87**	**84.635,88**	**97.428,89**	**77.124,52**	**96.841,80**	**504.702,11**

EXPEDITO PEREIRA LOPES
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emissão: 18/01/2017 08:45:52

Page 1 de 1

Homologado

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G

MATO GROSSO

L.R.F. RECEITAS NO EXERCÍCIO

Exercício de 2016 - BIMESTRAL (Sintético)

Descrição	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
Receitas Correntes	76.382,66	77.443,51	85.372,50	101.288,23	99.529,33	84.416,09	524.432,32
Receita Tributaria	4.883,22	5.338,44	5.826,98	6.157,60	5.940,83	5.831,12	33.978,19
Taxas	4.883,22	5.338,44	5.826,98	6.157,60	5.940,83	5.831,12	33.978,19
Taxas pela Prestacao de Servicos	4.883,22	5.338,44	5.826,98	6.157,60	5.940,83	5.831,12	33.978,19
Taxas pela Prestacao de Servicos	4.883,22	5.338,44	5.826,98	6.157,60	5.940,83	5.831,12	33.978,19
Taxas pela Prestacao de Servicos	4.883,22	5.338,44	5.826,98	6.157,60	5.940,83	5.831,12	33.978,19
RECEITA PATRIMONIAL	271,90	345,14	355,51	418,30	367,41	331,06	2.089,32
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	271,90	345,14	355,51	418,30	367,41	331,06	2.089,32
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	271,90	345,14	355,51	418,30	367,41	331,06	2.089,32
REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS							
RECEITA DE REMUNERACAO EXTRAMERCADO							
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	271,90	345,14	355,51	418,30	367,41	331,06	2.089,32
OUTROS REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	271,90	345,14	355,51	418,30	367,41	331,06	2.089,32
Receita de Servicos	69.169,38	68.686,29	76.613,16	91.401,92	90.372,92	75.757,43	472.001,10
Receita de Servicos	69.169,38	68.686,29	76.613,16	91.401,92	90.372,92	75.757,43	472.001,10
Receita de Servicos	69.169,38	68.686,29	76.613,16	91.401,92	90.372,92	75.757,43	472.001,10
Servicos de Fornecimento de agua	69.169,38	68.686,29	76.613,16	91.401,92	90.372,92	75.757,43	472.001,10
Servicos de Fornecimento de agua	69.169,38	68.686,29	76.613,16	91.401,92	90.372,92	75.757,43	472.001,10
Outras Receitas Correntes	2.058,16	3.073,64	2.576,85	3.310,41	2.848,17	2.496,48	16.363,71
Multas e Juros de Mora	382,58	424,60	318,81	297,38	335,14	456,26	2.214,77
Multas de Outras Origens	382,58	424,60	318,81	297,38	335,14	456,26	2.214,77
Outras Multas	382,58	424,60	318,81	297,38	335,14	456,26	2.214,77
Outras multas	382,58	424,60	318,81	297,38	335,14	456,26	2.214,77
Indenizacoes e Restituicoes							
Indenizacoes							
Indenizacoes por Danos Causados ao Patrimonio Publico							
Indenizacoes por Danos Causados ao Patrimonio Publico							
RECEITA DA DIVIDA ATIVA							
RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA							
RECEITA DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA							
RECEITA DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA							
RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OUTRAS RECEITAS							
RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO-TRIBUTARIA DE OUTRAS RECEITAS							
PARCELAMENTOS - RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO-TRIBUTARIA DE							
(-)DEDUCOES DA REC. DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OUTRAS							
Receitas Diversas	1.675,58	2.649,04	2.258,04	3.013,03	2.513,03	2.040,22	14.148,94
Receitas Diversas	1.675,58	2.649,04	2.258,04	3.013,03	2.513,03	2.040,22	14.148,94
Outras Receitas	1.675,58	2.649,04	2.258,04	3.013,03	2.513,03	2.040,22	14.148,94
Outras Receitas	1.675,58	2.649,04	2.258,04	3.013,03	2.513,03	2.040,22	14.148,94
TOTAL GERAL	**76.382,66**	**77.443,51**	**85.372,50**	**101.288,23**	**99.529,33**	**84.416,09**	**524.432,32**

EXPEDITO PEREIRA LOPES
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emitido em: 18/01/2017 às 08:44 Horas

AGILI Mato Grosso

Página: 001

EDITAL AUDIÊNCIA PUBLICA 3º QUADRIMESTRE 2016

EDITAL Nº. 001 / 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, Empresa Jurídica de direito público, situado a Avenida dos Migrantes Travessa A S/N, Centro, representada pelo seu Presidente o senhor VIENIR OLIVEIRA DA SILVA, buscando cumprir o que determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal CONVOCA A POPULAÇÃO GUARITENSE a participar da Audiên-

cia Pública, que se realizará no dia 30 de janeiro de 2.017, às 09h30min no Plenário da Câmara Municipal, para Prestação de Contas desta Câmara Municipal, referente ao terceiro Quadrimestre do Exercício de 2.016.

Nova Guarita, aos 13 dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

Afixe,

Publique-se

E cumpra-se.

_____

VIENIR OLIVEIRA DA SILVA

PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 005/17/SMA/PMNG.

PRAZO: 17/01/17 A 17/03/17

CONTRATADO: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS ME**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017, PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT, CONFORME LISTA DE VAGAS ANEXO 01.

VALOR: R$ 6.300,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 04.122.0001.1066.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

CONSÓRSIO DE SAÚDE
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO

EXTRATO / 3° TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/15/CISRNM

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense

(CNPJ/MF n.° 02.056.667/0001-31)

CONTRATADA: Elias Correa da Silva (CNPJ/MF n.° 190.717.799-04)

OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência contratual até 31 de dezembro de 2016.

VINCULAÇÃO: Contrato de Prestação de Serviços n.° 001/2015 (Locação Imóvel)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 meses

Colíder/MT, 30 de dezembro de 2016.

Nathaly Emmanuelly Silva Nahum Pereira

Portaria n.° 15/2015

Matrícula n.° 271

EDITAL COMPLEMENTAR N° 01 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017

A Prefeitura MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir desta data Altera-se o Edital do Pregão Presencial 01/2017 processo n° 42/2017:

onde se Lê:

"O presente PREGÃO PRESENCIAL tem por objeto: A seleção de melhor proposta para Aquisição de 01 (um) Veículo novo, tipo pick-up,**ano/modelo 2017/2017**, 0 (zero) quilometro para uso nas atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Guarita- MT."

Leia-se:

"O presente PREGÃO PRESENCIAL tem por objeto: A seleção de melhor proposta para Aquisição de 01 (um) Veículo novo, tipo pick-up,**ano/modelo 2016/2017**, 0 (zero) quilometro para uso nas atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Guarita- MT."

Portanto a sessão de abertura será adiada para o dia 30/01/2017 às 08:30 horas (Horário de Mato Grosso). Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Av. dos Migrantes, Travessa 01, Nº 30, Prefeitura Municipal, em Nova Guarita – MT, de forma presencial no horário das **07:00 hs as 11:00 hs** ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido através do fone/Fax (66) 3574-1404 e/ou (66) 3574-1092.

Nova Guarita – MT, em 18 de Janeiro de 2017.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 066/2017/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º - Fica concedida a partir desta data, a Desistência Definitiva da Candidata Daiane Canabarro, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme dispõe no item 9.15.2 do Edital do Concurso Público 001/2013 incluindo no final da Lista de Aprovados/Classificados.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e Dezessete.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2017

EMENTA: CONCEDE REVISÃO ANUAL RELATIVA AO PERCENTUAL ACUMULADO DO INPC EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS), AS DIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,prefeito do município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal e o § único do art. 8º da Lei Municipal n.º 649 de 24 de abril 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Concede revisão anual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito pontos percentuais) - INPC/2016 – Fonte IBGE – INSTITUTO BRASILEI-

RO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, aos valores das diárias dos servidores do poder executivo conforme dispõe o art. 8º da Lei Municipal n.º 649 de 24 de abril 2013.

Parágrafo único - Esta concessão é extensiva a todos os valores das diárias dos servidores e agentes políticos do poder executivo.

Art. 2º - O valor da diária do prefeito de Nova Marilândia – MT, por dia de afastamento do município será de R$ 664,95 (seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco), quando em área interna do Estado de Mato Grosso, e no valor de R$ 930,90 (novecentos e trinta reais e noventa centavos) quando das demais áreas do território nacional.

Art. 3º - Para os assessores e Secretários Municipais fica recomposta a diária em R$ 332,45 (Trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) em área interna do Estado de Mato Grosso, e 465,45 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavo), quando das demais áreas do Território Nacional;

Art. 4º - Para os demais servidores públicos municipais deste município de Nova Marilândia - MT, a diária por dia de afastamento do Município, fica recomposta no valor de R$ 250,05 (duzentos e cinquenta reais e cinco centavos);

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE. 18/01/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 047/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE DECISÃO QUE DEU PELO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DA SERVIDORA RENATA FERNANDA SANTOS SOUZA DE MOURA OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS E CONSEQUENTEMENTE TORNA-SE NULO O TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 069/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDOque a servidora **RENATA FERNANDA SANTOS SOUZA DE MOURA** exercendo o cargo de agente de endemias, logrou êxito em teste seletivo público do Município de Nova Marilândia – MT, conforme dispõe o edital de n.º 001/2014 constando a mesma como classificada e empossada;

CONSIDERANDOque o teste seletivo público, confere ao classificado no número de vagas, direito a estabilidade, conforme dispõe a **LEI FEDERAL N.º 11.350/2006;**

CONSIDERANDOque conforme a Lei federal nº 9.784/99, a administração tem o prazo de cinco anos para anular atos administrativos ilegais, inclusive os anteriores à sua vigência e que ainda permanecem irradiando seus efeitos, sendo que tal prazo deve ser contado a partir da sua entrada em vigor, ou seja dia 1º de fevereiro de 1.999 (um mil novecentos e noventa e nove), e nesse entendimento jurisprudência do STF in verbis:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. ANISTIA [LEI N. 8.878/94]. REVOGAÇÃO POR ATO DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA APÓS PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TEVE CURSO EM COMISSÃO INTERMINISTERIAL. POSSIBILIDADE. SÚMULAS 346 E 473 DO STF. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO QUINQUENAL A PARTIR DA VIGÊNCIA DO ARTIGO 54 DA LEI N. 9.784/99 [1º.2.99]. CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Administração Pública tem o direito de anular seus próprios atos, quando ilegais, ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade [Súmulas 346 e 473, STF]. 2. O prazo decadencial estabelecido no art. 54 da Lei 9.784/99 conta-se a partir da sua vigência [1º.2.99], vedada a aplicação retroativa do preceito para limitar a liberdade da Administração Pública. 3. Inexistência de violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Todos os recorrentes apresentaram defesa no processo administrativo e a decisão da Comissão Interministerial contém todos os elementos inerentes ao ato administrativo perfeito, inclusive fundamentação pormenorizada para a revogação do benefício. Recurso ordinário a que se nega provimento. (RMS 25.856, rel. min. Eros Grau, Segunda Turma, de 14.05.2010)

CONSIDERANDOque a administração pública tem por dever satisfazer o interesse público, devendo se pautar pelos seus princípios, em especial no presente caso ao da moralidade, impessoalidade, economicidade e legalidade;

CONSIDERANDOque o ato de encerramento de contrato da servidora se deu de forma arbitrária em completo desrespeito ao devido processo legal previsto na Constituição Federal e lei Federal **N.º 11.350/2006**

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, no uso da atribuições legais, consoante as normas de direito público, a Lei Orgânica do Município, e no seu poder de rever seus próprios atos quando eivado de ilegalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Anular a decisão que deu pelo encerramento do vínculo da servidora Renata Fernanda Santos Souza de Moura, portadora da carteira de identidade sob RG de n.º 1947738-4 – SSP/MT, cadastrada no CPF/MF de n.º 022.858.521-00, ocupante do cargo de agente de endemias e consequentemente torna-se nulo ex ofício o ato administrativo **TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO** N.º 069/2014;

PARÁGAFO ÚNICO - A servidora referida no *caput* deste artigo deverá voltar a desempenhar suas atribuições próprias de seu cargo junto ao município de Nova Marilândia – MT, a partir da publicação do presente ato;

Art. 2º. Que se faça a convocação imediata da servidora após a publicação do presente ato administrativo, com o objetivo de que a mesma passe a exercer as atribuições do cargo de agente de endemias, por meio de teste seletivo público 01/2014;

Art. 3º. Torna-se nula e sem efeitos jurídicos o **TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 069/2014** que demitiu a servidora pública **RENATA FERNANDA SANTOS SOUZA DE MOURA** por se tratar de ato arbitrário e em completa desarmonia com o ordenamento vigente conforme supramencionado;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos 18 dias do mês de Janeiro de 2017.

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO POR EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL N.º 744/2017 PARA AS CONTRATAÇÕES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, prefeito do município de Nova Marilândia - MT, estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público e observando o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n.º 744/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída e nomeada a Comissão para organização, elaboração e aplicação do processo seletivo simplificado nas contratações por excepcional interesse público, conforme dispõe a Lei Municipal nº 744/2017, elaboração e aplicação de Processo Seletivo Simplificado, para a contratação de serviços pessoais de caráter de substituição legal, nas contratações eventuais, por caso fortuito ou força maior para o ano de 2017, composta pelos seguintes membros sob a presidência do primeiro.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO	**RG: 1604964-0 – SSP/MT CPF: 022.566.881-51**
KARINE DE SOUZA FERREIRA	**RG:1746757-8 SSP/MT CPF: 016.821.791-09**
JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA	**RG: 966 755 – SSP/MT CPF: 902.114.801-34**

Art. 2º - Os candidatos aprovados serão convocados e contratados conforme a necessidade da administração pública na prestação dos serviços de forma precária, respeitando o número de vagas abetas e a classificação ao cadastro de reserva, nas substituição existentes ao longo do exercício de 2017, após as atribuição dos profissionais efetivos e estáveis, que compõem o quadro de pessoal organizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os contratos obedecerão os requisitos previstos no Edital nº 001/2017, na Lei Municipal n.º 744/2017, que trata de contrato temporário, e o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Planos de Cargos e Carreiras dos Cargos específicos.

Art. 4º - As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela Comissão, que terá competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital nº 001/2017.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 18/01/2017.

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 049/2017 DATA: 18 DE JANEIRO 2017.
EMENTA: NOMEIA O SR°. MAURO TIMOTEO PEREIRA PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE "DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS " DO MUNI

EMENTA: NOMEIA O Sr°. **MAURO TIMOTEO PEREIRA** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE "**DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** ***"***DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomeia a partir do dia 18 de janeiro de 2017 o Sr° **MAURO TIMOTEO PEREIRA,** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **1106142-1 SJ/MT** cadastrado no CPF nº **860.299.241-68**, para exercer o cargo em comissão de "**DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** ***"*** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o nomeado agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com fulcro na Leis Nº **725/2016**.

Art. 4º - O nomeado tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 18/01/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA - MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURIDÍCA
PORTARIA Nº.038/2017

"Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2017 em face da servidora pública Sra. Paula Naiara Vieira Fernandes."

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal em Exercício de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a informação prestada a Chefe do Poder Executivo Municipal pela Secretária Municipal de Administração quanto à suposta conduta da servidora que tomou decisão a qual não era de sua competência.

Considerando que, enquanto prestador de serviço público do Município de Nova Maringá/MT está sujeito aos termos da Lei Municipal n°. 293/2003.

Considerando que as condutas descritas no Comunicado Interno, demonstram que a servidora supostamente deixou de cumprir com seus deveres descritos no art. 113, inciso I e IV da Lei n.º 293/2003, incidindo assim no art. 115, inciso XVII da Lei n.º 293/2003;

Considerando, a necessidade de comprovação dos fatos e atos praticados e a garantia da ampla defesa e contraditório em observância ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, e;

Considerando o art. 147 e seguintes da Lei n.º 293/2003 e demais normas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a Comissão Especial Processante Permanente, nomeada pela Portaria n.º 183/2016, para apurar os fatos e atos imputados em face da servidora pública **SRA. PAULA NAIARA VIEIRA FERNANDES**, portadora do RG 26881281-0 SSP/SP e CPF n.º 00883004127, efetiva no cargo de Enfermeira Padrão na lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando instaurado o Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2017.

Art. 2 º - A comissão nomeada acima terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação para a conclusão o processo administrativo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 18 de janeiro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 333/2016 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO O SR. EDIVALDO RALA MOREIRA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Comissionado, o ***Sr.* EDIVALDO RALA MOREIRA**, portador do RG nº. 639873-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 411.946.751.15, para exercer o cargo de *ENCARREGADO DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E SANEAMENTO*, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 14 de Dezembro de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 14 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 022/2017.

SÚMULA: FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PUBLICO EFETIVO, SR DERCI APARECIDO PERÃO, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda considerando o Art. 150 da Lei Municipal nº 830/2016,bem como requerimento do servidor datado de 18 de janeiro de 2017

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao servidor público efetivo, Derci Aparecido Perão, no cargo de motorista Lotado na Secretaria de Obras, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 01(Um) ano sem remuneração.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 18 de janeiro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 021/2017

SÚMULA: ALTERA a portaria 244/2016 QUE TRATA DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR WILDSON RODRIGUES BARACHO

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 da Lei nº 289/2005 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Altera a Portaria 244/2016, que trata da cedência do servidor efetivo Wildson Rodrigues Baracho, matrícula 1616, ocupante do cargo de Técnico Administrativo junto a esta prefeitura.

Parágrafo 1º - A cedência será sem ônus para o município, sem remuneração no órgão de origem e sem ressarcimento para a Câmara dos Deputados, local em que ocupará o cargo de Secretário Parlamentar.

Parágrafo 2º - Ficará a cargo da Câmara dos Deputados a obrigação de recolher as contribuições previdenciárias e repassar ao regime de origem, conforme valores a serem informados mensalmente pelo cedente.

ARTIGO 2º - A prorrogação terá vigência do dia 02 de Janeiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, prazo a partir do qual o servidor deverá retornar às suas atividades junto a este município, salvo prorrogação de vigência da presente cedência.

ARTIGO 3º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos à data de 02/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 17 de janeiro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO N.º 1629 18 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2017, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Ministerial MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Nazaré será de R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (trinta um reais e vinte três centavos) e o seu valor horário a R$ 4,26 (quatro reais e vinte seis centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVI- NAZARÉ.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos).

II - R$ 31,07 (trinta um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Janeiro 2.017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1628 DE 18 DE JANEIRO 2017.

"*Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré, e dá outras providências*."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.° 08, de 13 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Nazaré, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-NAZARÉ a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-NAZARÉ anterior à data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de janeiro de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2016	**6,58**
em fevereiro de 2016	**4,99**
em março de 2016	**4,01**
em abril de 2016	**3,55**
em maio de 2016	**2,89**
em junho de 2016	**1,89**
em julho de 2016	**1,42**
em agosto de 2016	**0,77**
em setembro de 2016	**0,46**
em outubro de 2016	**0,38**
em novembro de 2016	**0,21**
em dezembro de 2016	**0,14**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 003/2.017

DECRETA HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO E SERVIÇOS ESSENCIAIS INTERNOS DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMA SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E TA:

Artigo 1º Fica decretado o seguinte horário de expediente para atendimento ao Público e serviços essenciais e indispensáveis no serviço público municipal:

I- Para atendimento ao público no período matutino de Segunda-feira à Sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas.

II- Para atendimento ao público no período vespertino de Segunda-feira à Sexta-feira, das 13:00 às 17:00 horas.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de janeiro de 2.017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 16/01/2017 a 16/02/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº053/2017

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a senhora **JAKICELY DA CRUZ LORCA LOPES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.498.023-1 - SSP/MT e do CPF nº. 002.557.601-16 do Cargo de Coordenadora Pedagógica da Creche Municipal, a partir 02/01/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/01/2017 à 11/02/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º004/2017

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena - MT, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.° 08, de 13 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo SANTA HELENA - PREVI a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo SANTA HELENA - PREVI anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Nova Santa Helena - MT,17 de Janeiro de 2017.

_____

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2016	**6,58**
em fevereiro de 2016	**4,99**
em março de 2016	**4,01**
em abril de 2016	**3,55**
em maio de 2016	**2,89**
em junho de 2016	**1,89**
em julho de 2016	**1,42**
em agosto de 2016	**0,77**
em setembro de 2016	**0,46**
em outubro de 2016	**0,38**
em novembro de 2016	**0,21**
em dezembro de 2016	**0,14**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº054/2017

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a senhora **ELZA LUCIA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.586.114-7 - SSP/PR e do CPF nº. 620.469.429-49 do Cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Monteiro Lotabo, a partir 02/01/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/01/2017 à 11/02/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 001/2016

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 001/2016.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18.

Contratado: Karyne Fabiola Anacleto Malevaiko.

Data Assinatura: 10/01/2017.

Motivo: Término da Licença Maternidade.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 002/2.017

SUMULA: DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MINÍMO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMA SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 13.152, de 29 de Julho de 2015.

CONSIDERANDO, a Portaria Interministerial MPS/MF nº 01, de 08 de Janeiro de 2016, edita o seguinte:

D E C R E T O:

Artigo 1º A partir de 1º de Janeiro de 2017, o valor do salario mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Santa Helena será de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Paragrafo único: Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salario mínimo correspondera a R$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o seu valor horário a R$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Artigo 2º - A partir de 1º de Janeiro de 2017, não terão valor inferior a R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxilio doença, salario maternidade, auxilio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo SANTA HELENA – PREVI.

ARTIGO 3º A partir de 1º de Janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de :

I- R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

II- R$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Paragrafo Único: Para os fins deste artigo, considera-se remuneração, mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

ARTIGO 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de janeiro de 2.017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 10/01/2017 a 10/02/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 048/2017

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível.".

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidora **Srª CRISTIANE BOTELHO DE SOUZA,** brasileira, maior, portadora do RG nº 1.266.638-6 SSP/MT e CPF nº 020.016. 771.54, para o cargo de Chefe de Departamento de Administração, com efeitos retroativos à 02/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 11 de janeiro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/01/2017 à 11/02/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 049/2017

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidor **Sr. ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA,** brasileiro, maior, portador do RG nº 991012 SSP/MT e CPF nº 069.099.558-03, para o cargo de Secretário Adjunto de Governo, com efeitos retroativos à 02/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 11 de janeiro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/01/2017 à 11/02/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 050/2017

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora**MARILUCI MOMOLI BATISTELLO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.832.428-2 SSP/MT e do CPF nº. 526.301.379.53, para exercer o Cargo de Chefe de Departamento de Assistência Social, com efeitos retroativos à 02/01/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/01/2017 à 11/02/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº051/2017

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares aos profissionais que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o *artigo 106 e seus §, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença para Tratar de Interesse Particular pelo período de 02 (dois) anos, ao profissional da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, abaixo relacionado, a partir desta data.

I – Para ser gozada no período de 02/01/2.017 até 02/01/2.019

01 – Ademir Dias da Silva – Operador de Máquinas Pesadas.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/01/2017 à 11/02/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº052/2017

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a senhora **MARIA OLANDA CARRARA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.908.901-1 - SSP/MT e do CPF nº. 035. 234.098-37 do Cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Branca de Neve, a partir 02/01/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2016.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/01/2017 à 11/02/2017.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 031/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 031/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA – SANTA HELENA-PREVI, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.236.008/0001-09 situado na Praça João Alberto Zaneti, s/n°, Bairro Centro, Nova Santa Helena/MT, representado neste ato pela **Sra. Bruna Maria Procópio Martins Parron, brasileira, casada, portadora do CPF nº 931.375.401-00** e do RG nº 1.378.509-5 SSP/MT, Diretora Executiva, residente e domiciliada em Nova Santa Helena/MT, doravante denominado **CONTRATANTE,**

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 031/2013 estatuindo que "em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena – SANTA HELENA-PREVI e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.,termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao SANTA HELENA-PREVI relativo ao exercício financeiro de 2016 foi de R$ 5.867.599,24 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n. º 031/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8. 666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o ***preço*** do Termo de Vinculação n.º 031/2013 praticado em dezembro de 2016, que fica reajustado para R$ 93.881,59 (noventa e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 7.823,47 (sete mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), referente a 1,60% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao SANTA HELENA-PREVI relativo ao exercício financeiro de 2016 a razão de R$ 5.867.599,24 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), a partir de 01.01.2017, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8° do art. 65 da Lei n°. 8.666/1993.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 031/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O SANTA HELENA-PREVI providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Nova Santa Helena/MT, 12 de janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA SANTA HELENA – SANTA HELENA-PREVI

Bruna Maria Procópio Martins Parron

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ORDEM DE SERVIÇO

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CPPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.509.151-00 e no RG 1392532 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa Tayná Consultoria e Empreendimentos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 09.007.110/0001-50, com sede na Rua Mato Grosso, 22, Centro de Bom Jesus do Araguaia – MT, neste ato representada pelo seu procurador senhor Danilo Pereira de Araújo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 01, quadra 02, nº 09, Jardim Tropical II, na Cidade de Nova Xavantina – MT, inscrito no CPF nº 502.993.361-15, a iniciar de imediato a execução dos serviços de **conclusão da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal da Agrovila Banco Safra**, conforme especificações dos memoriais descritivos e planilhas integrantes do edital de Tomada de Preços nº 12/2016.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 34/2017

"Retifica a Portaria nº 133/2016 que dispõe sobre a designação da servidora MARA VIEIRA BLAU DE SOUZA, para a função de Instrutora de Musculação Terapêutica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a portaria nº 133/2016, necessita de complemento para sanar vicio de legalidade,

Considerando que a gratificação por função, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será concedida aos servidores efetivos da saúde se comprovada necessidade de atividades específicas no serviço de atenção básica, ambulatorial, programas de saúde e assistência médica hospitalar exclusiva.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Conforme a narrativa do Art. 30, parágrafo 1º e inciso 1º que estabelece os parâmetros de designação de função gratificada combinado com o parágrafo 2º, faz-se necessário a presente retificação.

Artigo 2º- Conceder a gratificação de 20% (vinte por cento) do vencimento base, conforme texto normativo supra citado e acrescenta o **prazo máximo de 1 ano** a contar da publicação do presente instrumento. Sabe-se ainda que durante o prazo da função designada à servidora contemplada deverá sob pena de revogação do presente instrumento, enviar relatórios mensais dos atendimentos prestados.

Artigo 3º- Esta Portaria de retificação entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 18 de janeiro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA N.º 030/2017.

De 13 de Janeiro de 2017.

"***Dispõe sobre Nomeação de Ordenador de Despesa, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR**, a Senhora **MARIA DE FATIMA NERES**, portadora da CI-RG nº 000717261-SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob nº 446.027.901-00, **Secretária de Ação Social e Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, como **ORDENADORA DE DESPESA e AUTORIZA-LA** a realizar as seguintes movimentações financeiras do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Novo Mundo/MT: Emitir, assinar, endossar, cancelar, baixar, sustar/contra-ordenar e requisitar cheques; abrir contas de depósitos; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes da conta corrente, das aplicações, investimentos e operações de crédito; autorizar débito em conta; efetuar resgates/ aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos, transferências, consulta de saldos e extratos por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira, pagamentos e transferências no RPG; consultar contas e aplicações de programas repasse recursos federais RPG; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, emitir comprovante; efetuar transferência para mesma titularidade, inclusive em meio eletrônico, fechar operações de derivativos; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado, receber ordens de pagamento, juntamente com o Prefeito Municipal quando for o caso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de Janeiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº. 037/2017

De 17 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 da LC n.º 004/2001, no período de 13/01/2017 á 11/1022017 a Servidora **JUZEILDA DOS SANTOS FONSECA,** brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 12519952 SSP/MT e do CPF sob o nº 650.526.501.59, no cargo de **PROFESSORA**, Lotada na Secretaria de Educação, devidamente matriculada sob o nº 79, referente o período aquisitivo de 03/03/2015 á 02/03/2016.

. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 17 de Janeiro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 038/2017

De 17 de Janeiro de 2017

"Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** prorrogação de Licença-Maternidade por mais sessenta dias a Sra. **RENATA TOMITAM,** brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.500.715-9 SSP/PR e do CPF sob o nº 007.603.489.52, no cargo de **FISIOTERAPEUTA**, devidamente matriculada sob o nº 955 , período de 06/01/2017 à 07/03/2017, com fulcro na Lei Complementar 050/2016 .

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2017..

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 17 de Janeiro de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 007/2017

De 02 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/01/2017 a 30/01/2017 aos servidores:

ANISIO ELVIS SOUZA DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº. 958.081.169.53, servidor no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONADO (Motorista), devidamente matriculada sob a matrícula 2209, referente ao período aquisitivo de 02/07/2014 a 01/07/2015.

JANDRIA DE SOUZA SANDRE, inscrita no CPF sob o nº. 005.911.691.93, servidora no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, devidamente matriculada sob a matrícula 2206, referente ao período aquisitivo de 09/07/2015 a 08/07/2016.

JOELMA CARLOS DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº. 979.892.741.91, servidora no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, devidamente matriculada sob a matrícula 1118, referente ao período aquisitivo de 02/05/2015 a 01/05/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA N.º 029/2017

De 13 de Janeiro de 2017

"***Dispõe sobre Nomeação de Secretário Municipal, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **MARIA DE FATIMA NERES**, portadora da CI-RG nº 000717261-SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob nº 446.027.901-00, para o cargo público de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de Janeiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 006/2017

De 02 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/01/2017 a 30/01/2017 aos servidores:

LUZIA DIAS SOARES, inscrita no CPF sob o nº. 593.349.759.20, servidora no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculada sob a matrícula 975, referente ao período aquisitivo de 10/12/2015 a 09/12/2016.

SILVANA APARECIDA GOMES DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº. 947. 086.061.68, servidora no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, devidamente matriculada sob a matrícula 2221, referente ao período aquisitivo de 02/07/2015 a 30/06/2016.

FRANCIELE ELEUTERIO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº. 025. 484.111.25, servidora no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculada sob a matrícula 2211, referente ao período aquisitivo de 02/07/2015 a 30/06/2016.

TAMAR AMÉLIA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº. 407.522.593. 34, servidora no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculada sob a matrícula 2222, referente ao período aquisitivo de 01/07/2015 a 30/06/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA N.º 005/2017

De 02 de Janeiro de 2017

"***Dispõe sobre a Prorrogação de Concessão do Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências."***

O Senhor **ANTÔNIO MAFINI**, Prefeito municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º **CONCEDER**, prorrogação de Auxilio Doença a Senhora, **ROSA MARIA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2340429 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 397.489.871.91, servidora municipal contratada ocupante do cargo de *Agente Comunitário de Saúde* o afastamento por auxilio doença pelo INSS, entre o período de 01/01/2017 ao dia 01/06/2017, em conformidade com INSS .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL 01/2017-RETIFICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-RETIFICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO,** designado pela Portaria Conjunta no 16/2017, de 02/01/2017, publicada em 10/01/2017 torna público, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 09h00 horas (Cuiabá) do dia 31 de Janeiro de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura de Novo São Joaquim – Mato Grosso em conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h30 às 09h00**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **09h00 horas (Cuiabá) do dia 31 de Janeiro de 2017**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LOCAL DA DISPUTA**: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT. **RETIRADA DO EDITAL:** sites: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 07h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** Interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158.**Novo São Joaquim - MT, 18 de Janeiro de 2017.**

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO-Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL 02/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 09h00 horas (Cuiabá) do dia 01 de Fevereiro de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h30 às 09h00**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **09h00 horas (Cuiabá) do dia 01 de Fevereiro de 2017**. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2.017, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LOCAL DA DISPUTA**: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 07h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** Interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158. **Novo São Joaquim - MT, 18 de Janeiro de 2017.**

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
ATA DE POSSE VEREADORES

Ata da Sessão Solene de Posse dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no primeiro dia do Mês de Janeiro de Dois Mil e Dezesete, as 09:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, sito à Rua Monteiro Lobato nº- 707, em obediência ao Artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e Artigos 12 e 13 do Regimento Interno do Poder Legislativo, teve início a Sessão Solene que empossará os Senhores Vereadores eleitos em 02 de Outubro de 2016, sob a Presidência do Vereador mais votado o Senhor ***Fernandes Antônio Carlini,*** que convidou a mim Jurandir de Souza para secretariar os trabalhos a seguir desenvolvidos, em seguida dando início à Sessão o Senhor Presidente convidou para compor a Mesa as autoridades presentes, Representante do Ministério Público de Paranatinga, Tenente da Policia Militar, Delegado da Policia Judiciária Civil de Paranatinga, Prefeito Eleito de Paranatinga, Senhor Josimar Marques Barbosa, Vice-Prefeito Diego Darlei Roesler, Representante da OAB de Paranatinga Dr. Evandro Silva Salvador, Religioso Católico Pe. Lidiomar, Pastor da Igreja Batista Rachid Ezen Mahmoud, com a Mesa formada deu se inicio a chamada dos vereadores eleitos para ocupar seus devidos lugares; Vereadores **Abel Divino Nunes** portador do RG n.º 373.4295 SSP/GO e CPF n.º879.678.711-20, **Cícero Pereira Filho** portador do RG nº1.3856537 SSP/MT e CPF nº 930.368.331-53, **Cláudio Gomes** portador do RG n.º 0849384-7 SSP/MT e CPF n.º 890.822.571-49, **Cleiton Rodrigues da Silva** portador do RG n.º 967.349 SSP/MT e CPF n.º 001.108.811-76, **João Bosco de Arruda** portador do RG. n.º 600.151 SSP/MT e CPF n.º 415.600.431-72, **Josevaine Silva de Souza** portador do RG n.º 1406325-5 SSP/MT e CPF n.º 990.845.701-20, **Jorge Martinho Ciotti** portador do RG n.º 7060635443 SSP/RS e CPF n.º 653.074.290-53, **Natal Silvério Ferreira** portador do RG n.º 055.399 SSP/MT e CPF nº- 109.244.421-15, **Paulo José Canaverde Costa** portador do RG nº 10111085 SSP/MT e CPF nº- 615.609.791-00, **Rodrigo Alves Maciel** Portador do RG nº- 21987211 SSP/MT e CPF nº- 036.659.651-95, **Fernandes Antônio Carlini** portador do RG nº- 10540288 SSP/MT e CPF nº- 885.012.641-72, na sequência do ato oSenhor Presidente explicou aos eleitos e sociedade presente que esta cerimônia seria a Posse dos eleitos ao Cargo Legislativo em 02 de outubro de 2016, para o cumprimento do mandato no quadriênio 2017/2020, na sequência da Cerimônia o Senhor Presidente convidou ao nobre Pastor Rachid Ezen para que fizesse a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e abençoar este ato, seguidamente também o Pe. Lidiomar fez uma breve leitura bíblica invocando a proteção Divina para todos e principalmente aos eleitos, rogando aos Céu inspiração, para que seus atos sejam sempre em benefício da sociedade Paranatinguense, na sequência o Senhor Presidente chamou nominalmente os senhores vereadores eleitos, que responderam "Presente", logo após a chamada todos prestaram o compromisso solene nos seguintes Termos: ***"Prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica, as Leis da União, do Estado e do Município, exercer o meu cargo sob a inspiração do Patriotismo, da lealdade e da honra, promover o bem geral pelo progresso do nosso povo e do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso"*** após a leitura do Termo, todos afirmaram ***assim o prometo***, assinaram o Termo de Posse ocasião em que o Exmº- Senhor Presidente declarou empossados os vereadores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, desejando a todos um feliz 2017, neste momento o Sr. Presidente abriu espaço ao uso da tribuna aos vereadores empossados, fizeram uso da mesma todos os senhores vereadores, os quais ressaltaram de forma unânime, os direitos e deveres do Poder Legislativo, trabalhar em harmonia na busca dos mesmos ideais que consiste em proporcionar o bem estar da comunidade em geral, com a palavra o Senhor Presidente facultou a palavra as autoridades presentes que reiterou da necessidade da harmonia entre os Poderes constituídos neste Município, estará sempre aberto a discussões que visem a vitória do grupo, com a palavra o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convidou a participarem das ações do Poder Legislativo Municipal que nada mais havia a ser tratado nesta Sessão Solene, convocando os nobres edis para em seguida realizarem uma sessão extraordinária para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2017/2018, declarando assim encerrada a presente sessão no horário supra das 10:20 minutos, da qual foi lavrada a presente ata, que eu Jurandir de Souza, Secretário do Legislativo Municipal o lavrei e assino juntamente com os nobres edis e autoridades presentes.

ASSESSORIA JUIRIDICA
LEI Nº 1395/2017

LEI Nº 1395/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 08% (oito por cento) da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de janeiro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 096/2017 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 096/2017 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2015, Termo de Homologação Decreto nº 1189/2016 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 18 de janeiro de 2016, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1 – DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão 03 (três) dias úteis contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Assistência Social ou no Departamento Pessoal, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo entregar 02 (duas) cópias da seguinte documentação para sua contratação: a) 02 fotos 3x4 recentes. b) 02 Cópias dos documentos abaixo: I. CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da

página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais); III. Certidão de Nascimento ou Casamento; IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VI. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; VII. Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista. c) Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP. d) Certidão de quitação eleitoral. e) Certidão Negativa Civil e Criminal. f) Declaração de bens. g) Declaração de não acúmulo de cargo público. h) Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho; i) Número de conta bancária do Banco do Brasil.

Os candidatos deverão apresentar-se para realização de Exame Admissional, munidos da Carteira de Identidade, bem como dos seguintes exames: URINA TIPO I;HEMOGRAMA COMPLETO;PROTOPARASITOLÓGICO;VDRL. j) Copia acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. 1.2. Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários definidos nesta Portaria, serão desclassificados neste chamamento, sendo reclassificados. 1.3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 1.4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 17 de janeiro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: Agente Administrativo I	
Ordem	**Candidato**
1	RUBENS SOUZA DE AGUIAR

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01 DE VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 19/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 24/2016

TERMO ADITIVO Nº 01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E A EMPRESA ALVERI DA SILVA NETO & CIA LTDA – EPP

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ de nº 15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Josimar Marques Barbosa, brasileiro, casado, portador do RG: 03.05.291-5 SJ/MT e CPF: 550.450.651-49, residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, neste ato **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALVERI DA SILVA NETO & CIA LTDA - EPP, CNPJ: 04.386.724.0001 - 76,** Inscrição Estadual 13.200.341 - 4, localizada na Avenida XV de Novembro, 1.230, Setor Industrial, Paranatinga-MT, neste ato denominado **CONTRATADO**, acorda e ajusta firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

ALVERI DA SILVA NETO & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 04.386.724.0001 - 76

Seq	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Quant. Licitada	Quant. Aditivada %	Total Homologado	Total Aditivado R$
01	346514	OLEO DIESEL COMUM - Possui uma coloração incolor a amarelada, podendo alterar para marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel. Se comercializado como diesel S500 apresenta coloração vermelha.	LITROS	R$ 3,14	300.000	R$ 3,31 5.28%	R$ 942.000,00	51.000,00
02	346513	OLEO DIESEL S10 - Combustível aspecto limpido e isento de impurezas, cor incolor a amarelo. enxofre total de max 10 mg/kg.	LITROS	R$ 3,22	300.000	R$ 3,39/ 5.28%	R$ 966.000,00	51.000,00

VALOR R$ 2.010.000,00. Em 18 de Janeiro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01 DE VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 63/2016

TERMO ADITIVO Nº 01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E A EMPRESA ALVERI DA SILVA NETO & CIA LTDA – EPP

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ de nº 15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Josimar Marques Barbosa, brasileiro, casado, portador do RG: 03.05.291-5 SJ/MT e CPF: 550.450.651-49, residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, neste ato **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALVERI DA SILVA NETO & CIA LTDA - EPP, CNPJ: 04.386.724.0001 - 76,** Inscrição Estadual 13.200.341 - 4, localizada na Avenida XV de Novembro, 1.230, Setor Industrial, Paranatinga-MT, neste ato denominado **CONTRATADO**, acorda e ajusta firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

ALVERI DA SILVA NETO & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 04.386.724.0001 - 76

Seq	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Quant. Licitada	Quant. Aditivada %	Total Homologado	Total Aditivado R$
01	346514	OLEO DIESEL COMUM - Possui uma coloração incolor a amarelada, podendo alterar para marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel. Se comercializado como diesel S500 apresenta coloração vermelha.	LITROS	R$ 3,18	540.900,00	R$ 3,35 5,28%	R$ 1.720.062,00	91.953,00
02	346513	OLEO DIESEL S10 - Combustível aspecto limpido e isento de impurezas, cor incolor a amarelo. enxofre total de max 10 mg/kg.	LITROS	R$ 3,26	1.710.000,00	R$ 3,43/ 5.28%	R$ 5.574.600,00	290.700,00

VALOR R$ 7.677.315,00,. Em 18 de Janeiro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
ATA DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Ata de Posse do Senhor Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, no primeiro dia do mês de janeiro de 2017, no recinto do Salão Paroquial de Paranatinga, sito à Avenida Bandeirantes nº 2.167 – Centro, as 11:40 minutos, em observância ao Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, teve inicio a Sessão Solene que dará posse ao Senhor Prefeito Josimar Marques Barbosa e Vice-Prefeito Diego Darlei Roesler, ao inicio dos trabalhos o mestre de cerimônia convidou as autoridades para compor a Mesa, convidando o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Exmº Senhor Cleiton Rodrigues da Silva bem como todos os vereadores do Poder Legislativo Municipal, Religiosos católicos e Evangélicos, ocasião em que também foram chamados para compor a mesa do cerimonial todos os novos secretários municipais, após a composição da Mesa o mestre do cerimonial convidou a todos ficarem de pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro, após o hino os representantes religiosos deram à benção à cerimônia de posse, o mestre de cerimônia solicitou a apresentação dos respectivos diplomas dos eleitos bem como vossas declarações de bens, após a entrega dos documentos solicitados o Senhor Prefeito e Senhor Vice-Prefeito manifestaram sua profissão de bem servir a comunidade, prestando o compromisso nos Seguintes termos: **"Prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica, as Leis da União, do Estado e do Município, exercer meu cargo sob a inspiração do Patriotismo, da lealdade e da honra, promover o bem geral pelo progresso do nosso povo e do município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso"** na seqüência o Senhor Presidente efetuou a leitura do Termo de Posse, que ao final fora assinado pelo Senhor Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e demais autoridades Presentes ao ato, tomado o compromisso, cumprindo o trâmite legal da Legislação Municipal eu; Presidente do Poder Legislativo Municipal declaro oficialmente empossados em seus respectivos cargos os Senhores Josimar Marques Barbosa Portador do RG n.º 0305291-5 SSP/MT e CPF: 550.450.651-49 e Diego Darlei Roesler, portador do RG 1911788-4 SSP/MT, CPF nº- 048.193.231-30, para cumprirem o mandato no quadriênio 2017/2020, após dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito o Presidente do Legislativo Municipal fez seu discurso oficial, no qual destacou a unidade entre os Poderes constituídos neste Município, conclamando a todos a se unirem pelo bem geral da Comunidade Paranatinguense, na seqüência fez uso da palavra as autoridades presentes, nas palavras do Prefeito fora destacado o compromisso com a sociedade Paranatinguense, ocasião também em que o Senhor Prefeito apresentou o secretariado que fará parte do 1º- escalão, momento em que fora feito em ato simbólico a entrega das chaves do Poder Executivo Municipal passado pelo Senhor Itamar Rodrigues ex-secretário de Finanças, com a cerimônia de posse realizada o Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão Solene as 12:15 minutos, que para constar mandou-me lavrar a presente ata, que vai assinada por mim, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e demais autoridades presentes.

OUVIDORIA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE DO SENHOR PREFEITO E VICE-PREFEITO

TERMO DE POSSE DO SENHOR PREFEITO E VICE-PREFEITO

No primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e Dezesete, no recinto da Câmara Municipal de Paranatinga, sito a Rua Monteiro Lobato nº- 707 – Centro, nesta cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, compareceu o Exmº- Senhor **Josimar Marques Barbosa,** Prefeito eleito de Paranatinga em 02 de outubro de 2.016, e o Vice-Prefeito Senhor **Diego Darlei Roesler,** perante a Mesa Diretora e demais Vereadores do Poder Legislativo Municipal, composta pelos Senhores Vereadores; **Abel Divino Nunes, Cícero Pereira Filho, Claudio Gomes, Cleiton Rodrigues da Silva, Fernandes Antônio Carlini, João Bosco de Arruda, Jorge Martinho Ciotti, Josevaine Silva de Souza, Rodrigo Alves Maciel, Natal Silvério Ferreira, Paulo José Canaverde Costa,** o Presidente do Ato de Posse desenvolveu os trabalhos de costume que o caso requer, secretariado pelo Secretário do Poder Legislativo Municipal Senhor Jurandir de Souza que esta subscreve, autoridades presentes e a comunidade em geral, as 10:00 horas, em sessão especial para solenidade de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito para cumprirem um mandato de quatro anos, eleitos em 02 de outubro de 2.016 pelo sufrágio direto, composta a Mesa os eleitos apresentaram seus respectivos diplomas e declaração de bens, de pé todos os presentes em postura solene o Exmº- Senhor Prefeito **Josimar Marques Barbosa** e seu Vice-Prefeito Senhor **Diego Darlei Roesler**, prestaram o seguinte compromisso: **"Prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município, as Leis da União, do Estado e do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso e exercer meu cargo sob a inspiração do Patriotismo, da Lealdade e da Honra, promover o bem em geral pelo progresso do nosso povo e do Município de Paranatinga,"** o Senhor Presidente do Ato proclamou em voz alta, devidamente **EMPOSSADOS** em seus respectivos cargos, Prefeito e Vice-Prefeito de Paranatinga os Senhores Josimar Marques Barbosa e Diego Darlei Roesler, que para constar mandou lavrar o presente Termo de Posse, que achado conforme, vai assinado por mim que o lavrei, Jurandir de Souza, Secretário do Poder Legislativo Municipal, pelo Senhor Presidente do Ato, Senhores Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

Paranatinga-MT, 01 de Janeiro de 2017.

_____

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 095 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 095 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. KARINA SILVA PINHEIRO**, inscrita no CPF sob o número 018.940.151-69 e portadora do RG de número 16516125, SSP/MT, para responder pelo cargo de **DIRETOR DA CASA TRANSITÓRIA,** conforme Lei 1156/2014.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 16 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 17 de janeiro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA | PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 06/2017 EDITAL DE DIVULGA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado**, instituída através da Portaria nº 440/2016 de 29/12/2016, e, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da legalidade, publicidade e impessoalidade, e,

CONSIDERANDO o Cronograma do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2017;

CONSIDERANDO o Item 1.5.3 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2017;

RESOLVE: I – Divulgar e Publicar a Lista Geral de Inscrições Homologadas e as inscrições indeferidas (ANEXO ÚNICO). II – Declarar que não houve nenhum recurso contra a Relação de inscritos. Pedra Preta, 18 de janeiro de 2017. **Eleine Carrijo Machado de Melo Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2017 ANEXO ÚNICO DO EDITAL COMPLEMTAR Nº 05/2017**

1 - LISTA GERAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

N° INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	CPF	DATA DE NASCIMENTO
01	DHIENIFFER CRISTINA DA SILVA	MONITOR	040 766 001 18	31/10/1994
02	LUCIMARA DA SILVA	AG. DE VIGILÂNCIA	849 439 479 72	21/07/1970
03	ELISAMAR RODRIGUES CARVALHO	CONTÍNUA	216 339 913 34	15/08/1965
04	CRISTIANE FERREIRA DA SILVA	CONTÍNUA	894 521 002 49	29/11/1985
05	MARIA ISAURA MATIAS DA FONSECA	AG. DE VIGILÂNCIA	531 652 251 68	13/07/1973
06	LEIDIANE DO NASCIMENTO ARAÚJO	CONTÍNUA	048 144 291 00	06/02/1994
07	MARILZA DA SILVA	CONTÍNUA	799 553 801 44	06/08/1976
08	VALDELY JOSÉ DE MELO	MOTORISTA	487 423 081 34	09/03/1962
09	GREISON DE OLIVEIRA MELO	AG. DE VIGILÂNCIA	004 003 851 39	10/09/1983
10	ANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO	PROF.PEDAGOGIA	003 233 201 71	26/07/1983
11	ANA PAULA NEPONOCENO GONÇALVES	CONTÍNUA	921 899 031 49	08/05/1980
12	LAUDICÉIA SANTANA DA SILVA	CONTÍNUA	616 670 801 72	14/06/1973
13	EDILCE JUSTINO PRATES GRAPIUNA	CONTÍNUA	631 556 801 72	25/09/1973
14	RAFAELA CRISTINE DE A. SIQUEIRA	MONITOR	026 761 381 46	16/08/1988
15	DAYANA FERREIRA DE JESUS	CONTÍNUA	011 713 371 08	07/03/1982
16	PALOMA ALVES DOS SANTOS	AG. DE VIGILÂNCIA	021 568 936 40	19/05/1997
17	ALESSANDRA APª DOS S. OLIVEIRA	CONTÍNUA	030 357 111 00	29/08/1988
18	MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA	AG. DE VIGILÂNCIA	036 069 117 6	30/11/1971
19	ELIZABETE ROSA PEREIRA	PROF. PEDAGOGIA	903 005 301 10	26/11/1980
20	MARLENE APARECIDA DOS S. FERREIRA	CONTÍNUA	074 574 776 08	04/06/1976
21	MARIA SUELY BORGES	AG. DE VIGILÂNCIA	483 459 111 53	22/07/1969
22	LUZIA COELHO DA SILVA	CONTÍNUA	216 148 878 37	25/06/1974
23	CLEUSA DOS SANTOS MARTINS	CONTÍNUA	396 311 681 15	18/10/1965
24	JOSÉ VALDEMIR DA SILVA LAURENTINO	AG. DE VIGILÂNCIA	047 847 784 89	05/02/1976
25	MARILENE DA SILVA NASCIMENTO	CONTÍNUA	017 944 091 81	05/06/1986
26	LUZIMAR SOUZA DE JESUS	CONTÍNUA	016 300 171 59	13/07/1983
27	JOANA PORTELA SOUZA	CONTÍNUA	055 476 533 06	28/02/1993
28	VANUZA CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA	PROF.CIÊN. BIOL.	996 018 001 82	04/12/1980
29	FÁTIMA NARA ASSUNÇÃO	PROF. PEDAGOGIA	001 903 036 55	12/09/1972
30	ROSANGELA DE SOUZA SANTIAGO	PROF. LÍNG. PORT.	447 279 921 91	20/12/1967
31	JOZIKLÉIA SOUSA DE OLIVEIRA ECKE	MONITOR	004 404 651 09	28/10/1984
32	MARIA MADALENA GONÇALVES	HISTÓRIA	691 934 281 20	30/09/1974
33	JÉSSICA APARECIDA DOS SANTOS	MONITOR	746 015 901 04	27/11/1990
34	DENISSE MARIA FERREIRA	CONTÍNUA	621 264 231 15	26/01/1958
35	ANDRÉIA PEREIRA DOS SANTOS	MONITOR	754 326 331 91	06/02/1991
36	MARCIANE DE MORAES GORGONHO	MONITOR	031 002 341 62	13/06/1989
37	LAIANE ARANTES FERREIRA	MONITOR	062 997 731 38	11/12/1997
38	NICÉIA EUNICE DE ALMEIDA	CONTÍNUA	029 281 511 50	21/02/1984
39	TAMIRES CASTRO SILVA	AG. DE VIGILÂNCIA	062 556 721 82	05/07/1997
40	NATALIA RIBEIRO CORREIA DE ARAÚJO	MONITOR	057 332 551 02	04/02/1998
41	GLEIDE ALVES MOURA DIAS	MONITOR	932 020 161 72	28/10/1973
42	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO	AG. DE VIGILÂNCIA	277 697 848 08	08/08/1978
43	NAIR PEREIRA CYZEWSKI	CONTÍNUA	522 551 901 68	22/10/1970
44	FABIANA ALVES DA COSTA	MONITOR	669 996 928 26	20/01/1989
45	JULIANA MOREIRA DA COSTA	AG. DE VIGILÂNCIA	030 983 591 70	09/01/1984
46	VANESSA MOURÃO SOARES	AG. DE VIGILÂNCIA	009 268 561 70	27/08/1984
47	WESLANIA BRUNA DA SILVA	MONITOR	024 918 681 05	03/07/1986
48	MARCELO SANTOS GIACOMOLLI	AG. DE VIGILÂNCIA	390 795 418 18	20/07/1991
49	ZILMA XAVIER DE LIMA	MONITOR	966 515 391 91	02/04/1984
50	GABRIEL APARECIDO DA S. MOREIRA	AG. DE VIGILÂNCIA	057 258 061 46	14/04/1997
51	LIDIA BATISTA DE MORAIS	CONTÍNUA	027 381 171 12	07/07/1959
52	JOANA DARC DA SILVA	CONTÍNUA	621 144 411 72	26/10/1972
53	EDNA MARIA DE JESUS	CONTÍNUA	006 436 271 03	04/07/1978
54	TAMIRES SALES DA SILVA	MONITOR	616 111 423 26	11/07/1997
55	LAUDECI VIEIRA DO N. MENDONÇA	CONTÍNUA	353 368 381 87	02/04/1984
56	FLÁVIA ALMEIDA DE JESUS	PROF. PEDAGOGIA	002 982 971 24	26/01/1985
57	ROSANGELA APARECIDA PEREIRA	PROF. PEDAGOGIA	172 511 268 00	07/07/1959

58	VALÉRIA GUIMARÂES BEZERRA BOFF	PROF. PEDAGOGIA	000 235 771 26	19/06/1983
59	APARECIDA DAS GRAÇAS C. M. MOURA	MONITOR	014 743 461 03	15/04/1978
60	EDSON P. BRAGA	MONITOR	898 146 491 04	17/01/1981
61	EVA MARIA DE ALENCAR MOURA	MONITOR	004 376 511 42	28/01/1981
62	LUCINETE GOMES SOUZA	CONTÍNUA	021 754 923 38	10/07/1981
63	DANIELE MARQUES DA SILVA	AG. DE VIGILÂNCIA	053 372 861 45	27/12/1994
64	NADIM FRANCISCA DE OLIVEIRA	AG. DE VIGILÂNCIA	630 550 901 87	24/08/1971
65	JOSENIR SILVA FEITOSA	CONTÍNUA	062 781 443 36	19/11/1992
66	IDAIANE SUDÁRIA SILVA	CONTÍNUA	047 969 611 00	07/03/1993
67	MÁRCIA DE OLIVEIRA	PROF. PEDAGOGIA	017 561 891 70	20/02/1986
68	LILIANE ESTROZI CORREIA	PROF. PEDAGOGIA	027 550 291 02	15/05/1984
69	TAIANE FERNANDES B. DE GOIS	CONTÍNUA	009 787 981 98	10/10/1985
70	SILVANIA DA CRUZ FERREIRA	CONTÍNUA	832 016 371 49	21/06/1973
71	ELCY FELIPE HORTA	AG. DE VIGILÂNCIA	109 810 551 68	11/08/1953
72	ROSANGELA PEREIRA BATISTA	AG. DE VIGILÂNCIA	001 554 391 97	09/04/1982
73	IVANIA OLIVEIRA FERREIRA	MONITOR	044 129 161 97	07/03/1993
74	IVANA RAQUEL DAS NEVES O. FERREIRA	MONITOR	037 128 622 02	20/02/1986
75	MARIA ROSA LOPES GOMES	AG. DE VIGILÂNCIA	779 108 501 15	19/11/1973
76	CÍCERA CORDEIRO DOS ANJOS	CONTÍNUA	395 114 481 53	21/04/1967
77	ANA CLEIDE DE JESUS SILVA LOBATO	MONITOR	048 120 553 50	17/01/1981
78	KATIANA PATRÍCIA CRISPIM DA SILVA	CONTÍNUA	116 725 744 80	30/09/1994
79	APARECIDO ROSA DA SILVA	AG. DE VIGILÂNCIA	621 211 541 91	26/10/1969
80	NATALY ANCHIETA DE FREITAS	MONITOR	060 924 661 55	17/11/1997
81	LUCÉLIA FERREIRA DOS SANTOS	CONTÍNUA	031 621 061 76	21/06/1973
82	SIMONE MELANIA DA SILVA	PROF. PEDAGOGIA	994 238 711 00	18/10/1976
83	VALTER LEAL BRITO	AG. DE VIGILÂNCIA	008 032 841 52	26/05/1982
84	ELEN CORREA DE SOUZA	CONTÍNUA	053 886 161 42	29/04/1987
85	MARINALVA PEREIRA MANDINGA	CONTÍNUA	037 963 651 40	22/02/1986
86	GABRIELA FERREIRA DA SILVA	CONTÍNUA	060 671 791 99	05/10/1994
87	CRISTIANE QUARESMA DOS SANTOS	PROF. PEDAGOGIA	013 842 901 41	01/11/1973
88	SIMONE DE LIMA	MONITOR	001 035 801 31	23/02/1981
89	ROSANGELA FERNANDES DE O. ROCHA	PROF. PEDAGOGIA	029 809 631 51	27/03/1983
90	ROSENILDA RODRIGUES F. DE O. SILVA	PROF. PEDAGOGIA	019 064 081 22	06/03/1986
91	RENATA SANTOS DA CARVALHO	CONTÍNUA	028 535 761 16	25/12/1986
92	LUZIANA BIBIANO DA SILVA OLIVEIRA	CONTÍNUA	052 934 241 30	14/12/1994
93	DAIANE TEIXEIRA BRITO	CONTÍNUA	701 397 221 57	20/09/1994
94	PATRICIA MARIA ALVES DA SILVA	CONTÍNUA	029 091 444 29	04/09/1977
95	LUZIA MENDONÇA REZENDE	CONTÍNUA	038 914 501 76	15/12/1969
96	CRISTIANE DA MATA BATISTA	AG. DE VIGILÂNCIA	004 413 701 01	28/10/1983
97	LAURA APARECIDA DA SILVA	CONTÍNUA	020 152 881 98	14/07/1986
98	LUCIENE RODRIGUES DA SILVA	CONTÍNUA	019 172 761 09	17/10/1983
99	LEIDIANE SILVA DE OLIVEIRA	MONITOR	046 387 841 86	28/02/1992
100	MARILZA RODRIGUES DA SILVA	CONTÍNUA	016 718 841 08	22/03/1982
101	LUCENILDA REAL CHAVES	CONTÍNUA	029 853 801 62	06/10/1985
102	JÉSSICA FERNANDES CONCEIÇÃO	CONTÍNUA	033 398 001 89	04/01/1991
103	JUSCILENE CAVALCANTE DA SILVA	AG. DE VIGILÂNCIA	043 183 241 25	28/11/1986
104	CRISTINA BARBOSA PEREIRA	CONTÍNUA	580 631 611 49	23/07/1974
105	DEVANICE PEREIRA DE ALMEIDA	MONITOR	901 036 021 00	15/01/1979
106	TALITA BARBOSA SALOMÃO	CONTÍNUA	048 075 161 75	23/10/1993
107	IVANETE ALEXANDRE DA SILVA	MOTORISTA	411 629 431 49	06/01/1969
108	ANDRÉIA CLAUDIA MARTINS	PROF. PEDAGOGIA	692 904 821 68	15/06/1980
109	ADEVAIR BATISTA DE REZENDE	PROF. PEDAGOGIA	604 280 661 00	11/04/1973
110	MARIA LETICYA OLIVEIRA ALVES	MONITOR	045 257 181 62	02/06/1996
111	DINALVA SOARES MARTINS	CONTINUA	630 567 711 53	15/09/1975
112	ALINE DA SILVA SIQUEIRA	MONITOR	051 781 321 14	24/07/1994
113	VERA LUCIA P. SILVA	CONTINUA	002 777 741 36	08/06/1966
114	SIMONY A. DOS SANTOS	AG. DE VIGILANCIA	000 497 311 90	22/10/1977
115	ANA LUCIA DO CARMO COSTA	CONTINUA	035 670 211 17	05/04/1982
116	EUCLIDES MORAES FILHO	AG. DE VIGILANCIA	554 687 481 34	16/09/1957
117	MARIA NILZA F. GUIMARAES	CONTINUA	919 596 671 49	25/10/1973
118	ELISANGELA GOMES DA CRUZ	CONTINUA	794 911 201 82	24/02/1977
119	SILMARA G. P. MARQUES OLIVEIRA	AG. DE VIGILANCIA	032 708 811 77	12/02/1990
120	ROSA DOS SANTOS SILVA	CONTINUA	522 558 751 87	10/08/1961
121	SIMONE ISAAC DOS S. SILVA CRUZ	MONITOR	045 020 611 40	28/04/1993
122	PATRICIA LUIZ	CONTINUA	045 544 751 90	21/01/1991
123	APARECIDA FERREIRA BARBOSA	CONTINUA	026 854 991 56	25/11/1986
124	MARIA IVONETE PEREIRA	AG. DE VIGILANCIA	011 496 021 63	22/05/1979
125	JAQUELINE DE JESUS COELHO	MONITOR	060 388 151 39	13/05/1997
126	ROSICLEIA JAINARA DA SILVA SOUZA	CONTINUA	040 623 731 06	13/05/1990
127	EDVANIA DA SILVA COSTA	MONITOR	034 768 811 05	30/08/1991
128	MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA SILVA	CONTINUA	068 080 914 71	11/07/1986
129	RITA APARECIDA DA SILVA SANTOS	CONTINUA	889 241 651 00	18/12/1970
130	CÉLIO LIMEIRA DOS SANTOS	PROF. ED FISICA	007 666 731 62	05/06/1984
131	IRANY BENTO LEITE	CONTINUA	622 013 281 53	18/01/1967
132	CARI ADRIANA LEITE DA SILVA	CONTINUA	020 698 501 77	29/10/1986
133	MARIA NILZA S. DOS SANTOS ALVES	CONTINUA	010 329 661 14	01/09/1980
134	JESSICA DAIANE M. DOS SANTOS	MONITOR	047 846 381 21	26/12/1990

135	TANIA REGINA DOS SANTOS	CONTINUA	925 132 391 72	06/07/1975
136	PEDRO BARBIERI	AG. DE VIGILANCIA	208 192 851 53	28/06/1960
137	NEURY HELLEN SÁ DA SILVA	MONITOR	026 601 341 46	06/09/1989
138	ANTONIA MARIA DE LIMA	MOTORISTA	495 508 611 04	13/06/1973
139	JAILMA OLIVEIRA DE ARAUJO	CONTINUA	065 329 734 32	17/07/1987
140	TANIA CRISTINA G. DOS SANTOS	MONITOR	166 803 828 58	16/09/1972
141	DALIANA CARDOSO DE BRITO	MONITOR	023 973 441 65	05011986
142	FRANCIELI DE JESUS DA SILVA	MONITOR	055 149 011 06	13/08/1997
143	BRUNA DO N. DA CONCEIÇÃO.	MONITOR	045 843 081 10	22/11/1994
144	JOAO PAULO BORBA	MOTORISTA	945 113 061 68	01/07/1983
145	BRUNA ARIANE DE LIMA MAGALHAES	CONTINUA	062 894 411 08	09/04/1998
146	ALINE DUTRA TEIXEIRA ALVES	CONTINUA	060 222 071 85	24/03/1998
147	CLAUDETE APARECIDA F. MATTOS	CONTINUA	654 750 541 34	19/11/1974
148	ESPERDITA RIBEIRO DOS SANTOS	CONTINUA	023 280 864 38	09/09/1967
149	CALITA DE OLIVEIRA ALMEIDA	MONITOR	045 185 482 99	18/11/1997
150	GEANE FRANCO DA COSTA	CONTINUA	020 021 353 98	19/03/1978
151	VERA LUCIA DOS SANTOS VIEIRA	MONITOR	014 303 101 54	05/11/1979
152	LUZINETE MEDEIROS DA SILVA	PROF. PEDAGOGIA	097 709 918 05	11/03/1968
153	ELIZANGELA RODRIGUES VIEIRA	PROF. PEDAGOGIA	869 985 361 00	09/06/1979
154	ROSANGELA MOREIRA DE CARVALHO	PROF. PEDAGOGIA	411 629 941 34	20/03/1969
155	LAUDIA BORGES M. DOS SANTOS	PROF. PEDAGOGIA	886 606 131 04	01/03/1977
156	VERA LUCIA ALMEIDA DE ASSUNÇAO	CONTINUA	547 108 985 53	13/08/1969
157	MARCO CESAR AMORIM	CONTINUA	147 230 258 39	08/06/1972
158	MICHELE SOUZA DA SILVA	CONTINUA	054 019 961 36	05/04/1990
159	TATIANE MENDES DOS SANTOS	PROF. PEDAGOGIA	021 608 181 51	15/06/1985
160	DIEGO A. DOS SANTOS	PROF. ED FISICA	029 408 931 44	31/10/1989
161	ROSANA DE OLIVEIRA LIMA	CONTINUA	001 728 021 48	08/04/1998
162	ENEIDE FERREIRA LOPES	AG. DE VIGILANCIA	488 805 311 15	09/07/1965
163	EDNA RODRIGUES	CONTINUA	859 151 651 69	18/10/1966
164	CARLOS FERNANDO FERREIRA	MOTORISTA	348 937 416 91	27/11/1960
165	BENTO VALDECIR DE SOUZA	MOTORISTA	493 279 689 72	21/03/1962
166	VALDETE MENDES DOS SANTOS	AG. DE VIGILANCIA	826 167 361 87	02/09/1978
167	SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA	453 573 401 10	10/08/1957
168	MARIA APARECIDA F. P. DANTAS	CONTINUA	890 928 801 91	22/11/1976
169	RENATA BATISTA FERREIRA	MONITOR	013 811 841 89	19/02/1984
170	MARIVANIA FREITAS DA SILVA	CONTINUA	036 266 431 58	27/05/1991
171	DOMINGOS GOMES DA SILVA	AG. DE VIGILANCIA	884 581 211 15	12/08/1978
172	CELIA FERREIRA DOS REIS	CONTINUA	032 610 131 41	30/03/1979
173	DERALDINA DOS SANTOS ALVES	PROF. PEDAGOGIA	458 251 221 68	16/05/1965
174	LUCAS P. DA SILVA DE MEDEIROS	AG. DE VIGILANCIA	043 677 771 11	24/01/1992
175	IVANI ANDRADE DA SILVA MEIRELES	CONTINUA	045 594 671 02	22/04/1995
176	DORACY MEIRELES ANDRADE SILVA	CONTINUA	059 332 751 90	11/12/1992
177	JESSIKA RODRIGUES DA SILVA	MONITOR	046 574 671 31	09/05/1993
178	GISELIA XAVIER SANTOS	MONITOR	011 559 421 32	08/07/1986
179	CLARA AMADA BORGES DOS SANTOS	MONITOR	896 719 961 91	04/11/1973
180	CAMILA GOES LOURENÇO	MONITOR	036 823 301 43	02/12/1993
181	DANIELLE DA COSTA TEIXEIRA	PROF. HISTORIA	005 037 516 42	27/12/1980
182	ANA FLAVIA DO CARMO V. DOS SANTOS	MONITOR	029 623 741 82	18/02/1988
183	BIANCA DAMIN	MONITOR	037 800 761 01	26/07/1992
184	JOHALIS GABRIELI ROCHA CARVALHO	MONITOR	045 104 161 56	17/11/1986
185	LEANDRO GARCIA COSTA E SILVA	AG. DE VIGILANCIA	032 777 181 07	09/06/1988
186	ADAIR DA SILVA	MONITOR	001 381 221 13	07/03/1983
187	VALQUIRIA M. CANDIDO RIBEIRO	MONITOR	036 000 801 13	14/03/1986
188	VALDECI ROSA DE SOUZA	AG. DE VIGILANCIA	627 829 241 68	01/03/1973
189	CINTIA SANTOS FERREIRA BORGES	AG. DE VIGILANCIA	029 905 721 63	31/03/1989
190	SIMAR VIEIRA SILVA OLIVEIRA	AG. DE VIGILANCIA	843 271 892 00	29/10/1985
191	KARINE MARIA SILVA	CONTINUA	084 902 854 03	05/12/1980
192	MARIA JOSÉ BUENO	CONTINUA	406 708 991 00	21/04/1966
193	MARIA GORETE DA SILVA	CONTINUA	000 842 491 88	10/10/1957
194	ALINE ROSA DA CRUZ	CONTINUA	042 447 471 92	03/09/1990
195	BERNADETE TEIXEIRA DE S. FERREIRA	MONITOR	730 481 196 04	26/01/1969
196	ALISSON ROCHA DA SILVA	PROF. CIEN.BIOL.	045 377 141 66	26/01/1969
197	IRANUZA MENDONÇA DE SOUZA	MONITOR	070 508 894 40	14/03/1985
198	JÉSSICA OLIVEIRA DOS SANTOS	CONTINUA	387 790 008 94	19/06/1991
199	RAIMUNDO BASÍLIO DOS SANTOS	AG. DE VIGILÂNCIA	483 485 461 20	26/01/1969
200	LUCIANO DE OLIVEIRA	AG. DE VIGILÂNCIA	954 055 341 53	09/01/1981
201	LUCINÉIA DA SILVA BARBOSA	CONTÍNUA	015 817 851 35	31/05/1983
202	EUZAMAR PEREIRA BARROS BARROSO	CONTÍNUA	028 548 543 14	23/12/1973
203	LUCIANO CARMO AMORIM	AG. DE VIGILÂNCIA	593 473 761 91	24/05/1981
204	CAROLINE CABRAL ARAUJO	PROF. LÍNG. PORT.	051 964 829 38	05/04/1986
205	ANA PAULA CAMARGO DA SILVA	CONTÍNUA	008 884 501 09	30/09/1982
206	ELINE BRITO DA CONCEIÇÃO SILVA	CONTÍNUA	601 489 553 12	22/12/1987
207	JOCELAIR MARIA DA SILVA	AG. DE VIGILÂNCIA	028 482 801 74	17/11/1989
208	MARLENE BONADIO DA SILVA	CONTÍNUA	022 690 511 06	19/07/1963
209	DEUZALINA RODRIGUES TIBURCIO	PROF. PEDAGOGIA	007 889 221 06	01/09/1974
210	VANIA DE SOUZA RODRIGUES	MONITOR	013 656 131 43	25/05/1985
211	MARCIA DA SILVA REZENDE	MONITOR	053 365 431 95	21/08/1996

212	PAULO DA SILVA PEREIRA	MONITOR	049 491 821 70	19/05/1992
213	ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	998 569 211 04	02/07/1982
214	MAIARA BRUNA FONTINELE DE OLIVEIRA	CONTÍNUA	051 829 831 07	27/02/1993
215	CÉSAR RODRIGUES ZEBALLOS	AG. DE VIGILÂNCIA	005 760 891 17	29/12/1979
216	WELITON MACHADO PENARIOL	AG. DE VIGILÂNCIA	974 836 991 91	02/06/1981
217	ROBERTH MACHADO PENARIOL	AG. DE VIGILÂNCIA	022 444 811 07	29/10/1988
218	SILVANIA ALVES DE SOUZA SANTOS	MONITOR	531 608 861 15	06/08/1970
219	ELIETE ROSA MIRANDA	CONTÍNUA	654 684 141 04	16/11/1975
220	SIDNEY XAVIER DE LIMA	AG. DE VIGILÂNCIA	956 187 751 15	14/03/1982
221	FÁTIMA SIMONE BATISTA RAMALHO	MONITOR	032 041 311 06	08/01/1993
222	SONIA MARIA INÁCIO VIEIRA	CONTÍNUA	550 158 081 00	03/07/1970
223	RENATA BORGES DE SOUZA	MONITOR	027 651 071 22	30/10/1986
224	JOÃO CARLOS ARAÚJO DE OLIVEIRA	AG. DE VIGILÂNCIA	061 856 961 85	21/01/1998
225	WELLINGTON CHAGAS	AG. DE VIGILÂNCIA	046 284 581 89	19/04/1995
226	WUELLEN CRISTINA ROSA DAS CHAGAS	CONTÍNUA	019 672 751 06	23/07/1987
227	CATIANE RIBEIRO ARAÚJO	MONITOR	019 846 451 70	08/01/1986
228	LUANA TAVARES DE PAULA	MONITOR	022 880 261 03	27/08/1988
229	DÉBORA JOELMA G. DE S. FARIAS	PROF. PEDAGOGIA	001 469 451 40	09/12/1981
230	ZUILDE DE JESUS	CONTÍNUA	010 704 983 00	11/07/1985
231	MARCOS BORGES DE SOUZA	AG. DE VIGILÂNCIA	033 495 631 55	24/03/1989
232	JOSEFA APARECIDA DA SILVA SOUZA	CONTÍNUA	224 026 498 52	10/07/1982
233	MARIA JOSÉ BENTO FREITAS	PROF. PEDAGOGIA	706 229 574 49	30/11/1970
234	ILKA TAMIRES RODRIGUES OLIVEIRA	MONITOR	048 426 201 70	16/04/1995
235	MAYARA DOS SANTOS COSTA	CONTÍNUA	058 578 851 08	07/06/1995
236	DAYANY KELLY DIAS DOS SANTOS	CONTÍNUA	014 154 703 08	16/07/1985
237	CRIGINA CRISTINA MOHR	PROF. PEDAGOGIA	994 705 271 00	11/08/1982
238	CAROLAINE KELY DA SILVA	MONITOR	061 893 631 99	09/08/1998
239	DANIEL FERREIRA A. ORTIZ	AG. DE VIGILÂNCIA	051 542 491 94	20/10/1993
240	PAULO SILVIO DE CASTRO ARÚJO	AG. DE VIGILÂNCIA	020 986 661 60	24/03/1989
241	LUCIMAR BASSO DE SOUZA	CONTÍNUA	009 452 982 50	28/07/1992
242	MARLI APARECIDA BARAZZETTI	MONITOR	027 601 611 45	08/04/1974
243	TATIANA CAMPOS	MONITOR	007 633 231 44	14/07/1984
244	VANDERLEI PEREIRA BATISTA	MOTORISTA	965 836 731 34	23/03/1980
245	VANESSA TATIANE DE LIMA	CONTÍNUA	982 098 171 91	12/04/1983
246	ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA	CONTÍNUA	775 637 602 10	19/11/1982
247	JOSIANE MANGANARO PEREIRA	MONITOR	027 020 131 98	28/12/1990
248	RODRIGO LIBÉRIO VIEIRA	AG. DE VIGILÂNCIA	020 745 691 73	31/12/1988
249	ZELIA BARBOSA QUEIROS	AG. DE VIGILÂNCIA	522 566 181 53	14/10/1960
250	MARIA TEREZA DA SILVA	MONITOR	627 784 551 91	12/01/1972
251	GILLAYNE ADRIELLYDA SILVA ANDRADE	AG. DE VIGILÂNCIA	053 270 451 70	17/10/1993
252	SANDRA LUCIA DA SILVA	CONTÍNUA	021 500 671 29	27/10/1984
253	FRANCISNEI GONÇALVES DOS SANTOS	AG. DE VIGILÂNCIA	900 130 771 04	29/06/1984
254	ELISANGELA COSTA GONÇALVES	CONTÍNUA	014 678 551 70	29/06/1984
255	PATRÍCIA ALVES MOREIRA TEIXEIRA	AG. DE VIGILÂNCIA	023 901 761 78	03/10/1985
256	RAFAELA MARINHO GARCIA DE LIMA	CONTÍNUA	036 669 511 80	14/03/1996
257	SILMARA LOPES VALÉRIO	MONITOR	040 414 361 09	02/10/1989
258	ROSANGELA FERREIRA NUNES	CONTINUA	917 995 204 63	06/12/1968
259	ROSANIA DO LAGO CARDOSO	CONTÍNUA	034 110 261 03	05/06/1977
260	CLEIDE FERREIRA DA SILVA	MONITOR	003 337 811 67	11/03/1980
261	MARIA DO SOCORRO SANTOS	PROF. PEDAGOGIA	692 162 236 34	27/08/1967
262	LEONIR JACINTO DE FREITAS	PROF. PEDAGOGIA	018 545 758 48	28/08/1952
263	JAINE MARIA FRANGIOTTI	CONTÍNUA	949 569 521 04	05/03/1978
264	ISADORA RAMOS DE OLIVEIRA	MONITORA	056 239 381 16	04/10/1997
265	JENIFFER ARCANJO SOARES	CONTÍNUA	062 461 581 29	01/09/1998
266	LINDALVA GONÇALVES RAMOS	AG. DE VIGILÂNCIA	649 158 243 49	07/06/1976
267	GLENDHA AUANE CASTILHO	MONITOR	058 927 681 63	19/09/1996
268	ELIANDRA RODRIGUES DE LIMA	CONTÍNUA	046 617 321 03	07/10/1989
269	LUCIMAR BATISTA FERMINO GOBBI	PROF. PEDAGOGIA	931 474 499 04	12/05/1971
270	MARIA APARECIDA DA SILVA	PROF. PEDAGOGIA	708 768 091 90	22/05/1972
271	NATÁLIA SUELEN DE SOUZA VIEIRA	CONTÍNUA	052 406 611 62	26/10/1992
272	LUCINETE DE FÁTIMA SIBÉRIO VIEIRA	CONTÍNUA	745 207 099 20	07/06/1959
273	AILTON VIEIRA	AG. DE VIGILÂNCIA	526 803 129 53	07/03/1965
274	ROSANE MARIA SZIATKOWSKI	CONTÍNUA	630 383 151 68	22/10/1997
275	FULVIO ALEXANDRE SILVA DA ROSA	AG. DE VIGILÂNCIA	396 197 451 91	04/01/1967
276	MÁRCIA FRANCISCA DE F. PESSOA	PROF. PEDAGOGIA	485 642 902 78	09/09/1972
277	GEISA LOPES	MONITOR	019 645 925 77	05/02/1982
278	CALMORANA DO CARMO DOS S. ROCHA	CONTÍNUA	495 546 461 00	19/12/1968
279	ELAINE APIS DA SILVA	CONTÍNUA	898 830 201 04	15/10/1977
280	IRINEU DE JESUS LIMA	AG. DE VIGILÂNCIA	931 644 831 04	25/08/1981
281	ANTONIA CRISTINA CIOLA DE CARVALHO	PROF. PEDAGOGIA	814 030 119 15	03/06/1975
282	VIVIANE AP. DOS SANTOS	CONTINUA	016 329 041 52	10/11/1984
283	RAFAEL JUNIOR PEREIRA CÂMARA	MONITOR	059 582 761 66	03/04/1997
284	PEDRO ALVES RODRIGUES	MOTORISTA	266 109 061 49	25/08/1962
285	LUCIA JOSEFA SIQUEIRA DOS SANTOS	PROF. PEDAGOGIA	401 082 058 60	19/03/1991
286	SUZANA DE JESUS CÉSAR	MONITOR	014 528 551 02	26/08/1984
287	EDMAR PASCOALINO DE AZEVEDO	PROF. GEOGRAFIA	003 229 521 90	22/12/1983
288	REGIANE DA SILVA SANT ANNA	CONTÍNUA	001 620 722 01	02/03/1987

289	CRISTIANA SILVA OLIVEIRA	CONTINUA	610 271 443 14	18/11/1997
290	DENIVAN BALEEIRO BONADIO	PROF DE MATEMÁT.	050 603 811 45	21/04/1994
291	VERA PEREIRA CHICAROLLI	MONITOR	037 639 859 05	10/09/1981
292	GEISSIANE FARIA DA SILVA	PROF. CIEN. BIOL.	024 654 591 71	05/07/1988
293	VANCLÉIA BISPO GONÇALVES	PROF. ED. FÍSICA	873 359 561 53	08/09/1980
294	THAIS DA SILVA SANTOS	AG. DE VIGILÂNCIA	050 872 721 93	24/05/1994
295	RENATA CECILIA DE SOUZA BARBOSA	CONTÍNUA	029 051 851 20	22/11/1987
296	DIVINO BATISTA DE MENDONÇA	AG. DE VIGILÂNCIA	851 281 631 72	09/02/1973
297	ADRIANA CAMARGO DA LUZ	CONTÍNUA	046 502 651 69	30/12/1990
298	WENDERSON DE OLIVEIRA ALVES	AG. DE VIGILÂNCIA	054 230 011 70	08/09/1996
299	JOSIENE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA	CONTÍNUA	048 670 701 65	08/09/1994
300	ELENICE MARTINS COELHO	CONTÍNUA	013 663 871 63	08/09/1994
301	MARINALVA DE SOUZA RAMOS	CONTÍNUA	819 858 191 04	04/11/1977
302	ROSILENE DE SOUZA CORREIA	CONTÍNUA	281 846 378 17	21/01/1979
303	CLEIDE DE SOUZA	CONTÍNUA	631 541 881 34	04/05/1971
304	JOSIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	CONTÍNUA	055 593 049 13	27/12/1980
305	JOANA PECHEFIST	PROFª PEDAGOGIA	690 454 881 91	20/06/1979
306	BENEDITO JOAQUIM DE SOUZA	AG. DE VIGILÂNCIA	352 622 731 49	18/08/1966
307	CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	AG. DE VIGILÂNCIA	862 306 891 20	13/02/1980
308	NAIARA NEPOMUCENA F. DE ABREU	MONITOR	044 440 311 66	12/08/1992
309	ALAIDE PEREIRA RODRIGUAS	PROFª PEDAGOGIA	014 383 761 38	06/07/1978
310	SIDIVAL ALVES GONÇALO	PROFº PEDAGOGIA	010 203 161 44	29/06/1982
311	REGINA MARTINS	PROFª PEDAGOGIA	016 543 841 00	19/10/1983
312	JAYNE ARAGÃO RANGEL	CONTÍNUA	059 422 051 32	28/04/1995
313	MARIA DO SOCORRO DA PAZ	CONTÍNUA	616 669 711 20	12/03/1964
314	ADELBA DA PAZ CAVALCANTE SOJO	CONTÍNUA	025 233 681 02	10/06/1988
315	ANTONIO CARDOSO DO NASCIMENTO	MOTORISTA	378 045 291 04	30/09/1961
316	KARLA RODRIGUES DA SILVA	MONITOR	057 565 591 75	10/06/1997
317	LUCILENE M. DA SILVA	CONTÍNUA	502 355 591 72	27/01/1968
318	JESSE MARTINS XAVIER	AG. DE VIGILÂNCIA	693 863 662 15	27/08/1981
319	POLIANA MARQUES DA SILVA	CONTÍNUA	038 822 821 00	27/06/1987
320	DANILO MARQUES DA SILVA	AG. DE VIGILÂNCIA	017 540 621 49	07/11/1984
321	MILENE OLIVEIRA BASTOS	MONITOR	059 093 291 89	10/12/1994
322	VALDERI DOS. SOUZA	AG. DE VIGILÂNCIA	013 444 511 28	27/07/1977
323	VANIA GOMES DA SILVA	AG. DE VIGILÂNCIA	961 721 931 04	14/10/1982
324	KANANDA FERREIRA LEAL	MONITOR	053 827 631 27	10/07/1995
325	JAQUELINEAVELINO DE SOUZA	AG. DE VIGILÂNCIA	024 740 401 29	04/10/1988
326	ANA PAULA G. DOS SANTOS	AG. DE VIGILÂNCIA	016 521 471 60	03/08/1979
327	LUCIVANIA DA SILVA M. SOUTO	CONTÍNUA	948 325 281 49	29/01/1981
328	ANDREIA DA SILVA PEREIRA	MONITOR	019 753 501 11	03/12/1984
329	MARIA APARECIDA DA SILVA	CONTÍNUA	729 705 371 68	23/11/1968
330	ITALORODRIGO DASILVA RAMIL	AG. DE VIGILÂNCIA	045 556 381 07	11/09/1993
331	TATIANE DO CARMOCOSTA	CONTÍNUA	047 320 661 78	04/05/1992
332	AGUINALDOS. DE SOUZA SANTOS	CONTÍNUA	990 125 021 87	12/12/1975
333	ANAIDE SILVEIRA DE SOUZA	CONTÍNUA	939 071 921 68	20/05/1978
334	ELIZANGELA DA S. M. DE OLIVEIRA	MONITOR	049 347 801 90	20/08/1991
335	JACQUELINE APª DA S. SOUZA	MONITOR	038 462 781 14	06/10/1993
336	ROSANA DE SOUZA SANTOS	CONTÍNUA	053 930 041 17	23/12/1992
337	RUTHILAINE DA SILVA SANTOS	MONITOR	061 852 961 60	14/02/1998
338	NILDA RIBEIRO DE CARVALHO	CONTÍNUA	017 819 531 63	17/01/1981
339	JOVELINA PEREIRA DOS SANTOS	AG. DE VIGILÂNCIA	632 598 261 49	05/03/1975
340	MARIA DE JESUS ALENCAR	CONTÍNUA	511 878 501 44	08/07/1968
341	ROSELY RODRIGUES DE LIMA	PROFª PEDAGOGIA	008 234 711 52	11/02/1984
342	JOAO RIBEIRO FRANCISCO	AG. DE VIGILÂNCIA	004 602 341 02	14/02/1982
343	SEBASTIAO ISAIAS	AG. DE VIGILÂNCIA	248 122 571 20	11/02/1962
344	RENATA APARECIDA P. DA SILVA	PROFª PEDAGOGIA	046 527 391 25	02/05/1992
345	NEUZA APARECIDA R. FERREIRA	PROFª GEOGRAFIA	631 312 931 87	27/10/1974
346	MARIA NATHALIA CORREIA DA SILVA	MONITOR	062 457 621 38	22/04/1997
347	CARMELITA S. DE S. CARVALHO	AG. DE VIGILÂNCIA	632 620 611 15	07/05/1968
348	SHIRLEY SEBASTIANA EGUES DIAS	MONITOR	922 554 771 49	20/01/1982
349	VANILSON ALVES DE MATOS	AG. DE VIGILÂNCIA	052 212 021 07	09/07/1993
350	GUTHAVO EDDUARDO C. DA COSTA	AG. DE VIGILÂNCIA	054 469 781 29	24/04/95
351	SONIA MARIA CRREIA DA SILVA	CONTÍNUA	021 730 244 00	17/01/74
352	FATIMA DOS SANTOS MIRANDA	CONTÍNUA	627 875 941 15	18/06/76
353	VANUSA LOPES DA SILVA	CONTÍNUA	930 527 581 87	07/02/1977
354	VANILZA DE OLIVEIRA JORCELINO	PROFª PEDAGOGIA	903 822 341 20	06/11/1979
355	ZILDA RIBEIRO DE CARVALHO	MONITOR	032 341 111 89	17/01/1981
356	ANA FLAVIA DOS SANTOS MIRANDA	MONITOR	057 025 641 03	13/06/1997
357	DANIELLE PEREIRA JUSTE	MONITOR	044 437 381 00	04/09/1990
358	MARIA NEUZA DA FONSECA	CONTÍNUA	432 879 801 49	03/11/166
359	ALEXANDRE CASSIO R. BARAZETTI	AG. DE VIGILÂNCIA	052 078 471 55	28/06/1996
360	RENATA OLIANA PARO	MONITOR	037 618 849 90	14/12/1981
361	FLAVIA RODRIGUES VIEIRA	CONTÍNUA	020 657 551 30	08/12/1984
362	MAUCENI ROSA DE SOUZA	AG. DE VIGILÂNCIA	983 891 901 25	01/06/1984
363	DARLIANE CORREA DE SOUZA	MONITOR	378 190 541 15	28/10/1966
364	ELISANGELA DOMINGUES DE SOUZA	CONTÍNUA	045 059 841 17	07/12/1989
365	PERCILIA MARIA DE SOUZA MACIEL	PROFª PEDAGOGIA	823 406 331 68	03/09/1975

366	ANA BEATRIZ SANTOS GIACOMOLLI	CONTÍNUA	052 097 191 46	21/02/1995
367	CAROLINA ALVES SABINO	CONTÍNUA	056 604 266 54	28/08/1980
368	KATIA MARIANA DOS S. PEREIRA	CONTÍNUA	020 477 491 82	02/11/1983
369	NAYARA CRISTINA MORAES VIEIRA	MONITOR	044 121 751 62	15/07/1992
370	MAURO ROCHA DE SOUZA	MOTORISTA	402 242 281 53	27/08/1965
371	EVELIN RAIANE GOMES FERREIRA	MONITOR	054 672 891 01	10/12/1995
372	ELIZIA MARIA LUZINI VIEIRA	CONTINUA	616 629 331 34	15/07/1964
373	CINEIDE DA SILVA LIMA	MONITOR	550 076 271 00	10/02/1971
374	DAIANE SILVEIRA DE S. CARVALHO	CONTINUA	027 242 031 00	28/11/1988
375	NUBIA CLEIA DE MATOS	CONTINUA	030 626 381 50	04/06/1985
376	VANDEILMA MARINHO	MONITOR	112 618 864 61	27/10/1991
377	CRISTIANE BARBOSA P. SIQUEIRA	MONITOR	630 509 271 00	23/07/1974
378	MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS	CONTINUA	036 941 771 24	31/07/1990
379	MARIA DA GLORIA B. DOS SANTOS	CONTINUA	893 251 171 34	13/08/1977
380	FLAVIA DE SOUZA ALVES	MONITOR	062 190 561 59	08/05/1997
381	JULIANA DE SOUZA	MONITOR	014 743 451 31	20/05/1985
382	VANESSA BATISTA SILVA	MONITOR	033 343 911 24	22/05/1996
383	LENIR DIAS MOREIRA DOS SANTOS	CONTINUA	994 139 491 15	06/08/1977
384	ANA PAULA DA C. MEDEIROS	CONTINUA	014 743 431 98	07/05/1984
385	VALDILENE ALVES	CONTINUA	026 260 511 28	16/01/1977
386	LUCAS CALDEIRA DE ABREI	AG. DE VIGILÂNCIA	056 159 201 22	22/05/1997
387	ANTONIELA BARBOSA DE A. DAN	CONTINUA	03350563180	30/12/1987
388	IVANY CARVALHO FERREIRA	MONITOR	273 929 238 46	09/10/1975
389	MARCOS FRANKLIN REIS SOUZA	AG. DE VIGILÂNCIA	057 268 821 05	16/11/1994
390	CRISTIANE PEREIRA MOKFA	PROFª PEDAGOGIA	022 690 541 13	07/07//1987
391	ANA PAULA DOS SANTOS MIRANDA	PROFª PEDAGOGIA	046 882 711 07	01/09/1992
392	DIULI K. ANGEL RODRIGUES	AG. DE VIGILÂNCIA	002 971 232 70	06/04/1988
393	ANDESSA VIEIRA LICERAS	MONITOR	022 831 251 54	05111993
394	LUIZ FELIPE LIMA ALIVEIRA	AG. DE VIGILÂNCIA	054 505 321 80	15/06/1993
395	ARIANE DE MOURA LUZINI	CONTINUA	726 904 611 53	11/08/1992
396	LUZIA ALVES DE FREITAS	MOTORISTA	283 949 501 59	16/04/1963
397	MARIA ELENA LIPPA DA SILVA	CONTINUA	098 126 758 09	09/08/1956
398	VALDETE LUIZ DE O. PEREIRA	CONTINUA	654 682 951 72	14/06/1974
399	ANA CLAUDIA DO CARMO VENANCIO	CONTINUA	029 623 751 54	18/02/1988
400	ALICE DE JESUS BORGES VIEIRA	CONTINUA	604 373 911 91	29/10/1969
401	JOELMA ALVES VIANA	CONTINUA	831 844 061 72	04/12/1977
402	AGNA QUEIROZ DE SOUZA	AG. DE VIGILANCIA	350 630 412 72	21/01/1970
403	ALDEANE DE SOUZA FERREIRA	CONTINUA	030 947 161 30	23/07/1988
404	ADEMILSON B. DE GOIS	AG. DE VIGILANCIA	927 089 601 30	04/11/1971
405	FIRMINA DA CONCEIÇÃO T. FONSECA	CONTINUA	050 129 011 77	08/10/1972
406	WYNDSON KAIQUE S. DE ABREU	AG. DE VIGILANCIA	059 177 181 05	17/03/1995
407	ERIKA FABRICIA VIEIRA SILVA	CONTINUA	044 699 421 97	27/11/1991
408	AURENICE DAMASCENO DE SOUZA	CONTINUA	823 311 461 87	17/08/1978
409	HIAGO DA SILVA SALES	AG. DE VIGILANCIA	048 860 801 54	01/10/1992
410	PRISCILLA GLAUCIA DOS SANTOS	CONTINUA	059 479 399 83	03/09/1984
411	UESIO BORGES DE LIMA	AG. DE VIGILANCIA	522 625 101 72	27/06/1972
412	MARIA ROSINEIDE DA C. BORGES	CONTINUA	819 715 594 15	04/04//1973
413	RENAN BORGES DE SOUZA	MONITOR	051 192 031 89	09/08/1993
414	RHALIDA FREITAS SANTANA	MONTOR	025 648 411 20	21/12/1995
415	MARIA CLEUSA PEREIRA	CONTINUA	537 258 591 91	05/02/1970
416	FRANSCIMAR ALMEIDA DA COSTA	AG. DE VIGILANCIA	035 933 961 14	21/05/1991
417	SILVANA GONÇALVES DA FONSECA	PROF. MATEMAT.	031 748 151 77	20/06/1988
418	ELAINE APARECIDA DA SILVA	CONTINUA	055 555 091 54	21/01/1995
419	HILLARY CARRIJO FURTADO	MONITOR	043 298 631 62	17/07/1996
420	ANGELA CRISTIANE P. MESQUITA	CONTINUA	029 209 799 90	14/12/1976
421	RENATA SILVA DOS SANTOS	MONITOR	005 774 421 12	24/12/1985
422	LAERCIA DE SOUZA CASTRO	MONITOR	882 533 502 44	02/12/1987
423	MAUCINEI DE OLIVEIRA ROSA	AG. DE VIGILANCIA	627 875 351 00	08/10/1978
425	GILSON CARDOSO	AG. DE VIGILANCIA	007 068 861 35	06/06/1985
426	KELLY KAROLINE BARBOSA	CONTINUA	053 969 851 27	10/09/1995
427	SILVIA PAES ARAGÃO	CONTINUA	000 722 681 07	17/02/1974
428	PAULO KAIKE MARQUES DE FREITAS	AG. DE VIGILANCIA	045 250 771 06	12/06/1993
429	ROSANGELA PEREIRA DO N. DUARTE	CONTINUA	929 614 871 53	16/07/1977
430	ANGELA PEREIRA DO N. ARAUJO	CONTINUA	012 748 321 79	31/08/1976
431	VALDECI MENDES DOS SANTOS	AG. DE VIGILANCIA	621 146 621 87	20/08/1974
432	ELIENE PEREIRA DE LIMA	CONTINUA	009 848 931 30	07/07/1982
433	LUANA RODRIGUES DE SOUZA	MONITOR	032 178 051 51	10/04/1989
434	FRANCIELLI ALVES DOS SANTOS	MONITOR	047 743 241 75	24/11/1992
435	RAQUEL ALVES DA SILVA	CONTINUA	021 923 861 84	10/08/1981
436	SOUVENIR FURTADO CARRIJO	CONTINUA	002 675 361 86	13/01/1977
437	LAELSON GUIMARAES DA COSTA	MOTORISTA	823 967 521 20	13/08/1974
438	BRUNA FEITOSA GUIMARAES	MONITOR	062 079 911 09	19/01/1997
439	LUCIENE APARECIDA DA SILVA	CONTINUA	019 910 711 40	14/09/1987
440	VALDECI FELIX DE ABREU	AG. DE VIGILANCIA	318 206 701 04	15/09/1963
441	DIEGO SNATANA TRINDADE	AG. DE VIGILANCIA	030 357 101 20	21/02/1990
442	SIMONE DE CARVALHO	CONTINUA	023 188 341 21	21/03/1988
443	BRUNO LEITONAS FRANCO	MONITOR	011 267 961 74	26/11/1986

444	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	CONTINUA	902 851 581 04	02/06/1976
445	JOCILENE APARECIDA A. SEBALHO	MONITOR	031 359 311 61	14/06//1986
446	STEFANI MARIANE DA S. GONÇALVES	MONITOR	056 108 301 09	12/11/1996
447	TANIA ALVES CARDOSO	CONTINUA	034 909 351 28	12/09/1984
448	HELLEN CRISTINA MARTINS	MONITOR	062 799 091 66	20/12/1998
449	NEIDE PEREIRA DE ALMEIDA	CONTINUA	667 503 001 97	05/04/1976
450	LAVINIA IRINEU CAMARGO	CONTINUA	661 360 021 59	28/03/1998
451	EDILEIA DUQUES DE ASSUNÇÃO	CONTINUA	875 713 231 34	10/07/1978
452	ZILDA AVES DA SILVA	CONTINUA	840 128 621 20	04/08/1972
453	ELIANE MARIA DA SILVA	CONTINUA	813 717 641 15	31/10/1971
454	ALESSANDRA CARDOSO BATISTA	CONTINUA	702 842 551 73	06/10/1992
455	ROSILDA DE SOUSA LIMA	AG. DE VIGILANCIA	015 118 301 58	15/12/1984
456	FERNANDA GABRIELI DE J. SOUZA	MONITOR	055 222 511 82	17/05/1996
457	MARIA HOSANA L. DO NASCIMENTO	CONTINUA	019 442 721 86	23/10/1984
458	RENATO VIDA MIRANDA	PROF. PEDAGOGIA	051 575 531 10	12/05/1994
459	TATIANE FONSECA CARDOSO	CONTINUA	052 365 931 82	25/05/1995
460	ELIZABETE GASPAR DE O. LIMEIRA	PROF. PEDAGOGIA	030 357 489 50	20/04/1979
461	IRENE BUENO ALVES	CONTINUA	022 244 621 82	01/09/1974
462	MARIA APARECIDA DE O. LIMA	PROF. PEDAGOGIA	485 605 611 53	09/06/1969
463	DANIELA REGINA L. DE SOUZA	MONITOR	048 622 201 26	14/01/1996
464	ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	CONTINUA	019 614 821 93	15/04/1984
465	ANDRE DA SILVA RIBEIRO	MOTORISTA	808 540 361 72	30/08/1979
466	MARIA RIBEIRO NASCIMENTO	CONTINUA	007 250 073 54	23/08/1974
467	CARLOS EDUARDO R. NASCIMENTO	AG. DE VIGILANCIA	054 656 251 55	03/05/1998
468	DAIANE DA SILVA MARTINS FONTE	CONTINUA	046 387 881 73	30/09/1992
469	LUCENI PEREIRA DE SOUZA	CONTINUA	019 240 071 18	11/08/1980
470	VANESSA APARECIDA B. DA COSTA	PROF. PEDAGOGIA	720 003 841 53	27/07/1983
471	RAQUEL NUNES CAVALCANTE	CONTINUA	019 684 101 12	01/06/1983
472	GEISIANE MORAES SALUSTIANO	MONITOR	055 028 901 12	25/01/1993
473	EDUARDO V. ALVES DOS SANTOS	AG. DE VIGILANCIA	051 864 481 25	24/06/1996
474	LUIZ DOS SANTOS	MOTORISTA	286 455 020 20	04/06/1953
475	LAURA GABRIELA DA S. MONTEIRO	AG. DE VIGILANCIA	071 069 151 30	13/10/1998
476	MARIUZA DE OLIVEIRA ALVES	CONTINUA	896 191 611 49	25/09/1980
477	MARIA CRISTINA DE LIMA	CONTINUA	654 812 751 04	06/08/1974
478	ANA MARIA G. DOS SANTOS	CONTINUA	020 583 581 39	30/11/1987
479	KELEN SILVA SOUZA	PROF. PEDAGOGIA	009 809 141 75	19/11/1985
480	ADEMILSON MARCOS DA SILVA	AG. DE VIGILANCIA	306 672 908 77	16/05/1982
481	ANDREIA SANTANA	CONTINUA	031 505 441 73	23/08/1990
482	ELIANA DA SILVA FERREIRA	CONTINUA	016 956 781 84	27/03/1984
483	MARIA DE FATIMA DA S. PEREIRA	CONTINUA	551 372 451 00	17/01/1971
484	DEBORA DE O. CAMPOS SOUZA	CONTINUA	700 470 491 20	08/02/1983
485	JORDANA CUSTODIA BARROS	MONTOR	053 986 671 73	05/10/1996
486	JOÃO PAULO ALMA DE FREITAS	AG. DE VIGILANCIA	704 402 811 05	22/09/1996
487	JOÃO LEONILDO GALVÃO	AG. DE VIGILANCIA	027 805 283 54	18/01/1985
488	ROSA DO VALE PEREIRA	CONTINUA	067 806 413 08	22/11/1994
489	MARIA JAQUELINE S. RAMOS	PROF. PEDAGOGIA	026 422 811 16	01/08/1987
490	REGINA DA COSTA MARQUES	CONTINUA	922 487 721 49	16/01/1978
491	RENATA DA COSTA MARQUES	AG. DE VIGILANCIA	006 573 751 28	04/10/1979
492	RAQUEL COSTA GONÇALVES	MONITOR	024 312 741 36	27/ 02/1987
493	TANIA MARIA DOS S. LIMA DA SILVA	PROF. PEDAGOGIA	026 014 341 39	28/11/1986
494	ELIAS SANTANA DA SILVA	AG. DE VIGILANCIA	383 623 921 34	05/04/1965
495	APARECIDA MARCOLINA GONZAGA	AG. DE VIGILANCIA	344 813 461 91	07/07/1967
496	ROSANGELA TEREZINHA NOGUEIRA	CONTINUA	621 263 691 53	03/12/1975
497	FLAVIA MARA DE O. LUZINI	PROF. ED. FISICA	022 690 531 41	06/08/1988
498	MARIA REJANE ROCHA DA SILVA	AG. DE VIGILANCIA	040 475 904 10	20/12/1974
499	ELIANE RIBEIRO ANTONIO	CONTINUA	018 576 971 38	17/09/1985
500	VICENTE LOBO MELO	AG. DE VIGILANCIA	378 652 181 68	06/05/1967
501	CRISTINA SOUSA SILVA	CONTINUA	535 091 101 53	11/10/1971
502	JONATHAN ARCELI MANDIGA	AG. DE VIGILANCIA	061 312 131 78	24/06/1998
503	SIMONE O. DA SILVA AFONSO	MOTORISTA	011 575 121 19	26/05/1986
504	FRANCISCO DE SOUZA	AG. DE VIGILANCIA	568 214 171 72	02/06/1965
505	ALEX SANTOS AMARO DA SILVA	MOTORISTA	047 950 101 70	16/08/1994
506	CRISTIANE QUEIROZ DOS S. CRISPIM	CONTINUA	921 989 961 20	15/04/1981
507	FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA	CONTINUA	039 042 413 70	24/10/1989
508	ODETE MARIA LÁRIOS	PROF. PEDAGOGIA	866 858 131 72	03/05/1959
509	LIDIANY GALVÃO GARCIA	CONTINUA	021 684 291 38	13/01/1984
510	DALVA ROSA GALVÃO ALVES	CONTINUA	459 756 981 20	20/09/1962
511	BRENDA JORDANA C. MANARDO	AG. DE VIGILANCIA	061 830 871 73	26/09/1995
512	MARIA TAIMARA P. FARIAS	CONTINUA	059 406 673 50	01/04/1992
513	JANAINA DAS CHAGAS	MONITOR	018 182 219 93	25/10/1975
514	CLEONIDES ALVES DOS SANTOS	CONTINUA	458 233 591 87	12/05/1968
515	VALÉRIA CRISTINA LEMES	CONTINUA	866 484 111 04	04/03/1981
516	TAYNARA B. L. DO NASCIMENTO	AG. DE VIGILANCIA	044 162 881 82	23/10/1996
517	FRANCISCO L. DO NASCIMENTO	AG. DE VIGILANCIA	631 655 891 00	07/05/1975
518	ANDREIA BOCOLI SOARES	PROF. PEDAGOGIA	627 867 761 04	01/04/1976
519	RIVELINO DE ANDRADE G. DA SILVA	AG. DE VIGILANCIA	976 066 264 72	31/05/1978
520	MADALENA DA SILVA ROBIS	AG. DE VIGILANCIA	008 129 531 69	14/08/1985

521	KAROLINY BRUNO RIBEIRO NUNES	CONTINUA	040 691 161 41	21/08/1993
522	EMERSON LUIZ P.DOS SNATOS	AG. DE VIGILANCIA	872 369 741 53	11/09/1978
523	JACIELE OLIVEIRA DE LIMA	CONTINUA	108 947 844 55	16/12/1992
524	MARIA A. DE OLIVEIRA SILVA	MONITOR	054 622 551 95	15/10/1994
525	ROSANGELA DE JESUS VIEIRA	MONITOR	898 536 361 15	14/03/1978
526	ESTEFANY C. DE S. MEDEIROS	MONITOR	046 949 051 98	30/10/1996
527	APARECIDA BATISTA FERREIRA	AG. DE VIGILANCIA	880 287 551 00	02/10/1979
528	MARCOS VINICIOS VIEIRA SILVA	AG. DE VIGILANCIA	053 632 701 70	17/04/1998
529	LETICIA ARAUJO DA SILVA	CONTINUA	062 854 091 45	12/06/1998
531	RACHEL L. SERAFIM	CONTINUA	554 818 849 68	12/11/1964
532	MARIA DE FATIMA O. DA SILVA	MONITOR	716 620 571 72	18/11/1981
533	ILDENIR DA SILVA SANTOS	CONTINUA	028 782 921 97	26/08/1987
534	CASSIO BRUNO DE S. ARRUDA	AG. DE VIGILANCIA	061 116 921 51	18/11/1998
535	VALDEIR GOMES MOREIRA	AG. DE VIGILANCIA	631 294 851 04	11/11/1976
536	JOÃO BATISTA DA SILVA	MOTORISTA	432 234 191 87	29/09/1967
537	DAMIANA PAULA DA SILVA	CONTINUA	003 389 701 85	16/01/1979
538	MARCIO RIBEIRO MALTA	AG. DE VIGILANCIA	971 800 411 49	10/03/1981
539	FRANCIELLE M. A. F. ALVES	MONITOR	033 889 311 35	10/11/1993
540	SILVANIA VILELA DE CARVALHO	CONTINUA	592 954 491 34	11/08/1972
541	ALDENIR DIAS DE SOUZA	CONTINUA	411 625 601 34	06/05/1966
542	VANILDA DA SILVA B. DOS SANTOS	MONITOR	014 450 341 74	16/07/1980
543	LUCENY ROSA PAES ARAUJO	CONTINUA	384 437 971 00	10/10/1965
544	ESTANISLAU ARAUJO SILVA	AG. DE VIGILANCIA	430 195 608 53	07/05/1950
545	NEILTON VICTORINO FELICIANO	**MOTORISTA**	878 426 451 91	09/03/1973
546	ADRIANA RICOLDI PINHEIRO	CONTINUA	013 838 011 26	10/08/1981
547	GRACIELA DOS ANJOS MEIRELES	AG. DE VIGILANCIA	023 703 381 05	21/09/1986
548	JOSÉ APARECIDO OLIVER	AG. DE VIGILANCIA	432 876 031 91	08/08/1962
549	DANIELA RICOLDI DOS SANTOS	MONITOR	054 487 131 65	27/02/1996
550	RAULINDA RICOLDI PINHEIRO	CONTINUA	006 032 681 61	30/04/1985
551	RONALDO ALVES R. DOS SANTOS	PROF. HISTORIA	044 247 011 82	13/08/1992
552	MARIA AZELICE MOREIRA DA SILVA	CONTINUA	266 081 461 91	04/06/1962
553	MARIA SIRLENE DE DEUS PASSOS	AG. DE VIGILANCIA	009 372 921 92	10/07/1971
554	WELLINGTON FERREIRA DE DEUS	MOTORISTA	715 282 611 00	15/03/1984
555	ÉLITON GOMES DA CRUZ	AG. DE VIGILANCIA	963 370 521 53	14/11/1982
556	VILMA XAVIER DE OLIVEIRA	PROF. PEDAGOGIA	632 606 461 91	05/07/1974
557	GIRLENE DOS SANTOS F. DE JESUS	AG. DE VIGILANCIA	039 215 891 42	20/12/1989
558	LAURIFRANCE CRISTINA DE LIMA	MONITOR	214 230 968 27	10/11/1977
559	ADRIANA ALVES MARTINS	PROF. PEDAGOGIA	820 951 081 91	01/03/1978
560	SONIA QUERINA PIO	MONITOR	035 155 111 56	26/09/1986
561	SANDRO ALVES MENEZES	MOTORISTA	812 085 701 10	22/03/1975
562	TANIA DOS S. GOMES	MONITOR	979 883 751 72	09/08/1983
563	MARIA ELIENE DE J. P. SOUSA	MONITOR	994 829 403 34	26/11/1983
564	JULLYE NAYTH CARDOSO ALVES	MONITOR	046 589 621 95	25/07/1995
565	ELIANA PEREIRA DA SILVA	CONTINUA	769 306 371 49	12/08/1974
566	ROSILENE DOS SANTOS SILVA	AG. DE VIGILANCIA	008 308 511 43	11/12/1982
567	FRANCIELE SEVERINO DA SILVA	CONTINUA	038 914 211 50	17/05/1992
568	EVA DOS SANTOS FERREIRA	CONTINUA	018 026 521 08	14/12/1985
569	BRUNA SAYURI HUKUHI	MONITOR	049 311 481 58	29/02/1996
570	VALDINEY BONADIO DA SILVA	AG. DE VIGILANCIA	033 961 911 29	19/03/1991
571	ELAINE BORGES RODRIGUES	MONITOR	059 203 161 60	10/04/1995
572	LUCIANA SOARES DA SILVA	CONTINUA	045 191 411 25	20/12/1992
573	ROSINEIDE ROSA MIRANDA	PROF. PEDAGOGIA	885 346 421 68	17/06/1980
574	CARLOS A. DE S. DO NASCIMENTO	AG. DE VIGILANCIA	925 401 121 53	22/03/1978
575	DIVINA PEREIRA DA SILVA	CONTINUA	813 695 651 00	07/02/1972
576	ELIANA PAES ARAGÃO DA SILVA	MONITOR	024 122 571 08	09/12/1978
577	MICAELI PEREIRA ARAGÃO	MONITOR	062 579 621 70	17/04/1998
578	VANESSA CRISTIANE THOMAZ	PROF. ED. FISICA	040 752 041 46	24/03/1991
579	ROSE APARECIDA DE O. LIMA	CONTINUA	014 383 771 00	20/08/1978
580	VALQUIZE ISIDORIO SOARES	MONITOR	993 078 471 34	27/01/1978
581	VALQUIRIA TEIXEIRA LIMA	MONITOR	732 420 981 53	29/08/1981
582	MARIA C. ALMEIDA DE ASSUNÇÃO	PROF. ED. FISICA	799 531 231 81	15/03/1976
583	LAILA THAYS BATISTA SANTOS	MONITOR	049 701 471 83	02/11/1993
584	FERNANDA K. BORGES MOURA	MONITOR	060 756 911 54	12/09/1996
585	TEUVINA P. DA CRUZ	CONTINUA	048 108 311 16	06/12/1989
586	MARIA LUCIANA DE GÓIS	PROF. PEDAGOGIA	568 738 081 72	14/12/1973
587	PATRICIA DA SILVA	MONITOR	986 192 331 49	14/01/1975
588	CLAUDEIR DE CARVALHO BORGES	AG. DE VIGILANCIA	860 639 871 34	25/06/1979
589	JOSÉ NICACIO SILVA	AG. DE VIGILANCIA	395 111 111 91	22/03/1962
590	SIMONE CORREA DA CRUZ NEVES	MONITOR	632 620 531 04	10/02/1976
591	ELISANGELA CORREA DA CRUZ	CONTINUA	853 376 171 68	03/11/1978
592	EDLLEN SANTOS DE FREITAS	MONITOR	054 143 971 55	19/10/1995
593	JOÃO DA SILVA NETO	AG. DE VIGILANCIA	012 110 071 54	18/05/1986
594	MARLIN DE SOUZA FERREIRA	PROF. PEDAGOGIA	024 822 671 10	26/11/1987
595	KAIRO SILVA SANTOS	AG. DE VIGILANCIA	015 508 331 70	11/09/1996
596	JAIR JANDREY MARQUES	MOTORISTA	527 596 879 53	22/01/1962
597	SILVANA DE SOUZA ROCHA	CONTINUA	947 086 141 87	28/03/1980
598	ARENI FELIX DE ABREU SANTOS	CONTINUA	904 511 551 49	30/07/1970

599	PATRICIA LOPES DA COSTA	MONITOR	021 660 141 00	13/10/1987
600	LUCIMAR MOURA DE ALMEIDA	CONTINUA	655 038 481 87	07/05/1972
601	SALVADOR TINAN DOS SANTOS	AG.DE VIGILÂNCIA	882 971 281 72	07/05/1972
602	ELENICE MARIA DE OLIVEIRA	CONTINUA	847 668 161 53	14/11/1971
603	MATILDE FRANCISCA DA SILVA	PROF. HISTORIA	353 550 001 00	13/03/1955
604	MARCOS ANTONIO DIAS DANTOS	MOTORISTA	852 059 154 04	11/11/1973
605	CÉLIA SATIKO OBATA SILVA	CONTINUA	324 010 998 08	15/04/1974
606	FERNANDA MALVA BUSO	PROF. PEDAGOGIA	035 961 536 89	07/12/1979
607	LIZINETE SANTANA DA SILVA	CONTINUA	014 471 051 09	19/09/1963
608	MARCELO ENRIQUE DAN DE ARAUJO	MOTORISTA	955 932 241 34	10/02/1983
609	RAIKA PEREIRA DOS SANTOS	PROF.PEDAGOGIA	886 709 531 53	12/03/1977
610	ROSALVO RODRIGUES DE SOUZA	PROF.EDUC.FISICA	031 336 421 46	16/09/1989
611	LUCIANE SILVA TEIXEIRA	MONITOR	052 489 271 70	12/06/1994
612	KAUANI SANTOS DE MOURA	MONITOR	026 924 242 20	14/06/1996
613	IVAIR FERREIRA DIAS	PROF.PEDAGOGIA	384 771 901 78	07/10/1965
614	VIVIANE BELO FERREIRA	MONITOR	029 506 061 13	04/05/1988
615	EDILEUZA COELHO DA SILVA	CONTINUA	858 525 621 49	22/11/1973
616	ROZENIR GOMES SANTANA	MONITOR	621 286 981 20	20/09/1968
617	MAYLANA CRISTINA VERA DA SILVA	MONITOR	062 653 001 64	04/09/1997
618	MARINA VERA DA SILVA	MONITOR	054 634 601 40	12/01/1995
619	ELZA GOMES MORAES DOS SANTOS	CONTINUA	362 749 091 68	26/05/1966
620	JOSE ANTONIO DEB OLIVEIRA	MOTORISTA	630 508 381 91	17/04/1976
621	MARILZA AGONÇALVES PAULINO	PROF.PEDAGOGIA	019 614 841 37	30/05/1984
622	LUCAS AUGUSTO DA SILVA SANTOS	AG.DE VIGILÂNCIA	052 131 961 79	31/08/1994
623	NIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA	AG.DE VILILÂNCIA	819 219 859 68	25/03/1966
624	CARLA CAROLINE ALVES FERREIRA	CONTINUA	047 195 771 21	18/031994
625	JOSIANE CUSTÓDIO SANTANA	PROF.PEDAGOGIA	985 375 711 72	15/11/1982
626	DANIEL AILTON DA SILVA MORREIR	AG.DE VIGILANCIA	049 191 401 69	01/02/1995
627	JANE SANTOS DE CAMARGO	PROF.PEDAGOGIA	005 068 611 98	24/06/1976
628	MADALENA JOSEFA SILVA	AG.DE VIGILANCIA	551 393 881 20	24/08/1970
629	KAIQUE RODRIGUES GOMES	AG.DE VIGILANCIA	062 838 181 61	15/08/1997
630	VANESSA LIMA OLIVEIRA	MONITOR	066 863 313 17	31/05/1995
631	SILVANI S. DOS SANTOS	CONTINUA	862 491 771 91	16/07/1978
632	KELLY CRISTINA D.DE ASSUNÇÃO	AG.DE VIGILANCIA	030 308 461 80	30/10/1984
633	MARIANA BEATRIZ DA S. OLIVEIRA	MONITOR	025 589 361 23	13/01/1992
634	IVONETE FELTRIN G. RODRIGUES	CONTINUA	032 278 691 60	31/10/1991
635	ELIANA VIEIRA DOS SANTOS	PROF.PEDAGOGIA	838 653 651 91	04/08/1975
636	ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA	MOTORISTA	892 697 801 04	25/02/1980
637	NARA RENATA ALVES FERREIRA	CONTINUA	062 796 881 35	20/04/1998
638	OSVALDO LEANDRO P. LIMA	PROF.EDUC.FISICA	017 170 081 35	14/11/1988
639	BEATRIZ SILVA ARIMATHEA	CONTINUA	240 767 671 87	03/02/1958
640	DALVANEZ R. SILVA	MONITOR	353 367 061 91	16/08/1962
641	AIDEE SOUSA DOS SANTOS	CONTINUA	411 634 601 25	13/12/1964
642	GENICLÉIA GONÇALVES SALDANHA	PROF.MATEMAT.	984 380 501 15	21/05/1981
643	LUCIMAR FERREIRA DA SILVA	CONTINUA	654 722 501 10	18/04/1976
644	ROSIMEIRE BIELA DA SILVA	CONTINUA	453 600 141 72	21/04/1967
645	ANDRE MULLER DA S. XIMENES	AG.DE VIGILANCIA	056 048 031 89	25/03/1997
646	NIVALDO MACARIO DIAS	AG.DE VIGILANCIA	068 710 454 81	11/07/1983
647	JESSICA HUMBERTA DA C. SILVA	CONTINUA	115 729 924 50	03/10/1995
648	AURELICE DAMASCENO DE SOUSA	CONTINUA	551 368 421 72	31/05/1971
649	ROSA EMILIA R.DA SILVA	CONTINUA	517 894 181 00	19/08/1970
650	MARIA APARECIDA G. DA SILVA	CONTINUA	004 666 371 10	10/07/1983
651	ALICE LARA DE FARIA	MONITOR	004 615 061 73	10/04/1989
652	MEIRE LUCIA ALVES DE SOUZA	MONITOR	952 728 601 87	11/10/1980
654	CELIA FERREIRA BATISTA	MONITOR	014 953 521 02	30/03/1981
655	ELISVALDO SOUSA SILVA	AG.DE VIGILANCIA	034 522 853 75	01/08/1988
657	INGRIDI RAIANI COSTA LIMA	MONITOR	059 243 151 77	09/12/1995
658	SAMARA P.DE ALENCAR DE SOUZA	MONITOR	005 854 041 51	06/10/1982
659	ELISIANA MUNIZ DA SILVA	MONITOR	054 407 411 43	05/05/1998
660	VANDERLANDIA FEITOSA DA SILVA	AG.DE VIGILANCIA	701 644 001 23	16/08/1983
661	RAQUEL ALVES DE ALMEIDA BERRES	MONITOR	059 196 471 67	12/01/1997
662	ROZINEI SANTANA LEÃO	CONTINUA	851 779 151 00	03/07/1970
663	TANIA REGINA DOS SANTOS	PROF.PEDAGOGIA	002 550 981 03	06/06/1979
664	IVONE MOREIRA DA S. MARTINS	CONTINUA	987 485 991 15	07/04/1963
665	THIAGO SANTOS DA SILVA	MONITOR	029 964 982 24	25/03/1997
666	MARINALVA GONÇALVES P.ESTEVAO	PROF.CIENC.BIOL.	029 766 441 79	14/08/1986
667	ANTONIO EVALDO DA SILVA	AG.DE VIGILANCIA	208 278 301 49	03/10/1953
668	ELISMARA APARECIDA DA S. CHAGAS	CONTINUA	039 927 081 79	10/08/1993
669	FLAVIANDO OLIVEIRA DA COSTA	AG.DE VIGILANCIA	008 275 671 62	14/08/1985
670	EDDIE DOS SANTOS RODRIGUES	AG.DE VIGILANCIA	931 358 761 20	24/08/1980
671	RICHELY ROSA DE SOUZA	MONITOR	033 268 921 28	11/11/1989
672	EDIVALDO SOARES V. DE ATAHIDE	PROF.MATEM.	000 634 021 06	17/02/1984
673	ANDERSON LUIS DE OLIVEIRA	AG.DE VIGILANCIA	045 157 821 00	05/10/1990
674	CICERO DA SILVA CALISTO	MOTORISTA	353 365 101 06	07/07/1959
675	JACQUELINE SILVA ALMEIDA	MONITOR	015 778 641 23	21/09/1987
676	IZABEL AMELIA DA S.SANTOS	MONITOR	056 525 854 04	20/10/2017
677	HELENA LUCIA LOPES	CONTINUA	600 243 061 42	26/10/1972

678	NATANA BEATRIZ P. DOS SANTOS	CONTINUA	058 854 711 50	17/11/1994
679	CARLOS MAIA VIEIRA	AG.DE VIGILANCIA	018 226 258 82	28/01/1957
680	EVANDRO JOSE DE CARVALHO	MOTORISTA	038 774 701 06	25/06/1991
681	ELLY KANTHIELLY C. DE OLIVEIRA	AG.DE VIGILANCIA	045 919 861 01	29/12/1989
682	ELIZANGELA DUARTE DE ALCANTARA	CONTINUA	018 089 711 08	02/05/1980
683	DAIANY DOS SANTOS	CONTINUA	045 545 651 81	28/02/1993
684	LAURENI DE SOUZA PEREIRA	PROF.PEDAGOGIA	843 508 811 15	01/10/1972
685	MARILZA PEREIRA DO NASCIMENTO	AG.DE VIGILANCIA	033 081 921 60	07/05/1991
686	ANA MARIA DE SOUZA	MONITOR	631 547 141 20	18/01/1971
687	MARCOS ANTONIO DE A. SOARES	MOTORISTA	009 152 471 78	25/06/1985
688	ROSI DOS SANTOS DE CARVALHO	CONTINUA	631 299 901 78	05/08/1975
689	MARLENE B. SOUZA	PROF.PEDAGOGIA	531 854 981 00	03/12/1979
690	ANNY KELLY A.S.DA SILVA	MONITOR	045 296 751 14	08/02/1993
691	MARLENE CREUZA DOS SANTOS	CONTINUA	396 484 780 - 4	01/10/1961
692	THIAGO JESUS LEITE DA SILVA	AG.DE VIGILANCIA	025 311 531 01	15/04/1989
693	ELEILSON GOMES DA CRUZ	AG.DE VIGILANCIA	015 360 241 47	18/08/1986
694	MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	MONITOR	015 417 821 78	06/10/1986
695	ADEMAR DE O. COELHO	AG.DE VIGILANCIA	172 774 341 53	17/12/1956
696	REGIANE QUIRINO FARIAS	CONTINUA	048 108 321 98	11/06/1992
697	SAMARA SIQUEIRA VIEIRA	MONITOR	018 861 291 26	01/05/1991
698	JACQUELINE COSTA SANTOS	MONITOR	061 073 331 18	29/04/1998
699	DANIEL QUIRINO DE SOUZA	AG.DE VIGILANCIA	016 875 521 18	26/03/1998
700	LEOBINO JOSE CARDOSO	AG. DE VIGILANCIA	298 903 571 00	26/10/1957
701	REBHEKA FERREIRA CARNEIRO	AG. DE VIGILANCIA	057 508 911 35	18/10/1995
702	CLEUZA MORETI	CONTINUA	017 164 759 96	16/01/1973
703	PATRICIA APARECIDA G. DA SILVA	PROF. PEDAGOGIA	003 018 161 58	02/07/1984
704	CLARICE SAIVISK PRATES	CONTINUA	650 673 711 53	04/08/1970
705	APARECIDA JUSSARA H. RODRIGUES	CONTINUA	568 854 581 04	07/03/1968
706	DAIANE JUSTINO ARAUJO	MONITOR	028 340 761 11	16/09/1989
707	EMILIA JAQUELINE N. DE SOUZA	MONITOR	037 569 731 40	26/12/1990
708	FABIANA DE MORAES NEVES	MONITOR	715 683 951 91	09/03/1985
709	MICHELI SANTOS MELLO	HISTÓRIA	970 469 491 15	19/03/1982
710	FRANCISLEY PEREIRA DOS SANTOS	AG. DE VIGILANCIA	925 649 331 49	25/10/1975
711	NICAELLE GOMES DE OLIVEIRA	MONITOR	005 940 251 25	16/02/1992
712	LUCILENE SOUZA DA S. SALOMÃO	MONITOR	006 284 101 74	01/03/1984
713	LUIZ CLAUDIO B. DA S. OLIVEIRA	MONITOR	045 972 401 01	12/10/1992
714	WELTON B. DA S. OLIVEIRA	AG. DE VIGILANCIA	038 250 901 32	22/01/1991
715	EVERTON EBERT MIYABARA	MOTORISTA	023 170 841 61	02/07/1986
716	ORLANDINA M. DE MENDONÇA	CONTINUA	304 092 841 49	22/07/1958
717	VANESSA FELIX DE PAULA	PROF. PEDAGOGIA	003 003 211 39	19/02/1982
718	CLARK LUAN NUNES DE CAMPOS	AG. DE VIGILANCIA	055 981 351 16	14/11/1995
719	AILTON ALVES RODRIGUES	AG. DE VIGILANCIA	889 553 381 04	06/05/1978
720	AILDO GABRIEL M. MARTINS	AG. DE VIGILANCIA	061 142 071 65	05/08/1998
721	JUCICLEIA D. DE SOUZA	PROF. PEDAGOGIA	016 717 911 00	19/12/1986
722	JULIO CESAR NEVES FRIVO	MOTORISTA	129 191 067 08	03/08/1990
723	VANESSA CRISTINA R. RIBEIRO	PROF. PEDAGOGIA	020 059 811 25	01/03/1985
724	SILVIA SONIA RODRIGUES PEREIRA	MONITOR	930 316 701 59	30/06/1979
725	EDMAR PASSOS AMORIM	AG. DE VIGILANCIA	112 312 701 87	09/09/1956
726	ALEXSANDRO BEZERRA DE OLIVEIRA	AG. DE VIGILANCIA	054 578 961 37	12/04/1993
727	MARCELA DA CRUZ TEIXEIRA	PROF. ED. FISICA	694 156 411 34	24/10/1981
728	SIRLENE BUENO BORGES	CONTINUA	941 341 891 87	20/06/1978
729	SALVADOR DE MORAES LIMA	MOTORISTA	314 608 281 00	28/12/1965
730	GABRIELA DA SILVA M. MENEGUSSI	PROF. PEDAGOGIA	036 100 131 25	26/11/1990
731	CAIO CESAR CRUZ COSTA	AG. DE VIGILANCIA	034 302 421 77	26/12/1988
732	JOSE MARQUES D. DE ASSUNÇÃO	AG. DE VIGILANCIA	932 666 001 00	21/01/1981
733	OSMAR CARRIJO CAMPOS JUNIOR	MOTORISTA	019 549 421 09	05/06/1988
734	MARINEIDE NOGUEIRA FERREIRA	MONITOR	012 793 421 96	28/09/1980
735	DAVANI FERREIRA DA S. FONTE	CONTINUA	592 880 191 20	01/01/1972
736	BRUNIELLE DOS SANTOS FIUZA	AG. DE VIGILANCIA	054 766 861 93	31/05/1994
737	VADINEI APARECIDO DUARTE	AG. DE VIGILANCIA	975 796 881 15	14/01/2017
738	CAIO CESAR DE SOUZA ARRUDA	AG. DE VIGILANCIA	051 061 881 21	06/09/1997
739	SHIRLEY ELISABETH MENDONÇA	MONITOR	815 793 571 72	16/10/1979
740	ELZA ELENA GUIMARAES	CONTINUA	840 219 421 49	30/09/1970
741	THAYLANY DOS SANTOS ROSA	PROF. LING. PORT.	044 040 891 12	22/06/1991
742	RODRIGO CESAR DE SOUZA RIBEIRO	MONITOR	032 338 751 93	05/04/1990
743	ZELINA GUIMARAES GONÇALVES	CONTINUA	371 912 041 68	25/03/1964
744	SIRLEY MOREIRA DE OLIVEIRA ALVES	PROF. PEDAGOGIA	919 754 921 53	07/07/1981
745	CICERA ERIVANIA ALMEIDA QUIRINO	CONTINUA	972 544 603 87	20/12/1973
746	LILIANE CORREIA DE ABREU	CONTINUA	019 103 811 36	03/03/1984
747	VALERIA GONÇALVES N. ALVES	PROF. PEDAGOGIA	967 428 281 53	10/09/1974
748	RILDO ALVES DA SILVA	AG. DE VIGILANCIA	531 924 941 15	06/12/1971
749	LEONICE FERNANDO DE S. PASSOS	CONTINUA	030 821 061 10	05/10/1984
750	BRUNO ALEXANDRE DE BASTIANI	AG. DE VIGILANCIA	038 814 851 98	12/12/1996
751	ANA CAROLINE DOS S. MIRANDA	AG. DE VIGILANCIA	054 349 581 79	22/07/1995
752	MARCELO AGUILAR	MONITOR	630 672 851 15	19/01/1976
753	MARIA HILMA DA PAZ	CONTINUA	012 014 031 46	16/02/1980
754	JUNIOR RAFAEL A. RODRIGUES	AG. DE VIGILANCIA	051 379 681 96	07/01/1996

755	RAFAELA BARBOSA RIBEIRO	MONITOR	040 295 221 90	11/05/1991
756	JESSICA JAQUELINE HARTT PEREIRA	MONITOR	045 731 621 78	08/01/1993
757	SANDRA FERREIRA CHAGAS	MONITOR	881 447 201 72	29/05/1976
758	KELVIA KARINE DE O. CARDOSO	MONITOR	025 532 841 95	14/12/1987
759	RAFAEL BORGES DOS SANTOS	AG. DE VIGILANCIA	342 786 228 30	06/10/1986
760	JOSE APARECIDO A. DOS SANTOS	AG. DE VIGILANCIA	795 670 291 72	10/08/1977
761	CARLOS DANILO R. BARAZETTI	AG. DE VIGILANCIA	055 874 271 88	25/09/1997
762	DEBORA FERNANDES PEREIRA	MONITOR	577 542 842 00	05/09/1976
763	JAKELINE ROSA DE OLIVEIRA	MONITOR	019 690 291 61	07/12/1987
764	EXPEDITA MARIA DA C. SILVA	CONTINUA	630 333 801 15	18/05/1966
765	TAIS APARECIDA G. DOS SANTOS	CONTINUA	032 358 221 43	08/04/1991
766	GISLAINE SILVEIRA	AG. DE VIGILANCIA	061 091 269 00	17/08/1984
767	ALICE SAIVISH PRATES	CONTINUA	456 888 932 49	22/02/1970
768	LUCIENI ANA DE JESUS	CONTINUA	028 359 145 52	05/02/1981
769	NEILA SOARES BISPO	CONTINUA	667 129 041 53	29/08/1976
770	MARIA AUGUSTA DA C. DA SILVA	CONTINUA	630 595 841 68	11/03/1970
771	LUCIANA CORREIA DA S. ALVES	CONTINUA	033 577 491 14	17/11/1986
772	MARIA LUCIA R. DA SILVA	CONTINUA	261 556 131 68	24/01/1958
773	LINDENALVA CORREIA MACIEL	CONTINUA	640 321 169 20	04/04/1966
774	DAYANE REGINA DA SILVA	CONTINUA	021 360 222 06	26/07/1995
775	ALEFF SILVA GOIS	AG. DE VIGILANCIA	012 121 321 81	31/05/1994
776	MARIA CARMINDA DA COSTA	CONTINUA	796 876 951 53	02/02//1976
777	CLAUDINEI ROBERTO DA SILVA	MOTORISTA	272 464 198 10	17/01/1980
778	JAILMA CARVALHO PEREIRA	MONITOR	038 755 323 17	24/03/1986
779	ALIETE DE ANDRADE MOTA	CONTINUA	325 965 372 49	15/06/1962
780	SIDNEY APARECIDA DOS SANTOS	AG. DE VIGILANCIA	636 893 591 04	22/01/1972
781	DANIELA APARECIDA DE SOUZA	CONTINUA	001 124 831 94	14/04/1984
782	DIONES GONÇALVES DE ABREU	MONITOR	050 496 231 03	25/01/1994
783	HOMEIRIZELMA F. DE CAMARGO	CONTINUA	025 591 301 06	19/09/1980
784	VILMA CABRAL DE MELO	CONTINUA	020 477 501 99	12/12/1985
785	LUIZ HENRIQUE M. ORLANDINI	AG. DE VIGILANCIA	002 436 941 13	05/01/1983
786	SUELY PEREIRA DOS BUENO	CONTINUA	836 151 051 68	08/01/1971
787	ISABELA SILVA CUNHA	CONTINUA	050 255 541 60	02/08/1997
788	MARIA ROSARIA VIEIRA COELHO	CONTINUA	316 549 242 53	22/09/1967
789	FERNANDO JOSÉ DE ARIMATHEA	AG. DE VIGILANCIA	000 600 951 48	22/08/1984
790	CRISTIANE MAGALHAES DE SOUZA	CONTINUA	041 638 451 00	09/05/1990
791	KARINE FREITAS PROTO	PROF. PEDAGOGIA	847 449 601 20	21/08/1978
792	LAURA DAYANE M. GONÇALVES	PROF. PEDAGOGIA	029 607 321 03	29/03/1990
793	BRENDA TRINDADE	MONITOR	042 306 191 70	17/09/1992
794	MARLEIDE RAMIRES SILVA CASTILHO	PROFª PEDAGOGIA	559 398 211 20	03/04/1973
795	SIRLEIDE ALVES DO COUTO	MONITOR	667 144 861 20	25/08/1975
796	ROSILAINE DE FREITAS MATTOS	MONITOR	020 924 791 64	06/12/1980
797	PRYSLA HALINE DO N.OLIVEIRA	MONITOR	059 018 211 06	17/11/1996
798	RENAN DAN GOIS	PROFº ED. FISICA	025 455 311 70	15/01/1992
799	WESLAYNE DE SOUZA TAVARES	PROFª PEDAGOGIA	029 949 911 10	05/03/1988
800	MARIA EUNICE ALVES DA SILVA	PROFª PEDAGOGIA	266 096 901 97	09/04/1965
801	ELZA DE SOUZA CORREIA	CONTINUA	218 846 248 39	18/01/1976

LISTA GERAL DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

N° INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	MOTIVO
424	JUCIRENE MARINS ALVES	CONTÍNUA	614 163 80159	Não Informado	**Data de Nascimento não informada**
530	MARILZA MENDES DOS SANTOS	CONTINUA	614 128 910 4	16/01/1972	**CPF inexistente**
653	ANTONIO APARECIDO DA SILVA	MOTORISTA	Não informado	05/02/1969	**CPF não Informado**
656	BRENDON WASHINGTON F. MOREIRA	AG. DE VIGILÂNCIA	Não Informado	04/06/1996	**CPF não Informado**

. Pedra Preta, 18 de janeiro de 2017. **Eleine Carrijo Machado de MeloPresidente da Comissão Organizadora e Avaliadora Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2017**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05/2017 EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado**, instituída através da Portaria nº 440/2016 de 29/12/2016, e, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da legalidade, publicidade e impessoalidade, e,

CONSIDERANDO a divulgação e publicação da Lista Geral de Inscritos, por meio do Edital Complementar Nº 03/2017;

CONSIDERANDO que após revisão realizada na Lista Geral de Candidatos inscritos, por esta Comissão Organizadora, foram detectadas algumas inconformidades no que concerne a erros/falhas na descrição dos nomes de três candidatos inscritos;

RESOLVE: I – Divulgar e Publicar a RETIFICAÇÃO dos nomes dos candidatos devidamente inscritos, constantes no Edital Complementar Nº 03/2017, conforme segue abaixo: **ONDE SE LÊ:**

N° INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	CPF	DATA DE NASCIMENTO
54	TAMIRES SALES DA CRUZ	MONITOR	616 111 423 26	11/07/1997
366	ANA BEATRIZ SANTOS GIACOMOLLI	CONTÍNUA	052 097 191 46	21/02/1995
493	TANIA MARIA DOS S. LIMA DA SILVA	PROF. PEDAGOGIA	026 014 341 39	28/11/1986

LEIA-SE:

N° INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	CPF	DATA DE NASCIMENTO

54	TAMIRES SALES DA SILVA	MONITOR	616 111 423 26	11/07/1997
366	ANA CAROLINI SANTOS GIACOMOLLI	CONTÍNUA	052 097 191 46	21/02/1995
493	VANIA MARIA DOS S. LIMA DA SILVA	PROF. PEDAGOGIA	026 014 341 39	28/11/1986

Pedra Preta, 18 de janeiro de 2017. **Eleine Carrijo Machado de Melo Presidente da Comissão Organizadora e AvaliadoraProcesso Seletivo Simplificado n.º 01/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 049, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº 049, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **WILLIAN CESAR GOMES PEREIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 20526 DRT/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 862.026.771-04, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Gerencia da Frota Municipal,** do Departamento de Gerencia da Frota Municipal da Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 8º, X, "D", da Lei Complementar 001, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Janeiro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2017/2018

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA

Biênio 2017/2018

Ao primeiro dia do mês de Janeiro de dois mil e dezessete, as 10h00min (dez horas) nas dependências da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, situada nesta Cidade, na Avenida Lions Internacional Oeste nº 2021, nos termos das leis que regem a matéria, sob a Presidência do vereador mais votado Sr. Alexsandro Manhaguanha, declara empossada a Mesa Diretora, para o Biênio 2017/2018, composta da seguinte forma: **Presidente** Vereador Paulo Cezar Dendena, **Vice Presidente** Ver. Raimundo Irael Pires de Oliveira, **Segundo Vice Presidente** Ver. José Manoel da Silva, **Primeiro (a) Secretári (o)** Vra Elizabeth dos Santos Costa. e **Segundo Secretário** Ver. Nilmar Nunes de Miranda, A mesa diretora eleita foi declarada empossada, Ato continuo o Presidente passou a palavra ao Presidente eleito Vereador Paulo Cezar Dendena. E para constar, foi lavrado o presente termo, que será assinado pelos membros da Mesa Diretora.

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, em 01 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. **CONTRATADA:** NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, CPF: 574.460.249-68. **OBJETO:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVENDA DE CONBUSTÍVEL DIESEL-S10 PARA ATENDER A DEMANDA DE PARTE DA FROTA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, QUE UTILIZAM ESTE TIPO DE COMBUSTÍVEL COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS, PROGRAMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E RECURSOS PRÓPRIOS NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.* **VALOR R$:** 7.990,00 (Sete Mil Novecentos e Noventa Reais) **PERÍODO/PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 meses**.Gabinete da Prefeita Municipal, em 16 de Janeiro de 2017.ANGELINA BENEDITA PEREIRAPrefeita Municipal**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. **CONTRATADA: EDSON L. DE SOUZA - ME, CNPJ nº 21.104.565/0001-99, representada pelo Sr. Edson L. de Souza, CPF: 175.373.018-08. OBJETO:** *CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLINICO-GERAL PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES DE NOSSO MUNICÍPIO, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto da Serra.* **VALOR** R$: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), por plantões de 24h00min horas, R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), por plantões de 12h00min horas. **PERÍODO/PRAZO DE EXECUÇÃO:** 01/01/2017 a 31/12/2017.**Gabinete da Prefeita Municipal, em 02 de Janeiro de 2017.ANGELINA BENEDITA PEREIRAPrefeita Municipal**

DECRETO N.º 003/2017

DECRETO N.º 003/2017

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Planalto da Serra, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.° 08, de 13 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra-MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo IMPAS a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo IMPAS anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005

e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto da Serra-MT, em 04 de Janeiro de 2017.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2016	**6,58**
em fevereiro de 2016	**4,99**
em março de 2016	**4,01**
em abril de 2016	**3,55**
em maio de 2016	**2,89**
em junho de 2016	**1,89**
em julho de 2016	**1,42**
em agosto de 2016	**0,77**
em setembro de 2016	**0,46**
em outubro de 2016	**0,38**
em novembro de 2016	**0,21**
em dezembro de 2016	**0,14**

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA 006 DE 18 DE JANEIRO 2017

PORTARIA Nº 006/2017

EMENTA: *Nomeia Secretária Municipal e estabelece outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sra. **NARA NUBIA DA SILVA MESQUITA**, inscrita no CPF nº 015.892.721-45, para exercer o cargo em comissão de ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***, do Município de Ponte Branca – MT, a partir de 16 de Janeiro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 16 de Janeiro de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

DECRETO 003 DE 18 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO Nº 003/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobrea atualização do valor da tarifa de abastecimento de água e dá outras providências.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída o Valor da Tarifa de Abastecimento de Água no Município de Ponte Branca – MT, para vigorar no exercício de 2017, dividindo-se por classe e consumo diário, assim especificado:

CLASSE	VALOR ÚNICO
A	**R$ 66,00**
B	**R$ 35,00**
C	**R$ 27,00**
D	**R$ 20,00**
E	**R$ 15,00**

Art. 2º - O contribuinte poderá ser elevado ou diminuído de classe de acordo com o consumo diário apurado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº. 008/2013 e disposições em contrário.

Atendimento nas repartições municipais, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, até o dia 05 de Fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 17 de Janeiro de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO - 001 DE 18 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO N.º 001 DE 18 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponte Branca/MT - IMPBRAN, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, o SR. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.° 08, de 13 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ponte Branca/MT - IMPBRAN, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo IMPBRAN, a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo IMPBRAN, anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ponte Branca/MT, 18 de Janeiro de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

DECRETO - 002 DE 18 DE JANEIRO 2017

DECRETO N. 002 De 18 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2017, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, o SR. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Ministerial MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponte Branca/MT será de R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (trinta um reais e vinte três centavos) e o seu valor horário a R$ 4,26 (quatro reais e vinte seis centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ponte Branca - IMPBRAN.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos).

II - R$ 31,07 (trinta um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 1º de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ponte Branca/MT, 18 de Janeiro de 2.017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 209/2017

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT

Data: 18/01/2017

GABINETE
EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 001/2017

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o TESTE SELETIVO para **Admissão de Pessoal por PRAZO DETERMINADO**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e submetidos ao regime geral de previdência social, conforme abaixo discriminado:

1.1. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Venc. (R$)	Vagas / ZU - Zona Urbana	Vagas / ZR - Zona Rural **	Requisitos Mínimos
AAE - Infraestrutura	30	806,68*	-0-	05 + CR	Ensino fundamental concluído.
AAE – Motorista Escolar	40	1.081,35	01	-0-	Ensino fundamental concluído e CNH, no mínimo, categoria "D".
AAE – Nutrição Escolar	30	806,68*	01	02 + CR	Ensino fundamental concluído.
AAE - Vigia	30	806,68*	-0-	03 + CR	Ensino fundamental concluído.
Professor de Educação Infantil ***	20	865,73	21	02 + CR	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério ou Ensino Médio concluído em caso de excepcionalidade.
Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais ***	20	865,73	26 + CR	09	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério ou Ensino Médio concluído em caso de excepcionalidade.
Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais/Finais – Ciências Biológicas ***	20	865,73	CR	01	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Magistério ou Ensino Médio concluído em caso de excepcionalidade.
Professor do Ensino Fundamental Anos Finais – Educação Física	20	865,73	01	-0-	Licenciatura Plena em Educação Física.
Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais/ Finais – Geografia ***	20	865,73	CR	-0-	Licenciatura Plena em Geografia ou Magistério ou Ensino Médio concluído em caso de excepcionalidade.
Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais/ Finais – História ***	20	865,73	01	01	Licenciatura Plena em História ou Magistério ou Ensino Médio concluído em caso de excepcionalidade.
Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais/ Finais – Língua Portuguesa ***	20	865,73	01 + CR	02 + CR	Licenciatura Plena em Letras (Habilitação Língua Portuguesa) ou Magistério ou Ensino Médio concluído em caso de excepcionalidade.
Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais/ Finais - Matemática ***	20	865,73	01 + CR	02	Licenciatura Plena em Matemática ou Magistério ou Ensino Médio concluído em caso de excepcionalidade.
TAE – Técnico Administrativo Educacional – Administração Escolar	30	1.081,35	01	-0-	Ensino médio concluído.

TAE – Técnico Administrativo Educacional - Multimeios Didático	30	1.081,35	-0-	CR	Ensino médio concluído.
TAE – Técnico Administrativo Educacional - Técnico em Desenvolvimento Infantil	30	1.081,35	07 + CR	-0-	Ensino médio concluído.

DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às **09 horas do dia 19 de janeiro até às 23 horas e 59 minutos do dia 29 de janeiro de 2017, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**. **(horário de Brasília).**

2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, durante o período das inscrições

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pontes e Lacerda - MT, 16 de janeiro de 2017.

ALCINO PEREIRA BARCELOS

Prefeito Municipal

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 205/2017

Dispõe sobre nomeação de servidor, Sr. Rogério Franco Romero, para exercer a Função Gratificada FG-5 e dá outras providências

Data: 16/01/2017

AVISO PREGÃO N.001/2017 – PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.003/2016-PMPL)

PREGÃO Nº. 003/2016 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO** .

CREDENCIAMENTO: das 07h30 às 08h do dia 31 de janeiro 2017.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 31 de janeiro de 2017 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 18 de janeiro de 2017.

Lucélia Martos Alves – Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 001/2016 ATA DE ELEIÇÃO E POSSE E OUTROS ASSUNTOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA – CIDESA – ASSEMBLÉIA ORDINARIA DE 2016

ATA Nº 01/2016

Aos vinte e sete do mês de dezembro de dois mil e dezesseis nas dependências da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, reuniram-se com o presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Norte Araguaia – CIDESA, o Senhor Emival Gomes de Freitas, portador da cédula de identidade nº 0354759-0 e CPF nº 405.483.251-20, neste ato representando o município de Porto Alegre do Norte – MT; o Senhor Gaspar Domingos Lazari, portador da cédula de identidade nº 1493514 e CPF nº 302.602.641-72, neste ato representando o município de Confresa-MT; o Senhor Valdez Viana Nunes, portador da cédula de identidade nº 135.111 e CPF nº 202.416.311-49, neste ato representando o município de Canabrava do Norte-MT; o Senhor Etevaldo Vasco Soares, portador da cédula de identidade nº 0408682-1 e CPF nº 340.085.861-72, representando o prefeito Marcos de Sá Fernandes da Silva, portador da cédula de identidade nº 09783938 e CPF nº 921.471.271-91, neste ato representando o município de Santa Cruz do Xingu-MT. Presentes na reunião os seguintes prefeitos eleitos: o Senhor Daniel Rosa do Lago, portador da cédula de identidade nº 2256984 e CPF nº 481.979.399-34, representando o município de Porto Alegre do Norte-MT; o Senhor Abimael Borges da Silva, portador da cédula de identidade nº 1614784 e do CPF nº 328.086.071-72, neste ato representando o município de Vila Rica-MT; o Senhor João Cleiton Araújo de Medeiros, portador da cédula de identidade nº 15638073 e CPF nº 011.173.691-96, neste ato representando o município de Canabrava do Norte-MT; o Senhor Rônio Condão Barros Milhomem, portador da cédula de identidade nº 08751900 e CPF nº 535.561.191-53, neste ato representando o município de Confresa-MT; o Senhor Euclésio José Ferreto, portador da cédula de identidade nº 30.285544-12 e CPF nº 405.119.010-20, neste ato representando o município de Santa Terezinha-MT e o Senhor Luiz Carlos Nunes Castelo, portador da cédula de identidade nº 4245306 e CPF nº 534.469.258-72, neste ato representando o município de São José do Xingú-MT.

Para deliberar sobre a seguinte pauta:

a. Eleição e posse com os prefeitos eleitos para composição da nova diretoria CIDESA-NA; b. Definição das parcelas mensais dos municípios consorciados; c. Outros assuntos de interesse do município. a) Eleição da Diretoria do Conselho Diretor para biênio de 2017 e 2018. Foi apresentada a Chapa com os seguintes membros: o Senhor Daniel Rosa do Lago, portador da cédula de identidade nº 2256984 e do CPF nº 481.979.399-34 como presidente; Rônio Condão Barros Milhomem, portador da cédula de identidade nº 08751900 e CPF nº 535.561.191-53 como Conselheiro Fiscal e o Senhor Euclésio José Ferreto, portador da cédula de identidade nº 30.285544-12 e CPF nº 405.119.010-20 como Conselheiro Executivo. Ficando eleitos os membros citados para dirigir o CIDESA nos exercícios de 2017 e 2018. b) Quanto às parcelas mensais, ficou acordado para os municípios, os seguintes valores: Confresa R$ 3.136,48, Porto Alegre do Norte R$ 1.568,24, Canabrava do norte R$ 1.568,24, Vila Rica R$ 3.136,48, Santa Terezinha R$ 1.568,24, Santa Terezinha R$ 1.568,24; Santa Cruz do Xingu R$ 1.568,24, São José do Xingu R$ 1.568,74, corrigida pelo INPC 2015 e 2016. c) Quanto a outros assuntos, ficou definido em ata que todos os municípios consorciados autorizarão as agencias bancárias a efetuar a retenção por débito automático dos valores equivalentes às parcelas.

Não tenho nada mais a tratar, o presidente encerrou a presente assembléia e eu Luciene Batista da Conceição Zago, que atuei como secretária ad doc lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Luciene Batista da Conceição Zago Gaspar Domingos Lazari

Secretário ad doc. Prefeito Municipal de Confresa

Valdez Viana Nunes Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Mun. De Canabrava do Norte Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu

Representado pelo Sr. Etevaldo Vasco Soares

Daniel Rosa do Lago João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Eleito Prefeito Eleito

Porto Alegre do Norte Canabrava do Norte

Abimael Borges da Silva Emival Gomes de Freitas

Prefeito Eleito Prefeito Mun. De Porto Alegre do Norte Vila Rica

Rônio Condão Barros Milhomem Emival Gomes de Freitas

Prefeito Eleito Prefeito Mun. De Porto Alegre do Norte

Confresa

Euclésio José Ferreto

Prefeito Eleito

Santa Terezinha

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO/JUNHO DE 1998 LEI 304/1998

EDITAL DE PUBLICAÇÃO/JUNHO DE 1998

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte torna - se público, a Lei 304/1998 "FICA INSTITUIDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE TEM COMO OBJETIVO CRIAR CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DE GERÊNCIA DOS RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SÁUDE, EXECUTADAS OU COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FICARÁ VINCULADDO CONJUNTAMENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AO PREFEITO MUNICIPAL".

A Lei 304 de 1998, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

Gabinete do Prefeito 23 de Junho de 1998.

JOSÉ VIANA SABINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 040/2017

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/ 2009, Decreto Municipal nº. 013/ 2016, e outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica nomeada a **Srª. REGIANE KELLY FERREIRA MARTINS**,Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº. 1.709.180-2 SSP/MT e CPF Nº. 013.916.431-60**, para exercer a função comissionada de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA,** na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL N. 144/2015 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º) - Designar o servidor **SrºJOSUE MASIERI,**Portador daCédula de **Identidade RG nº 294.523 SSP/MT e CPF n°328.101.991-91,**concursado no cargo Efetivo de **MOTORISTA[...]**

LEIA-SE:

Artigo 1º) - Designaro servidor Srº **JOSUE MASIERI,** Portador daCedula de **Identidade RG nº 833.914 SSP/MT e CPF n° 551.745.071-72,** concursado no cargo Efetivo de **MOTORISTA [...]**

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela/MT, 03 de JANEIRO de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2017

(Que Altera o Decreto Municipal N° 038/2016 - Que Normatiza a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de Porto Estrela através do "Projeto Mais Medico para o Brasil", do Ministério da Saúde, e da outras providencias).

Sr° EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferida em Lei.

Considerando o Teor da Medida Provisória n° 621 de 08 de Julho de 2013, que institui o **"Programa Mais Médicos**", bem como o "Projeto Mais médicos para o Brasil" em âmbito nacional;

Considerando o teor da Portaria Interministerial n° 1369 de 08 de Julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", em especial o seu artigo 4°, IX;

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Porto Estrela e o Ministério da Saúde, para adesão ao "Projeto Mais médicos para o Brasil";

Considerando o teor da Portaria n° 30 de 12 de Fevereiro de 2014, Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial n° 1369/MS/MEC, de 08 de Julho de 2013.

Considerando o disposto na Clausula 3.1, alínea H, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Porto Estrela e o Ministério da Saúde, que impõe a Municipalidade o dever de garantir moradia para

o Medico participante do Projeto que tenha condições de habitualidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia de localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação;

Considerando o disposto na Clausula 3.1, alínea K, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Porto Estrela e o Ministério da Saúde, que impõe a Municipalidade o dever de garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do projeto;

Considerando o que dispõe o Manual orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do "Projeto Mais médicos para o Brasil";

D E C R E T A:

Art. 1º - Normatizar a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos a serem recepcionados pelo Município de Porto Estrela, por força do "Projeto Mais Médicos para o Brasil".

Art. 2º - A concessão da ajuda de custo de que trata essa Resolução será em pecúnia, respeitando-se o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante do Anexo I do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do "Projeto Mais médicos para o Brasil", bem como do Sistema de Gerenciamento de Projetos-SGP da Secretaria de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde – SGTES.

§ **1°. O Valor global mensal de ajuda de custo para cada medico integrante do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", vinculado a rede publica de saúde do Município de Porto Estrela, será de R$ 3.200,00 sendo:**

R$ 2.500,00 mensais para o custeio de moradia, Energia Elétrica, Internet, Agua; visto que energia elétrica não é um valor fixo mensal, podendo variar para mais ou para menos; R$ 700,00 mensais para o custeio de alimentação.

§ 2°. Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela na conta individual de cada profissional medico, a qual devera ser obrigatoriamente vinculada ao Banco do Brasil.

§ 3°. Não serão efetuados depósitos em contas bancarias distintas daquelas vinculadas ao Banco do Brasil.

§ 4°. O medico participante devera comprovar que o recurso pecuniário tratado na alínea A do inciso 1° deste artigo esta sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de devolução dos valores acrescidos de correção monetária.

Art. 3° A ajuda de custo tratada na presente Resolução será paga, mensalmente, aos profissionais médicos vinculados ao "Programa Mais médicos Para o Brasil", em efetivo exercício de suas atribuições na rede publica de saúde do Município de Porto Estrela, pelo período Máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do inicio de suas funções, conforme disposto na Clausula 3.1, alínea A, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Porto Estrela e o Ministério da Saúde.

Art. 4° O Profissional medico que sujeitar-se a penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial n° 1.369, de 08 de Julho de 2013, devera promover a restituição total dos valores recebidos a titulo de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ único. O direito a ampla defesa e ao contraditório e assegurado ao medico, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial n° 1.369, de 08 de julho de 2013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no caput do artigo 4° da presente Resolução.

Art. 5° Essa Resolução produz efeitos legais a partir do dia 02 de Janeiro de 2017.

Publique, registre-se, comunique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, 02 de Janeiro de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 041/2017

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/ 2009, Decreto Municipal nº. 013/ 2016, e outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica nomeado o **Srº. SERGIO APARECIDO PAULINO**,Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 35.661.543-1 SSP/SP e CPF Nº. 655.566. 741-91**, para exercer a função comissionada de **ASSESSOR DE PROGRAMAS E PROJETOS,** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 039/2017

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/ 2009, Decreto 088/2016 e outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica nomeado o **Srº. JOSÉ CARLOS MARIN**,Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 1.415.610-7 SSP/MT e CPF Nº. 099.471. 058-57**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** na Secretaria Municipal de Saúde**.**

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2017.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 038/2017

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO SR. RAFAEL VASCONCELLOS ALVES)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/2009, Decreto Municipal nº. 088/2016, e de outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica nomeado o **SR. RAFAEL VASCONCELLOS ALVES**,portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 2163467-0 e CPF Nº. 041.857.181-36**, para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, na Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 037/2017

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISÃO A SRA. TANIA BORGES DE SANTANA OLIVEIRA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/2009, Decreto Municipal nº. 088/2016, e de outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica nomeada a **Srª. TANIA BORGES DE SANTANA OLIVEIRA**,portadora da Cédula de Identidade **RG Nº. 0689984-6 e CPF Nº. 460.040.761-04**, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, na Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 036/2017

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISÃO A SRA. LURDES DIAS CORREA DE SOUZA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/2009, Decreto Municipal nº. 088/2016, e de outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica nomeada a **Srª. LURDES DIAS CORREA DE SOUZA**,portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 1365263-0 e CPF Nº. 012.560.391-60**, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, na Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA N° 063/2017

De: 13 de Janeiro de 2017

"Prorroga Afastamento de Licença Maternidade da servidora ***Fernanda Piovezan Morelli*** *e dá outras providências"*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 2º, §1º da Lei nº 601/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Afastamento de Licença Maternidade **da** servidora **Fernanda Piovezan Morelli**nomeada no cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 01/01/2017 a 28/02/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 13 de Janeiro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062/2017

De: 13 de Janeiro de 2017

"Nomeia Danieli Dias Munhoz para a função de Coordenadora do CRAS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN,no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso VIII do Art.11 da Lei 384/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva **Danieli Dias Munhoz** para exercer a função de **Coordenadora do CRAS,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Será atribuído Gratificação de Função de 10% (dez por cento) do seu vencimento salarial.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 13 de Janeiro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060/2017

De: 12 de Janeiro de 2017

"Nomeia Comissão Municipal de Avaliação de Títulos de Progressões de Carreira dos Servidores Públicos das Secretarias Municipais do PCCS - GERAL e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Municipal de **Avaliação de Títulos de Progressões** de Carreira dos Servidores Públicos das Secretarias Municipais que fazem parte do PCCS – GERAL para o exercício de 2017.

Parágrafo único: Os membros que compõem a comissão são os seguintes:

Silvá Ribeiro dos Santos – Presidente.

Adriana Silverio de Almeida Krepsz – Secretária.

Noalis Ferreira de Castro – Membro.

Flavio Rogerio Alves de Oliveira – Membro.

Oldair Grossclaus Campinas – Membro.

Art. 2º As atividades dos membros da Comissão ora constituída reger-se-á pelas disposições seguintes conforme a Lei n° 383/2012:

I – Os membros quando convocados irão conferir, avaliar e reconhecer os certificados dos cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional dos servidores de provimento efetivo para fins de progressão horizontal na evolução da carreira dos servidores públicos.

II - O exercício da função de membro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 12 de Janeiro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 061/2017

De: 12 de Janeiro de 2017

"Prorroga Afastamento de Licença Saúde a servidora ***Maria Helena da Costa Fernandes de Souza*** *e dá outras providências"*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Afastamento de Licença Saúde **a** servidora **Maria Helena da Costa Fernandes de Souza,** nomeada no cargo de Apoio Administrativo Educacional "B" lotada na Secretaria Municipal de Educação a partir de 01/01/2017 até 15/01/2017 conforme Comunicado de Decisão de Pericia da Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 12 de Janeiro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 067/2017

De: 16 de Janeiro de 2017

"Nomeia Ana Cristina de Oliveira e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 13 Inciso II da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **Ana Cristina de Oliveira** inscrita no CPF 070.836. 699-61a partir de 16 de Janeiro de 2017 no cargo de **Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 16 de Janeiro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 059/2017

De: 12 de Janeiro de 2017

"Nomeia Francisca Ferreira de Oliveira e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 13 Inciso II da Lei Municipal 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Francisca Ferreira de Oliveira** inscrita no CPF 025.993. 991-90 a partir de 12 de Janeiro de 2017 no cargo de **Chefe do Setor de Informática,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 12 de Janeiro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 066/2017

De: 16 de Janeiro de 2017

"Concede Férias a servidora ***Maria Helena da Costa Fernandes de Souza*** *e dá outras providências".*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 16/01/2017, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** a servidora **Maria Helena da Costa Fernandes de Souza**nomeada no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação referente ao período aquisitivo de 01/10/2015 a 30/09/2016.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 16 de Janeiro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
DECRETO Nº 02-2017

DECRETO Nº 02/2017 POXORÉU – MT EM, 16 D JANEIRO DE 2017.

Designa Servidor na forma que especifica e dá outras providencias.

JOÃO DE JESUS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu – MT especificamente em seu art. 70, inciso XI c/ c parágrafo único e o Regimento Interno deste poder:

DECRETA:

Art. 1º A Gestão Financeira da Câmara Municipal de Poxoréu, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.975.572/0001-59, DESIGNA o Senhor: **Jasciomar Alves dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 204.624.501-63, nomeado Pela Portaria nº 05/2016, ocupante de Cargo: Secretário Financeiro, PARA:

Art. 2º - Praticar Atos atinentes a movimentação da conta Corrente sob nº 6.906 X, incluindo as seguintes transações:

I – Receber saldos, extratos e comprovantes;

I – Requisita talonários de cheques;

III – Retirar cheques devolvidos;

IV – Sustar/contraordenar cheques;

V – Cancelar Cheques;

VI– Baixar Cheques;

VII– Cadastrar, alterar e desbloquear senhas, do Presidente e do 1º Secretario;

VIII – Efetuar pagamentos por meios eletrônicos;

IX – Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

X - Gerar folha de pagamentos no Sistema de Fornecedores do BB e transmitir;

XI – Solicitar saldos e extratos;

XII - Renovar Seguros de Veículos do Poder Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Câmara Municipal de Poxoréu – MT em, 16 de janeiro de 2017.

João de Jesus Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no Saguão da Câmara Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Munícipio em, 17/01/2017 e no Jornal Oficial dos Munícipios AMM, conforme Lei Municipal nº 1.041, de 31 de maio de 2006.

Jasciomar Alves dos Santos

Secretario Financeiro

CÂMERA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 01/2017 POXORÉU – MT EM, 16 DE JANEIRO DE 2017.

Designa Gestores Financeiros na forma que especifica e dá outras providencias.

JOÃO DE JESUS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu – MT especificamente em seu art. 70, inciso XI c/ c parágrafo único e o Regimento Interno deste poder:

DECRETA:

Art. 1º A Gestão Financeira da Câmara Municipal de Poxoréu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.975.572/0001-59, será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu, Senhor: João de Jesus Oliveira, CPF/MF. Sob nº 378.653.173-68, conjuntamente com o 1º Secretário da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, o senhor: Edézio Montes Canabrava, inscrito no CPF, nº 487.095.731-00.

Art. 2º - A Gestão de que trata o artigo anterior se estende aos duodécimos repassados pelo Executivo para Câmara Municipal de Poxoréu, até 31/12/2017.

Art. 3º - A Gestão de que se refere os artigos anteriores, abrange todos os atos atinentes a movimentação da Agencia BB sob nº **553 3** e conta Corrente sob nº **6.906 X,** incluindo as seguintes transações:

I – Abrir contas de depósitos;

II – Emitir cheques;

III – Receber saldos, extratos e comprovantes;

V – Requisita talonários de cheques;

VI – Retirar cheques devolvidos;

VII – Endosar cheques;

VIII – Sustar/contraordenar cheques;

IX – Cancelar Cheques;

X – Baixar Cheques;

XI – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XII – Efetuar pagamentos por meios eletrônicos;

XIII – Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

XIV – Solicitar saldos e extratos;

XV – Encerrar contas de depósitos;

Art 4º - Todas movimentação de recurso financeiro, deverá ser realizada em conta bancária, conforme art 3º, devendo constar em todos cheques relacionados á Conta, a assinatura conjunta dos Gestores.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Câmara Municipal de Poxoréu – MT em, 16 de janeiro de 2017.

João de Jesus Oliveira Edézio Montes Canabrava

Presidente da Câmara Municipal 1º Secretario

Este Decreto foi publicado por afixação no Saguão da Câmara Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Munícipio em, 17/01/2017 e no Jornal Oficial dos Munícipios AMM, conforme Lei Municipal nº 1.041, de 31 de maio de 2006.

Jasciomar Alves dos Santos

Secretario Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 024/2017 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

"NOMEIA O SENHORA WELICA DA SILVA MOURA AO CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhora WELICA DA SILVA MOURA ao Cargo de Assessora de Gabinete desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 18 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA DE Nº 08/2017 DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Onde se-lê	Lê-se
Nomeia a Senhorita Regiane Lucas dos Reis Coordenadora de Programas e Projetos Institucionais desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal –MT.	Nomeia a Senhorita Regiane Lucas dos Reis Coordenadora de Programas e Projetos Estratégicos desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal –MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 026/2017 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

"NOMEIA A SENHORA DAIANA LUDIMILA COELHO RADOS COORDENADORA DE PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora DAIANA LUDIMILA COELHO RADOS Coordenadora de Programas e Projetos Estratégicos desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 18 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º025 /2017 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

"Nomeia, em caráter efetivo, Candidato Aprovado/Classificado no Concurso Público de Provas e Títulos do Município de Reserva do Cabaçal - MT, para os cargos que especifica, e dão outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, **SR. TARCÍSIO FERRARI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no artigo 149, incisos II da Lei Orgânica do Município e, no que couber, com o que consta na Lei Complementar Municipal Nº.60/2010 (Estatuto dos Servidores Municipais) a Lei Complementar Municipal Nº. 62/2010 (Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação), a Lei Complementar Municipal Nº. 61/2010 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais), no Regulamento de Concursos, e

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, Nº 01/2013 e publicado o respectivo edital homologação do resultado final, e á vista do Relatório Circunstanciado em todas as suas etapas até a entrega da relação final dos (as) candidatos (as) aprovados (as), conforme ordem de classificação e do Relatório Final contendo todos os atos do Concurso Público, obedecendo às normas do referido Edital,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o candidato aprovado/ classificado no Concurso Público de Provas e Títulos do Município, abaixo relacionado, para o respectivo cargo, nos termos do disposto na legislação pertinente em vigor, com especificidade no que couber para o que consta na Lei Orgânica do Município, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no Estatuto do Magistério Público Municipal, nas Leis COMPLEMENTARES n.0 60 E 62 ambas de 26 de Outubro de 2010, e no Edital de Nº 01/2013 de 19 de Novembro de 2013, como segue:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

7º- LUGAR: MARIA JOSE PACHECO DE ALMEIDA.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CIDADE DAS AGUAS

CNPJ: 01.367.788/0001-31

Art. 2º - A posse e exercício dos candidatos nomeados sujeitar-se-ão ao disposto nos respectivos Estatutos Municipais: dos Servidores Públicos, do Magistério e no Edital n.º 001/2013, de 19 de Novembro de 2013 com fundamento no Regulamento de Concursos, bem como às demais disposições legais pertinentes, em vigor.

Art. 3º- A lotação de cada candidato no respectivo cargo ocorrerá após a execução da posse, cumprida todas as exigências e formalidades legais que regem a matéria, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, segundo as reais necessidades e conveniências da Administração, de acordo com o lotacionograma de cada órgão e unidade administrativa da estrutura organizacional e funcional da Prefeitura.

Art. 4º - Caberá aos órgãos competente do Poder Executivo Municipal, em especifico ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de administração, com a instrumentalização exigida, por parte da (Assessoria Jurídica). A formalização da posse dos candidatos nomeados e a correspondente lotação, procedida aos assentamentos de caráter individual nos devidos documentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações, consignadas na Lei Orçamentária Anual/ LOA do corrente exercício e nos seguintes, suplementadas, se necessário, na forma da lei, atendida as disposições constantes na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 18 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 023/2017 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

"NOMEIA O SENHOR ADÃO MARTINS DIAS AO CARGO DE DIRETOR CHEFE DE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ADÃO MARTINS DIAS ao cargo de Diretor de chefe de Divisão de Acompanhamento e Controle de Convênios, Contratos e Prestação de Contas desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 18 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO N. 1650/2017

DATA: 17 DE JANEIRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 2º parágrafo I** da Lei 662/2013,

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado à suspensão por tempo indeterminado do Programa Municipal de Auxílio Transporte – POTRANS, tendo em vista as atuais dificuldades financeiras em que o Município se encontra.

Art. 2º - O Programa Municipal de Auxílio Transporte – POTRANS terá sua continuidade ativa a qualquer tempo de acordo com o **Art. 7º** da Lei 662/2013, desde haja disposição orçamentária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 17 DE JANEIRO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI N. 760/2017

DATA: 10 DE JANEIRO DE 2017

"CRIA O DISTRITO DA BERRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Reynaldo Fonseca Diniz, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Distrito da Vila Berrante, localizado a 109 Km da sede do Município de Ribeirão Cascalheira – MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 10 DE JANEIRO DE 2017

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA Nº 060/GP/2017 RIBEIRÃOZINHO – MT, 10 DE JANEIRO DE 2017

"Constitui a Comissão de Técnica Especial de Conferencia, e dá outras providências."

Ronivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando as orientações contidas na Resolução Normativa n° 019/2016 TCE/MT, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato,

Considerando que até a posse do eleito, em 1º de janeiro do exercício seguinte ainda não estarão elaborados os balancetes do mês de dezembro, com prazo até 31/01/2017, a prestação de contas anuais do exercício encerrado (Balanço Contas de Gestão e Governo até 15/02/2017);

RESOLVE:

Art.1º - Constituir a *Comissão de Técnica Especial de Conferencia* prevista no Art. 10º da Resolução Normativa nº 19/2016, 21/06/2016, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos mandatários empossados, chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato, que será composta pelos seguintes membros:

I – WALTER RUBENS FIGUEIREDO - Presidente

II – ROBSON RODRIGUES PEGO - Coordenador

III – SEBASTIÃO GUSTAVO PARREIRA - Advogado

IV – JOÃO DELFINO DE SOUZA – Contador

Art.2º - Os trabalhos da Comissão Técnica Especial iniciar-se-ão, a partir da publicação deste ato.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra – se

Gabinete do Prefeito, em dez de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI
EXERCÍCIO 2017

I – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 31 e 74 da Constituição da República Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, com redação dada pelo art. 162, § 2º da Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2007, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e Lei Municipal nº 456/2008, e, considerando, ainda, a necessidade de realização de auditoria interna nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo em conformidade com as Resoluções Normativas nº 33/2012 e nº 26/2014 do TCE e demais legislações pertinentes, elaborou-se o presente PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna para o **exercício de 2017.**

II – CONCEITOS

Auditoria = a auditoria interna consiste na análise e verificação sistemática, no âmbito da organização, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

PAAI = Plano Anual de Auditoria Interna.

III – FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI

Este documento foi elaborado com base na legislação vigente, normas internas de procedimentos envolvendo todos os setores e Resolução Normativa TCE nº 33/2012, e demais legislações correlatas de orgãos fiscalizadores.

IV – ABRANGÊNCIA

Abrange todos os órgãos/entidades do Poder Executivo, o Fundo Municipal de Previdência e o Poder Legislativo quanto a observância e operacionalização dos procedimentos de Auditoria a serem realizados nos diversos Sistemas de Controle Implantados.

V – PRINCIPAIS OBJETIVOS DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual Auditoria Interna – PAAI 2017 são os seguintes:

Ø avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos existentes;

Ø verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Administração;

Ø avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

Ø verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCE;

Ø apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aperfeiçoamento dos controles existentes e, em não havendo, implantá-los.

VI – CONSIDERAÇÕES GERAIS

É de responsabilidade das unidades auditadas prestar o apoio por ocasião das auditorias, em especial no que tange à disposição de todos os documentos e papéis necessários para a execução dos trabalhos.

Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias, sendo que as constatações, recomendações e eventuais pendências constarão do relatório de auditoria.

Ressalta-se que o cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

VII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O Plano Anual de Auditoria Interna/2017 será realizado no período de JANEIRO DE 2017 a DEZEMBRO 2017, conforme cronograma de atividades constantes no quadro, em anexo.

Rio Branco-MT, 09 de janeiro de 2017.

KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO

Controladora Interna

Cronograma – PAAI

ÓRGÃO/ENTIDADE/UNIDADE	SISTEMA ADMINISTRATIVO	OBJETO DE AUDITORIA	ATIVIDADES/OBJETIVOS	Prazos
Unidade de Controle Interno	SCI – Sistema de Controle Interno	**NORMAS DE CONTROLE INTERNO**	- verificar se há observância ao princípio de segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. - verificar se os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes. - verificar a execuçao do que foi planejado pelo Plano Anual de Auditoria Interna-PAAI.	JANEIRO
Unidade de Controle Interno		**PARECERES E RELATÓRIO EMITIDOS PELA UCI**	- verificar se todas as recomendações apresentadas no relatorio de controle interno sobre os atos de governo foram sanadas pelo gestor.	JANEIRO
PREVIRB	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais	**RECEITA**	- verificar a correta aplicação financeira das receitas previdenciárias;	MARÇO
DESPESA	- verificar a Taxa de administração é o percentual estabelecido em legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcio-	MARÇO		

	namento da unidade gestora do RPPS.			
CRP Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA	- verificar Certificado de Regularidade de Previdenciária -verificar se esta de acordo com a legislação e prazo o DRAA	MARÇO		
Benefícios	- verificar por amostragem se a concessão de benefícios previdenciários estão de acordo com o ordenamento jurídico	MARÇO		
Secretaria de Planejamento	SCV - Sistemas de Convênios e Consórcios	**CONVÊNIOS**	- verificar o atendimento à legislação pertinente, bem como avaliar a eficiência e eficácia da aplicação dos recursos envolvidos.	MARÇO
SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	**PROGRAMAS**	- verificar prestações de contas dos Programas: PNAE, PNATE, PDDE Federal e PNATE Estadual;	MARÇO	
Gabinete do Prefeito, Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração	SJU-Sistema Jurídico SCO-Sistema de Contabilidade STB – Sistema de Tributos	**DÍVIDA ATIVA**	- verificar se a unidade mantém atualizado o cadastro imobilário e econômico; - verificar a regularidade do processo de tributação (lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização; - verificar os procedimentos de inscrição, controle e baixa da dívida ativa;	ABRIL
Gabinete do Prefeito	SJU – Sistema Juridico	**PROCURADORIA**	- verificar se foi instituida no organograma do município o órgão da procuradoria e se o cargo está provido em caráter efetivo, consoante recomendação do Tribunal de Contas;	ABRIL
EXECUÇÕES FISCAIS	- verificar a atuação do órgão quanto a cobrança judicial da dívida ativa;	ABRIL		
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS	- verificar o correto acompanhamento dos processos administrativos e judiciais pela procuradoria do município;	ABRIL		
SINDICÂNCIAS INTERNAS	- verificar se eventuais sindicâncias internas estão de acordo com as normas correlatas.	ABRIL		
GABINETE DO PREFEITO	SCS – Sistema de Comunicação Social	**SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO**	- verificar o cumprimento do cronograma de implantação do Sistema de Informação ao Cidadão	SEMESTRAL
GABINETE DO PREFEITO	.	**CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EMITIDOS PELO TCE/MT, RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO**	- assegurar o cumprimento das determinações/recomendações do TCE , para evitar a reincidencia de modo a eviar sanções aos responsáveis no caso de nao cumprimento. - verificar a execução do Cronograma da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Publico . - verificar o cumprimento da Resolução Normativa TCE/MT 12/2012, que trata da Lei de Acesso à Informação. - verificar se todas as determinações/recomendações e alertas do TCE/MT, estão sendo atendidas.	ABRIL
Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento	STR – Sistema de Transportes	**CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS GASTOS E FREQUENCIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CONDUTORES, DOCUMENTAÇÃO.**	- verificar a eficiência e eficácias dos mecanismos de controle de consumo de combustíveis, visando a economicidade dos gastos; - verificar se há controle dos custos de manutenção de ve- verificar se os condutores da frota possuem os requisitos exigidos pela legislação de trânsito; - verificar a regularidade documental da frota (seguro obrigatório, licenciamento)ículos;	MAIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER	SEC – Sistema de Educação	**MERENDA ESCOLAR TRANSPORTE ESCOLAR**	- verificar cardápio, armazenagem e validade de alimentos, estrutura física, pessoal; - verificar estado de conservação dos veículos, documentos, cumprimento de horário, condutores.	MAIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER	SEC – Sistema de Educação	**APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO**	- Verificar se houve despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino; - verificar a correta aplicaçao dos recursos do FUNDEB, assim como, de convênios e programas	JUNHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER	SEC – Sistema de Educação	**ÍNDICES DA EDUCAÇÃO**	- verificar se estão sendo tomadas medidas de oficio e/ou resultantes de recomendações constantes do relatório técnico e do parecer previo do ano anterior para melhorar os índices nos quais o municipio está em desvantagem comparado às médias do Brasil e Mato Grosso	JUNHO
Câmara Municipal	SCO - Sistema de Contabilidade	**RECEITA**	- verificar se os repasses do duodécimo estão sendo feitos de forma correta e se os valores fixados para repasse estão de acordo com a base de cálculo a ser utilizada	JUNHO
DESPESA	- verificar se as despesas realizadas estão respeitando as fases da despesa previstas na legislação (empenho, liquidação, pagamento); - verificar a conformidade dos títulos e documentos comprobatórios das despesas; - verificar por amostragem os adiantamentos de viagem;			

SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	**LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**	- verificar se as contratações diretas estão em conformidade com a legislação; - verificar a ocorrência de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório; - verificar fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (Resolução de Consulta TCE nº 21/2011); - sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade; - verificar se houve recondução da totalidade dos membros da Comissão Permanente de licitação em relação ao exercício anterior.	JUNHO	
Secretaria de Finanças	SCO - Sistema de Contabilidade E SFI – Sistema Financeiro	**RECEITA**	- verificar a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, assim como, a sua correta contabilização.	JULHO
DESPESA	- verificar pagamentos, consignações e retenções; - verificar se as despesas realizadas estão respeitando as fases da despesa previstas na legislação (empenho, liquidação, pagamento); - verificar a conformidade dos títulos e documentos comprobatórios das despesas; - verificar por amostragem os adiantamentos de viagem; - verificar os percentuais aplicados nas áreas de: a) saúde; e b) educação. - verificar se os percentuais das despesas totais com pessoal estão atentendo aos limites legais e constitucinais.	JULHO		
SECRETARIA DE FINANÇAS		**ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**	- verificar se houve contabilização indevida ou não contabilização da contribuição previdenciária patronal devida a previdência geral e/ou própria; - verificar se houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdencia geral e/ou própria; - verificar se as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria.	JULHO
	PASEP	- verificar percentuais de pagamento;	JULHO	
	RESTOS A PAGAR	- verificar se houve cancelamento de restos a pagar processados, quais as motivações e se foram autorizados pela autoridade competente; - verificar se os restos a pagar foram registrados por exercício e por credor, distinguindose as despesas processadas das não processadas (art. 92, parágrafo único, L. 4.320/64);	JULHO	
SECRETARIA DE FINANÇAS	STB – Sistema de Tributos	**TRIBUTAÇÃO**	- verificar se a unidade mantém atualizado o cadastro imobilário e enconômico; - verificar a regularidade do processo de tributação (lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização; - verificar os procedimentos de inscrição, controle e baixa da dívida ativa;	AGOSTO
Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração	SPA – Sistema de Controle Patrimonial	**AQUISIÇÕES DE BENS PERMANENTES**	- verificar se as aquisições de bens permanentes foram registradas na Contabilidade e no Patrimônio;	AGOSTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.**	**LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.**	- verificar se as contratações diretas estão em conformidade com a legislação; - verificar a ocorrência de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório; - verificar fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (Resolução de Consulta TCE nº 21/2011); - sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade; - verificar se houve recondução da totalidade dos membros da Comissão Permanente de licitação em relação ao exercício anterior.	AGOSTO
CONTRATOS	- assegurar o atendimento à legislação pertinente, bem como avaliar a	AGOSTO		

	eficiência e eficácia da aplicação dos recursos envolvidos; - verificar se foram designados fiscais de contrato para o acompanhamento e execução dos serviços contratados; - verificar a regularidade na prorrogação dos contratos conforme a Lei 8. 666/93; - verificar se os percentuais máximos de acréscimo se aplicam tanto para as alterações quantitativas quanto para as qualitativas; - verificar se as concessões de reequilíbrio econômico-financeiro estão dentro das regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital.			
Secretaria de Administração	RH - Recursos Humanos	**CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS**	- verificar os processos de concursos públicos e/ou processos seletivos simplificado realizados.	SETEMBRO
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	- verificar se os processos de avaliação anual de desempenho estão sendo feitos conforme a legislação pertinente;	SETEMBRO		
ASSENTAMENTO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES	- verificar por amostragem se os assentamentos individuais dos servidores estão atualizados e em confirmadade com o que determina a legislação	SETEMBRO		
FOLHA DE PAGAMENTO	- verificar se as vantagens, gratificações, benefícios, adicionais concedidos aos servidores são devidos conforme a legislação e se estão instruídos por processo.	SETEMBRO		
Secretaria de Saúde	SSP – Sistema de Saúde Pública	**-APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE. -ÍNDICES DA SAÚDE.**	- verificar se houve despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde; - verificar se os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. - verificar se estão sendo tomadas medidas de oficio e/ou resultantes de recomendações constantes do relatório técnico e do parecer previo do ano anterior para melhorar os índices nos quais o municipio se encontra em desvantagem comparado às médias Brasil e Mato Grosso.	OUTUBRO
Secretaria de Saúde		**CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS GASTOS E FREQUENCIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CONDUTORES, DOCUMENTAÇÃO**	- verificar a eficiência e eficácias dos mecanismos de controle de consumo de combustíveis, visando a economicidade dos gastos; - verificar se há controle dos custos de manutenção de ve- verificar se os condutores da frota possuem os requisitos exigidos pela legislação de trânsito; - verificar a regularidade documental da frota (seguro obrigatório, licenciamento)ículos	OUTUBRO
Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento	SPO – Sistema de Projetos e Obras Públicas	**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**	- verificar o cumprimento da legislação vigente e avaliar os controles internos adotados pelo órgão. - verificar se o projeto básico possui todos os elementos necessários, conforme o disposto no inciso IX do art. 6° da Lei n°. 8.666/93; - verificar se o projeto executivo contém todos os elementos necessários à completa execução da obra, conforme o disposto no inciso X do art. 6° da Lei n°. 8.666/93; - verificar se o projeto executivo é compatível com o projeto básico; - verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica(ART); - verificar a Regularidade das empresas contratadas; - analisar o processo licitatório e verificar o cumprimento das cláusulas contratuais. - verificar se há controle da existência de obras inacabadas, sem medição por um período superior a 180 dias, sem a informação da situação de paralisação no Sistema Geo-Obras; - verificar se há controle do repasse de informações para que o operador insira tempestivamente as informações no Sistema Geo- Obras; - verificar alimentação do Geo-Obras . - verificar se há compatibilidade no PPA e LOA, quando a execuçao ultrapassa um exercicio financeiro, de forma individualizada. - verificar se há nomeação de fiscais de obras e fiscais de contratos de execução de obras de forma individualizada	NOVEMBRO E DEZEMBRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REF. AO CONTRATO Nº N. 023/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DE RIO BRANCO

CONTRATADA:**PRATA CONSTRUTORA EIRELI - EPP**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato de nº 023/2016 pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigência a expirar em 31 de Dezembro de 2017.

Rio Branco – MT, 18 de janeiro de 2017.

PREVIRB
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 039/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 039/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – PREVIRB, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.699.999/0001-13 situado na Avenida das Cerejeiras, n°90, Bairro Centro, Rio Branco/MT, representado neste ato pela **Sra. Rosa Maria de Jesus,** *brasileira, portadora do CPF nº 535.337.631-53 e do RG* nº 828.826 SSP/MT, Secretária Municipal de Planejamento, residente e domiciliada no Município Rio Branco/MT, doravante denominado **CONTRATANTE,**

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 039/2013 estatuindo que "em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rio Branco – PREVIRB e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.,termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVIRB relativo ao exercício financeiro de 2016 foi de R$ 6.138.461,00 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 038/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o ***preço*** do Termo de Vinculação n.º 039/2013 praticado em dezembro de 2016, que fica reajustado para R$ 101.095,38 (cento e um mil, noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 8.424,62 (oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), referente a 1,60% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVIRB relativo ao exercício financeiro de 2016 a razão de R$ 6.138.461,00 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais), a partir de 01.01.2017, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8° do art. 65 da Lei n°. 8.666/1993.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 039/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PREVIRB providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Rio Branco/MT, 16 de Janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RIO BRANCO – PREVIRB

Rosa Maria de Jesus

CONTRATANTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016

EU, Antonio Xavier de Araújo – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 024/2016 a empresa: **Jussemar Rebuli Pinto - ME**, inscrita no CNPJ: 05.409.467/0001-03, que sagrou se vencedora com um valor global de R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais),que se sagrou vencedora do certame, com valor global R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais). Cujo objeto é "**Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública na WEB (CLOUD), incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em:** Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Gestão de Créditos Tributários ou Não, Arrecadação e Fiscalização Municipal, Nota Fiscal Eletrônica, Faturamento e Gestão de Água e Saneamento, Controle e Gestão de Saúde Pública, Gestão da Educação Municipal e **Geração de Informações para o APLIC do TCE/MT".**

RIO BRANCO - MT, 17 de janeiro de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 03/2017

DECRETO N.° 03/2017

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2017, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Ministerial MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rosário Oeste, será de R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (trinta um reais e vinte três centavos) e o seu valor horário a R$ 4,26 (quatro reais e vinte seis centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo ROSÁRIO-PREVI.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinqüenta nove reais e oitenta e oito centavos).

II - R$ 31,07 (trinta um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinqüenta nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ROSÁRIO OESTE/MT, 17 de JANEIRO de 2.017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 013 - 2017

Portaria de n° 013/2017

de 18 de Janeiro de 2017

"Dispõe sobre designação de Pregoeiro, e equipe de apoio na modalidade de licitação denominada Pregão, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica designada a servidora**HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA**como Pregoeira da Municipalidade, para as atribuições da modalidade de licitação denominada de pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 2°. Ficam designados para compor a Equipe de Apoio os seguintes membros:

I- Michele Fernandes da Silva;

II- Wisley Ribeiro do Amaral;

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 18 de Janeiro de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 012 - 2017

PORTARIA N° 012/2017,

De 18 de Janeiro de 2.017

"Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT para o período de 18.01.2017 à 31.12.2017"

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALDUINO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1°. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, para o período de 08.01.2017 à 31.12.2017 passará a ser constituída com a seguinte composição:

I- **Wisley Ribeiro do Amaral –** Presidente;

II- **Delma Botelho da Silva –** Secretário(a);

III- **Ediane Guimara da Silva –** Membro(a);

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 18 de Janeiro de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALDUINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 011 - 2017

PORTARIA Nº 011/2017

de 18 de Janeiro de 2017

"Dispõe sobre nomeação de pessoa em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, Sr. João Antônio da Silva Balbino, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a seguinte pessoa:

1. **JAKSON DE SOUZA RIBEIRO TEIXEIRA** – Diretor do Departamento de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Artigo 2º - Ficam nomeados para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a seguinte pessoa:

2. **ALINE NUNES SEGATTO PETRONI** – Diretora do Departamento de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

3. **MANOEL DA SILVA NETO** - Assessor de Comunicação Social e Imprensa, lotado na Secretaria Municipal de Governo;

4. **MAXMAR CESAR DE SOUZA -** Diretor de Departamento de Trânsito e Estradas, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrario, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 16.01.2017.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 18 de Janeiro de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 125/2014

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 125/2014 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DOS DADOS EXISTENTES, SERVIÇO DE PLATAFORMA DE APLICATIVOS MÓVEIS, COMPOSTA POR AMBIENTE DE EXECUÇÃO DE APLICATIVOS MÓVEIS, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO, AMBIENTE DE OPERAÇÃO E GESTÃO E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL NA MODALIDADE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, SUPORTE TÉC-

NICO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO PARA ADAPTAR O SISTEMA ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE, COM CAPACITAÇÃO DAS DIRETORIAS E UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE ATO CONVOCATÓRIO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014 PRAZO: 12 (DOZE) MESES VALOR: R$ 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais)

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSARIO OESTE/MT, 02 DE JANEIRO DE 2017

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2015

1.1 OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2015 - - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE Termo Aditivo à locação de licença de uso de sistema web, que possibilite o acompanhamento e gerenciamento das informações necessárias para apuração do índice de participação – IPM integrado ao sistema de gestão e controle do simples nacional, relativo aos contribuintes do Município de Rosário Oeste/MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2014 PRAZO: 12 (DOZE) MESES VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

GEXTEC GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA-EPP

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSARIO OESTE/MT, 02 DE JANEIRO DE 2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 02/2017

DECRETO N.º 02/2017

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Rosário Oeste, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.° 08, de 13 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de ROSÁRIO OESTE/MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo ROSÁRIO-PREVI a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo ROSÁRIO-PREVI anterior a data estabelecida no ***caput*** do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ROSÁRIO OESTE/MT, 17 de JANEIRO de 2017.

_____

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 008 - 2017

PORTARIA 008/2017

De 18 de Janeiro de 2.017

"Dispõe sobre dispensa de servidor nomeado para exercer as funções de Secretario da Junta Serviço Militar na cidade de Rosário Oeste, no âmbito da administração publica, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispensar a partir de 18 de Janeiro de 2017, o servidor **ANTONIO ALBINO RODRIGUES** das funções de Secretario da Junta de Serviço Militar na cidade de Rosário Oeste.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 18 de Janeiro de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 009 - 2017

PORTARIA Nº 009/2017

de 18 de Janeiro de 2017

"Dispõe sobre nomeação de servidor para a função de Secretario da Junta de Serviços Militar, no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT e Presidente da Junta de Serviços Militar, João Antônio da Silva Balbino, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do art. 29 do Decreto nº 57.654 de 20 de Janeiro de 1966;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **NORMA SUELY FELIX PINTO** para a função de Secretária da Junta de Serviços Militar:

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 18 de Janeiro de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 010 - 2017

PORTARIA 010/2017

De 18 de Janeiro de 2.017

"Dispõe sobre a nomeação de Diretores e Coordenadores nas Escolas Municipais eleitos para gestão 2017/2018, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando comunicação interna de nº 09/SEMED/2017 solicitando a nomeação de Diretores e Coordenadores eleitos para gestão 2017/2018 das escolas da rede publica municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados(as) para a função de Diretor(a) nas Escolas Municipais abaixo relacionadas para gestão 2017/2018, as seguintes pessoas:

a) **Anadir Valentina de Sá –** Diretora da Escola Municipal Quintana Maria de Oliveira; b) **Nerzira Maria da Silva** – Diretora da Escola Municipal Professor João Batista da Silva; c) **Jacira Ferreira Tessarolo** – Diretora da Escola Municipal do Raizama; d) **Lucilene Ferreira Araújo** – Diretora da Creche Municipal Esperança;

Artigo 2º - Ficam nomeados para a função de Coordenador(a) nas Escolas Municipais abaixo relacionadas para gestão 2017/2018, as seguintes pessoas:

a) **Vanuzia Araújo Alves de Souza Santos –** Coordenador(a) da Escola Municipal Quintana Maria de Oliveira; b) **Basila da Silva** – Coordenador(a) da Escola Municipal Professor João Batista da Silva; c) **Zélia Pessoa dos Santos** – Coordenador(a) da Escola Municipal do Raizama; d) **Elenil Martins** – Coordenador(a) da Creche Municipal Esperança;

Artigo 3º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração e Educação responsáveis pela conferencia das informações e fiel cumprimento do disposto.

Artigo 4º - Revogam-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 18 de Janeiro de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 021/2015

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2015 - Através da presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2014 PRAZO: 04 (QUATRO) MESES VALOR: **$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais),**

FERNANDO WALLACE SERVIO RONDON – ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSARIO OESTE/MT, 02 DE JANEIRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOQUÍMICO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT E CLEIDY TEIXEIRA GOMES, PARA FINS ESPECIFICOS.

Aos nove dias do mês de Janeiro de 2017 reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT. Para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Wemerson Adão Prata**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, nº 1070619-4 SSP/MT e do CPF nº 809.673.611-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** outro lado, figurando como **CONTRATADA**: a pessoa física Sr.ª **CLEIDY TEIXEIRA GOMES**, CPF: 040.650.461-06 e CRF/MT 089/16, residente e domiciliada na Comunidade Rural de Vila Progresso em Salto do Céu-MT; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – "**Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica Especializada Para Prestação de Serviços de Bioquímica para atender as demandas da Unidade de Saúde PSF I e II, mais eventual emergências do HOSPITAL MUNICIPAL de Salto do Céu – MT",** por um período de 12 meses; Cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais.

1.2 – Os serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** são os seguintes: Prestação de Serviços Profissionais na função de Bioquímico, trabalhando 08 (oito) horas por dia, de Segunda Feira à Sexta Feira, sendo os trabalhos realizados no Laboratório Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO

2.1 - Como determina a Lei 539 de 18 de Agosto de 2015, e o Edital 001/2015 do Processo Seletivo**.**

3.1 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.2 – Os serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** são os seguintes: Prestação de Serviços Profissionais na função de Bioquímico, trabalhando 08 (oito) horas por dia, de Segunda Feira à Sexta Feira, sendo os trabalhos realizados no Laboratório Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICÍO E DURAÇÃO:

4.1- O presente contrato terá início na data de sua assinatura com duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O valor global dos Serviços é de R$ 42.970,68 **(Quarenta e dois mil novecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos),** conforme proposta feita pelo **CONTRATADO**, distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 3.580,89 (Três mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos)**.

5.2 – Insalubridade equivale a 20 % do Salário base, ou seja, R$ 716,17.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) - O pagamento será depositado em conta corrente no Banco Sicredi, no ultimo dia útil de cada mês, sendo 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R$ 3.580,89 (Três mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos)**, cada.

b) - O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

c) – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de execução do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8.1 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento para o exercício de 2017/2018, correrão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 - Secretária Municipal de Saúde

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2018 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

319011000-Venc. E Vantagens Fixas

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma**.**

9.3 – A partir da data de homologação e convocação do Candidato aprovado no caso de haver Concurso Público no período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

10.1 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

11.1 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) Executar o objeto deste com lisura;

b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

11.2 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;

b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

12.1 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

13.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital 001/2015 do Processo Seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

14.1 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

14.2 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu - MT, 09 de Janeiro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito de Salto do Céu – MT

Contratante

CLEIDY TEIXEIRA GOMES

CPF: 040.650.461-06

CRF/MT 089/16

Contratada

Testemunhas:

1_____

____

RG nº_____

CPF. N.º: _____

2_____

____

RG nº_____

CPF. N.º: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 029/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JOANICE DA SILVA DE SOUZA DO CARGO EFETIVO DE ZELADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JOANICE DA SILVA DE SOUZA, portadora do RG nº 33774615-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 948.273.201-44, do cargo efetivo de Zeladora.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 009/2017 18 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA **ELISEU SIQUEIRA DA SILVA** PARA O CARGO EM **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **João Francisco Batistela**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de

suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o servidor**, ELISEU SIQUEIRA DA SILVA** portadora do RG 39.244.485-9 SSP-PR, emitida em 08/05/2013, inscrita no CPF N°035. 354.899-54, para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** da Câmara, **regime 40 horas semanais**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 18 de janeiro de 2017.

.

João Francisco Batistela

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 18.01.2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 042/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – PREVIMSA, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito

no CNPJ nº 04.204.754/0001-14 situado na Rua Pedro Álvares Cabral, n°155, Bairro Centro, Santo Afonso/MT, representado neste ato pelo Sr.

Fagner Moreira da Cunha, brasileiro, casado, portador do CPF nº 020.651. 601-01 e do RG nº 17682525 SSP/MT, Secretário Municipal de

Administração e Planejamento, residente e domiciliado na Rua Papa João XXIII, n°253, Bairro Centro, Santo Afonso/MT, doravante denominado

CONTRATANTE, Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 042/2013 estatuindo que “em cada exercício financeiro

deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso – PREVIMSA e a empresa consorciada

Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do

percentual constantes da referida cláusula contratual; Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados

vinculados ao PREVMSA relativo ao exercício financeiro de 2016 foi de R$ 5.383.500,97 (cinco milhões, trezentos e oitenta e três mil,

quinhentos reais e noventa e sete centavos), RESOLVE modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 042/2013, que se regerá pela

legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Termo de Vinculação n.º 042/2013

praticado em dezembro de 2016, que fica reajustado para R$ 86.136.02 (oitenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e dois centavos), dividido

em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 7.178,00 (sete mil, cento e setenta e oito reais), referente a 1,60% sobre o valor total da remuneração,

proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVIMSA relativo ao exercício financeiro de 2016 a razão de R$ 5.383.500,97 (cinco

milhões, trezentos e oitenta e três mil, quinhentos reais e noventa e sete centavos), a partir de 01.01.2017, com amparo na cláusula 2.1. do

antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila

está respaldado nas disposições do § 8° do art. 65 da Lei n°. 8.666/1993. CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as

demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 042/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não

expressamente modificadas por este Instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO O PREVIMSA providenciará a publicação

resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos

Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. Santo

Afonso/MT, 13 de janeiro de 2017. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO –

PREVIMSA

Fagner Moreira da Cunha

CONTRATANTE

DECRETO MUNICIPAL N.°003/2017

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2017, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Ministerial MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santo Afonso-MT será de R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (trinta um reais e vinte três centavos) e o seu valor horário a R$ 4,26 (quatro reais e vinte seis centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão e pensão por morte pagos pelo PREVIMSA.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos).

II - R$ 31,07 (trinta um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 18 DE JANEIRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 004/2017

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Afonso-MT, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.° 08, de 13 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso-MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVIMSA a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVIMSA anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 18 DE JANEIRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2016	**6,58**
em fevereiro de 2016	**4,99**
em março de 2016	**4,01**
em abril de 2016	**3,55**
em maio de 2016	**2,89**
em junho de 2016	**1,89**
em julho de 2016	**1,42**
em agosto de 2016	**0,77**
em setembro de 2016	**0,46**
em outubro de 2016	**0,38**
em novembro de 2016	**0,21**
em dezembro de 2016	**0,14**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº. 1.207/GP/2016

LEI Nº. 1.207/GP/2016

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO PREVI-LEVERGER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas ao PREVI-LEVERGER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio de Leverger, no período de Agosto/2016 a Outubro/2016 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º. Fica o PREVI-LEVERGER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio de Leverger autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º. O débito originário ora confessado, R$473.964,97 (quatrocentos e setenta e três mil novecentos e sessenta quatro reais e noventa e sete centavos), em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 30/01/2017, e as demais parcelas na mesma data dos meses subseqüentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVILEVERGER.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 26 de Dezembro de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 105/2017.

DE: 09 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA a servidora **MILLENA EMILIANA SANTANA para exercer o cargo de GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA e das outras providências.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MILLENA EMILIANA SANTANA**, para responder pelo cargo de **GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE JANEIRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 112/2.017.

DE: 11 DE JANEIRO DE 2.017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINSTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO DE CONTRATOS DE EXECUCAO OBRAS NO EXERCÍCIO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr. Getonio Dias Guirra, Engenheiro Civil, CREA RN120457943-1, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos cujo objeto seja a execução de obras, celebrados pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT para o exercício financeiro de 2.017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 088/2017 de 02 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 11 DE JANEIRO DE 2.017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 110/2017.

DE: 11 DE JANEIRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Designa os seguintes servidores como responsáveis pela abertura e movimentação financeira das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste, relacionadas no parágrafo primeiro deste artigo.

Marcos da Silva Alves – Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 07.286.457 SJ/MT, inscrito no CPF/MF nº 474.757.901-00, residente na Rua das “A” s/nº, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste, MT.

Lailton Paulo Soares – Secretário Municipal de Economia e Finanças, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 06231217 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 427.712.771-15, residente na Rua Salgado Filho, nº 575, centro, Santo Antônio do Leste, MT.

§ 1º - As contas bancárias a serem movimentadas serão as seguintes:

8057-8; 7432-2; 7433-0; 7434-9; 7435-7;7531-0; 7532-9; 7534-5; 7530-2; 7533-7; 7542-6.

§ 1º - As contas bancárias serão movimentadas em conjunto pelos responsáveis acima descritos, devendo conter assinaturas dos servidores Marcos e Lailton Paulo Soares, podendo fazer abertura de novas contas, movimentá-las, inclusive por meio do gerenciador financeiro, requererem, retirarem, emitirem, assinarem e endossarem cheques, extratos bancários e comprovantes de pagamentos, efetuarem transferências bancárias, cadastrarem e alterarem senhas.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 11 DE JANEIRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 108/2017.

DE: 11 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA o servidor **RONALDO MARTINS DE AMORIM para exercer o cargo de GERENTE DE CIDADE e das outras providências.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR o servidor **RONALDO MARTINS DE AMORIM**, para responder pelo cargo de **GERENTE DE CIDADE** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 11 DE JANEIRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 109/2017.

DE: 11 DE JANEIRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Designa os seguintes servidores como responsáveis pela abertura e movimentação financeira das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Leste, relacionadas no parágrafo primeiro deste artigo.

Marli Artuzo Brunetta – Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 07948948 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 939.204.821-15, residente na Rua das Araras, nº 587, centro, Santo Antônio do Leste, MT.

Lailton Paulo Soares – Secretário Municipal de Economia e Finanças, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 06231217 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 427.712.771-15, residente na Rua Salgado Filho, nº 575, centro, Santo Antônio do Leste, MT.

§ 1º - As contas bancárias a serem movimentadas serão as seguintes:

8817-X; 8819-6; 8818-8; 8816-1; 8815-3; 9138-3; 9505-2; 9506-0; 9507-9 e 9508-7.

§ 1º - As contas bancárias serão movimentadas em conjunto pelos responsáveis acima descritos, devendo conter assinaturas dos servidores Marli Artuzo Brunetta e Lailton Paulo Soares, podendo fazer abertura de novas contas, movimentá-las, inclusive por meio do gerenciador financeiro, requererem, retirarem, emitirem, assinarem e endossarem cheques, extratos bancários e comprovantes de pagamentos, efetuarem transferências bancárias, cadastrarem e alterarem senhas.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 11 DE JANEIRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO N.° 006/2017 DE: 16 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2017, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Ministerial MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santo Antonio do Leste/MT será de R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (trinta um reais e vinte três centavos) e o seu valor horário a R$ 4,26 (quatro reais e vinte seis centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVISAL – Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antonio do Leste.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos).

II - R$ 31,07 (trinta um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 16 DE JANEIRO DE 2017.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO N.° 005/2017 DE: 16 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2017, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.° 08, de 13 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antonio do Leste, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antonio do Leste a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antonio do Leste anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 16 DE JANEIRO DE 2017.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2016	**6,58**
em fevereiro de 2016	**4,99**
em março de 2016	**4,01**
em abril de 2016	**3,55**
em maio de 2016	**2,89**
em junho de 2016	**1,89**
em julho de 2016	**1,42**
em agosto de 2016	**0,77**
em setembro de 2016	**0,46**
em outubro de 2016	**0,38**
em novembro de 2016	**0,21**
em dezembro de 2016	**0,14**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 107/2017.

DE: 10 DE JANEIRO DE 2017.

REVOGA PORTARIA Nº 001/2017 DE 01 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 001/2017de 01 de janeiro de 2017, que NOMEIA o Sr°. **RONALDO MARTINS DE AMORIM**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**.**

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 10 DE JANEIRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 111/2017.

DE: 11 DE JANEIRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Designa os seguintes servidores como responsáveis pela abertura e movimentação financeira das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio do Leste.

Marli Artuzo Brunetta – Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 07948948 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 939.204.821-15, residente na Rua das Araras, nº 587, centro, Santo Antônio do Leste, MT.

Elcio Rodrigues dos Santos – Chefe de Gabinete, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG nº 14087995 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 933.557.341-87, residente na Avenida Mato Grosso s/nº, Centro, Santo Antônio do Leste, MT.

§ 1º - A conta bancária será movimentada em conjunto pelos responsáveis acima descritos, devendo conter assinaturas dos servidores Marli Artuzo Brunetta e Lailton Paulo Soares, podendo fazer abertura de novas contas, movimentá-las, inclusive por meio do gerenciador financeiro, requererem, retirarem, emitirem, assinarem e endossarem cheques, extratos bancários e comprovantes de pagamentos, efetuarem transferências bancárias, cadastrarem e alterarem senhas.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 11 DE JANEIRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 106/2017

DE: 09 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **SELMA DE FATIMA MARIANO SIQUEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **SELMA DE FATIMA MARIANO SIQUEIRA,** em 09/01/2017 a 07/02/2017, com período aquisitivo de 15/04/2014 a 14/04/2015, com retorno as suas atividades em 08 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE JANEIRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
AUDIENCIA PÚBLICA DO 3º QUADRIMESTRE/2016

LRF CIDADÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, convida a população em geral para participar da Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento da Metas Fiscais, referente ao 3º Quadrimestre de 2016.

A referida Audiência Pública tem por finalidade levar ao conhecimento da População os **ANEXOS DE RELATORIO DE GESTÃO FISCAL E RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA dos** meses de Setembro a Dezembro 2016, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 nos seus Artigo 9º § 4º e Art. 48.

Data: 28/01/2017

Horário: 19:30 hs

Local: Pavilhão da Igreja Católica

A Presença de todos é de grande Importância

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 - SALÁRIO MÍNIMO PARA 2017

DECRETO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto Nº 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Ministerial MF Nº 08, de 13 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1o de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Félix do Araguaia - MT será de R$937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$31,23 (trinta um reais e vinte três centavos) e o seu valor horário a R$4,26 (quatro reais e vinte seis centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global), pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social - IPASFA.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R$859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

II - R$31,07 (trinta um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$859,88 (oitocentos e cinquenta enove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 16 de Janeiro de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 36, DE 2 DE JANEIRO DE 2017 - DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE JANEIRO DE 2017.

Designa servidora para desempenhar as funções de PREGOEIRA e compõe a Equipe de Apoio, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 369.433 – SSPMT, e inscrita no CPF nº 789.972.081-87, para desempenhar as funções de **PREGOEIRA** em licitações, na modalidade Pregão.

Art. 2º Designar os servidores abaixo, pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município, para comporem a **Equipe de Apoio,** que atuará nos procedimentos licitatórios, na modalidade Pregão, conjuntamente com a Pregoeira designada nesta Portaria:

I - JOSÉ EDSON FERREIRA – Matrícula nº 100; e

II - ESLAINE RODRIGUES AGUIAR – Matrícula nº 555.

Parágrafo único. A Pregoeira poderá convidar servidor público municipal, preferencialmente ocupante de cargo público de provimento efetivo, lotado no órgão que requereu a aquisição do bem e/ou serviço, para acompanhar o certame, a fim de auxiliar a Equipe de Apoio no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 3º Compete à Pregoeira:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

X – demais atividades correlatas.

Art. 4º Compete à equipe de apoio:

I - prestar assistência à pregoeira, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;

II - formalizar os atos processuais; e

III - realizar diligências diversas.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO IPASFA

DECRETO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São Félix do Araguaia (MT), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF Nº 8, de 13 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia (MT), concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01/01/2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social – IPASFA, a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo IPASFA, anteriores à data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional Nº 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional Nº 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional Nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 16de janeiro de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

ANEXO ÚNICO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2016	**6,58**
em fevereiro de 2016	**4,99**
em março de 2016	**4,01**
em abril de 2016	**3,55**
em maio de 2016	**2,89**
em junho de 2016	**1,89**
em julho de 2016	**1,42**
em agosto de 2016	**0,77**
em setembro de 2016	**0,46**
em outubro de 2016	**0,38**
em novembro de 2016	**0,21**
em dezembro de 2016	**0,14**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 37, DE 2 DE JANEIRO DE 2017 - NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Licitações (CPL), que passa a vigorar com a seguinte composição:

I – presidente: MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 789.972. 081-87 e Identidade RG nº 369.433 – SSP-MT, servidora nomeada em Cargo em Comissão;

II – membros, servidores efetivos do Município:

a) secretária: JARLEN ANGÉLICA RAMOS BARBOSA - matrícula nº 151; **b)** membro: ESLAINE RODRIGUES AGUIAR – matrícula nº 555; e **c)** membro suplente: JOSÉ EDSON FERREIRA – matrícula nº 100.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/1993, formando o processo administrativo licitatório;

II - elaborar os editais, cartas–convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na aquisição do bem, serviço ou obra, utilizando, quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV – receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - instruir esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, depois de resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - encaminhar à autoridade superior a homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII – publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - tramitar os processos licitatórios em sistema eletrônico, quando exigível;

XX – disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão; e

XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Art. 3º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia:

I – representar oficialmente a CPL, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II – aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III – controlar participação dos membros da CPL e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

IV – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessáro;

V – resolver sobre esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da CPL e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 4º Os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia terão, exclusivamente, as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à CPL;

II – secretariar os trabalhos da CPL e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público, quando autorizado pelo Presidente da CPL;

IV – manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da CPL;

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da CPL; e

VI - prestar assessoria ao Presidente da CPL relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

Art. 5º Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação (CPL) compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da CPL.

Art. 6º O Presidente será substituído, em suas ausências, por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 57, de 1º de fevereiro de 2016.

São Félix do Araguaia (MT), em 2 de janeiro de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 21/2017 - DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre Nomear Servidor para exercer a função de Chefia de Divisão desta Prefeitura Municipal de São José do Povo**.**

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Funcionário **Pedro Junior de Souza Bom,** portador do CPF nº 780.632.561-15 e do RG nº 28994604 SSP/MT, para exercer a função de Chefia de Divisão desta Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT, e receber seus proventos através da Lei Municipal nº514/2012, anexo III.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 10 de Janeiro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 005/2.017

Dispõe sobre, NOMEAÇÃO da Comissão Permanente de Inventário Físico e Financeiro e de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de São José do Povo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Vereador **PAULO ALVES DE PAULA, E**stado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ARTIGO 1°. - **NOMEAR**, e constituir a Comissão Permanente de Inventário Físico e Financeiro e de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: **OSMAR BORGES DE ALMEIDA**

Membro: **EZEQUIEL ALVES DE SOUZA**

Membro : **REJANE DA SILVA OLIVEIRA**

ARTIGO 2°. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 05 de Janeiro de 2.017.

PAULO ALVES DE PAULA

Presidente da Câmara Municipal do

Município de São Jose do Povo – MT

RG: 1396836 SSP/MT

CPF: 932.086.771-20

Registrado nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume

Na data supra.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 24/2017 - DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre Nomear para o Cargo comissionado de Gerente de Previdência, da Prefeitura Municipal de São José do Povo**.**

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Srª. **ÉRICA DIAS DE SOUZA**, portadora do CPF nº 015.438.561-10 e do RG nº 1434432-7 SJP/MT, para o cargo comissionado de Gerente de Previdência da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT, e receberá seus proventos de acordo com a Lei de nº514/2012.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03/01/2017, revogando as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 16 de Janeiro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 16B/2017- DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre **EXONERAR** do Cargo de Supervisão de Infraestrutura Urbana e Rural da Secretaria de Infraestrutura e Obras desta Prefeitura Municipal de São José do Povo**.**

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exoneraro Sr **HANDERSSON MISSIAS DOS SANTOS**, portador do CPF nº268.369.638-03 e do RG nº34.162.520-6 SSP/MT, do cargo de Supervisor de Infraestrutura Urbana e Rural da Secretaria de Infraestrutura e Obras desta Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 03 de Janeiro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 017/2017 - DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre Retorno do servidor efetivo a pedido e dá outras providências**.**

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Retorno do Afastamento a Srª. **MARIA APARECIDA VIEIRA FREIRE RAMOS**, portadora do RG Nº 13994611 SSP/MT e do CPF: 958. 773.431-87, funcionária efetiva com data de admissão em 01/06/2006, lotada na Secretária Municipal de Saúde, neste Município de São José do Povo -MT, no cargo de Agente de Serviços Gerais, conforme pedido em (anexo).

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publica, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 09 de Janeiro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 18/2017 - DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre Nomear Secretário Municipal de Infraestrutura e obras e dá outras providências**.**

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Sr. **HANDERSSON MISSIAS DOS SANTOS**, portador do RG Nº 34.162.520-6 SSP/SP e do CPF: 269.369.638-03, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, neste Município de São José do Povo -MT, e receberá seus proventos de acordo com a Lei nº693/2016, art. 4º.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03/01/2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 10 de Janeiro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 23/2017 - DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre Nomear para o cargo comissionado de Assessora Jurídica do Município de São José do Povo - MT, e dá outras providências**.**

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Srª. **ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA,** inscrita noCPF sob o nº 593.478.991-00, portadora do RG nº503 517 - SSP/MT, OAB-MT 5183, para o cargo de Assessora Jurídica desta Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT. e receberá seus proventos de acordo com Lei 514/2012.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03/01/2017, revogando as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 16 de Janeiro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 19/2017 - DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre Nomear Servidor para exercer a função de Supervisão de Regulação da Secretaria de Saúde, desta Prefeitura Municipal de São José do Povo**.**

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Funcionário **VALNEI PEREIRA CADIDÉ,** portador do CPF nº 904.412.221-53 e do RG nº 1227474-7 SSP/MT, para exercer a função de Supervisão de Regulação da Secretaria de Saúde desta Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT, e receber seus proventos através da Lei Municipal nº514/2012, anexo III.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 10 de Janeiro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 20/2017 - DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre Nomear a Comissão do ***"PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL***" da Prefeitura Municipal de São José do Povo, e dá outras previdências**.**

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, mas especificamente os decretos N° 045/2014 - Regulamenta o Pregão Eletrônico e o Decreto N°065/2014 - Regulamenta o Pregão Presencial, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear aComissão do ***PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL*** da Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, que será composta pelos seguintes membros:

I. Pregoeiro(a): Srª **FRANCISMEIRE APARECIDA RODRIGUES CHAVES**, Portadora do RG nº.1405299-7 e do CPF nº. 722.816.181-53;

II. Equipe de Apoio: Srª **MARIA IRANDI DUARTE**, Portadora do RG nº. 461822 e do CPF nº. 318.304.201-00;

III. Equipe de Apoio: Srª **DELZITA SOARES DOS SANTOS,** Portadora do RG nº1016998-9 e CPF: 616.615.971-49.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 10 de Janeiro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 22/2017 - DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre Exonerar a Servidora da função de Supervisão, de Trabalho, Renda, Habitação e Direitos Sociais da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal de São José do Povo**.**

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar a Srª **CLAUDINEI NATES DE CASTRO** portadora do CPF nº667.133.231-20 e do RG nº847 913 SSP/MT, da função de Supervisão de Trabalho, Renda, Habitação e Direitos Sociais da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social deste Municipiuo,

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 10 de Janeiro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N°. 003/17

Designar Servidor Para Fiscalizar os Contratos Firmados pela Câmara Municipal de São Jose do Povo, no exercício de 2017, e da outras providências.

O VEREADOR PAULO ALVES DE PAULA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com determinações expressas na Lei Nº 8.

666/93, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica designado o Servidor abaixo relacionado para ser fiscal de todos os Contratos firmados pela Câmara Municipal, no decorrer do exercício de 2017.

Art. 2º.- O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados.

Art. 3º. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Vereador **UNILSON JOÃO DA COSTA,** portador do CPF nº. 298.819. 271-53 e RG nº. 03829189 - SSP/MT, representante especialmente designado por esta Portaria, e que poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 4º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 05 de janeiro de 2.017.

PAULO ALVES DE PAULA

Presidente da Câmara Municipal do

Município de São Jose do Povo – MT

RG: 1396836 SSP/MT

CPF: 932.086.771-20

Registrado nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume

Na data supra.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 14/2017 - DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Determina a Responsabilidade de Movimentação Conjunta das

Contas do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Determina que a Movimentação Financeira em todo sistema Financeiro Nacional das Contas do Fundo Municipal de Saúde – **CNPJ: 11.345.366/0001-19,** terão suas movimentações, sempre com assinatura conjunta, sob responsabilidade do:

Ø **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO** NOMEADO POR PORTARIA (anexo);

Ø **E do PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ELEITO CONFORME TERMO DE POSSE (anexo).

ARTIGO 2º - Caberá a instituição financeira providenciar a documentação pertinente para movimentação após a Prefeitura Municipal encaminhar portaria ou termo de posse e CPF e RG dos legais representantes.

ARTIGO 3º - Quando ocorrer exoneração a Prefeitura comunicará de imediato a instituição financeira, sendo que no último ano de mandato do prefeito cessa os efeitos de todas portarias.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO - MT, 18 DE JANEIRO DE 2017

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N°. 004/2.017

Dispõe sobre, NOMEAÇÃO da Comissão Permanente

de Licitação da Câmara Municipal de São José do Povo,

e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, Vereador **PAULO ALVES DE PAULA,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ARTIGO 1° - NOMEAR e constituir a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, para o ano de 2.017, a qual será composta pelos seguintes membros:

Presidente: MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS

Membro: OSMAR BORGES DE ALMEIDA

Membro : ANAELSO PEDRO SANTANA

ARTIGO 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 05 de janeiro de 2.017.

PAULO ALVES DE PAULA

Presidente da Câmara Municipal do

Município de São Jose do Povo – MT

RG: 1396836-0/SSP/MT

CPF: 932.086.771-20

Registrado nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume,

Na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PORTARIA N° 057/2017, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora ELISÂNGELA BARROS DO AMARAL para exercer o cargo comissionado de Gerente de Programas, a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de janeiro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 053/2017, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE PATRIMONIAL.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE PATRIMONIAL da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, para o exercício de 2017, composta dos seguintes membros:

Presidente: RICARDO FERNANDO DE SOUZA

Membro: EDVANI APARECIDA CALVÁRIO

Membro: ANA PAULA MUNHÓZ CERVANTES

Membro: LUCIANE DE OLIVEIRA SANTOS

Membro: DANIEL TAVARES DA SILVA

Membro: MÁRCIO APARECIDO

Membro: EDSON CESAR ZARDO

Membro: REUZA MARIA MORAIS

Membro: LÍLIAN ROSA TAVARES DA SILVA BERNARDO

Membro: FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 2 de janeiro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 054/2017, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor RICARDO FERNANDO DE SOUZA para exercer o cargo comissionado de Chefe de Divisão, a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de janeiro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 055/2017, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA para exercer o cargo comissionado de Encarregada de Compras, a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de janeiro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 056/2017, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora DANIELLA SLONGO DA SILVA para exercer o cargo comissionado de Coordenadora, a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de janeiro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 058/2017, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora VALDINES TEIXEIRA DOS SANTOS para exercer o cargo comissionado de Encarregada de Departamento, a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de janeiro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 059/2017, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor GILBERTO MARCOS ZIELINSKI para exercer o cargo comissionado de Coordenador, a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de janeiro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 060/2017, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor DANIEL TAVARES DA SILVA para exercer o cargo comissionado de Coordenador, a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de janeiro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 061/2017, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA para exercer o cargo comissionado de Coordenador, a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de janeiro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 062/2017, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA para exercer o cargo comissionado de Encarregada de Departamento, a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de janeiro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 063/2017, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS para exercer o cargo comissionado de Encarregado de Departamento, a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de janeiro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RESOLUÇÃO Nº01/2017/CMAS/MT

RESOLUÇÃO Nº01/2017/CMAS/MT Nº: 01
Dispõe sobre a nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e eleição e posse da diretoria CMAS/SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSE DO XINGU-CMAS/MT, representado neste ato por sua Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 065, de 11 de março de 1.996, que regulamenta Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Legislação vigente, **RESOLVE:**
Art. 1º - Fica constituída a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com os nomes a seguir:
Flávia Aguiar da Silva – Representante Secretaria de Gestão Social
Glacia Neide Ramos de Jesus - Suplente
Silvia Regia R. De Souza- Titular Representante Secretaria Municipal de Finanças.- Vice- Presidente
Marlene Gomes da Silva- Suplente
Kallinne Freire Soares- Represente Secretaria de Saúde
Ademir Vieira Lemes – Suplente
Marcos Antônio Passos Marinho- Representante - Presidente
Quetima França de Almeida- Suplente
Naihara Barbosa Rodrigues-Representante do Sindicato Rural de São José do Xingu
Guilherme Feitosa Medrado – Suplente
Benedita Marques Ferreira- Representante Igreja Católica
Larissa Aparecida Ribeiro - Suplente

Patrícia Soares Rodrigues

Presidente do CMAS/SÃO JOSÉ DO XINGU- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 141/2017.

PORTARIA Nº 141/2017.

REVOGA AS PORTARIAS QUE CONCEDERAM AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso 1º do Artigo 116 da Lei Municipal nº 1035/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as portarias que concederam AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO às servidoras abaixo relacionadas:

SERVIDORA	CARGO	PORTARIA REVOGADA
ANDREA GOMES DA SILVA	ZELADORA	468/2015
CELIA CRISTINA GONZALES	ZELADORA	357/2015
DANIELE BATISTA DA SILVA	ZELADORA	701/2016
MARCIELEN RODRIGUES BARBOSA	ZELADORA	354/2015
ROSANE DE SOUZA BRAZ	ZELADORA	471/2015
ROSIMEIRE MOREIRA DOS SANTOS	ZELADORA	126/2016
VALDELICE COELHO CALDEIRA	ZELADORA	376/2016
MARILZA FERREIRA DE SOUZA SIRVINO	MERENDEIRA	261/2014
ORLEANE AGUIAR FROES	MERENDEIRA	472/2015

Art. 2º - Convocar as servidoras supracitadas, para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem-se ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para retomar as atividades inerentes ao seu cargo, sob pena de configurar abandono de cargo, conforme artigo nº 148 da Lei Municipal 1035/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 18/01/2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2017.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 140/2017.

PORTARIA Nº 140/2017.

TORNAR PÚBLICA A SEGUNDA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 059 da Lei Orgânica Municipal, com o Item 17 do Edital Nº 001/2016 de 30 de Junho de 2016 e com o disposto no Decreto 081 de 10 de Outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os aprovados no Concurso Público 001/2016 abaixo relacionados, para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem a documentação necessária para nomeação e posse, constante no Anexo Único da presente portaria:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
247244	PAULO ELIAS OLIVEIRA JUNIOR	15/08/1986	1
244744	BRUNO SILVA GOLVEIA	06/06/1995	2

CARGO: CONTADOR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
249796	TONY FABRICIO LARRANHAGAS MAMEDES	06/09/1979	1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 18/01/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2017.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADMISSÃO:

CÓPIAS:

- Cédula de identidade;
- Comprovante de inscrição no CPF;
- Titulo de eleitor;
- Cartão (nº) do PIS/PASEP;
- Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- Certidão de casamento e/ou nascimento;
- Certidão de nascimento e carteirinha de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- CPF dos filhos maiores de 16 (dezesseis) anos;
- Comprovante de escolaridade (cópia autenticada);
- Carteira de Habilitação (na categoria do cargo pretendido ou se dirigir veículo público);

ORIGINAIS:

- Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho;
- Certidão Negativa dos cartórios Civil, Criminal 1°e 2° Graus(www.tjmt.jus.br);
-Certidão Negativa de Quitação Eleitoral (www.tre-mt.gov.br, ou no Cartório Eleitoral);
- 01 foto 3x4 recente;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público;
- Declaração de bens;
- Declaração contendo endereço residencial, n° de conta bancária banco e agência (somente Conta Salário na Caixa Econômica Federal).

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 062/2017.

PORTARIA Nº 062/2017.

NOMEAR O SR. ELISEU CAMPIDELLI, PARA OCUPAR O CARGO DEDIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr.ELISEU CAMPIDELLI,**portador(a) do **CPF nº 328.117.481-72** para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Se-

cretaria de Finanças do município de Sapezal, a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dois dias do mês de Janeiro de 2017.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.
REGISTRO DE PREÇO.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

REGISTRO DE PREÇO.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial n° 001/2017, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA E MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT.**A Sessão de Abertura será realizada no dia **02 de fevereiro de 2017, às 9h00min (horário oficial de Cuiabá - MT)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da CPL no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone (66) 3473-1010 / 3473-1012 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Em Serra Nova Dourada - MT, 18 de janeiro de 2017.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial n° 002/2017, para o **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITARIO, ZERO KM, TIPO PICK-UP PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT.**A Sessão de Abertura será realizada no dia **03 de fevereiro de 2017, às 9h30min (horário oficial de Cuiabá - MT)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da CPL no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone (66) 3473-1010 / 3473-1012 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Em Serra Nova Dourada - MT, 18 de Janeiro de 2017.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014/2017

Nomeia o Sr. José Holanda Campelo para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Atendimento, referência CC-04.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Sr. José Holanda Campelo para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Atendimento, referência CC-04, com efeitos retroativos a 02/01/2017.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015/2017

Nomeia o Sr. Francisco José Marques de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Sr. Francisco José Marques de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02, com efeitos retroativos a 05/01/2017.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 001/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, com sua sede localizada na Avenida das Figueiras n° 1835, na cidade de Sinop – MT, faz saber que se encontra aberta aos interessados, Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS, Tipo TÉCNICA E PREÇO N° 001/2017, regida pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e pelas condições estabelecidas no Edital, tendo como objeto a “contratação de empresa de publicidade e propaganda para criação e divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos da Câmara MUNICIPAL”. Cuja abertura dar-se-á no dia 20 de fevereiro de 2017, às 09:00 horas na sede da Câmara Municipal de Sinop – MT.

O Edital completo e informações poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Sinop – MT, durante o horário normal de expediente, no endereço supracitado ou pelo site http://www.sinop.mt.leg.br/.

Sinop – MT, 16 de janeiro de 2.017.

Marcieli Rosangela Gomes

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 005/2017

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/2017

Nomeia a Sra. Maria Aparecida Munis para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a Sra. Maria Aparecida Munis para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04, com efeitos retroativos a 02/01/2017.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 012/2017

Nomeia a Sra. Sabrina de Souza Silva para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a Sra. Sabrina de Souza Silva para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02, com efeitos retroativos a 02/01/2017.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2016 – SRP 130/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônicon° 054/2016 – SRP 130/2016, referente **Aquisição de mobiliários e equipamentos escolares para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.** Empresas vencedoras: **GOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF:** 11.607.429/0001-68, **Item:** 01. **GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ/MF:** 18.255.981/0001-83, **Item:** 02, 30, 48, 55. **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP, CNPJ/MF:** 05.870.717/0001-08, **Item:** 03, 15, 41, 45, 52. **GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS LTDA ME, CNPJ/MF:** 06.696.359/0001-21, **Item:** 04, 28. **ECO-MADEIRAS, MAQUINAS FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME, CNPJ/MF:** 17.159.995/0001-30, **Item:** 05, 07. **MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME, CNPJ/MF:** 10.226.940/0001-57, **Item:** 06, 09. **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF:** 86.729.324/0002-61, **Item:** 08, 35, 40. **A.PAZINATO MARINGÁ-ME, CNPJ/MF:** 04.352.905/0001-81, **Item:** 11, 17, 19, 24, 56. **JAIME TRENTIN & CIA LTDA ME, CNPJ/MF:** 08.914.393/0001-50, **Item:** 12, 13, 14, 16, 37, 38. **MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA ME, CNPJ/MF:** 19.071.896/0001-28, **Item:** 20, 27, 34. **OLMIR IORIS E CIA LTDA, CNPJ/MF:** 70.429.956/0001-99, **Item:** 23, 42, 44, 46. **ITACA EIRELI, CNPJ/MF: 24.845.457/0001-65**, **Item:** 29. **D A ARAGAO COMERCIO ME, CNPJ/MF:** 19.127.086/0001-46, **Item:** 31,57. **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, CNPJ/MF:** 17.417.928/0001-79, **Item:** 32. **CONCORDIA SISTEMAS LTDA EPP, CNPJ/MF:** 05.055.328/0001-29, **Item:** 33, 51. **STICK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ/MF:** 08.885.309/0001-18, **Item:** 36. **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME, CNPJ/MF:** 22.172.252/0001-30, **Item:** 50. **EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME, CNPJ/MF:** 22.025.872/0001-47, **Item:** 54.H**omologado em 18 de janeiro de 2017.**

ROSANA TEREZA MARTINELLI

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N°001/2017 – 018/01/2017

Amparo legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei n° 8.666/93.

Valor estimado: R$ 250.000,00

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal de Sinop – MT.

Justificativa: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. é a Concessionária de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso.

Sinop, 18 de Janeiro de 2017.

Ademir Antonio Bortoli

Presidente da Câmara Municipal de Sinop

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA 1752016

PORTARIA N.º 175/2016

VALDECIR STREG, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Exonerar a Senhora Fernanda Carvalho Ferreira Baldin, brasileira, casada, Portadora da cédula de Identidade RG n. 28944428-7 SSP/SP e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 272.622.628-07, residente e domiciliada na Rua Jose Felix Neves nº154 N, do Cargo de Diretora Administrativa, constante da Lei nº985/2015 da Câmara Municipal de Tabaporã.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 30 de Dezembro de 2016.

VALDECIR STREG

PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 650/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **RETORNAR AO CARGO DE ORIGEM**, a partir do dia 31/12/2016, o Senhor**JEFERSON CAMARGO CORDEIRO**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1180, no cargo de **Auxiliar de Serviços Públicos – Office Boy**, Classe C, Nível 07, nomeado em 26/02/2009, através do Decreto n°. 1.919/2009, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/99, 840/11 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 31/12/2016, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. 104/2016 de 23 de Fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 036/2017

CONVOCAR O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, em CUMPRIMENTO de determinação judicial exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabaporã/MT, nos autos da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer nº. 419-32.2012.811.0094 Código: 20128,

RESOLVE:

Artigo 1º. - *Convocar os candidatos abaixo relacionado, aprovados no Concurso Publico Municipal 001/2011, realizado no período de 28/10/2011 a 22/02/2012, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da publicação desta, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 ás 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Concurso Público 001/2011, apresentando o rol de documentos abaixo listados, e tomar posse de seu respectivo cargo.*

I - ORIGINAIS E CÓPIA:

1ª. Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;

c) Cópia autenticada em cartório do CPF;

d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;

f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

g) Exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

h) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

k) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

l) Declaração de antecedentes criminais;

m) declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

n) Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré-requisito do cargo;

o) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

p) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

q) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

r) Declaração de matricula dos filhos até 14 anos.

s) Comprovante de residência;

t) *Declaração de bens e valores (02 (duas) vias original);*

u) Apresentar número de Conta Corrente, Poupança ou Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

II - DOCUMENTOS SEGUNDA FASE

Somente se submeterão a fase de Apresentação de Atestado Médico, para a avaliação de capacidade física e mental, os candidatos convocados que apresentarem todos os documentos solicitados na 1ª Fase.

a) Os candidatos deverão providenciar, às suas expensas (por meios financeiros próprios), os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

?Hemograma Completo, com informação de tipo sanguíneo;

?Glicemia;

?Raio X do Coluna.

b) Após obterem todos os exames com respectivos **laudos**, os candidatos deverão se dirigir à Junta Médica Oficial do Município, para submeterem-se a Avaliação médica, no seguinte endereço:

- CRIDAC, Rua Oscar Kunio Kawakami.

CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	CARGO: AGENTE ADM. PUBLICA – III (BORRACHEIRO)
850	MAURO LUIS FLORES

INSCRIÇÃO	CARGO: AGENTE APOIO SAUDE – II (RECEPCIONISTA)
273	ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS
470	JOSIELE TAVARES LAMARQUES
619	LEILA COWASKI DOMINGOS

INSCRIÇÃO	CARGO: AGENTE MANUTENÇÃO (TRAB. SERVIÇOS GERAIS)
660	ELITON SANTOS DE OLIVEIRA

INSCRIÇÃO	CARGO: AGENTE MANUTENÇÃO (VIGIA)
519	ACACIO JOSE PLETSCH
463	CICERO CARLOS DE FREITAS

INSCRIÇÃO	CARGO: ESPECIALISTA SAÚDE II(BIOQUIMICO/FARMACEUTICO)
121	CRISTINA MALONHAI

INSCRIÇÃO	CARGO: AGENTE ADM. PUBLICA – II (MOTORISTA)
842	LUCIO TELES
459	CLAUDINEI ALVES SILVA
702	JOSÉ AUGUSTO

Artigo 2º. - *O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.*

Artigo 3º. - *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de janeiro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 035/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO público Nº 001/2017 DA PREFEITURA DE TABAPORÃ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Nomear os servidores ***Lucinett Adelia Rodrigues dos Santos, Siomara Muller Pereira e Ilson Ferreira Costa*****,** sob presidência da primeira, para comporem a **comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017** da Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT.

Nome do servidor	Função na Comissão	Cargo Efetivo	Número da Matrícula	Titulação
Lucinett Adelia Rodrigues dos Santos	Presidente	Professora	76	Nível Superior
Siomara Muller Pereira	Secretário	Professora	136	Nível Superior
Ilson Ferreira Costa	Membro Titular	Professor	244	Nível Superior

Artigo 2º. - A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do presente Processo Seletivo, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Artigo 3º. - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado deverá promover a divulgação do edital de chamamento e encarregar-se do recebimento das inscrições, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 4º. - Compete ao presidente desta comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria, bem como se encarregar da organização do local onde serão realizadas as provas.

Artigo 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. - Ficam revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Janeiro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.361/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a senhora **ROSA FERNANDA SILVA DE SOUZA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. MG-10.802.646 SSP/MG e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 044.013.156.18, no cargo de **Chefe do Departamento de Garagem e Manutenção da Frota,** lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, Art. 38 da Lei 423/2003 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Janeiro de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.360/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a senhora **MARIA DAS DORES ROSA RODRIGUES,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 26.184.370 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 000.517.161.00, no cargo de **Chefe de Divisão Técnica do DAE,** lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, Art. 38 da Lei 423/2003 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Janeiro de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.359/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR o senhor **JOSE LUIZ ALVES LANCONE,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 793.266 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 143.600.798-42, no cargo de **Chefe de Divisão Levantamento Estatistico,** lotado no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, nº. 732/2009 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Janeiro de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.358/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a senhora **MARISANGELA APARECIDA PINTO DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 753.949 SSP/MS e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 003.346.121.01, no cargo de **Chefe do Departamento Financeiro,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, nº. 423/2003 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Janeiro de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA 176/2016

PORTARIA N.º 176/2016

VALDECIR STREG, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Exonerar a Senhora Ana Claudia Teixeira Borges, brasileira, casada, Advogada, Inscrita na OAB/MT sob o nº 11.471-A, Portadora da RG nº3406074-5796709 SSP/GO e do CPF nº 713.493.631-04, do cargo de Assessora Legislativa, constante da Lei nº985/2015 da Câmara Municipal de Tabaporã.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 30 de Dezembro de 2016.

VALDECIR STREG

PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.357/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a senhora **EDILEUSA MARIA LOLATO,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.834.086-5 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 034.079.511.59, no cargo de **Chefe de Divisão de Contabilidade,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, nº. 732/2009 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Janeiro de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.356/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - DESIGNAR, a Senhora**ELIETE BENITES PIRES,** servidora efetiva, no cargo de **Técnico de Nível Médio I - Agente Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tabaporã, para responder no cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Recursos Humanos**, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/99, 840/2011, 892/2012, Art. 2º, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Janeiro de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.355/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - DESIGNAR o Senhor **Valcenir Antonio Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.035.394-1 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 630.276.821.72, servidor efetivonocargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário**, com matricula no RH nº. 151, para **Responder** no Cargo em comissão de **Pregoeiro** do Município de Tabaporã-MT, nos termos do Art. 43, §3º. Da Lei Municipal nº. 218/99, e Art. 25, da Lei Municipal nº. 423/03, Art. 44, Inciso I, § Único da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 02 de Janeiro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.354/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - **DESIGNAR** ,o Senhor**NILO DOS SANTOS LEAL**, servidor efetivo, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, para responder no cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Tributação e Cadastro**, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/99, Art. 23 da Lei 423/2003, 840/2011 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Janeiro de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.353/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - **DESIGNAR** o Senhor**LORIAN DEVES**, servidor efetivo, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, para responder no cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/1999, 840/2011, 892/2012 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Janeiro de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 033/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 17/01/2017, com término em 15/02/2017**, referente ao período aquisitivo de 15/06/2013 à 14/06/2014,* a senhora ***JANETE TEREZINHA GWIAZDECKI*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1024, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Saúde Bucal**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de Janeiro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 032/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 17/01/2017, com término em 15/02/2017**, referente ao período aquisitivo de 10/07/2015 à 09/07/2016,* a senhora ***BIANCA GASQUEZ PORELLI DE ALMEIDA*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1491, no cargo de **Especialista da Saúde V – Cirurgiã Dentista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de Janeiro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 031/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 10/01/2017, a Senhora **ELINEZ DA SILVA PRACHEDES**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1017, admitida em 01/06/2007,nocargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Janeiro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 030/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 02/01/2017, o Senhor **JULIANO DA SILVA CABRAL**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1104, admitido em 07/05/2008,nocargo de **Especialista da Saúde V - Enfermeiro**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Janeiro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 029/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Transferir a Senhora **FABIANA CARVALHO FERREIRA,** servidora efetiva, admitida em 02/06/2006, nocargo de **Técnico de Nível Médio I - Agente Administrativo,** com matricula no RH nº. 748, lotada na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, ***para exercer suas funções no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral,*** de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011, e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Janeiro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

RESOLVE:

Artigo 1º. – Transferir a Senhora **FABIANA CARVALHO FERREIRA,** servidora efetiva, admitida em 02/06/2006, nocargo de **Técnico de Nível Médio I - Agente Administrativo,** com matricula no RH nº. 748, lotada na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, ***para exercer suas funções no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral,*** de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011, e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Janeiro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 028/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Transferir o Senhor **VALCENIR ANTONIO SILVA,** servidor efetivo, admitido em 16/10/2002, nocargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário,** com matricula no RH nº. 151, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo desta Prefeitura, ***para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Administração,*** de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011, e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Janeiro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 004/2017.

"Dispõe sobre o restabelecimento judicial do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Viviane da Silva Ramos, em decorrência do falecimento da servidora Srª. Marisa Janete Baesso Ramos."

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 28, inciso II da Lei Municipal n.º 482 de 14 de Dezembro de 2004, que rege a previdência municipal, Lei nº. 836/2011 que reformula a Lei Municipal nº. 740/2009 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação básica do sistema público educacional do município de Tabaporã – MT e suas alterações dadas por meio das leis 859/2011, 868/2012 e 916/2013;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Restabelecer a cota do benefício de **pensão por morte** em decorrência do falecimento da Sra. **Marisa Janeta Baesso Ramos**, brasileira, portadora do RG n.º1.833.954-9 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Fisica CPF n.º 383.556.631-87,servidora efetiva, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob nº. 80, com o tempo de contribuição de 17 anos, 10 meses e 09 dias, a Sra. **Viviane da Silva Ramos**, portadora do RG nº 2. 250.620-9 SSP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoa Fisica CPF nº. 039. 155.841-26, conforme processo administrativo do PREVIPORÃ n.º **2014. 07.00002P**, até posterior deliberação, em obediência a determinação judicial, proferida no processo sob nº. **110-69.2016.8.11.0094,** código 24746, em tramite na vara única da Comarca de Tabaporã/MT**.**

Parágrafo Único - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, conforme determinação judicial, com efeitos financeiros a partir da publicação da sentença, 13 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Janeiro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL PUBLICAÇÃO 002/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº002/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Marcelo Eduardo Cavalieri, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 12:00, a quem interessar possa os **RELATORIOS DE GESTÃO FISCAL – DO 3. º QUADRIMESTRE**, do exercício financeiro de 2016, do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 18 de Janeiro 2017.

MARCELO EDUARDO CAVALIERI

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA 174/2016

PORTARIA N.º 174/2016

VALDECIR STREG, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Exonerar a Senhora Regiane Cristina do Nascimento Oliveira, brasileira, viúva, Portadora da Cédula de Identidade RG nº1392712-4 SSP/MT, Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº848.955.511-72, do cargo de Secretaria Geral , constante da Lei 985/2016 da Câmara Municipal de Tabaporã.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 30 de Dezembro de 2016.

VALDECIR STREG

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA 179/2017

PORTARIA N.º 179/2017

MARCELO EDUARDO CAVALIERI, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Autorizar o Vereador Presidente Marcelo Eduardo Cavalieri, Inscrito no CPF Nº 651.335.011-53, e Vereadora Tesoureira Laurita Jose de Souza Silva, Inscrita no CPF Nº 796.836.061-72 a fazer a movimentação da Conta Bancaria Banco do Brasil sob o nº 9124-3 agencia 4102-5, com os seguintes poderes:

Solicitar emissão talões de cheque; Movimentação da conta através de senha eletrônica; Alteração, cadastramento e desbloqueio de senha; Movimentação de conta corrente através de meio eletrônico; tais como emissão de extratos, saldos, transferências e pagamentos;

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 10 de Janeiro de 2017.

MARCELO EDUARDO CAVALIERI

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL PUBLICAÇÃO 001/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº001/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Marcelo Eduardo Cavalieri, torna público a quem interessar possa que estão à disposição na Câmara Municipal, os demonstrativos contábeis das **Contas Anuais do Exercício de 2016,** em conformidade com a Lei 4. 320/64, atendendo a determinação do "caput" do artigo 209 da Constituição Federal.

Tabaporã-MT, 18 de Janeiro de 2017.

MARCELO EDUARDO CAVALIERI

PRESIDENTE DA CAMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA 178/2017

PORTARIA N.º 178/2017

MARCELO EDUARO CAVALIERI, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Nomear a Senhora Fernanda Carvalho Ferreira Baldin, brasileira, casada, Portadora da cédula de Identidade RG n. 28944428-7 SSP/SP e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 272.622.628-07, residente e domiciliada na Rua Jose Felix Neves nº154 N, para o Cargo de Diretora Administrativa, constante da Lei nº985/2015 da Câmara Municipal de Tabaporã.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 02 de Janeiro de 2017.

MARCELO EDUARDO CAVALIERI

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA 177/2017

PORTARIA N.º 177/2017

MARCELO EDUARDO CAVALIERI, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Nomear a Senhora Regiane Cristina do Nascimento Oliveira, brasileira, viúva, Portadora da Cédula de Identidade RG nº1392712-4 SSP/MT, Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 848.955.511-72, para o cargo de Secretaria Geral, constante da Lei 985/2016 da Câmara Municipal de Tabaporã.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 02 de Janeiro de 2017.

MARCELO EDUARDO CAVALIERI

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO

INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL

TABAPORÃ

2013

SUMÁRIO

TÍTULO I
Da Câmara Municipal
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares (Art. 1º. – 3º)
CAPÍTULO II
Das Funções da Câmara (Art. 4º)
CAPÍTULO III
Da Instalação da Legislatura e Eleição da Mesa
SEÇÃO I
Da Instalação (Art. 5º. – 8º)
SEÇÃO II
Da Eleição da Mesa Diretora (Art. 09 –14)
CAPÍTULO IV
Da Instalação da Sessão Legislativa e Reeleição da Mesa Diretora
SEÇÃO I
Da Instalação (Art. 15 – 18)
SEÇÃO II
Da Reeleição (Art. 19 – 20)
CAPÍTULO V
Da Prorrogação da Sessão Legislativa (Art. 21 – 23)
CAPÍTULO VI
Da Convocação da Sessão Legislativa Extraordinária (Art. 24)
TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara Municipal
CAPÍTULO I
Da Mesa
SEÇÃO I
Disposições Preliminares (Art. 25 – 30)
SUBSEÇÃO I
Da Renuncia e Destituição da Mesa (Art. 31 – 36)
SEÇÃO II
Da Competência da Mesa Diretora (Art. 37 – 38)
SEÇÃO III
Da Presidência (Art.39 –42)
SEÇÃO IV
Da Vice-Presidência (Art. 43)
SEÇÃO V
Das Atribuições dos Secretários (Art. 44)
CAPÍTULO II
Das Comissões
SEÇÃO I
Disposições Preliminares (art.45 - 54)
SEÇÃO II
Das Comissões Permanentes (art. 55 - 60)
SEÇÃO III
Do órgão diretivo da comissão (61 – 69)
SEÇÃO IV
Das Vagas, Licenças e Impedimentos (art. 70 – 74)
SEÇÃO V
Das Reuniões (art. 75 – 77)
SEÇÃO VI
Dos Trabalhos e Prazos (art. 78 –88)
SEÇÃO VII
Das Distribuições das Matérias (art. 89 – 90)
SEÇÃO VIII
Das Audiências (art. 91 – 93)
SEÇÃO IX
Dos Pareceres (art. 94 – 97)
SEÇÃO X
Das Atas das comissões (art. 98 – 100)
SEÇÃO XI
Das comissões temporárias (art.101)
SUBSEÇÃO I
Das comissões especiais (102)
SUBSEÇÃO II
Das comissões parlamentar de inquérito (art. 103 – 117)
SEÇÃO XII
Das comissões processantes (118 – 119)
TÍTULO III
Dos Vereadores
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares (art.120 – 122)
CAPÍTULO II
Do exercício do Mandato
SEÇÃO I
Das Atribuições (art. 123)
SEÇÃO II
Das Obrigações e Deveres (art. 124)
CAPÍTULO III
Das Vagas, Das Licenças e da Convocação dos Suplentes (art. 125)
SEÇÃO III
Da Convocação do Suplentes (art. 126 - 129)
CAPÍTULO IV
Da Extinção, da Cassação e da Suspensão do exercício do Mandato

SEÇÃO I
Da Extinção do Mandato (art. 130)
SEÇÃO II
Da Cassação do Mandato (art. 131)
CAPÍTULO V
Da Remuneração (art. 132 – 134)
CAPÍTULO VI
Dos Líderes (art. 135 – 138)
TÍTULO IV
Das Sessões
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares (art. 139 – 143)
SEÇÃO I
Das Sessões Ordinárias (art. 144 – 145)
SUBSEÇÃO I
Do Pequeno Expediente (art. 146 – 150)
SUBSEÇÃO II
Do Grande Expediente (art. 151)
SUBSEÇÃO III
Da Ordem do Dia (art. 152 – 159)
SUBSEÇÃO IV
Pronunciamento – Tema Livre (art.160)
SUBSEÇÃO V
Das Explicações Pessoais (art. 161)
SEÇÃO II
Das Sessões extraordinárias (art. 162 – 164)
SEÇÃO III
Das Sessões Solenes (art.165)
SEÇÃO IV
Das Sessões Permanentes (art. 166 – 219)
SEÇÃO V
Das Sessões Especiais (art. 167)
SEÇÃO VI
Das Sessões Secretas (art. 168 - 169)
SEÇÃO VII
Das sessões itinerantes (art.170)
CAPÍTULO II
Da Suspensão e do Levantamento das Sessões (art. 171 - 174)
CAPÍTULO III
Da Ordem dos Trabalhos (art. 175 – 183)
CAPÍTULO IV
Dos Oradores (art. 184 – 188)
CAPÍTULO V
Da Pauta (art. 189 – 194)
CAPITULO VI
Das atas (art.195 – 199)
TÍTULO V
Das Proposições (art. 257 – 320)
CAPÍTULO I
Das Disposições gerais (art. 200 – 207)
CAPÍTULO II
Dos Projetos de emenda a lei orgânica (art. 208)
SEÇÃO I
Dos projetos de lei complementar e ordinária (art.209)
SEÇÃO II
Dos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução (art. 210 – 214)
CAPÍTULO III
Dos Requerimentos (art. 215 – 219)
SEÇÃO I
Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente (art. 220 – 221)
SEÇÃO II
Dos Requerimentos Sujeitos ao Plenário (art. 222 – 225)
SEÇÃO III
Das Disposições Especiais Atinentes aos Requerimentos de Informações (art. 226 – 231)
CAPÍTULO IV
Das Indicações (art. 232 – 235)
CAPÍTULO V
Das Moções (art. 236 – 239)
CAPÍTULO VI
Das Emendas (art. 240 – 248)
CAPÍTULO VII
Do Desmembramento (art. 249)
CAPÍTULO VIII
Da Retirada e Arquivamento das Proposições (art.250 – 252)
CAPÍTULO IX
Da Prejudicidade (art. 253 – 254)
TÍTULO VI
Dos Debates e Deliberações
CAPÍTULO I
Do Trânsito Ordinário das Proposições Legislativas
SEÇÃO I
Disposições Gerais (art. 255 – 269)
CAPÍTULO II
Das Discussões
SEÇÃO I
Disposições Preliminares (art. 270 – 277)
SEÇÃO II
Dos Apartes (art. 278 – 281)
SEÇÃO III
Dos Prazos (art. 282)
SEÇÃO IV
Do Adiantamento, da discussão e da Vista (art.283– 287)
SEÇÃO V
Do Encerramento (art. 288 – 289)
CAPÍTULO III

Das Votações
SEÇÃO I
Disposições Preliminares (art. 290 – 298)
SEÇÃO II
Do Quorum Especial (art. 299)
SEÇÃO III
Da obstrução Regimental (art.300)
SEÇÃO IV
Dos Processos de Votação (art. 301)
SUBSEÇÃO I
Da Votação Simbólica (art. 302)
SUBSEÇÃO II
Da Votação Nominal (art. 303 – 304)
SUBSEÇÃO III
Da Votação Secreta (art. 305 – 309)
SEÇÃO V
Do Método de Votação e do Destaque (art. 310 – 314)
SEÇÃO VI
Do Encaminhamento (art. 315 – 317)
SEÇÃO VII
Da Adiamento da votação (art. 318 – 320)
SEÇÃO VIII
Da Verificação de Votação (art. 321 – 322)
SEÇÃO IX
Da Verificação de Quorum (art. 323)
CAPÍTULO IV
Da Redação Final (art. 324 – 330)
CAPÍTULO V
Dos Regimes Especiais de Tramitação (art.331 – 365)
SEÇÃO I
Da Urgência (art. 331 – 342)
SEÇÃO II
Da Prioridade (art. 343 – 349)
SEÇÃO III
De Preferência (art. 350 – 359)
CAPÍTULO VI
Do Veto (art. 360 – 365)
TÍTULO VII
Das atividades Relacionadas com o Prefeito e o Vice-Prefeito
CAPÍTULO I
Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito (art.366 - 374)
CAPÍTULO II
Da Renuncia, dos Impedimentos e da Perda do Mandato de Prefeito e Vice-Prefeito (art. 375 – 376)
CAPÍTULO III
Das Licenças do Prefeito (art. 377 – 379)
CAPÍTULO IV
Da Tomada de Contas do Prefeito (art. 380 – 384)
TÍTULO VIII
Do Regimento Interno
CAPÍTULO I
Da Interpretação e Observância do Regimento Interno (art. 385– 398)
SEÇÃO I
Das Questões de Ordem (art. 385 – 388)
SEÇÃO II
Da Palavra pela Ordem (art. 389)
CAPÍTULO II
Da Reforma do Regimento (art. 390 – 398)
TÍTULO IX
Da Palavra pelo Protocolo (art. 399)
TÍTULO X
Da Elaboração Legislativa Especial
CAPÍTULO I
Dos Códigos, Lei Orgânica e Estatuto (art. 400 – 408)
CAPÍTULO II
Dos Orçamentos (art. 409 – 425)
TÍTULO XI
Da convocação dos Secretários Municipais (426 – 435)
TÍTULO XII
Da Segurança Interna (art. 436 – 441)
TÍTULO XIII
Da Secretaria (art. 442 – 445)
TÍTULO XIV
Das Disposições Gerais (art. 446 – 448)
ANEXO I
REGIMENTO INTERNO
T**ÍTULO I**
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal tem sua sede na Avenida Dr. Carlos Vidoto, n. 610, Centro, na cidade de Tabaporã, e reunir-se-á, anual e independentemente de convocação, de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 10 de Dezembro, período que compreende cada sessão legislativa.

§ 1º As Sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente por local de sua sede, considerando nulas as que se realizarem fora dela.

§ 2º Comprovando a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, a Câmara poderá reunir-se eventualmente em outro local, por deliberação da Mesa Diretora, com anuência da maioria dos Vereadores.

Art. 2º As dependências da Câmara Municipal poderão ser utilizadas por pessoas ou entidades em eventos de interesse da sociedade, mediante prévia autorização e nos termos de Resolução de Mesa Diretora, que conterá as responsabilidades dos requerentes.

Art. 3º No Plenário das Deliberações, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, autoridades constituídas quando expressamente convidados pelo Presidente, funcionários, quando, em razão do cargo, for necessária a presença e, nos lugares destinados, os representantes dos órgãos de publicidade.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 4º A Câmara tem funções Legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, resoluções e sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º A função de controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, não se exercendo sobre os servidores administrativos sujeito à ação hierárquica.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à sua estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º Às 09 horas do dia 01 de Janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura, os Vereadores reunir-se-ão em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, independentemente de convocação e *quorum*, para a instalação da legislatura e posse, momento que assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes.

Parágrafo único. Aberta a sessão solene o Presidente convidará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 6º Constituída a Mesa Diretora e de posse dos diplomas e declaração de bens, o Presidente, em pé todos os presentes, proferirá em postura solene, tendo a mão direita espalmada sobre as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem geral, a integridade e o desenvolvimento do Município"

§ 1º Ato contínuo, feita a chamada pelo 1º Secretário, cada Vereador também com o mesmo gesto solene, declarará:

"Assim o Prometo"

§ 2º O Presidente colherá as assinaturas dos Vereadores no termo de posse e a seguir proclamará:

"Em nome do povo, que esta Augusta Casa de Leis representa e no uso de suas prerrogativas constitucionais, declaro empossado suas Excelências, os Senhores..."

§ 3º O mesmo compromisso será prestado em sessão junto à Presidência da Mesa, pelos Vereadores que se empossarem posteriormente.

§ 4º Ocorrendo posse em época de recesso o compromisso será prestado no gabinete do Presidente.

§ 5º O Suplente de Vereador que prestar compromisso uma vez, se convocado, fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes, da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração de bens.

§ 6º Estando devidamente empossados os Senhores Vereadores, o Presidente declarará instalada a Legislatura, procedendo-se em seguida a posse do Prefeito e Vice-Prefeito de acordo com RI.

§ 7º Logo após, o Sr. Presidente atenderá as solicitações firmadas conforme a Palavra pelo Protocolo, após o que, encerrará a sessão solene, convocando outra em caráter extraordinário, para o mesmo dia, especialmente para a eleição da Mesa Diretora.

Art. 7º. O Vereador que não entregar o respectivo diploma e a declaração de bens com antecedência ficará impedido de tomar posse.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria da Câmara encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a posse, as declarações de bens dos Vereadores, sob pena de aplicação, pelo TCE, de multa em decorrência do atraso.

Art. 8º. Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no art. 6º deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo motivo de força maior aceito pela maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para a posse sem que haja uma justificativa à Câmara, será o Vereador destituído da vaga pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 9º. As 10:00 horas os Vereadores empossados reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, para a eleição da Mesa Diretora que dirigirá os trabalhos no primeiro biênio.

Parágrafo único. Não havendo número legal o Presidente convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 10. A eleição da Mesa Diretora será realizada por escrutínio secreto, presente a maioria absoluta dos Vereadores da Câmara.

§ 1º A Mesa Diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 2º Os registros das chapas serão efetuados mediante apresentação dos respectivos requerimentos contendo o nome, cargo e assinatura dos candidatos, ao Presidente.

Art. 11. A votação será feita mediante cédulas mimeografadas e/ou impressas com a indicação dos candidatos e respectivos cargos.

Art. 12. Aberta a sessão o Presidente convidará um de seus pares para ocupar a 1º Secretaria.

§ 1º O procedimento da eleição da Mesa Diretora, far-se-á com obediência às seguintes exigências e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - verificação de quorum para a eleição;

III - leitura dos requerimentos de registros de chapas;

IV - a Mesa rubricará as cédulas, na presença dos demais Vereadores;

V - a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, que deverão assinar a folha de votação e depositar a cédula na urna, à vista do plenário;

VI - terminado o trabalho de votação o Presidente convocará dois Vereadores, de Partidos diferentes, para auxiliar a Mesa nos trabalhos de apuração;

VII - o Presidente, à vista dos representantes das bancadas junto a Mesa, retirará as cédulas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificadas as coincidências de seu número com o dos votantes do que será cientificado o plenário, as, abrirá separando as cédulas de acordo com as chapas votadas;

VIII - será efetuada a leitura dos votos em voz alta, por um escrutinador e sua anotação pelo outro, à medida que apurados;

IX - invalidade de cédula com efeito duvidoso;

X - maioria absoluta de votos para a eleição em primeiro escrutino;

XI - maioria relativa, para eleição em segundo escrutino;

XII - eleição do mais idoso em caso de empate;

XIII - proclamação dos eleitos;

XIV - posse dos eleitos;

XV - o Presidente comunicará o total dos votos apurados por cada chapa, dos votos nulos, brancos e da abstenção.

§ 2º Será de dois anos o mandato dos membros da Mesa, permitida à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 3º Não poderá ser votado o vereador que não estiver presente na sessão.

Art. 13. Constituída e empossada a Mesa Diretora o Presidente concederá às bancadas a palavra pelo protocolo a ser usada com vistas ao acontecimento.

Art. 14. Concluídos os pronunciamentos protocolares, o Presidente dará por encerrado os trabalhos, anunciando a sua reabertura com as formalidades de praxe a 15 de fevereiro ou próximo dia útil, para a instalação da primeira Sessão Legislativa da Legislatura.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA E REELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.

SEÇÃO I

DA INSTALAÇÃO

Art. 15. No dia 15 de Fevereiro a Câmara reunir-se-á independentemente de convocação, às 19:00 horas, em sessão solene, para instalação da Sessão Legislativa anual, que se encerrará no dia 10 de dezembro.

Parágrafo único. A Sessão terá aspecto festivo com a presença de convidados especiais e a apresentação da mensagem do Poder Executivo.

Art. 16. Aberta a Sessão o Presidente tomará as providências cabíveis para o conhecimento da mensagem do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Quando a mensagem for enviada por ofício, o Presidente fará proceder a sua leitura pelo 1º. Secretário.

Art. 17. Se o próprio Prefeito proceder à leitura da Mensagem, será comunicado a Mesa, que destacará uma comissão de dois vereadores, nomeados pelo Presidente, que o receberá e o conduzirá ao recinto.

§ 1º Os integrantes da Mesa, os Vereadores, as Autoridades e os espectadores ficarão em pé ao entrar no recinto o Prefeito, que tomará assento a direita do Presidente da Câmara.

§ 2º Constituída a Mesa, nos moldes protocolares, o Presidente proferirá a locução, ao término da qual proclamará:

"Está instalada a __ Sessão Legislativa da __ Legislatura da Câmara Municipal de Tabaporã."

§ 3º Dada em seguida à palavra ao Prefeito, procederá este a leitura da Mensagem.

§ 4º Em seguida concederá, às bancadas, a palavra pelo protocolo, a ser usada com vista ao acontecimento da instalação dos trabalhos legislativos, conforme o artigo 481, Inciso II.

Art. 18. Não sendo a mensagem trazida pelo próprio Prefeito, aplica-se o disposto no artigo anterior com o representante do Executivo.

SEÇÃO II

DA REELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 19. A eleição dos membros da Mesa Diretora para ao segundo biênio, dar-se-á na última sessão ordinária da segunda sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a primeiro de janeiro do ano subseqüente.

§ 1º A Sessão de que trata este artigo, será exclusiva para eleição da Mesa Diretora.

§ 2º A Câmara Municipal, por votação da maioria absoluta de seus membros, poderá antecipar ou prorrogar a data da eleição da Mesa Diretora.

Art. 20. O procedimento da eleição obedecerá ao disposto nos artigos 12 à 14 deste Regimento, naquilo que for compatível, observando-se:.

I – só serão recebidas e registradas as chapas na Secretaria da Câmara com antecedência máxima de 10 dias úteis e até 02(duas) horas antes do início da sessão que tem por fim a eleição;

II – apresentação das chapas completas, isto é, contendo todos os cargos, instruídas com requerimento assinado por todos os membros que a comporão;

CAPÍTULO V

DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 21. A Sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual e o Orçamento Anual.

Art. 22. A Sessão Legislativa Ordinária poderá ser prorrogada mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, que será lido na mesma sessão na qual for apresentado e incluído em caráter preferencial na ordem do dia para deliberação.

Art. 23. As sessões ordinárias do período prorrogado observarão o rito das do período comum.

§ 1º A Câmara poderá, no ato da prorrogação, limitar o objeto das sessões prorrogadas, destinando-as exclusivamente à apreciação de matérias determinadas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a sessão destinar-se-á a ordem do dia.

§ 3º O requerimento da prorrogação não sofrerá discussão.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 1º Do ato convocatório que será afixado no prédio da Câmara Municipal, constarão, necessariamente, o objeto da convocação e o período de funcionamento.

§ 2º A comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal ou por escrito, respeitando o prazo de no mínimo 24 horas de antecedência para convocações.

§ 3º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada vedada o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

§ 4ºO período de funcionamento da sessão legislativa extraordinária, poderá ser prorrogado na conformidade do disposto para a prorrogação do período ordinário.

§ 5º As sessões extraordinárias terão duração de quatro horas, não havendo expediente e explicação pessoal, sendo todo o tempo destinado a Ordem do Dia.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25. À Mesa Diretora da Câmara Municipal compete a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos.

Art. 26. A Mesa compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º São substitutos imediatos do Presidente, respeitada a ordem hierárquica, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários.

§ 2º No horário determinado para o início da sessão, verificada a ausência de todos os membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador mais votado entre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário, o qual atuará até o comparecimento de algum membro titular ou de seu substituto legal.

§ 3º No caso de vaga de qualquer dos cargos da Mesa Diretora assumirá seu substituto imediato e será convocada eleição para o preenchimento da mesma, na primeira sessão ordinária subseqüente ao fato.

Art. 27. Dos membros da Mesa somente o Presidente não poderá fazer parte das Comissões permanentes ou temporárias.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários, quando pertencerem as Comissões, ficam impedidos de nelas funcionarem no curso do exercício da Presidência, nos casos de vaga, impedimento ou licença do Presidente.

Art. 28. Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, sem causa justificável e previamente comunicado à Mesa, que dará ciência ao Plenário.

Art. 29. Nenhum dos membros da Mesa poderá deixar sua cadeira sem comunicar ao Presidente, que a fará ocupar pelo substituto.

Art. 30. É defeso ao membro da Mesa falar da sua cadeira sobre o assunto alheio as incumbências do cargo. Sempre que pretender propor ou discutir matéria ou participar de debate, deixará o assento, utilizando-se da Tribuna.

SUBSEÇÃO I

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 31. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I - no último ano da Legislatura, ao findar, e com ela o mandato do Vereador;

II - nos demais anos da Legislatura com a eleição da Mesa;

III - pela renúncia;

IV - pela perda do cargo ou mandato;

V - pela morte.

Art. 32. A renúncia do membro da Mesa Diretora, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.

Art. 33. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovado por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição o Membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 34. O processo de destituição terá início por denúncia, subscrito necessariamente por um Vereador, dirigido ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição.

§ 1º Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstancialmente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, caberá ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao substituto legal.

§ 3º O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de destituição.

§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º e se for um dos secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º O denunciante e o (os) denunciado (os) são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria de Vereadores presentes.

Art. 35. Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a comissão processante.

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o (os) denunciado (os).

§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará a reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias para a apresentação, por escrito, da defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer, que será discutido e votado em turno único.

§ 5º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

§ 6º Cada Vereador terá o prazo de quinze minutos para discutir o parecer da comissão processante, cabendo ao relator e ao (os) denunciado (os), respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o previsto no § 3º, do artigo 47.

§ 7º Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas exclusivamente ao exame da matéria, até a deliberação definitiva do plenário.

§ 8º O parecer da comissão processante será aprovado ou rejeitado por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 36. Concluído o Plenário pela procedência das acusações deverá a Comissão Processante apresentar na primeira sessão ordinária subsequente, o projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º O projeto de Resolução será submetido a discussão e votação única, convocando-se os suplentes do (s) denunciante e do (s) denunciado para efeito de quorum.

§ 2º Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o(s) denunciado(s) terão cada um vinte minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o(s) denunciado(s), obedecida, quanto ao(s) denunciado(s), a ordem.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 37. À Mesa Diretora compete privativamente, além das atribuições outras consignadas neste Regimento:

I - sob a orientação do Presidente, dirigir os trabalhos em plenário;

II - propor projetos de lei que criem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - propor projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas alterações;

V - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município;

VI - representar junto ao Executivo sobre as necessidades da economia interna;

VII - emitir parecer e proceder às redações finais das resoluções modificando o Regimento interno ou que se refiram a assuntos da economia interna da Câmara;

VIII – suplementar, mediante ato, as dotações do Orçamento da Câmara desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de sua dotação;

IX - dispor sobre todos os projetos de competência da Câmara Municipal;

X - propor projetos e decretos legislativos dispondo, sobre:

a) licença ao Prefeito Municipal;

b) autorização ao Prefeito Municipal para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

c) julgamento das contas do Prefeito Municipal;

d) fixação, através de Lei ao final da legislatura, da remuneração dos Vereadores para viger na Legislatura seguinte conforme artigo 13 e incisos da Lei Orgânica Municipal.

e) autorização sobre os atos não pertinentes à lei, conforme determinação da Lei Orgânica do Município;

XI - propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) licença do vereador;

b) criação de Comissões Temporárias;

c) regulamentar os serviços administrativos da Câmara Municipal, observados os preceitos regimentais.

XII - determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo;

XIII - convocar e homologar concurso para provimento de cargo do quadro da secretaria da Câmara, bem como designar a banca examinadora respectiva;

XIV – apresentar ao plenário, mensalmente, balancetes do movimento financeiro;

XV - assinar resoluções.

§ 1º Todas as providências necessárias à eficácia e regularidade dos trabalhos Legislativos e Administrativos, far-se-ão por meio do Presidente.

§ 2º Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria da Câmara ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida a deliberação do plenário sem parecer da mesma, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, improrrogável.

§ 3º Subentendem-se favoráveis os pareceres a que aludem o parágrafo anterior e inciso VII, quando o Projeto for de autoria da mesma.

Art. 38. Os membros da Mesa, sempre que necessário, reunir-se-ão a fim de deliberar, por maioria dos votos, sobre matéria de sua competência.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 39. O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando houver de se pronunciar coletivamente, o dirigente dos seus trabalhos, e o fiscal da ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 40. São atribuições do Presidente, além das demais expressas neste Regimento, ou que decorrem da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

a) presidi-las abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;

b) suspendê-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos ou levantá-las, nos termos expressos neste Regimento;

c) manter a ordem e fazer observar o Regimento;

d) fazer ler a Ata e o Expediente pelos 1º e 2º Secretários;

e) conceder a palavra aos Vereadores;

f) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou faltar a consideração devida à Câmara ou qualquer de seus membros e em geral, aos chefes e membros dos Poderes Públicos, advertindo-lhe a palavra;

g) determinar o registro de discurso ou aparte, no sentido de gravação de atas, quando antirregimentais;

h) convidar o Vereador a retirar-se do Recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

i) comunicar ao orador que dispõe de um minuto para a conclusão de seu pronunciamento, chamar-lhe a atenção ao esgotar-se o tempo a que tem direito, e impedir que, nesse ínterim, sofra ele apartes;

j) advertir o orador ao terminar a hora destinada ao expediente não podendo sofrer prorrogação;

k) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações, ou, atribuir a decisão ao Plenário, quando preferir;

l) excluir do projeto a matéria que nele não possa figurar regimentalmente;

m) fazer-se substituir na Presidência quando tiver que deixar o Plenário, convocar substitutos eventuais para as secretarias na ausência ou impedimento dos secretários;

n) anunciar a ordem do dia e o quorum para a proposição;

o) submeter à discussão e voto, a matéria a isto destinada;

p) estabelecer o ponto da questão sobre como deve ser feita a votação e proclamar o seu resultado;

q) convocar extraordinariamente o legislativo, nas hipóteses regimentais;

r) convocar sessões extraordinárias, especiais, secretas e solenes, nos termos regimentais;

s) promulgar as resoluções e os decretos legislativos;

t) assinar as atas e os atos, da mesa.

II - quanto às proposições:

a) distribuir proposições e processos às Comissões;

b) deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais;

c) determinar a retirada de proposições da ordem do dia, nos termos deste Regimento;

d) deliberar sobre requerimento de audiência de Comissão, relativamente à matéria em tramitação;

e) declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deve ser considerada na conformidade regimental;

f) despachar os requerimentos, assim verbais como escritos, submetidos a sua apreciação;

g) não incluir proposições na ordem do dia, sem que estas tenham sido entregues à secretaria da Câmara com antecedência de 24 horas do início da sessão, transferindo-as para a sessão seguinte;

h) determinar, à vista de requerimento escrito do autor, a retirada da proposição que ainda não tenha recebido parecer da Comissão;

i) autorizar o desarquivamento de proposições quando solicitado por escrito ou por sua própria deliberação;

j) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes a proposição;

k) distribuir fotocópias das proposições aos líderes das bancadas e comissões;

l) zelar pelos prazos concedidos aos projetos, em decorrência do processo legislativo;

m) apresentar proposições de sua autoria à consideração de Plenário, mas para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, retornando após o seu pronunciamento;

n) determinar a inclusão do Projeto na ordem do dia;

III - quanto às Comissões:

a) nomear após a votação do Plenário, os membros efetivos das Comissões permanentes;

b) nomear os membros das Comissões temporárias, respeitada a proporcionalidade partidária;

c) fazer cumprir os prazos concedidos as Comissões, visando não prejudicar a tramitação dos projetos;

d) declarar a perda de lugar de membro de Comissão quando incidir no número de faltas previstas;

e) convocar a Comissão para as reuniões, quando omissas ao trabalho regulamentar;

f) convocar reunião extraordinária de comissão para apreciar proposições em regime de urgência;

g) solicitar do Relator ou outro membro da Comissão a explicar razões de parecer consideradas inconclusas, imprecisas ou incompletas;

h) mandar arquivar o relatório ou parecer das Comissões temporárias que não concluídos por projeto;

IV - quanto às reuniões de Mesa:

a) convoca-la e presidi-la;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito de voto e assinar as respectivas Atas, Resoluções e Atos;

c) distribuir e discutir a matéria que dependa de parecer;

d) ser órgão de suas decisões cuja execução não for atribuída a outro dos seus membros;

V - quanto as publicações:

a) não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes as normas regimentais;

b) determinar a publicação de informações e documentos não oficiais, constantes do expediente;

c) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso, ou apenas em resumo ou somente referidas na ata;

d) ordenar a publicação das resoluções, decretos legislativos, atos, portarias e leis com sanção tácita ou qualquer outro documento de interesse público no órgão de divulgação do Município ou no Diário Oficial do Estado;

VI - quanto à administração da Câmara:

a) nomear, exonerar, promover, admitir suspender, e demitir funcionários da Câmara, conceder férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender o serviço da secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o repasse do duodécimo ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês o balancete relativo as verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

d) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação federal pertinente;

e) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

g) providenciar, nos termos da Lei Orgânica a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despacho, atos ou informações a que os mesmos, expressamente se refiram;

h) fazer, ao fim de sua gestão relatório dos trabalhos da Câmara;

i) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horas pré-fixadas;

j) manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

k) encaminhar ao Prefeito os pedidos de Informações formulados pela Câmara

l) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

m) executar as deliberações do Plenário, quando pertinentes as normas legais da legislação vigente;

n) assinar atas das sessões, os editais, as portarias, os atos e expedientes da Câmara;

o) permitir que sejam reportados ou filmados os trabalhos da Câmara;

p) fazer reiterar os pedidos de informações;

q) representar a Câmara em juízo e fora dele;

r) expedir carteiras de identidade funcional aos servidores da Câmara Municipal;

Parágrafo único. Compete também ao Presidente da Câmara:

a) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como liberdade e dignidade de seus membros assegurando a estes o respeito devido às suas prerrogativas;

b) interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar a disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo;

c) convocar e dar posse aos Suplentes de Vereadores nos casos previstos no regimento;

d) convocar e presidir as reuniões dos líderes;

e) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que não foram empossados no primeiro dia de legislatura;

f) exercer temporariamente o Poder Executivo do Município em caso de impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito, na licença ou vacância dos respectivos cargos;

g) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos nas Constituições Federal e do Estado, depois de aprovada pela Câmara;

h) transmitir o cargo ao Vice-Presidente, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

i) expedir decreto legislativo, declarando a cassação ou extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei e neste Regimento;

j) convocar suplente de conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento;

k) dirigir com suprema autoridade, a polícia da Câmara;

l) assinar a carteira de identidade dos Vereadores e funcionários;

Art. 41. O Presidente da Câmara ou seus substitutos só terá direito a voto:

I - nas eleições secretas;

II - na eleição da Mesa Diretora e Comissões;

III - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta, a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

IV - quando houver empate em qualquer votação em Plenário.

Art. 42. O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito quorum, para discussão e votação e do Plenário.

§ 1º Em qualquer momento o presidente, da sua cadeira fará ao Plenário comunicação de interesse público ou da Casa.

§ 2º Estando o Presidente com a palavra, é vedado a qualquer vereador interrompe-lo ou apartea-lo.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 43. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, licenças, impedimentos ou vacância ou ainda desempenhar as atribuições quando este transmitir-lhe o cargo oficialmente.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO SECRETÁRIOS

Art. 44. Compete ao 1º Secretário substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, licenças ou impedimentos temporários.

I - compete, ainda, ao 1º. Secretário:

a) efetuar a leitura da Ata e do expediente da Câmara, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário, quando autorizado pelo Presidente.

b) fazer a inscrição de oradores para as Explicações Pessoais;

c) superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão assinando-a juntamente com o Presidente;

d) redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

e) auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância dos preceitos regimentais;

f) proceder a chamada dos Vereadores nas votações nominais ou secretas;

g) proceder a verificação da presença dos Vereadores para efeito de *quorum* nas votações;

h) proceder a contagem de voto;

i) redigir as retificações ou observações que sobre as Atas forem consignadas pelo Presidente;

j) colher nos pleitos secretos, os votos dos Vereadores e proceder à sua apuração;

k) constatar a presença dos Vereadores, confrontando-as com o livro de presença, com causa justificada ou não;

II - compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças, impedimentos ou vacância, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões Plenárias.

Parágrafo único. Na ausência ou falta dos secretários, poderão exercer suas funções, secretários *ad-hoc*, designados pelo Presidente.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 45. As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara criadas em caráter permanente ou transitório e têm por objetivo estudar assuntos submetidos ao seu exame manifestando sua opinião sobre eles e elaborar projetos atinentes a sua especialidade.

Art. 46. As Comissões da Câmara são:

I – permanentes: as que subsistem por duas sessões legislativas.

II – temporárias: as que se extinguem quando atendida a finalidade a que se propõe.

Parágrafo único. As Comissões permanentes serão eleitas para um mandato de dois anos.

Art. 47. Na distribuição dos lugares das Comissões Permanentes e Temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

§ 1º Para efeito de atribuição de lugares nas Comissões Técnicas, nos termos deste Regimento, não se considera numericamente membro de uma bancada, o vereador que não tenha se elegido sob sua legenda partidária.

§ 2º A não indicação de nomes à Mesa Diretora para compor a chapa induz renúncia da bancada ao direito de propô-los. Nesta hipótese, consideram-se os nomes designados pela Mesa, como se fossem pela bancada.

§ 3º As indicações dos nomes de membros para as Comissões deverão ser propostas pelo Líder da respectiva bancada.

Art. 48. A representação dos partidos nas Comissões obter-se-á mediante a aplicação das seguintes normas:

I - divide-se o número de Vereadores com assento na Câmara pelo número de membros da Comissão que se quer preencher, o número decorrente dessa operação, com um decimal, é o quociente de participação;

II - dividindo-se a seguir o número de membros de cada bancada pelo quociente de participação, desprezada a fração do resultado, obstem-se o número de cadeiras a que faz jus o partido.

§ 1º Se após a operação prevista nos incisos I e II não forem preenchidos todos os lugares da Comissão, a(s) vaga(s) será(ao) atribuída(s) aos partidos não contemplados na representação, observando-se aqueles de maior representação, na ordem decrescente.

§ 2º O Vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de duas Comissões permanentes.

Art. 49. Não havendo acordo para a composição das Comissões, na escolha dos membros das Comissões, far-se-á através de eleição secreta.

§ 1º Na cédula deverá constar tantas quantas Comissões houverem, sendo explicitados os nomes dos membros e seus respectivos cargos.

§ 2º É lícito a mesa diretora e as bancadas do partido apresentar suas respectivas chapas, obedecendo as exigências do § 1º.

§ 3º O processo de votação será o mesmo destinado para a eleição de Mesa.

Art. 50. As Comissões permanentes serão eleitas para um mandato de dois anos.

Art. 51. O Presidente da Câmara é impedido de fazer parte das Comissões, bem como o Vice-Presidente e os Secretários, que, quando estiverem no exercício da Presidência, terão, também, substitutos, respeitada a mesma sigla partidária do membro efetivo.

Art. 52. As Comissões serão assessoradas por um funcionário da secretaria por meio de indicação feita pelo Presidente da Câmara.

Art. 53. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão tomar depoimentos, solicitar informações e proceder todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 1º Poderão as Comissões solicitar do prefeito, através do presidente da Câmara, todas as informações necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação.

§ 2º Sempre que a Comissão solicitar informações ao Executivo fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 140, em no máximo 05 (cinco) dias, findo o qual a Comissão deverá exarar o parecer;

§ 3º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo para deliberação.

Art. 54. No ato da composição das Comissões figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55. As Comissões permanentes têm por fim precípuo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles manifestar sua opinião.

§ 1º Ao início de cada biênio, a Mesa Diretora providenciará a organização das Comissões permanentes, dentro do prazo improrrogável de 08 (oito) dias;

§ 2º Deve o Presidente oficiar os líderes partidários para que reúnam suas bancadas e deliberem a indicação dos nomes para disputarem as vagas nas Comissões observando rigorosamente o artigo 64.

Art. 56. As Comissões permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma de 03 (três) Vereadores efetivos, com a seguinte denominação:

I - Legislação, Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Educação, Saúde e Assistência Social;

IV - Obras Públicas e Atividades Privadas.

Art. 57. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I - manifestar-se sobre todas as proposições em tramitação na Câmara, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico;

II - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, e ainda quanto ao mérito das proposições que cuidem de:

a) organização municipal;

b) exercício dos poderes;

c) solicitação de intervenção no município;

d) concessão de título honorífico;

e) licença ao prefeito pelo prazo superior a quinze dias;

f) licença ao Vereador;

g) perda de mandato do prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

h) Estatuto dos Servidores Municipais;

i) criação de cargos públicos;

j) representação sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

k) criação e supressão de distrito;

l) desapropriação;

m) moções;

n) declaração de utilidade pública.

§ 1º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação do projeto, devendo, porém, ser proclamado e arquivado a matéria quando o parecer for aprovado;

§ 2º É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, não podendo o Processo ser colocado em discussão e votação, sem o parecer, ressalvando-se quando o Projeto tenha tramitação explicita;

§ 3º Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opinar sobre a Redação final das proposições aprovadas pelo plenário, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico ou quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 58. Compete a comissão de Finanças e Orçamentos, manifestar-se sobre todas as proposições, quanto ao aspecto financeiro e de modo particular:

a) proposta orçamentária anual e plurianual de investimento, sugerindo modificações convenientes e opinando sobre todas as emendas apresentadas;

b) prestação de contas do Prefeito Municipal, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, concluindo pela aprovação ou rejeição do parecer, da qual será expedido decreto legislativo;

c) os balancetes e balanços da Prefeitura e Câmara, acompanhado por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;

d) as que fixam os vencimentos ao funcionalismo público municipal;

e) código tributário ou qualquer alteração em seus artigos;

f) alienação de bens móveis e imóveis;

g) aquisição de bens não incluídos na lei orçamentária;

h) comodatos;

i) desapropriações;

j) concessão direito real de uso, de bens municipais;

k) abertura de créditos suplementares ou especiais, empréstimos públicos e os que indiretamente alterem as despesas ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

l) as que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

m) zelar para que em nenhuma lei crie encargos ao erário municipal, sem que especifiquem os recurso hábeis;

n) autorização para empréstimos, convênios doações e permutas;

o) obtenção de empréstimos particulares;

p) isenção e anistia fiscais e a remissão de dívidas;

q) convênios com Entidades Públicas ou Particulares e Consórcios com outros municípios;

r) obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamentos.

Parágrafo único. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos, sobre as matérias enumeradas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do plenário sem o devido parecer da Comissão.

Art. 59. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se sobre os projetos atinentes a:

a) educação e instrução, pública ou particular;

b) desenvolvimento cultural e artístico;

c) preservação do patrimônio histórico;

d) saúde, educação sanitária;

e) obras assistenciais;

f) esportes;

g) código de posturas;

h) em geral sobre proposições que visem a regular assistência social no seu mais amplo sentido, bem como todos os assuntos que com ela tenham referência;

Parágrafo único. É obrigatório o parecer da Comissão de Educação, Saúde e assistência Social, sobre as matérias enumeradas neste artigo, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o devido parecer da Comissão.

Art. 60. Compete a Comissão de Obras Públicas e Atividades Privadas manifestar-se sobre as seguintes matérias:

a) construção de estradas;

b) zoneamento;

c) delimitação do perímetro urbano;

d) código de obras (edificações);

e) plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;

f) em geral realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços, públicos de âmbito municipal.

§ 1º Atribui-se também a esta Comissão a competência para manifestar-se sobre:

a) transportes e comunicação;

b) indústria, comércio e agricultura.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, sobre as matérias enumeradas neste artigo, não podendo ser submetida a discussão e votação do Plenário, sem o devido parecer da Comissão.

SEÇÃO III

DO ÓRGÃO DIRETIVO DA COMISSÃO

Art. 61. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão no prazo máximo e improrrogável de 08 (oito) dias, para eleger o Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário, deliberar sobre os dias e hora de reunião e ordem de trabalhos, deliberação essas que serão designadas em livro próprio.

§ 1° A eleição das Comissões a que se refere este artigo será convocada e presidida pelo presidente da Câmara;

§ 2° As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, considerando-se eleito em caso de empate, o Vereador com mais idade.

§ 3° Enquanto não se realizar a eleição do órgão diretivo da Comissão continuará na Presidência o membro mais votado para Vereador;

§ 4° Dos atos do Presidente da Comissão, cabe a qualquer Vereador recurso ao Presidente da Câmara, que poderá solicitar deliberação do Plenário.

Art. 62. O Presidente da Comissão será substituído pelo Vice-Presidente nas suas ausências, impedimentos, vacância ou renúncia;

§ 1° Nas ausências simultâneas de ambos, dirigirá os trabalhos o Primeiro Secretário;

§ 2° Vagando o cargo, será realizada nova eleição para o preenchimento do respectivo cargo. Faltando menos de 01 (um) mês para o término da sessão legislativa, dispensa-se a eleição.

Art. 63. O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá direito a voto em todas as deliberações da Comissão.

Art. 64. Ao Presidente da Comissão compete:

I - determinar os dias das reuniões ordinárias da Comissão, dando ciência à Mesa Diretora que fará a publicação do ato;

II - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria da Comissão;

III - presidir as reuniões e nela manter a ordem;

IV - dar conhecimento à Comissão, da matéria recebida;

V - designar relatores para emitir o parecer e distribuir-lhes as matérias;

VI - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;

VII - promover, quando achar conveniente, a publicação das atas da Comissão, assim como, dos documentos por ela apreciados;

VIII - conceder a palavra aos membros da Comissão, ou, nos termos do Regimento, aos Vereadores que a solicitem;

IX - enviar à Mesa Diretora toda a matéria destinada à leitura e à publicidade;

X - interromper o Vereador que estiver falando sobre o vencido ou se desviar da matéria em debate;

XI - credenciar representantes de entidades idôneas;

XII - conceder vistas de proposições aos membros da Comissão, conforme Regimento;

XIII - solicitar ao Presidente da Câmara substituto para membros das Comissões nos termos do RI;

XIV - representar a Comissão, nas suas relações com a Mesa, outras Comissões ou líderes;

XV - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou faltar com a consideração a seus pares, ou representantes dos poderes;

XVI - prestar à Mesa Diretora, todas as informações por essa solicitada, em tempo hábil;

XVII - remeter a Mesa, no fim de cada sessão legislativa, relatório sobre todas as proposições que tiverem andamento na Comissão e as que ficaram pendentes de parecer.

Art. 65. Ao autor da proposição é vedado ser dela o Relator.

Art. 66. Todos os papéis das Comissões serão enviados, no fim de cada trabalho, para arquivo na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 67. Quando duas ou mais Comissões apreciarem proposições ou qualquer matéria em conjunto, a Presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão que efetivou a convocação.

Art. 68. O Presidente das Comissões Permanentes, bem como os líderes quando convocados, reunir-se-ão mensalmente, sob a direção do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse das Comissões e assentar providências sobre a eficácia dos trabalhos legislativos.

Art. 69. Ao Secretário compete:

I - substituir o Vice-Presidente;

II - auxiliar o Presidente durante as reuniões de Comissões;

III - superintender a redação das atas das reuniões;

IV - proceder a leitura das correspondências e demais proposições contidas na pauta de ordem do dia;

V - proceder a verificação de presença dos Vereadores integrantes da Comissão.

SEÇÃO IV

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 70. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

a) pela renúncia;

b) pela perda do cargo do mandato legislativo;

c) por licença ou impedimento;

d) pela morte.

Parágrafo único. As vagas, licenças ou impedimentos dos membros das Comissões, serão preenchidas por nomeação do Presidente da Câmara, na sessão subsequente ao fato.

Art. 71. A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada por escrito ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal.

Art. 72. Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que, no pleno exercício de mandato deixar de comparecer a três sessões ordinárias, salvo motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito, à Comissão e por esta considerado válido.

§ 1° A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara e a vista de comunicação do Presidente da Comissão;

§ 2° Ao Vereador que perder o seu lugar na Comissão é vedada a participação em qualquer outra Comissão, na mesma sessão legislativa;

§ 3° Se a vaga for de um representante singular de uma bancada, a substituição se fará por mútuo acordo dos líderes das bancadas, não havendo acordo, será designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 73. As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo tais como:

a) doença, devidamente comprovada, mediante atestado médico;

b) desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

Art. 74. Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às suas reuniões, comunicará ao Presidente da Comissão, que deverá requerer do Presidente da Câmara um substituto eventual.

Parágrafo único. Cessará a permanência do substituto na Comissão, desde que o substituído compareça a reunião.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 75. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente no Edifício da Câmara Municipal, uma vez por semana, em dia e hora pré-fixado.

Art. 76. As Reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de matéria de urgência.

Art. 77. As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, salvo, nas hipóteses da apreciação de matéria em regime de urgência.

SEÇÃO VI

DOS TRABALHOS E PRAZOS

Art. 78. Os trabalhos da Comissão processar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 79. O Presidente da Comissão tomará assento à Mesa, na hora designada para o início da reunião e declarará abertos os trabalhos, observando a seguinte ordem:

I - leitura e discussão anterior;

II - leitura sumária do expediente e ordem do dia.

Parágrafo único. Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, quando se tratar de matéria de prioridade, devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 80. A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa Diretora, poderá propor a sua aprovação ou rejeição, parcial ou total, apresentar emendas e substitutivos.

Parágrafo único. Nenhuma alteração proposta pelas Comissões poderá versar sobre matéria estranha à sua competência.

Art. 81. As Comissões terão prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Art. 82. Recebida a proposição sobre a qual deve se manifestar a Comissão, o seu Presidente designará desde logo o Relator.

Art. 83. O Relator terá prazo de 03 (três) dias para apresentar o seu parecer escrito, que será precedido de relatório ao Presidente da Comissão.

§ 1° Esgotado o prazo sem que o Relator tenha elaborado o parecer, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 2° O parecer deverá ser discutido e votado pela Comissão, e, se aprovado em todos os termos e por maioria dos membros será tido como da Comissão.

§ 3° Se o parecer sofrer alterações será novamente redigido, e, em sessão subsequente, discutido e votado.

§ 4° O parecer não acolhido pela Comissão, constituirá voto em separado.

§ 5° O voto em separado divergente do parecer, formalmente redigido e acompanhado da competente justificativa, constituirá o parecer.

Art. 84. A vista de proposições nas Comissões respeitará os seguintes prazos:

I - de três dias, nos casos de proposições em regime ordinário e tramitação;

II - de vinte e quatro horas nos casos de proposição em regime de urgência ou de prioridade.

§ 1° A vista será conjunta a todos os interessados e correrá na sala das Comissões.

§ 2° Não se concederá segunda vista, para apreciação da mesma matéria.

§ 3° Aplica-se à vista concedida pela Comissão o disposto no artigo 353.

Art. 85. Os Presidentes das Comissões determinarão a transcrição em livros próprios, das reuniões, dos processos e quaisquer papéis ou documentos que interessem aos assuntos em exame.

Art. 86. Esgotado os prazos concedidos à Comissão, sem o parecer, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, requisitará o processo designando uma Comissão Especial para emissão do parecer, concedendo-lhe o prazo não superior a 03 (três) dias.

Art. 87. É permitido a qualquer Vereador assistir as reuniões das Comissões, tomar parte nas discussões e sugerir emendas, que somente poderão versar sobre matéria que a Comissão tenha competência para apreciar.

Art. 88. Da decisão do Presidente da Comissão caberá recurso ao Presidente da Câmara.

SEÇÃO VII

DAS DISTRIBUIÇÕES DAS MATÉRIAS

Art. 89. A distribuição de matérias às Comissões será efetuada pelo Presidente da Câmara dentro de vinte e quatro horas depois de vencido o prazo de permanência em pauta, salvo nos casos de urgência que se fará logo após o conhecimento pelo Plenário.

§ 1° Quando qualquer proposição for distribuída simultaneamente a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvindo-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação em primeiro lugar.

§ 2° Quando por qualquer motivo a matéria *não for distribuída à Comissão ou às Comissões* que dela devam tomar conhecimento, a distribuição se efetivará mediante requerimento da Comissão interessada.

Art. 90 Nenhuma proposição será distribuída a mais de 03 (três) comissões de mérito.

SEÇÃO VIII

AUDIÊNCIAS

Art. 91. As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, que serão presididas pelo Presidente que efetuar a convocação.

Parágrafo único. Quando sobre a matéria, objeto de reuniões, tiver que ser emitido parecer, serão efetuados separadamente.

Art. 92. A Comissão que pretender a audiência de outra ou que se manifeste sobre determinada matéria indicada, deverá solicitá-la através de requerimento escrito ao Presidente da Câmara, que decidirá a respeito.

Art. 93. Quando qualquer Comissão solicitar informações do Prefeito Municipal ou órgãos relacionados com a tramitação da matéria, o prazo concedido à Comissão ficará suspenso, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias.

SEÇÃO IX

DOS PARECERES

Art. 94. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria que deva se manifestar.

§ 1° Nenhuma matéria sobre a qual este Regimento exija o pronunciamento de Comissão, será discutido e votado, sem que lhe seja oferecido parecer, exceto nos casos do artigo 342.

§ 2° O Parecer será precedido de relatório no qual se fará a exposição da matéria em exame, o voto, em termos sintéticos, sobre a conveniência de aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou sobre a necessidade de se lhe oferecer substituto ou emenda.

§ 3° O Presidente da Câmara devolverá a Comissão o parecer que não atenda às exigências deste artigo, para fins de ser devidamente redigido.

Art. 95. Os membros das Comissões emitirão seu juízo mediante voto.

§ 1° Será discordante o voto contrário ao parecer, quando assinado para a aprovação da matéria, podendo ser nulo pelo Plenário.

§ 2° O membro da Comissão que discordar, no todo ou em parte, pelo fundamento ou obrigatoriamente emitirá o voto em separada com a necessária observância ao § 2° do artigo anterior.

§ 3° Será prevalecente o voto discordante que lograr a aprovação do Plenário.

Art. 96. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre a constitucionalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II - sobre a conveniência ou oportunidade das despesas em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar proposições submetidas ao seu exame.

Art. 97. A ordem de preferência para a apreciação dos pareceres das Comissões Técnicas será:

I – o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II - o da Comissão com competência específica para opinar sobre o mérito de proposição;

III - outros pareceres que se fizerem convenientes.

SEÇÃO X

DAS ATAS DAS COMISSÕES

Art. 98. Das reuniões das comissões lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados.

Art. 99. A Ata da reunião anterior, uma vez lida, dar-se-á por aprovada, se não sofrer, impugnação ou ratificação e será assinada pelos membros da Comissão.

Art. 100. Ata da reunião secreta lavrada ao final desta, por quem a tenha secretariado, depois de rubricada pelo Presidente e Secretário e demais membros será lacrada e recolhida aos arquivos da Câmara Municipal.

SEÇÃO XI

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 101. As Comissões Temporárias são:

I - especial;

II - de inquérito;

III - Processante

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 102. As Comissões Especiais serão constituídas para fins relevantes e pré-determinados para apreciação de problemas municipais, e ainda, quando extinguir o prazo estipulado para parecer de qualquer Comissão Permanente e para opinar em conjunto com a Mesa Diretora sobre Projetos de qualquer espécie, por imposição regimental ou do plenário.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas por designação da Mesa Diretora, ou então, a requerimento, dos membros da Câmara e dirigido a Mesa Diretora.

§ 2º O Projeto de Resolução deverá indicar, desde logo, à finalidade fundamentada e o prazo de duração.

§ 3º Os Membros da Comissão serão 03 (três) nomeados por ato do Presidente;

§ 4º Concluídos seus trabalhos dentro do prazo regimental, a Comissão Especial elaborará o parecer ou relatório sobre a matéria analisada, enviando-a a Mesa Diretora para publicação e inclusão na Ordem do Dia para apreciação, sendo deliberados conforme artigo 321 à 333.

§ 5º Se a Comissão especial deixar de concluir seus trabalhos no prazo estabelecido ficará automaticamente extinto, salvo se o Plenário houver aprovado por maioria absoluta, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento.

§ 6º Não caberá constituição de Comissão Especial, para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes, que estejam em pleno cumprimento com as disposições regimentais.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 103. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se a apurar as irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal.

Art. 104. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O Requerimento de Constituição deverá conter:

a) a especificação dos fatos a serem apurados;

b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03 (três);

c) o prazo de seu funcionamento;

Art. 105. Apresentado o requerimento e aprovado por maioria absoluta, em Plenário, o Presidente da Câmara nomeará de imediato os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos, **observando o que dispõe o Regimento.**

Parágrafo único. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, como denunciantes ou denunciados e aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração.

Art. 106. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 107. Caberá ao Presidente da Câmara designar o horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão deverá reunir-se nas dependências do Poder Legislativo e somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 108. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão, contendo também a assinatura dos depoentes.

Art. 109. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

a) proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e/ou entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

b) requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

c) transportar-se aos lugares que se fizer necessário a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta deverão prestar as informações e encaminhar os documentos requisitados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Comissão Parlamentar de Inquérito, sob pena de intervenção do Poder Judiciário no caso de descumprimento.

Art. 110. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões, através de seu Presidente:

a) determinar as diligências que julgarem necessárias;

b) requerer a convocação de Secretário Municipal;

c) tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

d) proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 111. As testemunhas serão intimadas e deporão sob pena de falso testemunho, prescrito no artigo 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art. 112. Se não concluir seus trabalhos no prazo estipulado a Comissão ficará extinta, salvo se antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 113. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V- a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Parágrafo único.

Art. 114. Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 115. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos deste Regimento.

Art. 116. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido e votado, sendo aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 117. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

SEÇÃO XII

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 118. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no desempenho de suas funções, conforme artigos 21 § 2º da Lei Orgânica Municipal.

II - destituição dos membros da mesa diretora, nos termos do Regimento.

Art. 119. O processo de cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, por infrações político-administrativas, definidas em legislação federal, obedecerá ao seguinte rito:

I- A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, Vereador ou pela Comissão Parlamentar de Inquérito com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quórum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

II- De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 03 (três) Vereadores, no mínimo, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - recebido o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntar e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

VII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 120. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato, eleitos representantes do povo e dos interesses públicos na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os impedimentos e proibições a que estão sujeitos os Vereadores encontram-se disciplinados no art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 121. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo único. Os Vereadores não são obrigados a testemunharem sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberam informações.

Art. 122. É obrigatória ao Vereador a apresentação de declaração de bens com indicação das fontes de renda no momento da posse, bem como no término do mandato.

Parágrafo único. As declarações de bens serão encaminhadas ao Tribunal de Contas pela Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da posse e do término do mandato, sob pena de aplicação de multa pelo atraso ou não envio.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 123. São atribuições do Vereador uma vez empossado:

a) tomar parte nas sessões, oferecer proposições, discutir e vota-las;

b) solicitar, por intermédio da Mesa ou dos Presidentes das Comissões a que pertença, informações das autoridades sobre os fatos relativos ao serviço público ou que sejam úteis à atuação Legislativa;

c) fazer parte das Comissões, na forma do Regimento;

d) falar, quando julgar necessário e apartear os discursos, observadas as disposições Regimentais;

e) examinar, após requerimento ao Presidente da Câmara, documentos existentes no arquivo da Câmara;

f) requisitar das autoridades competentes por intermédio da Mesa ou diretamente, providências para garantias das suas inviolabilidades e prerrogativas;

g) votar e ser votado na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

Art. 124. São obrigações e deveres dos Vereadores:

a) fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato;

b) exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

c) comparecer decentemente trajado nas seções na hora pré-fixada;

d) cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

e) comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

f) obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

g) residir no Município;

h) tomar posse no exercício do mandato no prazo previsto neste Regimento.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS, DAS LICENÇAS E DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

SEÇÃO I

DA VACÂNCIA

Art. 125. Ocorrerão vagas na Câmara Municipal:

I - por falecimento;

II - pela renúncia;

III - pela perda do mandato nos casos previstos na Lei Orgânica artigo 17 e seus Incisos.

§ 1º A renúncia constituirá ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito à Mesa da Câmara.

§ 2º A convocação do suplente em caso de vacância, será imediata a abertura de vaga.

SEÇÃO II

DAS LICENÇAS E CONVOCAÇÕES DE SUPLENTES

Art. 126. Os Vereadores poderão licenciar-se nos seguintes casos:

I - tratamento de saúde;

II - interesses particulares, desde que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias;

III - investidura em cargos, de Ministro, Secretário de Estado e Secretário Municipal;

IV - missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º A licença dependerá de requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara, e lido na primeira sessão da Câmara após seu recebimento.

§ 2º O Vereador licenciado nos termos do inciso I perceberá normalmente a sua remuneração até o 15 dia de licença, a partir do qual será pago via INSS.

§ 3º No caso do inciso II, o Vereador não receberá remuneração.

§ 4º No caso do inciso III, poderá optar por qual remuneração irá receber;

§ 5º Licenciado nos termos do inciso IV, receberá normalmente sua remuneração;

§ 6º Os suplentes serão convocados nas hipóteses de:

a) vaga do titular;

b) investidura de que trata o inciso III do *caput*;

c) licença superior a 120 dias.

§ 7° Os suplentes convocados deverão tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 8° Serão convidados, sucessivamente, os suplentes imediatos aos que não atenderem a convocação.

§ 9° Ocorrendo a vaga e não havendo suplente e faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, a Câmara representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para o preenchimento da vaga.

§ 10º Os suplentes tomarão posse e prestarão compromisso nos mesmos moldes que o Vereador titular.

Art. 127. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, **emitirá** o parecer no tempo regimental e caso seja o mesmo pela concessão da licença, proporá ao Plenário o Projeto de Resolução.

§ 1° Se o parecer, no sentido de recusa à licença, for rejeitado pelo Plenário, a Mesa apresentará na Sessão Ordinária seguinte, o Projeto de Resolução Concessivo.

§ 2° O Projeto terá discussão única e não poderá ser emendado.

Art. 128. A licença para tratamento de saúde será deferida quando o pedido for instruído com atestado médico.

Parágrafo único. Não perde o direito à remuneração o Vereador licenciado para tratamento de saúde.

Art. 129. A licença para tratar de interesses particulares não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO, DA CASSAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

SEÇÃO I

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art.130. Perde o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando decretar à Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

3º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 4°Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará o Plenário e fará constar na ata a declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o suplente.

SEÇÃO II

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 131. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III -proceder de modo incompatível com dignidade da Câmara ou faltar com decoro à sua conduta pública.

Parágrafo único. O processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido na Legislação Federal.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 132. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os limites do subsídio do Prefeito e dos Deputados Estaduais.

§ 1º Cabe a Mesa Diretora propor ao Plenário o Projeto de Lei fixando os subsídios de que trata o *caput.*

§ 2ºO Vereador que não comparecer a Sessão, sem apresentar a necessária justificativa sofrerá desconto de 50% do valor fixado para o subsídio.

§ 3º É vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação de sessão extraordinária.

§ 4º Ao Vereador é assegurado pagamento de 13º subsídio e 1/3 de férias.

Art. 133. O subsídio do Presidente da Câmara será de 25% a maior que o do vereador, não podendo exceder o do Prefeito Municipal.

Art. 134. É assegurado ao Vereador revisão geral anual de seu subsídio, sempre na mesma data e sem distinção do índice fixado em projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo aos servidores municipais.

CAPÍTULO VI

DOS LÍDERES

Art. 135. Líder é porta voz de uma representação partidária ou bloco parlamentar e o seu intermediário autorizado perante os órgãos da Câmara.

§ 1º O líder será substituído, em suas ausências ou seus impedimentos pelo vice-líder.

§ 2° As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

Art. 136. É da competência do líder, além de outras atribuições expressamente consignadas neste Regimento, indicar os nomes dos membros da bancada, que pleitearão cargos nas comissões;

Art. 137. É facultado ao líder, finda a ordem do dia, usar a palavra por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, para tratar de assuntos que, por relevância ou urgência, interesse ao conhecimento geral.

Art. 138. Em nenhuma hipótese se concederá a palavra “pela liderança”, no curso de discussão de matéria de urgência.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 139. As sessões da Câmara são:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - solenes;

IV- permanentes;

V - especiais;

VI – secretas;

VII – itinerantes;

Art. 140. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário do Presidente ou Plenário, de acordo com o artigo 221 deste Regimento.

Art. 141. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 142. Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão duração máxima de quatro horas podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, do Plenário ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, não se admitindo discussão nem encaminhamento.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá especificar o seu prazo, que nunca excederá de uma hora, devendo os requerimentos ser apresentado por escrito, à Mesa, antes de declarado pelo Presidente o encerramento da sessão ou de atingido o instante Regimental do seu término.

Art. 143. As sessões da Câmara com exceção das solenes, somente serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, caso contrário, o Presidente aguardará 20 (vinte) minutos, persistindo a falta de *quorum* declarará o levantamento da sessão conforme o artigo 225, inciso III.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 144. As sessões ordinárias compõem-se de quatro fases:

I - Pequeno expediente;

II - Grande expediente;

III - Ordem do dia;

IV - Pronunciamento – tema livre.

Art. 145. As sessões ordinárias serão realizadas na segunda-feira com início previsto para as dezenove horas e terão duração máxima de quatro horas.

§ 1° Somente serão realizadas 02 sessões ordinárias por mês; sendo definidas as datas em calendário aprovado na primeira sessão ordinária do ano.

SUBSEÇÃO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 146. O pequeno expediente tem duração improrrogável de uma hora a partir do horário fixado para o início da sessão, se destina a aprovação de ata de sessão anterior, a leitura resumida das matérias oriundas do Executivo e de outras origens.

Art. 147. A presença dos Vereadores para efeito de conhecimento do número e abertura dos trabalhos será verificada pelo livro de presença.

Art. 148. Não havendo sessão por falta de quorum serão despachados os papéis de expediente, independentemente de leitura.

Art. 149. Abertos os trabalhos, o Primeiro Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente submeterá a discussão e dará por aprovada se não houver impugnação.

§ 1° A discussão da ata é exclusivamente para propor impugnação ou retificação, não podendo o Vereador, em sua reclamação prolongar-se mais de três minutos.

§ 2° Se qualquer Vereador pretender retificar a ata requerê-lo-á verbalmente ao primeiro Secretário, as observações deferidas.

§ 3° Quanto às observações consideradas improcedentes pelo Presidente, este as submeterá a discussão.

§ 4° Se a manifestação for pela impugnação da ata, será esta de pronto submetida à deliberação do Plenário.

§ 5° Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais Vereadores.

§ 6° Nenhum Vereador poderá falar sobre a mesma ata mais de uma vez.

Art. 150. Após a deliberação da ata, o Primeiro Secretário, procederá à leitura, das proposições, ofícios, representações, mensagens e outros documentos dirigidos à Câmara, ato contínuo o Presidente dará por encerrado o pequeno expediente.

SUBSEÇÃO II

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 151. Esgotada as matérias do pequeno expediente ao tempo que lhe é reservado, passar-se-á ao grande expediente, que se destina aos Vereadores para apresentação de suas proposições, não podendo exceder o prazo de três minutos, proibidos os apartes.

§ 1° As proposições, querendo o Vereador, poderão ser lidas pelo Primeiro Secretário.

§ 2° O grande expediente terminará, improrrogavelmente, às vinte horas e trinta minutos.

§ 3° Findo o grande expediente, tratar-se-á de matéria destinada à ordem do dia.

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 152. As 20h30m horas, impreterivelmente, será iniciada a ordem do dia.

Art. 153. Presente a maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, na seguinte ordem:

I - requerimento de urgência;

II - requerimento de comissão sujeito a votação;

III - requerimento de vereadores, indicações e moções dependentes de votação imediata;

IV - matérias da ordem do dia:

a) em tramitação urgentíssima;

b) em tramitação urgente;

c) em tramitação prioritária;

d) em tramitação ordinária.

§ 2° Não havendo matéria a ser votada ou faltando número para votação, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão na mesma ordem deste artigo.

§ 3° Sempre que atingir ou se refizer número legal para deliberar proceder-se-á imediatamente à votação, interrompendo-se a fala do Vereador que estiver na tribuna, salvo quando discutindo, a matéria a votar não se ache sob esse regime.

Art. 154. A ordem estabelecida nos artigos anteriores somente poderá ser alterada ou interrompida:

I - em caso de preferência;

II - em caso de adiantamento;

III - em caso de retirada da ordem do dia;

IV - em caso de vistas.

Art. 155. Nenhuma proposição será colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de quarenta e oito horas do início da sessão.

Parágrafo único. A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da ordem do dia.

Art. 156. É lícito ao Vereador, iniciada a ordem do dia, requerer preferência para votação ou discussão de determinada matéria, sobre as do mesmo grupo.

Art. 157. A proposição entrará na ordem do dia desde que em condições regimentais e com os pareceres das comissões a que foi distribuída.

Art. 158. O ementário da ordem do dia, que se distribuirá em avulsos entre os Vereadores, no início da sessão respectiva, assinalará obrigatoriamente após o número referente ao projeto:

I - de quem a iniciativa;

II - a ementa

III - a discussão a que está sujeito;

IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com substitutivos, emendas ou subemendas;

V - outras indicações que se fizerem necessárias.

Art. 159. Às 22 (vinte e duas) horas, o Presidente declarará encerrada a ordem do dia.

Parágrafo único. A requerimento de qualquer Vereador, a ordem do dia poderá ser prorrogada pelo Plenário, por tempo nunca superior a uma hora.

SUBSEÇÃO IV

PRONUNCIAMENTO – TEMA LIVRE

Art. 160. Finda a ordem do dia, passar-se-á ao horário destinado aos Vereadores inscritos para versarem assunto de livre escolha, cabendo a cada um o tempo máximo de 20 (vinte) minutos, improrrogáveis.

§ 1° Ao orador que, por findar-se o tempo destinado a sessão, não esgote o prazo de vinte minutos, é facultado requerer ao Presidente da Câmara que o conserve inscrito para a sessão seguinte a fim de completar o seu tempo, desde que o tema a versar seja o mesmo do pronunciamento que desenvolve.

§ 2° O orador inscrito para falar em horário de pronunciamento não poderá ceder o seu tempo, bem assim trocar com qualquer colega a ordem de inscrição.

§ 3° A inscrição prévia no livro de pronunciamento, será feita na Secretaria da Câmara, antes do fechamento da pauta, assegurando a vez do orador, na ordem em que haja feito.

SUBSEÇÃO V

DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 161. Esgotado o horário destinado aos Pronunciamentos, seguir-se-á as Explicações Pessoais pelo tempo restante da sessão.

§ 1° Será dada a palavra ao Vereador previamente inscrito no livro próprio, cabendo a este cinco minutos para versar sobre assuntos desenvolvidos durante a sessão.

§ 2° A inscrição para falar em Explicações Pessoais será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo Primeiro Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 3° O orador que estiver com a palavra não poderá, em hipótese alguma, ser aparteado;

§ 4° Não havendo orador inscrito o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo que antes de esgotado o prazo regimental de encerramento.

§ 5° A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 162. A sessão extraordinária poderá ser convocada:

I - pelo Presidente do Legislativo;

II - por ato subscrito da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Do ato convocatório constará necessariamente o objeto da convocação e a hora em que deva a sessão realizar-se.

Art. 163. Sempre que for convocada sessão extraordinária o Presidente comunicá-lo-á aos Vereadores em sessão, ou mediante expediente que possibilite e demonstre a cientificação prévia dos mesmos.

Parágrafo único. Se ocorrerem circunstâncias que não permitam a comunicação prevista neste artigo, a Mesa tomará, para suprir, as providências que julgar necessária.

Art. 164. A duração das sessões extraordinárias será a mesma das ordinárias, admitindo-se prorrogação máxima de uma hora.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias não será admitido o trato de matéria estranha ao fim para a qual foi convocada.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 165. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário da Câmara, para instalação de legislatura, posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como solenidades cívicas, oficiais e demais comemorações especiais.

§ 1° As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não haverá expediente e ordem do dia, dispensadas a leitura de ata e verificação de presença.

§ 2° Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 3° Será elaborado, previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes, sempre a critério do Presidente.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES PERMANENTES

Art. 166. A Câmara, por decisão do Plenário poderá considerar-se em sessão permanente, pelo tempo que julgar necessário, quando ocorrer no território do Município, fatos ou situações que pela natureza ou gravidade recomendem vigilância contínua.

Parágrafo único. A instalação da Sessão Permanente depende de prévia constatação de quórum de um terço dos Vereadores.

SEÇÃO V

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 167. As sessões especiais serão realizadas para fins não compreendidos nos objetos das ordinárias, ou seja, diante à conjuntura, pretenda-se dar destaque à determinado contexto, devendo seguir normas previstas para sessões ordinárias.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 168. A Câmara realizará sessões secretas por deliberação:

I - do Presidente, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar;

II - do Presidente,

III - por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1° Quando se tiver de realizar sessão secreta, as portas do recinto serão fechadas, admitida a entrada apenas dos Vereadores e, com permissão expressa do Presidente, dos funcionários necessários a realização da sessão.

§ 2° Iniciada a sessão secreta, a Câmara decidirá, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser secreto, entendido que não, a sessão se tornará pública.

§ 3° Ao 1º Secretário compete lavrar a ata da sessão secreta, que será lida e aprovada na mesma sessão, pela maioria dos Vereadores presentes, e assinada por todos para proceder ao seu arquivo.

Art. 169. Antes de encerrada a sessão secreta a Câmara resolverá se os debates e a matéria decidida deverão ou não ser publicados, total ou parcialmente.

SEÇÃO VII

DAS REUNIÕES ITINERANTES

Art. 170. A reunião da Câmara Itinerante será realizada em data e local pré-definido e terá sua meta e definições legalizadas através de Resolução aprovada em plenário.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO E DO LEVANTAMENTO DAS SESSÕES

Art. 171. Suspensão é a interrupção momentânea, por tempo certo, dos trabalhos da sessão, retomados logo que superada a causa que deu origem à paralisação.

Art. 172. A sessão poderá ser suspensa:

I - por conveniência técnica ou da ordem;

II - por falta de *quorum* para a votação de proposição, se não houver matéria a ser discutida e quando decorridos vinte minutos, passando-se a fase seguinte.

Parágrafo Único: A suspensão da sessão, não altera o tempo destinado a ordem do dia.

Art. 173. Levantamento é a interrupção definitiva dos trabalhos da sessão antes de cumpridas as fases de que a mesma se constitui, ou de atingido o objetivo que deu origem à convocação.

Parágrafo único. A sessão da Câmara será necessidade levantada, antes de findar o tempo a ela destinado:

I - em caso de tumulto grave;

II- em homenagem aos que falecerem durante o exercício do mandato;

III - Quando presente menos de um terço dos membros;

IV - Após decorridos 15 (quinze) minutos de sua suspensão em virtude de falta de energia elétrica no Plenário das Deliberações.

Art. 174. Fora dos casos expressos somente mediante requerimento de Vereadores e deliberação favorável de dois terços dos presentes, poderá a sessão ser suspensa ou levantada.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 175. Não será permitida conversação que perturbe os trabalhos.

§ 1° É vedada à galeria manifestar-se sobre os acontecimentos do Plenário;

§ 2° Para manutenção da ordem nos trabalhos do plenário o Presidente ordenará a retirada do assistente de comportamento inconveniente, nos casos mais graves ordenará a evacuação das galerias;

§ 3° Plenário e galeria são partes do recinto nobre da Câmara, fisicamente distintas e tecnicamente separadas, ficando vedada à comunicação dialogada entre os ocupantes de um e outro desses setores.

Art. 176. Ao Vereador é defeso, quando usar da tribuna ao proferir apartes, dar as costas para a Mesa.

Art. 177. A nenhum Vereador se admite falar sem pedir a palavra e sem que lhe conceda, adotando o Presidente no caso de inobservância deste princípio, as seguintes medidas:

I - se o Vereador pretender falar sem que lhe seja conferida a palavra, ou insistir em permanecer sem o consenso da Mesa, o Presidente adverti-lo-á convocando-o a sentar-se.

II - se apesar dessa advertência e desse convite o Vereador não atender ao Presidente, este cassar-lhe-á a palavra;

III - se o Vereador insistir em falar e perturbar a ordem do processo regimental dos debates, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do Plenário;

IV - se este convite não for atendido o Presidente suspenderá a sessão e tomará as providências que julgar necessária.

Art. 178. Não é lícito ao Vereador pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação da sessão, levantar questão de ordem quanto a não observância do Regimento em relação ao debate.

Art. 179. Por deliberação própria ou a pedido de qualquer Vereador, o presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - se sobrevier ou se reconstituir número legal para deliberar e a matéria em discussão não estiver sobre o regime de urgência;

II - para leitura de requerimento de urgência sobre matéria em debate;

III - para recepção de personalidade em visita à Câmara;

IV - para comunicação importante à Câmara;

VI - em caso de tumulto grave no recinto do edifício, que reclame o levantamento da sessão;

VII - para votação de requerimento de prorrogação da sessão.

Art. 180. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, para falar sobre o mesmo assunto, o Presidente concedê-lo-á na seguinte forma:

I - ao autor da proposição;

II - ao relator;

III - ao autor do voto em separado;

IV - ao autor da emenda;

V - ao membro da bancada mais numerosa.

Art. 181. O Presidente advertirá o orador quando faltarem 03 (três) minutos para o término do seu pronunciamento e fiscalizará para que nessa fase não sofra nenhum aparte.

Art. 182. O Presidente poderá, pelo tempo necessário e no momento que considerar oportuno, conceder a palavra a Presidente da Comissão Temporária para que relate ao Plenário o desempenho da missão.

Art. 183. Sempre que algum Vereador pretender consignar a presença de personalidade pública ou ilustre nas galerias ou no recinto da Câmara, comunicá-lo-á reservadamente ao Presidente, que transmitirá ao Plenário, inscrevendo o fato nos anais.

CAPÍTULO IV

DOS ORADORES

Art. 184. Os Vereadores, com exceção do Presidente, falarão em pé, somente os enfermos ou deficientes físicos terão permissão para fazê-lo sentados.

Art. 185. Ao ocupar a Tribuna o Vereador deverá dirigir suas palavras ao Presidente e a Câmara, de modo geral, e ao apartear, dirigir-se-á ao aparteado.

Art. 186. Nenhum Vereador poderá:

I - referir-se à Câmara ou qualquer de seus membros de forma injuriosa e descortês;

II - usar linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe compete;

IV - desatender as advertências do Presidente.

Parágrafo único. O Vereador que solicitar a palavra para falar sobre proposição em discussão, não poderá desviar-se da questão em debate, nem falar sobre o vencido.

Art. 187. Referindo-se a qualquer colega o Vereador dar-lhe-á o tratamento de “Excelência ou Senhor Vereador”.

Art. 188. O Vereador poderá falar a tribuna para:

I - no pequeno expediente, retificar ou impugnar a ata;

II - no grande expediente, para apresentar proposições ou emitir considerações sobre fatos ou ideias;

III - na ordem do dia para discutir matéria em apreciação;

IV - em pronunciamento – tema livre para versarem assuntos de livre escolha;

V - em explicação pessoal, para abordar fatos desenvolvidos durante a sessão;

VI - pelo protocolo;

VII - propor questão de ordem;

VIII - reclamação ou pela ordem;

IX - encaminhamento de votação;

X - apartear com permissão do orador, nos casos permitidos;

XI - falar pela liderança.

CAPÍTULO V

DA PAUTA

Art. 189. Todo e qualquer projeto depois de recebido, aceito pela Mesa e protocolado, será incluído em pauta por ordem numérica durante duas sessões consecutivas, para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas.

Art. 190. Salvo deliberação do Plenário, nenhum projeto será incluído na Ordem do Dia e entregue às Comissões, sem haver figurado em pauta.

Parágrafo único. Para que seja dispensada a pauta ou reduzido o tempo a ela destinado, necessita-se que a proposição esteja em regime de urgência ou que requeira 1/3 (um terço) dos Vereadores e o conceda o Plenário, por maioria absoluta.

Art. 191. Findo o prazo da permanência em pauta e juntadas às emendas se houver, será o projeto distribuído às Comissões.

Art. 192. As disposições desta seção não atingirão as proposições que tiverem processo especial ou normas próprias.

Art. 193. É lícito ao Presidente retirar da pauta qualquer proposição que esteja em desacordo com exigência regimental.

Art. 194. A organização da pauta compete ao Presidente e será afixada no mural do Plenário.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 195. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata resumida contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem assim a exposição sucinta dos trabalhos.

Parágrafo único. Aata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quorum, fazendo menção dos Vereadores presentes e ausentes, e conterá o expediente despachado.

Art. 196. Os documentos lidos em sessão pelo orador serão mencionados resumidamente na ata.

§ 1° Em nenhuma ata, sem expressa permissão da Câmara, será inscrito documento que não tenha sido objeto de leitura em Plenário.

§ 2° As informações e os documentos não oficiais, lidos em resumo pelo Primeiro Secretário, na hora do expediente, serão somente indicados na Ata, salvo se a sua publicação for requerida à Mesa por 1/3 (um terço) dos Vereadores e por ela deferida.

Art. 197. A Ata de uma sessão será sempre lida e posta em discussão e votação, na sessão subsequente.

Parágrafo único. A Ata de última sessão plenária da legislatura será redigida e submetida a discussão e votação antes de encerrar a sessão.

Art. 198. As informações enviadas pelo Prefeito ao Poder Legislativo, em virtude de requerimento ou indicação do Vereador, serão mencionadas na Ata.

Art. 199. Será permitido a qualquer Vereador fazer inserir na Ata as razões escritas do seu voto, em termos concisos e sem alusões pessoais, desde que não infrinjam disposições regimentais.

Parágrafo único. Os pronunciamentos dos Vereadores somente serão publicados na Ata, desde que requerido à Mesa e deferido pelo Presidente.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 200. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.

Art. 201. As proposições consistem em:

I - projetos e emendas à lei orgânica;

I – emendas a lei orgânica;

II – projetos de lei complementar;

IIII - projetos de lei ordinária;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - projetos de resolução;

VI - requerimentos;

VII - moções;

VIII - indicações;

IX - emendas

Art. 202. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, obedecidos aos requisitos definidos na Lei Complementar Federal a que se refere o parágrafo único, do art. 59 da Constituição Federal.

Art. 203. Não se admitirão proposições:

I - sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II - que deleguem a outro poder, atribuição privativa do Legislativo;

III - antirregimentais;

IV - que aludindo a qualquer disposição legal, não se façam acompanhar de sua cópia ou transcrição.

V - quando redigidas de modo que não se sabia, à simples leitura qual a providência objetivada;

VI - que mencionando contrato ou concessão não se faça acompanhar de cópia, ou seja, transcrito por extenso;

VII - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VIII - manifestamente inconstitucionais;

IX - quando em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição;

X - quando não devidamente redigidas;

XI - consideradas prejudiciais, nos termos do RI;

XII - declarativas de utilidade pública, que não se façam acompanhar do estatuto e da certidão de registro da entidade beneficiada, assim como prova de que se encontra, à época da propositura, em plena atividade;

§ 1° A prova da atividade a que reporta o inciso XII, se fará supletivamente por certidão da exatoria ou da Prefeitura Municipal;

§ 2° Se o autor de proposição, dada inconstitucional, antirregimental ou alheia à competência da Câmara, poderá dentro de 48 horas requerer ao Presidente, audiência com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que se discordar da decisão, restituirá a proposição para a devida tramitação.

Art. 204. Considera-se autor da proposição para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

§ 1° São de simples apoiamento as assinaturas que se seguirem a primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Lei Orgânica ou Regimento exija determinado número delas. Neste caso, considerar-se-ão também de simples apoiamento as assinaturas seguintes ao número legal.

§ 2° Nos casos em que as assinaturas de propositura não representem apenas apoiamento, não poderão se retiradas após seu recebimento por algumas Comissões Técnicas;

§ 3° O autor deverá fundamentar a proposição por escrito, sob pena de retirada da proposição.

Art. 205 Quando, por extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa, de ofício ou a requerimento a reconstituirá, pelos meios ao seu alcance.

Art. 206. As proposições serão entregues à Secretaria da Câmara, em duas vias observadas as condições estabelecidas neste Regimento, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 207. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - ordinário aquele subordinado aos prazos em normas comuns deste regimento;

II - de urgência;

III - de prioridade;

IV - de preferência;

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES

Seção I

Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 208. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emendaà Lei Orgânica do município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3 º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção II

Dos Projetos de Lei Complementar e Ordinária

Art. 209. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito ou aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 1° São de iniciativa do Prefeito Municipal, dentre outros, os projetos que:

I - fixem o efetivo na guarda municipal;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

b) regime jurídico dos servidores públicos municipal, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;

d) matéria financeira, orçamentária e as que autorizem a abertura de créditos suplementares e especiais.

§ 2° São de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal os projetos que:

I - autorizem a abertura de créditos suplementares, mediante a anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;

II - autorizem a criação de cargos e funções dos servidores da Câmara Municipal e fixem seus respectivos vencimentos.

§ 3° Não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas e nem as que aumentem o número de cargos e funções:

I - nos projetos de iniciativa privada do Prefeito;

II - nos projetos a que se refere o inciso II, § 2°, se não houver a assinatura de dois terços dos membros da Câmara.

§ 4º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para o Município; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 5º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 6° - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de interesse específico do Município, da Cidade ou de bairros, por meio da manifestação de 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Seção III

Dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução

Art. 210. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que se destina à produção de efeitos externos, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara e regula:

I - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

II - concessão de licença ao Prefeito;

III - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou a qualquer prazo fora do país;

IV - concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

V - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal;

VI - declaração de perda do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Art. 211. Destinam-se os Projetos de Resolução a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Câmara pronunciar-se, tais como:

I - perda do mandato do Vereador;

II - concessão de licença ao Vereador nos termos deste Regimento;

III - destituição da Mesa ou qualquer de seus membros;

IV - elaboração e reforma do Regimento Interno;

V - julgamento dos recursos de sua competência;

VI - constituição de Comissão Permanente e Especial;

VII - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna nos termos deste Regimento;

VIII - organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

IX - demais atos de sua economia interna.

Art. 212. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos I, II, III, IV, VII e VIII do Art. 209, os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, Comissão ou Vereadores.

Art. 213. Os projetos de Resolução a que se referem os incisos I, III, V, VI, VII, VIII e IX, são de iniciativa exclusiva da Mesa, Comissões ou Vereadores.

Art. 214. Os projetos de lei rejeitados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa, a não ser mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste artigo considerar-se-á rejeitado o projeto de lei cujo veto tenha sido confirmado pela Câmara.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 215. Requerimento é todo pedido feito ao Presidente, à Mesa da Câmara, sobre o objeto de expediente, ou de interesse do Poder Legislativo, por qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1° Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos a deliberação do Plenário.

§ 2° Quanto ao aspecto formal, os requerimentos são:

I - orais;

II - escritos.

Art. 216. O requerimento oral terá solução imediata.

Parágrafo único. É lícito, entretanto, ao Vereador, formular por escrito o requerimento, que, regimentalmente possa ser oral. Nessa hipótese o requerimento não ficará sujeito às exigências estabelecidas para os escritos.

Art. 217. Todo o requerimento a que este Regimento não de expressamente trato diverso, será escrito, sofrerá discussão e decidir-se-á por deliberação plenária.

Art. 218. A nenhum Vereador será permitido fazer seu, o requerimento de outrem, que foi retirado e, querendo reproduzir a matéria, usará da iniciativa que lhe compete.

Art. 219. O requerimento sobre proposição em ordem do dia entrará com ela em discussão.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHOS DO PRESIDENTE

Art. 220. Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento oral que solicite:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse do Vereador;

IV - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

V - retificação da ata;

VI - inscrição em ata, de declaração de votos;

VII - observância de disposição regimental;

VIII - retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer;

IX - verificação de votação ou de presença;

X - informação sobre os trabalhos a pauta ou sobre a ordem do dia;

XI - devolução de proposição sem parecer, depois de esgotado o prazo regimental das Comissões, para o fim de ser designada Comissão Especial;

XII - requisição de documento ou publicação existente na Câmara;

XIII - preenchimento de lugar em Comissão;

XIV - inclusão em ordem do dia de proposição em condições regimentais de nela figurar;

XV - votos de pesar por falecimento, que serão encaminhados em nome da Câmara.

Art. 221. Será despachado pelo Presidente que fará publicar com seu despacho o requerimento escrito:

I - de renúncia de Vereador ao mandato legislativo, ao cargo da Mesa ou lugar em Comissão;

II - que solicite a designação de Comissão Especial**;**

III - desentranhamento de documento;

IV - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara respeitando as disposições quando declaradas sigilosas pelo Presidente.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO

Art. 222. Dependerá de deliberação do Plenário, será oral e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

a) prorrogação de prazo para oferecimento de parecer à proposição;

b) destaque de parte de proposição principal ou acessória para o fim de ser apreciada em separado;

c) dispensa de redação final, nas hipóteses do artigo 329;

d) discussão ou votação de proposição por título, artigos, dispositivos destacados ou emendas;

e) votação por determinado processo;

f) audiência de Comissão sobre determinada matéria;

g) remessa de papel à Comissão;

h) inserção, nas Atas, de documentos oficiais.

Art. 223. Dependerá de deliberação do Plenário, será escrito e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

a) preferência;

b) prioridade;

c) urgência;

d) parecer oral da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a respeito de Moção conforme artigo 301, §§ 1° e 2°;

e) prorrogação da Sessão por prazo certo para apreciação de matéria de ordem do dia.

Art. 224. Dependerá de deliberação do Plenário será escrito e sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

a) representação da Câmara mediante Comissão externa;

b) constituição de Comissão Temporária**;**

c) registro nas atas de voto de homenagem, louvor, regozijo, solidariedade, congratulação, repúdio, protesto, desagravo ou pesar;

d) adiamento de discussão ou votação;

e) suspensão ou levantamento da sessão;

f) licença para Vereador;

g) informações ao Poder Executivo e demais órgãos municipais ou estaduais.

Art. 225. Será escrito, dependerá de votação da maioria absoluta dos Vereadores, o requerimento que solicite:

a) encerramento de discussão;

b) retirada da Ordem do Dia proposições com parecer favorável;

c) redução de interstícios para permanência de proposição em pauta ou sua dispensa para inclusão imediata na ordem do dia;

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS ATINENTES AOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

Art. 226. No caso de existência de requerimento idêntico, ainda não atendido, o Presidente da Câmara considerará prejudicado o posterior. Nas hipóteses de existência de informações já prestadas, serão elas entregues, por cópia, ao Vereador interessado.

Art. 227. Encaminhado um requerimento de informações, se estas não forem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias como determina o artigo 13 inciso XVI, da Lei Orgânica, sem a devida justificativa, o Presidente, mediante manifestação de qualquer Vereador, fará reiterar a solicitação ou aplicará as sanções previstas em Lei.

Art. 228. A resposta do pedido de informações será comunicada ao Vereador requerente, depois de lida no expediente.

Art. 229. No caso de entender o Presidente que determinado requerimento de informações não se enquadra nas determinações regimentais, o retirará de pauta.

Art. 230. O requerimento de informação será votado na primeira parte da ordem do dia.

Art. 231. Os requerimentos de interessados não Vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente a quem de direito.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

CAPÍTULO IV

DAS IN DICAÇÕES

Art. 232. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere:

I. A Mesa ou a Comissão da Câmara, medida legislativa de sua iniciativa;

II. Ao Poder Executivo, encaminhamento de assunto da competência da Câmara, porém, da iniciativa exclusiva daquele;

III. Ao Governador do Estado ou da União, diretamente ou através de Secretários, departamentos, órgãos administrativos ou autarquia ou a qualquer casa do Congresso Nacional ou à Assembleia Legislativa, medidas de interesse público da sua atribuição.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente indeferi-las ou arquivá-las quando se referirem a assuntos estranhos as atribuições da Câmara ou não estejam propostas em termos adequados, que sejam antirregimentais ou inconstitucionais.

Art. 233. Recebida a indicação será a mesma submetida à votação na ordem do dia da mesma sessão, independentemente de parecer.

Art. 234. A indicação aprovada será encaminhada a quem de direito, as rejeitadas serão imediatamente arquivada.

Art. 235. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objetos de requerimento.

CAPITULO V

DAS MOÇÕES

Art. 236. Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado fato ou assunto e consistirá em:

a) voto aplausos, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ao acontecimento de alta significação;

b) manifestação de repúdio, de protesto ou desagravo por ato público considerado contrário ao interesse coletivo, ao espírito democrático ou aos princípios legais;

c) manifestação por motivo de luto nacional, estadual ou municipal ou de pesar por falecimento de personalidade de área federal, estadual ou municipal e outras personalidades;

d) manifestação por acontecimento lamentável;

e) manifestação por evento de alta significação.

Art. 237. Recebida a Moção será lida no expediente e despachada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emissão do parecer, inclusive sobre o mérito.

§ 1º O parecer poderá ser oferecido oralmente em Plenário, a requerimento escrito de qualquer Vereador, com a anuência da Comissão e aprovado pelo Plenário.

§ 2° Dado o parecer será a Moção incluída na ordem do dia para discussão e votação única.

Art. 238. Se durante a discussão forem oferecidas emendas, não se procederá à votação enquanto não houver novo pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 239. Se a Moção for aprovada com emenda retornará a Comissão que a elaborará nos termos prevalecentes.

CAPÍTULO VI

DAS EMENDAS

Art. 240. Emenda é a proposição apresentada a qualquer dispositivo de projetos ou ao texto de requerimentos, classificada em:

§ 1° Emenda supressiva: a que suprime parte da proposição.

§ 2° Emenda substitutiva: a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto. Tomará o nome de substitutivo quando atingir o projeto, capítulo ou sessão no seu todo.

§ 3° Emenda aditiva: a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar sua substância.

§ 4º Emenda modificativa: a que modifica ou substitui, formal ou substancialmente, parte da proposição.

Art. 241. A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda, que obedece, para todos os efeitos, a mesma classificação.

Art. 242. As emendas deverão ser propostas em folhas individuais e uma para cada dispositivo que se pretende modificar, suprimir, adicionar ou substituir. Serão redigidas sempre que possível, de modo a poderem incorporar-se ao projeto sem dependência de nova redação.

Art. 243. Não serão aceitas emendas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1° O autor da proposição que receber emendas, subemendas e substitutivo estranhos ao seu projeto poderá reclamar contra sua admissão, tocando ao Presidente da Câmara decidir;

§ 2° Se no caso do parágrafo anterior, a decisão do Presidente for pela exclusão da emenda, é lícito ao seu autor recorrer ao Plenário. Mantida por este a decisão, poderá requerer que seja a emenda destacada para constituir proposição autônoma, sujeito a tramitação regimental;

Art. 244. As emendas só poderão ser apresentadas quando a proposição estiver em pauta, quando em exame nas Comissões ou quando em segunda discussão ainda não encerrada, devendo neste último caso, trazer a assinatura de pelo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O Vereador poderá propor emenda ainda no curso da terceira discussão, desde que subscreva a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 245. Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência ou quando subscrita por maioria absoluta, não serão aceitas pela Mesa emendas que forem apresentadas a mesma com antecedência de 48 horas do início da sessão.

§ 1° A emenda rejeitada não primeira votação, não poderá ser renovada na segunda;

§ 2° Para a segunda discussão serão admitidas emendas e subemendas não podendo ser apresentados substitutivos.

Art. 246. O Presidente da Câmara não receberá a emenda, que esteja em desacordo com o Regimento interno.

Art. 247. Em qualquer fase de sua tramitação, sempre que sofrer emenda, o projeto será encaminhado às comissões competentes para apreciá-las. Emitido o parecer, será a matéria devolvida ao Plenário, para a discussão final.

Art. 248. As emendas serão votadas na ordem de preferência estabelecida pelo Regimento.

CAPÍTULO VII

DO DESMEMBRAMENTO

Art. 249. O desmembramento é ato de separar parte de uma proposição em andamento, a fim de que tramite constituindo proposição autônoma.

§ 1° O requerimento de desmembramento, formulado por escrito, poderá ser apresentado no período de pauta ou no curso da discussão.

§ 2° O Vereador, formulado o pedido, dará à matéria a desmembrar, forma de projeto capaz de imediata tramitação.

§ 3° A proposição desmembrada terá por autor o mesmo da proposição original.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DA PROPOSIÇÃO

Art. 250. O autor poderá requerer, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1° Se a proposição tiver parecer favorável de qualquer Comissão, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada, considerando-se este aprovado caso se obtenha o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2° As proposições de Comissão, só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do respectivo Presidente, com anuência da maioria dos seus membros.

§ 3° A retirada da proposição deverá ser justificada por escrito.

Art. 251. A retirada da proposição, da ordem do dia, pode dar-se à revelia do autor em qualquer fase da discussão, tendo ou não obtido parecer favorável das Comissões, quando o requerimento for firmado por um terço dos Vereadores e aprovadas por unanimidade dos Vereadores presentes na sessão.

Art. 252. Serão arquivadas pela Mesa no início de cada Legislatura, as proposições apresentadas durante a Legislatura anterior, sem parecer ou pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

DA PREJUDICIDADE

Art. 253. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do RI;

II - a discussão, ou votação de qualquer proposição, semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III – a proposição, com as respectivas emendas que tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

IV - a emenda ou subemenda do sentido contrário a de outra ou de dispositivos já aprovados.

Art. 254. As proposições versando matérias correlatas, serão anexadas a mais antiga conforme artigo do RI.

Parágrafo único. A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicando o fato ao Plenário.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO TRÂNSITO ORDINÁRIO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 255. A apreciação, no Plenário das proposições legislativas, inicia-se pela discussão e se completa com a votação.

Art. 256. Apresentando o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, e depois de cumprida as disposições, será o mesmo distribuído, pelo prazo de dez dias, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que apreciará no tocante à sua constitucionalidade e legitimidade.

Art. 257. Recebido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, entra o projeto na ordem do dia para primeira discussão e votação, fases em que se o apreciará nos estritos termos do parecer.

§ 1° O parecer será votado de uma feita, caso conclua na apreciação da legitimidade e do mérito da proposição, por um único destino;

§ 2° Se o parecer concluir pela legitimidade da proposição, porém pela sua rejeição, no mérito, a votação se fará de uma feita, salvo se, o requerimen-

to, de qualquer Vereador, o Presidente determinará se processe a votação separadamente para cada aspecto;

§ 3° Se o parecer da Comissão subordinar a aprovação do projeto à de determinada emenda conforme artigo 334 será esta apreciada:

I - em primeira discussão, referente à constitucionalidade ou legitimidade;

II - em segunda discussão, se referente a aspecto que não o da constitucionalidade ou legitimidade.

Art. 258. Aprovada em primeira votação, fica o projeto em pauta durante cinco dias, para recebimento de emendas.

Art. 259. Findo o prazo a que alude o artigo anterior, o projeto será distribuído, por dez dias a cada qual e demais Comissões competentes para apreciá-lo, quanto ao mérito ou a sua conveniência.

Art. 260. Se o projeto tiver emendas, quer de Vereador, quer de Comissão, será devolvido à Comissão de mérito para pronunciamento, em até cinco dias, a respeito delas.

Art. 261. Com os pareceres das Comissões técnicas, vai o projeto à Ordem do dia, para segunda discussão e votação.

§ 1° Nesta fase serão apreciados, em primeiro plano, os pareceres, aprovados estes se favoráveis ou rejeitados, se contrários, passa-se à discussão e votação do projeto por artigos, por grupos de artigos, por seções, capítulos ou títulos, por emendas respectivas;

§ 2° Quando os pareceres da Comissão divergirem, serão apreciados separadamente, quando coincidirem pela conclusão, serão apreciados em conjunto.

§ 3° Somente serão admitidas emendas propostas no curso da discussão se subscritas por um terço da Câmara, caso em que o Presidente da Câmara, sustará a apreciação do dispositivo ao qual a emenda se refere, bem como aquele que possa ter reflexo. Feito isto, prosseguirá à apreciação do projeto até o final, após sua conclusão, o Presidente relacionará as emendas acolhidas no curso da discussão e as encaminhará, juntamente com o projeto, as Comissões Técnicas competentes para seu exame, dispondo cada Comissão do prazo de três dias;

§ 4° Oferecidos os pareceres sobre emendas, será o projeto reincluído na ordem do dia para apreciação dos dispositivos que tiveram suspensa sua apreciação, os quais serão tratados conjuntamente com as emendas respectivas.

Art. 262. Aprovado em segunda votação, e após o entrosamento das emendas já anteriormente aceitas pelo Plenário, incluir-se-á o projeto em ordem do dia para terceira discussão e votação, nas quais se o apreciará, ainda quando ao mérito e em globo em consonância com as modificações já produzidas.

Parágrafo único. Ainda no curso da terceira discussão, poderá o Plenário propor emendas, as quais, subscritas necessariamente pela maioria absoluta da Câmara, serão tratadas na conformidade do dispositivo 327, §§ 3° e 4°.

Art. 263. Aprovado o projeto em última votação de mérito, será o mesmo encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para redação final.

§ 1º Nesta fase, quanto na discussão e votação da redação proposta, os conceitos ater-se-ão à técnica legislativa, gramatical ou literária.

§ 2º Não havendo emendas à redação proposta, considerar-se-á esta aprovada.

§ 3º Se forem apresentadas emendas voltará o projeto à Comissão para o parecer, após o que será reincluído na Ordem do dia, para votação da redação.

§ 4º Dispensa-se redação final no caso do projeto não haver sofrido alterações no curso da sua discussão e a critério curso da sua discussão e a critério da Presidência não prevalecerá restrições à redação original, tal dispensa será decidida pela Presidência de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário conforme artigo 329;

§ 5º Dispensa-se, ainda, a Redação Final na hipótese de substitutivo integral que não haja sofrido modificações no texto após sua aprovação em segunda votação.

Art. 264. Aprovada a Redação Final ou dispensa esta, nas hipóteses dos §§ 4º e 5º do artigo precedente o projeto passará à Secretaria para as diligências subsequentes, devendo a Mesa, dentro do prazo de cinco dias, expedir o caso, ou, promulgar a resolução ou Decreto Legislativo.

Art. 265. O autógrafo expedido nos termos do artigo anterior, será sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, que o fará publicar.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Câmara os motivos do veto.

§ 2º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção e a promulgação e publicação da lei serão feitas pelo Presidente da Câmara em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O veto será apreciado em sessão, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto, conforme art. seguintes deste Regimento.

Art. 266. As Comissões competentes para opinar sobre as emendas propostas a um projeto, as ordenará preliminarmente, na sequência dos dispositivos sobre que incidem, numerando-as nessa ordem.

§ 1º As emendas aditivas, sem referência direta a um dispositivo específico, serão integradas nesse conjunto, obedecendo quanto possível as sequências dos assuntos do projeto.

§ 2º As emendas que vierem a ser propostas posteriormente ao procedimento previsto neste artigo e no seu § 1º, serão numeradas em sequência, seguindo a ordem cronológica do seu recebimento;

Art. 267. Desde que não haja disposição explícita ou implícita em contrário, sempre que uma Comissão, permanente ou temporária, incumbida de opinar a respeito de determinada matéria, não o fizer no tempo regimental, o presidente designará uma comissão especial.

Art. 268. Se o parecer de uma comissão subordinar a aprovação do projeto à determinada emenda, a rejeição desta não induz aceite nem recusa do projeto ou do dispositivo emendado, devendo o mesmo ser posto a voto, a seguir.

Art. 269. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento, computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara, efetivamente realizadas.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e a do vencimento.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso parlamentar.

CAPÍTULO II

DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 270. A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate do plenário.

Parágrafo único. A discussão far-se-á com a presença no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 271. A discussão inicia-se com o anúncio, pelo Presidente, do debate da matéria, e se conclui com a proclamação do seu encerramento, feita quando já não houver quem use a palavra.

Art. 272. Salvo expressa disposição em contrário, a discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição, com as emendas, se houver.

Art. 273. Ressalvado o caso do inciso II, alínea "b" do art. 340, os projetos de lei de autoria de Vereador serão submetidos a duas discussões, além da redação final.

§ 1º Na primeira discussão examinar-se-á proposição no seu conjunto quanto á sua legitimidade, em função do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

§ 2º Na segunda discussão examina-se a proposição face aos pareceres das demais Comissões Técnicas competentes para apreciá-la, quanto ao mérito, ou à conveniência, tendo o Plenário em foco por artigos, ou preferindo-o, por grupos de artigos, por títulos, por capítulos por seções ou subseções, com as emendas respectivas, conforme artigo 323;

Art. 274. Sofrerão apenas duas discussões;

I - os projetos de resolução sobre:

a) perda de mandato de membro do Poder Legislativo;

b) denúncia contra o Prefeito;

c) alteração da estrutura dos serviços da secretaria da Câmara, que não seja necessariamente objeto de projeto de lei;

d) objeto não expressamente compreendido no inciso I do artigo 341;

e) as contas do Executivo mediante parecer prévio do Tribunal de Contas.

II- os projetos de lei:

a) de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara;

b) sobre declaração de utilidade pública;

III - De Projetos de Decreto Legislativo.

§ 1º Executa-se dos casos previstos na alínea "a" do inciso II, os projetos relativos a códigos, Lei Orgânica, Estatutos e Consolidações, que terão regime especial conforme **Título X.**

Art. 275. Sofrerão uma única discussão:

I - os projetos de resolução sobre:

a) solicitação de intervenção no Município;

b) pedido de intervenção federal;

c) concessão de licença ao Prefeito para interromper o exercício do mandato ou para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

d) matéria de economia interna da Câmara desde que não implique despesas.

II - as Moções;

III - as Indicações;

IV - os Requerimentos;

V - os projetos de Decreto Legislativo sobre concessão de licença ao Governador para interromper o exercício do mandato ou para ausentar-se do Estado ou do País;

VI - os projetos de Resolução sobre:

a) intervenção nos Municípios;

b) pedido de intervenção federal;

c) aprovação de nome para Conselheiro do Tribunal de Contas;

d) julgamento das contas do Executivo e do Tribunal de Contas;

e) suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;

f) revisão dos aros do Tribunal de Contas;

g) indicação de nome que a lei determinar.

VII - os requerimentos.

§ 1º Nos casos de discussão única, a matéria apresentada e posta em Pauta por cinco sessões para receber emendas, será distribuída às Comissões competentes para apreciá-la.

§ 2º Nos casos de discussão única, a matéria apresentada e posta em pauta por duas sessões para receber emendas, será distribuída às Comissões competentes para apreciá-la, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, recebidos os pareceres será incluída na ordem do dia para discussão, que a focalizará em globo em todos os seus aspectos, com as emendas.

Art. 276. Independentemente de pauta ou parecer de qualquer Comissão, serão apreciadas em discussão global e única, as proposições de caráter não Legislativo, indicações e requerimentos, constantes dos incisos III e IV do artigo precedente.

Parágrafo único. Nesse tratamento não se enquadram as indicações que sugerem em forma de projeto a outro poder, medidas legislativas de atribuição ou iniciativa dele e que por isso mesmo serão recebidas com as exigências do parágrafo único do Artigo 341.

Art. 277. As proposições com discussão encerrada na Legislatura anterior poderão ter essa discussão reaberta, com recebimento de novas emendas, se assim o decidir o Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 278. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimentos relativo à matéria em debate.

Parágrafo único. O aparte deve ser breve, claro e objetivo, não podendo em nenhuma hipótese, ultrapassar de três minutos.

Art. 279 O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar permissão e a obtiver, para fazê-lo deve permanecer de pé.

Art. 280. Não será permitido aparte:

I – à palavra do Presidente;

II - paralelo a discurso;

III - por ocasião de encaminhamento de votação;

IV- quando o orador declarar, de modo geral, que não permite;

V- quando o orador estiver suscitando Questão de Ordem, ou falando para reclamações;

VI - em pronunciamento no grande expediente;

VII - na discussão de relatório, em Comissão que esteja oferecendo parecer oral;

VIII - para responder a outro aparteante ou com ele estabelecer diálogo;

IX - nos três últimos minutos de que disponha o orador para conclusão do seu pronunciamento

Art. 281. Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

§ 1º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 2º Os apartes só estão sujeitos a revisão do autor, se permitida pelo orador que, por sua vez não poderá modificá-los.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 282. Salvo disposição especial em contrário, o Vereador poderá falar:

I - pelo prazo de 20 (vinte) minutos:

a) em pronunciamento Tema-Livre;

b) apenas para o Relator e Acusado, na discussão do parecer ou projeto de Resolução referente ao processo de destituição da Mesa Diretora ou Vereadores, vedada a cessão de tempo.

II - pelo prazo de 10 (dez) minutos:

a) na discussão do parecer ou projeto de resolução, referente ao processo de destituição de Mesa membros ou Vereadores, que não se enquadram no inciso I, alínea "b";

b) para discutir matéria orçamentária;

c) para discutir projetos em segunda discussão.

III - pelo prazo de 5 (cinco) minutos:

a) para falar em explicações pessoais;

b) em nome de protocolo;

c) pela liderança;

d) como líder da maioria ou da minoria, de governo ou da oposição, para comunicação urgente ou responder às críticas dirigidas contra a política que defende;

e) para formular questão de ordem;

f) para falar pela ordem ou para fazer reclamações;

g) pela liderança, no fim da ordem do dia, de assunto que, por sua relevância ou urgência, interesse ao conhecimento geral;

h) para discutir preliminarmente sobre a conveniência de prosseguir em caráter secreto, sessão convocada como tal;

i) para discussão de parecer, nas reuniões de Comissão;

j) para discutir projetos em primeira discussão;

k) para discutir projetos em segunda discussão;

l) para encaminhamento de votação;

m) para discutir pareceres em qualquer fase;

n) para discutir emendas em qualquer fase;

o) sobre requerimentos sujeitos á discussão;

p) sobre indicações;

q) sobre moções.

IV) pelo prazo de 3 (três) minutos:

a) para discutir ata de sessão;

b) para apresentar proposição no grande expediente;

c) para apoiar ou contrariar teses de questão de ordem;

d) para apartear;

e) para declaração e justificação de voto;

f) para justificar a retirada da proposição;

g) para interpelar secretário municipal ou diretores de empresas públicas, ouvido pela Câmara;

h) para discutir projeto em redação final.

Parágrafo único . O autor em cada discussão, e o relator, na discussão em que se apreciar o seu parecer poderá falar duas vezes e pelo mesmo prazo cabível aos demais Vereadores, de cada vez.

SEÇÃO IV

DO ADIAMENTO, DA DISCUSSÃO E DA VISTA

Art. 283. Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão ou, para melhor esclarecimento a seu respeito, obter vista de qualquer proposição, poderá requere-lo, por escrito à Mesa.

§ 1º A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

I - ser apresentado durante a discussão cujo adiamento se requer;

II - não ser lido, nem votado, havendo orador na tribuna;

III – prefixar o prazo do adiamento ou vista, que não poderá exceder de cinco dias, nem ultrapassar Sessão Legislativa em curso;

IV - Não estar a proposição em regime de urgência.

§ 2º Ficará o requerimento prejudicado se não for imediatamente votado, por falta de *quorum*.

Art. 284. A vista é concedida em cada fase de discussão da matéria.

§ 1º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só será concedida nova dilação ou nova vista na mesma fase da discussão, quando requerida por um terço da Câmara e aprovada por maioria absoluta dos Vereadores presentes;

§ 2º A segunda dilação ou segunda vista, será ainda concedida desde que , objetivando o suscitada após a primeira, obtendo a aprovação da maioria absoluta;

Art. 285. Quando, para a mesma proposição forem apresentados, mais de um requerimento de adiamento ou vista, a Mesa submetê-los-á a votação na ordem cronológica de apresentação, depois de dar ao Plenário conhecimento dos seus termos, aprovado um, ficarão prejudicados os demais.

Art. 286. O prazo do adiamento ou da vista será contado a partir da hora da sua concessão.

Art. 287. O Vereador que, vencido o prazo de vista anteriormente deferida, deixar de fazer a devolução do projeto respectivo à Mesa Diretora ou à Comissão que esteja examinando, não poderá obter nova vista até que o devolva.

SEÇÃO V

DO ENCERRAMENTO

Art. 288. O encerramento da discussão verificar-se-á:

I - pela ausência de orador que lhe queira dar início ou prosseguimento;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - por deliberação do Plenário, mediante requerimento, nos termos dos parágrafos seguintes.

§ 1º Poderá ser requerido o encerramento da discussão, desde que sobre a proposição tenha oportunidade de falar o autor, o Relator, o autor de voto em separado ou vencido, e um orador da bancada, salvo desistência ou ausência.

§ 2º O requerimento deverá ser subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara e aprovado por maioria absoluta dos presentes, e não poderá ser anunciado, quando houver orador discutindo a proposição.

§ 3º O requerimento de encerramento de discussão não comporta adiamento de discussão.

§ 4º A matéria em regime de urgência terá sua discussão automaticamente encerrada, após sobre a mesma falarem dois oradores a favor e dois contra;

Art. 289. Subordina-se às mesmas regras do artigo anterior, o encerramento de discussão a que se esteja procedendo por partes.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 290. As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos Vereadores.

Art. 291. A votação completará o turno regimental da discussão, e nenhuma matéria passará de uma discussão para outra sem que, encerrada a anterior, seja votada.

Art. 292. Induz rejeição da matéria o empate ocorrido por força do voto do Presidente, nos casos em que este Regimento lhe faculte votar.

Art. 293. A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui o termo inicial dela.

Art. 294. A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão e só será interrompida por falta de número.

§ 1º Neste caso a votação ficará adiada, na parte em que se achar, para prosseguir na sessão seguinte.

§ 2º Se, por falta de número, houver-se passado a discutir outra matéria, o Presidente, verificando que o quorum se concretizou ou se restabeleceu, solicitará ao Vereador que estiver na tribuna, que interrompa seu discurso, a fim de ser posta a votos a matéria com discussão encerrada.

§ 3º Quando se esgotar o tempo regulamentar da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

§ 4º A prorrogação, em nenhuma circunstância, afetará o período destinado à sessão ordinária subsequente.

Art. 295. Ressalvada a hipótese do regimento, nenhum vereador presente poderá recusar-se de tomar parte nas votações.

Art. 296. Quando se tratar de matéria em causa própria, ou de assunto em que tenha pessoal interesse, o Vereador está impedido de votar, mas poderá assistir a votação e sua presença será havida, para efeito de quorum, como voto em branco.

Art. 297. No início de cada votação o Vereador deverá permanecer na sua cadeira.

Art. 298. É lícito ao Vereador enviar à Mesa, até o final da sessão, declaração escrita de voto, lendo-a sem comentar.

SEÇÃO II

DO QUORUM ESPECIAL

Art. 299. As deliberações da Câmara subordinam-se a quorum especial nos seguintes casos:

I - será aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara;

a) projeto de Resolução sobre suspensão do exercício ou perda do mandato de vereador;

b) rejeição de votos;

c) leis complementares;

d) requerimento para retirada de proposição nos termos do RI;

e) requerimento solicitando dispensa de pauta, quando subscrito por 1/3 dos vereadores;

f) requerimento solicitando formação de Comissão temporária subscrito por 1/3 dos membros;

g) requerimento solicitando prorrogação do prazo concedido à Comissão Especial;

h) extinção pelo Plenário, da Comissão temporária;

i) realização de sessões fora do recinto da Câmara;

j) posse de Vereadores;

k) abertura da sessão para realização da eleição a Mesa Diretora;

l) eleição no primeiro escrutínio;

m) requerimento para prorrogação da sessão legislativa, subscrito por um terço dos membros da Câmara;

n) requerimento de convocação da sessão legislativa extraordinária pelos Vereadores;

o) requerimento solicitando encerramento de discussão;

p) requerimento dispondo sobre a redução dos interstícios Regimentais para permanência em pauta, ou a sua dispensa para inclusão imediata na ordem do dia;

q) moções;

r) emendas;

s) requerimento solicitando desmembramento de parte de proposição em andamento para constituir proposição autônoma;

t) representação de Vereador ou eleitor contra atos do Prefeito Municipal devidamente justificada com provas anexas;

u) requerimento solicitando dispensa de interstícios regimentais para entrada de matéria em caráter de urgência urgentíssima;;

v) será aprovado pelo voto favorável por maioria absoluta, qualquer alteração nas seguintes matérias:

I - Código de posturas;

II - Código Tributário do Município;

III - Código de Obras ou de Edificações;

IV - Estatuto de Serviços Públicos;

V - criação de cargos e aumentos de vencimentos dos Servidores Municipais;

VI - concessão de Serviços públicos;

VII - concessão do direito real do uso;

VIII - aquisição de bens imóveis;

XI - aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

X – matérias:

a) financeira;

b) orçamento;

c) tributária.

II - será aprovada pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

a) projeto de resolução sobre destituição dos membros da Mesa da Câmara, conforme artigo 44;

b) emendas à Lei Orgânica;

c) projeto de Decreto legislativo rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;

d) concessão de títulos honoríficos;

e) requerimento solicitando suspensão e levantamento da sessão;

f) votação do processo instaurado com base em representação circunstanciada de Vereador ou eleitor contra o Prefeito Municipal, conforme antigo 203 §§ da Constituição Estadual;

g) aprovação do regimento Interno ou qualquer alteração;

h) obtenção de empréstimo particulares.

§ 1º Compreende-se por maioria absoluta aquela expressa pelo número inteiro, imediatamente superior a metade aritmética da representação parlamentar com assento na Câmara.

§ 2º Maioria relativa é aquela expressa pelo número inteiro imediatamente superior a metade aritmética dos votantes em manifestação da qual haja participado a maioria absoluta da Câmara.

§ 3º A qualificação de dois terços é aquela expressa pelo número inteiro, imediatamente superior ao cálculo aritmético, da representação parlamentar com assento à Câmara.

§ 4º A matéria sujeito a quorum especial só será submetida a votos se presente no plenário o número mínimo de Vereadores exigido, quer para sua rejeição ou aprovação.

SEÇÃO III

DA OBSTRUÇÃO REGIMENTAL

Art. 300. É reconhecido à representação partidária ou ao Vereador, o direito à obstrução, pelo abandono do Plenário na fase da votação.

Parágrafo único. O líder da bancada ou o Vereador poderá fazer declaração prévia do seu propósito obstrucionista, anunciando, para o devido registro nos Anais, e seus efeitos consequentes que se retira acompanhado dos Vereadores cujos nomes decline.

SEÇÃO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 301. Três são os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

SUBSEÇÃO I

DA VOTAÇÃO SIMBÓLICA

Art. 302. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação convidará os vereadores que votam a favor da matéria a permanecerem como se acham e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Parágrafo único. Será sempre pelo processo simbólico a votação de redação final.

SUBSEÇÃO II

DA VOTAÇÃO NOMINAL

Art. 303 A votação nominal far-se-á pela lista geral dos vereadores que serão chamados em voz alta, pelo 1º Secretário, e responderá sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 1º A medida que for sendo feita a chamada, o 2º Secretário anotará os Vereadores que votarem num e noutro sentido, repetindo em voz alta os seus votos, um a um.

§ 2º Qualquer retificação somente será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 3º Aos Vereadores que chegarem ao recinto após as chamadas de seus nomes, porém antes da declaração do encerramento da votação, o Presidente convidará a manifestarem o seu voto, o que será feito no Plenário, em voz alta.

§ 4º O Presidente, após o encerramento da votação, proclamará o seu resultado final e mandará ler os nomes dos Vereadores que tenham votado contra ou a favor.

§ 5º Depois que o Presidente anunciar o encerramento da votação, nenhum Vereador poderá ser admitido a votar.

§ 6º Na ata deverá constar, a relação dos Vereadores que votarem a favor e dos que votarem contra.

Art. 304. Para se praticar a votação nominal, fora dos casos expressamente previstos neste Regimento, será mister que algum Vereador oralmente o requeira e o admita a Câmara.

SUBSEÇÃO III

DA VOTAÇÃO SECRETA

Art. 305. Além de outros casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica, a votação será realizada por escrutínio secreto nos casos de:

I - perda de mandato de membro do Poder Legislativo;

II - denúncia contra o Prefeito e Vice-Prefeito e seu julgamento nos crimes de responsabilidade, bem assim nos impedimentos para o exercício do mandato ou declaração de vacância;

III - eleição da Mesa Diretora e de Comissão ou de qualquer de seus membros;

IV - apreciação de vetos;

V - Apreciação de nomes propostos pelo Executivo de acordo com a Lei Orgânica.

Art. 306. O Presidente, ao anunciar que se vai proceder à votação secreta, adotará estas providências:

I - designará, dentre os Vereadores das bancadas majoritárias, dois escrutinadores para auxiliarem o Primeiro e o Segundo Secretário na tarefa da votação e apuração;

II - autenticará as cédulas a serem distribuídas para o recebimento do voto individuais dos Vereadores;

III - examinará a urna coletora, apresentando-a à Plenária e a lacrará;

IV - as cédulas a que se refere o inciso II deverão ser impressas ou datilografadas contendo, num grupo a palavra 'sim' e noutro a palavra "não".

Art. 307. Adotadas as providências do artigo anterior, o Presidente determinará o início da votação a qual terá o seguinte trâmite:

I - o Primeiro Secretário procederá a chamada dos Vereadores, por ordem alfabética, que assinarão a folha de votação, recebendo a cédula autenticada;

II - de posse da cédula, o Vereador ingressará na cabine, onde procederá a votação;

III - de retorno ao Plenário, o Vereador, ante à Mesa depositará, à vista de todos o voto na urna;

IV - finda a chamada dos Vereadores, o Primeiro Secretário chamará os membros da Mesa e começará pelo Segundo Secretário;

V - tendo o Presidente votado e reassumido ele a Presidência, verificará se todos os Vereadores votaram e declarará encerrada a votação.

Art. 308. Concluída a votação, o Presidente, determinará sua apuração pelo seguinte rito:

I - o Segundo Secretário abrirá a urna coletora e contará as cédulas ali existentes, conferindo o seu número com o de assinaturas na folha de votação;

II - verificada a coincidência entre o número das cédulas e o de votantes o Segundo Secretário comunicá-lo-á ao Presidente e a seguir abrindo, uma a uma, passará ao primeiro Secretário que fará em voz alta, os votos apurados, anotando separadamente a medida que os escrutinadores, convocados os irão classificando de acordo com o seu sentido, passando em seguida o resultado ao Presidente juntamente com as cédulas conferindo com o resultado do Primeiro Secretário, que, após, proclamará o resultado.

Art. 309. Na votação por escrutínio secreto observar-se-ão ainda os seguintes princípios:

I - caso o número de cédulas encontradas na urna coletora não coincida com o de assinaturas apostas na folha de votação o Presidente anulará o ato, ordenando a sua renovação;

II - o Presidente para votar, far-se-á substituir na Presidência;

III - proclamado o resultado do pleito, o Presidente determinará a juntada ao processo, da folha de votação e cédula colocadas em sobre cartas e autenticada pela Mesa Diretora.

SEÇÃO V

DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art. 310. Excetuados os casos e circunstâncias expressamente mencionados neste Regimento, os dispositivos das proposições principais serão sempre votados em primeiro lugar, e as emendas que sobre eles incidirem, a seguir uma a uma.

Art. 311. A requerimento de qualquer Vereador, e nos casos em que tal seja possível sem quebra da ordem e normalidade nos trabalhos, poderá ser concedida a votação de uma proposição por grupos de artigos, bem como a votação de emendas em grupos, considerando-se em primeiro lugar as do parecer favorável e, depois, as do parecer contrário.

Art. 312. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição em votação, para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário.

Art. 313. A requerimento de Vereador, o Plenário poderá conceder destaque de dispositivo que esteja sendo considerado com outros.

§ 1º Fica ressalvado ao autor da emenda tratada na conformidade do artigo 374, o direito de obter o seu destaque do respectivo grupo, para votação em separado.

§ 2º No caso de emenda proposta por Comissão, são aptos para requerer o seu destaque, o Presidente do referido órgão técnico e o relator da matéria.

Art. 314. O pedido de destaque deve ser formulado ao Presidente no ato do anúncio da votação da matéria em que se incluí a emenda que se pretende separar para apreciação isolada.

§ 1º O pedido de destaque fundados nos termos do artigo 377 será decidido pelo Presidente, que somente o poderá recusar por intempestividade ou vício de forma.

§ 2º O requerimento de destaque, ou de votação por partes, ou por grupos de dispositivos, será oral e não admitirá discussão.

SEÇÃO VI

DO ENCAMINHAMENTO

Art. 315. Encaminhamento é o pronunciamento pelo qual a bancada partidária ou bloco parlamentar fixa, ante o Plenário, para orientação dos respectivos componentes, o sentido do seu voto, no instante de deliberar a respeito de determinada matéria.

§ 1° Podem, ainda, encaminhar votação, além dos porta vozes dos grupos referidos neste artigo:

I - o autor da proposição;

II - o relator de Comissão;

III - o autor de voto vencido ou em separado, na Comissão;

IV - o autor de emenda a ser votada conjuntamente.

§ 2° Qualquer membro da representação partidária ou do bloco parlamentar, poderá encaminhar a votação, caso não o faça o seu porta voz oficial.

§ 3° Feito o encaminhamento, no sentido da aprovação ou rejeição da matéria, é lícito a mais de um membro da mesma representação encaminhar votação no sentido oposto e, neste caso, já ao pedir a palavra, declinará o Vereador o sentido do encaminhamento que fará, a fim de que o Presidente possa julgar da regimentalidade, ou não, de sua fala.

§ 4° Ressalvada a hipótese de votação secreta, o voto do Vereador que encaminhar a votação será automaticamente havido no sentido que deu ao encaminhamento.

Art. 316. É permitido o encaminhamento ainda nas matérias não sujeitas à discussão ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º Não caberá encaminhamento na votação do requerimento que solicite prorrogação de sessão.

§ 2º A palavra para o encaminhamento é pedida ao ser anunciada a votação e disporá o orador de cinco minutos para produzir seu discurso.

Art. 317. Em encaminhamento de votação não poderá o Vereador sofrer apartes nem falar mais de uma vez.

Parágrafo único. Se a votação for por partes, poderá ser feito encaminhamento em cada votação.

SEÇÃO VII

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 318. Qualquer Vereador poderá requerer por escrito, o adiamento da votação.

Art. 319. O adiamento da votação só poderá ser concedido por prazo previamente fixado e nunca excedente de cinco dias.

Parágrafo único. A proposição de natureza urgente, ou em regime de urgência, não admite adiamento de votação.

Art. 320 O requerimento de adiamento de votação não comporta adiamento de discussão nem votação.

SEÇÃO VIII

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 321. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado de votação simbólica proclamada pelo Presidente, pedirá, imediatamente, verificação, que será necessariamente deferida.

§ 1° Para verificação, o Presidente convidará os Vereadores a ocuparem seus lugares, vedado, então, que permaneçam em pé no recinto.

§ 2° A contagem do voto se fará por fileiras de poltronas, convidando o Presidente a permanecerem como se encontram os Vereadores que votarem a favor, e anunciando o Primeiro Secretário em voz alta, o resultado parcial registrado em cada fileira. Procedida a renovação completa da votação e a contagem dos que manifestaram contra a matéria, o presidente proclamará o resultado obtido.

Art. 322. Nenhuma votação admite mais de uma verificação, salvo manifesto engano na contagem, não se a concedendo, em qualquer hipótese, fundada em reconsideração de voto.

SEÇÃO IX

DA VERIFICAÇÃO DE *QUORUM*

Art. 323. Sempre que o julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de *quorum*, ou seja, a constatação pela Mesa, do número de Vereadores presentes no Plenário.

§ 1° O requerimento é verbal, não comporta discussão nem encaminhamento de votação, e será necessariamente deferido pelo Presidente.

§ 2° A contagem dos Vereadores, em verificação de *quorum*, compete ao 1º Secretário.

§ 3° Para efeito da verificação será necessariamente considerado presente o autor do pedido.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 324. Ultimada a fase da votação, será a proposição, com as respectivas emendas, enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para elaborar a redação final, na conformidade do prevalecente e, se necessário, apresentar emendas.

Parágrafo único. Além de outros casos expressos neste Regimento, excetua-se do disposto neste artigo, o projeto:

I - de emenda ou reforma à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, cuja redação final competirá a Mesa Diretora;

II - de Lei Orçamentária, que incumbe a Comissão de Finanças;

III - de resolução atinente a economia interna da Câmara que será enviado à Mesa.

Art. 325. A redação final será elaborada dentro de três dias. Dados, porém, a extensão do projeto e o número de emendas, o Presidente poderá prorrogar o referido prazo até cinco dias. Tratando-se de projeto de código, ou equivalente, admite-se estabelece-lo até dez dias.

Parágrafo único. As matérias em regime de urgência terão sua redação final elaborada nos prazos do RI.

Art. 326. O Presidente da Câmara nos termos do disposto neste regimento poderá dispensar a redação final de proposição que não haja sofrido emenda na fase de discussão, mesmo tratando-se de discussão única.

Art. 327. Só caberão modificações à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 1º A votação dessas modificações terá preferência sobre a redação final.

§ 2° Aprovada qualquer modificação, voltará a proposição à Comissão, para apresentar nova redação final, no prazo de 48 horas.

Art. 328. Quando após a aprovação de qualquer redação final de projeto, verificar-se inexatidão material, lapso ou erro manifesto do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, em hipótese contrária, caberá decisão ao Plenário.

§ 2º Da modificação ocorrida o Presidente fará a devida comunicação ao Prefeito, se já tiver o projeto encaminhado à sanção.

Art. 329. Sobre a redação final só poderão falar, além dos relatores, um Vereador de cada representação partidária, salvo se para apontar defeito da redação ainda não invocado.

Parágrafo único. Salvo na hipótese da figura deste artigo, nenhum Vereador discutindo redação final, falará mais de uma vez e por tempo superior a três minutos.

Art. 330. Será sempre pelo processo simbólico a votação de redação final, independentemente daquele a que tenha sido a matéria submetida, na fase deliberativa.

CAPÍTULO V

DOS REGIMES ESPECIAIS DE TRAMITAÇÃO

SEÇÃO I

DA URGÊNCIA

Art. 331. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo as referidas no parágrafo único, para que determinada proposição, cujos efeitos dependem de execução imediata, seja de logo considerada, até sua decisão final.

Parágrafo único. Não se dispensa as seguintes exigências:

I – quorum regimental;

II – parecer de comissão ou nos casos em que seja necessário designar relator para tal.

Art. 332. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido a deliberação ser for apresentado:

I - pela Mesa;

II - por Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição;

III - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 1° Não se admitirá urgência:

a) para qualquer proposição com prejuízo de urgência já concedida;

b) para proposição que conceda benefícios ou favorecimentos a pessoa física ou jurídica de direito privado;

c) para tramitação de matéria relativa a processamento de Vereador ou Prefeito;

d) para tramitação de matéria afeta a prestação de contas do Prefeito Municipal;

e) para tramitação de Código, Lei Orgânica, Estatuto e outras proposições a que, por sua amplitude ou natureza, dispense este Regimento trato especial.

§ 2° A proibição do § 1° deixará de prevalecer relativamente às matérias das alíneas 'd' e 'e' se a Câmara assim deliberar pelo voto de dois terços dos seus membros.

§ 3° Não se enquadra na restrição do § 1º, "b", a concessão de cidadania honorária.

Art. 333. O requerimento de urgência, individual para cada proposição, poderá ser apresentado em qualquer momento, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à ordem do dia.

Parágrafo único. Excetuam-se os casos de segurança e calamidade pública, em que se interrompa o orador para que a matéria seja imediatamente apreciada.

Art. 334. Em cada ordem do dia não figurarão mais que três proposições em regime de urgência, salvo na hipótese prevista no RI

Art. 335. O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo autor ou membro da Mesa ou Comissão designado pelo respectivo Presidente.

Art. 336. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria respectiva em discussão na sessão ordinária seguinte, ocupando, salvo a hipóteses elencadas no RI ou de outras urgências já deferidas, o primeiro lugar na ordem do dia, até sua decisão.

§ 1° Se não houver parecer, o Presidente encaminhará a proposição à Comissão que tiver que emiti-lo, de acordo com a tramitação da proposição ou que o produza verbalmente em Plenário.

§ 2° Para relatar matéria na hipótese do parágrafo anterior o relator disporá de cinco minutos.

§ 3° O parecer relativo à matéria urgente não tem a fase de discussão prévia. Para concomitantemente discutir o parecer e emitir seu voto, disporá cada membro da Comissão, de três minutos.

§ 4° Na impossibilidade ou negativa de manifestar-se qualquer das Comissões competentes, o Presidente designará uma Comissão Especial que terá que opinar conforme § 1°.

§ 5° Quando o Presidente da Comissão que estiver oferecendo parecer oral constatar a inexistência, no Plenário da Câmara, de membros da Comissão suficiente para deliberar, comunicará o fato ao Presidente da Câmara, que designará para o ato, substitutos eventuais das bancadas respectivas.

§ 6° Se tiver a proposição recebido emendas, ou se as receber no curso da discussão, serão as mesmas tratadas, para cumprimento da exigência do RI, como proposição principal.

Art. 337. As proposições, bem assim os projetos relativos as matérias que, não estando embora em regime de urgência, são tal consideradas para fins de tramitação, não comporta adiamento de discussão nem de votação.

Art. 338 A urgência urgentíssima para tramitação de determinada matéria, será concedida se requerida por maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. A urgência urgentíssima determina a inclusão imediata da matéria respectiva na ordem do dia.

Art. 339. Os prazos e suas prorrogações, aos quais não discipline expressamente de modo diverso este Regimento, serão reduzidos de metade quando se referirem a matéria em trâmite urgente.

Parágrafo único. A redação final de proposição em regime de urgência será elaborada em 48 horas.

Art. 340. Serão considerados automaticamente em regime de urgência a partir do quadragésimo quinto dia as proposições enviadas à Câmara pelo Prefeito, para apreciação de acordo com o artigo 29 ,§ 1ºda Lei Orgânica.

Parágrafo único. Iniciada a urgência automática o projeto será incluído na ordem do dia, nas dez sessões subsequentes, em dias sucessivos, até deliberação final.

Art. 341. Nos últimos quinze dias da Sessão Legislativa serão considerados urgentes, independentemente de requerimento, os projetos de Lei apresentados à Câmara.

Art. 342. Dar-se-á automaticamente o encerramento da discussão relativamente a parte da matéria urgente posta a debate, após a mesma falarem dois oradores a favor e dois contra.

SEÇÃO II

DA PRIORIDADE

Art. 343. Prioridade é a primazia que se dá a uma proposição, com abrandamento de exigências regimentais, a fim de que tenha rápida tramitação.

Parágrafo único. As proposições em regime de prioridade prevalecem àquelas em regime de tramitação ordinária e serão incluídas na ordem do dia após as em regime de urgência.

Art. 344. O Presidente da Câmara, a requerimento de um terço dos membros e aprovado por maioria absoluta da Câmara considerará em regime de prioridade:

I - projetos de Resolução da Câmara, atinentes a sua economia interna;

II - solicitação de intervenção no Município;

III - projetos de matéria conexa ou independente a de outra já em tramitação.

Art. 345. Os projetos que, face ao disposto no artigo 27 da Lei Orgânica, forem encaminhados ao Poder Legislativo constituem matéria prioritária.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da apreciação da matéria no prazo solicitado pelo Prefeito não se aplica aos projetos de codificação.

Art. 346. A proposição em regime prioritário subordina-se aos seguintes prazos:

I - de cinco dias:

a) para parecer de cada Comissão;

b) para expedição de autógrafo.

II - de setenta e duas horas:

a) para apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de emendas propostas;

b) para permanência de pauta;

c) para redação final, admitidas as dilações a que reporta o parágrafo único do artigo 399.

III - de vinte e quatro horas:

a) a cada Comissão para apreciar emendas da proposta no curso da discussão conforme artigo RI;

b) para vista ou prorrogação de vista à Comissão.

Art. 347. Na hipótese de fluir o tempo concedido às Comissões para conhecimento da matéria legislativa em regime prioritário, sem que elas produzam o parecer, será a proposição incluída na ordem do dia no prazo regimental, os pareceres que faltarem, oferecidos oralmente em Plenário.

Art. 348. A proposição em regime prioritário terá, no que tange aos prazos não compreendidos no RI, tratamento idêntico as das em regime de urgência.

Art. 349. Em nenhum caso se concederá prioridade em detrimento de matéria em regime de urgência.

SEÇÃO III

DA PREFERÊNCIA

Art. 350. Preferência é a primazia no trato de uma proposição, sobre outra ou outras.

§ 1° Sua solicitação se formulará em requerimento escrito, fundamentado e não sofrerá discussão.

§ 2° A concessão de preferência à matéria considerada automaticamente preferente, será feita a requerimento de um terço dos membros e aprovado por maioria absoluta da Câmara.

Art. 351. As proposições terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento na seguinte ordem:

I - proposta de prorrogação de sessão;

II - proposta de prorrogação da Sessão Legislativa;

III - substitutivo originário de Comissão, sobre a proposição principal;

IV - matéria considerada urgente.

Parágrafo único. No caso do inciso II, havendo mais de um substitutivo de Comissão, cabe preferência ao da Comissão de competência para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 352. Também independentemente de requerimento terão as emendas, preferência na votação do seguinte modo:

I – a supressiva sobre as demais;

II - a substitutiva sobre a proposição a que se referir, bem como as aditivas e as modificativas;

III - a de Comissão, sobre a de Vereador.

Parágrafo único. Para a votação de uma emenda preferencialmente a outra, fora dos casos expressos neste artigo, assim de um artigo ou emenda sobre outro artigo, deverá o requerimento respectivo ser apresentado por ocasião do anúncio da matéria que se pretenda preterir.

Art. 353. Os pareceres terão preferência, para discussão e votação, na ordem seguinte:

I - o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre os demais;

II - o da Comissão com competência específica para opinar sobre o mérito da proposição, logo após o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

III - os outros pareceres, a seguir, na ordem que o Presidente entender conveniente.

Art. 354. A exceção em casos a que este Regimento de outro tratamento, havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto, terá preferência para constituir base da discussão o mais antigo, anexando-lhe o mais recente, como subsidiário.

Art. 355. As proposições com discussão encerrada em sessão anterior terão preferência na votação.

Art. 356. O requerimento relativo a qualquer proposição será votado com preferência sobre a proposição a que se reportar, caso a aprovação prévia daquele influa, de qualquer forma, na tramitação ou no destino desta.

Art. 357. Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento dos sujeitos à discussão, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, não podendo discerni-la, pela maior importância das matérias a que se referirem.

§ 1° Quando os requerimentos, apresentados diretamente à Mesa, não tiverem definida a ordem de entrada e forem idênticos em seus fins, serão postos em discussão conjuntamente, e tidos, se aprovados, como de autoria de todos os proponentes da matéria.

§ 2° No caso do parágrafo anterior a Secretaria adotará medidas para que, nos registros da Casa, constem em conjunto e na ordem alfabética, os nomes dos autores.

§ 3° Tratando de proposições de fins idênticos, tem preferência a apresentada da tribuna, sobre outra que o haja sido diretamente à Mesa, caso em que, desde que apreciada aquela, fica prejudicada a segunda.

Art. 358. A ordem regimental das preferências poderá ser alterada por deliberação da Câmara, mas não se concederá preferência em detrimento de proposição em regime de urgência.

Art. 359. Quando os pedidos de preferência, relativamente à matéria de ordem do dia, atingirem proposições que não tenham sobre outras preferências automáticas, e excederem de cinco, o Presidente verificará por consulta prévia, se a Câmara admite modificações na ordem.

§ 1° Admitida a modificação, as matérias serão consideradas na sequência da apresentação dos respectivos requerimentos.

§ 2° Recusada a modificação da ordem do dia, considerar-se-ão prejudicados os demais pedidos.

CAPÍTULO VI

DO VETO

Art. 360. Veto é o ato formal por cujo meio o chefe do Poder Executivo recusa a aprovação a uma proposta legislativa encaminhada pela Câmara à sua sanção.

Art. 361. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§ 1° O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigos, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2° Se o veto ocorrer durante o recesso da Câmara, o Prefeito fará publicá-lo.

§ 3° Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

§ 4° O veto será apreciado, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta;

§ 5° Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal.

§ 6° Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos de §§ 3° e 5°, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 7° Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto vetado.

§ 8° O prazo mencionado nos §§ 4° e 6° deste artigo, não correm no período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 362. Recebido o veto pela Câmara será imediatamente publicado pelo Presidente e despachado às Comissões competentes.

§ 1° Quando o veto tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição, será encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emitir o relatório dentro do prazo de cinco dias;

§ 2° Se o veto fundar-se no interesse público, o relatório caberá as Comissões de mérito que, para esse fim, terão o prazo de cinco dias.

§ 3° Se o fundamento do veto for, não só a inconstitucionalidade, como também o atentado a interesse público, serão ouvidas as Comissões referidas nos parágrafos anteriores, cabendo-lhe o prazo conjunto de dez dias.

Art. 363. Nas Comissões o projeto vetado constituirá matéria preferencial.

Art. 364. Se as Comissões, não se pronunciarem nos prazos previstos, o Presidente incluirá a proposição vetada na ordem do dia, independentemente de relatório.

§ 1° O relatório nesta hipótese será oferecido oralmente por Comissão especial, designada pelo Presidente.

§ 2° A discussão far-se-á englobadamente e a votação, por partes, quando for o caso, cabendo sempre encaminhamento de votação.

§ 3° Votarão "Sim" os Vereadores favoráveis ao dispositivo vetado, e "Não" os contrários ao veto.

§ 4° Se o veto rejeitado for de parte, apenas de um projeto, a Lei que promulgar essa parte fará menção expressa do texto a que pertencia originalmente.

Art. 365. Ressalvadas aquelas de iniciativa do Prefeito, as proposições vetadas, com vetos confirmados pela Câmara, não poderão ser renovadas na mesma sessão legislativa, a não ser mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO VII

DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM O PREFEITO E VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DA POSSE DE PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 366. A posse do Prefeito e do Vice Prefeito realizar-se-á a 1º de Janeiro do ano subsequente ao da eleição logo após a instalação da Legislatura.

Art. 367. Estando devidamente empossados os Senhores Vereadores, o Presidente designará uma Comissão de dois Vereadores para introduzir no Plenário o Prefeito e o Vice Prefeito Municipal.

Art. 368. Serão o Prefeito e o Vice-Prefeito conduzidos frente à Mesa Diretora, onde prestarão seus compromissos.

Art. 369. Cumprida a formalidade do artigo anterior, o Presidente, de posse dos respectivos diplomas e declarações de bens, levantando-se, e com ele todos os presentes, receberá do Prefeito e Vice Prefeito diplomados, que deverão estar em postura solene, com a mão direita espalmada sobre o coração, o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem geral a integridade e o desenvolvimento do Município."

Art. 370. Os membros da Mesa e a assistência retomarão seus assentos, após o que, o 1º Secretário, por determinação do Presidente, lerá o termo de posse e o Presidente colherá as assinaturas do Prefeito e do Vice-Prefeito no termo de posse, e a seguir proclamará:

"Em nome do povo que esta Augusta casa representa, e no uso das suas prerrogativas Constitucionais declaro empossados nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal suas excelências os Senhores..."

Parágrafo único. Cumpridas as formalidades de posse, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito, a compor a Mesa Diretora, respectivamente, a direita e a esquerda do Presidente.

Art. 371. Proclamada a investidura o Presidente pronunciará, sobre o ato, a locução em nome do Poder Legislativo, após o que, concederá com a mesma finalidade, a palavra ao Prefeito e ao Vice-Prefeito empossados.

Art. 372. Proferida a oração pelo Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, o Presidente atenderá às solicitações de palavra pelo protocolo, após o que encerrará a sessão, convocando outra imediatamente, com um intervalo máximo de uma hora, especialmente para a eleição da Mesa Diretora.

Art. 373. Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no artigo 40 da Lei Orgânica, deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias, salvo motivo de força maior, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Decorrido o prazo para a posse sem que haja justificativa à Câmara, será o Prefeito e o Vice-Prefeito destituído da vaga ou cargo.

§ 2° Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 374. Na sessão solene de instalação e posse, poderão fazer uso da palavra pelo protocolo, o Presidente, o Prefeito, Vice-Prefeito e um Vereador representante de cada bancada.

CAPÍTULO II

DA RENÚNCIA, DOS IMPEDIMENTOS E PERDA DO MANDATO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 375. O Prefeito que assumir o cargo, bem assim o Vice-Prefeito, somente poderão renunciar mediante declaração escrita, dirigida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A renúncia constituirá ato acabado e definitivo, desde que lida pela Mesa e conhecida pelo Plenário.

Art. 376. Quando se tratar de renúncia do Prefeito ou do Vice-Prefeito, em seguida à vacância definitiva do cargo, e na hipótese de recesso do Poder Legislativo, o seu Presidente, sob pena de responsabilidade, convocará imediatamente a Câmara, em caráter extraordinário, para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Ausente do Município o Presidente da Câmara, estender-se-á ao seu substituto mais próximo, a prerrogativa contida neste artigo.

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS DO PREFEITO

Art. 377. O Prefeito e o Vice Prefeito quando em exercício do cargo, não poderão ausentar-se do Município por prazo superior a quinze dias, sob pena de perda do mandato.

Art. 378**.** O Prefeito poderá licenciar**-**se:

I **-** quando a serviço em missão de representação do Município;

II **-** por motivo de doença devidamente comprovada;

III **-** em gozo de férias.

§ 1º. O pedido de licença dependerá de apreciação do plenário da Câmara Municipal.

§ 2º. Nos casos dos incisos I a III , o Prefeito licenciado fará *jus* ao subsídio integral.

Art. 379. O Prefeito deverá enviar a Câmara Requerimento solicitando a licença, plenamente justificada.

§ 1º Os requerimentos terão apenas uma discussão e serão aprovados por maioria absoluta.

§ 2º Aprovado o requerimento, a mesa apresentará decreto legislativo ao Plenário entrando imediatamente para a ordem do dia.

CAPÍTULO IV

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 380. Recebido o processo de prestação de contas pela Câmara, independentemente de sua leitura no expediente em sessão, o Presidente mandará publicar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas aos Vereadores, e o processo encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento para emitir o respectivo relatório, o qual será concluído por projeto de decreto legislativo.

§ 1º A comissão terá o prazo de 20 (vinte) dia para a apreciação das contas e do parecer prévio do Tribunal de Contas, findo o prazo estipulado, a Comissão emitirá o relatório e o respectivo projeto de decreto legislativo e o enviará à Mesa Diretora.

§ 2º Recebido o projeto de decreto legislativo, juntamente com o relatório, o Presidente mandará incluí-lo em pauta durante três sessões, para o fim de poderem os Vereadores apresentar por escrito, pedidos de informações e emendas.

§ 3º Se houver pedido de informações ou emenda, voltará o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá o prazo de três dias para manifestar-se após o que se reincluirá na pauta.

§ 4º O requerimento referido no parágrafo anterior não terá discussão e será submetido a votos da maioria relativa.

Art. 381. O projeto de decreto legislativo concernente à prestação de contas terá discussão única e votação aberta, e só poderá receber emendas, durante o seu debate, se subscritas pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 382. A Câmara Municipal somente poderá julgar as contas de Projeto após o parecer prévio do Tribunal de Contas, que somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 383. Esgotado o prazo de sessenta dias sem deliberação da Câmara as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.

Art. 384. Rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal remeterá, em quarenta e oito horas, todo o processo ao Ministério Público e cópias do decreto legislativo e da ata de julgamento ao Tribunal de Contas, que adotarão os procedimentos legais.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

SEÇÃO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 385. Considera-se Questão de Ordem toda dúvida levantada em Plenário quando à vida dinâmica do Legislativo, quer no que diz respeito à interpretação do Regimento Interno, na sua prática, quer no que se relacione com a Constituição ou outro diploma legal.

Parágrafo único. O pedido da palavra Questão de Ordem suspende o andamento dos trabalhos até a decisão do Presidente relativamente ao seu objeto.

Art. 386. As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza, e sempre que possível com a indicação dos dispositivos cuja observância se pretenda elucidar.

§ 1º O Presidente, para fixação exata de seu objeto, poderá pedir que o autor formule por escrito a questão de ordem.

§ 2º Durante a ordem do dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas a matéria que com ela se relacione.

Art. 387. Nas Questões de Ordem poderão falar:

I - o autor, propondo-a e arrazoando a tese respectiva, se o caso, por cinco minutos.

II - um Vereador a favor da tese do autor, e um contra, por Bancada, durante três minutos.

§ 1° O prazo para formular, em qualquer fase da sessão, simultaneamente mais de uma Questão de Ordem, ou contraditá-las, é de cinco minutos improrrogáveis.

§ 2° É lícito ao autor replicar, ao final, e pelo prazo do inciso II, se apenas ocorrerem pronunciamentos contrários a tese por ele sustentada.

Art. 388. Incumbe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, podendo, excepcionalmente, delegar ao Plenário, a sua apreciação.

§ 1º Ao Vereador é proibido opor-se ou criticar a decisão de questão de ordem, na sessão em que for adotada.

§ 2º As decisões do Presidente da Câmara sobre questões de ordem, serão, juntamente com estas, registradas em livro especial, com índice remissivo anexo.

SEÇÃO II

DA PALAVRA PELA ORDEM E DAS RECLAMAÇÕES

Art. 389. Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador solicitar a Palavra pela Ordem, a fim de pedir ou oferecer informação ou esclarecimentos relativos a assunto ou matéria do interesse imediato do Plenário, do qual dependa ou possa depender, de alguma forma, a boa ordem dos trabalhos.

§ 1° A Palavra pela Ordem para efeito de reclamação dever ser exercida com a indicação precisa dos dispositivos cuja observância se requer. Se o Vereador não indicar, enunciando-as de logo, as disposições em que se assenta a reclamação na tribuna o Presidente a indeferirá e determinará a exclusão da ata e dos anais, das palavras por ele deferidas.

§ 2° Aplicam-se às reclamações todas as normas referentes às questões de ordem.

CAPÍTULO II

DA REFORMA AO REGIMENTO

Art. 390. O Regimento Interno somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, na conformidade do disposto neste capítulo.

Parágrafo único. A proposta de reforma de Regimento Interno deverá ser formulada por escrito, pela maioria da Mesa Diretora, por um terço, no mínimo dos membros da Câmara ou pela totalidade dos membros da bancada ou bloco parlamentar.

Art. 391. Apresentado, protocolado e aceito pela Mesa, será o projeto distribuído entre os Vereadores, permanecendo ele em pauta durante cinco sessões ordinárias consecutivas para recebimento de emendas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo a que alude este artigo será o projeto encaminhado a uma Comissão Especial, para em dez dias opinar sobre a legalidade da matéria e emendas inclusive.

Art. 392. Instruído com o parecer da Comissão Especial será o projeto encaminhado à Mesa Diretora onde receberá o parecer sobre o mérito. A seguir será incluído na ordem do dia para primeira discussão e votação, para apreciações em globo e nos estritos termos dos pareceres, desprezadas as emendas, salvo se subordinadas à hipótese do RI.

Art. 393. Aprovado em primeira votação, o projeto será posto em pauta durante cinco dias para novas emendas.

Parágrafo único. Ocorrendo emendas serão elas encaminhadas à Comissão Especial para opinarem a respeito durante cinco dias.

Art. 394. Transcorrido o prazo, no caso de não ter havido emendas, ou do seu parágrafo único, na hipótese contrária, incluir-se-á o projeto do dia na ordem do dia, para segunda discussão e votação.

§ 1° Nesta fase o projeto será apreciado artigo por artigo salvo se o Plenário em virtude da extensão da matéria houver por bem considerá-lo por grupos de artigos, por seções, por capítulos ou por títulos.

§ 2° As emendas serão votadas na ordem de preferência.

Art. 395. Durante a primeira discussão cada Vereador poderá falar pelo prazo máximo de cinco minutos, para cada parte da matéria tratada separadamente.

Art. 396. Encerrada a votação será o projeto encaminhado à Mesa Diretora para redação final que será submetida ao Plenário dentro de três dias.

Parágrafo único. O tempo mencionado no presente artigo poderá ser estabelecido até o dobro na hipótese de reforma em profundidade do Regimento e o triplo na de reforma total.

Art. 397. Para promulgação da resolução de reforma do Regimento, a Mesa terá o prazo de quarenta e oito horas.

Art. 398. Ao final de cada sessão legislativa ordinária a Mesa fará a consolidação de todas as modificações produzidas no Regimento, do qual extraíra edição nova, durante o recesso parlamentar.

TÍTULO IX

DA PALAVRA PELO PROTOCOLO

Art. 399. A palavra pelo protocolo será concedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de inscrição ao que a solicite:

I - para falar na instalação da legislatura após compromisso prestado;

II - para falar na instalação do ano legislativo, na abertura da segunda sessão;

III - para saudar os membros da Mesa Diretora recém empossados;

IV - para saudar, em seguida ao compromisso o membro do Legislativo que assuma extemporaneamente o mandato parlamentar em caráter definitivo ou transitório;

V - para homenagear personalidade ilustre falecida;

VI - para saudar personalidade agraciada pela Câmara, ao término do ato agraciatório;

VII - para falar após a deliberação importante da Câmara ou ocorrência de fato com ela relacionado;

VIII - para parabenizar Vereador por acontecimentos de alta significação política ou social a que esteja intimamente ligado na hora do pronunciamento Tema Livre ou em Explicações Pessoais;

IX - para falar na sessão de encerramento do ano legislativo ou da legislatura.

§ 1° O Vereador que falar pelo Protocolo nos casos dos incisos VI e VII, ou em sessões outras que proporcionem acesso, ao Plenário, de pessoas estranhas à Câmara, abster-se-á de quaisquer conceitos depreciativos relativamente a figuras eminentes da política nacional, estadual ou da Capital do Estado, ou que tenham relação de ordem político partidária com o visitante.

§ 2° O prazo para pronunciamentos pelo Protocolo é de cinco minutos.

TITULO X

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS, DA LEI ORGÂNICA E ESTATUTOS

Art. 400. Os Projetos de Códigos, Lei Orgânica, Estatuto e Consolidações, depois de considerados objeto de deliberação, serão publicados e distribuídos em avulso aos Vereadores.

Parágrafo único. A seguir, o Presidente nomeará, em comum acordo com as Bancadas, Comissão Especial para manifestar-se sobre a matéria, no que concerne ao mérito e a sua conveniência.

Art. 401. Distribuído o projeto aos Vereadores, o Presidente o colocará em pauta durante cinco sessões, para recebimento de emendas.

§ 1º Oferecidas ou não emendas, a proposição irá a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, no prazo improrrogável de dez dias, receber parecer quanto ao aspecto constitucional e legal.

§ 2º Recebido o parecer, será a proposição incluída na Ordem do Dia para a primeira discussão e votação.

Art. 402. Aprovado em primeira votação, o projeto volta a pauta, por oito dias, para acolhida de novas emendas.

§ 1º Decorrido o tempo previsto no caput, irá a proposição à Comissão Especial para emitir parecer em vinte dias e providências a que aludem o Regimento Interno.

§ 2º Após o parecer, incluir-se-á a proposição na Ordem do Dia, para segunda discussão e votação.

Art. 403. Aprovado em segunda votação, o projeto irá, por cinco dias, à Comissão Especial, para o ajuste e entrosamento de emendas aprovadas. O que feito, se o recolocará na Ordem do Dia para a terceira discussão e votação.

Art. 404. Quer na primeira, quanto na segunda ou terceira discussão, se forem apresentadas emendas no curso dos debates, a proposição, depois de encerradas a discussão, retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão Especial, para exame das mesmas, o que será reincluída na ordem do dia.

Parágrafo único. Para o assunto que alude este artigo disporão as Comissões do prazo improrrogável de três dias, cada qual.

Art. 405. Aprovado em terceira votação o projeto irá à Comissão Especial, para redação final, no prazo de cinco dias, observado o artigo do RI

Art. 406. Oferecido o parecer, será a proposição incluída na ordem do dia para discussão e votação da redação final.

Parágrafo único. Se forem apresentadas nos termos do disposto no artigo 401, serão estas votadas em primeiro lugar, se aprovada qualquer delas votará a proposição a Comissão Especial para elaborar a redação definitiva que será submetida a novo exame de Plenário.

Art. 407. Aprovada a redação final o Presidente deverá dentro do prazo de dez dias, expedir o respectivo autógrafo ao Poder Executivo.

Art. 408. A Lei Orgânica será votada em dois turnos, com o intervalo mínimo de vinte dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 1° As emendas à Lei Orgânica serão discutidas e votadas em dois turnos com interstício mínimo de vinte dias considerando-se aprovadas quando obtiver em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2° As emendas serão admitidas mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal e do Prefeito.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

Art. 409. A proposta de Lei Orçamentária do Poder Executivo deverá dar entrada na Câmara, obedecidas as normas previstas no artigo 35, § 2°, III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e da Lei Orgânica.

Art. 410. Recebida a proposta a Mesa, depois de comunicar o fato ao Plenário, no prazo improrrogável de dez dias, a publicará e fará distribuir cópias aos Vereadores.

Parágrafo único. Cumprido o prazo do caput a Mesa encaminhará a proposta à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que dentro de dez dias apreciará o seu aspecto constitucional.

Art. 411. Recebido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, será a proposta orçamentária encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamentos para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre o mérito da proposição e das emendas.

§ 1° As emendas serão apresentadas na Comissão referida neste artigo e somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluída as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2° As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 412. Se qualquer das Comissões deixar de dar parecer nos prazos previstos nos artigos anteriores, o Presidente designará uma Comissão Especial para, dentro do prazo de dez dias, emitir parecer ou pareceres faltantes.

Art. 413. Depois de devidamente instruída, a proposta orçamentária será incluída na Ordem do Dia, por três sessões improrrogáveis, se tantas necessárias forem para primeira discussão que focalizará englobadamente os pareceres das Comissões e a proposta – e votação, primeiramente dos pareceres e, depois, uma a uma as emendas.

§ 1° Na discussão da matéria orçamentária cada Vereador poderá falar por dez minutos.

§ 2° Para falar, terão preferência os Líderes Partidários e os autores das emendas, e, sobre eles, os Relatores.

Art. 414. Se for aprovada qualquer emenda, a proposição retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos para, dentro de dois dias, proceder ao competente entrosamento.

Parágrafo único. Após o entrosamento, ou na hipótese de ter sido aprovado a emenda, a proposição ficará em pauta durante cinco dias, para recebimento de emendas de segunda discussão.

Art. 415. Encerrado o prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior voltará à proposta orçamentária às Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, para que dentro de quarenta e oito horas a primeira, e de setenta e duas horas a segunda, pronunciem-se sobre as emendas. Findo esses prazos, retornará o projeto a Ordem do Dia, para segunda discussão e votação.

§ 1° No mesmo prazo do RI se procederá ao debate e deliberação da matéria orçamentária na segunda discussão.

§ 2° Na discussão, observar-se-á o disposto no RI, sendo a respectiva votação feita por artigos, ou seções de artigos, com as emendas correspondentes.

Art. 416. Encerrada a votação, será a proposição encaminhada novamente à Comissão de Finanças e Orçamentos, para elaborar a redação final, no prazo máximo de cinco dias.

Art. 417. Oferecido o parecer de redação final, incluir-se-á a proposição na Ordem do Dia.

§ 1º Se forem apresentadas emendas, nos termos do disposto no RI, serão estas votadas em primeiro lugar, após parecer verbal da Comissão de Finanças e Orçamentos, que deve ser proferido na mesma sessão.

§ 2º Aprovada qualquer emenda, será a proposta encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamentos para novo parecer de redação, em vinte e quatro horas.

Art. 418. Aprovada a redação final, diligenciará a Mesa, as medidas necessárias para o encaminhamento do respectivo autógrafo ao Poder Executivo.

Art. 419. Na hipótese de rejeição da proposta pela Câmara, dar-se-á por prorrogado, para o exercício futuro o orçamento em vigor.

Art. 420. No projeto de Lei Orçamentária não poderá figurar disposição que:

I - não caiba direita e precisamente, na Lei de Orçamento;

II - tenha caráter de proposição principal;

III - de ao produto de imposto, taxas ou quaisquer tributos, criados para fim determinado, aplicação diferente da prevista na Lei que os criou;

IV - autorização, ou consignação de dotação para função, ou cargo efetivo ou não, ou repartição não criados anteriormente por Lei.

Art. 421. Ressalvada a hipótese de aquiescência unânime das lideranças com assento na Câmara, a nenhum pretexto se considera mais de uma

vez em cada discussão, vista de parecer sobre o projeto de Lei Orçamentária, ou sobre emenda a ele proposta.

Parágrafo único. No prazo de concessão de vista única, será ela aberta na Comissão respectiva simultaneamente a todos os interessados, pelo prazo máximo de vinte e quatro horas.

Art. 422. A discussão e votação do orçamento terão preferência sobre qualquer outra matéria, salvo deliberação do Plenário.

Art. 423. Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o artigo 165, § 9°, incisos I e II, serão obedecidas as normas do § 2°, incisos I, II e III do artigo 35 da Constituição Federal, a saber:

I – o projeto do Plano Plurianual, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa;

III - o Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 424. Na hipótese de não cumprimento do prazo fixado no inciso III, do artigo 510, a Câmara Municipal, ficará impedida de entrar em recesso, e, sobrestadas as demais proposições, o projeto de Lei Orçamentária entrará na ordem do dia da sessão, obrigatoriamente convocada pelo Presidente, que somente se encerrará com a deliberação final do projeto.

Art. 425. As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber aos projetos de Lei do Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, assim como as suas alterações.

TÍTULO XI

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 426. Os Secretários Municipais serão convocados pelo Presidente da Câmara para prestarem esclarecimentos sobre assuntos previamente determinados, no prazo máximo de dez dias, a partir da convocação.

Art. 427. A convocação dependerá de requerimento subscrito por um terço dos Vereadores da Câmara, ou por unanimidade dos membros da Comissão, dependendo para sua aprovação os votos da maioria absoluta da Câmara.

Art. 428. Em qualquer das hipóteses a convocação por requerimento indicará com precisão o objeto da convocação.

Art. 429. Aprovado o requerimento o Presidente da Câmara fará a convocação do Secretário Municipal, acertando o dia e a hora para o seu comparecimento.

Art. 430. O não comparecimento do convocado, dentro do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Câmara ou a prestação de informações falsas implicará em crime de responsabilidade.

Art. 431. O Secretário Municipal poderá comparecer à Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões, para prestar esclarecimentos sobre a matéria legislativa em andamento, requerendo ao Presidente da Câmara que designará o dia e a hora para recepção.

Art. 432. Na sessão ou reunião a que comparecer, o convocado terá o prazo de trinta minutos para proferir exposição geral sobre o objeto do seu comparecimento, proibido os apartes.

§ 1° Após a exposição geral, o convocado responderá ao temário da convocação, iniciando-se assim as interpelações dos Vereadores.

§ 2° As interpelações orais serão breves e objetivas, dispondo o Vereador de três minutos para formular a pergunta e o convocado o prazo de cinco minutos para responde-las.

§ 3° O convocado, durante sua exposição ou resposta às interpelações que forem feitas bem como Vereador, ao enunciar as suas perguntas, não podendo desviar-se do objetivo da convocação e não sofrerão apertes.

Art. 433. O convocado falará em pé ao pronunciar a sua exposição geral, responderá porém, sentado, as perguntas dos Vereadores.

Art. 434. Quando comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o Secretário terá assento ao lado do Presidente respectivo.

Art. 435. Na sessão a que deva comparecer o Secretário Municipal não haverá pronunciamento Tema-Livre, nem Explicação Pessoal.

TÍTULO XII

DA SEGURANÇA INTERNA

Art. 436. A segurança do edifício da Câmara e de suas dependências será feita, ordinariamente, pela segurança privativa da Câmara e, se necessário, por elementos de corporações civis e militares postos à disposição da Presidência e chefiados por pessoa de sua designação.

Art. 437. Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, assistir sessões da galeria.

Art. 438. No recinto do Plenário serão admitidos os Vereadores, os assessores técnicos da Mesa, funcionários da Secretaria, a serviço da sessão e as bancadas.

Art. 439. Os espectadores deverão comparecer às respectivas dependências desarmados, guardar silêncio e não dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ao que se passa no Plenário.

§ 1° Pela infração do disposto neste artigo, poderá a Mesa fazer evacuar a galeria ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara com emprego de força, se necessário.

§ 2° Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou levantar a sessão.

Art. 441. Quando no edifício da Câmara for cometido algum delito, será efetuada a prisão do criminoso, se houver flagrante, pelo Presidente, que encaminhará as autoridades competentes.

Art. 440. Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício do Poder Legislativo, excesso, que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá o fato e convocará sessão secreta para deliberar a respeito.

TÍTULO XIII

DA SECRETARIA

Art. 442. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria, supervisionados pelo Presidente, e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado por este.

Art. 443. O número e categoria dos funcionários da Secretaria, bem como as condições de sua nomeação, exoneração, suas licenças, férias e normas disciplinares são fixadas por resolução.

Art. 444. Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria ou as condições de sua pessoa, poderá ser submetida a deliberação do Plenário, sem a observância do disposto no RI.

Art. 445. Qualquer interpelação por parte dos Vereadores, relativa aos serviços da Secretaria ou a situação do respectivo pessoal, deverá ser encaminhada diretamente a Mesa, através de seu Presidente.

§ 1° A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2° O pedido de informação a que se reporta o parágrafo anterior será protocolado como processo interno.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 446. Os casos omissos que eventualmente ocorram em qualquer processo, serão suscitados por escrito ao Presidente da Câmara, que decidirá e firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 447. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no edifício e no recinto do Plenário a Bandeira Nacional, do Estado e do Município.

Art. 448. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 020/1999.

Tabaporã; em 09 de Dezembro 2013.

Valdecir Streg

Presidente da Câmara

Ovídio Barbosa dos Santos Neto

Vice-Presidente

Ana Maria Alves de Oliveira

1º Secretaria

Valdir Machado

2º Secretario

Marcos Antônio de Oliveira

1º Tesoureiro

Gilberto Reis Calado da Silva-Vereador- DEM

Maria de Fatima D. R. Bedin Silva -Vereadora - DEM

Vanderlei Candido da Silva - Vereador - PR

Alcides Fernandes de Oliveira – Vereador – PTB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 07/2017

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 07/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: E.C.T. PERECO & CIA LTDA-ME

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoramento de abertura do orçamento/2017, orientações contábeis, e alinhamento das execuções internas aos departamentos de Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos, visando o cumprimento da legislação atinente à Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Lei de Responsabilidade Fiscal e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante o mês de janeiro de 2. 017

VALOR: R$ 8.000,00

VIGÊNCIA 02/01/2017 A 01/02/2017

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 030/2017

Concede gratificação FG à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no Anexo X da Lei Municipal Nº 551, de 28 de novembro de 2014 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município);

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder gratificação FG (Função Gratificada) de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, nos termos do Anexo X, da Lei nº 551 de 28/11/2014, à servidora JOELIA VIANA DE SOUZA – ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 013/2017

"Dispõe sobre a nomeação da senhora **Sumaia Leite de Almeida** no cargo de Diretor de Gestão Administrativo e Financeiro do PREVIVAG".

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 72, Inciso V, da Lei 2.719/2004,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 18/01/2017 a servidora **Sumaia Leite de Almeida** no cargode Diretor de Gestão Administrativa e Financeira – DGA 3, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 18 de janeiro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº 018/2016

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Registro de Preços nº 131/2016**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor **José Maria Pulquério**, brasileiro, ocupando o cargo de Assessor Especial, portador da Cédula de Identidade RG nº 871. 938 SSP/MTe inscrito no CPF nº 202.636.941-00, Matrícula nº 119.273, para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços nº 131/2016**, firmado junto a empresa **POSTO 10 LIMITADA inscrita no CNPJ sob nº 03.244.374/0003-02**, e que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de combustíveis (etanol comum, gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel comum e agente redutor liquido – ARLA 32), em rede e postos credenciados, com implantação e a operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético, visando à gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, para atender a frota de veículos e máquinas do município de Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pela Administração Municipal.

2º. Caberá ao Fiscal da **Ata de Registro de Preços nº 131/2016**, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido Contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento da **Ata de Registro de Preços nº 131/2016**, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto da **Ata de Registro de Preços nº 131/2016,** e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 02 de Janeiro de 2017.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 17 de Janeiro de 2016.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO CONTRATO N. 111/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa A. L. C. CENTER LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 05.055.261/0001-22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo pregão Eletrônico nº. 44/2016, na Ata de Registro de Preços nº. 105/2016, no Processo Administrativo nº. 76/2016, no 2º Termo de Retificação ao Termo de Referência nº. 09/2016 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 412734/2016. OBJETO: Tem por objeto contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de mecânica em geral, (elétrica, funilaria, alinhamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral), e fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica/primeira linha serviços de guincho e reboque para veículos, e motocicletas, independente de marca para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R$ 771.714,83 (setecentos e setenta e um mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e três centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. P/A: 2.203. ND: 3.3.90.3.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. P/A: 2.203. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.209. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIA DE CONSUMO. FONTE: 0001. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.209. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIA DE CONSUMO. FONTE: 0107. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.209. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0001. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.209. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0107. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.402. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.402. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ . FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.214 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.214 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.243.0042. P/A: 2.146. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO . FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.243.0042. P/A: 2.146 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ . FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.243.0042. P/A: 2.113 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO . FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.243.0042. P/A: 2.113 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ . FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.243.0042. P/A: 1.278. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.243.0042. P/A: 1.278. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.243.0002. P/A: 2.213. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.243.0002. P/A: 2.213. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.213. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.213. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.244.0041. P/A: 1.484. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.244.0041. P/A: 1.484. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0302.UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 1.052. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE: 0203. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 1.052. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0203. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.168. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0203. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.168. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0203. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.191. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0203. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.191. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0203. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.105. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.105. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.098. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.098. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.098. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.098. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.179. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.179. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.263. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.263. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.263. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.263. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.041. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.041. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.240. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.240. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.241. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.241. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.239. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.239. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0204. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Administração para este ato, o servidor ALEXANDRE CHINAGLIA REZENDE, portador da cédula de identidade RG n°. 449.608 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°. 481.900.631-20, Secretaria Municipal de Saúde para este ato, o servidor JOÃO BATISTA MATOS DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG n°. 002246 SSP/MT, inscrito no CPF sob n°. 325.469.741-68, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para este ato, o servidor ANDERSON DA SILVA BLANCO, portador da cédula de identidade RG n°. 0533449-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob n°. 393.582.671-00, Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora LUCILENE DA COSTA , portadora da cédula de identidade RG n°. 267.253 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°. 254.794.081-00.

DATA DE ASSINATURA: 23.12.2016.

VIVIAN D. DE A. SILVA PIRES

Secretário Municipal de Administração – PMVG/MT

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras – PMVG/MT

A. L. C. AUTO CENTER LTDA - EPP

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 07/2017

Dispõe sobre a reconstituição da Comissão de Transmissão de Mandado do Poder Legislativo, a criação da Comissão Técnica Especial de Conferência e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Resolução Normativa n.º 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

Considerando que fora constituída a Comissão de Transmissão de Mandato do Poder Legislativo Municipal, conforme Portaria nº 107/2016 da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, nos termos exigidos na Resolução Normativa n.º 19/2016 do TCE/MT, com escopo de propiciar a transmissão da gestão administrativa ao Administrador sucessor;

Considerando, no que pese a instituição da Comissão de Transmissão de Mandato, que os trabalhos realizados até a presente data não restaram satisfatórios quanto as exigências elencadas na Resolução Normativa n.º 19/2016 do TCE/MT;

Considerando a necessidade de dar cumprimento as exigências proferidas na Portaria nº 107/2016 da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, bem como na Resolução Normativa n.º 19/2016 do TCE/MT;

R E S O L V E:

Art. 1.º - Reconstituir a Comissão de Transmissão de Mandato do Poder Legislativo Municipal, a qual será incumbida de realizar as atividades necessárias à transmissão de mandato do gestor antecessor ao atual ocupante da Presidência da Casa, nos termos da Portaria n.º 107/2016 da Câmara

Municipal de Várzea Grande/MT e da Resolução Normativa n.º 19/2016 do TCE/MT.

Parágrafo único. A comissão mencionada no caput deste artigo, conforme incisos I, II, V e VI, parágrafo único, do artigo 1º, da Portaria nº 107/2016 da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, será composta dos seguintes membros:

I - Zelito Oliveira Ribeiro;

II - Conceição Alves da Silva;

III - Marcelle Ramires Pinto Coelho;

IV - Tânia Mara Resende Matos Silva.

Art. 2º. A Comissão de Transmissão de Mandato, após reunidos os documentos elencados nos artigos 5º e 6º, da Resolução Normativa n.º 19/2016 do TCE/MT, deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, em seguida, encaminhá-lo com os anexos à Mesa Diretora da Câmara que, após ciência, dará vista à Comissão Técnica Especial de Conferência, para providências.

§ 1º O relatório de que trata o caput será elaborado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta portaria e deverá conter conclusões objetivas sobre a situação da gestão encerrada, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerenciais, patrimoniais e fiscais da Câmara Municipal de Várzea Grande.

§ 2º Todas as providências elencadas pela presente deverão estar calcadas nas determinações da Resolução Normativa n° 19/2016 do TCE/MT.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão Técnica Especial de Conferência, a qual compete conferir os documentos e informações apresentados pela Comissão de Transmissão de Mandato, dentre outras funções dispostas na Resolução Normativa n.º 19/2016 do TCE/MT.

Parágrafo único. A Comissão Técnica Especial de Conferência será compostados seguintes membros:

I – Gilson Silva Leite;

II – Paulino Pereira de Barros Neto;

III - Osmar Milan Capilé;

IV – Welliton Pinto de Souza

Art.4º. Caso haja sonegação de documentos e/ou informações elencadas na Resolução Normativa n.º 19/2016 do TCE/MT ou, ainda, no caso de constatação de indícios de irregularidades, a Comissão de Transmissão de Mandato deve representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis.

Art. 5º. Havendo a constatação de indícios de irregularidades, a Comissão Técnica Especial de Conferência, por meio de relatório escrito, dará ciência a Mesa Diretora da Câmara, que deverá representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis, bem como instaurar, se for o caso, tomadas de contas especiais, nos termos do §2.º, do artigo 10, da Resolução Normativa n.º 19/2016 do TCE/MT.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 03/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar JOELMA MARIA VIEIRA DOS SANTOS, Técnico Legislativo, para responder pelo cargo de Gerente de Divisão de Contabilidade e Orçamento.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2017.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência,12 de janeiro de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

PORTARIA Nº 019/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 418425/2016,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ELIZABETE BRITEZ SOUZA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de **Professor I a V, Afastamento sem ônus** da 1ª cadeira, matrícula n° 13872, para exercer cargo de provimento em comissão**,** conforme Artigo 130 da Lei Municipal n° 1. 164/1991, a vigorar com efeito financeiros a partir de **02/01/2017.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 18 de janeiro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2017

O Município de Várzea Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial faz saber aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 01/2017 que tem como objeto Contratação de Empresa capacitada para a prestação de serviços ininterruptos de translado de pacientes via suporte avançado – SRP, como previsão de realização de sua sessão em 18 de janeiro de 2017 às 10h (horário de Brasília) encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se justifica em razão de haver erro de calculo na soma da estimativa da presente licitação. Logo que o motivo determinante for sanado, o Município de Várzea Grande estará divulgando nova data para a realização do certame. Várzea Grande-MT, 18 de janeiro de 2017. Deivid Matos de Oliveira**,** Pregoeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 04/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar MABEL MÔNICA CAMPOS MAYER VICENTE, Técnico Legislativo, para responder pelo cargo de Gerente de Divisão de Processos Legislativo.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2017.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência,12 de janeiro de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

EXTRATO CONTRATO N. 112/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 08.355.658/0001-28. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo pregão Eletrônico nº. 44/2016, na Ata de Registro de Preços nº. 105/2016, no Processo Administrativo nº. 76/2016, no 2º Termo de Retificação ao Termo de Referência nº. 09/2016 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 412576/2016. OBJETO: Tem por objeto contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de mecânica em geral, (elétrica, funilaria, alinhamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral), e fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica/primeira linha serviços de guincho e reboque para veículos, e motocicletas, independente de marca para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R$ 921.278,31 (novecentos e vinte um mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. P/A: 2.203. ND: 3.3.90.3.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. P/A: 2.203. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.209. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIA DE CONSUMO. FONTE: 0001. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.209. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIA DE CONSUMO. FONTE: 0107. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.209. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0001. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.209. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0107. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.402. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.402. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ . FONTE: 0302.UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.214 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.214 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.243.0042. P/A: 2.146. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO . FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.243.0042. P/A: 2.146 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ . FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.243.0042. P/A: 2.113 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO . FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.243.0042. P/A: 2.113 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ . FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.243.0042. P/A: 1.278. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.243.0042. P/A: 1.278. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.243.0002. P/A: 2.213. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.243.0002. P/A: 2.213. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.213. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.213. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.244.0041. P/A: 1.484. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.244.0041. P/A: 1.484. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 1.052. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0203. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 1.052. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0203. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.168. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0203. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.168. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0203. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.191. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0203. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.191. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0203. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.105. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.105. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.098. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.098. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.098. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.098. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.179. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.179. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.263. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.263. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.263. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.263. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0304.

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETA-

RIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.041. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.041. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.240. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.240. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.241. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.241. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.239. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0204.UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.239. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0204. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Administração para este ato, o servidor ALEXANDRE CHINAGLIA REZENDE, portador da cédula de identidade RG n°. 449.608 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°. 481.900.631-20, Secretaria Municipal de Saúde para este ato, o servidor JOÃO BATISTA MATOS DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG n°. 002246 SSP/MT, inscrito no CPF sob n°. 325.469.741-68, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para este ato, o servidor ANDERSON DA SILVA BLANCO, portador da cédula de identidade RG n°. 0533449-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob n°. 393.582.671-00, Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora LUCILENE DA COSTA , portadora da cédula de identidade RG n°. 267.253 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°. 254.794.081-00.

DATA DE ASSINATURA: 23.12.2016.

VIVIAN D. DE A. SILVA PIRES

Secretário Municipal de Administração – PMVG/MT

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras – PMVG/MT

REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME

Contratada

ATO Nº. 128/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o Contido no Ofício nº 825/2016/1ªPJCivel conforme a Notificação Recomendatória nº 04//2016 – 1ª PJCivel, referente a SIMP nº 001267-005/2014.

R E S O L V E:

EXONERAR Waldirene Gonçalina da Costa do cargo em Comissão de Superintendente de Cultura - DNS 3, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 12 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 136/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Gastão Marques Filho do cargo em Comissão de Superintendente de Cultura - DNS 3, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 13 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 05/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO, Técnico Legislativo, para responder pelo cargo de Controlador Interno.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2017.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência,12 de janeiro de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

ATO Nº. 137/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Waldirene Gonçalina da Costa do cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro - DNS 4, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 13 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Janeiro de 2017.

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 01/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Determinar o prazo de 02 de janeiro à 14 de fevereiro de 2017 como Recesso Parlamentar, sendo o horário de expediente das 07 às 13h.

Art. 2° - As unidades setoriais poderão fazer escalas de trabalho entre os servidores, desde que não haja prejuízo ao andamento dos trabalhos internos desta Casa de Leis.

Parágrafo único: A escala a que se refere o *caput* deverá ser elaborada e, posteriormente, submetida a análise e aprovação da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência,02 de janeiro de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 06/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar ALINOR ALVES DO NASCIMENTO, Auxiliar Legislativo, para responder pelo cargo de Gerente de Divisão de Serviços Gerais.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2017.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência,12 de janeiro de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

ERRATA

O Superintendente de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

CONSIDERANDO a existência de mero erro material na ERRATA da Portaria 336/2016, publicada em 18 de janeiro de 2017, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 325.

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a ERRATA, do servidor MARCIO ALVES FERREIRA, Economista, alterando:

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a **CARGA HORÁRIA** do servidor corrigindo a mesma.

LEIA-SE:

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a **DATA DE ADMISSÃO** do servidor corrigindo a mesma.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande-MT, 19 de Janeiro de 2017.

RICARDO DIAS DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Enquadramento

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas / SAD

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 02/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar IRAIDES MARIA DE OLIVEIRA, Técnico Legislativo, para responder pelo cargo de Gerente de Divisão de Licitação e Compras.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2017.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência,12 de janeiro de 2017l..

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.070/2017

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **GHEIS FABIANO INFANTE PEREIRA,** brasileiro, residente e domiciliado na Gleba Seringal, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1798020-8 SSP/MT e CPF nº 019.478.671-48, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR MUNICIPAL REGIONAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE SERINGAL**, Símbolo CC-2, a contar do dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N.072/2017

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **SEBASTIÃO ALVES GARCIA,** brasileiro, residente e domiciliado na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, Ponta do Aterro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 0303954-4 SSP/MT e CPF nº 299.632.061-15, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO**, **a contar do dia 02 de janeiro de 2017.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N.073/2017

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, **JOSEMAR AGUILERA DA SILVA,** brasileiro, residente e domiciliado a Estrada vicinal, comunidade São Paulo, zona rural do município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 2.110. 300-3 SSP/MT e CPF nº 038.368.281-97, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ADMINISTRADOR DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO**, **SÍMBOLO C.C.1**, **a contar desta data.**

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

DECRETO N. 003/2017

"**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - PREVILA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.° 08, de 13 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade - **PREVILA**, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo **PREVILA** a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo **PREVILA** anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO DE VILA BELA

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2016	**6,58**
em fevereiro de 2016	**4,99**
em março de 2016	**4,01**
em abril de 2016	**3,55**
em maio de 2016	**2,89**
em junho de 2016	**1,89**
em julho de 2016	**1,42**
em agosto de 2016	**0,77**
em setembro de 2016	**0,46**
em outubro de 2016	**0,38**
em novembro de 2016	**0,21**
em dezembro de 2016	**0,14**

PORTARIA N.074/2017

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo no cargo de **AGENTE VIGIA**, **EMANOEL UBALDINO LEITE DE BRITO,** brasileiro, residente e domiciliado a Rua Municipal, s/nº, centro de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 623.576 e inscrito no CPF nº. 581.857.041-04**,** brasileiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL**, **SÍMBOLO C.C.3**, **a contar do dia** 02 de janeiro de 2017

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N.071/2017

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ BENTO VIRGILIO VENTURA,** brasileiro, residente e domiciliado na estrada da Gleba Jatobá, s/nº, bairro Jardim Aeroporto, neste município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1.353.854-3 SSP/MT e CPF nº 724.161.571-91, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER,** Símbolo **C.C,4**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N.069/2017

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS"**.**

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva **MÁRCIA CRISTIANE BLOOT,** casada, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº **1487597-7 SSP/MT** e CPF nº **991.320.361-91**, lotada no cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo** para exercer o cargo de **Gerente de Administração e Fazenda, Símbolo C.C. 3,** a contar do dia 02 de janeiro de 2017.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

DECRETO N. 002/2016

"DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1O DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Ministerial MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT será de será de R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (trinta um reais e vinte três centavos) e o seu valor horário a R$ 4,26 (quatro reais e vinte seis centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo **PREVILA**.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos).

II - R$ 31,07 (trinta um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO DE VILA BELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV
PORTARIA IMPREV

PORTARIA N.º 002/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Srª. Nadir Cozer.****"*

O Diretor Executivo do IMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da EC nº. 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "a" c/c § 3º da Lei n.º 519 de 01/07/2004 que rege a previdência municipal, e considerando o ultimo reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 1.298 de 13 de fevereiro de 2015, que reestrutura os valores monetários da tabela de vencimento dos professores do magistério público municipal e o ultima lei de reajuste Lei Municipal n. 1.370 de 10 de março de 2016.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Srª. Nadir Cozer, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 5050371128 - SSP/RS e CPF n.º 589.923.590-04, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe "C", Nível "35", matriculada sob n. 223, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2017.04.25937P,** a partir de 01/01/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **01 de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Rica - MT, 05 de janeiro de 2017.

EURICO DA CUNHA BARBOSA Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 195/93 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Paulo de Souza Duarte, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - fica instituído o Fundo Municipal de Sade que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

1 - O atendimento à saúde universalizado integral, regionalizado e hierarquizado;

II - Vigi1ancia sanitária;

III - Vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

V - Controlar a produção e comercialização, emprego de técnicas, métodos e substâncias que envolvam risco à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

1 - Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de SAÚDE;

II - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde;

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretario Municipal de saúde:

1 - Gerir o Fundo Municipal de saúde e estabelecer polícias de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Piano Municipal de saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de 5auide o Piano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Piano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Sub delegar competências aos responsável pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despe DESPESAS do Fundo;

IX - Firmar Convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

X - Encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de saúde;

XI - Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuiçõe6 do Coordenador

1 - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município;

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos módicos;

o) anualmente, o inventário o dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, como o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VII - Apresentar ao Secretario Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Sa1e decretadas nas demonstrações menciona das;

VIII - Manter os controles necessários sobre Convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

IX - Encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação' de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART.6º - São Receitas do Fundo:

1 - as transferências oriundas do orçamento de Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição da Pública;

II - os rendimentos c os juros proveniente de aplicações financeiras;

III - o produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econ6micae, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de Convênio no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

Parágrafo 1º - As receitas descritas nos te Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de credito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos' de natureza financeira dependera:

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º- As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste Artigo serão realizados até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

Subseção II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens moveis e im6veis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV bens moveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município;

V- bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único - Anualmente se procederá ao inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as politicas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano P1urianuaL e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Sai1e integrará o orçamento do Município, em obediências ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de 3aide observará, na sua execução, os padres e as normas estabelecidas na Legis1aço pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema Municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade ser& organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resulta dos obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitira relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Paragrafo 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretario Municipal de saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades, executoras do sistema Municipal de Saúde.

Paragrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento de sua execução,

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de

I- financiamento total ou parcial programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamentos de vencimentos, salários, gratlficaç6ea ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração, direta ou indireta que participem da execução das ações previstas, no Artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde observando o disposto no § 1º Art. 199 da Constituição Federal e Art. 90 da Lei Orgânica do Município;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde,

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gesto, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 16 - A execução orçamentaria das receitas se procedera através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de CR$ 1.000,00(hum mil cruzeiros reais)para cobrir as despesas presente lei.

Paragrafo único - As despesas a serem atendidas pelo presente Crédito correrão por conta do Código de despesa 4.130, Investimentos em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43,§§ e Incisos da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 09 de dezembro de 1993.

Paulo de Souza Duarte

Prefeito Municipal.

LEI NO 274/ 96 DE 02 DE ABRIL DE 1996

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências"

Paulo de Souza Duarte,Prefeito Municipal de Vila Rica, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou .e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais:

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo,realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;VIII- outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado sem instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação-Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Saúde e Ação Social através do Departamento de Ação Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1° - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município

.Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará orçamento da Secretaria de Saúde e Ação Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso 1 do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - o repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por in-

termédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas,projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente,de forma analítica.

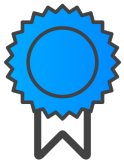
Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos 1 e IV, do parágrafo 1 0do art. 43 da Lei Federal n° 4320(64.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.Vila Rica, 02 de abril de 1996

Paulo de Souza Duarte

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jan 18 21:31:16 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)